

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 194 QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (63,70)

.....

Líder do PMDB - 19

Eunício Oliveira (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 10

Líder
Gim - PTB (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (125)
Mozarildo Cavalcanti (57,126)

Líder do PR - 3

Alfredo Nascimento (41,66)

Líder do PSC - 0

Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102,133)
Inácio Arruda (89,96,115,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (49,55,67,102,133)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,117)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,115,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 16

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,123)
Jayme Campos (28,106,110,124)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

PSB - 4

Líder
Rodrigo Rollemberg - PSB (69,101)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,82,129)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL
Nº 2/2014. 11
2 – ATA DA 175ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2014 13
2.1 – ABERTURA 13
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 13
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Pareceres
Nº 914/2014, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 520/2013. 15
Nº 915/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312/2013-Complementar. 19
Nº 916/2014, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44/2014. 41
Nºs 917 e 918/2014, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489/2009. 46
Nº 919/2014, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379/2012. 87
Nº 923/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 201/2013-Complementar 93
Nºs 924 e 925/2014, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 20/2014 107
2.2.1.2 – Abertura de prazos
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 520/2013 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 345/2014 - CDH)** 114
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 312/2013-Complementar. 114
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/2014. 114
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 489/2009 e 379/2012 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 346 e 347/2014 - CDH)**. 114
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 201/2013-Complementar. 114
2.2.1.3 – Recurso
Nº 14/2014, interposto no prazo regimental, no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 115/2011 continue sua tramitação. 114
2.2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 115/2011 114
2.2.1.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2014 (nº 2.510/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás* 116
Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2014 (nº 2.595/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.* *122*

Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2014 (nº 2.792/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.* *126*

Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2014 (nº 709/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Canoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo.* 131

Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2014 (nº 755/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais*. 136

Projeto de Decreto Legislativo nº 168/2014 (nº 773/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educadora e Cultural de Extrema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia*. 141

Projeto de Decreto Legislativo nº 169/2014 (nº 787/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais*. 146

Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2014 (nº 888/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ibiraçu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo*. 151

Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2014 (nº 1.040/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santarém, Estado do Pará*..... 156

Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2014 (nº 1.077/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais*. 162

Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2014 (nº 1.107/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Almenara Stéreo FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais* 168

Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2014 (nº 1.114/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo* 174

Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2014 (nº 1.135/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo*..... 180

Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2014 (nº 1.141/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais* 185

Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2014 (nº 1.151/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará*..... 190

Projeto de Decreto Legislativo nº 178/2014 (nº 1.159/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso* 196

Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2014 (nº 1.318/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás*..... 202

Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2014 (nº 1.468/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro* 208

Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2014 (nº 1.478/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais*..... 212

Projeto de Decreto Legislativo nº 182/2014 (nº 1.480/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiofusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais* 216

2.2.1.6 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 163 a 182/2014, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 220

2.2.1.7 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 183/2014, de iniciativa de Líderes e outros, que *escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.* 220

2.2.1.8 – Comunicações

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos membros desse Órgão técnico do inteiro teor dos Avisos nºs 49, 50, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 68 a 71, 73, e 75 a 78/2014, com posterior envio ao Arquivo **(Ofícios nºs 144, 146, 145, 149, 150, 152 a 154, 157 a 164, e 166 a 170/2014)**. 239

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos membros desse Órgão técnico do inteiro teor do Ofício nº S/22/2014, da Mensagem nº 83/2014 e dos Avisos nºs 58, 62 e 67/2014, com posterior envio ao Arquivo **(Ofícios nºs 117 a 121/2014)** 245

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias **(Ofício nº 296/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 246

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias **(Ofício nº 952/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 246

Da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 84 a 86/2014)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*. 247

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 1.062/2014).** *Será feita a substituição solicitada.* 248

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 48/2014).** *Será feita a substituição solicitada.* 248

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 653/2014 **(Ofício nº 74/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 248

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 658/2014 **(Ofício nº 253/2014)**. *Será feita a substituição solicitada* 248

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 658/2014 **(Ofício nº 254/2014)**. *Será feita a substituição solicitada.* 248

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 656/2014 **(Ofício nº 255/2014)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*. 249

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 653/2014 **(Ofício nº 259/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 249

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 49/2014).** *Será feita a substituição solicitada*. 249

Da Liderança do PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 653/2014 **(Ofício nº 261/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 250

Das Lideranças do PV e do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 653/2014 **(Ofício nº 179/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*. 250

Do Senador Paulo Bauer, relatando viagem realizada para participar na Reunião das Comissões Permanentes, XXXII Sessão Ordinária e XIII Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, no período de 9 a 11 do corrente **(Ofício nº 384/2014)**. 250

Da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando relatório de viagem realizada pelo Senador João Capiberibe, para acompanhar as investigações a respeito da morte do Coronel Paulo Malhães, em 6 de maio último. 250

Do Senador Ciro Nogueira, relatando viagem realizada para participar no Seminário Parlamentar Internacional sobre o Tratado do Comércio de Armas, no período de 3 a 5 do corrente **(Ofício nº 178/2014)**. 250

Do Senador Sérgio Petecão, justificando a não participação de S. Exª na 131ª Assembleia da União Interparlamentar, realizada no período de 11 a 16 de outubro último **(Ofício nº 107/2014)** 250

Do Senador Antônio Carlos Valadares, relatando viagem realizada para participar da XXXII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, no período de 9 a 11 do corrente **(Ofício nº 109/2014)** 251

Do Senador Luiz Henrique, justificando a não participação de S. Exª na Assembléia Comemorativa do 50º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, a ser realizada no período de 2 a 7 de dezembro próximo **(Ofício nº 79/2014)** 251

Do Senador Cícero Lucena, relatando viagem realizada para participar da missão "O fortalecimento da Sudene no contexto do desenvolvimento regional", em 14 de março último 251

Do Senador Cícero Lucena, relatando viagem realizada para participar das Reuniões da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlatino, no período de 10 a 13 de junho último 251

Do Senador Cícero Lucena, relatando viagem realizada para participar das Reuniões das Comissões do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americana (Parlatino), no período de 4 a 7 de setembro último 251

Do Senador Cícero Lucena, relatando viagem realizada para participar da Cúpula Mundial das Regiões Climáticas, em 10 e 11 de outubro último 251

2.2.1.9 – Ofício do Presidente Nacional do Partido Social Democrático

Nº 18/2014, na origem, informando a composição da bancada do referido Partido na próxima legislatura. 251

2.2.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 55/2014, de iniciativa da Comissão Diretora, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e padronização do trabalho das Comissões.* 252

2.2.1.11 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 55/2014 255

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 179/2011 **(Ofício nº 179/2014-CAE)** 255

2.2.1.12 – Requerimentos

Nº 943/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 141/2003 e 236/2012. 255

Nº 944/2014, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 327/2014. 255

Nº 945/2014, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 327/2014. 256

Nº 946/2014, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 298/2007-Complementar, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 150/2007; 180, 414, 540 e 90/2007; 265, 482, 66 e 72/2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507/2009; 21, 538, 719 e 75/2011; 113, 135 e 382/2012, todos Complementares. 256

Nº 947/2014, de autoria da Senadora Ana Rita, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 26 a 30 do corrente. 257

Nº 948/2014, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Márcio Thomaz Bastos. 272

Nº 949/2014, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 31/2010, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 196/2009. 273

Nº 953/2014, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 16 e 17 de dezembro próximo 273

2.2.1.13 – Prejudicialidade de matérias

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.312/2013 e 400/2014. 278

2.2.1.14 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1.924/2014, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 37/2014, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado. 278

2.2.1.15 – Término de prazos

Término do prazo, em 25 do corrente, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 26/2010 e 13/2013. 278

Término do prazo, em 25 do corrente, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 90/2012, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 121/2009 e 289/2013. 278

2.2.1.16 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 83/2014 (nº 323/2014, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro do corrente, e a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 279

2.2.1.17 – Projetos de Lei do Senado

Nº 348/2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.* 367

Nº 349/2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o tempo de espera por atendimento médico em serviços de urgências e emergências em saúde.* 372

Nº 350/2014, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico* 373

Nº 351/2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que *acrescenta o § 2º ao art. 15- A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, acrescenta o § 5º ao art. 22 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, e altera o inciso XI do art. 649 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.* 376

Nº 352/2014, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *dispõe sobre a sociedade anônima simplificada* 378

Nº 353/2014-Complementar, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências* 391

2.2.1.18 – Ofícios do Supremo Tribunal Federal

Nº S/26/2014 (nº 3.949/2014, na origem), encaminhando cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 221.142, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do §1º do art. 30 da Lei nº 7.730/1989; e do art. 30 da Lei nº 7.799/1989 410

Nº S/27/2014 (nº 3.950/2014, na origem), encaminhando cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 215.811, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do §1º do art. 30 da Lei nº 7.730/1989; e do art. 30 da Lei nº 7.799/1989 481

Nº S/28/2014 (nº 3.972/2014, na origem), encaminhando cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 567.935, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/1989, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados. 548

2.2.1.19 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 87/2014, na origem, do Ministro de Estado da Previdência Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 773/2014, de autoria da Senadora Ana Amélia 635

Nº 732/2014, na origem, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 642/2014, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 635

2.2.2 – Oradores

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Defesa do *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff; e outro assunto 635

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Elogios ao Programa Jovem Senador, em especial à primeira colocada nacional do concurso de redação, a mato-grossense Nathalia Lima Janones 638

SENADOR *PAULO PAIM* – Expectativa com a eficácia de medicamento desenvolvido por pesquisadores da USP e da Universidade da Califórnia no tratamento do autismo; e outro assunto 640

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Comentários sobre a campanha ao Governo do Estado de Sergipe, disputado por S. Exª; e outro assunto 642

2.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 12 minutos e reabertura às 13 horas e 59 minutos do dia seguinte..... 644

2.2.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Considerações acerca da provável indicação do Sr. Joaquim Levy para o cargo de Ministro da Fazenda. 645

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Repúdio ao pronunciamento do Senador Romero Jucá em que se referiu a lideranças políticas do Estado de Roraima; e outro assunto. 646

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro de proposta feita por S. Exª ao Conselho Nacional de Políticas Culturais para que a festa de São João seja reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Brasil..... 648

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* – Defesa da política econômica implementada pelo Governo Federal com ênfase na proposta de flexibilização da meta do superávit primário. 652

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Leitura de pronunciamento feito pelo Sr. Getúlio Cruz, diretor do jornal Folha de Boa Vista; e outro assunto. 656

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Defesa da aprovação de projeto de lei que regulamenta o instituto da guarda compartilhada. 686

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Pesar pelo falecimento do Sr. Márcio Thomaz Bastos; e outro assunto..... 689

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Defesa da resolução publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – que dispõe sobre a abusividade da publicidade e da comunicação mercadológica direcionadas a crianças e adolescentes. 690

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Posicionamento quanto à tentativa de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Congresso Nacional, proposta pela Presidência da República..... 692

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas à gestão econômica do Governo Federal, com destaque à tentativa de alterarção da meta do superávit primário..... 694

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 950/2014, lido e aprovado nessa oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 117/2013 (nº 1.009/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação*. **Aprovado**, com a **Emenda nº 2-CAS**, após **Parecer nº 920/2014-CAS** e **Requerimento nº 951/2014-CAS**, tendo usado da palavra os Senadores Waldemir Moka, Jayme Campos (Relator), Eduardo Suplicy, Paulo Paim, Eduardo Braga, Humberto Costa, Aloysio Nunes Ferreira, José Agripino e Lídice da Mata..... 700

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117/2013 **(Parecer nº 921/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção 711

2.3.2 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 256/2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.* **Aprovado o Substitutivo**, após **Requerimento nº 952/2014**, tendo usado da palavra o Senador Marcelo Crivella, Lídice da Mata, Aloysio Nunes Ferreira e Eduardo Braga. À sanção..... 714

2.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 92/2014 (nº 7.722/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT*. **Aprovado**, após **Parecer nº 922/2014-CCJ**, tendo usado da palavra o Senador Rodrigo Rollemberg. À sanção 720

2.3.4 – Item 22 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 354/2014, do Senador Armando Monteiro, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a CMA (altera a lei sobre Juizados Especiais Cíveis e Código de Defesa do Consumidor*). **Aprovado**..... 731

2.3.5 – Item 23 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 384/2014, do Senador Eduardo Braga, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2014, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a CAE (aumento da capacidade instalada dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos).* **Aprovado**..... 731

2.3.6 – Item 24 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 402/2014, do Senador Romero Jucá, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a CAE (altera o Código de Defesa do Consumidor)*. **Aprovado**..... 731

2.3.7 – Item 25 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 540/2014, do Senador Cyro Miranda, que r*equer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2014, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo (importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica)*. **Aprovado** 731

2.3.8 – Item 26 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 580/2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340-Complementar, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH (proteção do direito de ação do empregado).* **Aprovado**..... 731

2.3.9 – Item 27 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 581/2014, do Senador Cícero Lucena, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CAE (estabelece princípios e diretrizes da rotulagem nutricional obrigatória*). **Aprovado** 732

2.3.10 – Item 28 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 582/2014, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CE (prorrogação do prazo do estágio no mesmo concedente)*. **Aprovado** 732

2.3.11 – Item 29 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 618/2014, do Senador Humberto Costa, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CCJ (critérios para procedimentos e serviços médicos)*. **Aprovado** 732

2.3.12 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)
Sobre a necessidade da aprovação de um projeto de resolução que regulamente o processo de deliberação de vetos 733
2.3.13 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 733
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
2.4.1 – Oradores
SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Homenagem à Força Nacional de Segurança Pública em razão dos dez anos de sua criação em 29 próximo 741
SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Desilusão com o desenvolvimento da atividade legislativa no Congresso Nacional. 743
SENADOR *SÉRGIO PETECÃO*, como Líder – Críticas à **Rede Record** por tentativa de vinculação de S. Exª à suposta fraude eleitoral; e outro assunto. 747
2.4.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados
Nº 1.906/2014, comunicando a perda da eficácia da Medida Provisória nº 652/2014 751
2.4.3 – Comunicação da Presidência
Adoção, pela Srª Presidente da República, em 24 de novembro de 2014, e publicação na mesma data, da Medida Provisória nº 660/2014, que *altera a Lei n° 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 11/2014-DEM/SF; 261/2014-Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP-CD, 301/2014-DEM/CD e 794/2014-PMDB/CD)** 751
2.4.4 – Apreciação de matéria
Requerimento nº 947/2014, de autoria da Senadora Ana Rita. **Aprovado** 755
2.4.5 – Oradores (continuação)
SENADOR *CASILDO MALDANER* – Defesa do projeto de resolução do Senado sobre o financiamento de projetos para a geração de energia elétrica, a partir de fonte eólica, solar fotovoltaica ou biomassa; e outro assunto. 755
SENADOR *PAULO PAIM* – Regozijo pela aprovação do projeto de lei que dispõe sobre a guarda compartilhada; e outros assuntos. 757
SENADOR *ANÍBAL DINIZ* – Registro da criação de grupo de trabalho trilateral para viabilizar a conexão ferroviária bi-oceânica Brasil-Peru; e outro assunto. 759
2.4.6 – Discursos encaminhados à publicação
SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Registro do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 do corrente. 761
SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO* – Destaque à importância da redução dos tributos que incidem sobre o transporte fluvial. 763
SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Preocupação com o consumo de drogas no País e denúncia da ineficiência das políticas antidrogas do Governo Federal. 764
2.5 – ENCERRAMENTO 765
3 – PARECER
Nº 42/2014-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 36/2014-CN, que *altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.* 765
4 – ATO ADMINISTRATIVO
4.1 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 15/2014, que *altera o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, para corrigir inconsistências formais e promover a racionalização administrativa, com vistas à economia de recursos* 773
5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 25.11.2014 804
6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 26.11.2014 804

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação 805
Bancadas dos Partidos 806
Por ordem alfabética 807
8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 808
9 – LIDERANÇAS 809
10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 813
11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 822

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 827
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 836
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 839
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 846
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 854
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 864
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 872
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 881
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 890
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 897
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 903
CSF – Comissão Senado do Futuro 907

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 908
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 909
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 910
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 911
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 912
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 913
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 915
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 917
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 919
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 921
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 923
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 925

CONGRESSO NACIONAL

14 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 927
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 936
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 940
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 942
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 944
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 945
Comissões Mistas Especiais 946
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 952

15 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 958
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 960
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 963
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) 967

SENADO FEDERAL

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL Nº 2, DE 2014

Regulamenta os procedimentos e condições do arquivamento de proposições ao final da legislatura de que trata o art. 332 do Regimento Interno.

A Mesa do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos e condições a serem observados para a aplicação do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata do arquivamento de proposições ao final da legislatura.

Art. 2º Para fins de arquivamento de proposições, considera-se:

I – final de legislatura: o dia 22 de dezembro da quarta sessão legislativa ordinária da legislatura ou, caso este recaia em sábado, domingo ou feriado, o primeiro dia útil subsequente, salvo se houver convocação extraordinária do Congresso Nacional para data subsequente, situação em que o final da sessão legislativa extraordinária será considerado o final da legislatura;

II – proposições: as elencadas no art. 211 do RISF que tenham tramitação autônoma (autuação própria):

a) propostas de emenda à Constituição;
b) projetos;
c) pareceres;
d) requerimentos; e
e) indicações;

III – proposições originárias da Câmara dos Deputados: as proposições que tenham iniciado a tramitação naquela Casa Legislativa e as propostas de emenda à Constituição originárias do Senado Federal que tenham sido alteradas e devolvidas por aquela Casa;

IV – proposições revisadas pela Câmara dos Deputados: as proposições que tenham iniciado sua tramitação no Senado Federal e que tenham sido aprovadas pela Câmara dos Deputados com modificações e devolvidas ao Senado Federal, as quais são identificadas como emendas ou substitutivos da Câmara dos Deputados, cujo início de tramitação no Senado Federal ocorre na data de sua leitura;

V – proposições com parecer favorável:

a) as proposições que tiveram parecer favorável, parcial ou integralmente, de pelo menos uma comissão, não se considerando parecer favorável o que conclui por providência preliminar, como audiência de outra comissão, sobrestamento, diligência, audiência pública;
b) as proposições de iniciativa de comissão;

VI – proposições que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional: todos os projetos de decreto legislativo, inclusive os de autoria de Senadores;

VII – proposições que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal: todos projetos de resolução, inclusive os de autoria de Senadores;

VIII – projetos de código: os projetos que, nos termos do parágrafo único do art. 374 do RISF, sejam elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade.

Art. 3º Continuarão tramitando na legislatura subsequente as proposições que estejam tramitando há menos de 2 (duas) legislaturas, nos termos do § 1º e dos incisos do caput do art. 332 do RISF:

I – originárias da Câmara ou por ela revisadas (art. 332, I, do RISF):

a) projetos de lei da Câmara, inclusive as emendas ou substitutivos da Câmara a projeto de lei do Senado;
b) projetos de decreto legislativo originários da Câmara dos Deputados;
c) propostas de emenda à Constituição originárias da Câmara dos Deputados;

II – de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos (art. 332, II, do RISF):

a) projetos, requerimentos e indicações cujos autores permaneçam no mandato na legislatura subsequente ou tenham sido reeleitos;
b) propostas de emenda à Constituição cujo primeiro signatário enquadre-se na situação prevista na alínea "a";

III – projetos, propostas de emenda à Constituição, requerimentos e indicações apresentados por Senadores na última sessão legislativa da legislatura (art. 332, III, do RISF);
IV – com parecer favorável das comissões (art. 332, IV, do RISF):

a) propostas de emenda à Constituição, projetos, requerimentos e indicações com pelo menos um parecer favorável das comissões, parcial ou integralmente;
b) projetos, requerimentos e indicações de iniciativa de comissão;

V – que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49), formalizadas em projetos de decreto legislativo (art. 332, V, do RISF);
VI – que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52), formalizadas em projetos de resolução (art. 332, VI, do RISF);
VII – pedidos de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3° e 4°, EC n° 35/2001), formalizados mediante projetos de resolução (art. 332, VII, do RISF).

§ 1° Aplicam-se as diretrizes constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput às proposições apresentadas por suplentes.

§ 2° As proposições que tramitam em conjunto serão analisadas individualmente, procedendo-se ao desapensamento quando for o caso de umas serem arquivadas e outras continuarem tramitando.

§ 3° Os projetos de código continuarão tramitando e as proposições a eles anexadas serão analisadas individualmente, procedendo à desanexação daquelas sujeitas a arquivamento.

§ 4° Os projetos de decreto legislativo que versem sobre matéria de iniciativa não parlamentar (concessão .de radiodifusão, atos internacionais, entre outras) continuarão tramitando, mesmo aqueles que tramitem há 2 (duas) legislaturas.

§ 5° As matérias legislativas não elencadas no art. 211 do RISF (avisos, ofícios, mensagens e outras) continuarão tramitando por não estarem sujeitas ao arquivamento previsto no art. 332 do RISF.

Art. 4° Revoga-se o Ato da Mesa do Senado Federal n° 4, de 2010.

Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, de de 2014.



Ata da 175ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 e 26 de novembro de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Paulo Paim e Aníbal Diniz.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 14 minutos do dia 25 de novembro e encerra-se às 19 horas e 32 minutos do dia 26 de novembro.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

175ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 25/11/14 07:00 até 26/11/14 20:32

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X

Partido	UF	Nome	Pres
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PSDB	PR	WILSON MATOS	X

Compareceram: 68 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECER Nº 914, DE 2014

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2013, do Senador Aníbal Diniz, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a reserva de vagas para gestantes e mulheres acompanhadas de criança de até um ano e meio de idade em estacionamentos públicos.

Relatora: Senadora Vanessa Grazziotin

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 520, de 2013, de autoria do Senador Aníbal Diniz, pretende alterar o art.7º da Lei nº 10.098, de 2000, responsável por reservar dois por cento das vagas nos estacionamentos públicos "para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção".

A modificação proposta busca estender a obrigação da reserva legal a veículos conduzidos por mulheres gestantes, ou acompanhadas de criança de até um ano e meio de idade. Ademais, aumenta o percentual da reserva legal de dois para três por cento do total das vagas do estacionamento.

Por fim, dispõe que o diploma legal entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Segundo o autor, ao disciplinar sobre a reserva de vagas para o grupo específico em questão, o projeto considera a dificuldade de locomoção a ele inerente, medida pelo esforço e pelo cansaço decorrente de sua condição física.

Encaminhado ao exame exclusivo e terminativo da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o projeto em comento não foi alvo de emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que afetem os direitos da mulher e a proteção à família, caso do PLS nº 520, de 2013.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, importa dizer que a competência da União para legislar a respeito do tema está definida no art. 22, XIII, da Constituição Federal. Também é adequado o meio eleito (projeto de lei ordinária), uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar. Irretocável, ainda, é a origem da iniciativa de lei sobre a matéria, que não está reservada ao Presidente da República nem ao Poder Judiciário.

Quanto à juridicidade, igualmente a proposição se revela adequada: traz o atributo da generalidade, inova o ordenamento jurídico, apresenta potencial coercitividade e materializa-se como projeto de lei modificativa, em consonância com o disposto nos arts. 7º e 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposta é pertinente com o avanço no atendimento legal às pessoas com mobilidade física reduzida ou dificultada e com o teor da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. O projeto considera, ademais, que mulheres gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de até um ano e meio de idade têm mais dificuldade de deslocar-se por conta do peso extra da criança que carregam, seja na barriga, seja no colo.

Como exposto na justificação do projeto, a necessidade de reservar vagas para mulheres gestantes ou acompanhadas de criança de colo, por exemplo, deve ser entendida não a partir de referenciais e parâmetros percebidos pelas pessoas que não apresentam nenhuma dificuldade em seus deslocamentos, mas sim a partir da dificuldade de locomoção inerente a esses grupos específicos.

Ademais, deve-se considerar que a matéria tem repercussão na área de segurança pública, em função do aumento no número de abordagens às pessoas quando estão justamente entrando ou saindo de seus veículos. Tal situação reclama uma ação positiva do Estado para amenizar o problema, ao menos em relação a determinados grupos da população temporariamente mais vulneráveis, como é o caso em questão.

De igual modo, cumpre atentar para o fato de que a proposição ecoa preocupação generalizada de política urbana, a julgar pela existência de projetos semelhantes em tramitação em várias unidades federativas, além de já haver lei sobre o assunto no município de São Paulo, o mais populoso do Brasil.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2013, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014

Senadora Ana Rita, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTE)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (RELATORA)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Fleury (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 520/2013.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				2. EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)(**AUTOR**)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)(**RELATOR**)	X				4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL_12_ AUTOR_0_ PRESIDENTE_1_ DEMAIS_11_
Votação: TOTAL_11_ SIM_11_ NÃO_0_ ABS_0_

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL., EM 12/11/2014

Senadora ANA RITA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

.....

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção

.....

OF. N. 345/14 – CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2013, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a reserva de vagas para gestantes e mulheres acompanhadas de criança de até um ano e meio de idade em estacionamentos públicos.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

PARECER
Nº 915, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2013 – **Complementar**, do Senador Pedro Simon, que define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

RELATOR: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2013, que "Define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

O PLS nº 312, de 2013, estabelece que a União entregue aos Estados e ao Distrito Federal, em parcelas mensais e iguais, o montante equivalente às perdas de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados definidas pela Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir).

Determina, ainda, que o cálculo desse montante terá como base a "carga tributária efetiva", resultante da arrecadação do ICMS autorizada a cada Estado ou ao Distrito Federal, por convênio celebrado nos termos da Lei complementar nº 24, de 1975, e verificada em 31 de julho de 1996. SF/14685.67543-60

O valor da entrega mensal corresponderá a "1/12 avos da perda de arrecadação efetiva, apurada nos dozes meses que antecederem ao mês de julho do ano anterior ao que corresponder a entrega."

O Projeto determina também que, do montante de recursos atribuídos a cada Estado, vinte e cinco por cento serão entregues aos seus Municípios, segundo os critérios estabelecidos no art. 158, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Essa compensação financeira pela desoneração perdurará até o exercício subseqüente ao que o ICMS "tenha tido o produto de sua arrecadação, em proporção superior a oitenta por cento, destinado ao Estado ou ao Distrito Federal onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços, por três períodos consecutivos."

Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos de instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao ICMS, "declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior."

O PLS ainda estabelece que o Poder Executivo encaminhará, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, às comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal responsáveis pela área de educação, "relatório sobre a aplicação dos recursos no exercício anterior, detalhando eventuais desvios e ilícitos detectados na conta dos entes beneficiários, bem como listando os entes que tiveram o benefício interrompido em função da infração ao disposto na lei" proposta.

Conforme a cláusula de vigência, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil do exercício subseqüente ao de sua publicação.

Na Justificação, o autor argumenta que apresentara, em 2006, projeto sobre a matéria e que, não obstante voto favorável da relatora, Senadora Patrícia Saboya, ele não chegou a ser apreciado. Aduz, em essência, que o ICMS sofreu redução em sua base de cálculo original, tanto com a desoneração das exportações de produtos industrializados, mediante o Decreto-Lei nº 406, de 1968 (constitucionalizada em 1988),

quanto com a das exportações de produtos semi-elaborados e primários, advinda com a Lei Kandir (constitucionalizada com a EC 42/;03). Alega que, em ambos os casos, os valores hoje recebidos como compensação estão reduzidos, em termos reais, à metade.

Com a citada EC 42/03, que constitucionalizou a desoneração prevista na Lei kandir, introduziu-se o art. 91 no ADCT, que exige lei complementar para fixar o montante da compensação. Mas, conforme argumentos do autor, "*o governo federal está dando sinais claros de se elidir desse compromisso. Por essa razão, os valores relativos à compensação dos efeitos receita da 'Lei Kandir' resultam de negociações anuais, sendo que a quantia prevista para os últimos anos para todo o país estacionou nos R$ 5,2 bilhões, quando as perdas estimadas alcançam R$ 18 bilhões anuais.*"

O autor reforça seus argumentos com dados que ilustram a situação vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Considerando que a arrecadação total do ICMS se situa em R$ 10 bilhões anuais e contrapondo os valores relativos às perdas de receitas nos fluxos externos (em torno de R$ 2,5 bilhões) e de créditos transferidos (R$ 900 milhões), obtém-se uma idéia da magnitude que representa, em termos financeiros, a equação montada pelas desonerações das exportações e seu sistema de compensações insuficientes, num contexto de aproveitamento liberalizado de créditos definido pela lei básica do ICMS, a Lei Kandir, e sob a condição financeira de cumprir o acordo de amortização da dívida para com a União.

Em agosto de 2013, o PLS foi distribuído a esta Comissão, tendo o Senhor Presidente designado-me relator da matéria.

Reunida a Comissão, em 11/11/2014, o Presidente em execício da Comissão, Senador Luiz Henrique, me designou relator "ad hoc" da Matéria, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral. Após a leitura do relatório, o Presidente em exercício da Comissão concedeu vista coletiva.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme exposto pelo Senador Pedro Simon, na apresentação do PLS 312/2013, a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir - representou uma redução da base do ICMS, redução que deveria ser ressarcida pela União. No entanto, a compensação prevista pelo artigo 91 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição ainda não foi regulamentada e tal fato tem tornado muito difícil para que os Estados obtenham um nível adequado de compensação.

A compensação em valores inferiores ao que seria devido tem se agravado, sendo necessário um grande esforço anual por parte dos Estados para que consigam junto ao Governo Federal, pelo menos parte do montante das desonerações.

No entanto, na proposta apresentada pelo Senador Pedro Simon, faz-se menção unicamente às perdas anuais de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados, quando a desoneração alcançou, também, os créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente.

Assim, o ressarcimento atual, mesmo que em valores inferiores ao devido, não só considera os valores referentes às exportações de produtos primários e semi-elaborados, mas também os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente.

O Protocolo ICMS 69 de 2008, do CONFAZ, estabeleceu os critérios de partilha que, em conjunto com a LC 115/2002, têm sido utilizados desde então. Conforme coeficientes calculados pelo GT08/COTEPE, estes coeficientes para 2015, serão:

COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES FEDERADAS NOS RECURSOS DE QUE TRATA O PROTOCOLO ICMS 69/08 (1) PARA APLICAÇÃO EM 2015

Unidade da Federação	ICMS Desonerado nas Exportações Para o Exterior de Primários e Semi-Elaborados, no Período Jul/13 a Jun/14 Em R$	Créditos de ICMS Decorrente de Aquisições Destinadas ao Ativo Permanente, Em 2013, Em R$	Total Perdas, Em R$	Coeficiente de Participação da Unidade Federada	
				Cálculo (5 casas decimais)	Ajuste p/ Totalizar 100%
ACRE	792.750	28.444.121	29.236.870	0,07687%	0,07687%
ALAGOAS	133.872.186	90.735.234	224.607.420	0,59058%	0,59058%
AMAPA	43.928.397	9.241.849	53.170.245	0,13980%	0,13980%
AMAZONAS	7.895.204	370.523.594	378.418.798	0,99502%	0,99502%
BAHIA	796.676.608	482.130.528	1.277.807.135	3,35988%	3,35988%
CEARA	106.330.475	205.887.559	312.218.034	0,82095%	0,82095%
DISTRITO FEDERAL	21.370.582	53.551.810	74.922.392	0,19700%	0,19700%
ESPIRITO SANTO	1.301.400.322	523.087.097	1.824.487.419	4,79733%	4,79734%
GOIAS	1.253.189.884	459.864.884	1.713.054.768	4,50433%	4,50434%
MARANHAO	371.873.564	193.288.849	565.162.413	1,48604%	1,48604%
MATO GROSSO	4.126.478.425	376.498.771	4.502.977.197	11,84020%	11,84022%
MATO GROSSO DO SUL	869.249.017	196.266.006	1.065.515.023	2,80168%	2,80168%
MINAS GERAIS	4.100.534.245	1.869.748.105	5.970.282.350	15,69835%	15,69837%
PARA	2.347.757.219	528.066.419	2.875.823.638	7,56173%	7,56174%
PARAIBA	9.796.746	72.740.515	82.537.260	0,21702%	0,21702%
PARANA	2.317.343.603	921.718.776	3.239.062.379	8,51684%	8,51685%
PERNAMBUCO	61.122.427	207.304.621	268.427.048	0,70580%	0,70580%
PIAUI	42.495.695	50.681.790	93.087.485	0,24476%	0,24476%
RIO DE JANEIRO	362.756.954	1.536.486.934	1.899.245.887	4,99390%	4,99391%
RIO GRANDE DO NORTE	42.268.153	103.709.345	145.977.498	0,38383%	0,38383%
RIO GRANDE DO SUL	2.516.919.029	1.101.817.079	3.618.736.108	9,51516%	9,51517%
RONDONIA	208.599.110	114.442.366	323.041.476	0,84941%	0,84941%
RORAIMA	5.554.816	7.299.196	12.854.011	0,03379%	0,03379%
SANTA CATARINA	504.287.214	717.338.658	1.221.625.873	3,21216%	3,21216%
SAO PAULO	1.807.037.161	4.121.433.779	5.928.470.940	15,58841%	15,58843%
SERGIPE	10.989.107	72.145.470	83.134.577	0,21859%	0,21859%
TOCANTINS	186.976.093	60.393.654	247.369.746	0,65043%	0,65043%
TOTAL	23.556.406.993	14.474.847.007	38.031.253.990	99,99985%	100,0000%

Assim, a solução proposta pelo autor não contempla todos os componentes que impactaram a receita dos Estados, prejudicando aqueles afetados preponderantemente pelo reconhecimento do crédito nas aquisições de mercadorias destinadas ao ativo permanente.

Neste sentido, esta Emenda Substitutiva Global visa incluir também a necessidade de se compensar as perdas relativas aos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente. Além disso, como tais cálculos já vêm sendo feitos anualmente pelo CONFAZ, incorpora-se ao presente projeto as diretrizes hoje constantes do Protocolo ICMS 69 de 2008.

II – VOTO

Ante o exposto, acolhendo as sugestões que me foram apresentadas pelos secretários estaduais da fazenda de vários estados, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 312, de 2013 – Complementar, na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL que apresento:

EMENDA Nº 1 – CAE
(Substitutivo)
(ao PL nº 312, de 2013)

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2013, a seguinte redação:

Define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, em parcelas mensais e iguais, o montante equivalente às respectivas perdas anuais de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários, semi-elaborados e dos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente estabelecido pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º O valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido da seguinte forma:

I – o valor das exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido pela diferença entre o valor total das exportações apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC e o valor das exportações de produtos industrializados utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, tendo por base os 12 meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo;

II – o valor obtido na forma do inciso I será convertido em moeda nacional utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais mensais do Banco Central do Brasil para a moeda norte-americana, valor de compra, do mesmo período a que se referem às exportações;

III – ao valor calculado nos termos do inciso II será aplicada a alíquota de 13% (treze por cento) para se obter o montante do ICMS desonerado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º O valor dos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente será obtido da seguinte forma:

I – os Estados informarão, no mês de junho do ano do cálculo, o valor contábil das entradas de bens destinados ao ativo permanente referente a cada um dos quatro exercícios anteriores;

II – sobre ¼ (um quarto) do valor nacional das entradas informadas em cada exercício, de acordo com o inciso I, será aplicada a respectiva alíquota média ponderada calculada utilizando-se as alíquotas adiante especificadas, ponderadas pela participação, no exercício correspondente, do valor adicionado bruto a preço básico - VAB da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE das atividades econômicas a seguir:

a) a alíquota de 5,6% para agricultura, silvicultura e exploração florestal, pecuária e pesca;

b) a alíquota de 8,8% para indústria extrativa mineral e indústria de transformação;

III – o valor nacional dos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente será o somatório dos valores obtidos na forma do inciso II;

IV – o valor obtido na forma do inciso III será apropriado a cada Estado proporcionalmente à respectiva participação no somatório do valor adicionado bruto a preço básico das atividades econômicas relacionadas no inciso II.

§ 1º Os valores adicionados brutos, previstos nesta cláusula, serão baseados nas informações mais recentes divulgadas pelo IBGE.

§ 2º Os Estados que não entregarem, no mês de junho, as informações previstas no inciso I, terão os respectivos valores estimados a partir dos dados disponíveis, do próprio Estado, ou da sua participação no valor adicionado bruto a preço básico das atividades econômicas citadas no inciso II.

§ 3º Em substituição à prestação das informações previstas no inciso I, serão utilizados os dados correspondentes obtidos no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim que disponíveis.

Art. 4º O valor a ser entregue pela União a cada Estado será obtido com base no somatório dos valores apurados nos termos do inciso III do art. 2º e do inciso IV do art. 3º.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 1º, o montante a ser entregue, mensalmente, será o equivalente a um doze avos da perda de arrecadação efetiva nos termos do art. 4º.

Art. 6º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, 25% (vinte e cinco por cento) serão entregues aos seus Municípios segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 7º Os valores a serem entregues pela União a cada Estado e Distrito Federal serão calculados e divulgados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em conjunto com o Ministério da Fazenda, observado o seguinte:

I – até o quinto dia útil do mês de agosto, os Estados serão informados sobre os referidos valores;

II – os Estados poderão apresentar recurso fundamentado ao CONFAZ para retificação dos valores, observado o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua divulgação;

III – decorrido o prazo previsto no inciso II, o CONFAZ terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e deliberar a respeito dos recursos apresentados;

IV – até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o CONFAZ divulgará os valores definitivos e os informará ao Ministério da Fazenda, para entrega a cada Estado e ao Distrito Federal no exercício seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração, após o mês de agosto, dos coeficientes para entrega dos recursos prevista no art. 159, II, da Constituição Federal, o CONFAZ retificará, divulgará e informará ao Ministério da Fazenda os novos valores de que trata esta Lei Complementar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da referida alteração.

Art. 8º O montante a ser entregue pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme definido nesta Lei Complementar, deve constar da Lei Orçamentária Anual da União.

Art. 9º A entrega de recursos prevista nesta Lei Complementar perdurará até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

SEN. EDUARDO SUPLICY, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

.....

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 1991

Define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

.....

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sôbre operações relativas à circulação de mercadorias e sôbre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DELCIDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2013, que "Define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

O PLS nº 312, de 2013, estabelece que a União entregue aos Estados e ao Distrito Federal, em parcelas mensais e iguais, o montante equivalente às perdas de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados definidas pela Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir).

Determina, ainda, que o cálculo desse montante terá como base a "carga tributária efetiva", resultante da arrecadação do ICMS autorizada a cada Estado ou ao Distrito Federal, por convênio celebrado nos termos da Lei complementar nº 24, de 1975, e verificada em 31 de julho de 1996.

O valor da entrega mensal corresponderá a "1/12 avos da perda de arrecadação efetiva, apurada nos dozes meses que antecederem ao mês de julho do ano anterior ao que corresponder a entrega."

O Projeto determina também que, do montante de recursos atribuídos a cada Estado, vinte e cinco por cento serão entregues aos seus Municípios, segundo os critérios estabelecidos no art. 158, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Essa compensação financeira pela desoneração perdurará até o exercício subseqüente ao que o ICMS "tenha tido o produto de sua arrecadação, em proporção superior a oitenta por cento, destinado ao Estado ou ao Distrito Federal onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços, por três períodos consecutivos."

Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos de instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao ICMS, "declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior."

O PLS ainda estabelece que o Poder Executivo encaminhará, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, às comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal responsáveis pela área de educação, "relatório sobre a aplicação dos recursos no exercício anterior, detalhando eventuais desvios e ilícitos detectados na conta dos entes beneficiários, bem como listando os entes que tiveram o benefício interrompido em função da infração ao disposto na lei" proposta.

Conforme a cláusula de vigência, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil do exercício subseqüente ao de sua publicação.

Na Justificação, o autor argumenta que apresentara, em 2006, projeto sobre a matéria e que, não obstante voto favorável da relatora, Senadora Patrícia Saboya, ele não chegou a ser apreciado. Aduz, em essência, que o ICMS sofreu redução em sua base de cálculo original, tanto com a desoneração das exportações de produtos industrializados, mediante o Decreto-Lei nº 406, de 1968 (constitucionalizada em 1988), quanto com a das exportações de produtos semi-elaborados e primários, advinda com a Lei Kandir (constitucionalizada

com a EC 42/;03). Alega que, em ambos os casos, os valores hoje recebidos como compensação estão reduzidos, em termos reais, à metade.

Com a citada EC 42/03, que constitucionalizou a desoneração prevista na Lei kandir, introduziu-se o art. 91 no ADCT, que exige lei complementar para fixar o montante da compensação. Mas, conforme argumentos do autor, "*o governo federal está dando sinais claros de se elidir desse compromisso. Por essa razão, os valores relativos à compensação dos efeitos receita da 'Lei Kandir' resultam de negociações anuais, sendo que a quantia prevista para os últimos anos para todo o país estacionou nos R$ 5,2 bilhões, quando as perdas estimadas alcançam R$ 18 bilhões anuais.*"

O autor reforça seus argumentos com dados que ilustram a situação vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

> Considerando que a arrecadação total do ICMS se situa em R$ 10 bilhões anuais e contrapondo os valores relativos às perdas de receitas nos fluxos externos (em torno de R$ 2,5 bilhões) e de créditos transferidos (R$ 900 milhões), obtém-se uma idéia da magnitude que representa, em termos financeiros, a equação montada pelas desonerações das exportações e seu sistema de compensações insuficientes, num contexto de aproveitamento liberalizado de créditos definido pela lei básica do ICMS, a Lei Kandir, e sob a condição financeira de cumprir o acordo de amortização da dívida para com a União.

Em agosto de 2013, o PLS foi distribuído a esta Comissão, tendo o Senhor Presidente designado-me relator da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de todas as proposições submetidas ao seu exame.

Uma vez que a matéria foi despachada unicamente a esta Comissão, julgo conveniente enfatizar que, do ponto de vista constitucional, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, conforme o contido no art. 48, I, da Lei Maior.

Todavia, do ponto de vista infraconstitucional, cumpre-me ressaltar que, a meu ver, o projeto conflita com os requisitos para a gestão fiscal responsável, conforme contidos no art. 17, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei Responsabilidade Fiscal (LRF) –, na medida em que não identifica as fontes de financiamento que deverão suportar o aumento das despesas proveniente da referida compensação. E, como visto na Justificação, a essência do Projeto está na recomposição de perdas de receitas decorrentes da desoneração de exportações de produtos industrializados, semi-elaborados e primários.

Como o autor alega, as perdas anuais estimadas chegam a R$ 18 bilhões, sendo que as compensações estão estacionadas em R$ 5,2 bilhões; observa-se, assim, que elas deveriam sofrer acréscimos anuais da ordem de R$ 13 bilhões.

Sob outro ângulo, considere-se que o coeficiente de participação individual do Estado do Rio Grande do Sul – no total alocado pela União para atender as referidas desonerações – está fixado em 10,04%, e que a estimativa de suas perdas, conforme o autor, atinge R$ 2,5 bilhões. Então, pode-se inferir que o total de perdas de todos os Estados com as desonerações alcance cerca de R$ 25,9 bilhões.

Nesse ponto, independentemente da maior ou menor precisão dessas estimativas, importa ressaltar que a União não dispõe de meios para atender tal demanda, a não ser que comprometa a obtenção dos resultados e metas fiscais aprovados pelo próprio Congresso Nacional.

A propósito, cabe lembrar que a norma vigente, art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela LC nº 115, de 2002, indica o endividamento público federal como única fonte especificada para o financiamento das compensações.

De outro lado, se os coeficientes individuais forem revistos na atual conjuntura – francamente desfavorável do ponto de vista das receitas públicas e das condições financeiras de todos os entes federados, a União e alguns entes federados sofrerão perdas, com inevitável desequilíbrio fiscal, uma vez que novos cálculos conduzirão seguramente à obtenção de novos coeficientes individuais de participação no montante total das compensações. Isto é, alguns estados poderão ter aumentos de compensação enquanto outros entes federados poderão ter perdas, e a União seguramente aumentará suas despesas com compensação das desonerações.

O momento que atravessamos, de crise internacional que assola as economias em geral, e especialmente a dos países emergentes que exportam *commodities* e semi-elaborados, recomenda a negociação pontual e anual, feita em função da capacidade da União em conceder auxílios financeiros tópicos, de acordo com a manutenção do ajuste fiscal e da estabilidade monetária.

Em outras palavras, entendo que a preservação da condição fiscal consistente com o combate à inflação e com o crescimento econômico sustentável representa conquista de toda a sociedade brasileira nos últimos 20 anos e os seus resultados não devem ser, em nenhuma hipótese, postos em risco.

Enfatize-se que, desde a crise internacional de 2008, o governo federal vem concedendo auxílios tópicos aos estados e aos municípios, tanto para arrefecer os efeitos negativos da crise sobre suas receitas, quanto para compensar os entes sub-nacionais pelas perdas decorrentes de diversas desonerações tributárias procedidas, inclusive das vinculadas às exportações de que trata o presente projeto de lei.

Apenas para ilustrar, saliento que, em 2012, a União concedeu Auxílio Financeiro para o Fomento a Exportações (FEX) de R$ 1,462 bilhão para os Estados e de R$ 487,5 milhões para os municípios.

Quanto às desonerações de ICMS das exportações, as transferências federais para os Estados totalizaram R$ 1,173 bilhão em 2012, e igual valor em 2013. Por outro lado, para os Municípios foram transferidos R$ 388,8 milhões em 2012, e também igual valor em 2013.

Sabe-se que os países exportam produtos e serviços, e não tributos. O arranjo federal, concebido no final dos anos 60 (para produtos industrializados) e ampliado com a Lei Kandir (exportações de semi-elaborados e primários), desonera as exportações tipificadas com o ICMS, para aumentar a competitividade dos produtores nacionais no comércio mundial, alçando nossa balança comercial a resultados mais robustos. Simultaneamente, foi concebida uma modalidade de auxílio financeiro compensatório aos estados exportadores e aos seus respectivos municípios, pela evidente perda de receitas oriundas desse tributo e que lhes pertencem.

Em suma, era do interesse do País a alavancagem das exportações e das receitas cambiais, assim como era do interesse dos estados a compensação pela correspondente perda de arrecadação tributária.

Inicialmente, os cálculos mensais previstos na transferência descrita no Anexo da LC nº 87, conhecida como "Seguro Receita", tinham como base a "arrecadação média do ICMS de julho de 1995 a junho de 1996, devidamente corrigida pelo IGP-DI, ampliada por um fator de acréscimo e ajustada em face dos valores apurados de arrecadação". [1]

Mas, já em 2000, com a LC nº 102, os coeficientes de participação individual para os exercícios de 2000 a 2002 passaram a ser fixados para cada exercício.

A partir de 2003, novos critérios foram estabelecidos para os valores a serem entregues aos Estados: a LC nº 115, de dezembro de 2002, "*fixou os coeficientes individuais de participação e o montante para 2003. Para 2004 a 2006, mantiveram-se os mesmos coeficientes e estabeleceu-se que o montante a ser distribuído seria o consignado a essa finalidade na corresponde Lei Orçamentária Anual da União – LOA*".

---

[1] Informações da STN sobre a Lei complementar nº 87/96 no endereço:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/lei-complementar-nd-8796.
Página visitada em 12-02-2014

Portanto, desde 2007 adota-se como critério o coeficiente individual fixado em fins de 2002 para viger a partir de 2003 (LC nº 115) e o montante a ser distribuído aquele constante na Lei de Meios Anual.

É fato que a EC nº 42 convalidou esse sistema de entrega de recursos compensatórios aos Estados e seus municípios, e ao Distrito Federal, até que nova lei complementar seja editada. (art. 91, § 3º, do ADCT).

É verdade, também, que a norma está inserida nas disposições transitórias. Mas o legislador não definiu prazo para a institucionalização de nova partilha, e, em razão das condições macroeconômicas reais do País, entendo ser conveniente manter-se a regra de entrega de recursos pela compensação com base na fixação de coeficientes de participação individuais e nas dotações anualmente alocadas para tanto na Lei Orçamentária da União (art. 31 e Anexo da LC nº 87/96 introduzido pela citada LC nº 115, de 2002).

Esse histórico demonstra que – após a adoção da compensação em 1996 e dos critérios transitórios para os anos de 2000 a 2002 definidos pela LC nº 102, de 2000 –, o Congresso Nacional deliberou duas vezes, em seguida, sobre a matéria: mediante a LC nº 115, de dezembro de 2002 e a EC nº 42, de dezembro de 2003: na primeira, fixou os coeficientes individuais de participação dos Estados nas dotações orçamentárias anuais da União para atender as compensações (Anexo da LC 115) e, na segunda vez, manteve essa regra – ainda que lhe conferindo caráter transitório, mas sem definição de prazo.

Com efeito, constata-se que o PLS sob exame propõe retomar uma condição já superada por decisões relativamente recentes do Congresso Nacional sobre a matéria – dado que estamos a tratar de matéria de índole constitucional e complementar, que pela sua própria natureza pressupõe maior estabilidade no ordenamento jurídico.

Em suma, o Projeto não adota a boa técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar (LC) nº 95, de 1998, em seu art. 12, inciso III, porquanto deveria propor alterações na LC já existente no ordenamento, especificamente no art. 31 da LC 87, de 1996. Ainda sob o aspecto jurídico, a proposição conflita com a LRF, na medida em que não identifica as fontes de financiamento para o aumento da despesa pública que enseja. Ademais, não inova a Ordem Jurídica ao propor a retomada de condição de compensação

financeira superada por decisões recorrentes do Congresso Nacional desde o início da década passada.

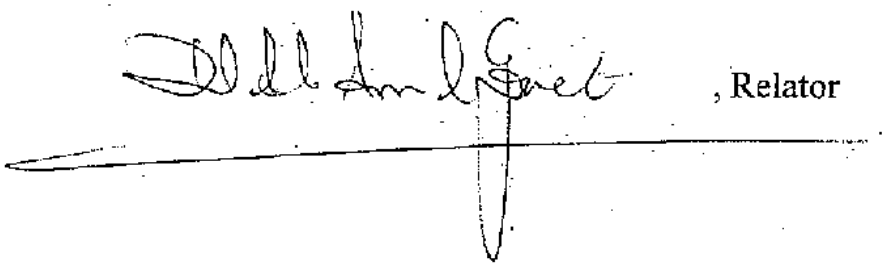
Por fim, considerando-se as estimativas apresentadas pelo autor – da ordem de R$ 5,2 bilhões para o nível atual das compensações e de R$ 18 bilhões para as perdas de receitas – chega-se à conclusão de que o aumento da despesa pública federal seria da ordem de R$ 13 bilhões anuais, podendo chegar a R$ 25,9 bilhões, como visto. Logo, do ponto de vista das finanças públicas, o PLS revela-se inoportuno, porquanto não há possibilidades de aumento da carga tributária, de emissão de moeda e nem de títulos da dívida pública federal para financiar tais gastos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 312, de 2013 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 916, DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2014 (nº 628/2011, na Casa de origem), que altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento ás pessoas que especifica.

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2014 (Projeto de Lei nº 628, de 2011, na origem), de autoria da Deputada Nilda Gondim, que objetiva alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que estabelece prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

O PLC nº 44, de 2014, altera o conteúdo do § 2º do art. 2º da lei referida para atribuir-lhes preferência ou prioridade de atendimento "em todas as instituições financeiras ou estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento". A seguir, a proposição prevê, em caso de descumprimento dessa medida, multa correspondente a dez vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos IV e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta CDH é competente para opinar sobre proposições a respeito de direitos da mulher, de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, o que torna regimental o seu exame do PLC nº 44, de 2014.

Não se veem óbices de juridicidade ou de constitucionalidade.

A iniciativa ora examinada é, na verdade, parte de um amplo conjunto de determinações legais no sentido de gerar igualdade de condições e de oportunidades àqueles concidadãos, que, caracterizados por uma peculiaridade (em decorrência de alguma deficiência ou dificuldade de locomoção, em razão da idade ou de condição especial de gestante ou lactente), enfrentam barreiras para o usufruto de seus direitos. Nesse sentido, a medida é louvável, acertada e consoante com o espírito da época e de nossa ordem constitucional.

Seus termos poderiam, entretanto, revelar maior sensibilidade às condições dos ofertantes dos serviços e mercadorias, que são, normalmente, bastante heterogêneas. O projeto, em sua forma atual, obriga todo e qualquer estabelecimento comercial ou similar em que existam caixas, balcões ou guichês para atendimento – isto é, obriga da mesma forma tanto uma grande multinacional quanto o sapateiro em seu quiosque, que atende clientes atrás de seu balcão. O caráter muito abstrato dos termos utilizados desconsidera realidades locais, circunstâncias econômicas, dimensão de empresas e outros fatores relevantes, obrigando indiscriminadamente o grande, o pequeno e o médio agente econômico. Na mesma direção, fixa multas facilmente absorvíveis por uma multinacional, mas devastadoras para uma pequena ou microempresa.

É nesse sentido que propomos emendas com o intuito de obrigar apenas aqueles estabelecimentos em que ocorre, a título constante e previsível, a formação de filas, e que, portanto, revelam volume de negócios compatível com a dimensão das multas estabelecidas.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. É assegurada preferência ou prioridade às pessoas de que trata o art. 1º, naquelas instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento e nas quais a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência,." (NR)

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – no caso dos estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, e nas quais a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência, à multa correspondente a dez vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

....."(NR)

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2014.

Senadora Ana Rita, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 19/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: (Paulo Davim)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) (RELATOR)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

Art. 2o As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1o.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1o.

.....

Art. 6o A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3o e 5o;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

.....

(À publicação)

PARECERES
Nºs 917 E 918, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que altera os §§ 3º, 6º, 7º e 8º do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com o propósito de eliminar entraves burocráticos à concessão de benefícios de 1 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

PARECER Nº 917, DE 2014
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que tem o "propósito de eliminar entraves burocráticos à concessão do benefício de 1 (um) salário mínimo" à pessoa com deficiência e ao idoso.

A matéria altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), modificando critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o objetivo de: 1º) elevar o valor máximo de renda familiar *per capita* admitido para recebimento do benefício; 2º) extinguir a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho, substituindo-a por declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal; 3º) eliminar a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para recebimento do benefício, que será cancelado no caso de constatação de fraude; e 4º) dispensar o comparecimento a órgãos públicos de pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção, para fins de requerimento do benefício.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o limite máximo da renda mensal familiar *per capita* de ¼ (um quarto) do salário mínimo estabelecido na lei para obtenção do benefício é restritivo e não

alcança famílias carentes que, embora não estejam na situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, fazem jus à complementação de renda via BPC.

Em defesa das modificações relacionadas ao fim da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame, em prejuízo das pessoas necessitadas, em função da ausência de fiscalização das fraudes intentadas contra o BPC. E, por isso, considera justo que a declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal seja suficiente para o deferimento do benefício.

O autor do projeto refere-se também à exigência de deslocamento para órgãos públicos das pessoas nas condições citadas, julgando desumano obrigar pessoas com idade avançada ou com dificuldade de locomoção a saírem de suas casas para cumprir determinações burocráticas resultantes da inépcia do Estado.

Não foram apresentadas emendas ao texto que, depois de examinado por este Colegiado, segue para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para apreciação em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão o exame do aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto propõe quadruplicar o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor atual, que é de menos de ¼ (um quarto) do salário mínimo, para aqueles que preencham os demais requisitos legais.

Observe-se, ainda, que o BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. O BPC também encontra amparo legal na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe

sobre o Estatuto do Idoso. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC, primeira alteração proposta pelo projeto em exame, leva em consideração, segundo o autor, os baixos níveis de renda verificados no País e buscam a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

Entendemos ser justa a inclusão de um maior número de famílias no âmbito do benefício, que assim atingiria mesmo as que recebem até um salário mínimo mensal *per capita*, como propõe o Senador Raimundo Colombo. No entanto, compreendemos que o impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social demanda planejamento para que não haja comprometimento dos recursos destinados a garantir os programas de transferência de renda.

Por isso, propomos algumas modificações no projeto original, voltadas a estabelecer o alcance desse patamar no prazo de até dez anos, elevando-se, desde já, a condição de elegibilidade para o recebimento do benefício de ¼ (um quarto) do salário mínimo para meio salário mínimo mensal familiar *per capita*.

Dessa maneira, o benefício passaria a atingir não somente as famílias que estão na faixa de extrema pobreza – renda *per capita* de até 25% do salário mínimo –, mas incluiria, com justiça, a faixa da população idosa e com deficiência que se encontra em situação de pobreza absoluta, por receber menos de meio salário mínimo mensal familiar *per capita*.

Lembramos que se trata de uma parcela da sociedade incapacitada para o trabalho, atingida por dificuldades que lhe acarretam pesadas despesas, especialmente no que se refere a medicamentos, alimentação, transporte e outros cuidados indispensáveis à sua sobrevivência.

Propomos, ainda, que as despesas do BPC relacionadas à população idosa passem a ser custeadas também pelo Fundo Nacional do Idoso, a partir de 1° de janeiro de 2011, data em que entrará em vigor a Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que o instituiu.

Além disso, introduzimos alteração no art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003), para reduzir de 65 para 60

anos a idade mínima exigida das mulheres para fins de recebimento do benefício.

Em vista dessas alterações, faz-se necessário também modificar a ementa da proposição, para que expresse com maior rigor as modificações legais propostas, em atendimento aos princípios de técnica legislativa inscritos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As outras três medidas contidas no PLS nº 489, de 2009, embora manifestem justa solidariedade com os mais necessitados, configuram ingerência nas atribuições do Poder Executivo. Isso porque efetuam modificações na organização e no funcionamento da administração federal que, por exigência constitucional, são de competência privativa do Presidente da República, a ser exercida por decreto (art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal).

Verificamos, ainda, que duas dessas alterações já foram atendidas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, cujo Anexo traz o regulamento do BPC. A primeira delas é a comprovação da insuficiência de recursos realizada pelo próprio requerente ou por seu procurador, mediante o preenchimento do formulário "Declaração da Composição e Renda Familiar".

Os documentos que devem acompanhar tal formulário – aliás, passível de ser substituído por qualquer declaração contendo as mesmas informações (art. 15, § 3º do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007) – são exigidos apenas quando há relação de emprego comprovada. De todo modo, são juntados pelo próprio requerente, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados. Assim sendo, torna-se desnecessária a alteração proposta.

Ademais, o regulamento prevê que a solicitação do benefício deverá ser feita "preferencialmente" pelo requerente (*caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007), admitindo a possibilidade de que as formalidades sejam cumpridas por meio de "procurador, tutor ou curador" (art. 15, § 1º, do Anexo).

Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as imposições configuram, ao mesmo tempo, obrigação a ser atendida pelo requerente e oportunidade de qualificar a ação do Estado no combate à

pobreza. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar o preceito.

A adequação do projeto aos aspectos mencionados pode ser efetuada mediante a emenda substitutiva que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2009

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para ampliar os casos de acesso ao Benefício da Prestação Continuada e inserir o Fundo Nacional do Idoso entre as fontes financiadoras do benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo.

....." (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 28.** O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e o Fundo Nacional do Idoso instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 39 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 39.** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Idoso, proporá ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal familiar *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22, de maneira que, em até dez anos, seja alcançado o limite de um salário mínimo *per capita*." (NR)

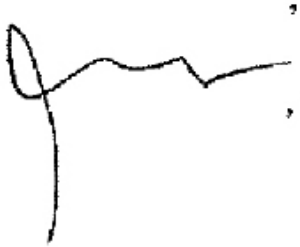
Art. 4º O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 34.** Ao idoso que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a partir da seguinte idade:
>
> I – 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;
>
> II – 60 (sessenta) anos, se mulher.
>
> ....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2010.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489 DE 2009
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-VAGO
VAGO	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GEOVANI BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERACLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) AUTOR	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 27/4/2010, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 01-CAE (SUBSTITUTIVO).

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

APRESENTADA AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2009

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para ampliar os casos de acesso ao Benefício da Prestação Continuada e inserir o Fundo Nacional do Idoso entre as fontes financiadoras do benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo.

....." (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28.** O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e o Fundo

Nacional do Idoso instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 39 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Idoso, proporá ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal familiar *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22, de maneira que, em até dez anos, seja alcançado o limite de um salário mínimo *per capita*." (NR)

Art. 4º O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** Ao idoso que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a partir da seguinte idade:

I – 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;

II – 60 (sessenta) anos, se mulher.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 918, DE 2014
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para modificar critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As alterações propostas têm o objetivo de: (1) elevar o valor máximo de renda admitido para recebimento do benefício; (2) extinguir a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho, substituindo-a por declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal; (3) eliminar a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para recebimento do benefício, que será cancelado no caso de constatação de fraude; e (4) dispensar o comparecimento a órgãos públicos de pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção, para fins de requerimento do benefício.

O autor argumenta que o atual limite – de renda mensal familiar *per capita* de até um quarto (1/4) do salário mínimo – exigido para tornar uma

pessoa idosa ou com deficiência elegível à obtenção do benefício da Assistência Social é incapaz de alcançar todas as situações de necessidade enfrentadas por esse segmento da população. O limite deixa de fora, por exemplo, pessoas carentes que, embora não estejam em situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, deveriam fazer jus ao amparo assistencial provido pelo BPC.

Em defesa da extinção da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame pericial, em prejuízo das pessoas mais desamparadas. Isso porque, segundo o autor, ocorrem fraudes que, em vez de serem punidas, servem para justificar uma postura de desconfiança e inflexibilidade dos peritos em relação às pessoas com deficiência. Assim, considera suficiente para o deferimento do benefício a apresentação de declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal.

A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na forma de substitutivo que estabeleceu a elevação imediata do valor de corte para ingresso no benefício dos atuais um quarto (1/4) de salário mínimo para meio (1/2) salário mínimo, dobrando a renda de acesso ao benefício, e reduzindo a idade de acesso das mulheres ao BPC.

A proposição, agora, é submetida à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que deverá se pronunciar em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH o exame de assuntos relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e à proteção aos idosos, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto quadruplica o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor de atendimento aos requisitos legais.

Observe-se que o BPC é um direito assistencial garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC leva em consideração, segundo o autor do projeto, os baixos níveis de renda verificados no País e busca a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

No entanto, o projeto não mostra o impacto da medida sobre o Orçamento da Seguridade Social e, portanto, fragiliza o planejamento do uso dos recursos destinados aos programas de transferência de renda, razão que impede o acolhimento da medida apresentada.

A falta de previsão orçamentária e de informações acerca do impacto de tal majoração nos recursos do FNAS impossibilitam também que seja acolhido o substitutivo aprovado na CAE. Afinal, assim como quadruplicar o valor de acesso, duplicá-lo também traria a elevação de encargos públicos que precisam ser planejados.

Ademais, a majoração, atendidas as exigências orçamentárias da seguridade social e a disponibilidade do FNAS, já pode ser feita a qualquer momento, conforme estabelece o art. 39 da Loas, por meio de proposta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Em outros termos, o CNAS, órgão representativo da sociedade, responsável pela fiscalização e controle social dos garantidores do BPC, já tem a capacidade de estender o benefício a outros segmentos de renda, desde que avalie a ampliação como uma medida viável.

Tal aspecto, portanto, torna dispensável a majoração buscada pela proposição em comento.

Outras alterações que o PLS nº 489, de 2009, visava a promover na referida lei foram rejeitadas no substitutivo da CAE por razões que nos parecem corretas, pois apresentam o vício da injuridicidade, uma vez que avançam sobre atribuições exclusivas do Executivo. É que o projeto modifica

a organização e o funcionamento da administração federal, confrontando o art. 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, segundo o qual é competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre matéria dessa natureza.

Duas dessas alterações, inclusive, já se encontram feitas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. A primeira delas é a comprovação da insuficiência, que pode ser feita por declaração do próprio requerente ou de procurador, tutor ou curador, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados (§ 3º do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007).

Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as avaliações configuram obrigação do Estado, que, por esses meios, deve se qualificar no monitoramento da situação de desamparo da população idosa e com deficiência. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar a exigência.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

, Presidente

, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Aníbal Diniz (PT) (Relator)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Fleury (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 489/2009

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)		X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)		X			2. EDUARDO SUPLICY (PT)		X		
PAULO PAIM (PT)		X			3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					4. ANIBAL DINIZ (PT)/RELATOR)		X		
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		X			1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X			4 VAGO				
SERGIO PETECÃO (PSD)		X			5 VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6 VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)		X			1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 11 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 10
Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL, EM 12/11/2014

Senadora ANA RITA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

.....

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

.....

LEI Nº 12.213, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do Imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....

OF. Nº. 347/14 - CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, que *Altera os §§ 3º, 6º, 7º e 8º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com o propósito de eliminar entraves burocráticos à concessão do benefício de 1 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.*

Atenciosamente,

Senadora **Ana Rita**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que tem o "propósito de eliminar entraves burocráticos à concessão do benefício de 1 (um) salário mínimo" à pessoa com deficiência e ao idoso.

A matéria altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), modificando critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o objetivo de: 1º) elevar o valor máximo de renda familiar *per capita* admitido para recebimento do benefício; 2º) extinguir a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho, substituindo-a por declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal; 3º) eliminar a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para recebimento do benefício, que será cancelado no caso de constatação de fraude; e 4º) dispensar o comparecimento a órgãos públicos de pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção, para fins de requerimento do benefício.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o limite máximo da renda mensal familiar *per capita* de ¼ (um quarto) do salário mínimo estabelecido na lei para obtenção do benefício é restritivo e não

alcança famílias carentes que, embora não estejam na situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, fazem jus à complementação de renda via BPC.

Em defesa das modificações relacionadas ao fim da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame, em prejuízo das pessoas necessitadas, em função da ausência de fiscalização das fraudes intentadas contra o BPC. E, por isso, considera justo que a declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal seja suficiente para o deferimento do benefício.

O autor do projeto refere-se também à exigência de deslocamento para órgãos públicos das pessoas nas condições citadas, julgando desumano obrigar pessoas com idade avançada ou com dificuldade de locomoção a saírem de suas casas para cumprir determinações burocráticas resultantes da inépcia do Estado.

Não foram apresentadas emendas ao texto que, depois de examinado por este Colegiado, segue para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para apreciação em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão o exame do aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto propõe quadruplicar o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor atual, que é de menos de ¼ (um quarto) do salário mínimo, para aqueles que preencham os demais requisitos legais.

Observe-se, ainda, que o BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. O BPC também encontra amparo legal na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe

sobre o Estatuto do Idoso. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC, primeira alteração proposta pelo projeto em exame, leva em consideração, segundo o autor, os baixos níveis de renda verificados no País e buscam a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

Entendemos ser justa a inclusão de um maior número de famílias no âmbito do benefício, que assim atingiria mesmo as que recebem até um salário mínimo mensal *per capita*, como propõe o Senador Raimundo Colombo. No entanto, compreendemos que o impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social demanda planejamento para que não haja comprometimento dos recursos destinados a garantir os programas de transferência de renda.

Por isso, propomos algumas modificações no projeto original, voltadas a estabelecer o alcance desse patamar no prazo de até dez anos, elevando-se, desde já, a condição de elegibilidade para o recebimento do benefício de ¼ (um quarto) do salário mínimo para meio salário mínimo mensal familiar *per capita*.

Dessa maneira, o benefício passaria a atingir não somente as famílias que estão na faixa de extrema pobreza – renda *per capita* de até 25% do salário mínimo –, mas incluiria, com justiça, a faixa da população idosa e com deficiência que se encontra em situação de pobreza absoluta, por receber menos de meio salário mínimo mensal familiar *per capita*.

Lembramos que se trata de uma parcela da sociedade incapacitada para o trabalho, atingida por dificuldades que lhe acarretam pesadas despesas, especialmente no que se refere a medicamentos, alimentação, transporte e outros cuidados indispensáveis à sua sobrevivência.

Propomos, ainda, que as despesas do BPC relacionadas à população idosa passem a ser custeadas também pelo Fundo Nacional do Idoso, a partir de 1º de janeiro de 2011, data em que entrará em vigor a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que o instituiu.

Além disso, introduzimos alteração no art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para reduzir de 65 para 60

anos a idade mínima exigida das mulheres para fins de recebimento do benefício.

Em vista dessas alterações, faz-se necessário também modificar a ementa da proposição, para que expresse com maior rigor as modificações legais propostas, em atendimento aos princípios de técnica legislativa inscritos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As outras três medidas contidas no PLS nº 489, de 2009, embora manifestem justa solidariedade com os mais necessitados, configuram ingerência nas atribuições do Poder Executivo. Isso porque efetuam modificações na organização e no funcionamento da administração federal que, por exigência constitucional, são de competência privativa do Presidente da República, a ser exercida por decreto (art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal).

Verificamos, ainda, que duas dessas alterações já foram atendidas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, cujo Anexo traz o regulamento do BPC. A primeira delas é a comprovação da insuficiência de recursos realizada pelo próprio requerente ou por seu procurador, mediante o preenchimento do formulário "Declaração da Composição e Renda Familiar".

Os documentos que devem acompanhar tal formulário – aliás, passível de ser substituído por qualquer declaração contendo as mesmas informações (art. 15, § 3º do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007) – são exigidos apenas quando há relação de emprego comprovada. De todo modo, são juntados pelo próprio requerente, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados. Assim sendo, torna-se desnecessária a alteração proposta.

Ademais, o regulamento prevê que a solicitação do benefício deverá ser feita "preferencialmente" pelo requerente (*caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007), admitindo a possibilidade de que as formalidades sejam cumpridas por meio de "procurador, tutor ou curador" (art. 15, § 1º, do Anexo).

Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as imposições configuram, ao mesmo tempo, obrigação a ser atendida pelo requerente e oportunidade de qualificar a ação do Estado no combate à

pobreza. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar o preceito.

A adequação do projeto aos aspectos mencionados pode ser efetuada mediante a emenda substitutiva que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2009

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para ampliar os casos de acesso ao Benefício da Prestação Continuada e inserir o Fundo Nacional do Idoso entre as fontes financiadoras do benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo.

....." (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 28.** O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e o Fundo Nacional do Idoso instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 39 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 39.** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Idoso, proporá ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal familiar *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22, de maneira que, em até dez anos, seja alcançado o limite de um salário mínimo *per capita*." (NR)

Art. 4º O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 34.** Ao idoso que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a partir da seguinte idade:
>
> I – 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;
>
> II – 60 (sessenta) anos, se mulher.
>
> ....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, tem por objetivo ampliar o limite de renda familiar para acesso ao Benefício da Prestação Continuada (BPC) e reduzir as etapas exigidas aos idosos que buscam o auxílio.

O projeto altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e, assim, **1)** eleva o limite de renda familiar *per capita* admitido para recebimento do benefício; **2)** extingue a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho; **3)** elimina a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para manutenção própria ou da família; e **4)** dispensa as pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção do comparecimento a órgãos públicos para fins de requerimento do benefício.

Na justificação, o autor argumenta que o limite máximo de um quarto do salário mínimo para a renda mensal familiar *per capita* estabelecido

na lei para obtenção do benefício é muito baixo e não alcança outros segmentos de famílias carentes que, embora não estejam em situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, fazem jus à complementação de renda via BPC.

Em defesa da extinção da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame pericial, em prejuízo das pessoas necessitadas. Tudo isso, em função da ausência de fiscalização e das consequentes fraudes. Assim, considera suficiente para o deferimento do benefício a apresentação de declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal.

A matéria foi aprovada na forma de substitutivo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na qual tive a oportunidade de também ser o relator. O parecer acolhido pela CAE subsidia em grande medida o presente relatório.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de assuntos relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e de proteção aos idosos, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto quadruplica o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor atual para aqueles que preencham os demais requisitos legais.

Observe-se que o BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. O BPC também encontra amparo legal na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC, primeira alteração proposta pelo projeto em exame, leva em consideração, segundo o autor, os baixos níveis de renda verificados no País e buscam a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

Entendemos ser justa a ampliação do benefício para um maior número de famílias, alcançando as que recebem até um salário mínimo mensal *per capita*, como propõe o Senador Raimundo Colombo. No entanto, compreendemos que o impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social demanda planejamento para que não haja comprometimento dos recursos destinados aos programas de transferência de renda.

Por isso, apoiamos as modificações aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao projeto original, que, por meio de substitutivo, estabelece o prazo de até dez anos para o alcance desse patamar, e elevando, no entanto, desde já, a condição de elegibilidade para o recebimento do benefício, relativa à renda mensal familiar *per capita*, de um quarto do salário mínimo para meio salário mínimo.

Dessa maneira, o benefício passaria a atingir não somente as famílias que estão na faixa de extrema pobreza – renda *per capita* de até 25% do salário mínimo –, mas incluiria, com justiça, a faixa da população idosa e com deficiência que se encontra em situação de pobreza absoluta, por auferir uma renda mensal familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Lembramos que os beneficiários em questão compõem uma parcela da sociedade incapacitada para o trabalho, com dificuldades que lhes impõem pesadas despesas, especialmente no que se refere a medicamentos, alimentação, transporte e outros gastos indispensáveis à sua sobrevivência.

Concordamos também com a proposta da CAE de que as despesas do BPC relacionadas à população idosa incluam entre seus financiadores o Fundo Nacional do Idoso, a partir de 1º de janeiro de 2011, data em que entrará em vigor a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que o instituiu.

Da mesma forma, apoiamos a alteração do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para reduzir, no caso das mulheres, de 65 para 60 anos a idade mínima exigida para fins de recebimento do benefício.

Outras alterações que o PLS nº 489, de 2009, visava a promover na referida lei foram rejeitadas no substitutivo da CAE por razões que nos parecem corretas porque, embora manifestem justa solidariedade com os mais necessitados, configuram ingerência nas atribuições do Poder Executivo. O projeto modifica a organização e o funcionamento da administração federal, que são de competência privativa do Presidente da República, a ser exercida por decreto (art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal).

Duas dessas alterações, inclusive, já se encontram atendidas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, cujo Anexo traz o regulamento do BPC. A primeira delas é a comprovação da insuficiência de recursos pelo próprio requerente ou por seu procurador, mediante o preenchimento do formulário "Declaração da Composição e Renda Familiar". Os documentos que devem acompanhar tal formulário – aliás, passível de ser substituído por qualquer declaração contendo as mesmas informações (art. 15, § 3º do Anexo

ao Decreto nº 6.214, de 2007) – são exigidos apenas quando há relação de emprego comprovada. De todo modo, são juntados pelo próprio requerente, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados. Assim sendo, torna-se desnecessária a alteração proposta.

Ademais, o regulamento prevê que a solicitação do benefício deverá ser feita "preferencialmente" pelo requerente (*caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007), sendo admitida a possibilidade de que as formalidades sejam cumpridas por meio de "procurador, tutor ou curador" (art. 15, § 1º, do Anexo).

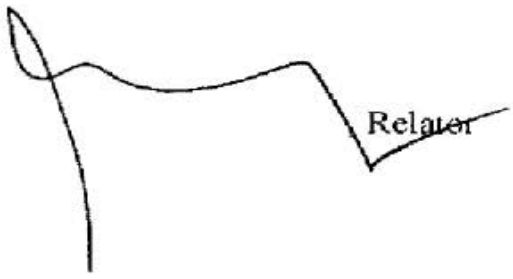
Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as imposições configuram, ao mesmo tempo, obrigação a ser atendida pelo requerente e oportunidade de qualificar a ação do Estado no combate à pobreza. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar o preceito.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

, Presidente



RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para modificar critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o objetivo de: 1º) elevar o valor máximo de renda admitido para recebimento do benefício; 2º) extinguir a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho, substituindo-a por declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal; 3º) eliminar a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para recebimento do benefício, que será cancelado no caso de constatação de fraude; e 4º) dispensar o comparecimento a órgãos públicos de pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção, para fins de requerimento do benefício.

Na justificação, o autor argumenta que o limite máximo de um quarto (1/4) do salário mínimo de renda mensal familiar *per capita* para obtenção do benefício é muito baixo e não alcança outros segmentos de famílias carentes que, embora não estejam em situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, fazem jus à complementação de renda via BPC.

Em defesa da extinção da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame pericial, em prejuízo das pessoas necessitadas. Isso porque, segundo o autor, ocorrem fraudes que, em vez de serem punidas, servem para justificar uma postura de desconfiança e inflexibilidade dos peritos em relação às pessoas com deficiência. Assim, considera suficiente para o deferimento do benefício a apresentação de declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal.

A matéria foi aprovada na forma de substitutivo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, agora, é submetida à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de assuntos relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e de proteção aos idosos, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto quadruplica o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor atual para aqueles que preencham os demais requisitos legais.

Observe-se que o BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. O BPC também encontra amparo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC, primeira alteração proposta pelo projeto em exame, leva em consideração, segundo o autor, os baixos níveis de renda verificados no País e buscam a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

Entendemos ser justa a ampliação do benefício para um maior número de famílias, alcançando as que recebem até um salário mínimo mensal *per capita*, como propõe o Senador Raimundo Colombo. No entanto, compreendemos que o impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social demanda planejamento para que não haja comprometimento dos recursos destinados aos programas de transferência de renda.

Por isso, apoiamos em grande medida as modificações aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao projeto original, mas temos alguns reparos a apresentar.

O substitutivo ali aprovado estabelece o prazo de até dez anos para a elevação do patamar de renda para acesso ao benefício, do atual um quarto (1/4) do salário mínimo para **um** salário mínimo *per capita*.

No entanto, estabelece a elevação imediata do valor de corte para ingresso no benefício dos atuais um quarto (1/4) de salário mínimo para meio (1/2) salário mínimo. É meritória a alteração, pois a garantia de renda passaria a atingir não somente as famílias que estão na faixa de extrema pobreza – renda *per capita* de até 25% do salário mínimo –, mas incluiria, com justiça, a faixa da população idosa e com deficiência que se encontra em situação de pobreza absoluta, por auferir uma renda mensal familiar *per capita* inferior a meio (1/2) salário mínimo.

No entanto, assim como quadruplicar o valor de acesso, duplicá-lo imediatamente também traria a elevação de encargos públicos que precisam ser planejados. Por isso, optamos por incluir subemenda que também delega ao Conselho Nacional da Assistência Social a responsabilidade de, no prazo de dez anos, alcançar o patamar de proteção para as famílias com as características estabelecidas em lei que ganhem até meio (1/2) salário mínimo, retirando o ônus imediato de duplicar o valor de acesso, de maneira a dar segurança do ponto de vista financeiro ao sistema de assistência social em vigor.

Lembramos que os beneficiários em questão compõem uma parcela da sociedade incapacitada para o trabalho, com dificuldades que lhes impõem pesadas despesas, especialmente no que se refere a medicamentos, alimentação, transporte e outros gastos indispensáveis à sua sobrevivência.

Concordamos também com a proposta da CAE de que as despesas do BPC relacionadas à população idosa incluam entre seus financiadores o Fundo Nacional do Idoso, a partir de 1º de janeiro de 2011, data em que entrará em vigor a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que o instituiu.

Da mesma forma, apoiamos a alteração do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para reduzir, no caso das mulheres, de 65 para 60 anos a idade mínima exigida para fins de recebimento do benefício.

Outras alterações que o PLS nº 489, de 2009, visava a promover na referida lei foram rejeitadas no substitutivo da CAE por razões que nos parecem corretas porque, embora manifestem justa solidariedade com os mais necessitados, configuram ingerência nas atribuições do Poder Executivo. O projeto modifica a organização e o funcionamento da administração federal, que são de competência privativa do Presidente da República, a ser exercida por decreto (art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal).

Duas dessas alterações, inclusive, já se encontram atendidas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, cujo Anexo traz o regulamento do BPC. A primeira delas é a comprovação da insuficiência de recursos pelo próprio requerente ou por seu procurador, mediante o preenchimento do formulário "Declaração da Composição e Renda Familiar". Os documentos que devem acompanhar tal formulário – aliás, passível de ser substituído por qualquer declaração contendo as mesmas informações (art. 15, § 3º do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007) – são exigidos apenas quando há relação de emprego comprovada. De todo modo, são juntados pelo próprio requerente, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados. Assim sendo, torna-se desnecessária a alteração proposta.

Ademais, o regulamento prevê que a solicitação do benefício deverá ser feita "preferencialmente" pelo requerente (*caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007), sendo admitida a possibilidade de que as formalidades sejam cumpridas por meio de "procurador, tutor ou curador" (art. 15, § 1º, do Anexo).

Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as imposições configuram, ao mesmo tempo, obrigação a ser atendida pelo requerente e oportunidade de qualificar a ação do Estado no combate à

pobreza. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar o preceito.

Por fim, cabe informar que as alterações ora propostas se coadunam com os termos do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2010, que modifica a LOAS, recentemente aprovado nesta Casa.

Na oportunidade, introduzimos no PLS dispositivo destinado a atualizar a terminologia da Lei da Acessibilidade, de maneira a torná-la compatível com a utilizada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, homologado pela Assembleia das Nações Unidas em dezembro de 2006, e incorporado ao direito brasileiro – com o *status* de emenda constitucional – em julho de 2008.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo) aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo, no prazo previsto pelo art. 39.

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009:

"**Art. 39.** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Idoso, proporá ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal familiar *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22, de maneira que, em até dez anos, seja alcançado o limite de meio salário mínimo *per capita*, estabelecido no art. 20. (NR)"

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Acrescente-se à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, o seguinte art. 5º, renumerando-se o art. 5º como art. 6º:

"**Art. 5º** As expressões "pessoas portadoras de deficiência", "pessoa portadora de deficiência" e "portador de deficiência", contidas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficam substituídas, respeitadas as devidas flexões de número e feitas as concordâncias necessárias no texto, pela expressão "pessoa com deficiência."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, altera quatro parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para modificar critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o objetivo de: 1º) elevar o valor máximo de renda admitido para recebimento do benefício; 2º) extinguir a exigência de perícia para comprovação de incapacidade para o trabalho, substituindo-a por declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal; 3º) eliminar a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para recebimento do benefício, que será cancelado no caso de constatação de fraude; e 4º) dispensar o comparecimento a órgãos públicos de pessoas com idade superior a 80 anos ou com dificuldades de locomoção, para fins de requerimento do benefício.

Na justificação, o autor argumenta que o limite máximo de um quarto (1/4) do salário mínimo de renda mensal familiar *per capita* para obtenção do benefício é muito baixo e não alcança outros segmentos de famílias carentes que, embora não estejam em situação de extrema pobreza, costumam arcar com gastos elevados na aquisição de medicamentos e, portanto, fazem jus à complementação de renda via BPC.

Em defesa da extinção da perícia médica para a comprovação de incapacidade para o trabalho da pessoa com deficiência, o Senador Raimundo Colombo afirma que os médicos peritos têm adotado rigor excessivo no exame pericial, em prejuízo das pessoas necessitadas. Isso porque, segundo o autor, ocorrem fraudes que, em vez de serem punidas, servem para justificar uma postura de desconfiança e inflexibilidade dos peritos em relação às pessoas com deficiência. Assim, considera suficiente para o deferimento do benefício a apresentação de declaração do próprio interessado ou de seu responsável legal.

A matéria foi aprovada na forma de substitutivo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, agora, é submetida à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de assuntos relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e de proteção aos idosos, caso do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

De início, o projeto quadruplica o limite de renda mensal familiar *per capita* admitido para efeito de habilitação ao BPC, elevando para um salário mínimo o valor atual para aqueles que preencham os demais requisitos legais.

Observe-se que o BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. O BPC também encontra amparo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Os recursos para seu pagamento provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A majoração dos valores que servem de parâmetro para a concessão do BPC, primeira alteração proposta pelo projeto em exame, leva em consideração, segundo o autor, os baixos níveis de renda verificados no País e buscam a inclusão de novos beneficiários, carentes do recebimento da assistência.

Entendemos ser justa a ampliação do benefício para um maior número de famílias, alcançando as que recebem até um salário mínimo mensal *per capita*, como propõe o Senador Raimundo Colombo. No entanto, compreendemos que o impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social demanda planejamento para que não haja comprometimento dos recursos destinados aos programas de transferência de renda.

Por isso, apoiamos em grande medida as modificações aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao projeto original, mas temos alguns reparos a apresentar.

O substitutivo ali aprovado estabelece o prazo de até dez anos para a elevação do patamar de renda para acesso ao benefício, do atual um quarto (1/4) do salário mínimo para **um** salário mínimo *per capita*.

No entanto, estabelece a elevação imediata do valor de corte para ingresso no benefício dos atuais um quarto (1/4) de salário mínimo para meio (1/2) salário mínimo. É meritória a alteração, pois a garantia de renda passaria a atingir não somente as famílias que estão na faixa de extrema pobreza – renda *per capita* de até 25% do salário mínimo –, mas incluiria, com justiça, a faixa da população idosa e com deficiência que se encontra em situação de pobreza absoluta, por auferir uma renda mensal familiar *per capita* inferior a meio (1/2) salário mínimo.

No entanto, assim como quadruplicar o valor de acesso, duplicá-lo imediatamente também traria a elevação de encargos públicos que precisam ser planejados. Por isso, optamos por incluir subemenda que também delega ao Conselho Nacional da Assistência Social a responsabilidade de, no prazo de dez anos, alcançar o patamar de proteção para as famílias com as características estabelecidas em lei que ganhem até meio (1/2) salário mínimo, retirando o ônus imediato de duplicar o valor de acesso, de maneira a dar segurança do ponto de vista financeiro ao sistema de assistência social em vigor.

Lembramos que os beneficiários em questão compõem uma parcela da sociedade incapacitada para o trabalho, com dificuldades que lhes impõem pesadas despesas, especialmente no que se refere a medicamentos, alimentação, transporte e outros gastos indispensáveis à sua sobrevivência.

Concordamos também com a proposta da CAE de que as despesas do BPC relacionadas à população idosa incluam entre seus financiadores o Fundo Nacional do Idoso, a partir de 1º de janeiro de 2011, data em que entrará em vigor a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que o instituiu.

Da mesma forma, apoiamos a alteração do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para reduzir, no caso das mulheres, de 65 para 60 anos a idade mínima exigida para fins de recebimento do benefício.

Outras alterações que o PLS nº 489, de 2009, visava a promover na referida lei foram rejeitadas no substitutivo da CAE por razões que nos parecem corretas porque, embora manifestem justa solidariedade com os mais necessitados, configuram ingerência nas atribuições do Poder Executivo. O projeto modifica a organização e o funcionamento da administração federal, que são de competência privativa do Presidente da República, a ser exercida por decreto (art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal).

Duas dessas alterações, inclusive, já se encontram atendidas pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, cujo Anexo traz o regulamento do BPC. A primeira delas é a comprovação da insuficiência de recursos pelo próprio requerente ou por seu procurador, mediante o preenchimento do formulário "Declaração da Composição e Renda Familiar". Os documentos que devem acompanhar tal formulário – aliás, passível de ser substituído por qualquer declaração contendo as mesmas informações (art. 15, § 3º do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007) – são exigidos apenas quando há relação de emprego comprovada. De todo modo, são juntados pelo próprio requerente, cabendo à administração federal a obrigação de verificar a veracidade dos dados declarados. Assim sendo, torna-se desnecessária a alteração proposta.

Ademais, o regulamento prevê que a solicitação do benefício deverá ser feita "preferencialmente" pelo requerente (*caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007), sendo admitida a possibilidade de que as formalidades sejam cumpridas por meio de "procurador, tutor ou curador" (art. 15, § 1º, do Anexo).

Com relação à exigência de perícia médica, notamos que a lei menciona não apenas exame pericial, mas também avaliação social. Ambas as imposições configuram, ao mesmo tempo, obrigação a ser atendida pelo requerente e oportunidade de qualificar a ação do Estado no combate à

pobreza. Além disso, se existem deficiências na realização do serviço pericial, certamente é o caso de supri-las, em vez de tão somente eliminar o preceito.

Por fim, cabe informar que as alterações ora propostas se coadunam com os termos do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2010, que modifica a LOAS, recentemente aprovado nesta Casa.

Na oportunidade, introduzimos no PLS dispositivo destinado a atualizar a terminologia da Lei da Acessibilidade, de maneira a torná-la compatível com a utilizada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, homologado pela Assembleia das Nações Unidas em dezembro de 2006, e incorporado ao direito brasileiro – com o *status* de emenda constitucional – em julho de 2008.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo) aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo, no prazo previsto pelo art. 39.

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009:

"Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Idoso, proporá ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal familiar *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22, de maneira que, em até dez anos, seja alcançado o limite de meio salário mínimo *per capita*, estabelecido no art. 20. (NR)"

SUBEMENDA Nº – CDH

(à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009)

Acrescente-se à Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, o seguinte art. 5º, renumerando-se o art. 5º como art. 6º:

"**Art. 5º** As expressões "pessoas portadoras de deficiência", "pessoa portadora de deficiência" e "portador de deficiência", contidas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficam substituídas, respeitadas as devidas flexões de número e feitas as concordâncias necessárias no texto, pela expressão "pessoa com deficiência."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 919, DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que sobre ele decidirá em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente antes da decisão definitiva de adoção. Para tanto, propõe acrescentar a expressão "e as tentativas de reinserção" ao § 1º do art. 39 do ECA, o qual estipula que a decisão de adoção, dado o seu caráter excepcional, só deve ser tomada depois de "esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa".

Em sua justificação, o autor argumenta que identificou uma lacuna no texto da norma – lacuna essa que traz prejuízos a crianças e adolescentes, ao implicar a possibilidade de a decisão de adoção ser tomada sem que "tentativas de reinserção" fossem feitas. Segundo o autor, haveria, no texto da lei, "omissão relativa às tentativas de reinserção da criança ou do adolescente na sua família original, dado que a manutenção nãoabrange, a rigor, casos nos quais o adotando já esteja em família substituta, sob guarda ou tutela, ou tenha sido abandonado".

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria de proteção da infância e da juventude, o que torna regimental o exame do PLS nº 379, de 2012, por este Colegiado.

Não se observam características inconstitucionais ou injurídicas no texto da proposição, cuja finalidade é tão somente a de proceder pequena, mas importante, alteração que vai ao encontro do espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente e da norma constitucional.

Quanto ao mérito, é correta e justa a proposta. De fato, todo o ECA está voltado para a família natural ou extensa, e concebe a adoção apenas enquanto recurso extremo. As "tentativas de reinserção" previstas no PLS nº 379, de 2012, preenchem lacuna por meio da qual o princípio da primazia da família natural ou extensa poderia deixar de ser observado. Portanto, é fato que a redação do § 1º do art. 39 do ECA recebe bem os reparos propostos.

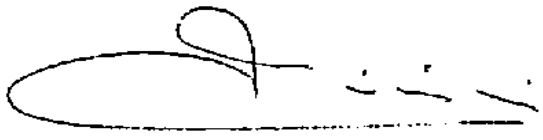
III – VOTO

Por seu caráter de aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012.

Sala da Comissão,

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014

Presidente,



Relator,

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTE)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (RELATOR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Fleury (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 379/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)(RELATOR)	X				2. EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)(AUTOR)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				4. VAGO				
SERGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 11 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 10
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL, EM 12/11/2014

Senadora ANA RITA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Subseção IV

Da Adoção

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

.....

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 346/14 - CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012, que *altera o art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente.*

Atenciosamente,

Senadora **Ana Rita**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PARECER
Nº 923, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, do Senado Roberto Requião, que insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2013 – Complementar, apresentado pelo Senador ROBERTO REQUIÃO, conforme indica a ementa, trata do regime de substituição tributária no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de forma geral e, também, especificamente em relação às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), fazendo duas alterações importantes nas respectivas leis de regência.

No art. 1º, a proposição, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 19 da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária adquiridos por MEs ou EPPs enquadradas no Simples Nacional terão incidência de ICMS à alíquota de 3,95%.

O art. 2º promove alteração no *caput* do art. 10 da Lei Kandir (LCP nº 87, de 13 de setembro de 1996) para acrescentar hipótese de restituição de ICMS, de forma a assegurar ao contribuinte substituído o direito à restituição automática de valor pago a maior nos casos em que a venda tenha-se realizado por preço inferior ao estimado pela Administração.

O art. 3º revoga os parágrafos do art. 10 da LCP nº 87, de 1996, sendo o art. 4º a cláusula de vigência.

A justificação ao projeto discorre sobre os efeitos danosos da substituição tributária no ICMS, com ênfase para os incidentes sobre as MEs e EPPs, que acabariam por anular os benefícios do Simples Nacional, em desacordo com o tratamento diferenciado e favorecido previsto pelo art. 146, III, *d*, da Constituição Federal (CF). Critica, também, o uso abusivo e indiscriminado do regime de substituição.

A primeira alteração proposta estabeleceria alíquota máxima de 3,95%, nas compras de mercadorias por ME e EPP, o que corresponderia à alíquota máxima de ICMS fixada na tabela do Anexo I da LCP nº 123, de 2006.

Para corrigir a outra distorção apontada, propõe a restituição automática de ICMS para todos os casos em que a venda final seja realizada a preços inferiores à estimativa feita pela Administração tributária estadual. Além da alteração ao *caput* do art. 10 da LCP nº 87, de 1996, o projeto propõe a revogação dos seus dois parágrafos. Hoje, o § 1º fixa prazo para a administração responder a pedidos de restituição e o § 2º, em contrapartida, determina a restituição dos créditos, atualizados e com as penalidades cabíveis, no caso de decisão administrativa contrária irrecorrível em relação ao pedido de restituição creditado pelo contribuinte.

O projeto não foi objeto de emendas no prazo regimental e será apreciado apenas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) antes de seguir para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A análise da matéria compete à CAE por versar sobre tributos (art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal).

A iniciativa do autor para a propositura do projeto tem amparo nos arts. 48, I, e 61, combinados com os arts. 24, I, e 146, III, todos da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, não há qualquer reparo a fazer ao projeto, uma vez que foram respeitados os princípios da generalidade, efetividade, bem como pelo fato ter sido escolhido o instrumento legislativo adequado à espécie (lei complementar). Além disso, o projeto não fere os princípios norteadores do direito brasileiro e foi elaborado em técnica legislativa correta, nos moldes do que exige a LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há, apenas, a necessidade de ajuste formal na redação do art. 4º, que é realizado por meio de emenda (inclusão do Distrito Federal junto aos Estados).

No mérito, tecemos os comentários que se seguem.

Com a entrada em vigor da LCP nº 147, de 7 de agosto de 2014, foram atendidos diversos reclamos das MEs e EPPs em relação à substituição tributária. Entre outras alterações ao regime do Simples Nacional, a nova lei complementar acrescentou dispositivo à LCP nº 123, de 2006, que prevê a segregação *de receitas decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação*.

O contribuinte poderá, assim, deduzir as receitas oriundas de vendas de produtos e mercadorias gravados pela substituição tributária para fins de cálculo do ICMS, o que nos parece uma solução adequada, mas não suficiente.

Tal dispositivo não estabeleceu limites à imposição tributária severa aos micro e pequenos empresários, lacuna esta que veio a ser definida por meio do que propõe o art. 1º do projeto.

No tocante à restituição do ICMS nas vendas realizadas por preço menor do que o arbitrado pela Administração em relação às mercadorias submetidas à substituição tributária, a medida é justa, indo no mesmo sentido da Constituição Federal, que prevê a restituição em caso de não realização da operação tributada antecipadamente.

Entendemos, porém, que a revogação dos parágrafos do art. 10 da Lei Kandir feita pelo art. 3º do projeto não beneficia o contribuinte, já que elimina importante prazo aplicável à Administração tributária para que responda a pedidos de restituição de ICMS em casos de substituição tributária. Em outras palavras, a revogação retira do contribuinte a prerrogativa de promover a restituição por meio de creditamento do tributo atualizado em caso de descumprimento do prazo pela Administração tributária estadual ou distrital.

Quanto ao caput do art. 10 na redação proposta, entendemos que vem ele dar concretude aos ditames do § 7º do art. 150 da Constituição Federal, que determina que

> § 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido

Já no que se refere ao art. 1º do projeto, verifica-se que, ao estabelecer o limite de 3,95% para a alíquota do ICMS aos micro e pequenos empresários, a proposta está, tão somente cumprindo o ideal constitucional insculpido na alínea *d* do inciso III do art. 146 da Carta Magna, que destinou à Lei Complementar a chamada:

> d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

O primeiro imposto aqui citado, do art. 155, II, é exatamente o ICMS. Ou seja, a Constituição alberga proteção principiológica às micro e pequenas empresas, sendo dever do legislador infraconstitucional dar a devida efetividade aos princípios regentes da matéria.

O presente projeto vem exatamente atender a esse cânone constitucional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, a seguinte redação:

> Insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, a seguinte redação:

> **Art. 2º** O art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à compensação automática do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual ou Distrital.

....." (NR)

EMENDA Nº 03 – CAE

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar.

EMENDA Nº 04 – CAE

Dê-se ao atual art. 4º, renumerado para art. 3º, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014.

SENADOR LINDBERGH FARIAS, Presidente

, Relatora

SENADORA GLEISI HOFFMANN

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR LINDBERGH FARIAS

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunicio Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

.....

Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

.....

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2013 – Complementar, apresentado pelo Senador ROBERTO REQUIÃO, conforme indica a ementa, trata do regime de substituição tributária no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de forma geral e, também, especificamente em relação às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), fazendo duas alterações importantes nas respectivas leis de regência.

No art. 1º, a proposição, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 19 Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária adquiridos por MEs ou EPPs enquadradas no Simples Nacional terão incidência de ICMS à alíquota de 3,95%.

O art. 2º promove alteração no *caput* do art. 10 da Lei Kandir (LCP nº 87, de 13 de setembro de 1996) para acrescentar hipótese de restituição de ICMS, de forma a assegurar ao contribuinte substituído o direito à restituição automática de valor pago a maior nos casos em que a venda tenha-se realizado por preço inferior ao estimado pela Administração.

O art. 3º revoga os parágrafos do art. 10 da LCP nº 87, de 1996, sendo o art. 4º a cláusula de vigência.

A justificação ao projeto discorre sobre os efeitos danosos da substituição tributária no ICMS, com ênfase para os incidentes sobre as MEs e EPPs, que acabariam por anular os benefícios do Simples Nacional, em desacordo com o tratamento diferenciado e favorecido previsto pelo art. 146, III, *d*, da Constituição Federal (CF). Critica, também, o uso abusivo e indiscriminado do regime de substituição.

A primeira alteração proposta estabeleceria alíquota máxima de 3,95%, nas compras de mercadorias por ME e EPP, o que corresponderia à alíquota máxima de ICMS fixada na tabela do Anexo I da LCP nº 123, de 2006.

Para corrigir a outra distorção apontada, propõe a restituição automática de ICMS para todos os casos em que a venda final seja realizada a preços inferiores à estimativa feita pela Administração tributária estadual. Além da alteração ao *caput* do art. 10 da LCP nº 87, de 1996, o projeto propõe a revogação dos seus dois parágrafos. Hoje, o § 1º fixa prazo para a administração responder a pedidos de restituição e o § 2º, em contrapartida, determina a restituição dos créditos, atualizados e com as penalidades cabíveis, no caso de decisão administrativa contrária irrecorrível em relação ao pedido de restituição creditado pelo contribuinte.

O projeto não foi objeto de emendas no prazo regimental e será apreciado apenas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) antes de seguir para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A análise da matéria compete à CAE por versar sobre tributos (art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal).

A iniciativa do autor para a propositura do projeto tem amparo nos arts. 48, I, e 61, combinados com os arts. 24, I, e 146, III, todos da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, não há qualquer reparo a fazer ao projeto, uma vez que foram respeitados os princípios da generalidade, efetividade, bem como pelo fato ter sido escolhido o instrumento legislativo adequado à espécie (lei complementar). Além disso, o projeto não fere os princípios norteadores do direito brasileiro e foi elaborado em técnica legislativa correta, nos moldes do que exige a LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há, apenas, a necessidade de ajuste formal na redação do art. 4º, que é realizado por meio de emenda.

No mérito, entendemos que a entrada em vigor da LCP nº 147, de 7 de agosto de 2014, atendeu aos principais reclamos das MEs e EPPs em relação à substituição tributária. Entre outras alterações ao regime do Simples Nacional, a nova lei complementar acrescentou dispositivo à LCP nº 123, de 2006, que prevê a segregação *de receitas decorrentes de operações ou prestações sujeitas*

à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação. O contribuinte poderá, assim, deduzir as receitas oriundas de vendas de produtos e mercadorias gravados pela substituição tributária para fins de cálculo do ICMS, o que nos parece solução mais adequada do que a que propõe o art. 1º do projeto.

No tocante à restituição do ICMS nas vendas realizadas por preço menor do que o arbitrado pela Administração em relação às mercadorias submetidas à substituição tributária, a medida é justa, indo no mesmo sentido da Constituição Federal, que prevê a restituição em caso de não realização da operação tributada antecipadamente. Entendemos, porém, que a revogação dos parágrafos do art. 10 da Lei Kandir feita pelo art. 3º do projeto não beneficia o contribuinte, já que elimina importante prazo aplicável à Administração tributária para que responda a pedidos de restituição de ICMS em casos de substituição tributária. Em outras palavras, a revogação retira do contribuinte a prerrogativa de promover a restituição por meio de creditamento do tributo atualizado em caso de descumprimento do prazo pela Administração tributária estadual ou distrital.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, a seguinte redação:

> Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para estabelecer nova hipótese de restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em caso de substituição tributária.

EMENDA Nº – CAE

Suprimam-se os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, dando-se ao atual art. 2º, renumerado para art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à compensação automática do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual ou Distrital.

....." (NR)

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao atual art. 4º, renumerado para art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 924 E 925, DE 2014

PARECER Nº 924, DE 2014
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**
RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura*.

Duas são as principais modificações propostas para essa modalidade de requerimento, consoante a nova redação proposta para o art. 222 do Regimento Interno (RISF) da Casa: *1)* amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem ou censura, atualmente restritos, nos termos normativos, aos de *alta significação nacional ou internacional*; *2)* simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, mediante a previsão de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores), e, em, contrapartida, não mais é exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme o caso, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao mérito, a iniciativa é merecedora de elogios.

Em primeiro lugar, porque há muito o Senado Federal vem admitindo a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Em outros termos, a prática parlamentar vem superando a letra fria do Regimento, sendo que a proposição tem o mérito de, agora, buscar a normatização daquilo que já é realidade.

Em segundo lugar, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa grande obstáculo para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário.

Nesse ponto, assiste total razão ao Senador VITAL DO RÊGO, quanto argumenta, na justificação do Projeto, que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*

Em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.

III – VOTO

Isso posto, votamos pela aprovação do PRS nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO , Presidente

SENADORA KÁTIA ABREU , Relator "AD HOC"

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 20, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 02/09/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR("AD HOC"): SENADOR FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dorneles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 925, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 401, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura*.

A proposição visa a introduzir duas importantes mudanças nas características e, também, no rito de apreciação dessa modalidade de requerimento, consoante a nova redação sugerida para o art. 222 do Regimento Interno: *1)* amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem – ou censura –, atualmente restritos aos eventos de *alta significação nacional ou internacional*; *2)* simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, que passará a ser admitido desde que preenchido o requisito de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores); em contrapartida, não mais será exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme a hipótese, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

Antes de chegar à Comissão Diretora, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo atuado como relator o Senador LUIZ HENRIQUE, e como relator "ad hoc" o Senador FLEXA RIBEIRO.

II – ANÁLISE

A proposição é merecedora de elogios quanto ao mérito, pois caminha no sentido da simplificação e economia processuais.

Primeiramente, deve-se assinalar que a proposição contempla prática atualmente consagrada na Casa. Há muito o Senado Federal admite a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Vale dizer, a prática parlamentar vem alargando as possibilidades de apresentação desse tipo de requerimento, com o que está superada a letra fria do Regimento. Este Projeto tem o mérito de, agora, buscar a normatização aquilo que já é realidade.

Do ponto de vista processual, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa obstáculo quase intransponível para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário. Afinal, essas duas Comissões têm pauta bastante ampla e complexa, repleta de temas da mais alta relevância, como a deliberação ou instrução de matérias normativas (PECs, no caso da CCJ; projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução) e a indicação de autoridades.

Desse modo, há que se concordar com o Senador VITAL DO RÊGO, autor da proposição, quanto sustenta que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*

Há que se assinalar, ainda, que, em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO.

Sala de Reuniões,

Presidente

Relator

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZOS

Com referência ao **Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a referida matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofício nº 345, de 2014 – CDH)**.

OF. Nº 345/14 – CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2013, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a reserva de vagas para gestantes e mulheres acompanhadas de criança de até um ano e meio de idade em estacionamentos públicos.

Atenciosamente, – Senadora Ana Rita, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

O **Projeto de Lei do Senado n° 312, de 2013-Complementar**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O **Projeto de Lei da Câmara n° 44, de 2014**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Com referência aos **Projetos de Lei do Senado nºs 489, de 2009; e 379, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as referidas matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofícios n°s 346 e 347 de 2014 – CDH)**.

Of.nº 346/14 – CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012, que altera o art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobe o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever tentativa de reinserção familiar da criança ou do adolescente.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita** – Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Of.nº 347/14 – CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2009, que Altera os §§ 3º, 6º, 7º e 8º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com o propósito de eliminar entraves burocráticos à concessão do benefício de 1 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

Atenciosamente, Senadora **Ana Rita** – Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O Projeto de Lei do Senado n° 201, de 2013 – Complementar, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

RECURSO

Recebido o **Recurso nº 14, de 2014**, interposto no prazo regimental, no sentido de que continue a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2011.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

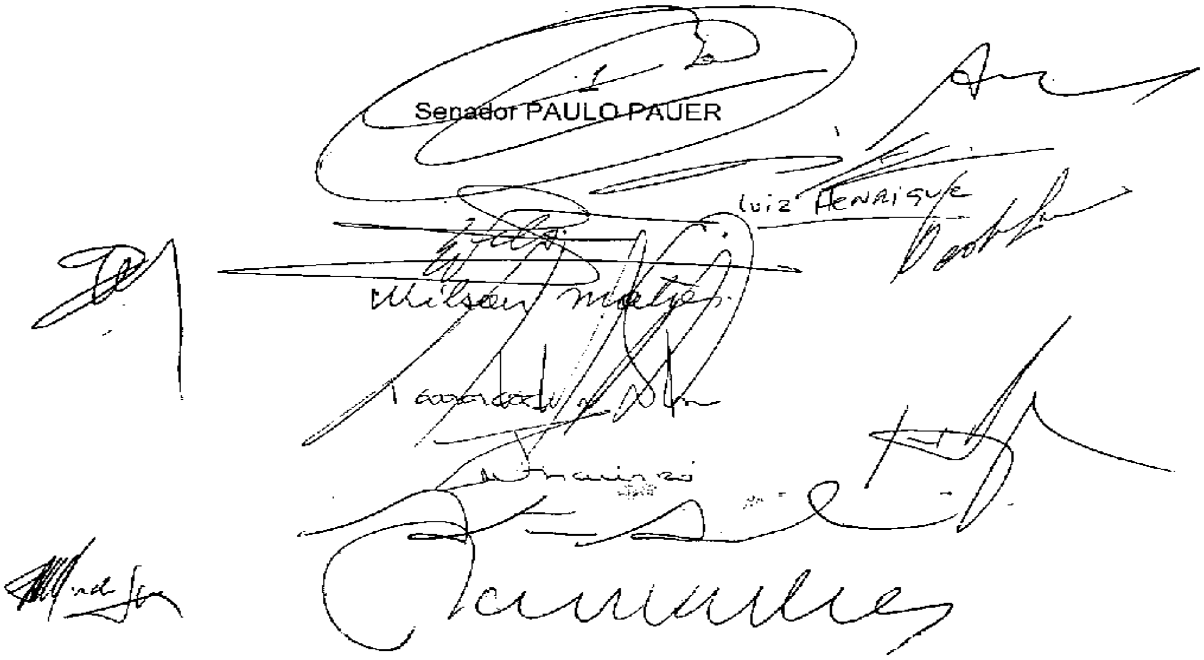
É o seguinte o recurso na íntegra:

RECURSO Nº 14, 2014

(De Plenário)

Nos termos do art. 101, § 1º, combinado com o art. 254, do Regimento Interno do Senado Federal, **recorremos** ao Plenário da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que emitiu parecer não unânime pela rejeição, com fundamento de inconstitucionalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nºs115, de 2011; no sentido de que continue sua tramitação.

Sala das Sessões ,



PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2014

(Nº 2.510/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.097 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 - Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 328/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Moradores de São Miguel do Passa Quatro**, no Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029690/20005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1097 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029690/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1291 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro**, com sede na Rua Sant Clair Rodrigues da Costa, Quadra 4, lote 1, Setor São Braz, no município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º03'19''S e longitude em 48º39'49''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2014

(Nº 2.595/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

2 - Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

3 - Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;

4 - SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

5 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;

6 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e

7 - Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 507/2009 – MC

Brasília, 15 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 011/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Comunicações Acreana Ltda (Processo nº 53630.000220/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028254/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir do 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 169, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.043436/2003 e 53000.006875/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 5 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29108.000059/1991 e 53500.000614/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. pelo Decreto nº 86.068, de 5 de junho de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item VII do art. 1º do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renovou a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000355/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. pela Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 175, de 23 de novembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005103/2001-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 39.070, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000230/2001, Concorrência nº 01/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00120100305000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2014

(Nº 2.792/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;.
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 806/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.042026/2007, em que a RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006.

2. A outorga foi conferida Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064783/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir do 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Granito, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061199/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à TVR Empreendimentos Ltda. pelo Decreto nº 92.187, de 5 de janeiro de 1986, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Granito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município da Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000870/2000, Concorrência nº 006/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062042/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.964, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013284/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.723, de 10 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regular-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063234/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Independente de Piracicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.575, de 31 de julho de 1965, renovado pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 15 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021000028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2014

(Nº 709/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.173 de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Canoas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 287, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 775, de 20 de novembro de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Shalon FM, no município de Goiânia – GO;

2 - Portaria nº 513, de 10 de junho de 2010 – ACAR – Associação Cultural dos Amigos Rochedenses, no município de Rochedo de Minas – MG;

3 - Portaria nº 526, de 14 de junho de 2010 – Associação Beneficente São Francisco de Assis de Medeiros-MG, no município de Medeiros MG;

4 - Portaria nº 662, de 21 de julho de 2010 – Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Campina das Missões, no município de Campina das Missões – RS;

5 - Portaria nº 703, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Poço Cerrado, no município de Tangará – RN;

6 - Portaria nº 744, de 24 de agosto de 2010 – Sociedade Luiza Távora, no município de Potengi – CE;

7 - Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010 – Associação Assistencial e Cultural Baraunense, no município de Baraúna – RN;

8 - Portaria nº 752, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Filhos e Amigos de São Marcos, no município de Major Isidoro – AL;

9 - Portaria nº 754, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Nordestinos de Campos do Jordão e Região, no município de Campos do Jordão – SP;

10 - Portaria nº 787, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga, no município de Astorga – PR;

11 - Portaria nº 921, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai, no município de Heitorai – GO;

12 - Portaria nº 931, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Pindorama, no município de Pindorama – SP;

13 - Portaria nº 938, de 14 de outubro de 2010 – Associação Radiodifusão Cultural de Triunfo, no município de Triunfo – RS;

14 - Portaria nº 939, de 14 de outubro de 2010 – Associação Radiodifusão Comunitária Independência, no município de Tutóia – MA;

15 - Portaria nº 941, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Comunitária de Marataízes, no município de Marataízes – ES;

16 - Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no município de Piên – PR;

17 - Portaria nº 1.048, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Domingos Martins, no município de Domingos Martins – ES;

18 - Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro, no município de Formigueiro – RS;

19 - Portaria nº 1.055, de 8 de novembro de 2010 – Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência - Projeto Sol Para Todos - Organização Não Governamental, no município de Recife – PE;

20 - Portaria nº 1.083, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro, no município de Ubarana – SP;

21 - Portaria nº 1.092, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná, no município de Doutor Ulysses – PR;

22 - Portaria nº 1.101, de 16 de novembro de 2010 – Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania, no município de Caibaté – RS;

23 - Portaria nº 1.168, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Victorense de Comunicação, no município de Victor Graeff – RS;

24 - Portaria nº 1.169, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Barão, no município de Barão – RS;

25 - Portaria nº 1.170, de 24 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Glória In Excelsis, no município de Boa Vista do Cadeado – RS;

26 - Portaria nº 1.173, de 24 de novembro de 2010 – Associação Movimento Comunitário Canoas, no município de Paraibuna – SP;

27 - Portaria nº 1.179, de 24 de novembro de 2010 – Sociedade Civil Acauã, no município de Salvador – BA; e

28 - Portaria nº 1.279, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Primeiro de Maio, no município de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 25 de junho de 2012.

EM nº. 269/2011 - MC

Brasília, 9 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Movimento Comunitário Canoas**, no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, sócial e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012196/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1173 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012.196/06 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1516 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Movimento Comunitário Canoas**, com sede na Rua Doutor Felipe de Mello, nº 82 - Centro, no município de Paraibuna, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 23' 28 "S e longitude em 45° 39' 50"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2014

(Nº 755/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 129 de 19 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de novembro de 2014.

Mensagem nº 277, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;

2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;

3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;

4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;

5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;

6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;

7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;

8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;

9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourolândia – BA;

10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;

11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí, no município de Jutaí – AM;

12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;

13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;

14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;

15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;

16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Piraí do Norte – BA;

17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR, no município de Goiânia – GO;

19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;

20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;

21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;

22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;

23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;

24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;

25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;

26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;

27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;

28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;

29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;

30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;

31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;

32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis – TO; e

33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.

EM nº. 358/2011 - MC

Brasília, 1º. de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo**, no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001506/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 129 DE 19 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001506/08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, com sede na Avenida 02, nº 700, Bairro São Sebastião, Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 45' 15"S e longitude em 47° 27' 59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2014

(Nº 773/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E CULTURAL DE EXTREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Educadora e Cultural de Extrema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;

2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;

3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;

4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;

5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;

6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;

7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;

8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;

9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourolândia – BA;

10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;

11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí, no município de Jutaí – AM;

12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;

13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;

14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;

15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;

16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Piraí do Norte – BA;

17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Bania e Região – ASCOMBAR, no município de Goiânia – GO;

19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;

20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;

21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;

22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;

23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;

24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;

25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;

26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;

27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;

28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;

29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;

30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;

31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;

32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis – TO; e

33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.

EM nº 22/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Educadora e Cultural de Extrema,** no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020673/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 22 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020673/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Educadora e Cultural de Extrema,** com sede na Rua Pacheco, nº 159, no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º46'26"S e longitude em 66º21'27"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2014

(Nº 787/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE FURNAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 197 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 273, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 197, de 6 de junho de 2011 – Associação dos Moradores do Bairro de Furnas, no município de São José da Barra – MG;

2 - Portaria nº 199, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras, no município de Pio IX – PI;

3 - Portaria nº 204, de 6 de junho de 2011 – Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga, no município de Quissamã – RJ;

4 - Portaria nº 206, de 6 de junho de 2011 – Associação de Moradores da Vila Davi, no município de Davinópolis – MA;

5 - Portaria nº 233, de 13 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu – ARCOP, no município de Muniz Freire – Distrito de Piaçu – ES;

6 - Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011 – Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural, no município de Arroio Grande – RS;

7 - Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária Bomprogressense de Comunicação, no município de Bom Progresso – RS;

8 - Portaria nº 238, de 13 de junho de 2011 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Correia Pinto Voz da Terra FM, no município de Correia Pinto – SC;

9 - Portaria nº 239, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural Artística de Cerquilho, no município de Cerquilho – SP;

10 - Portaria nº 260, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Rádio Integração FM, no município de Itapejara D'Oeste – PR;

11 - Portaria nº 261, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel, no município de Cascavel – PR;

12 - Portaria nº 312, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro, no município de Jerônimo Monteiro – ES;

13 - Portaria nº 317, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vitória FM de Passagem Franca do Piauí, no município de Passagem Franca do Piauí – PI;

14 - Portaria nº 324, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Termas de Ibirá, no município de Ibirá – SP;

15 - Portaria nº 340, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Beneficente Amigos do Rio Pau D'Arco, no município de Pau D'Arco – PA;

16 - Portaria nº 346, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Comunitária de Cruz das Posses, no município de Sertãozinho – SP;

17 - Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes, no município de Sapeaçu – BA;

18 - Portaria nº 392, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima – ARACOSROL, no município de Santa Rosa de Lima – SE;

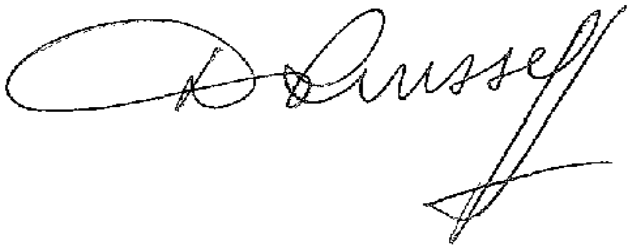
19 - Portaria nº 395, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça – ASCACG, no município de Graça – CE;

20 - Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Amor Verdadeiro, no município de São José do Divino – MG;

21 - Portaria nº 459, de 13 de outubro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale "ADESC-BV", no município de Belo Vale – MG; e

22 - Portaria nº 461, de 13 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba, no município de Itamarandiba – MG.

Brasília, 21 de junho de 2012.



EM nº. 536/2011 - MC

Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Moradores do Bairro de Furnas**, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029424/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 197 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029424/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores do Bairro de Furnas,** com sede na Rua Carmo do Rio Claro, nº 17, Bairro de Furnas, Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 41' 07"S e longitude em 46º 20' 04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2014

(Nº 888/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 544 de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Ibiraçu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 44, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;

2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;

3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;

4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;

5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;

6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;

7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;

8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;

9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;

10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;

11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;

12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;

13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;

14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 884/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/1997-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ibiraçu FM Ltda. (Processo nº 53660.000462/1997) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 544 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000462/1997, Concorrência nº 066/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2014

(Nº 1.040/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL ALTER-NATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 344 de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de novembro de 2014.

Mensagem nº 134, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

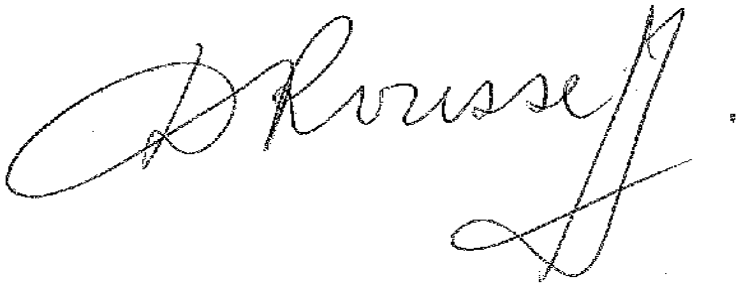
37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 696/2011 - MC

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no Município de Santarém, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022562/09 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022562/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, com sede na Rua Dom Macedo Costa, nº 540, Município de Santarém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 30' 14" S e longitude em 54º 57' 10" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2014

(Nº 1.077/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO RIACHO E COMUNIDADES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 234 de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de novembro de 2014.

Mensagem nº 133, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 375/2011 - MC

Brasília, 1º. de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.045702/2005 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 234 , DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045702/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, com sede na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44 - Centro, Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 09' 58" S e longitude em 43º 42' 45" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2014

(nº 1.107/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 368 de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Almenara Stéreo FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 147, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional, .

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;

2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;

3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;

4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;

5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;

7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;

8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;

9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;

10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;

11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;

12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 - Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;

13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;

14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;

15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;

17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;

19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;

21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;

22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;

23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;

25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;

26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;

27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;

28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;

31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;

32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

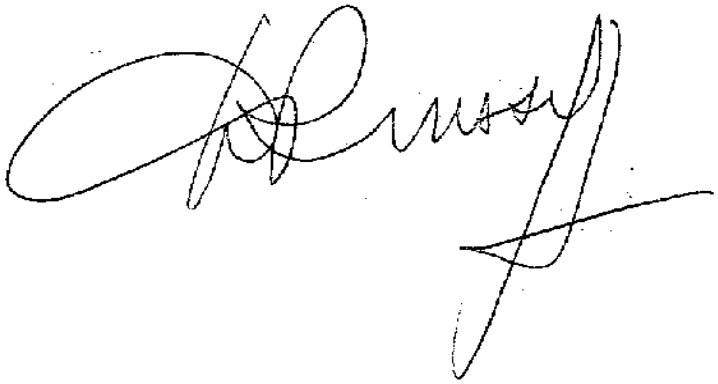
36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.



EM nº. 835/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011851/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2008.

2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 150, de 23 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato o Processo de nº 53710.000471/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 24 de junho de 1998 a 24 de junho 2008; deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011851/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3o, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA.**, pela Portaria nº 150, de 23 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2014

(nº 1.114/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 448 de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 147, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;

2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;

3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;

4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;

5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;

7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;

8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;

9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;

10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;

11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;

12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;

13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;

14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;

15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;

17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;

19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;

21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;

22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;

23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;

25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;

26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;

27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;

28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;

31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;

32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

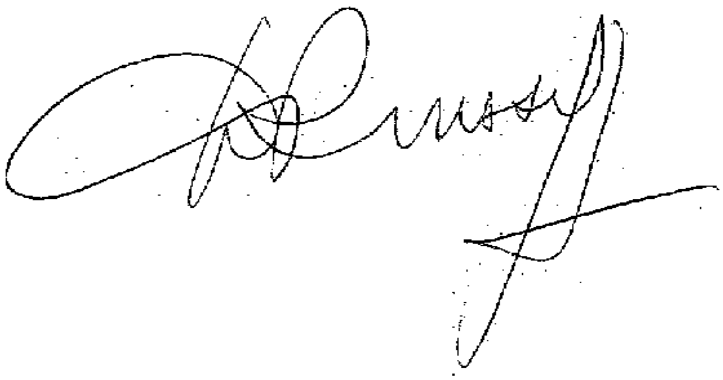
36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP."

Brasília, 9 de abril de 2013.



EM nº. 823/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.049754/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. no Município de Araras, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.,** pela Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1969, e renovada pela Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 448 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049754/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.,** pela Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1969, e renovada pela Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2014

(nº 1.135/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212 de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 44, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;

2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;

3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;

4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;

5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;

6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;

7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;

8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;

9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;

10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;

11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;

12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;

13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;

14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

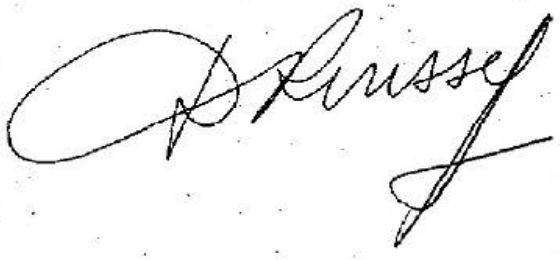
25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



EM nº. 334/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 037/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasil de Radiodifusão Limitada (Processo nº 53000.032018/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 212 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032018/2010, Concorrência nº 037/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2014

(nº 1.141/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.155 de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 47, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 745, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Arenópolis, no município de Arenópolis – GO;

2 - Portaria nº 759, de 24 de agosto de 2010 – Associação Radiodifusora Verdes Campos, no município de Ernestina – RS;

3 - Portaria nº 1.045, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia, no município de Banzaê – BA;

4 - Portaria nº 1.155, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 1.157, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim, no município de Rubim – MG;

6 - Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuaçú e Quebra Facão Senhor do Bonfim, no município de Senhor do Bonfim - BA;

7 - Portaria nº 1.237, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, no município de Esmeraldas – MG;

8 - Portaria nº 68, de 16 de março de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20, no município de Francisco Beltrão – PR;

9 - Portaria nº 137, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo – MG;

10 - Portaria nº 145, de 24 de maio de 2011 – Associação Rádio Comunitária Pinheira, no município de Palhoça – SC;

11 - Portaria nº 152, de 24 de maio de 2011 – Rádio Cultura de Santa Helena de Goiás – RCS – Goiás, no município de Santa Helena de Goiás – GO;

12 - Portaria nº 159, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão Parque dos Pinheiros, no município de Álvares Machado – SP;

13 - Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho, no município de Itapeva – SP;

14 - Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado, no município de Paulo Afonso – BA;

15 - Portaria nº 177, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM, no município de Buriti dos Lopes – PI;

16 - Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Seara, no município de Seara – SC;

17 - Portaria nº 188, de 6 de junho de 2011 – Organização Cidadania e Integração, no município de Jaú – SP;

18 - Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí – ACOMCAPI, no município de Matias Olímpio – PI;

19 - Portaria nº 207, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural da Nova Juventude Castelandense, no município de Castelândia – GO;

20 - Portaria nº 311, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Rádio Flor do Campo, no município de Novo Oriente – CE;

21 - Portaria nº 393, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí, no município de Tramandaí – RS;

22 - Portaria nº 480, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Lourenço, no município de Calçoene – AP;

23 - Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos, no município de Cândido Godói – RS;

24 - Portaria nº 527, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM – Radiocom, no município de Santa Cruz do Sul – RS;

25 - Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense – ACDESGA, no município de Gaurama – RS;

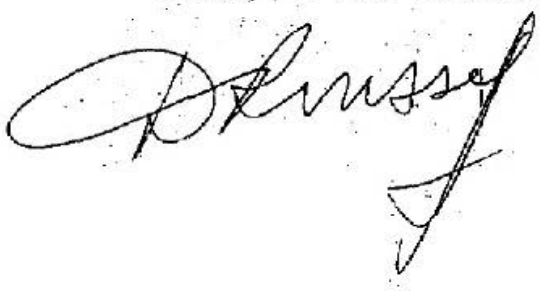
26 - Portaria nº 116, de 2 de março de 2012 – Associação Radiofônica Educativa do Bairro Aviso, no município de Linhares – ES;

27 - Portaria nº 169, de 21 de março de 2012 – Associação de Moradores do Setor Central de Porteirão Goiás, no município de Porteirão – GO;

28 - Portaria nº 173, de 21 de março de 2012 – Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha, no município de Serrinha – BA; e

29 - Portaria nº 219, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão, no município de Três Coroas – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



EM nº. 254/2011 - MC

Brasília, 8 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão,** no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063969/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: ***Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº . 1155 . DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.063.969/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0560 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, com sede na Rua Pedra Grande, nº. 2583- Bairro Santa Rosa, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°29'30"S e longitude em 44°16'05"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2014

(nº 1.157/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - ASDECAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 521 de 14 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 131, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.

2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;

3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;

5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;

6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;

7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;

8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 – Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;

9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;

11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;

12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;

13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;

15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;

16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;

17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;

18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;

19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;

20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;

21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;

22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;

23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;

24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andirá - PR;

25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;

26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;

27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Pedregulho - SP;

28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;

29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;

30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;

31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa", no município de Itaporanga - SP;

32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;

33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;

35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;

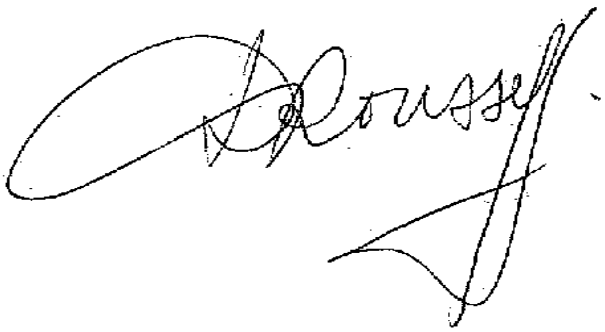
36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;

37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;

38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;

39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 475/2011 - MC

Brasília, 13 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP**, no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.000480/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 521 DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000.480/06, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP**, com sede na Rua Comércio, s/nº - Centro, no município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01° 45' 51"S e longitude em 46° 32' 25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2014

(nº 1.159/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951 de 15 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº 460/2011 - MC

Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos**, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.031318/2003 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 951 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031318/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos**, com sede na Rua Goiás nº 177, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 37' 19"S e longitude em 58º 10' 45"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2014

(nº 1.318/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373 de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 133, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marlièria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Mídhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

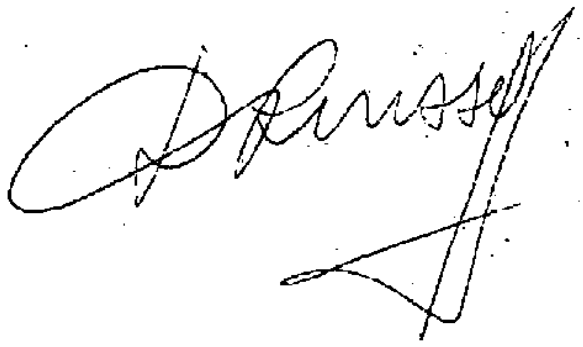
37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.



Brasília, 3 de maio de 2011.

EM nº 177/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI)**, no Município de Damianópolis, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013257/2010 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1373 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013257/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI),** com sede na Av. Bahia, nº 795, Centro, Município de Damianópolis, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14° 33' 34"S e longitude em 46° 10' 23"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2014

(nº 1.468/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

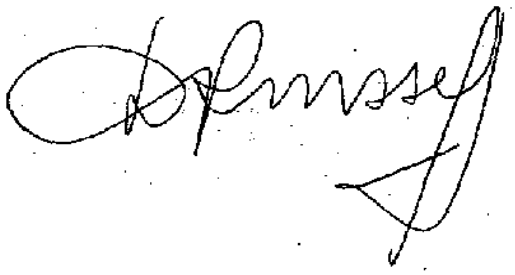
Mensagem Nº 368, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 – X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
2 – Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
3 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
4 – SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí – MG;
5 – TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos – MG;
6 – Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas - MG;
7 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato – PI;
8 – Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança – PR;
9 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra – RJ;
10 – Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves – RS;
11 – MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho – RS;
12 – Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul – SC;
13 – TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília – SP; e
14 – Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos – SP.

Brasília, 30 de agosto de 2013.



EM nº 152/2011 - MC

Brasília, 27 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 011/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasil de Radiodifusão Limitada (Processo nº 53000.022553/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 16 de setembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.022553/2010,

DECRETA:

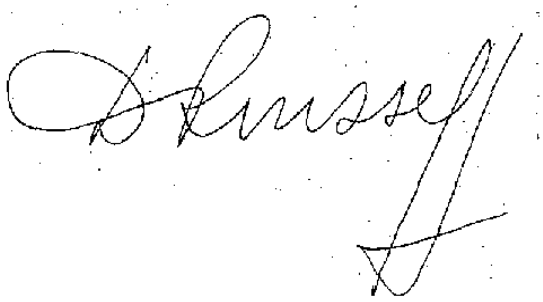
Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2014

(nº 1.478/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 58, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 18 de fevereiro de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 – Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

2 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá – MG;

3 – Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., no município de Muzambinho – MG;

4 – Rádio Difusora Cacique Ltda., no município de Nova Andradina – MS;

5 – Rádio Trairy Ltda., no município de Natal – RN;

6 – Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., no município de Monte Alto – SP;

7 – Rádio Araranguá Ltda., no município de Araranguá – SC; e

8 – Rádio Educadora Ltda., no município de Canoas – RS.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

EM nº. 51/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008873/2003, em que a **RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Cultura de Poços de Caldas S/A, pelo Decreto nº 1.237, de 25 de junho de 1962, posteriormente denominada Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., renovada pelo Decreto de 7 outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2000.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, ***caput***, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008873/2003-88,

DECRETA:

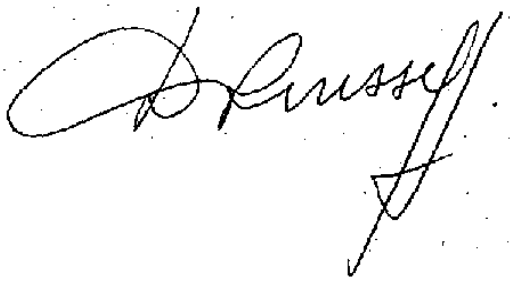
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Poços de Caldas S.A., conforme Decreto nº 1.237, de 25 de junho de 1962, posteriormente denominada Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., renovada pelo Decreto de 7 de outubro de 1997, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 16 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2014

(nº 1.480/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 368, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 – X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
2 – Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
3 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
4 – SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí – MG;
5 – TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos – MG;
6 – Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas - MG;
7 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato – PI;
8 – Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança – PR;
9 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra – RJ;
10 – Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves – RS;
11 – MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho – RS;
12 – Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul – SC;
13 – TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília – SP; e
14 – Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos – SP.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

EM nº 895/2011 - MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda. (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, art. 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000287/2002-06, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

ABERTURA DE PRAZO

Os **Projetos de Decreto Legislativo n°s 163 a 182, de 2014**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2014

Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, em decorrência da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos dos arts. 73, §2º, inciso II, e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ao regular a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vaga da composição daquela Corte.

Foi lido no expediente de segunda-feira, dia 18 de novembro de 2014, no Plenário do Senado, o AVISO Nº 1879-GP/TCU, que comunica, que no último dia 3, o Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Jorge de Vasconcelos Lima requereu o processamento de pedido de aposentadoria voluntária, de forma que o Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no

Diário Oficial da União consignasse como data de início da aposentação o dia 17 de novembro de 2014, dia anterior que Sua Excelência completa 70 anos de idade.

Ressalto, por oportuno, que o Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima havia sido nomeado para o Tribunal de Contas da União por escolha do Congresso Nacional, em vaga destinada ao Senado Federal, porém, o Ato de Aposentadoria ainda não foi publicado no *Diário Oficial da União*.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, as Lideranças dos Partidos no Senado Federal apresentam este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

O indicado é Senador da República, de ilibada reputação, que tem exercido todos os cargos que lhe foram atribuídos com dedicação e zelo pelos princípios constitucionais.

Foi eleito pelo estado da Paraíba para a 54ª e 55ª Legislaturas no Senado Federal. Também foi Vereador de Campina Grande/PB de 1989 a 1995; eleito para três mandatos consecutivos Deputado Estadual da Paraíba, de 1995 a 2007 e para um mandato de Deputado Federal, no período de 2007 a 2011.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação e, nesse sentido, segue anexo o *Curriculum Vitae* do nobre Senador Vital do Rêgo.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Eunício Oliveira	**PMDB**	
JOSÉ AGRIPINO	DEM - Líder	

	PMDB	Renan Calheiros
	PTB	Gim 5
	PMDB	EDUARDO BRAGA
	PMDB	WAGNER MOKA
	PP	Ivo Cassol

Curriculum Vitae

Senador Vital do Rêgo

I - CARGO ATUAL:



Senador eleito pelo estado da Paraíba para a 54ª e 55ª Legislaturas no Senado Federal, em exercício desde 01/02/2011
Filiado ao PMDB desde 2005

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação: graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e Direito pela Universidade Estadual da Paraíba

III - HISTÓRICO:

Deputado federal pela Paraíba
Período de governo: 1 de fevereiro de 2007 até 31 de janeiro de 2011

Deputado estadual da Paraíba
Período de governo: 1° de fevereiro de 1995 até 31 de janeiro de 2007 (3 mandatos consecutivos)

Professor da cadeira de Direito Eleitoral na Unifersidade Federal da Paraíba
Período: entre os anos de 1992 e 1995

Vereador de Campina Grande
Período de governo: 1° de janeiro de 1989 até 31 de janeiro de 1995 (2 mandatos consecutivos)

Cargos Associados :

- Corregedor do Senado Federal desde 2011
- Vice-líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Senado Federal, entre 18/02/2011 e 31/01/2013
- Vice-líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Senado Federal, a partir de 16/05/2013
- Vice-líder do Governo no Senado Federal, a partir de 22/02/2011

IV- ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- Presidente da Comissão de Constituição e Justiça no Senado de 2012 a 2014
- Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás em 2014
- Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás em 2014

- Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Cachoeira em 2012
- Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamento em 2011
- Presidente da Comissão Externa para acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco
- Relator da Reforma do Código de Processo Civil
- Relator da proposta que altera o modelo de partilha dos royalties do petróleo
- Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
- Titular na Comissão de Assuntos Econômicos
- Titular na Comissão de Assuntos Sociais
- Titular na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- Titular na Comissão de Serviços de Infraestrutura
- Titular na Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil
- Titular na Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da Segurança Pública no Brasil
- Titular na Comissão destinada a propor soluções ao Financiamento do Sistema de Saúde do Brasil
- Titular na Comissão destinada a modernização da Lei de Licitações e Contratos
- Titular na Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil
- Titular na Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016

V- DESTAQUES E HONRARIAS

- Homenagem do Conselho Federal de Medicina por sua atuação a favor da medicina;
- Comenda da Associação dos Delegados de Polícia Federal pelo desempenho a frente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
- Comenda Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro, em virtude dos relevantes serviços prestados em prol do Exército brasileiro;
- Medalha da Ordem do Mérito Naval – Comendador do Quadro Suplementar, por intensa atuação política;
- Comenda Ordem do Mérito do Trabalho Judiciário, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, destinada a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido no exercício de suas profissões e se constituído em exemplo para a coletividade;
- Medalha comemorativa pelos 70 anos da consolidação das leis trabalhistas, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho pelo empenho para aprovação de projetos trabalhistas;
- Em 2011, seu primeiro ano de mandato, já foi citado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP como "parlamentar em ascensão";
- Em 2012, no segundo ano de mandato, foi listado pelo DIAP na lista dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional;
- Ainda em 2012 foi incluído também pelo DIAP na lista dos 10 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional (Os 10 Cabeças do Congresso), sendo o único parlamentar paraibano incluído na lista;

- Também em 2012 foi apontado como o 8º político brasileiro mais influente nas redes sociais, em levantamento feito pela equipe denominada "Los 30 Tuiteiros", que tem ramificações no México, Espanha, Venezuela, Colômbia, Chile e Brasil;
- No final de 2012 foi citado pela revista Veja como o 3° Senador mais atuante do País, dentre os que mais trabalharam "por um Brasil mais moderno e competitivo", de acordo com nove critérios analisados pela Veja: Carga tributária menor e sistema tributário mais simples; Infraestrutura; Qualidade da gestão pública; Combate à corrupção; Qualidade da Educação; Marcos regulatórios estáveis aplicados com transparência por agências independentes; Diminuição da burocracia; Equilíbrio entre os três poderes; e Leis trabalhistas justas para empregadores e empregados;
- Em 2013, foi apontado mais uma vez como um dos "cabeças" do Congresso Nacional, de acordo com ranking do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

VI – MISSÕES OFICIAIS PARLAMENTARES

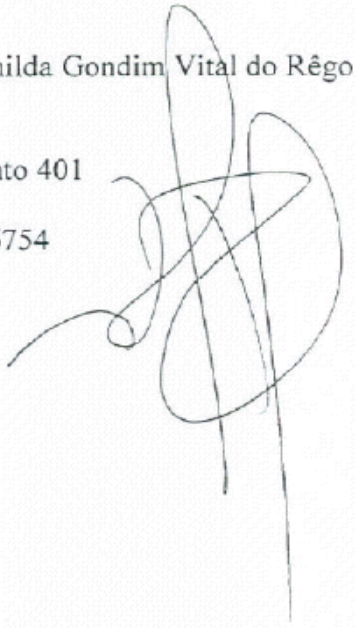
- Representante da Câmara do Deputados: na reunião da Comissão de Saúde do Parlatino, São Paulo, SP, 24 a 25 de maio de 2007;
- Visita oficial à Casa dos Representantes em Tóquio acompanhando o Presidente da Câmara Arlindo Chinaglia, Tóquio, Japão, 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2008;
- Membro da CPI da Subnutrição de Crianças Indígenas em diligências a Dourados e Campo Grande, MS, 27 a 28 de março de 2008;
- Missão a Imperatriz, MA e Cruzeiro do Sul, AC, 17 a 20 de abril de 2008;
- Participou em várias cidades do País dos Seminários Regionais para Discussão das Propostas de Orçamento da União para 2012 e do Plano Plurianual para o período 2012/2015. Entre 26/09/2011 e 18/10/2011;
- Participou de missão destinada a realizar visita às obras de Transposição do Rio São Francisco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Externa, criada pelo Requerimento nº 514, de 2011, entre 07/03/2013 e 08/03/2013;
- Desempenhou missão destinada a realizar visita às obras de Transposição do Rio São Francisco, em 19/04/2013;
- Desempenhou missão destinada a visitar as obras de Transposição do Rio São Francisco, confrome Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Externa, em 26/08/2013;
- Participou em diligência externa para acompanhar o andamento das obras de Transposição do Rio São Francisco, bem como as obras de segurança hídrica, tal como da Adutora do Agreste, como membro da Comissão Externa para acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco, a se realizar na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Pernambuco.
- Participou da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em Genebra - Suiça, entre 13/06/2011 e 17/06/2011;
- Desempenhou missão oficial, por designação do Presidente do Senado Federal, no Reino da Espanha, entre 02/05/2013 e 07/05/2013;
- Participou de Missão Oficial de Parlamentares aos Estados Unidos, em Washington DC, entre 09/09/2013 e 10/09/2013.

VII - OUTRAS INFORMAÇÕES

Vital do Rêgo Filho é natural de Campina Grande, sendo conhecido em toda a Paraíba como Vitalzinho. Tem herança genética de grandes homens da política paraibana e de destaque nacional. O seu avô materno, Pedro Moreno Gondim, foi deputado federal, deputado estadual e, por duas vezes, governador da Paraíba; o seu avô paterno, Veneziano Vital do Rêgo, foi deputado estadual por várias legislaturas em Pernambuco; o tio-avô Argemiro de Figueiredo foi senador; seu pai, Antônio Vital do Rêgo, falecido em 02 de fevereiro de 2010, foi deputado federal e como tribuno destacou-se na Câmara dos Deputados em razão dos eloquentes e memoráveis discursos proferidos no plenário desta casa, e pelas atividades desempenhadas na Comissão de Constituição e Justiça; sua mãe, Ozanilda Gondim Vital do Rêgo, agora é Deputada Federal representante do Estado da Paraíba; seu irmão, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, foi eleito prefeito municipal de Campina Grande nas eleições 2004 e reeleito em 2008. Na eleição de 2010 foi eleito Senador pelo PMDB-PB, para o período 2011-2019.

VIII – DADOS PESSOAIS

Nascimento: 21/09/1963
Naturalidade: Campina Grande, PB
Filiação: Antônio Vital do Rêgo e Ozanilda Gondim Vital do Rêgo
RG: 742567-SSP/PB
CPF: 380.147.264-72
Endereço: SQS 309 Bloco G apartamento 401
Telefone Residencial: (61) 3303-5636
Telefone Funcional: (61) 3303-6746 / 6754



Demonstração da experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em atendimento ao art. 383, inciso I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal e ao art. 1º, inciso III, do Ato nº 02 de 2011 da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Senador Vital do Rêgo tem formação multidisciplinar, pois é graduado em **Medicina**, pela Universidade Federal da Paraíba, e em **Direito**, pela Universidade Estadual da Paraíba. Os **conhecimentos jurídicos** adquiridos na academia vêm sendo empregados ao longo da sua carreira política de **25 anos** como Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República. No decorrer da sua carreira, trabalhou com produção de leis municipais, estaduais e federais, inclusive as relativas à **Administração Pública**, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas a **funcionários públicos, licitações, contratos públicos, concessões, tributação, finanças públicas e fiscalização dos atos do Poder Executivo**. Na atividade parlamentar, exerceu cargos de relevo, entre os quais se destaca a **Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal**, e funcionou como **relator** de diversas matérias, merecendo registro os projetos de **Código Penal** e de **Código de Processo Civil** e o projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015**.

Demonstradas fica, então, a experiência profissional, a formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, bem como os requisitos previstos no art. 73, § 1º, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Ato nº 2 de 2011 – CAE, DECLARO:

1) Ser brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com VILAUBA MORAIS VITAL DO RÊGO, portadora do RG nº 151.554 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 645 242 564-15, bem como declaro ser filho de ANTONIO VITAL DO RÊGO, ex-Deputado Federal (falecido) e OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO, Deputada Federal eleita pelo Estado da Paraíba para a legislatura 2011 – 2015.

2) Participei, como sócio, da empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99 e que a referida empresa comercial se encontra inativa conforme declaração simplificada de pessoa jurídica inativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

3) Atualmente sou Senador da República eleito pelo Estado da Paraíba para a 54ª e 55ª – legislatura 2011 – 2018.

4) Não possuo débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas, sendo certo que em relação à certidão federal de débito fiscal, existia um débito em relação à empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99, acima mencionada na qual fiz parte como sócio cotista, e que teve seu pagamento integral efetivado (doc. Anexo), estando pendente apenas a baixa no sistema integrado da Receita Federal para emissão da referida certidão (art. 1º, II, "c").

5) Não sou autor ou réu em ações judiciais cíveis, criminais ou trabalhistas em tramitação.

6) Não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de novembro de 2014.

VITAL DO RÊGO FILHO

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Ato nº 2 de 2011 – CAE, DECLARO:

1) Ser brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com VILAUBA MORAIS VITAL DO RÊGO, portadora do RG nº 151.554 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 645 242 564-15, bem como declaro ser filho de ANTONIO VITAL DO RÊGO, ex-Deputado Federal (falecido) e OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO, Deputada Federal eleita pelo Estado da Paraíba para a legislatura 2011 – 2015.

2) Participei, como sócio, da empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99 e que a referida empresa comercial se encontra inativa conforme declaração simplificada de pessoa jurídica inativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

3) Atualmente sou Senador da República eleito pelo Estado da Paraíba para a 54ª e 55ª – legislatura 2011 – 2018.

4) Não possuo débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas, sendo certo que em relação à certidão federal de débito fiscal, existia um débito em relação à empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99, acima mencionada na qual fiz parte como sócio cotista, e que teve seu pagamento integral efetivado (doc. Anexo), estando pendente apenas a baixa no sistema integrado da Receita Federal para emissão da referida certidão (art. 1º, II, "c").

5) Não sou autor ou réu em ações judiciais cíveis, criminais ou trabalhistas em tramitação.

6) Não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de novembro de 2014.

VITAL DO RÊGO FILHO

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	28/11/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05768469/0001-99
04	CÓDIGO DA RECEITA	8822
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	42 4 10 001395-66
06	DATA DE VENCIMENTO	28/11/2014
07	VALOR PRINCIPAL	14.713,61
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7.224,98
10	VALOR TOTAL	21.938,59
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
DAMASCO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

DARF válido para pagamento até 28/11/2014

NÃO RECEBER COM RASURAS

Nº do Processo: 10425 500573/2010-81
Nome da Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES

48CB0D8A.9E33CDDC.000CCDB3.841FD9CA 25/11/2014 11:15:29

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/pags 1/2

25/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:46:47
481115111 0037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

O TENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4811 - AGENCIA PSO DF I DF
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	25/11/2014
PERIODO DE APURACAO	28/11/2014
NUMERO DO CNPJ	05.768.469/0001 99
CODIGO DA RECEITA	8822
NUMERO DE REFERENCIA	4,241,000,139,565
DATA DO VENCIMENTO	28/11/2014
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	14,713,61
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	7,224,98
VALOR TOTAL	21,938,59

NR.AUTENTICACAO 8.D89.378.CCA.5A1.E04

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2005
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Aprovado pela INRFB nº 735/07 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/11/2014
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05768469/0001-99
04 CÓDIGO DA RECEITA	8822
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	42 4 09 001051-80
06 DATA DE VENCIMENTO	28/11/2014
07 VALOR PRINCIPAL	202,48
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	121,36
10 VALOR TOTAL	323,84
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
DAMASCO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

DARF válido para pagamento até 28/11/2014

NÃO RECEBER COM RASURAS
Nº do Processo: 10425 500362/2009-13
Nome da Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES

816A6D41.B06D564C.50D262CD.10784EF9 24/11/2014 16:16:39

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

https://www2.pgfn.fazenda.gov. 24/11/2014

25/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:45:05
481115111 0036 sf

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4811 - AGENCIA PSO DF I DF
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	25/11/2014
PERIODO DE APURACAO	28/11/2014
NUMERO DO CNPJ	05.768.469/0001 99
CODIGO DA RECEITA	8822
NUMERO DE REFERENCIA	4.240.900.105.180
DATA DO VENCIMENTO	28/11/2014
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	202,48
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	121,36
VALOR TOTAL	323,84

NR.AUTENTICACAO 0.199.24C.24C.502.1BF

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 365-01.459.050/2014
NOME	: VITAL DO REGO FILHO
ENDEREÇO	: SQS 111 BLOCO I APARTAMENTO 403
CIDADE	: A SUL
CPF	: 380.147.264-72
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Fevereiro de 2015.

Brasília, 25 de Novembro de 2014.

Certidão emitida via internet às 11:40:01 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

25/11/2014 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Nº 3404308

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VITAL DO REGO FILHO** nem contra **o CPF: 380.147.264-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2014, às 11h45.

Data da última atualização do banco de dados: 25/11/2014, 11h45

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FA8A.285A.E6FC.BFAB** Emitida no dia 25/11/2014 às 09:44:57

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **380.147.264-72**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**.A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

LEGISLAÇÃO CITADA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE ESCOLHE O SR. VITAL DO RÊGO FILHO PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
Texto compilado ...

"...
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;
II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.
..."

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Capítulo I

Natureza e Competência
...

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal.
II - na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;
III - a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.
...

Senado Federal

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A escolha dos Ministro do Tribunal de Contas da União, a que se refere ao art. 73, § 2º, inciso II da Constituição Federal, ocorrerá dentre os brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos em uma das seguintes àreas:

a) jurídica;
b) contábil;
c) econômica;
d) financeira; ou
e) de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União, a que se refere o *caput* do art. 1º deste decreto legislativo, serão preenchidas, na ordem estabelecida no art. 105, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

§ 1º No prazo de cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas da União, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças da Casa.

§ 2º A indicação será instruída com o *curriculum vitae*, do candidato e submetida à comissão competente após a leitura em plenário.

§ 3º A argüição pública do candidato será procedida somente perante a comissão iniciadora do processo, devendo ser feita em prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.

§ 4º Será pública a sessão de argüição do candidato e secreto o voto, vedada a declaração ou justificação, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 3º A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação, do Plenário da respectiva Casa, projeto de decreto legislativo aprovando a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O parecer da comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto.

Art. 4º O candidato escolhido por uma Casa será submetido à aprovação da outra, em sessão pública e mediante votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Considera-se escolhido o candidato que lograr a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Art. 5º O nome do Ministro do Tribunal de Contas da União escolhido pelo Congresso Nacional, será comunicado, mediante mensagem ao Presidente da República para o fim do disposto no art. 84, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 6º A primeira escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União, de competência do Congresso Nacional, dar-se-á por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de abril de 1993.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional. Retificação

No Decreto Legislativo nº 6, de 1993, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, de 23.4.1993, página 5265, no parágrafo único do art. 4º Onde se lê:
...a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.
Leia-se.
...a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.
Publicação Diário Oficial da União, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

COMUNICAÇÕES

OF. 144/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 49 de 2014 (Aviso n° 894-Seses-TCU-Plenário), de 28 de julho de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 016.801/2014-8, na Sessão Ordinária de 23/7/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da Decisão Normativa TCU n° 138/2014.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 146/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 50 de 2014 (Aviso n° 70/2014-BCB), de 29 de julho de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões referentes ao segundo trimestre de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 145/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 53 de 2014 (Aviso n° 921-Seses-TCU-Plenário), de 6 de agosto de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão preferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 034.097/2013-9, na Sessão Ordinária de 6/8/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 149/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 54 de 2014 (Aviso n° 749-GP/TCU), de 12 de agosto de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia de Decisão prolatada pelo Plenário daquela Casa, na Sessão de 6/8/2014, ao examinar o processo n° TC 013.529/2013-7, originária de solicitação do Congresso Nacional.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 150/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 55 de 2014 (Aviso n° 80/2014-BCB), de 26 de agosto de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando demonstrativo das emissões referentes ao mês de julho de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 152/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 57 de 2014 (Aviso n° 82/2014-BCB), de 28 de agosto de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando as demonstrações financeiras referentes ao 1° semestre de 2014.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 153/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 59 (Aviso n° 974-Seses-TCU-Plenário), de de 3 de setembro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia

do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 024.765/2013-9, na Sessão Ordinária de 3/9/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 154/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 60 de 2014 (Aviso n° 977-Seses-TCU-Plenário), de 3 de setembro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 034.098/2013-5, na Sessão Ordinária de 3/9/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 157/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 63 de 2014 (Aviso n° 272/GMF/MF-DF), de 24 de setembro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério no mês de agosto de 2014 e tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 158/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 64 de 2014 (Aviso n° 1011-Seses-TCU-Plenário), de 24 de setembro de 2014, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 006.503/2013-6, na Sessão Ordinária de 24/9/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 159/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 65 de 2014 (Aviso n° 1026-Seses-TCU-Plenário), de 24 de setembro de 2014, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 033.838/2013-5, na Sessão Ordinária de 24/9/2014, acompanhado do Relatório de do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 160/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 66 de 2014 (Aviso n° 100/2014-BCB), de 26 de setembro de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões referentes ao mês de agosto de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 161/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 68 de 2014 (Aviso n° 1045-Seses-TCU-Plenário), de 1° de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 033.842/2013-2, na Sessão Ordinária de 1/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômic

OF. 162/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 69 de 2014

(Aviso n° 1080-GP/TCU), de 7 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão n° 2513/2014 proferido pelo Plenário daquela Corte, na Sessão de 24/9/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 163/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a -Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 70 de 2014 (Aviso n° 1058-Seses-TCU-Plenário), de 8 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo n° TC 011.782/2014-5, na Sessão Ordinária de 8/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 164/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 71 de 2014 (Aviso n° 1177-GP/TCU), de 22 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão n° 2773/2014, proferido pelo Plenário daquela Corte na Sessão de 15/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 166/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 73 de 2014 (Aviso n° 116/2014-BCB), de 29 de outubro de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando anexo o de-

monstrativo das emissões referentes ao terceiro trimestre de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 167/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 75 de 2014 (Aviso n° 1108-Seses-TCU-Plenário), de 22 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo n° TC 034.096/2013-2, na Sessão Ordinária de 22/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 168/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 76 de 2014 (Aviso n° 1140-Seses-TCU-Plenário), de 29 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo n° TC 011.783/2014-1, na Sessão Ordinária de 29/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 169/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 77 de 2014 (Aviso n° 1145-Seses-TCU-Plenário), de 29 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo n° TC 014.401/2014-2, na Sessão Ordinária de 29/10/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 170/2014/CAE

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 11 de novembro de 2014, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 78 de 2014 (Aviso n° 295/MF), de 30 de outubro de 2014, do Ministério da Fazenda, encaminhando Relatório sobre a reabertura do bônus da República de 10 anos denominado Global 2025, no contexto das emissões realizadas no terceiro trimestre de 2014 e sobre as recompras efetivadas pelo Tesouro Nacional no quarto bimestre de 2014.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-presidente no exercício
da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

Of. Nº 117/2014/CMA

Brasília, 6 de outubro de 2014

Assunto: Ofício "S" nº 22, de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Ofício "S" nº 22, de 2014, de autoria da Controladoria-Geral da União, que "informa que os Relatórios de Fiscalização com os resultados das ações de controle correspondentes à 39ª Etapa do Programa e Fiscalização a partir de Sorteios Públicos estão disponibilizados no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União", lido na reunião do dia 22 de outubro de 2014, permaneceu na Secretaria da CMA por sete dias.

Não tendo ocorrido manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria pelo Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi,** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

Of. Nº 118/2014/CMA

Assunto: Mensagem (SF) nº 83, de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Mensagem (SF) nº 83, de 2014, de autoria da Presidente da República, que "encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, o Relatório de Avaliação de receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2014", lido na reunião do dia 22 de outubro de 2014, permaneceu na Secretaria da CMA por sete dias. Não tendo ocorrido manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria pelo Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi,** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

Of. nº 119/2014/CMA

Brasília, 6 de outubro de 2014

Assunto: Aviso nº 58, de 2014 Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 58, de 2014, de autoria do Tribunal de Contas da União, que " encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2014" , lido na reunião do dia 22 de outubro de 2014, permaneceu na Secretaria da CMA por sete dias. Não tendo ocorrido manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria pelo Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi,** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Com trole no exercício da Presidência.

Of. nº120/2014/CMA

Brasília, 6 de outubro de 2014

Assunto: Aviso nº 67, de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 67, de 2014, de autoria do Tribunal de Contas da União, que "encaminha a cópia do Acórdão nº 2.585/2014-TCU – proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas nos autos do processo nº TC 032.966/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam", lido na reunião do dia 22 de outubro de 2014, permaneceu na Secretaria da CMA por sete dias. Não tendo ocorrido manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria pelo Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi,** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

Of. nº 121/2014/CMA

Brasília, 6 de outubro de 2014

Assunto: Aviso nº 62, de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 62, de 2014, de autoria do Tribunal de Contas da União, que "encaminha a cópia do Acórdão nos autos do processo nº TC 00.823/2014-7, na Sessão Ordinária de 17-9-2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam", lido na reunião do dia 22 de outubro de 2014, permaneceu na Secretaria da CMA por sete dias. Não tendo ocorrido manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria pelo Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi,** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

Ofício n° 296 -L-Democratas/14

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado RONALDO CAIADO para integrar, como membro titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataforma inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias, em substituição ao Deputado RODRIGO MAIA.

Respeitosamente,

Deputado MENDONÇA FILHO
Líder do Democratas

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. n° 952/2014/PSDB

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado CARLOS SAMPAIO, em substituição ao Deputado ANTONIO IMBASSAHY, como membro titular, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de platafor-

mas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Respeitosamente,

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Líder do PSDB

(Será feita a substituição solicitada.)

Oficio n° 84/2014 – GLDBAG

Brasília, 25 de Novembro de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico a Senadora Marta Suplicy como suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ, em substituição ao Senador Jorge Viana, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder Bloco de Apoio ao Governo

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício n° 85/2014 – GLDBAG

Brasília, 25 de Novembro de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico a Senadora Marta Suplicy como suplente na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em substituição ao Senador Wellington Dias, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder Bloco de Apoio ao Governo

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício n° 86/2014 – GLDBAG

Brasília, 25 de Novembro de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico a Senadora Marta Suplicy como titular na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, em substituição ao Senador Wellington Dias, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder Bloco de Apoio ao Governo

(Será feita a substituição solicitada.)

Of./GAB/I/nº 1.062

Brasília, 25 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Alexandre Santos passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em minha substituição.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha** Líder do PMDB.

(Será feita a substituição solicitada.)

OF/GABMIN/Nº 048/2014

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Indicação de membro para a Comissão de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI).

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a V. Exa o Deputado Ronaldo Ramos Caiado, DEM/GO, para compor a Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência do Congresso Nacional.

Atenciosamente, _ Deputado **Domingos Sávio** Líder da Maioria.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 74/2014-BLUFOR

Brasília, 24 de novembro de 2014

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o nobre Senador Vicentinho Alves, como membro Titular, para integrar Comissão Mista destinada a apreciar a Medida provisória nº 653, de 2014, que "altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas", em substituição ao Senador Alfredo Nascimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **GIM**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – SD.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 253/2014 – Bloco

Brasília, 6 de novembro de 2014

Assunto: Substituição de membro titular da Comissão Mista MP 658/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a Deputada Gorete Pereira (PR/CE) para membro titular em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 658, de 29-10-2014, que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Respeitosamente, – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar, PR/PTdoB/PRP.

Of. nº 254/2014 – Bloco

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Substituição de Suplente de Comissão Mista MP nº 658/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA) para membro suplente em substituição ao Deputado Giacobo (PR/PR), na Comissão Mista da Medida Pro-

visória nº 658, de 29-10-2014, que – Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Respeitosamente, – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar, PR/PTdoB/PRP

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 255/2014 – Bloco

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Substituição de Membro Titular e Suplente da Comissão Mista MP nº656/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA) para membro Titular em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), e indicar o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), para membro Suplente em substituição ao Deputado Giacobo (PR/PR), da Comissão Mista da Medida Provisória nº656, de 7-10-2014, que -Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

Respeitosamente, – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar, PR/PTdoB/PRP.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

Of. nº 259/2014 – Bloco

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Substituição de membro titular da Comissão Mista MP 653/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Aelton Freitas (PR/MG) para membro Suplente em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 653, de 8-8-2014 – Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização de atividades farmacêuticas.

Respeitosamente, – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP

(Será feita a substituição solicitada.)

Of/GABMIN/nº 49/2014

Brasília, 26 de novembro de 2014

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência (CCAI)

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a V.Exa. o deputado Luiz Carlos Jorge Hauly (PSDB/PR) para compor a Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência do Congresso Nacional.

Atenciosamente, – Deputado **Domingos Sávio**, Líder da Minoria.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 261/2014 – Bloco

Brasília, 26 de novembro de 2014

Assunto: Substituição de Membro Titular da Comissão Mista MP nº653/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Wellington Roberto (PR/PB) para membro titular em substituição ao Deputado Chico das Verduras (PRP/RR), da Comissão Mista da Medida Provisória nº 653, de 8-8-2014 – Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Respeitosamente, – Deputado **Chico das Verduras**, Líder do PRP.

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício nº 179/14/LIDPV

Brasília, 26 de novembro de 2014

Assunto: Indicação de membros para Comissão Mista Provisória

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eurico Júnior (PV/RJ) em substituição ao Deputado Sarney Filho (PV/MA), para integrar na condição de Titular, a Comissão Mista Provisória que Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. "MPV 653 de 2014".

Atenciosamente, – Deputado **Sarney Filho**, Líder do PV – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do PPS.

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício n° 384, de 2014, do Senador Paulo Bauer, referente ao **Requerimento n° 829, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação na Reunião das Comissões Permanentes, XXXII Sessão Ordinária e XIII Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, no período de 9 a 11 de novembro de 2014, em Montevidéu, Uruguai.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Relatório da diligência realizada pela Comissão de Direitos Humanos – caso Paulo Malhães, referente ao **Requerimento n° 468, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação do Senador João Capiberibe, no dia 6 de maio de 2014, no Rio de Janeiro.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício n° 178, do Senador Ciro Nogueira, referente ao **Requerimento n° 809, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação no Seminário Parlamentar Internacional sobre o Tratado do Comércio de Armas, no período de 3 a 5 de novembro de 2014, em Londres, Inglaterra .

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício n° 107, do Senador Sérgio Petecão, por meio do qual comunica a impossibilidade de comparecimento à 131ª Assembleia da União Interparlamentar – Genebra, Suíça, no período de 11 a 16 de outubro, objeto do **Requerimento n° 786, de 2014**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 107-2014/GSSPET

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: RQS nº 786, de 2014 (viagem oficial a Genebra, Suíça, não realizada).

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Exª., tomo a liberdade de informar-lhe que, tendo sido designado pelo Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para integrar a delegação brasileira como representante do Senado Federal na 131ª Assembleia da União Interparlamentar, realizada em Genebra, Suíça, no período compreendido entre os dias 11 a 16 de outubro passado, cujo RQS nº 786, de 2014 foi aprovado pelo

Plenário desta Casa em 18 de setembro de 2014, não pude me fazer presente ao evento, como de fato gostaria, devido a compromissos inadiáveis supervenientemente agendados.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção, subscrevo-me, –Atenciosamente, Senador **Sérgio Petecão**, PSD/AC.

Ofício n° 109, de 2014, do Senador Antônio Carlos Valadares, referente ao **Requerimento n° 803, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação na Reunião das Comissões Permanentes, XXXII Sessão Ordinária e XIII Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, no período de 9 a 11 de novembro de 2014, em Montevidéu, Uruguai.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício n° 79, de 26 de novembro de 2014, do Senador Luiz Henrique, por meio do qual informa que não participará da Assembléia Comemorativa do 50° Aniversário do Parlamento Latino-Americano, que acontecerá na República do Panamá, no período de 2 a 7 de dezembro do corrente ano, objeto do **Requerimento n° 920, de 2014**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Of. GSLHEN nº 79/2014

Brasília, 26 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Em referência ao requerimento RQS nº 920, de 2014, comunico a V. Exª o cancelamento da minha participação na Assembleia Comemorativa do 50º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, que acontecerá na República do Panamá, no período de 2 a 7 de dezembro.

Para tanto, solicito considerar sem efeito o citado Requerimento, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente, – **Luiz Henrique da Silveira**, Senador da República.

Expedientes do Senador Cícero Lucena, contendo relatórios de viagem:

– Referente ao **Requerimento n° 189, de 2014**, de missão, no qual relata participação no Seminário "O Fortalecimento da Sudene no Contexto do Desenvolvimento Regional", no dia 14 de março de 2014, em Recife;

– Referente ao **Requerimento n° 604, de 2014**, de missão, no qual relata participação nas Reuniões da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlatino, no período de 10 a 13 de junho de 2014, em Lima, Peru;

– Referente ao **Requerimento n° 765, de 2014**, de missão, no qual relata participação nas Reuniões das Comissões do Parlatino, no período de 4 a 7 de setembro de 2014, em Havana, Cuba;

– Referente ao **Requerimento n° 797, de 2014**, de missão, no qual relata participação na Cúpula Mundial das Regiões Climáticas, no período de 10 a 11 de outubro de 2014, em Paris, França.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Ofício nº 018/2014 – EM

Brasília, 25 de novembro de 2014

Ref. Bancada do PSD na 54ª e 55ª Legislaturas

Senhor Presidente,

Pelo presente instrumento informamos que o Partido Social Democrático – PSD será representado por 2 (dois) Senadores na atual legislatura, sendo o Sr. SÉRGIO PETECÃO (AC), eleito para o período de 1/2/2011 até 31/1/2019, e o Sr. HÉLIO JOSÉ DA SILVA LIMA (DF), que assumirá a titularidade na vaga do Sr. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), quando este renunciar para ser investido no cargo de governador do Distrito Federal, e exercerá o mandato até 31/1/2019.

Por oportuno, registre-se que o PSD elegeu mais 2 (dois) Senadores para as próximas legislaturas. O Sr. OMAR AZIZ (AM) e o Sr. OTTO ALENCAR (BA) completam a bancada de 4 (quatro) Senadores do Partido Social Democrático para a 55ª legislatura.

Diante disso, requer-se a anotação na forma regimental, por essa d. Presidência, das informações aqui consolidadas, para efeito de participação nos órgãos da Casa.

Atenciosamente, – **Gilberto Kassab**, Presidente Nacional.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e padronização do trabalho das Comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 93.** .....
.....
§3º No dia previamente designado, a comissão poderá realizar audiência pública com a presença de, pelo menos, dois de seus membros."

"**Art. 108.** As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no § 3º do artigo 93.
§1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de dois dias úteis.
§2º É facultada a utilização de sistema biométrico de identificação no registro de presença dos membros da comissão."

"**Art. 109.** A Comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo as deliberações terminativas tomadas pelo processo nominal."

"**Art. 132.** .....
.....
§ 8º (Revogado)."

"**Art. 136.** Uma vez assinados pelo Presidente, pelo relator e instruídos com a lista de presença dos membros da comissão, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado."

"**Art. 245.** .....
Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu Presidente e instruída com a lista dos presentes à reunião em que ocorreu sua apresentação, totalizando pelo menos a maioria de seus membros."

Art. 2º É instituído o avulso em formato eletrônico no âmbito dos procedimentos legislativos do Senado Federal.
Parágrafo único. As adaptações necessárias para atender ao disposto neste artigo serão realizadas por ocasião da consolidação de que trata o art. 402 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição reúne um conjunto de modificações e adequações específicas e pontuais no Regimento Interno do Senado visando à modernização de procedimentos para otimização dos trabalhos nas comissões do Senado Federal.

Com a priorização da diretriz de Modernização das Comissões, por meio do Ato nº 1 de 2014, da Comissão Diretora, fazem-se necessárias adequações no Regimento Interno do Senado Federal de forma a contemplar as melhorias e a adoção de sistema de presença eletrônica a ser implantado nos Plenários dos Colegiados.

Além disso, nos últimos anos, o número de comissões permanentes e temporárias, inclusive as mistas que funcionam no Senado Federal, aumentou consideravelmente, aumentando também o número de reuniões realizadas, muitas das quais concentradas em mesmos dias e horários, o que dificulta o funcionamento concomitante dos Colegiados.

São as seguintes as alterações propostas:

1ª) Adoção do quorum mínimo de dois membros para realização de audiências públicas: essa regra já existe no próprio Regimento Interno, mas somente para as CPIs, que podem funcionar para tomar depoimento de testemunhas ou autoridades convocadas com a presença de, pelo menos, o Presidente e o Relator (art. 148, § 1º, RISF).

2ª) Redução do quorum para abertura das reuniões: atualmente é exigida maioria absoluta para abertura dos trabalhos das comissões, o que poderia inviabializar o início dos trabalhos. Cabe destacar que, no plenário do Senado Federal, o quorum de abertura é de 1/20 da composição do Senado e, no Plenário do Congresso Nacional, é de 1/6 da composição de

cada Casa. Assim, a redução proposta está de acordo com as regras já existentes no Congresso Nacional, observando-se, para deliberação, a previsão de maioria absoluta (art. 109 do RISF).

3ª) A disponibilização na internet das pautas dos trabalhos das comissões atende ao processo de racionalização administrativa da Casa, por meio do uso da tecnologia e da substituição de impressos pelas informações em meio eletrônico.

4ª) Simplificação dos requisitos para formalização dos pareceres de comissão: tendo em vista a adoção de sistema de presença nas comissões, propõe-se a adoção de listas de presença por ele geradas em substituição às assinaturas dos membros do Colegiado, mantendo a necessidade de assinatura do Presidente da Comissão e do relator da matéria.

5ª) Adoção dos avulsos em meio eletrônico, em acordo com a política de sustentabilidade e redução de custos aplicada na Casa.

6ª) Propõe-se adotar nas comissões a mesma regras das votações do Plenário do Senado, permitindo que os Senadores tenham o direito a voto em matérias de sua autoria.

Sala das Sessões, em

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro
1º Secretário

Senadora Angela Portela
2ª Secretária

Senador Ciro Nogueira
3º Secretário

Senador João Vicente Claudino
4º Secretário

Senador Jayme Campos
2º Suplente de Secretário

Senador Magno Malta
1º Suplente de Secretário

Senador João Durval
3º Suplente de Secretário

Senador Casildo Maldaner
4º Suplente de Secretário

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZO

A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 55, de 2014, nos termos do Regimento Interno.

Com referência ao **Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2011**, poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a CAE **(Ofício nº 179, de 2014-CAE)**.

É o seguinte o Ofício:

OF. 179/2014/CAE

Brasília, 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, Substitutivo Integral oferecido ao Projeto de Lei do Senado n° 179 de 2011, que "acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado", e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido SUBSTITUTIVO será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 943 , DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado n° 141, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado n° 236, de 2012, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 944, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 327/2014, que disciplina o exercido do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais,

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 945, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 327/2014, que disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, além do

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO N° 946, DE 2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado (PLS) n°. 298, de 2007 – Complementar, ("Altera Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, de forma a extinguir a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira e criar fundo destinado a suprir recursos financeiros que assegurem o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal quando verificado que a realização da receita poderá ficar abaixo do valor estimado na lei orçamentária anual."), ora apensado aos Projetos de Lei do Senado (PLS) Complementares, n° 150 de 2007, 180 de 2007, n° 414 de 2007, n° 540 de 2007, n° 90 de 2007, n° 265 de 2008, n° 482 de 2008, n° 66 de 2008, n° 72 de 2008, n° 12 de 2009, n° 128 de 2009, n° 175 de 2009, n° 229 de 2009, n° 230 de 2009, n° 243 de 2009, n° 248 de 2009, n° 302 de 2009, n° n° 315 de 2009, n° 350 de 2009, n° 450 de 2009, n° 507 de 009, n° 21 de 2011, n° 538 de 2011, n° 719 de 2011, n° 75 de 2011, n° 113 de 2012, n° 135 de 2012 e n° 382 de 2012, para que tenha tramitação autônoma.

Sala das Sessões, , de novembro de 2014.

Senador MARCELO CRIVELLA

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 947, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Marrakesh (Marrocos), no período de 26/11/2014 a 30/11/2014, a fim de representar o Senado Federal no II Fórum Mundial de Direitos Humanos, com translado custeado pela Presidência da República, conforme os seguintes documentos anexos: Convite, Evento e Deslocamento.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 26/11/2014 a 30/11/2014.

JUSTIFICAÇÃO

O II Fórum Mundial de Direitos Humanos visa contribuir para consolidação de um espaço multilateral e aberto de diálogo entre sociedade civil, Estados e instituições internacionais. Trata-se, pois, de um processo crescente de aprofundamento de análises, articulação de propostas e lançamento de campanhas, abordando a multiplicidade de temas e perspectivas que envolvem os direitos humanos. O I Fórum ocorreu em Brasília, em novembro de 2013, quando a Comissão de Direitos Humanos participou ativamente dos Debates.

Recebido em 25/11/2014
Hora 19:36

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal

A Comissão foi convidada a compor a delegação Brasileira pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com as passagens aéreas custeadas pelo Governo Brasileiro.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)

De: Diana da Costa Marques [mailto:dianacosta.ph@sdh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de novembro de 2014 10:03
Para: Sen. Acir Gurgacz; Sen. Aécio Neves; Sen. Alfredo Nascimento; Sen. Aloysio Nunes Ferreira; Sen. Ana Amélia; Sen. Ana Rita; Sen. Angela Portela; Sen. Aníbal Diniz; Sen. Antonio Aureliano Sanches de Mendonça; Sen. Antonio Carlos Rodrigues; Sen. Antônio Carlos Valadares; Sen. Ataídes Oliveira; Sen. Benedito de Lira; Sen. Blairo Maggi; Sen. Casildo Maldaner; Sen. Cássio Rodrigues da Cunha Lima; Sen. Cícero Lucena; Sen. Ciro Nogueira; Sen. Cristovam Buarque; Sen. Cyro Miranda; Sen. Delcídio do Amaral; Sen. Douglas Mauricio Ramos Cintra; Sen. Eduardo Braga; Sen. Eduardo Suplicy; Sen. Epitácio Cafeteira; Sen. Eunicio Lopes de Oliveira; Sen. Fernando Collor; Senador Fleury; Sen. Flexa Ribeiro; Sen. Francisco Dornelles; Gab. Sen. Gim Argello; Sen. Gleisi Hoffmann; Sen. Humberto Costa; Sen. Inácio Arruda; Sen. Ivonete Dantas Silva; Sen. Jader Fontenelle Barbalho; Sen. Jarbas Vasconcelos
Assunto: II Fórum Mundial de Direitos Humanos (Novembro/2014 - Marrakech, Marrocos)
Prioridade: Alta

Senhores(as) Senadores(as),

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) convida para o II Fórum Mundial de Direitos Humanos em Marrakech, Marrocos, no período de 27 a 30 de novembro de 2014. O evento nasceu de uma iniciativa desta Secretaria para promover um espaço de debate público sobre Direitos Humanos, com vistas ao fortalecimento e à integração de movimentos de promoção e defesa de direitos humanos, que resultou no primeiro fórum, realizado em dezembro de 2013, aqui em Brasília. Na referida ocasião, foi deliberado que sua segunda edição aconteceria em Marrakech, sob a organização do Reino de Marrocos.

O Fórum será composto por diversas conferências, debates temáticos e atividades autogestionadas, no que os presentes podem participar como ouvintes ou como organizadores de atividades. Está prevista a participação de mais de 5000 pessoas de todo o mundo, discutindo diversas temáticas de profunda relevância para a pauta, como pode ser observado no documento anexo.

No âmbito do evento, contaremos ainda com a Casa Brasil, espaço institucional reservado a divulgação e promoção de políticas e iniciativas empreendidas pelo governo brasileiro, aberto a atividades como lançamento de livros, exibição de vídeos ou a simples

apresentação e distribuição de material gráfico. Esta Secretaria abre, portanto, o espaço para sugestão de atividades e conta com a contribuição dos senhores na constituição dessa importante ação de divulgação do que o país tem promovido em ações políticas e políticas públicas, não só de alcance nacional, como também internacionalmente. Interessados devem entrar em contato com Teresa Labrunie pelos telefones 61 - 2027-3277 e 2027-3238 ou pelo *email* teresa.soares@sdh.gov.br, até o dia 20 do mês corrente. Alertamos para o fato de que os materiais devem ser traduzidos para o inglês, otimizando o alcance de seu conteúdo em um evento internacional.

Demais informações, inclusive as relacionadas à logística, como empresas áreas, hospedagem, locomoção interna e dicas sobre a cidade podem ser obtidos no site http://whrforum.org.

Atenciosamente,

Tassiana Cunha Carvalho
Chefe de gabinete
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Telefone: 2025-3873 / 8124-6462
Email: tassiana.carvalho@sdh.gov.br

II Fórum Mundial de Direitos Humanos

1 O EVENTO

O FMDH visa contribuir para consolidação de um espaço multilateral e aberto de diálogo entre sociedade civil, Estados e instituições internacionais. Trata-se, pois, de um processo crescente de aprofundamento de análises, articulação de propostas e lançamento de campanhas, abordando a multiplicidade de temas e perspectivas que envolvem os direitos humanos.

Local: cidade de Marrakech (Marrocos)

Período: 27 e 30 de novembro de 2014

Inscrição: a inscrição dos participantes será feita no local e será gratuita.

Site: http://whrforum.org.

2 A PROGRAMAÇÃO

**Todas as atividades terão tradução simultânea.*

Uma conferência de abertura (27/11/2014 – tarde)

- ✓ Personalidades internacionais irão expor seus pontos de vista sobre as principais problemáticas de direitos humanos no mundo contemporâneo;

Uma conferência de encerramento (30/11/2014)

- ✓ Principais conclusões e recomendações do Fórum.

Fóruns temáticos

- ✓ **Acesso à justiça e direitos humanos**

O fórum temático tem como objetivo abordar as seguintes questões:

- Por uma justiça acessível aos pobres e grupos vulneráveis (desafios legais e socioeconômicos);
- A proteção judicial dos pobres e grupos vulneráveis (adaptações processuais para os grupos vulneráveis);
- Os desafios da convergência e das bases normativas e jurisprudenciais, nacionais, regionais e internacionais, relativas ao acesso à justiça e à proteção judicial dos grupos pobres e vulneráveis;
- O acesso das mulheres à justiça, à luz dos trabalhos do grupo de trabalho encarregado da questão da discriminação contra as mulheres na lei e na prática, e os da relatora especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências;
- O reforço do acesso à Justiça: os meios, as ferramentas, os recursos e os métodos.

- ✓ **A cidade e os direitos humanos**

Este fórum temático tem por objetivo promover e fortalecer os princípios dos direitos humanos em toda a cidade, por um projeto de cidade compartilhada como parte da democracia participativa local; por cidades produtivas economicamente, socialmente inclusivas e ambientalmente sustentáveis.

Resultados esperados:

- Sensibilizar e mobilizar as partes interessadas no desenvolvimento local em torno da questão dos direitos humanos nas políticas da cidade, visando melhorar as condições de vida dos cidadãos e de participação em um projeto de território coletivo.
- Elaborar um projeto reivindicativo com atores institucionais e atores voltados à questão dos Direitos Humanos sobre a necessidade de adotar uma abordagem de direitos humanos nas políticas de planejamento urbano, para cidades equitativas, inclusivas e sustentáveis.
- Chegar a um acordo sobre os conteúdos e métodos de implementação dos instrumentos relativos aos direitos humanos na cidade, com base nos textos relacionados.
- Compartilhar as boas práticas de direitos humanos na cidade, em vistas de sua apropriação e divulgação, através da troca de experiências e cooperação nacional e internacional.
- Adotar recomendações para o desenvolvimento de quadros normativos em matéria de direitos humanos na cidade, e sua integração em políticas públicas.

- ✓ **A interação entre estados e os mecanismos da ONU para proteção e promoção dos direitos humanos**

Os trabalhos deste fórum irão focar sobre os vários problemas inerentes à interação do Estado com os mecanismos da ONU, são seus objetivos:

- Troca de experiências, boas práticas, idéias sobre possíveis inovações no âmbito dos vários problemas inerentes à interação do Estado com os mecanismos da ONU;
- Discussão Das perspectivas e desafios do mundo de hoje (era digital, webcast, "democracia participativa").

✓ **Acordo de livre comércio, política de vizinhança e seu impacto sobre os direitos humanos**

O fórum temático tem como objetivo abordar as seguintes questões:

- Os direitos fundamentais entre convenções e eficácia; os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais em relação aos efeitos da globalização e das mudanças sociológicas, culturais e tecnológicas; os direitos das mulheres e crianças;
- Os direitos dos jovens e as evoluções sociais; juventude e meios de comunicação, evasão escolar, desemprego, alfabetização e formação profissional;
- Justiça, prisões, tortura, pena de morte; Tribunal Penal Europeu dos Direitos Humanos; Mobilidade, Imigração, tráfico de drogas e de pessoas;
- A boa governança, a liberdade de expressão e de imprensa, lavagem de dinheiro.

✓ **Diversidade linguística e cultural e experiências internacionais**

Os países do Norte de África precisam fazer um balanço de suas recentes experiências em matéria de gestão democrática da diversidade cultural e traçar objetivos que reforcem os ganhos recentes. Para isso, o fórum pretende abordar os seguintes eixos:

- Sistema normativo internacional e nacional em matéria de gestão da diversidade cultural, compromissos dos Estados e recursos de implementação;
- Trajetórias dos movimentos de direitos humanos e dos povos na luta pela democracia e pelos direitos humanos;
- Mecanismos constitucionais e jurídicos para a proteção da diversidade linguística e cultural na região do Norte de África;
- Experiências e práticas internacionais na gestão da diversidade cultural e do pluralismo linguístico;
- Papel dos atores de direitos humanos e atores civis na gestão democrática da diversidade linguística e cultural.

✓ **Fazer do direito à água um amplo campo pelos direitos humanos**

O desafio do momento é incentivar todas as partes interessadas a enfrentar os impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, adotando um comportamento transparente e ético que contribua para o desenvolvimento sustentável, num contexto em que o Estado, obrigado a desenvolver regras adequadas e formas apropriadas de acompanhamento, lidere dando o exemplo.

Objetivos do fórum temático:

- Federalizar as organizações de Direitos Humanos, os atores do desenvolvimento sustentável, das conferências internacionais, da sociedade civil, dos mecanismos financeiros, as autoridades locais, os pesquisadores e os meios de comunicação;
- Explicar a gênese, resistências e contextos da adoção destes direitos e os aspectos conceituais;
- Compartilhar informações, sobretudo sobre as referências jurídicas, o processo de constitucionalização, as boas práticas e os papéis da comunidade internacional;

- Discutir os mecanismos de implementação, de justiciabilidade, do financiamento e dos financiamentos solidários, da governança efetiva e das articulações pertinentes entre os níveis internacional, nacional e local;
- Debater sobre como integrar estes novos direitos nas políticas setoriais e sua coerência;
- Promover a responsabilidade social das empresas;
- Reforçar a sensibilização das capacidades midiáticas, da juventude, do sistema judicial;
- Se mobilizar a favor de parcerias, cooperação, solidariedade e estabelecimento de redes.

✓ **A abolição da pena de morte, uma dinâmica universal**

A abolição universal da pena de morte está em curso. Hoje, mais de dois terços dos países do mundo renunciam a execução dessa sentença e são abolicionistas de jure ou de fato. 98 países renunciaram tal pena para todos os crimes, dos quais apenas 16 o fizeram há 40 anos.

A realização do Segundo Fórum Mundial sobre Direitos Humanos é uma nova oportunidade que se abre aos atores abolicionistas em níveis global, regional e nacional, para coordenar seus esforços, alimentar o debate público, desenvolver estratégias comuns, reforçar a capacidade dos atores, compartilhar boas práticas, lançar campanhas para, finalmente, alcançar a abolição.

✓ **A segurança dos cidadãos e a proteção dos direitos humanos**

A proteção dos direitos humanos constitui uma das principais preocupações no processo de elaboração de políticas nacionais de segurança, especialmente durante os períodos de transição e de conflito. O objetivo deste fórum temático é contribuir para o desenvolvimento de uma doutrina de segurança que coloque os cidadãos e seus direitos fundamentais no centro das discussões sobre segurança. Neste sentido, o(a)s participantes analisarão a evolução dos conflitos violentos e ao uso da violência pelas forças de segurança, com base no atual debate sobre segurança humana a partir de uma perspectiva que pode ser chamada de "segurança dos cidadãos. "

As principais questões do fórum temático são:

- A identificação das principais questões para os direitos humanos que podem ser derivadas de conflitos violentos da atual fase;
- A análise das políticas públicas para lidar com elas;
- A protecção dos direitos humanos no contexto da guerra moderna (execuções extrajudiciais, uso de drones etc);
- A protecção dos refugiados de conflitos;
- As relações entre política, segurança e forças militares no contexto de uma transição democrática;
- As ligações entre segurança e justiça na luta contra o terrorismo;
- A análise dos mecanismos de implementação das convenções internacionais de proteção dos direitos humanos no contexto de conflitos violentos;
- A eficácia das agências das Nações Unidas para a proteção dos direitos humanos no contexto de conflitos violentos;
- O princípio da responsabilidade de proteger;
- Um estudo das tendências mundiais dos conflito e da segurança para desenvolver uma doutrina de "segurança cidadã" que integre a dimensão dos direitos humanos de forma consistente.

✓ **Direitos humanos no mundo empresarial**

A globalização ampliou a esfera de influência das empresas multinacionais, algumas das quais têm hoje um poder que excede o de Estados. Não estando sujeitas às normas internacionais de direitos humanos,

que sublinham principalmente o dever dos Estados, muitas empresas multinacionais são presumidamente, de modo direto ou indireto, responsáveis pela violação de direitos humanos, sejam direitos civis e políticos, sejam direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e trabalhistas

Neste sentido, a segunda edição do Fórum Mundial de Direitos Humanos em Marrakech é uma oportunidade para abordar questões que estruturem o debate mundial sobre os direitos humanos no mundo dos negócios, tais como:

- De quais maneiras os países emergentes e em desenvolvimento poderão aplicar os princípios de direitos humanos nas suas políticas econômicas?
- Qual o papel dos países desenvolvidos na proteção dos direitos humanos para além das suas fronteiras, através de políticas de investimento?
- Quais são as práticas de implementação dos direitos humanos na cadeia de valores das empresas transnacionais, principalmente as que operam nas chamadas áreas de alto risco?

✓ **Discriminações e direitos humanos**

A questão das discriminações é a que, do ponto de vista do corpus dos Direitos Humanos, levanta questões das mais complexas. Apenas um exame superficial da questão abre já um número infinito de desdobramentos. Do gênero à liberdade de consciência, passando pela diversidade cultural e orientação sexual, os temas estão à altura dessas diferenças, ou percebidos como tais, que fazem a humanidade. Resolver tal questionamento pela simples via da afirmação da igualdade de direitos não dá conta da complexidade das práticas sociais e políticas, e ainda menos das respostas a serem dadas.

✓ **Deficiência e direitos humanos**

Apelando para uma percepção transversal da questão da deficiência, temos a intenção de dedicar um fórum temático aos direitos das pessoas deficientes e, assim, promover a inclusão das pessoas com deficiência.

O fórum temático tem como objetivo abordar as seguintes questões:

- Mecanismos internacionais;
- Políticas públicas e deficiência: quais medidas de proteção e de e acesso aos direitos?
- Sociedade e percepções sobre a deficiência;
- Deficiência e acessibilidade universal: edifícios, serviços, transportes e comunicação;
- Deficiência e direitos à formação, à educação;
- Sociedade civil e deficiência;
- Deficiência e direitos políticos
- Deficiência e direito ao trabalho: empresas e;
- A coleta de dados.

✓ **Da retórica à eficácia: avaliação das mudanças 20 anos após Beijing**

Será organizado a partir do tema, com o objetivo de contribuir na inscrição da Agenda para o Desenvolvimento Pós-2015, numa abordagem baseada nos direitos e convergência de compromissos futuros da comunidade internacional a favor dos direitos das mulheres e meninas, tanto no contexto do pós-Beijing quanto no da Agenda para o desenvolvimento pós-2015.

✓ **O direito à comunicação para todos**

O direito à comunicação para todos está agora na vanguarda das reivindicações e manifestações de massa para a mudança e a consagração dos direitos humanos, universalmente reconhecidos, especialmente nas sociedades do Sul. Esse direito, que expande e redimensiona o "direito à informação",

sustentado pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, está no centro de todas as formas de mobilização social e política que animam a arena pública. Este será um espaço de troca de experiências, de coordenação, cooperação, sensibilização e mobilização, para a consagração do direito à comunicação e o desenvolvimento das mídias alternativas e comunitárias.

✓ **Direito ao meio ambiente e justiça climática**

Como se pode superar as dificuldades do contexto, sair do impasse e mobilizar a comunidade internacional para impulsar o direito ao desenvolvimento sustentável? Este fórum aspira a contribuir na reflexão e formulação de respostas sólidas para essa questão importante e complexa

✓ **A implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais e a justiça**

As questões fundamentais que um diálogo sobre a implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - DESC e sobre a justiça deve abordar correspondem aos principais desafios a serem ainda superados nessa área. Este fórum temático se propões a discutir os seguintes pontos :

- A falta de vontade política e os preconceitos contra a natureza e as implicações dos DESC e de sua "justiciabilidade";
- A falta de incorporação e protecção na legislação nacional dos DESC, como garantidos pelo direito internacional;
- A falta de conhecimento desses direitos pelos atores de justiça (particularmente os juízes e advogados);
- Os procedimentos jurisdicionais que não facilitam o acesso à justiça pelas vítimas de violações destes direitos, porque muitas vezes não estão adaptados à realidade vivida por essas vítimas e suas necessidades;
- A necessidade de diálogo entre os atores envolvidos no desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas e os atores de justiça.

✓ **Direitos da Juventude e Direito Internacional dos Direitos Humanos: Estado e caminhos de desenvolvimento**

Este fórum pretende ser um momento de partilha de experiências, de debate plural e de aprofundamento da reflexão sobre uma questão emergente e cada vez mais urgente: a necessidade de um quadro normativo internacional específico relativo aos direitos da juventude, mas também das diferentes opções capazes de fortalecer a institucionalização dos direitos dos jovens no seio do sistema internacional de direitos humanos. O fórum temático realizará, especialmente, a análise e avaliação do atual quadro jurídico e a abordagem do sistema das Nações Unidas no campo da juventude. Ele irá permitir a partilha de experiências e melhores práticas no nível regional, assim como a mobilização das organizações de juventude, dos quadros de cooperação regional e internacional para a promoção dos direitos dos jovens.

✓ **Tradições religiosas e Direitos Humanos**

O Fórum de Marrakech será uma oportunidade de tomar nas mãos os problemas de clivagem para desenvolver os elementos de um consenso indispensável para a vida-em-comum da humanidade. Entre estas questões, notamos:

- Como resolver as diferenças de concepções relativas às relações indivíduo/sociedade que estiveram na base de muitas objeções culturais aos olhos da pessoa retratada pela formulação moderna dos direitos humanos?
- Quais respostas endereçar às derivas sectárias e aos vários modos de instrumentalização das religiões que questionam os direitos humanos, a integridade física e moral das pessoas, especialmente mulheres e crianças?

- Como incentivar as autoridades religiosas a trabalhar dentro de suas respectivas tradições para abrir terrenos hermenêuticos e conduzir reflexões criativas a partir da perspectiva de uma harmonização que, mantendo as diferenças e a riqueza do patrimônio espiritual da humanidade, ordena o múltiplo e reconcilia as crenças religiosas com os princípios universais dos direitos humanos?
- Como resolver os conflitos que provocam evoluções na sociedade contemporânea entre o exercício dos direitos humanos e questões de moralidade ou ética, como a livre escolha da maternidade para as mulheres, a orientação sexual dos indivíduos ou a igualdade de gênero?
- Como garantir os direitos das minorias religiosas e as de toda pessoa de desfrutar da liberdade de consciência, de construir livremente sua identidade e de expressar seus pensamentos de acordo com os pensamentos e crenças dos outros?
- Como articular a liberdade de expressão e de pensamento na sua relação com o sagrado? E como responder às revindicações, cada vez mais fortes, de instituições religiosas e/ou políticas que exigem um "direito das religiões"?
- De que modo a reconciliação sincera e profunda de várias tradições religiosas com os direitos humanos contribuiria para um melhor diálogo entre as religiões, para a paz e para uma vida-em-comum harmoniosa da humanidade?

✓ **Regulação e direitos humanos na era digital**

A realidade do mundo da informação, decorrente da globalização das indústrias e operadores midiáticos, da convergência de mídias, suportes, serviços e conteúdos, da emergência de grupos, das sociedades conectadas, do net-cidadão... etc, transforma a regulação numa questão complexa. Nela se examinam aspectos relativos aos direitos humanos e aspectos inéditos, fundamentalmente sensíveis: segurança (cibernética, referente particularmente, ao Patriot Act ou às leis contra o terrorismo), o direito à privacidade, o direito dos povos à propriedade e manutenção de seu patrimônio imaterial, o direito à informação (principalmente da utilidade pública)..., direito à verdade etc.

A regulação está cada vez mais interpelada e chamada a redefinir-se e redesenhar suas áreas e missões, inclusive a sua existência; sobretudo agora que os valores dos direitos humanos experimentam uma contínua universalização, especialmente a partir da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos (1993) e quando surgem "novas questões, até então desconhecidas, e interpeam a consciência mundial, enquanto a contestação do universalismo se diversifica e amplia", como consequência, entre outras coisas, das tecnologias e suportes da esfera midiática na era digital.

✓ **O mundo digital, oportunidade ou ameaça para as liberdades?**

O fórum temático irá abordar os seguintes temas:

- Liberdade ou regulamentação: qual governança da web para proteger nossas liberdades?
- A liberdade de imprensa na era digital: cada cidadão se torna um jornalista em potencial?
- Exclusão digital: a Internet aumenta as desigualdades econômicas, sociais e cidadãs? Gigantes da web e neutralidade da rede;
- O direito à privacidade em face da transparência da net;
- Como controlar a propagação dos discursos de ódio sem infringir a liberdade de expressão?
- Direito internacional e liberdades digitais: por um habeas corpus internacional.

✓ **Sistemas Regionais de Direitos Humanos e a proteção efetiva dos direitos humanos**

Especialistas dos Sistemas e Mecanismos Regionais de Direitos Humanos debaterão as seguintes temáticas:

- Independência e imparcialidade dos mecanismos regionais de direitos humanos;
- Instrumentos regionais e a universalidade dos direitos humanos;
- A jurisdição dos Tribunais regionais de direitos humanos;
- Admissibilidade de casos e acesso a tribunais de direitos humanos;
- Superação de obstáculos e garantia de efetividade dos sistemas regionais de direitos humanos.

Atividades autogestionadas

* As atividades autogestionadas serão organizadas no interior dos fóruns temáticos.

Inscrições

Podem se inscrever redes, movimentos e organizações já aglutinadas, de modo conjunto, de acordo com os temas e propostas afins.

As entidades que desejam inscrever atividades (também gratuitas) no FMDH devem enviar sua proposta de atividade para o e-mail mobilizabr@whrforum.org contendo:

a) Organização(ões) proponente(s)
b) Tipo de organização(ões)
c) Fórum temático correspondente
d) Título da atividade
e) Painelistas / palestrantes
f) Exigências técnicas

Propostas já apresentadas:

- ✓ Apresentação do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (SDH/PR – SE);
- ✓ Violação de Direitos como gerador de Sofrimento (Associação Brasileira de Saúde Mental/ Abrasme).

Eventos especiais

- ✓ A Câmara de Representantes e a Câmara de Conselheiros realizam uma reunião internacional sobre o **papel dos parlamentos na promoção dos direitos humanos**;
- ✓ O governo do Marrocos recebe a segunda reunião internacional do Banco Mundial sobre **Orçamentos a partir da Perspectiva de Gênero**;
- ✓ A Iniciativa Nacional para o Desenvolvimento Humano (INDH) organiza uma Feira de economia social e solidária;
- ✓ O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sedia o primeiro encontro nacional dos **Clubes de Educação em Direitos Humanos e Cidadania**, com a participação de mais de mil alunos de institutos e escolas;
- ✓ A Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual (HACA) recebe seus homólogos de todo o mundo em um encontro cujo tema será: **Regulação e direitos humanos**;
- ✓ A Autoridade Central para a Prevenção da Corrupção (ICPC) organiza uma reunião internacional sobre o tema **A corrupção e os direitos humanos**;
- ✓ O Conselho da Comunidade Marroquina no Exterior (CCME) organiza uma **Reunião dos Conselhos Nacionais de Imigração**;
- ✓ O CNDH organiza o **Encontro internacional das instituições nacionais de direitos humanos**;
- ✓ O Mediador do Reino organiza um **Encontro internacional de mediadores e defensores do povo**.

Outras atividades

Conferências (a definir)

Oficinas de formação

- ✓ Seminário de formação destinado a jovens no marco do Programa MOST/UNESCO
- ✓ Seminário de formação sobre os centros de assistência jurídica, organizado pelo The Global Network for Public Interes Law.
- ✓ 6º Fórum MENA de Dignity – Instituto Danés contra a tortura.

Reuniões internas

- ✓ Reunião do Conselho Internacional da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH)
- ✓ Reunião da Junta Diretiva da Fundação Euromed para a proteção dos defensores dos direitos humanos
- ✓ Reunião do Escritório africano da Escola de Cidadania de Estudos Políticos do Conselho da Europa
- ✓ 6º Fórum MENA de Dignity- Instituto Danés contra a Tortura.

Mesas de diálogos (a definir)

Programação cultural (a definir)

3 CASA BRASIL

- ✓ Espaço de 90m²;
- ✓ Lançamento do Livro do I FMDH;
- ✓ "Democratizando".

4 REDES

Essa segunda edição é fruto de um processo de consultas nacionais e internacionais, mobilizando diferentes setores voltados às temáticas de Direitos Humanos, como:

- ✓ A participação ativa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
- ✓ A constituição de um Comitê Científico Internacional, que se reúne periodicamente;
- ✓ A mobilização de movimentos e organizações da sociedade civil internacionais;
- ✓ O envolvimento de instituições e associações nacionais marroquinas no processo organizativo.
- ✓ Uma centena de organizações participaram de um seminário nacional preparatório realizado em junho de 2014.

5 INFORMAÇÕES GERAIS

Estrutura

O site reúne informações sobre acomodação, transporte, um lista de hotéis parceiros e cooperativas locais com disponibilidade de alojamento, além de informações sobre os procedimentos para obtenção de visto.

Mídias e contatos:

Dúvidas e informações sobre a participação brasileira no FMDH 2014: mobilizabr@whrforum.org

Telefones: +212 661 162 216 / +212 537 571 088

Fax: +212 537 572 350

www.whrforum.org

6 VACINAÇÃO

Devido a surto de poliomielite sugerimos vacinação, a mesma pode ser feita no HRAN, segue informações para agendamento:

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

O agendamento de consulta pode ser feito por meio do telefone 3328-7562. Ao médico, o paciente deverá levar o cartão de vacinas e detalhar o roteiro da viagem, como o meio de locomoção (navio, avião, ônibus, trem) e tempo de estadia (acampamento, hotel, casa de família). O especialista definirá os cuidados a serem tomados, como alimentação, ingestão de água, mordidas de insetos e imunização.

A vacinação contra febre amarela também é indicada, porém não é obrigatória.

7 SUGESTÃO DE HOTEL

Como sugestão de hotel:

- ✓ Hotel Oudaya Marrakech

Este hotel está localizado no bairro de Gueliz, em Marrakech, a 450 m da Avenida Mohammed VI e a uma caminhada de 15 minutos do Jardim Majorelle.

A reserva pode ser feita no site do Hotel (http://www.hoteloudayamarrakech.com/en/) ou pelo booking.com.

8 INFORMAÇÕES SOBRE MARRAKESH

Ao chegar em Marrakesh, além de participar das atividades do FMDH, reserve tempo para se deixar maravilhar pela originalidade desta cidade. A atmosfera, os sabores, as cores, os cheiros e a construções arquitetônicas ficarão gravados na sua memória.

A cidade atrai mais de dois milhões de turistas por ano e progressivamente se volta ao turismo popular, a reuniões internacionais, ao turismo de negócios, internacional e de luxo. Marrakesh é uma cidade imperdível onde coexistem artes, cultura, tradição e um patrimônio arquitetônico impressionante.

Marrakesh, considerada uma das quatro antigas cidades imperiais, fica no Sudoeste do Marrocos na base dos picos nevados do Alto Atlas e possui mais de um milhão de habitantes. Esta cidade singular tem como marca a cor vermelho-ocre que reveste a maior parte de seus prédios e construções arquitetônicas e, por isso, é conhecida como a "cidade vermelha".

Não hesite em explorar o bairro histórico de Medina com suas ruas estreitas e a famosa Praça Jemaa El Fna, com sua atmosfera e vida noturna vibrante. É reconhecida como patrimônio imaterial da humanidade pela UNESCO, além de vista como local ideal para apreciar as especialidades da cozinha local, como o tajine e saladas. Um curto passeio pelos souks [mercados tradicionais] de Medina dará a você uma ideia da riqueza e da diversidade do artesanato marroquino.

É perto da famosa mesquita de Koutoubia, considerada um dos monumentos mais belos da região do Magreb, que o Fórum receberá seus participantes.

Reserve tempo para visitar o fantástico prédio do Madraçal de Ben Youssef, uma grande escola do Alcorão que no passado atraía muitos estudantes vindos de diversas partes do mundo islâmico.

Outra grande atração em Marrakesh é o Palácio da Bahia, construído no final do século XIX e conhecido por sua decoração refinada, extensos jardins, diversas fontes, além da arquitetura sofisticada.

Próximo ao centro histórico de Medina, não deixe de visitar o bairro europeu de Guéliz, que gradualmente se transformou em um centro comercial e financeiro.

O Jardim Majorelle, que hoje pertence à fundação Pierre Bergé Saint-Laurent Yves, é um lugar mágico e imperdível. Aprecie a sinfonia de sons e cores vibrantes, a variedade de plantas exóticas, o canto dos pássaros e as belas fontes...Você também pode explorar o recentemente criado Museu Berber.

Já do avião, não há como não notar a vastidão de palmeiras, então, reserve um tempo para visitar esse belo oásis que é o Palmeiral e admirar a paisagem maravilhosa.

Para os entusiastas do esporte e amantes da natureza, Marrakesh também oferece uma grande variedade de belos campos de golfe, além de ser o lugar ideal para a saída de excursões rumo às montanhas do Alto Atlas.

Marrakesh, a Cidade Vermelha é uma lugar mágico e cheio de surpresas que dão aos visitantes a sensação de estar em um lugar único no mundo.

Em suma: é uma cidade mágica que certamente não irá desapontar você!

Para mais informações, acesse os links abaixo.

http://www.visitmorocco.com/index.php/eng/I-am-going-to/Marrakech/Unmissable

http://www.lonelyplanet.com/morocco/marrakesh

9 TRANSPORTE

A pé

- ✓ As babuchas são as rainhas de Marrakesh e a atração principal da cidade antiga, encontradas na praça Jemaa-el-Fna e nos souks, onde, de qualquer maneira, não se pode entrar utilizando outros meios de transporte.

De táxi

São encontrados em todos os lugares, próximo à praça Jemaa-el-Fna (onde os carros são proibidos de circular a partir das 13h), ao longo da praça Foucauld, na estação rodoviária e na avenida Mohammed-V. Os "táxis pequenos" são maioria (principalmente os Fiat Uno ou os Dacia), e não podem sair de Marrakesh.

Antes de embarcar é bom saber:

- ✓ Apesar de os taxistas de Marrakesh terem de ligar o taxímetro, alguns deles se recusam a usá-lo e preferem propor um preço fechado pela corrida (que, é claro, será mais caro do que o valor com o taxímetro). Nosso conselho é: recuse e espere outro táxi (eles passam o tempo todo). Agora, se após várias tentativas você ainda estiver parado no mesmo lugar, não há o que fazer, pegue o táxi que aparecer, mas negocie firmemente! Uma corrida média (por exemplo, para ir do bairro histórico de Medina ao bairro de Guéliz) sai em torno de 15 Dh. Há um aumento legal de 50% à noite (20h-6h de outubro a abril; 21h-5h de maio a setembro).
- ✓ Se o taxímetro estiver ligado, a bandeirada é de 1,70 Dh de dia e 2,55 Dh à noite. Importante: o valor mínimo de uma corrida é de 7 Dh, mesmo que o percurso tenha sido de 100 m. Atenção, verificar se no momento da partida do táxi, o taxímetro está marcando o valor da bandeirada e não um preço maior, porque golpes do taxímetro também acontecem!
- ✓ Evite entrar em um táxi ocupado, porque, em muitos casos, o motorista leva os primeiros passageiros que embarcaram ao seu destino antes dos demais.
- ✓ Na cidade, um táxi grande (as Mercedes antigas) é significativamente mais caro do que um taxi pequeno (exceto quando realizando percursos comuns, como da estação de ônibus até a estação de trem). Eles são autorizados a deixar a cidade e não possuem taxímetro. Portanto, negocie o valor da corrida ANTES de iniciá-la. Para uma corrida de 15-20 km, partindo do centro da cidade, calcula-se um mínimo de 120 Dh.
- ✓ Os táxis verdes : 05-24-40-94-99. Especifique o trajeto a ser percorrido; o valor é estabelecido antes com base na bandeirada cujo valor é de 10 Dh durante o dia e 15 Dh à noite (o dobro para o Palmeiral). O táxi vem buscá-lo na hora e no local desejado.
- ✓ Cada táxi tem seu próprio número. Em caso de problema, a polícia turística pode identificar o motorista.

De ônibus

Trinta linhas compartilham a rede. Paga-se pela passagem no próprio ônibus. Valor da passagem: 4 Dh por um trajeto dentro do centro da cidade. Eles são confortáveis e, em alguns casos, climatizados. Para uma estada de 5 dias ou mais, com uso intenso desse meio de transporte, é vantajoso comprar um bilhete magnético Ikhlass "descarregado" pelo preço de 50 Dh. Ele pode ser adquirido em qualquer ônibus (depois é necessário carregá-lo e o valor do trajeto diminui para 3,30 Dh). Se estiverem em um grupo de 3, um táxi pequeno não sai tão mais caro...

- ✓ Ônibus turístico vermelho: sai do escritório de turismo. Ticket válido por 24h: 145 Dh; Ticket válido por 48h: 190 Dh ; há audioguias disponíveis.
- ✓ Tour histórico: de abril a setembro, das 9h às 18h e das 19h às 23h (das 9h às 17h45 somente de outubro a março e durante o ramadã); a cada 20-30 minutos; duração: 1h30.
- ✓ Tour oásis: de abril a setembro, das 13h às 17h (16h30 de outubro a março e durante o ramadã); de hora em hora; duração: 1h.

De caleche

Marrakesh é uma das poucas cidades do Marrocos que conseguiu manter ativo esse charmoso meio de transporte. Para os nostálgicos, é uma bela maneira de se deslocar na cidade (podem ser transportadas entre 4 e 5 pessoas por vez), contanto que se negocie bem o preço antes de iniciar o percurso.

Por exemplo, um bom passeio de caleche de meia hora no bairro Medina e pelas muralhas sai por cerca de 120 a 150 Dh. Alguns cavalos, como que por acaso, param em frente a uma loja... Então, deixe bem claro que você não quer parar para fazer compras. Se você ficar satisfeito com o passeio, nada impede de deixar uma gorjeta. - A parada principal das caleches é em frente ao Club Med, na altura da praça Foucauld, ou praça da Liberté, no cruzamento dos bairros de Hivernage e de Guéliz. Mas, às vezes, são encontradas nas proximidades de grandes hotéis e em pontos turísticos (palácio da Bahia, jardim Majorelle, etc.).

Sobre duas rodas - Aluguel de bicicleta

Encontram-se locadoras na avenida Président-Kennedy, e no bairro de Hivernage, particularmente em frente aos hotéis Andalous, Golden Tulip Farah ou Es Saadi. A diária sai por cerca de 100 Dh. Elas são muito utilizadas pelos habitantes de Marrakesh. Ciclovias seguras levam aos jardins da Ménara, atravessam um pedaço do Palmeiral e passam pelas muralhas. É perigoso andar de bicicleta fora dessa área. Então, não as recomendamos como meio de transporte.

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 948, 2014

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso III, e art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, na última quinta-feira, 20 de novembro, do advogado e ex-ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, aos 79 anos, bem como apresentação de condolências à sua mulher Maria Leonor de Castro Bastos**,** à filha Marcela Bastos e aos netos.

Justificação

Márcio Thomaz Bastos nasceu em Cruzeiro, no interior de São Paulo. Estudou em escolas públicas e foi aprovado no vestibular para a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Gostava de contar que foi estimulado à carreira por um júri de crime passional que assistiu, escondido, em Cruzeiro, aos 11 anos, até que o juiz o mandasse sair. Formou-se em 1958, e foi aprender a advogar em sua cidade natal, primeiro como assistente de um rábula e depois no escritório que montou na casa do pai.

Em 1978 foi secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo. Entre os anos de 1983 e 1985 presidiu a entidade. Neste período, foi ligado ao movimento *Diretas Já*, que reivindicava voto direto para presidente da República.

Em 1990, após a eleição do presidente Fernando Collor, integrou o governo paralelo instituído pelo Partido dos Trabalhadores como encarregado do setor de Justiça e Segurança. Em 1992, participou ao lado do jurista Evandro Lins e Silva da redação da petição que resultou no impeachment de Collor.

Foi fundador do movimento Ação pela Cidadania, juntamente com Severo Gomes, Jair Meneghelli e Dom Luciano Mendes de Almeida.

Comandou o Ministério da Justiça entre 2003 e 2007, no primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mesmo depois de deixar o ministério, continuou em evidência ao atuar em casos de grande repercussão nacional.

Como dirigente da OAB, quando houve a prisão de advogados como Dalmo Dallari e José Carlos Dias, Márcio Thomaz Bastos saiu à rua e protestou veementemente contra aquelas arbitrariedades. Como advogado, Márcio lutou na defesa de seus clientes sempre deixando claro que o direito ao contraditório é um direito inalienável, não importando qual fosse o crime que a pessoa fosse acusada. Não era favorável à defesa de que a justiça criminal deveria ser cruel e que o criminoso deveria ser punido com penas severas, pois não acreditava que esse tipo de punição regenerasse o criminoso. Dizia ele que o único que sentava do lado do réu e o tratava com respeito e dignidade era o advogado criminalista. Foi um advogado corajoso, combativo e de grande conhecimento jurídico. A tudo isso, junto o fato de Thomaz Bastos ter sido um homem simples e uma afável pessoa no trato pessoal.

Em nota oficial a presidenta Dilma Rousseff lamentou a morte do amigo:

> *Rendemos hoje as nossas homenagens a um grande brasileiro. O País perdeu um grande homem, o Direito brasileiro perdeu um renomado advogado e eu perdi um grande amigo. Márcio Thomas Bastos era um defensor intransigente do direito de defesa e considerava o exercício da advocacia um pilar da sociedade livre. Como ministro da Justiça, foi responsável por avanços institucionais, como a reestruturação que ampliou autonomia à Polícia Federal, a aprovação da emenda constitucional da reforma do Poder Judiciário e o Estatuto do Desarmamento. Quem teve o privilégio de conviver com ele, como eu tive, conheceu também um amigo espirituoso, de caráter e lealdade ímpares.*

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva apresentou a seguinte nota sobre a morte do ex-ministro:

> *O Brasil perde hoje não apenas um de seus melhores advogados criminalistas, mas um dos homens que mais lutou pela democracia e pelo estado de direito em nosso país. Em particular, nós perdemos um amigo. Márcio Thomaz Bastos foi um corajoso defensor da lei e um advogado apaixonado pela ideia de um Brasil melhor. Foi um homem raro e que muito contribuiu para mudar a história do país. Sua atuação como ministro foi fundamental para o combate ao crime e a garantia do cumprimento da Lei. Compartilhamos este sentimento de perda com sua esposa Maria Leonor de Castro Bastos, sua família, amigos e tantos admiradores que Márcio Thomaz Bastos fez ao longo da vida.*

OAB Nacional decretou luto oficial de sete dias e divulgou a mensagem:

> *É com profundo pesar e consternação que o Conselho Federal da OAB comunica o falecimento de seu ex-presidente, Márcio Thomaz Bastos.[...], "Márcio será sempre inspiração para a defesa do estado de direito, dos valores constitucionais e dos fundamentos de uma sociedade civilizada". "Um brasileiro exem-*

plar, um advogado correto, um jurista de escola, um homem de família, um amigo e conselheiro. O luto institucional se soma a tristeza pessoal pela irreparável perda deste inigualável presidente de sempre do Conselho Federal da OAB.

Nessa hora, não existem palavras para transcrever o que sinto no coração. Entretanto, quero que todos os familiares e amigos de Marcio Thomas Bastos saibam que, assim como eles, sinto muita sua falta. Devemos lembrar que estamos aqui apenas de passagem. A saudade nos visitará durante muito tempo, mas não importa, algum dia, nos encontraremos em lugar melhor.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 949, DE 2014

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia" e que tramita em conjunto com o PLC nº 196 de 2009, de forma a retomar sua tramitação própria, por se tratar de matéria distinta.

Sala das Sessões, de 2014. – Senador **Cyro Miranda.**

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 953, DE 2014

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o art. 14, § 2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, e tendo em vista que fui convocado para participar, na qualidade de membro do Parlamento do Mercosul pelo Brasil, da reunião da MESA DIRETORA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2014, na Cidade de Paraná, na Argentina (conforme documento anexo), requeiro licença dos trabalhos da Casa, nos dias 16 e 17 do referido mês.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**

PMDB/PR

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/087/2014 Brasília, 25 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
N e s t a

Assunto: Reunião de Mesa Diretora do Parlasul – Cidade do Paraná - Argentina

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento do Senador Roberto Requião que participará da Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, **no dia 16 de dezembro de 2014**, na Cidade de Paraná, na Argentina; conforme convocatória cujo cópia segue anexa.

Solicito a Vossa Excelência que autorize e determine as providências necessárias ao deslocamento do Senador Roberto Requião, entre os dias **15 e 17 de dezembro de 2014,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados pelo gabinete do referido Senador, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na Cidade de Paraná, na Argentina, onde acontecerá a referida reunião.

Na oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

PARLAMENTO DEL MERCOSUR

PARLAMENTO DO MERCOSUL

Secretaría Parlamentaria

REUNION DE MESA DIRECTIVA

Martes 16 de diciembre de 2014

12:00 horas

Se convoca a los señores Vicepresidentes del Parlamento del Mercosur, a los Presidentes de Delegaciones Nacionales, para la reunión de Mesa Directiva a realizarse el **día 16 de diciembre de 2014, a partir de las 12:00 horas,** en la ciudad de **Paraná - Argentina**. La convocatoria tiene por objeto la consideración del Orden del Día que acompaña la presente y se realiza en los términos del Art. 41.1 del Reglamento Interno.

Montevideo, 24 de noviembre de 2014

Parlamentario
Rubén Martínez Huelmo
Presidente

Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
Secretaría Parlamentaria
PARLAMENTO DO MERCOSUL

REUNIÓN DE MESA DIRECTIVA

Martes 16 de diciembre de 2014

12:00 horas

Paraná– Argentìna

DESARROLLO DE LA REUNIÓN

1. **Consideración del acta de la reunión de Mesa Directiva de fecha 9 de noviembre de 2014.**

2. **Asuntos Entrados a la Mesa y despachos correspondientes.**

3. **Planificación de actividades año 2015.**
   - **Reunión de Mesa Directiva lunes 9 de Febrero 2015, con traspaso de la Presidencia.**
   - **Calendario de Actividades**

4. **Orden del Dia de la XXXIII Sesión Ordinaria del PM.**

5. **Asuntos Administrativos.**
   - **Disposición de Receso.**
   - **Prórroga de contratos**

6. **Varios**

Parlamentario
Rubén Martínez Huelmo
Presidente

Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 108

Brasília - DF, terça-feira, 7 de junho de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Integração Nacional 41
Ministério da Justiça 42
Ministério da Previdência Social 49
Ministério da Saúde 51
Ministério das Cidades 66
Ministério das Comunicações 69
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério do Desenvolvimento Agrário 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 84
Ministério do Esporte 87
Ministério do Meio Ambiente 88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 89
Ministério do Trabalho e Emprego 89
Ministério dos Transportes 98
Conselho Nacional do Ministério Público 98
Ministério Público da União 101
Poder Judiciário 115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 115

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 2011-CN

Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em conformidade com o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, adicional ao Tratado de Assunção, e com a Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 28, de 2010, e sobre a tramitação das matérias de interesse do Mercosul no Congresso Nacional.

Art. 2º É criada a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

II - emitir relatório circunstanciado sobre as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, relatando a evolução do processo de integração do Mercosul;

III - examinar anteprojetos encaminhados pelo Parlamento do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 14, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - participar de projetos resultantes de acordos de cooperação com organismos internacionais celebrados pelo Parlamento do Mercosul;

VII - receber e encaminhar ao Parlamento do Mercosul a correspondência que lhe for dirigida;

VIII - apreciar e emitir parecer a todas as matérias sobre a organização da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul que sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Art. 4º No exame das matérias emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, a Representação Brasileira apreciará, em caráter preliminar, se a norma do Mercosul foi adotada de acordo com os termos do parecer do Parlamento do Mercosul, caso em que esta obedecerá a procedimento preferencial, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

§ 1º As normas sujeitas a procedimento preferencial serão apreciadas apenas pela Representação Brasileira e pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Nessa hipótese, compete à Representação Brasileira opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária, bem como manifestar-se quanto ao mérito da matéria.

§ 3º Caso julgue necessário, ante a complexidade e especificidade da matéria em exame, a Representação Brasileira poderá solicitar o pronunciamento de outras comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que se manifestarão exclusivamente sobre o objeto da consulta.

§ 4º Concluída a apreciação de matéria pela Representação Brasileira, o parecer e o respectivo projeto de decreto legislativo serão devolvidos à Mesa da Câmara dos Deputados para numeração e inclusão na Ordem do Dia daquela Casa.

§ 5º A apreciação da matéria no plenário de cada uma das Casas obedecerá às respectivas disposições regimentais.

Art. 5º Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme o exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;

II - a Representação Brasileira devolverá a matéria à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, que, após numerá-la, fará a distribuição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III - concluída sua apreciação pelas comissões permanentes, a matéria irá à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia;

IV - após a votação pela Câmara dos Deputados, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, para apreciação das comissões permanentes e do Plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Representação Brasileira compõe-se de 37 (trinta e sete) membros titulares, sendo 27 (vinte e sete) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes, mantida a mesma divisão numérica entre as Casas, designados por ato assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos da Decisão nº 28, de 2010, do Conselho do Mercado Comum, aprovada em complementação ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Art. 7º A Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Representação Brasileira, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo será fixada de acordo com o resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Estabelecidas as representações previstas no art. 7º desta Resolução, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o décimo dia após a publicação desta Resolução, os nomes que integrarão a Representação Brasileira, como titulares e suplentes.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, o Presidente de cada Casa fará as respectivas designações.

Art. 9º Em caso de falecimento, renúncia, afastamento ou impedimento permanente, o Deputado ou Senador, membro da Representação Brasileira, será substituído no Parlamento do Mercosul.

§ 1º Em caso de perda de mandato no Parlamento do Mercosul, nos termos das normas regimentais do Parlamento, o Deputado ou Senador perde sua vaga na Representação Brasileira.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões do Parlamento do Mercosul, o membro da Representação Brasileira será substituído, preferencialmente, pelos suplentes de mesma Casa.

Art. 10. O mandato dos membros designados para a Representação Brasileira terminará com a posse dos parlamentares eleitos diretamente em 7 de outubro de 2012, nos termos do artigo 6º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Parágrafo único. Não sendo realizadas as eleições previstas no caput, as lideranças dos partidos indicarão, dentre os membros de suas bancadas no Congresso Nacional, os parlamentares que comporão a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul até o final da 54ª Legislatura.

CAPÍTULO IV
DOS TRABALHOS

Art. 11. A Representação Brasileira observará, no que couber, as disposições do Regimento Comum relativas ao funcionamento das comissões mistas do Congresso Nacional, inclusive ao que diz respeito à eleição de seu Presidente e de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo único. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos na primeira e na terceira sessão legislativa, alternando-se a presidência entre Deputados e Senadores, sendo sempre Vice-Presidentes um Senador e um Deputado.

Art. 12. As reuniões da Representação Brasileira serão públicas, e a discussão e votação das matérias que lhe forem submetidas serão abertas, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 13. Cabe à Representação Brasileira criar, no âmbito das respectivas competências, turmas permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. A Representação Brasileira participará das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul realizadas na sede, em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 1º É autorizada a participação dos membros da Representação Brasileira em sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul, quando convocadas para outras localidades fora da sede, em Montevidéu, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 2º O registro da presença dos membros da Representação Brasileira nas sessões, reuniões e demais atividades no Parlamento do Mercosul terá efeito equivalente ao comparecimento às sessões deliberativas da respectiva Casa e do Congresso Nacional.

§ 3º A Secretaria da Representação Brasileira comunicará previamente às respectivas Mesas a realização de sessão, reunião ou outra atividade do Parlamento do Mercosul, bem como a frequência dos parlamentares, para os fins de registro a que se refere o § 2º.

§ 4º Cada Casa do Congresso Nacional fixará as despesas com deslocamento e diárias para manutenção e incapadegem dos parlamentares que participem das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul e do corpo técnico necessário aos trabalhos do Parlamento do Mercosul.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Diário Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,01/p

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011060700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À publicação)

PREJUDICIALIDADE DE MATÉRIAS

A Presidência comunica ao Plenário que, devido à aprovação do **Projeto de Lei da Câmara n° 99, de 2013-Complementar**, ficam prejudicados os **Requerimentos n°s 1.312, de 2013, e 400, de 2014**, referentes à matéria.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1.924 – GP/TCU

Brasília, 20 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.444 (SF) de 20-11-2014, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 37/2014 (SF), que "Autoriza o Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos)' e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-032.448/2014-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

TÉRMINO DE PRAZOS

Encerrou-se em 25 de novembro o prazo para apresentação de emendas aos **Projetos de Lei da Câmara n°s 26, de 2010; e 13, de 2013**.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se no dia 25 de novembro o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei da Câmara n° 90, de 2012**; e dos **Projetos de Lei do Senado n°s 121, de 2009; e 289, de 2013**.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, o Projeto de Lei da Câmara, aprovado com emenda, volta à Câmara dos Deputados; e os Projetos de Lei do Senado, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO
Nº 83, DE 2014

Aviso nº 323/GMF/MF-DF

Brasília, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, encaminho documentação anexa contendo, além de relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério no mês de **outubro de 2014**, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Informo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos pela Caixa Econômica Federal dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF 43/2001, editou-se a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001. As irregularidades constatadas no período são comunicadas por meio do Anexo 4, para atendimento ao § 2º art. 24 da RSF 43/2001.

3. Destaco que informações detalhadas acerca de cada operação de crédito enquadrada na situação descrita no parágrafo anterior, tais como Ente Federativo, Instituição Credora, valor, tipo de operação e condições financeiras, constarão de relatório anexo a este Ofício.

4. Esclareço que as informações ora encaminhadas estão dispostas nos seguintes anexos:

- **Anexo 1 –** Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 2 –** Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 3 –** Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 4 –** Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2º artigo 24 da RSF 43/2001 no período; e
- **Anexo 5 –** Tabela contendo informações sobre a situação das irregularidades passíveis de regularização (artigo 24 da RSF 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF) no período.

5. Informo que o trâmite das operações de crédito neste Ministério é atualizado diariamente em www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios, no link "Consultar Operações de Crédito". Nesse mesmo endereço, poderão ser encontradas as planilhas eletrônicas com os dados que compõem os Anexos 1 e 2 deste Ofício.

Atenciosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO 1

Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inc. I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 21/11/2014

R$ mil

Dívida Consolidada Líquida - DCL

F	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	31/8/12	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14
C	705.934	653.786	703.747	694.083	718.119	655.896	841.835	391.953	632.092	896.178	1.423.022	1.198.775	1.355.915	1.485.982	1.917.189	1.787.360	1.896.268	2.535.980	2.182.151	2.259.650
L	2.670.510	2.451.353	3.401.768	4.182.250	5.072.920	5.187.783	5.927.377	6.218.123	6.955.422	6.909.536	6.798.649	7.099.747	6.754.218	7.165.918	7.599.503	7.105.140	7.401.771	7.998.416	8.084.701	8.256.369
M	1.925.679	1.568.313	1.850.103	1.636.945	1.681.725	1.602.703	1.556.436	1.031.766	819.680	1.459.104	2.006.958	1.648.584	793.873	62.575	1.479.368	1.016.669	1.259.938	2.270.921	1.790.695	3.349.222
P	31.016	35.232	226.773	260.438	273.970	151.826	172.181	184.009	93.330	246.308	419.436	347.815	-95.495	-26.553	305.232	168.834	143.699	927.593	628.610	1.359.984
A	8.562.057	9.758.867	12.156.451	12.246.048	12.878.412	13.048.374	11.616.198	10.370.857	10.238.352	9.234.047	9.057.007	8.917.988	7.390.037	9.336.906	10.617.350	8.155.452	7.171.598	10.837.168	7.878.804	9.667.775
E	2.711.86	3.402.000	4.543.19	4.448.874	4.275.527	3.876.234	3.641.866	2.532.822	1.857.038	1.446.633	2.680.117	3.771.715	2.895.716	2.732.540	3.560.362	2.820.260	3.443.052	3.940.901	3.212.203	3.367.132
F	1.153.478	1.200.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.953	2.551.149	1.543.196	1.777.578	2.081.761	2.016.859	1.266.781	697.870	1.432.931	1.196.576	1.142.079	2.543.967	2.254.289	1.934.369
S	2.129.037	2.123.028	2.953.875	3.088.641	3.011.089	2.247.586	1.872.039	1.240.420	800.397	636.022	1.315.501	1.335.736	827.480	1.217.383	1.633.945	1.569.433	1.319.217	2.190.888	2.407.708	2.665.854
O	8.269.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.714.077	13.386.819	11.333.808	12.231.562	12.553.278	11.697.401	13.680.116	12.770.815	12.910.124	12.812.223	14.278.869	13.806.925	13.798.241	14.104.042	14.313.430	14.817.753
I	4.624.286	4.452.323	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.908.145	5.053.291	4.479.838	4.316.480	4.073.163	4.339.646	5.805.114	2.776.694	2.645.214	3.659.867	2.591.235	2.766.540	3.494.341	2.344.978	3.189.043
G	13.611.391	26.787.837	32.911.741	31.735.247	37.464.487	39.306.846	41.767.028	44.601.747	51.560.639	52.264.415	60.490.483	67.749.853	65.177.048	68.595.963	70.101.371	69.282.127	72.231.273	79.111.023	76.443.498	76.962.683
I	4.153.669	4.207.029	5.450.987	5.662.201	6.001.251	6.117.359	6.207.996	5.829.442	5.567.198	5.602.768	6.213.168	6.781.341	6.391.815	6.538.475	6.955.093	6.565.312	6.643.334	7.350.753	7.009.758	6.884.251
S	4.379.490	4.817.261	3.995.655	5.506.164	5.037.846	4.381.403	4.959.587	4.593.566	4.324.155	3.482.758	3.928.181	3.121.225	2.341.641	2.031.326	2.712.172	1.803.861	2.125.992	3.358.825	2.841.169	3.620.010
T	1.314.362	1.713.754	2.138.123	2.121.018	2.138.120	2.239.659	2.136.549	2.164.718	2.144.103	1.902.584	2.609.966	2.020.245	1.295.199	1.129.527	1.372.729	722.376	808.566	1.378.888	1.009.565	1.230.96
A	2.438.937	1.972.968	2.769.286	2.618.406	2.513.817	2.594.636	2.163.929	2.201.330	2.115.190	1.565.380	1.809.843	1.492.922	1.2 2.861	1.147.173	1.651.102	1.529.416	1.648.191	1.858.630	2.015.208	2.260.836
B	2.961.347	4.258.625	5.495.023	5.439.048	5.198.263	5.230.444	4.930.433	4.804.193	- 249.424	4.589.102	4 760.295	5.676.720	1.661.999	5.132.705	7.113.209	6.334.767	7.115.840	9.061.039	7.977.866	8.704.572
E	3.001.126	2.241.789	3.602.389	3.561.526	2.751.157	2.580.295	2.262.081	2.380.381	2.308.198	2.134.575	2.113.126	2.863.500	2.534.171	2.536.917	2.815.560	2.481.167	2.841.802	3.390.108	3.332.404	3.155.878
R	7.331.717	8.395.766	9.269.301	8.755.990	9.351.017	13.490.215	14.346.486	14.906.990	17.192.100	16.937.485	15.130.153	11.950.907	13.671.376	13.850.764	13.067.786	9.874.334	13.678.116	15.215.768	14.454.281	13.692.536
I	23.870.049	25.840.552	32.449.514	28.571.989	32.039.191	43.931.530	45.073.815	46.575.258	51.041.607	47.204.513	50.952.732	57.262.426	55.783.676	60.869.465	67.063.121	65.663.706	68.746.550	72.375.122	73.702.986	73.759.317
N	1.148.656	964.036	1.291.502	1.157.933	992.857	1.001.331	920.171	870.133	839.003	811.60.	1.101.556	775.651	862.168	451.139	713.793	695.699	565.419	1.033.263	567.791	555.949
O	1.102.821	1.075.043	1.745.381	1.781.627	1.817.978	1.774.749	1.640.206	1.666.542	1.642.838	1.716.395	2.010.026	2.222.413	1.962.236	2.075.074	2.155.481	2.126.301	2.153.266	3.021.794	3.369.991	3.112.272
R	160.000	171.309	257.727	289.172	32.909	159.669	123.995	-164.810	-204.269	506.160	73.668	-228 747	-429.133	197.888	166.622	389.833	880.155	901.313	517.515	320.274
S	17.340.010	19.535.183	23.496.895	27.666.812	30.359.2-5	31.835.491	33.743 927	35.511.504	39.058.521	39.170.527	43.337.027	46.871.221	47.135.861	49.963.522	51.718.917	52.166.324	53.131.626	55.040.941	56.357.651	56.672.554
C	6.018.284	5.680 842	8.511.284	8.555.054	9.324.484	8.010 917	8.010 930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	7.454.223	6.298.321	5.323.060	5.307.823	5.898.678	5.930.790	7.068.242	7.615.242	6.559.529	6.787.068
E	1.064.171	1.080.309	1.215.179	1.236.566	1.222.030	1.149 727	1.630 893	1.713.718	820.760	1.018.609	1.511.388	2.133.519	2.272.919	2.458.042	2.755.403	2.622.118	2.649.899	3.033.166	2.706.679	2.887.731
P	62.347.593	70.308 986	90 210.046	97.936.854	110.330.939	111.916 498	118.355.919	120.461.956	133.920.658	120.298.968	152.727.042	157.420.440	160.578.123	163 955.318	177.317.847	165.916.870	163 453.938	183.864 275	183.308.310	174.533.035
O	723.218	391.442	515.256	403.259	607.264	3.2.979	308.111	233.159	210.850	371.955	634.993	939.503	665.150	669.098	1.028.809	769.342	890.465	1.365.110	1.053.033	1.488.723
DB	181.556.637	212.584.938	271.275.953	298.079.443	315.659.960	321.287.505	333.546.315	355.496.027	381.810.909	353.270.118	401.273.068	421.088.425	408.921.184	425.090.197	463.172.728	432.047.869	436.771.539	499.837.084	489.415.844	489.172.974

Fonte: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 663/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 21/11/2014 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Receita Corrente Líquida dos Estados

Atualizado: 21/11/2014

R$ mil

JF	Receita Corrente Líquida - RCL																	
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/04/12	31/08/12	31/12/12	30/04/13	31/08/13	31/12/13	30/04/14	31/08/14
C	672.082	76[illegible]709	920.673	[illegible]023.480	1,[illegible]56.660	1.466.890	1.635.875	1.933.139	2.223.257	2.453.090	2.648.933	2.975.828	3.074.910	3.146.494	3.283.195	3.358.202	3.899.203	3.760.351	3.987.588	4.251.275
L	1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.672.902	3.103.363	3.528.416	3.597.965	[illegible]305.565	4.301.099	4.913.113	5.015.197	5.051.891	5.200.931	5.468.203	5.465.256	5.703.611	5.898.702
M	1.935.171	2.288.852	2.367.751	3.084.642	3.751.410	4.294.390	4.670.314	5.331.931	6.393.995	6.161.491	7.407.732	8.515.352	8.712.581	9.259.814	9.655.316	9.994.274	10.208.104	10.329.762	11.078.183	11.129.107
P	628.300	701.103	810.519	910.819	1.210.060	1.444.106	1.594.277	1.917.132	2.404.878	2.237.967	2.493.355	2.893.431	3.160.680	3.291.465	3.341.161	3.260.896	3.348.081	3.525.062	3.667.661	3.971.292
A	5.405.245	5.715.509	6.693.304	7.506.520	9.075.419	10.329.111	11.360.178	12.581.607	14.237.786	14.671.127	17.372.551	19.226.970	19.985.809	20.710.157	21.634.181	21.658.700	21.756.621	23.081.631	24.555.230	25.901.553
E	3.103.121	3.628.078	3.866.403	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.032.606	6.560.099	7.856.593	8.480.930	9.664.273	10.956.135	11.459.093	11.443.276	12.130.621	11.956.165	13.067.766	13.379.882	13.782.068	14.150.698
F	3.209.332	3.419.963	3.887.827	4.467.483	5.209.061	6.149.618	6.969.807	8.123.686	9.626.178	10.254.099	11.485.148	12.859.742	13.401.452	13.758.411	14.312.436	14.723.862	15.415.019	15.841.905	16.324.875	16.883.208
S	2.136.256	2.565.412	2.560.765	3.331.513	4.123.274	5.140.038	5.552.712	6.367.980	7.215.570	7.485.192	8.239.168	9.772.998	10.259.252	10.632.221	10.915.833	10.759.317	10.382.653	10.561.110	11.113.353	11.513.198
O	2.671.653	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.092	7.618.520	8.911.459	9.105.648	10.530.493	12.633.305	13.770.493	13.755.072	14.102.432	14.043.193	14.665.231	15.269.901	15.094.130	16.147.965
M	1.704.116	2.121.935	2.321.935	2.454.002	2.950.836	3.700.127	4.389.950	4.900.139	5.836.926	5.971.500	6.818.192	8.065.450	8.493.679	8.594.127	8.899.987	8.936.820	9.133.662	9.145.629	9.515.573	9.964.429
I	9.629.796	11.412.858	12.542.039	14.305.976	16.695.979	19.580.334	22.083.399	25.803.678	29.242.482	29.118.470	33.179.152	37.284.184	38.432.272	39.460.015	40.371.093	41.622.059	42.786.466	43.141.399	44.811.030	46.167.247
S	1.333.361	1.551.786	1.756.433	2.123.550	2.579.641	3.011.883	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.886.919	5.589.065	5.993.642	6.251.565	6.388.447	6.599.714	6.820.467	7.073.185	7.178.005	7.458.205	7.672.819
T	1.348.543	1.685.871	1.512.856	1.730.452	1.872.936	4.295.180	4.516.921	4.882.482	6.181.777	6.461.671	7.099.037	7.830.270	8.185.162	8.630.266	8.901.438	9.274.337	9.585.269	9.702.678	10.388.293	10.615.061
A	2.313.543	2.706.265	3.204.237	3.503.104	4.008.167	4.847.313	5.390.271	6.270.309	7.587.651	7.992.163	9.117.950	10.436.350	11.044.649	11.476.212	12.722.220	12.998.021	13.445.123	13.356.643	13.909.733	14.666.634
B	1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.735.662	2.913.801	3.254.483	3.668.085	4.391.293	4.673.840	5.067.118	5.992.568	6.153.946	6.274.980	6.786.656	6.487.031	6.750.761	7.073.292	7.420.718	7.633.429
E	5.458.438	3.803.157	4.383.769	1.629.149	5.295.561	6.281.379	7.384.662	8.301.076	10.010.231	10.617.854	12.441.647	14.549.101	15.054.538	13.330.032	13.612.666	16.079.430	16.261.410	17.173.973	17.620.986	13.096.356
I	1.155.253	1.290.514	1.586.525	1.689.464	1.940.161	2.257.829	2.671.843	3.053.199	3.831.028	4.013.265	4.324.858	5.050.101	5.176.188	5.356.334	5.575.468	5.707.279	5.773.310	5.785.014	5.988.232	6.103.691
R	5.709.826	6.250.845	7.490.807	8.367.434	9.245.011	10.453.929	11.406.920	12.369.291	14.482.743	15.092.440	16.968.377	19.713.289	20.637.530	21.340.805	21.849.073	23.718.428	23.772.115	25.397.666	26.425.192	26.979.684
J	11.529.908	13.608.848	15.180.326	19.168.781	21.909.274	23.094.091	26.132.742	26.849.831	31.850.685	28.976.688	34.534.304	39.268.245	39.532.480	40.447.529	40.617.415	42.259.217	42.551.054	47.864.198	47.388.311	47.896.310
N	1.620.144	1.784.766	1.999.524	2.166.358	2.618.951	3.114.162	3.691.537	4.936.240	4.516.137	4.832.600	5.443.269	5.915.554	6.233.436	6.411.511	6.761.305	6.880.875	7.112.130	7.275.809	7.494.747	7.609.901
O	904.789	1.022.129	1.201.801	1.467.002	1.757.061	2.093.979	2.283.720	2.586.405	3.261.805	3.336.548	3.715.154	4.480.602	4.642.895	4.757.755	4.789.361	4.764.876	4.801.676	4.838.655	5.121.511	5.340.206
R	317.009	604.774	739.306	668.297	776.916	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.732	1.633.114	1.788.506	2.123.210	2.180.804	2.436.558	2.580.344	2.467.710	2.307.672	2.403.838	2.534.466	2.725.805
S	6.657.806	7.578.894	9.411.027	9.859.597	10.736.730	12.349.351	13.313.375	13.991.364	16.657.285	17.302.287	20.297.847	21.937.905	22.625.244	23.108.644	23.710.654	24.444.592	25.547.625	26.387.876	27.348.107	27.691.638
C	2.388.096	3.004.463	4.373.551	5.120.578	5.069.194	6.718.512	7.326.830	8.398.348	10.120.913	10.[illegible]95.660	11.857.684	13.791.473	14.211.807	14.392.791	14.535.174	14.751.025	15.155.577	15.892.968	16.725.826	17.151.963
E	1.809.361	1.895.943	1.671.710	1.805.467	2.043.107	2.536.658	3.865.671	3.103.889	3.799.054	3.934.263	4.629.387	4.911.198	5.002.133	5.149.165	5.221.654	5.193.964	5.408.525	5.524.275	5.721.687	5.639.875
P	22.398.817	25.683.659	29.675.808	33.699.168	39.179.222	46.775.075	52.468.334	59.567.061	72.482.234	86.630.248	99.914.614	108.053.551	111.201.730	114.405.893	115.369.738	116.284.305	121.061.085	129.472.681	133.035.714	134.129.297
O	922.333	1.084.734	1.391.422	1.537.933	1.743.111	2.208.410	2.416.421	2.781.149	3.451.102	3.406.416	3.881.229	4.548.703	4.758.120	4.844.847	4.991.475	5.017.261	5.177.703	5.325.440	5.536.109	5.915.094
dos	118.132.525	123.870.204	139.675.733	158.653.755	181.302.271	210.188.331	238.197.924	258.453.783	307.095.093	313.659.666	360.515.997	401.773.944	417.781.320	429.937.560	439.610.004	440.124.595	462.007.038	483.251.781	501.179.710	512.446.136

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 683/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.

n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 21/11/2014 no SISTN.

1 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Relação DCL / RCL dos Estados

Atualizado: 21/11/2014

UF	Relação DCL / RCL																	
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	30/8/12	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14
AC	1,04	0,80	0,77	0,68	0,62	0,45	0,32	0,11	0,28	0,47	0,54	0,50	0,44	0,17	0,58	0,53	0,56	0,69	0,55	0,53
AL	2,23	1,78	2,36	2,79	3,64	2,25	2,22	2,01	1,97	1,87	1,62	1,48	1,37	1,43	1,50	1,47	1,38	1,46	1,32	1,42
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,43	0,37	0,35	0,19	0,13	0,24	0,37	0,19	0,09	0,01	0,15	0,10	0,12	0,22	0,16	0,30
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,13	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,18	0,12	-0,03	-0,01	0,18	0,05	0,04	0,26	0,17	0,34
BA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,73	0,63	0,52	0,45	0,37	0,40	0,49	0,49	0,53	0,43	0,39	0,37
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,28	0,29	0,24	0,24	0,28	0,24	0,26	0,29	0,23	0,31
DF	0,36	0,33	0,40	0,36	0,28	0,33	0,33	0,12	0,16	0,17	0,18	0,16	0,09	0,05	0,10	0,08	0,07	0,16	0,14	0,12
ES	0,98	0,81	1,16	1,08	0,73	0,44	0,31	0,19	0,10	0,08	0,17	0,14	0,08	0,11	0,15	0,15	0,12	0,23	0,22	0,23
GO	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,40	1,28	1,30	1,01	1,01	0,93	1,02	0,94	0,91	0,92	0,91	0,91
MA	2,58	2,10	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,74	0,68	0,64	0,47	0,33	0,31	0,41	0,29	0,30	0,38	0,29	0,32
MG	1,41	2,34	3,61	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,76	1,79	1,82	1,82	1,80	1,74	1,75	1,66	1,69	1,83	1,71	1,67
MS	3,10	2,94	3,49	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15	1,15	1,20	1,13	1,02	1,05	1,05	0,96	0,94	1,03	0,94	0,98
MT	2,50	1,97	1,59	1,36	1,20	1,11	1,10	0,94	0,70	0,51	0,55	0,41	0,29	0,34	0,50	0,16	0,33	0,35	0,27	0,35
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,11	0,25	0,28	0,24	0,29	0,19	0,12	0,10	0,11	0,06	0,06	0,10	0,08	0,09
PB	1,53	1,10	1,43	1,17	1,08	0,89	0,76	0,66	0,48	0,53	0,36	0,25	0,20	0,18	0,26	0,24	0,24	0,27	0,27	0,30
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,42	0,43	0,38	0,29	0,31	0,35	0,46	0,39	0,44	0,53	0,45	0,49
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,12	1,09	0,85	0,79	0,60	0,60	0,54	0,50	0,49	0,47	0,50	0,43	0,42	0,52	0,46	0,55
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,20	1,16	1,19	1,12	0,89	0,76	0,66	0,65	0,60	0,42	0,38	0,60	0,55	0,51
RJ	2,07	1,90	2,53	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60	1,63	1,55	1,46	1,41	1,50	1,65	1,55	1,62	1,54	1,56	1,54
RN	0,75	0,54	0,55	0,53	0,38	0,32	0,25	0,22	0,19	0,17	0,20	0,13	0,13	0,07	0,11	0,10	0,08	0,15	0,08	0,09
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,54	0,50	0,55	0,54	0,50	0,42	0,44	0,45	0,18	0,45	0,62	0,66	0,64
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	0,31	0,01	-0,10	-0,18	0,08	0,20	0,16	0,17	0,37	0,21	0,12
RS	2,66	2,51	2,70	2,80	2,84	2,58	2,53	2,51	2,34	2,20	2,14	2,14	2,10	2,15	2,18	2,13	2,08	2,09	2,08	2,05
SC	1,83	1,45	1,93	1,67	1,61	1,19	1,09	0,91	0,77	0,61	0,63	0,46	0,38	0,44	0,41	0,40	0,46	0,48	0,39	0,39
SE	0,88	0,78	0,93	0,68	0,65	0,45	0,57	0,43	0,22	0,27	0,33	0,43	0,15	0,48	0,53	0,50	0,40	0,55	0,48	0,49
SP	1,95	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,53	1,46	1,44	1,43	1,51	1,43	1,27	1,42	1,37	1,30
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,10	0,11	0,15	0,21	0,13	0,11	0,21	0,15	0,17	0,26	0,19	0,25
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,71	1,53	1,43	1,30	1,19	1,13	1,12	1,04	0,98	0,99	1,05	0,96	0,95	1,03	0,98	0,96

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 883/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 21/11/2014 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Senado Federal SGM/Secretaria Geral da Mesa Fls. nº Procurado Legislativo

ANEXO 2

Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 2º Quadrimestre de 2014

data-base 31/08/2014

Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN Posição: 21/11/2014

UF	Nome do Município	Cód. IBGE Estado	Cód.IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 2º Quadrimestre 2014	RCL 2º Quadrimestre 2014	% DCL/RCL
AC	RIO BRANCO	12	40	1	171.453.191,31	613.054.517,94	27,97
AL	BRANQUINHA	27	110	0	14.033.920,13	23.208.085,58	60,47
AL	MARIBONDO	27	480	7	5.056.854,03	22.659.986,69	22,33
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	27	570	5	3.894.456,54	36.123.975,02	10,78
AL	PAULO JACINTO	27	660	4	364.208,50	14.105.249,74	2,58
AL	SAO JOSE DA LAJE	27	830	3	9.363.815,00	39.180.869,74	23,90
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	27	895	6	4.214.818,94	26.130.979,47	16,13
AM	MANAUS	13	260	3	580.501.841,53	3.412.574.483,69	17,01
AP	TARTARUGALZINHO	16	70	9	0,00	27.015.747,88	0,00
BA	AGUA FRIA	29	40	5	17.776.608,17	31.364.778,92	56,68
BA	ALAGOINHAS	29	70	2	64.005.973,89	247.059.052,97	25,91
BA	ALCOBACA	29	80	1	65.259,66	44.185.677,60	0,15
BA	AMERICA DOURADA	29	115	5	6.030.527,78	29.105.307,52	20,72
BA	ANDORINHA	29	135	3	4.117.517,08	31.198.250,09	13,20
BA	ANGICAL	29	140	3	22.727.257,75	25.646.466,19	88,62
BA	ANGUERA	29	150	2	9.148.433,50	17.757.308,44	51,52
BA	ANTONIO CARDOSO	29	170	0	0,00	33.666.334,15	0,00
BA	ANTONIO GONCALVES	29	180	9	0,00	19.870.649,44	0,00
BA	ARACAS	29	205	4	16.879.422,46	39.561.841,40	42,67
BA	ARAMARI	29	220	3	6.370.705,48	19.808.855,12	32,16
BA	BAIANOPOLIS	29	250	0	8.260.223,40	26.328.370,51	31,37
BA	BAIXA GRANDE	29	260	9	6.184.731,41	32.729.275,72	18,90
BA	BARRA	29	270	8	10.208.084,09	85.492.886,30	11,94
BA	BARRA DA ESTIVA	29	280	7	4.972.424,40	35.643.467,40	13,95
BA	BARRA DO ROCHA	29	310	2	1.253.541,54	14.399.315,14	8,71
BA	BARREIRAS	29	320	1	248.765.397,55	273.789.592,70	90,86
BA	BELMONTE	29	340	9	42.539.839,78	44.533.757,29	95,52
BA	BONINAL	29	400	1	20.562.427,99	23.777.537,75	86,48
BA	BOQUIRA	29	410	0	14.173.464,69	34.768.273,06	40,77
BA	BOTUPORA	29	420	9	11.518.143,83	25.751.889,94	44,73
BA	BREJOLANDIA	29	440	7	7.284.688,11	19.055.501,13	38,23
BA	BURITIRAMA	29	475	3	5.616.728,94	35.775.749,92	15,70
BA	CACHOEIRA	29	490	2	0,00	4.383.956,61	0,00
BA	CACULE	29	500	8	9.877.000,84	33.633.151,50	29,37
BA	CAEM	29	510	7	6.287.754,01	21.314.564,13	29,50
BA	CAETITE	29	520	6	51.194.041,00	89.894.895,41	56,95
BA	CAFARNAUM	29	530	5	863.810,28	31.842.453,39	2,71
BA	CAIRU	29	540	4	9.470.610,87	71.401.314,72	13,26
BA	CALDEIRAO GRANDE	29	550	3	5.797.874,12	26.281.255,09	22,06
BA	CAMACARI	29	570	1	445.964.380,68	848.296.063,48	52,57
BA	CANAVIEIRAS	29	630	3	38.019.503,48	42.325.622,09	89,83
BA	CANDEIAS	29	650	1	295.861.136,40	234.689.742,93	126,08
BA	CANDIBA	29	660	0	9.353.405,90	20.244.947,98	46,20
BA	CANSANCAO	29	680	8	25.947.367,98	54.217.911,35	47,86
BA	CARAVELAS	29	690	7	0,00	47.852.316,86	0,00
BA	CARINHANHA	29	710	3	18.631.244,39	53.152.178,91	35,05
BA	CATOLANDIA	29	740	0	43.155,42	10.523.799,72	0,41
BA	CATU	29	750	9	37.885.568,37	92.737.168,34	40,85
BA	CATURAMA	29	755	8	9.124.276,39	14.922.773,81	61,14
BA	CENTRAL	29	760	8	17.638.105,37	27.723.853,42	63,62
BA	CICERO DANTAS	29	780	6	0,00	53.608.800,21	0,00
BA	COCOS	29	810	1	4.560.149,36	38.632.721,35	11,80
BA	CONCEICAO DA FEIRA	29	820	0	11.894.530,67	32.741.522,07	36,33
BA	CONTENDAS DO SINCORA	29	880	4	0,00	13.942.619,68	0,00
BA	CORACAO DE MARIA	29	890	3	6.876.860,87	34.885.908,51	19,71
BA	CORONEL JOAO SA	29	920	8	20.936.963,74	35.393.343,84	59,16
BA	COTEGIPE	29	940	6	1.110.191,94	27.456.495,48	4,04
BA	CRISTOPOLIS	29	970	3	2.113.542,69	23.671.745,44	8,93
BA	DIAS D'AVILA	29	1005	7	43.588.410,77	130.022.681,37	33,52

BA	DOM BASILIO	29	1010	7	6.418.967,94	14.922.786,07	43,01
BA	ENTRE RIOS	29	1050	3	43.070.952,84	73.366.170,27	58,55
BA	ESPLANADA	29	1060	2	46.621.761,67	81.400.312,58	57,27
BA	FATIMA	29	1075	0	0,00	3.040.317,41	0,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	29	1110	5	6.008.867,12	78.701.570,55	7,64
BA	GANDU	29	1120	4	34.467.968,81	45.225.598,15	76,21
BA	IBICOARA	29	1220	2	6.958.032,24	36.612.085,10	19,00
BA	IBIPITANGA	29	1250	9	12.603.379,91	28.159.953,79	44,76
BA	IBITITA	29	1310	1	0,00	65.255.694,38	0,00
BA	IBOTIRAMA	29	1320	0	24.143.426,02	45.505.017,13	53,06
BA	IGAPORA	29	1340	8	17.961.165,70	30.439.669,93	59,01
BA	IGUAI	29	1350	7	20.462.237,04	37.638.597,32	54,37
BA	IPECAETA	29	1380	4	21.828.921,97	29.047.969,73	75,15
BA	IPIAU	29	1390	3	2.144.325,33	64.350.324,19	3,33
BA	IPUPIARA	29	1410	9	0,00	17.061.623,46	0,00
BA	IRARA	29	1450	5	11.289.492,78	29.943.697,10	37,70
BA	ITABERABA	29	1470	3	26.442.118,62	99.629.377,44	26,54
BA	ITAGI	29	1510	6	16.627,96	21.524.302,21	0,08
BA	ITAGIBA	29	1520	5	36.705.385,97	44.122.373,34	83,19
BA	JACOBINA	29	1750	8	0,00	120.151.561,04	0,00
BA	JAGUARARI	29	1770	6	14.993.052,69	61.683.638,16	24,31
BA	JUAZEIRO	29	1840	7	147.382.268,11	374.075.194,46	39,40
BA	JUSSIAPE	29	1860	5	0,00	31.255.205,47	0,00
BA	LAGOA REAL	29	1875	3	18.707.293,02	25.821.079,09	72,45
BA	LAJEDO DO TABOCAL	29	1905	8	0,00	15.742.997,84	0,00
BA	LAPAO	29	1915	7	0,00	37.658.092,39	0,00
BA	LAURO DE FREITAS	29	1920	7	68.560.812,82	385.620.139,88	17,78
BA	LENCOIS	29	1930	6	1.424.375,88	20.766.268,38	6,86
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	29	1950	4	39.459.669,23	60.460.048,87	65,27
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	29	1955	3	16.978.151,33	190.617.528,07	8,91
BA	MACAJUBA	29	1960	3	9.056.380,07	22.508.967,72	40,24
BA	MACAUBAS	29	1980	1	54.058.045,30	70.435.714,15	76,75
BA	MACURURE	29	1990	0	7.661.099,87	6.234.771,85	122,88
BA	MADRE DE DEUS	29	1992	6	36.399.714,95	137.469.255,78	26,48
BA	MANSIDAO	29	2045	2	9.706.229,99	24.831.605,21	39,09
BA	MARACAS	29	2050	2	0,00	41.966.901,59	0,00
BA	MATINA	29	2105	4	5.358.122,91	22.164.444,99	24,17
BA	MIGUEL CALMON	29	2120	3	4.411.204,45	38.470.491,69	11,47
BA	MIRANGABA	29	2140	1	4.786.276,42	32.822.599,30	14,58
BA	MORRO DO CHAPEU	29	2170	8	17.746.816,98	57.229.382,17	31,01
BA	MORTUGABA	29	2180	7	0,00	19.892.207,85	0,00
BA	MUNDO NOVO	29	2210	2	9.424.267,20	34.617.080,86	27,22
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	29	2225	0	3.259.300,68	24.913.668,82	13,08
BA	MURITIBA	29	2230	0	0,00	32.918.562,36	0,00
BA	NOVA IBIA	29	2275	5	2.456.360,36	14.336.072,91	17,13
BA	NOVA ITARANA	29	2280	5	5.493.542,51	13.977.236,27	39,30
BA	NOVO HORIZONTE	29	2303	5	7.333.232,64	19.106.250,65	38,38
BA	PARAMIRIM	29	2360	5	2.720.100,93	3.695.175,92	73,61
BA	PARATINGA	29	2370	4	7.918.759,94	49.231.295,11	16,08
BA	PAULO AFONSO	29	2400	9	312.843,81	207.148.480,48	0,15
BA	PE DE SERRA	29	2405	8	5.097.013,23	24.923.126,11	20,45
BA	PEDRAO	29	2410	8	0,00	1.389.611,95	0,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	29	2420	7	0,00	30.777.997,86	0,00
BA	PINDAI	29	2450	4	19.913.807,03	30.047.518,74	66,27
BA	PINDOBACU	29	2460	3	9.446.047,60	43.186.491,88	21,87
BA	PIRITIBA	29	2480	1	2.326.846,12	3.110.383,94	74,81
BA	PLANALTINO	29	2490	0	31.121,43	11.374.753,10	0,27
BA	PORTO SEGURO	29	2530	3	201.671.399,07	247.541.733,97	81,47
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	29	2570	9	0,00	22.132.994,57	0,00
BA	REMANSO	29	2600	4	11.668.449,52	60.098.928,30	19,42
BA	RIACHAO DO JACUIPE	29	2630	1	31.390.251,77	42.688.143,89	73,53
BA	RIACHO DE SANTANA	29	2640	0	29.162.141,87	51.277.320,16	56,87
BA	RIBEIRA DO AMPARO	29	2650	9	9.234.059,81	28.397.866,41	32,52
BA	RIO DE CONTAS	29	2670	7	0,00	18.599.209,37	0,00
BA	RIO DO PIRES	29	2690	5	12.880.764,46	19.372.719,93	66,49
BA	RODELAS	29	2710	1	8.304.942,59	18.937.269,71	43,85

BA	RUY BARBOSA	29	2720	0	37.630.175,00	49.100.188,45	76,64
BA	SALVADOR	29	2740	8	2.265.599.319,90	4.522.995.778,50	50,09
BA	SANTA BRIGIDA	29	2760	6	0,00	28.042.901,20	0,00
BA	SANTA INES	29	2790	3	9.861.792,15	17.677.377,90	55,90
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	29	2810	9	17.507.838,22	73.421.822,42	23,85
BA	SANTA RITA DE CASSIA	29	2840	6	28.236.180,57	44.640.626,21	63,25
BA	SANTO AMARO	29	2860	4	52.519.713,07	88.869.707,30	59,10
BA	SANTO ESTEVAO	29	2880	2	2.405.465,29	73.009.092,76	3,29
BA	SAO DESIDERIO	29	2890	1	2.293.254,10	114.259.413,76	2,01
BA	SAO DOMINGOS	29	2895	0	0,00	1.930.755,56	0,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2905	7	1.328.405,38	29.213.179,42	4,55
BA	SAO GABRIEL	29	2925	5	0,00	65.255.894,38	0,00
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	29	2950	3	26.901.695,69	82.407.492,52	32,64
BA	SAUDE	29	2980	0	9.418.980,86	20.347.920,16	46,29
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	29	3000	6	9.648.444,44	21.706.091,80	44,45
BA	SERRA DO RAMALHO	29	3015	4	5.646.851,91	55.217.436,26	10,23
BA	SOBRADINHO	29	3077	4	16.723.629,56	38.091.102,16	43,90
BA	SOUTO SOARES	29	3080	8	0,00	30.380.698,76	0,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	29	3090	7	3.063.835,40	21.957.953,74	13,95
BA	TANQUE NOVO	29	3105	3	1.882.763,68	29.651.214,85	6,37
BA	TANQUINHO	29	3110	3	312.973,03	13.386.766,53	2,34
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	29	3135	0	62.991.931,00	247.967.257,00	25,40
BA	TEOLANDIA	29	3160	8	30.136.887,98	28.389.442,15	106,16
BA	TERRA NOVA	29	3170	7	16.755.221,55	20.962.696,53	79,93
BA	UAUA	29	3200	2	0,00	36.345.549,48	0,00
BA	UBAITABA	29	3220	0	0,00	32.194.526,38	0,00
BA	UIBAI	29	3240	8	6.237.852,70	22.593.692,45	27,61
BA	VALENCA	29	3290	3	37.585.650,83	125.551.893,10	29,94
BA	VARZEA DO POCO	29	3310	9	216.064,01	15.097.079,12	1,43
BA	VITORIA DA CONQUISTA	29	3330	7	183.801.623,27	496.742.782,08	37,00
BA	WANDERLEY	29	3345	5	2.805.489,33	23.896.287,33	11,74
CE	ACOPIARA	23	30	9	27.007.793,68	75.720.893,37	35,67
CE	ARACATI	23	110	9	15.610.477,84	117.791.220,72	13,25
CE	BARBALHA	23	190	1	3.878.457,71	5.269.604,42	73,60
CE	CANINDE	23	280	0	135.776.739,66	132.264.357,65	102,66
CE	CAUCAIA	23	370	9	55.391.196,85	479.902.102,60	11,54
CE	CRATO	23	420	2	23.540.869,89	190.587.410,05	12,35
CE	FORTALEZA	23	440	0	829.221.895,75	4.281.652.860,55	19,37
CE	FORTIM	23	445	9	4.908.173,34	29.373.357,01	16,71
CE	HORIZONTE	23	523	3	19.320.498,91	135.066.591,76	14,30
CE	ICAPUI	23	535	7	17.391.589,97	41.435.067,52	41,97
CE	IGUATU	23	550	6	58.940.577,00	156.679.199,13	37,62
CE	IRAUCUBA	23	610	8	14.465.486,38	39.839.247,64	36,31
CE	ITAICABA	23	620	7	7.919.245,62	15.151.726,16	52,27
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	23	750	2	20.737.008,57	49.866.116,84	41,59
CE	MARCO	23	780	9	383.688,33	48.724.435,12	0,75
CE	MOMBACA	23	850	0	34.575.215,62	54.747.360,03	63,15
CE	NOVA RUSSAS	23	930	0	528.690,87	47.770.143,27	1,11
CE	PARACURU	23	1020	9	31.271.816,79	67.533.217,67	46,31
CE	RUSSAS	23	1180	1	24.445.516,65	112.737.517,73	21,68
CE	SAO LUIS DO CURU	23	1260	1	1.288.683,12	23.841.375,31	5,41
CE	SOBRAL	23	1290	8	24.283.275,55	440.110.007,98	5,52
CE	TIANGUA	23	1340	1	17.915.013,28	115.906.711,10	15,46
ES	ALTO RIO NOVO	32	35	9	10.073.042,44	20.977.513,99	48,02
ES	ARACRUZ	32	60	7	51.991.491,00	343.212.892,00	15,15
ES	BREJETUBA	32	115	9	0,00	31.500.892,38	0,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	32	120	9	37.318.599,00	342.437.583,00	10,90
ES	CARIACICA	32	130	8	67.052.182,98	510.042.518,56	13,15
ES	COLATINA	32	150	6	32.205.191,53	257.542.595,12	12,50
ES	CONCEICAO DA BARRA	32	160	5	700.035,58	79.110.714,74	0,88
ES	ITAGUACU	32	270	2	0,00	35.538.046,70	0,00
ES	LINHARES	32	320	5	20.341.208,02	493.718.131,67	4,12
ES	NOVA VENECIA	32	390	8	12.098.245,00	102.192.853,06	11,84
ES	SAO JOSE DO CALCADO	32	480	7	0,00	29.841.515,71	0,00
ES	SAO MATEUS	32	490	6	38.673.308,51	260.912.640,21	14,82
ES	SERRA	32	500	2	344.970.914,09	927.011.427,33	37,21

ES	SOORETAMA	32	501	0	1.168.599,71	61.363.581,35	1,90
ES	VIANA	32	510	1	20.895.678,93	143.826.647,38	14,53
ES	VITORIA	32	530	9	274.229.279,14	1.423.779.090,18	19,26
GO	ALEXANIA	52	30	8	33.600.285,51	50.748.377,96	66,21
GO	ANAPOLIS	52	110	8	127.635.784,83	711.555.010,93	17,94
GO	APARECIDA DE GOIANIA	52	140	5	179.556.369,20	635.380.712,55	28,26
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	52	145	4	255.820,38	13.064.176,85	1,96
GO	APORE	52	150	4	0,00	22.139.516,53	0,00
GO	ARAGUAPAZ	52	215	5	3.984.286,25	15.533.175,54	25,65
GO	AURILANDIA	52	260	1	34.082,96	10.354.299,83	0,33
GO	BARRO ALTO	52	320	3	10.168.986,31	37.239.707,90	27,31
GO	BURITI ALEGRE	52	390	6	7.759.552,25	21.207.752,07	36,59
GO	CAIAPONIA	52	440	9	35.939,24	37.577.906,44	0,10
GO	CALDAS NOVAS	52	450	8	66.001.568,72	182.922.156,67	36,08
GO	CAMPOS BELOS	52	490	4	50.770.919,65	35.960.136,31	141,19
GO	CATALAO	52	510	9	1.860.978,08	279.295.419,43	0,67
GO	CERES	52	540	6	189.773,94	57.532.874,54	0,33
GO	CRISTALINA	52	620	6	117.611.456,25	116.562.500,91	100,90
GO	FIRMINOPOLIS	52	780	8	155.499,88	19.563.161,84	0,79
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	52	815	2	0,00	12.869.038,03	0,00
GO	GOIANIRA	52	880	6	10.541.633,78	59.905.528,53	17,60
GO	GUAPO	52	920	0	38.153.732,66	26.128.778,35	146,02
GO	IPIRANGA DE GOIAS	52	1015	8	952.526,61	9.840.551,53	9,68
GO	ITABERAI	52	1040	6	27.797.643,68	68.969.290,02	40,30
GO	ITUMBIARA	52	1150	3	-4.089.736,97	212.405.753,23	-
GO	JARAGUA	52	1180	0	17.811.260,77	64.168.519,13	27,76
GO	JATAI	52	1190	9	58.534.605,90	223.193.928,81	26,23
GO	JAUPACI	52	1200	6	3.662.692,99	10.655.083,70	34,38
GO	JESUPOLIS	52	1205	5	111.801,44	9.035.436,72	1,24
GO	JUSSARA	52	1220	4	7.734.665,25	38.254.262,17	20,22
GO	LUZIANIA	52	1250	1	19.151.330,75	276.824.931,32	6,92
GO	MAURILANDIA	52	1300	4	0,00	20.904.895,92	0,00
GO	MINEIROS	52	1310	3	24.547.442,42	149.570.588,52	16,41
GO	NOVA AMERICA	52	1470	5	0,00	9.996.891,31	0,00
GO	NOVA GLORIA	52	1486	1	2.343.935,89	12.060.220,86	19,44
GO	PALESTINA DE GOIAS	52	1565	2	0,00	106.246.980,18	0,00
GO	PROFESSOR JAMIL	52	1839	1	3.228.949,28	9.768.744,67	33,05
GO	QUIRINOPOLIS	52	1850	8	6.608.130,70	108.863.853,93	6,07
GO	RIALMA	52	1860	7	3.440.107,52	19.821.432,49	17,36
GO	RIANAPOLIS	52	1870	6	909.606,24	12.366.669,93	7,36
GO	SANTA ISABEL	52	1935	7	13.347.699,02	13.446.017,88	99,27
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	52	2010	8	12.087.391,53	54.704.883,62	22,10
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52	2020	7	57.597.112,04	50.352.004,68	114,39
GO	SAO SIMAO	52	2040	5	17.236.581,92	46.219.639,09	37,29
GO	TURVELANDIA	52	2155	1	0,00	25.776.430,58	0,00
MA	CODO	21	330	7	-579.715,26	169.910.349,54	-
MA	IMPERATRIZ	21	530	2	117.067.901,70	449.104.175,91	26,07
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	21	1120	1	1.276.486,12	212.209.051,02	0,60
MA	TIMON	21	1220	9	3.172.281,10	241.555.173,55	1,31
MG	ALFENAS	31	160	7	44.849.353,96	170.860.622,58	26,25
MG	ALTO JEQUITIBA	31	5350	9	0,00	13.259.375,92	0,00
MG	ARAGUARI	31	350	4	12.111.907,23	198.875.115,68	6,09
MG	ARICANDUVA	31	445	2	0,00	10.900.748,04	0,00
MG	BANDEIRA DO SUL	31	530	1	0,00	12.407.821,40	0,00
MG	BELO HORIZONTE	31	620	0	3.359.159.870,33	7.126.583.433,80	47,14
MG	BETIM	31	670	5	538.734.584,91	1.304.073.038,48	41,31
MG	CABECEIRA GRANDE	31	945	1	4.591.395,78	20.148.903,26	22,79
MG	CABO VERDE	31	950	1	2.832.154,34	21.339.944,62	13,27
MG	CAMPESTRE	31	1100	2	6.252.710,39	29.923.158,48	20,90
MG	CAMPO DO MEIO	31	1130	9	1.023.958,89	21.216.558,51	4,83
MG	CAMPOS GERAIS	31	1160	6	2.581.485,03	39.993.252,32	6,45
MG	CAPELINHA	31	1230	7	4.270.619,08	45.126.431,64	9,46
MG	CARATINGA	31	1340	4	5.689.362,10	126.867.795,82	4,48
MG	CARMO DA CACHOEIRA	31	1390	9	1.294.125,42	22.000.470,46	5,88
MG	CAXAMBU	31	1550	8	2.146.858,58	36.145.382,72	5,94
MG	CLAUDIO	31	1660	5	829.027,97	46.003.106,84	1,80

MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	31	1730	6	17.667.112,57	56.831.219,44	31,09
MG	CONGONHAS	31	1800	7	45.341.140,61	312.171.649,66	14,52
MG	CONTAGEM	31	1860	1	576.451.091,36	1.173.891.936,38	49,11
MG	CORONEL FABRICIANO	31	1940	1	12.242.664,33	132.014.795,32	9,27
MG	CURVELO	31	2090	4	4.238.807,78	117.188.978,51	3,62
MG	DELFINOPOLIS	31	2120	9	2.385.438,55	22.771.298,54	10,48
MG	DIVINOPOLIS	31	2230	6	79.878.341,24	398.945.984,36	20,02
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31	2440	1	384.762,26	11.353.342,30	3,39
MG	FORMIGA	31	2610	9	10.268.611,13	110.409.562,70	9,30
MG	FORTALEZA DE MINAS	31	2630	7	2.522.564,92	14.560.711,96	17,32
MG	GONZAGA	31	2750	3	1.368.314,05	13.021.174,66	10,51
MG	GOVERNADOR VALADARES	31	2770	1	112.737.603,50	595.312.514,48	18,94
MG	GUAPE	31	2810	5	2.241.991,78	29.324.909,19	7,65
MG	GUARACIABA	31	2820	4	1.724.894,23	16.496.835,87	10,46
MG	IBIRITE	31	2980	6	7.365.815,98	268.782.368,77	2,74
MG	IJACI	31	3040	8	0,00	23.928.727,14	0,00
MG	INIMUTABA	31	3110	9	5.827.784,84	12.390.822,85	47,03
MG	IPATINGA	31	3130	7	109.927.353,25	589.072.073,50	18,66
MG	ITAMBACURI	31	3270	1	8.118.274,12	41.044.169,09	19,78
MG	ITAUNA	31	3380	8	29.495.978,08	178.666.458,42	16,51
MG	ITINGA	31	3400	4	5.917.146,24	22.051.310,01	26,83
MG	JOAO MONLEVADE	31	3620	7	14.229.895,00	160.203.068,00	8,88
MG	JUIZ DE FORA	31	3670	2	126.732.300,50	1.059.239.338,81	11,96
MG	LAGOA SANTA	31	3760	1	16.020.920,32	146.710.614,90	10,92
MG	LAVRAS	31	3820	3	29.451.121,21	188.999.605,97	15,58
MG	LEOPOLDINA	31	3840	1	1.340.329,07	69.373.412,38	1,93
MG	MACHADO	31	3900	3	1.589.213,17	64.825.286,50	2.45
MG	MANHUACU	31	3940	9	22.486.332,92	132.595.330,31	16.96
MG	MARIANA	31	4000	1	66.827,89	307.991.383,30	0.02
MG	MARTINS SOARES	31	4053	0	53.814,74	13.201.369,23	0.41
MG	MURIAE	31	4390	6	11.623.035,41	179.504.160,33	6.48
MG	NOVA LIMA	31	4480	5	73.553.036,25	556.516.046,63	13.22
MG	NOVA SERRANA	31	4520	8	29.897.556,26	123.684.322,90	24,17
MG	ORATORIOS	31	4585	1	1.194.372,97	12.900.438,31	9,26
MG	OURO BRANCO	31	4590	1	10.996.388,23	103.356.744,13	10,64
MG	PARA DE MINAS	31	4710	5	18.727.234,72	142.916.095,17	13,10
MG	PARACATU	31	4700	6	12.233.584,32	178.561.346,08	6,85
MG	PASSA QUATRO	31	4760	0	2.552.899,73	25.719.033,30	9,93
MG	PASSOS	31	4790	7	23.433.846,53	161.817.304,15	14,48
MG	PATROCINIO	31	4810	3	17.219.950,89	172.462.879,68	9,98
MG	PEDRO LEOPOLDO	31	4930	9	18.963.793,47	125.944.892,68	15,06
MG	PIRACEMA	31	5060	4	1.009.650,14	12.427.041,53	8,12
MG	PIRAPORA	31	5120	6	26.368.125,04	112.610.432,04	23,42
MG	POCOS DE CALDAS	31	5180	0	64.898.140,38	498.018.438,51	13,03
MG	PONTE NOVA	31	5210	5	25.593.532,71	140.571.458,07	18,21
MG	POUSO ALEGRE	31	5250	1	24.789.695,38	285.564.415,16	8,68
MG	POUSO ALTO	31	5260	0	463.648,44	13.681.503,39	3,39
MG	PRATINHA	31	5300	4	526.491,51	10.698.728,73	4,92
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31	5460	6	123.971.467,33	292.585.094,15	42,37
MG	RIBEIRAO VERMELHO	31	5470	5	563.522,54	10.037.656,08	5,61
MG	SABARA	31	5670	0	17.046.381,26	190.832.920,58	8,93
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	31	5733	6	0,00	10.780.631,34	0,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	31	5960	5	1.621.025,67	65.189.911,75	2,49
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	31	6095	9	229.036,80	12.682.520,32	1,81
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	31	6190	8	94.253,53	202.426.208,93	0,05
MG	SAO JOAO DEL REI	31	6250	0	23.591.961,15	144.735.112,88	16,30
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	31	6447	2	202.124,76	13.053.378,42	1,55
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	31	6470	4	12.076.198,51	127.242.958,90	9,49
MG	SAPUCAI-MIRIM	31	6540	4	215.555,82	13.349.339,69	1,61
MG	SERRA AZUL DE MINAS	31	6650	1	2.335.905,22	10.416.465,49	22,43
MG	SETE LAGOAS	31	6720	2	147.957.883,45	464.627.532,37	31,84
MG	TEOFILO OTONI	31	6860	6	49.263.041,67	235.788.408,84	20,89
MG	TIMOTEO	31	6870	5	133.401.193,34	146.955.263,90	90,78
MG	TIROS	31	6890	3	1.105.017,71	15.447.864,44	7,15
MG	TRES CORACOES	31	6930	7	19.138.103,22	120.408.243,55	15,89
MG	TRES PONTAS	31	6940	6	18.289.314,00	94.083.696,54	19,44

MG	TURMALINA	31	6970	3	3.479.598,92	31.852.679,55	10,92
MG	TURVOLANDIA	31	6980	2	452.022,61	11.547.826,01	3,91
MG	UBA	31	6990	1	3.014.548,95	149.441.921,43	2,02
MG	UBERLANDIA	31	7020	5	94.777.359,29	1.430.694.154,97	6,62
MG	UNAI	31	7040	4	18.417.921,67	157.607.677,52	11,69
MG	VARGINHA	31	7070	1	11.289.827,20	249.616.776,17	4,52
MG	VARZEA DA PALMA	31	7080	0	10.176.369,86	56.933.275,68	17,87
MG	VESPASIANO	31	7120	4	25.957.736,96	192.027.675,95	13,52
MS	CAARAPO	50	240	7	16.692.991,26	59.560.678,76	28,03
MS	CAMPO GRANDE	50	270	4	319.068.859,64	2.320.061.420,53	13,75
MS	CORUMBA	50	320	7	18.711.534,42	366.232.635,05	5,11
MS	DOURADOS	50	370	2	131.386.588,71	565.518.095,28	23,23
MS	NAVIRAI	50	570	7	10.397.662,37	129.583.032,20	8,02
MS	TRES LAGOAS	50	830	5	33.700.224,26	330.909.676,39	10,18
MT	AGUA BOA	51	20	1	0,00	47.948.664,90	0,00
MT	ALTA FLORESTA	51	25	0	25.704.365,91	86.876.244,91	29,55
MT	ALTO ARAGUAIA	51	30	0	0,00	65.956.037,30	0,00
MT	ALTO TAQUARI	51	50	7	0,00	37.908.490,87	0,00
MT	APIACAS	51	80	5	772.188,96	19.850.032,98	3,89
MT	ARAGUAINHA	51	120	9	0,00	5.459.048,42	0,00
MT	ARIPUANA	51	140	7	0,00	43.985.193,77	0,00
MT	BARRA DO GARCAS	51	180	3	6.186.042,36	113.738.870,89	5,44
MT	BRASNORTE	51	190	2	0,00	42.116.385,48	0,00
MT	CAMPOS DE JULIO	51	268	6	0,00	30.594.604,52	0,00
MT	CANARANA	51	270	2	1.710.946,92	47.500.085,44	3,60
MT	CARLINDA	51	279	3	173.463,30	20.657.251,29	0,84
MT	CLAUDIA	51	306	6	1.158.692,08	22.200.956,01	5,22
MT	COLIDER	51	320	5	1.058.012,57	10.490.930,52	10,09
MT	CONQUISTA D'OESTE	51	336	1	162.324,16	14.193.715,48	1,14
MT	DENISE	51	345	2	0,00	14.245.453,51	0,00
MT	FELIZ NATAL	51	370	0	0,00	29.956.973,29	0,00
MT	GAUCHA DO NORTE	51	386	8	45.680,60	21.730.414,59	0,21
MT	GUARANTA DO NORTE	51	410	4	6.670.321,22	54.382.338,32	12,27
MT	GUIRATINGA	51	420	3	3.975.742,74	25.145.842,85	15,81
MT	ITANHANGA	51	454	2	0,00	15.205.797,38	0,00
MT	ITAUBA	51	455	9	46.046,37	14.346.363,14	0,32
MT	LUCAS DO RIO VERDE	51	525	9	20.953.137,76	150.933.733,99	13,88
MT	MARCELANDIA	51	558	0	846.819,15	24.786.888,66	3,42
MT	MATUPA	51	560	6	0,00	33.431.816,93	0,00
MT	NOBRES	51	590	3	1.602.711,99	40.174.651,00	3,99
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	51	610	9	196.648,50	22.223.856,12	0,88
MT	NOVA BANDEIRANTES	51	615	8	17.319,81	23.637.939,30	0,07
MT	NOVA BRASILANDIA	51	620	8	2.725,75	8.496.981,72	0,03
MT	NOVA CANAA DO NORTE	51	621	6	3.925.200,48	29.869.060,93	13,14
MT	NOVA GUARITA	51	880	8	40.600,00	11.393.253,53	0,36
MT	NOVA MARINGA	51	890	7	711.718,45	19.384.413,02	3,67
MT	NOVA MONTE VERDE	51	895	6	120.127,37	16.421.730,98	0,73
MT	NOVA MUTUM	51	622	4	5.827.128,95	96.338.960,34	6,05
MT	NOVA SANTA HELENA	51	619	0	0,00	12.508.155,06	0,00
MT	NOVA UBIRATA	51	624	0	376.866,41	22.574.901,20	1,67
MT	PARANAITA	51	529	9	142.899,37	41.172.113,80	0,35
MT	PARANATINGA	51	630	7	535.538,30	45.163.901,79	1,19
MT	PEDRA PRETA	51	637	2	3.751.759,78	91.261.595,45	4,11
MT	PLANALTO DA SERRA	51	645	5	511.953,31	10.206.556,30	5,02
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	51	665	3	462.662,06	13.030.809,10	3,55
MT	QUERENCIA	51	706	5	0,00	49.420.512,26	0,00
MT	RIO BRANCO	51	720	6	0,00	12.733.464,29	0,00
MT	RONDONOPOLIS	51	760	2	157.914.192,77	463.566.737,23	34,07
MT	SANTA CARMEM	51	724	8	375.240,51	15.045.184,15	2,49
MT	SAO JOSE DO POVO	51	729	7	250.802,57	10.129.336,17	2,48
MT	SAPEZAL	51	787	5	0,00	65.478.664,58	0,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	51	788	3	65.249,47	9.182.557,30	0,71
MT	SINOP	51	790	9	5.946.394,22	249.067.582,59	2,39
MT	SORRISO	51	792	5	2.193.013,32	192.111.694,81	1,14
MT	TAPURAH	51	800	6	507.364,82	32.514.369,68	1,56
MT	VARZEA GRANDE	51	840	2	126.700.433,86	375.556.651,34	33,74

MT	VERA	51	850	1	0,00	25.232.372,61	0,00
MT	VILA RICA	51	860	0	0,00	35.765.500,33	0,00
PA	BARCARENA	15	130	3	18.046.647,96	226.404.860,70	7,97
PA	BELEM	15	140	2	475.450.828,00	2.051.353.691,00	23,18
PA	MARABA	15	420	8	-650.895,17	558.286.762,10	-
PA	PARAUAPEBAS	15	553	6	85.131.399,99	1.047.420.094,75	8,13
PA	SANTAREM	15	680	7	13.641.680,21	400.908.636,18	3,40
PB	CAMPINA GRANDE	25	400	9	232.735.062,52	593.300.200,18	39,23
PB	JOAO PESSOA	25	750	7	213.877.630,49	1.565.737.764,24	13,67
PB	JUNCO DO SERIDO	25	780	4	0,00	11.638.954,01	0,00
PB	PATOS	25	1080	8	50.783.458,03	135.262.285,37	37,54
PB	POMBAL	25	1210	1	13.552.927,08	47.653.445,11	28,44
PE	ABREU E LIMA	26	5	4	29.439.834,43	119.047.704,77	24,73
PE	AFRANIO	26	20	3	2.702.035,83	40.459.767,88	6,68
PE	AGRESTINA	26	30	2	0,00	40.636.716,67	0,00
PE	AGUA PRETA	26	40	1	12.506.726,24	52.801.902,12	23,69
PE	AGUAS BELAS	26	50	0	30.163.823,43	59.885.275,25	50,37
PE	ALAGOINHA	26	60	9	3.589.760,75	26.678.993,02	13,46
PE	ALIANCA	26	70	8	0,00	56.648.191,24	0,00
PE	ALTINHO	26	80	7	14.679.806,11	30.466.846,37	48,18
PE	AMARAJI	26	90	6	17.481.247,98	34.668.669,19	50,42
PE	ANGELIM	26	100	3	0,00	20.591.294,55	0,00
PE	ARACOIABA	26	105	2	0,00	29.937.597,30	0,00
PE	ARARIPINA	26	110	2	0,00	116.588.973,54	0,00
PE	ARCOVERDE	26	120	1	3.912.646,57	100.830.569,12	3,88
PE	BARRA DE GUABIRABA	26	130	0	626.160,57	21.243.360,71	2,95
PE	BARREIROS	26	140	9	-125.648,04	65.882.471,09	-
PE	BELEM DE MARIA	26	150	8	3.594.243,99	20.885.179,46	17,21
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	26	160	7	651.320,33	34.184.301,39	1,91
PE	BELO JARDIM	26	170	6	-4.803.808,87	117.669.610,79	-
PE	BOM CONSELHO	26	210	0	0,00	66.088.747,51	0,00
PE	BOM JARDIM	26	220	9	3.181.029,08	50.929.065,38	6,25
PE	BONITO	26	230	8	-237.800,28	58.499.859,71	-
PE	BREJAO	26	240	7	42.169,37	20.126.682,30	0,21
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	26	260	5	-600,00	62.827.195,86	-
PE	BUENOS AIRES	26	270	4	554.523,86	20.809.907,97	2,66
PE	BUIQUE	26	280	3	991.656,74	68.624.312,98	1,45
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	26	290	2	26.388.544,78	504.306.694,36	5,23
PE	CABROBO	26	300	9	10.694.172,84	59.225.211,60	18,06
PE	CAETES	26	320	7	1.407.882,43	42.458.241,88	3,32
PE	CALCADO	26	330	6	0,00	22.119.363,47	0,00
PE	CALUMBI	26	340	5	55.202,10	13.317.887,91	0,41
PE	CAMARAGIBE	26	345	4	39.086.107,75	192.466.580,76	20,31
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	26	350	4	46.747,11	29.332.510,70	0,16
PE	CANHOTINHO	26	370	2	2.326.278,73	38.741.754,84	6,00
PE	CAPOEIRAS	26	380	1	4.022.252,09	33.959.582,89	11,84
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	26	392	6	0,00	20.557.535,49	0,00
PE	CARPINA	26	400	7	929.237,89	94.664.231,10	0,98
PE	CASINHAS	26	415	5	5.345.036,07	28.405.106,23	18,82
PE	CATENDE	26	420	5	-157.469,71	53.783.897,13	-
PE	CEDRO	26	430	4	1.828.180,22	22.609.389,26	8,09
PE	CHA DE ALEGRIA	26	440	3	4.965.718,35	22.242.468,35	22,33
PE	CHA GRANDE	26	450	2	5.581.285,54	38.510.764,30	14,49
PE	CONDADO	26	460	1	0,00	36.899.359,98	0,00
PE	CORRENTES	26	470	0	0,00	30.137.941,74	0,00
PE	CORTES	26	480	9	0,00	35.264.333,23	0,00
PE	CUMARU	26	490	8	5.566.832,30	26.092.084,20	21,34
PE	CUPIRA	26	500	4	154.586,04	35.410.499,22	0,44
PE	CUSTODIA	26	510	3	1.738.270,14	51.115.453,78	3,40
PE	ESCADA	26	520	2	0,00	88.726.618,00	0,00
PE	EXU	26	530	1	0,00	51.431.955,45	0,00
PE	FEIRA NOVA	26	540	0	2.186.469,70	31.388.017,70	6,97
PE	FERREIROS	26	550	9	0,00	20.630.957,20	0,00
PE	FLORES	26	560	8	4.772.432,35	33.818.376,64	14,11
PE	FLORESTA	26	570	7	-1.921,83	61.971.106,98	-
PE	GARANHUNS	26	600	2	10.232.813,46	190.894.591,26	5,36

PE	GLORIA DO GOITA	26	610	1	6.444.638,60	37.856.807,02	17,02
PE	GOIANA	26	620	0	43.775.680,18	141.475.202,98	30,94
PE	GRAVATA	26	640	8	39.802.795,81	108.987.658,54	36,52
PE	IATI	26	650	7	2.351.499,66	36.317.589,81	6,47
PE	IBIMIRIM	26	660	6	0,00	42.830.803,77	0,00
PE	IGARASSU	26	680	4	2.661.900,56	143.645.000,73	1,85
PE	IPOJUCA	26	720	8	27.828.644,80	541.586.428,44	5,14
PE	ITAIBA	26	750	5	1.887.868,03	44.770.108,54	4,22
PE	ITAPISSUMA	26	775	2	0,00	56.563.317,91	0,00
PE	ITAQUITINGA	26	780	2	0,00	40.521.572,81	0,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	26	790	1	160.858.272,44	882.195.468,24	18,23
PE	JAQUEIRA	26	795	0	15.026.243,98	26.651.295,62	56,38
PE	JATAUBA	26	800	8	0,00	28.956.800,42	0,00
PE	JATOBA	26	805	7	0,00	25.915.772,48	0,00
PE	JOAO ALFREDO	26	810	7	6.260.447,03	46.034.399,71	13,60
PE	JOAQUIM NABUCO	26	820	6	0,00	30.953.167,87	0,00
PE	JUCATI	26	825	5	0,00	22.599.934,25	0,00
PE	JUREMA	26	840	4	1.210.516,19	27.079.523,07	4,47
PE	LAGOA DO CARRO	26	845	3	8.275.229,26	26.500.400,84	31,23
PE	LAGOA DO ITAENGA	26	850	3	20.580.070,84	37.404.805,58	55,02
PE	LAGOA DO OURO	26	860	2	0,00	26.164.961,74	0,00
PE	LAGOA DOS GATOS	26	870	1	0,00	26.491.364,56	0,00
PE	LAGOA GRANDE	26	875	0	6.330.759,21	39.631.290,45	15,97
PE	LAJEDO	26	880	0	0,00	81.503.321,31	0,00
PE	LIMOEIRO	26	890	9	22.766.865,54	75.080.748,75	30,32
PE	MACAPARANA	26	900	6	6.088.577,83	36.210.517,17	16,81
PE	MANARI	26	915	4	112.974,64	34.014.283,45	0,33
PE	MARAIAL	26	920	4	0,00	21.427.595,03	0,00
PE	MIRANDIBA	26	930	3	57.719,46	22.783.831,43	0,25
PE	MOREILANDIA	26	1430	3	895.367,14	21.320.352,86	4,20
PE	MORENO	26	940	2	77.237,26	77.871.951,31	0,10
PE	NAZARE DA MATA	26	950	1	29.797.372,73	40.017.577,37	74,46
PE	OLINDA	26	960	0	118.678.192,67	467.337.502,73	25,39
PE	OROBO	26	970	9	272.050,02	38.068.490,89	0,71
PE	OROCO	26	980	8	5.295.192,79	24.956.948,32	21,22
PE	OURICURI	26	990	7	9.746.171,79	88.347.741,40	11,03
PE	PALMARES	26	1000	4	0,00	113.563.662,84	0,00
PE	PALMEIRINA	26	1010	3	1.934.819,69	17.640.198,04	10,97
PE	PANELAS	26	1020	2	0,00	50.726.444,07	0,00
PE	PARANATAMA	26	1030	1	1.715.236,35	27.296.166,70	6,28
PE	PARNAMIRIM	26	1040	0	-397.602,20	35.406.785,62	-
PE	PASSIRA	26	1050	9	8.104.926,84	41.142.625,05	19,70
PE	PAUDALHO	26	1060	8	35.225.715,05	75.331.231,82	46,76
PE	PAULISTA	26	1070	7	87.834.265,89	314.098.946,42	27,96
PE	PEDRA	26	1080	6	55.393,71	33.537.439,72	0,17
PE	PESQUEIRA	26	1090	5	34.461.691,24	86.442.546,35	39,87
PE	PETROLANDIA	26	1100	2	6.962.942,02	80.859.232,01	8,61
PE	PETROLINA	26	1110	1	129.456.157,13	430.734.606,34	30,05
PE	POCAO	26	1120	0	0,00	20.011.184,16	0,00
PE	POMBOS	26	1130	9	29.106,28	40.360.018,62	0,07
PE	QUIPAPA	26	1150	7	2.820.962,31	40.472.453,10	6,97
PE	RECIFE	26	1160	6	784.235.991,41	3.501.503.309,92	22,40
PE	RIACHO DAS ALMAS	26	1170	5	6.952.520,45	35.779.624,32	19,43
PE	RIBEIRAO	26	1180	4	0,00	61.504.146,17	0,00
PE	RIO FORMOSO	26	1190	3	18.917.110,67	43.757.993,41	43,23
PE	SAIRE	26	1200	0	17.431.003,84	22.459.043,38	77,61
PE	SALGADINHO	26	1210	9	2.676.447,85	14.781.176,27	18,11
PE	SALGUEIRO	26	1220	8	-65.005,96	92.986.748,92	-
PE	SALOA	26	1230	7	2.412.464,87	28.600.282,23	8,44
PE	SANHARO	26	1240	6	4.987.600,89	34.069.140,73	14,64
PE	SANTA CRUZ	26	1245	5	0,00	29.092.607,29	0,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	26	1247	1	0,00	19.771.604,84	0,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	26	1250	5	25.519.709,83	113.293.505,14	22,53
PE	SANTA FILOMENA	26	1255	4	4.532.991,44	24.436.701,64	18,55
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	26	1260	4	10.167.425,11	65.801.514,94	15,45
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	26	1270	3	1.850.352,25	22.881.879,39	8,09

PE	SAO BENEDITO DO SUL	26	1290	1	5.422.493,07	22.895.906,67	23,68
PE	SAO BENTO DO UNA	26	1300	8	5.980.236,48	71.132.942,83	8,41
PE	SAO CAITANO	26	1310	7	0,00	47.676.909,09	0,00
PE	SAO JOAO	26	1320	6	0,00	36.220.232,71	0,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	26	1330	5	6.921.866,03	34.746.845,49	19,92
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	26	1350	3	2.436.204,56	45.436.898,29	5,37
PE	SAO LOURENCO DA MATA	26	1370	1	21.555.207,54	126.863.302,34	16,99
PE	SAO VICENTE FERRER	26	1380	0	4.008.906,05	27.828.532,30	14,41
PE	SERRA TALHADA	26	1390	9	21.620.047,86	112.609.513,82	19,20
PE	SERRITA	26	1400	6	2.450.214,50	35.840.398,57	6,84
PE	SERTANIA	26	1410	5	-234.402,64	51.257.107,22	-
PE	SIRINHAEM	26	1420	4	21.028.838,42	55.919.085,90	37,61
PE	SOLIDAO	26	1440	2	1.308.405,46	14.794.101,80	8,84
PE	SURUBIM	26	1450	1	4.024.151,44	78.080.717,25	5,15
PE	TABIRA	26	1460	0	347.083,50	37.245.790,68	0,93
PE	TACAIMBO	26	1470	9	-202.662,65	20.942.644,71	-
PE	TACARATU	26	1480	8	346.518,35	41.562.959,16	0,83
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	26	1500	3	20.293.538,22	36.937.405,16	54,94
PE	TERRA NOVA	26	1520	1	265.269,93	16.646.654,51	1,59
PE	TIMBAUBA	26	1530	0	14.155.830,71	78.879.588,67	17,95
PE	TORITAMA	26	1540	9	15.916.101,98	56.464.454,91	28,19
PE	TRACUNHAEM	26	1550	8	0,00	18.174.704,79	0,00
PE	TRINDADE	26	1560	7	2.820.706,09	46.152.490,91	6,11
PE	TUPANATINGA	26	1580	5	613.411,63	44.708.992,70	1,37
PE	TUPARETAMA	26	1590	4	1.926.135,51	17.075.082,70	11,28
PE	VENTUROSA	26	1600	1	6.718.621,15	30.366.548,12	22,13
PE	VERDEJANTE	26	1610	0	-6.061,64	19.142.752,80	-
PE	VERTENTE DO LERIO	26	1618	3	0,00	16.501.049,22	0,00
PE	VERTENTES	26	1620	9	3.387.974,53	31.824.533,94	10,65
PE	VICENCIA	26	1630	8	0,00	45.833.781,91	0,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	26	1640	7	11.134.400,79	196.556.697,02	5,66
PE	XEXEU	26	1650	6	618.099,38	28.145.862,55	2,20
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	41	40	0	19.916.906,98	103.271.727,93	19,29
PR	ALVORADA DO SUL	41	80	6	4.732.331,15	26.566.130,21	17,81
PR	ARAPONGAS	41	150	7	11.233.703,46	181.387.295,37	6,19
PR	ARAUCARIA	41	180	4	22.725.321,44	572.249.534,19	3,97
PR	CAMBE	41	370	1	14.649.870,86	167.065.576,56	8,77
PR	CAMPO LARGO	41	420	4	18.137.358,30	182.201.489,13	9,95
PR	CAMPO MOURAO	41	430	3	10.503.217,49	189.054.741,72	5,56
PR	CIANORTE	41	550	8	2.296.829,86	162.916.987,78	1,41
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41	645	6	149.875,27	20.666.734,10	0,73
PR	CURITIBA	41	690	2	943.584.916,31	5.742.823.650,21	16,43
PR	FOZ DO IGUACU	41	830	4	120.623.041,10	588.206.085,49	20,51
PR	GUARAPUAVA	41	940	1	24.029.652,79	260.168.855,54	9,24
PR	IBAITI	41	970	8	606.184,18	40.571.585,40	1,49
PR	IRATI	41	1070	6	3.269.149,42	89.590.510,83	3,65
PR	LONDRINA	41	1370	0	381.094.952,14	1.108.396.654,10	34,38
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	41	1460	9	6.573.653,90	115.479.439,84	5,69
PR	MARINGA	41	1520	0	140.179.270,10	912.759.913,40	15,36
PR	MIRASELVA	41	1600	0	1.486.106,22	9.592.513,21	15,49
PR	PARANAVAI	41	1840	2	47.828.778,36	133.087.640,71	35,94
PR	PEROLA D'OESTE	41	1900	4	399.520,20	1.465.124,38	27,27
PR	PINHAIS	41	1915	2	833.182,44	252.543.497,06	0,33
PR	PIRAQUARA	41	1950	9	23.822.441,74	146.616.066,02	16,25
PR	PONTA GROSSA	41	1990	5	252.653.571,48	523.226.920,17	48,29
PR	PRUDENTOPOLIS	41	2060	6	1.878.183,75	79.921.255,11	2,35
PR	QUARTO CENTENARIO	41	2065	5	432.816,40	15.453.937,41	2,80
PR	SALTO DO ITARARE	41	2290	9	351.393,74	10.777.442,51	3,26
PR	SARANDI	41	2625	6	17.200.252,15	114.020.990,90	15,09
PR	TELEMACO BORBA	41	2710	6	17.836.972,56	132.355.763,67	13,48
PR	TOLEDO	41	2770	0	39.863.283,33	259.666.826,24	15,35
PR	UNIAO DA VITORIA	41	2820	3	4.931.124,91	109.668.068,38	4,50
PR	VERE	41	2860	9	781.775,08	17.571.921,85	4,45
RJ	ANGRA DOS REIS	33	10	0	86.494.346,70	792.552.764,30	10,91
RJ	BARRA DO PIRAI	33	30	8	18.731.557,40	163.759.279,92	11,44
RJ	BARRA MANSA	33	40	7	566.671,80	373.815.062,40	0,15

RJ	BELFORD ROXO	33	45	6	136.600.738,50	543.749.091,80	25,12
RJ	BOM JARDIM	33	50	6	0,00	67.296.795,40	0,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	33	100	9	688.537.975,70	2.405.406.430,20	28,62
RJ	DUQUE DE CAXIAS	33	170	2	184.197.659,50	1.797.520.175,90	10,25
RJ	IGUABA GRANDE	33	187	6	18.418,70	77.111.026,20	0,02
RJ	ITABORAI	33	190	0	859.332,50	633.879.145,10	0,14
RJ	ITALVA	33	205	6	3.006.035,90	47.185.767,51	6,37
RJ	MACAE	33	240	3	182.553.579,10	2.025.391.389,30	9,01
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	12.537.192,40	267.893.953,60	4,68
RJ	MARICA	33	270	0	29.498.765,00	453.702.314,00	6,50
RJ	NITEROI	33	330	2	439.154.749,80	1.640.833.300,30	26,76
RJ	NOVA FRIBURGO	33	340	1	45.038.725,20	353.202.106,10	12,75
RJ	NOVA IGUACU	33	350	0	154.319.808,20	1.016.021.858,00	15,19
RJ	PARACAMBI	33	360	9	3.138.710,50	108.848.568,40	2,89
RJ	RESENDE	33	420	1	118.384.469,10	404.350.329,00	29,28
RJ	SAO JOAO DA BARRA	33	500	0	0,00	407.939.814,40	0,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	33	510	9	38.755.872,70	440.615.136,70	8,80
RJ	SAPUCAIA	33	540	6	1.812.097,20	55.863.990,60	3,24
RJ	TANGUA	33	575	2	0,00	77.724.799,20	0,00
RJ	TERESOPOLIS	33	580	2	85.589.400,90	368.968.000,90	23,22
RJ	TRES RIOS	33	600	8	20.956.153,00	209.347.732,30	10,01
RJ	VARRE-SAI	33	615	6	2.986.052,20	36.514.155,60	8,18
RN	CAICO	24	200	6	22.437.535,97	86.227.250,33	26,02
RN	MACAIBA	24	710	4	22.588.713,24	121.594.957,11	18,58
RN	MOSSORO	24	800	3	97.306.892,76	459.311.097,84	21,19
RN	NATAL	24	810	2	359.703.910,31	1.643.486.451,89	21,88
RO	ARIQUEMES	11	2	3	7.988.666,56	156.980.188,13	5,09
RO	CACOAL	11	4	9	14.171.033,55	135.203.056,51	10,48
RO	CEREJEIRAS	11	5	6	365.905,17	32.595.003,32	1,12
RO	ITAPUA DO OESTE	11	110	4	653.434,12	20.423.702,75	3,20
RO	JARU	11	11	4	30.096.457,79	81.203.177,41	37,06
RO	JI-PARANA	11	12	2	16.270.002,72	167.403.201,65	9,72
RO	NOVA MAMORE	11	33	8	1.309.745,75	36.204.053,58	3,62
RO	OURO PRETO DO OESTE	11	15	5	60.029,84	60.076.016,31	0,10
RO	PIMENTA BUENO	11	18	9	14.527.978,86	56.801.345,06	25,75
RO	PORTO VELHO	11	20	5	265.524.237,84	932.730.574,67	28,47
RO	PRESIDENTE MEDICI	11	25	4	35.953.789,35	35.372.619,92	101,64
RO	ROLIM DE MOURA	11	28	8	4.225.441,51	83.178.330,90	5,08
RO	VILHENA	11	30	4	35.162.488,82	165.583.144,32	21,24
RR	BOA VISTA	14	10	0	27.621.127,43	719.120.931,16	3,84
RS	ALEGRETE	43	40	6	5.592.768,11	131.127.302,58	4,27
RS	ALPESTRE	43	50	5	-1.735.246,05	31.499.177,17	-
RS	ALTO ALEGRE	43	55	4	0,00	10.600.137,05	0,00
RS	ALVORADA	43	60	4	27.731.997,21	218.474.604,21	12,69
RS	ARROIO DOS RATOS	43	110	7	381.266,33	29.812.815,20	1,28
RS	BAGE	43	160	2	40.291.965,21	229.107.322,06	17,59
RS	BENTO GONCALVES	43	210	5	6.935.652,86	297.564.754,58	2,33
RS	CACHOEIRA DO SUL	43	300	4	13.947.892,67	144.019.360,04	9,68
RS	CACHOEIRINHA	43	310	3	74.888.368,57	269.245.111,16	27,81
RS	CAMAQUA	43	350	9	5.985.935,09	108.885.230,82	5,50
RS	CAMPO BOM	43	390	5	5.928.931,52	158.355.000,47	3,74
RS	CANGUCU	43	450	7	4.133.812,87	96.540.925,12	4,28
RS	CAPAO DO LEAO	43	466	3	5.143.952,97	43.679.202,28	11,78
RS	CARAZINHO	43	470	5	9.684.761,89	122.604.769,80	7,90
RS	CAXIAS DO SUL	43	510	8	359.368.547,46	1.297.785.038,26	27,69
RS	CRUZ ALTA	43	610	6	7.774.494,19	105.039.966,37	7,40
RS	ERECHIM	43	700	5	212.368,83	178.166.162,48	0,12
RS	ESTEIO	43	770	8	3.522.566,50	159.597.965,57	2,21
RS	FARROUPILHA	43	790	6	1.813.187,51	165.881.397,77	1,09
RS	GRAVATAI	43	920	9	289.174.587,57	491.497.406,11	58,84
RS	GUAIBA	43	930	9	56.783.566,42	180.861.840,94	31,40
RS	IJUI	43	1020	7	2.176.139,67	216.285.922,12	1,01
RS	IMBE	43	1033	0	56.765.417,50	72.953.251,93	77,81
RS	ITAQUI	43	1060	3	3.896.855,43	77.888.379,94	5,00
RS	JULIO DE CASTILHOS	43	1120	5	3.153.340,41	47.888.529,72	6,61
RS	LAGOAO	43	1125	4	264.043,14	13.204.590,37	2,00

RS	LAJEADO	43	1140	3	2.966.645,14	204.871.021,04	1,45
RS	MANOEL VIANA	43	1175	9	283.364,02	16.294.941,50	1,74
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	43	1237	7	0,00	14.861.188,84	0,00
RS	MONTENEGRO	43	1240	1	68.640.939,47	129.990.494,54	52,80
RS	MORRINHOS DO SUL	43	1244	3	171.941,63	9.367.543,78	1,84
RS	NOVA BRESCIA	43	1300	3	217.470,32	14.406.725,62	1,51
RS	NOVA SANTA RITA	43	1337	5	3.215.715,16	60.853.851,51	5,28
RS	NOVO HAMBURGO	43	1340	9	223.414.975,17	629.118.310,43	35,51
RS	NOVO MACHADO	43	1342	5	0,00	13.015.918,39	0,00
RS	PAROBE	43	1405	0	11.124.305,52	90.878.567,20	12,24
RS	PASSO FUNDO	43	1410	0	31.566.034,21	366.547.867,36	8,61
RS	PEDRO OSORIO	43	1420	9	727.033,75	13.077.741,86	5,56
RS	PELOTAS	43	1440	7	240.110.804,19	597.811.605,23	40,16
RS	PINHAL GRANDE	43	1447	2	260.389,09	19.119.491,20	1,36
RS	PINHEIRO MACHADO	43	1450	6	4.676.646,86	34.759.478,74	13,46
RS	PINTO BANDEIRA	43	1454	8	0,00	9.154.963,14	0,00
RS	PORTO ALEGRE	43	1490	2	1.028.488.637,42	4.347.786.501,61	23,66
RS	RIO GRANDE	43	1560	2	68.342.583,15	467.955.457,45	14,60
RS	ROLANTE	43	1600	6	2.793.442,01	38.566.315,78	7,24
RS	SALTO DO JACUI	43	1645	1	1.140.484,69	30.589.300,65	3,73
RS	SANTA CRUZ DO SUL	43	1680	8	49.532.486,49	302.055.437,20	16,40
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	43	1697	2	1.017.500,06	14.954.244,50	6,80
RS	SANTA MARIA	43	1690	7	99.609.215,61	386.847.045,26	25,80
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	43	1730	1	23.680.212,84	73.665.774,08	32,15
RS	SANTANA DA BOA VISTA	43	1700	4	2.040.895,38	17.786.152,83	11,47
RS	SANTIAGO	43	1740	0	13.499.562,97	81.045.535,92	16,66
RS	SANTO ANGELO	43	1750	9	2.859.489,00	114.029.994,06	2,51
RS	SAO BORJA	43	1800	2	6.217.063,31	124.785.929,90	4,98
RS	SAO GABRIEL	43	1830	9	1.624.595,08	93.961.009,55	1,73
RS	SAO LEOPOLDO	43	1870	5	224.687.974,17	526.084.920,99	42,71
RS	SAO MARCOS	43	1900	0	522.762,52	51.946.292,23	1,01
RS	SAPIRANGA	43	1990	1	16.597.428,29	146.547.014,28	11,33
RS	SAPUCAIA DO SUL	43	2000	8	46.856.203,41	219.775.571,64	21,32
RS	SETE DE SETEMBRO	43	2057	8	1.486.025,91	10.876.849,80	13,66
RS	SOLEDADE	43	2080	0	5.263.602,24	50.812.436,02	10,36
RS	TAQUARA	43	2120	4	8.609.815,15	88.280.150,27	9,75
RS	TORRES	43	2150	1	16.765.529,95	92.594.785,15	18,11
RS	URUGUAIANA	43	2240	0	130.360.834,23	192.096.501,02	67,86
RS	VACARIA	43	2250	9	17.779.733,10	130.244.249,73	13,65
RS	VENANCIO AIRES	43	2260	8	17.445.023,21	126.400.798,53	13,80
RS	VILA FLORES	43	2330	9	812.818,51	15.540.295,92	5,23
SC	ANITA GARIBALDI	42	100	0	946.214,79	20.162.129,88	4,69
SC	ARARANGUA	42	140	6	4.793.206,86	105.279.984,59	4,55
SC	ATALANTA	42	160	2	361.394,52	10.514.709,48	3,44
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	42	195	0	220.444,89	22.742.890,01	0,97
SC	BALNEARIO CAMBORIU	42	200	8	22.683.730,19	496.503.700,86	4,57
SC	BIGUACU	42	230	5	17.673.847,32	119.086.695,50	14,84
SC	BLUMENAU	42	240	4	165.967.568,15	949.002.229,16	17,49
SC	BRACO DO NORTE	42	280	0	2.126.470,99	54.935.656,74	3,87
SC	BRUNOPOLIS	42	287	5	0,00	10.317.474,29	0,00
SC	BRUSQUE	42	290	9	45.064.179,13	262.700.154,04	17,15
SC	CACADOR	42	300	6	8.311.067,78	130.033.597,52	6,39
SC	CALMON	42	315	4	0,00	13.309.595,30	0,00
SC	CAMBORIU	42	320	4	1.538.340,30	135.203.615,61	1,14
SC	CAMPO ERE	42	350	1	384.444,88	20.289.796,67	1,89
SC	CANOINHAS	42	380	8	6.892.915,43	101.070.848,11	6,82
SC	CAPIVARI DE BAIXO	42	395	6	4.281.383,40	58.567.893,90	7,31
SC	CHAPECO	42	420	2	65.625.315,57	474.676.307,48	13,83
SC	CONCORDIA	42	430	1	4.778.632,52	183.714.888,26	2,60
SC	CRICIUMA	42	460	8	94.001.443,65	469.581.839,84	20,02
SC	FAXINAL DOS GUEDES	42	530	8	904.754,46	29.205.849,31	3,10
SC	FLORIANOPOLIS	42	540	7	397.835.213,31	1.143.702.534,93	34,78
SC	GALVAO	42	560	5	764.982,56	11.306.248,20	6,77
SC	GASPAR	42	590	2	6.191.453,31	136.687.472,50	4,53
SC	GRAO PARA	42	610	8	1.824.240,44	15.760.206,95	11,57
SC	HERVAL D'OESTE	42	670	2	1.397.142,91	41.953.788,42	3,33

SC	IBIAM	42	675	1	281.726,08	9.926.544,91	2,84
SC	INDAIAL	42	750	2	7.649.461,30	130.693.596,77	6,01
SC	IPIRA	42	760	1	785.105,97	13.997.863,94	5,61
SC	IRANI	42	780	9	504.589,05	20.749.791,16	2,43
SC	ITAJAI	42	820	3	48.907.344,41	887.205.283,25	5,51
SC	ITAPEMA	42	830	2	10.917.409,36	144.173.856,18	7,57
SC	JABORA	42	860	9	0,00	15.292.776,95	0,00
SC	JAGUARUNA	42	880	7	1.893.731,00	37.810.821,00	5,01
SC	JARAGUA DO SUL	42	890	6	108.831.981,53	517.743.268,12	21,02
SC	JOACABA	42	900	3	13.603.275,27	96.924.689,50	14,03
SC	JOINVILLE	42	910	2	711.529.019,83	1.478.196.506,19	48,13
SC	LAGES	42	930	0	57.207.715,95	372.613.703,46	15,35
SC	LAGUNA	42	940	9	0,00	88.873.161,25	0,00
SC	LEBON REGIS	42	970	6	1.386.941,45	22.095.042,12	6,28
SC	MAFRA	42	1010	0	9.605.525,70	92.493.057,71	10,39
SC	NAVEGANTES	42	1130	6	8.990.633,18	174.434.660,21	5,15
SC	NOVA VENEZA	42	1160	3	1.383.884,58	32.494.152,46	4,26
SC	OTACILIO COSTA	42	1175	1	8.661.329,34	42.716.355,41	20,28
SC	PALHOCA	42	1190	0	6.041.196,94	299.258.196,75	2,02
SC	PETROLANDIA	42	1270	0	0,00	14.504.656,06	0,00
SC	PLANALTO ALEGRE	42	1315	3	29.019,60	10.176.048,37	0,29
SC	PRINCESA	42	1415	1	197.281,86	10.423.188,90	1,89
SC	RIO DO SUL	42	1480	5	5.717.977,03	187.287.525,14	3,05
SC	RIO NEGRINHO	42	1500	0	11.826.581,32	96.542.098,27	12,25
SC	SANTA ROSA DE LIMA	42	1560	4	468.653,99	10.375.281,41	4,52
SC	SAO BENTO DO SUL	42	1580	2	16.402.671,04	206.560.218,61	7,94
SC	SAO CARLOS	42	1600	8	1.589.010,27	22.932.826,34	6,93
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	42	1620	6	6.064.914,90	199.982.806,52	3,03
SC	SCHROEDER	42	1740	2	1.176.655,48	35.960.299,00	3,27
SC	SIDEROPOLIS	42	1760	0	2.647.139,67	26.820.179,84	9,87
SC	TAIO	42	1780	8	412.839,22	38.771.646,63	1,06
SC	TREZE TILIAS	42	1850	9	0,00	22.380.283,10	0,00
SC	URUBICI	42	1890	5	792.871,81	21.664.003,96	3,66
SC	VARGEAO	42	1910	1	210.046,17	13.326.991,10	1,58
SC	VIDAL RAMOS	42	1920	0	500.000,30	17.524.711,80	2,85
SC	XANXERE	42	1950	7	10.117.228,04	86.583.880,48	11,68
SC	XAXIM	42	1970	5	4.556.176,67	61.459.370,42	7,41
SE	ARACAJU	28	30	8	252.862.431,06	1.314.729.543,07	19,23
SE	ITABAIANA	28	290	8	15.205.701,43	119.438.844,26	12,73
SP	ADAMANTINA	35	10	5	0,00	98.842.997,30	0,00
SP	AGUAI	35	30	3	12.064.038,29	66.326.257,81	18,19
SP	ALTAIR	35	90	7	0,00	15.286.185,04	0,00
SP	ALTO ALEGRE	35	110	3	0,00	14.037.071,16	0,00
SP	ALUMINIO	35	115	2	2.635.978,84	48.586.492,72	5,43
SP	AMPARO	35	190	5	10.985.168,05	190.572.578,37	5,76
SP	ANDRADINA	35	210	1	21.246.505,37	119.638.963,52	17,76
SP	ANGATUBA	35	220	0	2.478.639,00	62.375.941,00	3,97
SP	APARECIDA	35	250	7	27.960.153,41	97.239.600,19	28,75
SP	APIAI	35	270	5	11.959.451,30	52.958.060,09	22,58
SP	ARACATUBA	35	280	4	237.082.935,39	400.804.695,68	59,16
SP	ARACOIABA DA SERRA	35	290	3	1.992.191,79	67.707.293,05	2,94
SP	ARANDU	35	310	9	1.987.374,83	19.878.967,66	10,00
SP	ARARAQUARA	35	320	8	40.748.675,77	596.094.930,37	6,84
SP	ARUJA	35	390	1	4.792.803,39	198.128.587,89	2,42
SP	ASSIS	35	400	8	17.551.189,55	207.205.788,71	8,47
SP	ATIBAIA	35	410	7	27.340.831,95	345.876.964,15	7,90
SP	AVANHANDAVA	35	440	4	2.046.733,25	26.881.213,76	7,61
SP	AVARE	35	450	3	31.681.055,00	189.586.051,00	16,71
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	0,00	13.034.912,46	0,00
SP	BARIRI	35	520	3	5.200.446,65	74.988.385,59	6,94
SP	BARRA BONITA	35	530	2	1.224.545,42	84.588.924,32	1,45
SP	BARRETOS	35	550	0	73.857.191,64	349.138.978,17	21,15
SP	BARUERI	35	570	8	0,00	1.916.896.494,52	0,00
SP	BASTOS	35	580	7	2.058.945,09	44.048.142,68	4,67
SP	BATATAIS	35	590	6	21.204.757,05	129.916.380,02	16,32
SP	BAURU	35	600	3	305.754.483,65	794.489.455,34	38,48

SP	BEBEDOURO	35	610	2	8.783.575,19	175.532.010,31	5,01
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	35	630	0	548.604,68	23.793.490,87	2,31
SP	BERTIOGA	35	635	9	48.728.972,92	309.495.932,31	15,74
SP	BILAC	35	640	9	515.022,97	19.536.410,32	2,64
SP	BIRIGUI	35	650	8	19.660.701,65	250.357.975,84	7,85
SP	BOITUVA	35	700	1	807.291,80	153.404.464,21	0,53
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	35	710	0	2.689.247,42	58.308.360,90	4,61
SP	BORA	35	720	9	0,00	10.189.415,00	0,00
SP	BORACEIA	35	730	8	0,00	16.022.630,30	0,00
SP	BORBOREMA	35	740	7	2.704.085,20	39.173.848,20	6,90
SP	BOTUCATU	35	750	6	13.521.700,00	283.288.713,49	4,77
SP	BRAGANCA PAULISTA	35	760	5	436.158,98	356.980.167,29	0,12
SP	BREJO ALEGRE	35	775	3	446.916,78	15.440.112,71	2,89
SP	BRODOWSKI	35	780	3	27.565.983,48	54.982.927,24	50,14
SP	BURITIZAL	35	820	7	114.132,28	19.721.084,59	0,58
SP	CABREUVA	35	840	5	3.795.511,84	133.106.649,98	2,85
SP	CACAPAVA	35	850	4	38.189.151,15	198.788.281,56	19,21
SP	CAFELANDIA	35	880	1	3.763.598,64	42.429.558,63	8,87
SP	CAIUA	35	910	6	891.587,02	18.098.311,98	4,93
SP	CAJATI	35	925	4	727.501,98	75.442.309,97	0,96
SP	CAMPINAS	35	950	2	1.360.204.112,49	3.351.296.179,78	40,59
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	35	960	1	37.794.194,48	153.452.894,92	24,63
SP	CANDIDO MOTA	35	1000	5	62.697.368,02	77.643.543,24	80,75
SP	CAPAO BONITO	35	1020	3	0,00	99.947.698,48	0,00
SP	CAPELA DO ALTO	35	1030	2	1.311.030,51	41.703.026,53	3,14
SP	CAPIVARI	35	1040	1	19.505.835,66	142.411.829,28	13,70
SP	CARAPICUIBA	35	1050	9	68.715.081,70	388.907.285,25	17,76
SP	CASTILHO	35	1100	3	0,00	74.338.209,09	0,00
SP	CERQUEIRA CESAR	35	1140	9	3.398.677,28	46.681.446,88	7,28
SP	CESARIO LANGE	35	1160	7	807.961,06	40.491.224,65	2,00
SP	CHARQUEADA	35	1170	5	255.842,87	35.342.465,76	0,72
SP	CORDEIROPOLIS	35	1240	7	5.283.492,36	102.712.095,40	5,14
SP	CORONEL MACEDO	35	1260	5	1.561.556,53	15.589.579,64	10,02
SP	CORUMBATAI	35	1270	4	573.416,60	19.007.342,77	3,02
SP	COSMOPOLIS	35	1280	3	62.212.556,25	137.528.775,68	45,24
SP	COTIA	35	1300	9	77.559.617,98	638.895.795,56	12,14
SP	CRAVINHOS	35	1310	8	9.180.304,47	86.958.338,26	10,56
SP	CRUZEIRO	35	1340	5	61.497.388,45	147.210.048,55	41,78
SP	DIADEMA	35	1380	1	403.080.970,11	935.235.220,05	43,10
SP	DOURADO	35	1430	4	0,00	21.193.144,14	0,00
SP	ELIAS FAUSTO	35	1490	8	0,00	43.993.080,64	0,00
SP	EMBU DAS ARTES	35	1500	4	60.487.063,65	424.399.607,02	14,25
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	35	1518	6	1.296.199,31	82.108.122,34	1,58
SP	FERNANDO PRESTES	35	1560	8	437.077,51	16.530.453,62	2,64
SP	FERNANDOPOLIS	35	1550	9	483.935,52	126.057.920,60	0,38
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	35	1570	7	151.117.612,88	243.629.850,15	62,03
SP	FRANCA	35	1620	0	51.851.223,79	520.096.300,19	9,97
SP	FRANCO DA ROCHA	35	1640	8	11.467.022,93	206.975.145,03	5,54
SP	GENERAL SALGADO	35	1690	3	66.235.242,91	28.146.069,48	235,33
SP	GETULINA	35	1700	0	41.684,82	24.152.250,71	0,17
SP	GLICERIO	35	1710	9	523.995,51	16.392.904,77	3,20
SP	GUAPIACU	35	1750	5	324.202,98	47.867.243,83	0,68
SP	GUARA	35	1770	3	2.878.893,42	51.827.415,17	5,55
SP	GUARACI	35	1790	1	6.069.090,44	36.263.997,42	16,74
SP	GUARAREMA	35	1830	5	11.604.380,57	151.620.256,74	7,65
SP	GUARATINGUETA	35	1840	4	73.556.385,86	239.766.954,68	30,68
SP	GUAREI	35	1850	3	660.907,07	30.054.031,39	2,20
SP	GUARUJA	35	1870	1	837.451.942,28	1.037.698.784,51	80,70
SP	GUARULHOS	35	1880	0	2.662.447.638,65	3.269.760.578,92	81,43
SP	GUZOLANDIA	35	1890	9	603.990,08	14.442.366,14	4,18
SP	HOLAMBRA	35	1905	5	508.245,49	48.668.135,28	1,04
SP	HORTOLANDIA	35	1907	1	110.809.999,00	583.619.404,00	18,99
SP	IBIRAREMA	35	1950	1	3.364.223,32	21.104.629,49	15,94
SP	IBIUNA	35	1970	9	46.481.086,00	127.396.996,00	36,49
SP	IEPE	35	1990	7	24.228,58	25.043.473,94	0,10
SP	IGARACU DO TIETE	35	2000	4	1.901.605,34	41.646.911,26	4,57

SP	IGUAPE	35	2030	1	10.277.681,00	81.609.674,22	12,59
SP	ILHA COMPRIDA	35	2042	6	17.971.989,87	133.842.029,74	13,43
SP	ILHABELA	35	2040	0	86.508,13	208.957.336,63	0,04
SP	INDAIATUBA	35	2050	9	52.818.137,14	762.409.726,88	6,93
SP	INUBIA PAULISTA	35	2080	6	177.627,25	13.052.013,54	1,36
SP	IPAUSSU	35	2090	5	3.812.490,55	34.071.943,35	11,19
SP	IPERO	35	2100	2	5.793.098,42	70.053.110,29	8,27
SP	IPEUNA	35	2110	1	151.050,00	23.777.687,82	0,64
SP	ITABERA	35	2170	5	1.719.451,43	38.808.441,78	4,43
SP	ITAI	35	2180	4	3.123.689,20	61.774.132,61	5,06
SP	ITAJOBI	35	2190	3	1.922.448,77	42.679.986,48	4,50
SP	ITAJU	35	2200	0	0,00	14.954.914,94	0,00
SP	ITANHAEM	35	2210	9	49.577.376,62	270.821.697,65	18,31
SP	ITAPECERICA DA SERRA	35	2220	8	14.817.968,20	327.706.956,55	4,52
SP	ITAPETININGA	35	2230	7	97.770.066,69	315.991.370,91	30,94
SP	ITAPEVA	35	2240	6	41.601.937,96	221.724.152,14	18,76
SP	ITAPEVI	35	2250	5	18.281.748,29	450.993.102,12	4,05
SP	ITAPOLIS	35	2270	3	4.305.113,75	84.605.248,86	5,09
SP	ITAPORANGA	35	2280	2	0,00	29.899.096,32	0,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	35	2310	7	109.080.697,18	445.256.649,15	24,50
SP	ITARARE	35	2320	6	14.662.331,60	88.675.635,58	16,50
SP	ITATIBA	35	2340	4	50.183.885,12	278.695.306,37	18,01
SP	ITIRAPINA	35	2360	2	2.319.484,00	46.578.340,38	4,96
SP	ITOBI	35	2380	0	1.516.730,86	13.028.065,72	11,64
SP	ITU	35	2390	9	74.659.753,70	438.341.787,84	17,03
SP	ITUPEVA	35	2400	6	4.433.256,34	170.693.657,68	2,60
SP	JABOTICABAL	35	2430	3	105.915.628,17	186.655.509,24	56,74
SP	JACAREI	35	2440	2	262.613.116,89	565.982.467,52	46,40
SP	JACUPIRANGA	35	2460	0	5.275.595,91	37.595.629,36	14,03
SP	JANDIRA	35	2500	3	17.683.035,17	208.731.961,58	8,47
SP	JARDINOPOLIS	35	2510	2	4.544.692,91	97.975.484,64	4,64
SP	JAU	35	2530	0	95.040.139,00	309.465.373,00	30,71
SP	LEME	35	2670	4	42.804.114,12	215.109.724,11	19,90
SP	LENCOIS PAULISTA	35	2680	3	3.342.968,18	167.619.862,56	1,99
SP	LIMEIRA	35	2690	2	83.717.925,02	674.038.301,62	12,42
SP	LINS	35	2710	8	30.926.077,58	151.254.803,37	20,45
SP	LORENA	35	2720	7	3.284.683,28	163.001.766,80	2,02
SP	LOURDES	35	2725	6	0,00	11.586.378,17	0,00
SP	LOUVEIRA	35	2730	6	460.763,28	417.721.647,54	0,11
SP	LUCELIA	35	2740	5	63.014,86	42.542.976,68	0,15
SP	LUCIANOPOLIS	35	2750	4	0,00	12.215.912,98	0,00
SP	MAGDA	35	2630	4	36.037,97	16.081.977,82	0,22
SP	MAIRIPORA	35	2650	2	10.895.966,80	175.386.940,15	6,21
SP	MARACAI	35	2880	9	1.980.408,15	38.169.109,49	5,19
SP	MARIAPOLIS	35	2890	8	0,00	12.043.597,12	0,00
SP	MARILIA	35	2900	5	156.379.744,47	581.458.915,93	26,89
SP	MARTINOPOLIS	35	2920	3	8.930.682,14	60.040.495,04	14,87
SP	MATAO	35	2930	2	46.692.122,02	174.931.102,12	26,69
SP	MAUA	35	2940	1	960.105.950,28	782.300.579,25	122,73
SP	MENDONCA	35	2950	0	0,00	18.637.028,30	0,00
SP	MIGUELOPOLIS	35	2970	8	2.169.494,76	62.410.541,04	3,51
SP	MINEIROS DO TIETE	35	2980	7	3.687.428,56	23.911.150,29	15,42
SP	MOCOCA	35	3050	8	97.314.231,10	137.632.311,93	70,71
SP	MOGI DAS CRUZES	35	3060	7	139.659.709,92	920.367.384,05	15,17
SP	MOJI MIRIM	35	3080	5	59.741.584,73	285.609.286,80	20,84
SP	MONGAGUA	35	3110	0	15.990.093,65	159.799.291,81	10,01
SP	MONTE AZUL PAULISTA	35	3150	6	3.606.994,56	48.380.296,41	7,46
SP	MONTE MOR	35	3180	3	10.914.411,60	160.060.840,09	6,82
SP	MORUNGABA	35	3200	9	598.690,59	31.739.737,21	1,89
SP	NAZARE PAULISTA	35	3240	5	9.089.044,00	39.167.585,95	23,21
SP	NHANDEARA	35	3260	3	3.747.696,90	26.649.603,14	14,06
SP	NOVA CAMPINA	35	3282	7	366.529,98	24.494.505,91	1,50
SP	NOVA GUATAPORANGA	35	3310	6	216.438,64	10.312.137,60	2,10
SP	NOVA LUZITANIA	35	3330	4	96.169,25	11.976.895,67	0,80
SP	NOVA ODESSA	35	3340	3	9.098.084,84	135.430.932,27	6,72
SP	NOVO HORIZONTE	35	3350	2	3.691.593,48	91.253.682,72	4,05

SP	OLIMPIA	35	3390	8	20.621.860,16	144.970.516,35	14,22
SP	ONDA VERDE	35	3400	5	0,00	17.197.042,70	0,00
SP	ORINDIUVA	35	3420	3	0,00	28.493.385,96	0,00
SP	OSASCO	35	3440	1	1.242.740.695,00	1.636.797.943,00	75,93
SP	OSVALDO CRUZ	35	3460	9	564.404,30	62.129.021,23	0,91
SP	OURINHOS	35	3470	8	70.306.932,20	258.146.798,71	27,24
SP	PACAEMBU	35	3490	6	3.095.627,63	29.070.592,27	10,65
SP	PALMITAL	35	3530	9	272.235,65	59.001.526,83	0,46
SP	PARAGUACU PAULISTA	35	3550	7	23.254.526,20	111.321.075,38	20,89
SP	PARANAPANEMA	35	3580	4	0,00	61.176.586,23	0,00
SP	PEDERNEIRAS	35	3670	3	0,00	98.896.584,43	0,00
SP	PEDRANOPOLIS	35	3690	1	12.723,82	12.164.939,56	0,10
SP	PEDREGULHO	35	3700	8	0,00	40.591.056,56	0,00
SP	PEDREIRA	35	3710	7	19.111.510,58	102.854.314,37	18,58
SP	PEDRO DE TOLEDO	35	3720	6	1.506.096,49	27.282.558,23	5,52
SP	PENAPOLIS	35	3730	5	48.007.034,08	150.339.468,38	31,93
SP	PEREIRA BARRETO	35	3740	4	11.966.416,58	74.789.542,22	16,00
SP	PEREIRAS	35	3750	3	0,00	19.478.650,32	0,00
SP	PERUIBE	35	3760	2	22.096.036,14	181.769.530,93	12,16
SP	PIEDADE	35	3780	0	3.586.525,97	90.705.323,87	3,95
SP	PINDAMONHANGABA	35	3800	6	30.115.264,25	333.057.068,61	9,04
SP	PIQUEROBI	35	3830	3	1.229.534,00	15.570.921,00	7,90
SP	PIQUETE	35	3850	1	587.567,46	22.972.570,99	2,56
SP	PIRACAIA	35	3860	0	0,00	57.616.521,44	0,00
SP	PIRACICABA	35	3870	9	103.625.751,05	1.113.561.317,72	9,31
SP	PITANGUEIRAS	35	3950	9	11.174.074,07	88.852.693,99	12,58
SP	PLATINA	35	3970	7	187.500,00	14.404.975,32	1,30
SP	POA	35	3980	6	2.622.252,59	334.282.426,12	0,78
SP	PORTO FELIZ	35	4060	6	9.746.808,22	166.054.763,63	5,87
SP	PORTO FERREIRA	35	4070	5	20.080.794,91	119.119.668,12	16,86
SP	PRACINHA	35	4085	3	355.120,35	10.513.017,21	3,38
SP	PRAIA GRANDE	35	4100	0	116.865.800,61	951.608.606,28	12,28
SP	PRATANIA	35	4105	9	394.161,17	15.191.233,98	2,59
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	35	4140	6	122.511.872,84	459.911.682,20	26,64
SP	PROMISSAO	35	4160	4	3.835.722,03	87.391.967,64	4,39
SP	RAFARD	35	4210	7	205.062,21	26.314.078,35	0,78
SP	REGISTRO	35	4260	2	9.268.962,07	135.973.364,32	6,82
SP	RIBEIRAO BONITO	35	4290	9	104.326,46	30.255.973,64	0,34
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	35	4323	8	0,00	12.081.366,99	0,00
SP	RIBEIRAO PIRES	35	4330	3	49.445.692,56	229.292.839,76	21,56
SP	RIBEIRAO PRETO	35	4340	2	719.570.012,25	1.712.623.969,10	42,02
SP	RIO CLARO	35	4390	7	177.481.817,41	557.067.532,44	31,86
SP	RIO DAS PEDRAS	35	4400	4	12.709.466,67	84.205.058,99	15,09
SP	RIO GRANDE DA SERRA	35	4410	3	42.652.732,12	53.739.775,54	79,37
SP	RIOLANDIA	35	4420	2	108.584,34	28.951.555,89	0,38
SP	RIVERSUL	35	4350	1	5.485.109,39	14.181.642,07	38,68
SP	ROSEIRA	35	4430	1	3.993.641,27	25.090.131,24	15,92
SP	RUBIACEA	35	4440	0	28.332,65	12.044.869,17	0,24
SP	SALTO	35	4520	9	29.517.948,49	174.038.310,90	16,96
SP	SALTO DE PIRAPORA	35	4530	8	71.403,30	97.352.785,21	0,07
SP	SALTO GRANDE	35	4540	7	4.102.791,66	21.120.777,81	19,43
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	35	4580	3	14.684.107,25	378.582.988,24	3,88
SP	SANTA BRANCA	35	4600	9	2.527.770,50	35.619.304,77	7,10
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	35	4620	7	217.708,56	17.062.508,42	1,28
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	35	4625	6	1.761.012,25	14.194.191,58	12,41
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	35	4640	5	5.797.796,79	106.349.219,58	5,45
SP	SANTA FE DO SUL	35	4660	3	4.426.064,67	101.362.736,45	4,37
SP	SANTA ISABEL	35	4680	1	598.958,41	113.984.830,53	0,53
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	35	4750	2	2.604.407,97	77.050.492,41	3,38
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	35	4760	1	1.721.144,42	48.078.192,59	3,58
SP	SANTO ANASTACIO	35	4770	0	0,00	41.125.042,45	0,00
SP	SANTO ANDRE	35	4780	9	928.184.875,31	1.775.308.906,65	52,28
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	35	4800	5	4.871.766,94	66.323.476,16	7,35
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	35	4805	4	69.085,30	35.932.329,74	0,19
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	35	4810	4	750.203,50	17.586.442,62	4,27
SP	SANTOS	35	4850	0	448.057.584,04	1.744.181.450,83	25,69

SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	35	4860	9	3.318.522,87	23.377.903,69	14,20
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	35	4870	8	1.205.698.981,27	2.816.120.190,19	42,81
SP	SAO CAETANO DO SUL	35	4880	7	171.928.326,27	1.097.482.521,36	15,67
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	35	4910	2	3.373.716,78	216.787.327,51	1,56
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	35	4925	0	14.805,73	11.262.729,91	0,13
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	35	4940	9	28.403.280,79	98.955.046,38	28,70
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	35	4970	6	15.599.239,62	141.693.250,97	11,01
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	35	4980	5	159.080.615,06	1.106.622.212,49	14,38
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	35	4990	4	235.710.797,35	2.100.194.983,09	11,22
SP	SAO MANUEL	35	5010	0	8.512.100,46	87.716.977,40	9,70
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	35	5020	9	0,00	56.973.489,47	0,00
SP	SAO PAULO	35	5030	8	76.358.110.543,70	35.937.341.606,09	212,48
SP	SAO PEDRO DO TURVO	35	5050	6	60.412,31	21.542.846,53	0,28
SP	SAO SEBASTIAO	35	5070	4	46.559.456,70	439.408.103,26	10,60
SP	SAO VICENTE	35	5100	9	435.786.841,86	685.439.175,68	63,57
SP	SERRA NEGRA	35	5160	3	19.216.928,04	71.399.203,62	26,91
SP	SERTAOZINHO	35	5170	2	27.532.592,46	334.055.143,56	8,27
SP	SETE BARRAS	35	5180	1	2.003.246,08	30.984.051,34	6,47
SP	SILVEIRAS	35	5200	7	994.887,79	21.336.936,80	4,66
SP	SOROCABA	35	5220	5	272.425.493,06	1.894.098.997,75	14,38
SP	SUD MENNUCCI	35	5230	4	32.533,56	28.622.167,71	0,11
SP	SUMARE	35	5240	3	344.186.372,64	533.668.252,22	64,49
SP	SUZANO	35	5250	2	114.261.035,49	508.746.790,91	22,46
SP	TAIUVA	35	5320	3	2.353.338,00	15.810.412,00	14,88
SP	TAMBAU	35	5330	2	17.112.999,03	58.944.040,80	29,03
SP	TAPIRAI	35	5350	0	304.397,76	20.207.493,93	1,51
SP	TAQUARIVAI	35	5385	5	625.420,33	18.706.494,79	3,34
SP	TARUMA	35	5395	5	-6.478,34	46.484.637,98	-
SP	TATUI	35	5400	3	20.263.756,69	241.260.822,75	8,40
SP	TAUBATE	35	5410	2	72.206.183,29	740.077.819,80	9,76
SP	TIETE	35	5450	8	5.574.070,98	112.530.752,78	4,95
SP	TUPA	35	5500	0	9.678.249,78	119.512.542,64	8,10
SP	TUPI PAULISTA	35	5510	9	0,00	35.312.841,30	0,00
SP	UBATUBA	35	5540	6	7.454.094,77	227.772.520,80	3,27
SP	UCHOA	35	5560	4	2.665.174,87	26.403.444,44	10,09
SP	UNIAO PAULISTA	35	5570	3	278.617,61	11.668.941,53	2,39
SP	URUPES	35	5600	8	0,00	30.480.200,16	0,00
SP	VALENTIM GENTIL	35	5610	7	0,00	26.285.299,66	0,00
SP	VALINHOS	35	5620	6	329.299.166,75	382.657.699,13	86,06
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	35	5640	4	89.230,00	69.334.492,09	0,13
SP	VARZEA PAULISTA	35	5650	3	52.231.415,37	178.183.882,16	29,31
SP	VINHEDO	35	5670	1	21.832.228,03	366.710.201,13	5,95
SP	VIRADOURO	35	5680	0	1.075.078,31	41.579.118,84	2,59
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	35	5690	9	453.002,64	22.556.831,60	2,01
SP	VITORIA BRASIL	35	5695	8	185.055,24	9.800.341,59	1,89
SP	VOTUPORANGA	35	5710	5	12.691.025,52	196.753.703,36	6,45
TO	ARAGUAINA	17	210	9	0,00	241.228.958,45	0,00
TO	PALMAS	17	2100	0	112.371.809,69	735.853.631,03	15,27
TO	PORTO NACIONAL	17	1820	4	19.817.400,17	79.964.747,24	24,78
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	17	2080	4	0,00	9.776.922,52	0,00

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

F.S. Nº 15
PROTOCOLO LEGISLA

DCL/RCL - RGF 1º Semestre de 2014

data-base 30/06/2014

Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optaram por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN **Posição: 21/11/2014**

UF	Nome do Município	Cód. IBGE Estado	Cód. IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1º Semestre 2014	RCL 1º Semestre 2014	DCL/RCL
AC	ACRELANDIA	12	1	3	28.189,98	20.350.515,57	0,14
AL	BATALHA	27	70	6	-2.479.659,21	33.169.816,72	-
AP	OIAPOQUE	16	50	1	0,00	30.260.679,09	0,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	29	380	5	13.683.448,65	32.974.885,30	41,50
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	29	590	9	3.463.002,30	43.172.582,74	8,02
BA	INHAMBUPE	29	1370	5	33.830.333,39	56.567.791,02	59,80
BA	ITIUBA	29	1700	3	-1.550.800,77	56.725.727,10	-
BA	PILAO ARCADO	29	2440	5	29.100.247,46	57.182.874,44	50,89
BA	POCOES	29	2510	5	35.950.740,78	69.459.471,05	51,76
CE	ALTANEIRA	23	60	6	2.351.998,52	13.538.259,13	17,37
CE	ARARENDA	23	125	7	3.165.618,23	21.065.764,51	15,03
CE	BARRO	23	200	8	10.194.706,62	33.197.748,90	30,71
CE	BELA CRUZ	23	230	5	5.920.109,98	43.502.363,81	13,61
CE	CARIRIACU	23	320	4	-2.415.102,30	49.805.154,49	-
CE	CATARINA	23	360	0	3.571.379,58	29.125.016,54	12,26
CE	EUSEBIO	23	428	5	-80.914.521,00	162.327.745,18	-
CE	GUAIUBA	23	495	4	10.216.308,52	42.484.760,77	24,05
CE	JAGUARIBE	23	590	0	-3.598.290,25	80.543.277,26	-
CE	MASSAPE	23	800	5	7.757.828,75	50.233.956,72	15,44
CE	MAURITI	23	810	4	10.442.314,58	66.667.974,44	15,66
CE	MISSAO VELHA	23	840	1	31.605.272,18	52.733.024,76	59,93
CE	PACUJA	23	990	4	4.292.337,31	14.787.716,07	29,03
CE	PARAIPABA	23	1025	8	-5.368.478,77	51.395.756,84	-
CE	PIQUET CARNEIRO	23	1090	2	5.461.487,16	25.910.646,21	21,08
CE	POTENGI	23	1120	7	176.695,49	19.881.767,15	0,89
CE	SANTANA DO CARIRI	23	1210	6	608.282,43	30.104.595,02	2,02
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	23	1250	2	-651.644,67	15.348.085,79	-
CE	SENADOR POMPEU	23	1270	0	7.901.534,55	39.572.754,53	19,97
CE	URUOCA	23	1390	6	6.461.603,78	23.669.826,36	27,30
ES	AFONSO CLAUDIO	32	10	2	-14.541.283,93	64.995.161,73	-
ES	ALEGRE	32	20	1	-13.130.947,02	64.205.218,27	-
ES	ATILIO VIVACQUA	32	70	8	-7.577.877,00	28.584.561,00	-
ES	CASTELO	32	140	7	-17.953.361,99	74.977.550,12	-
ES	CONCEICAO DO CASTELO	32	170	4	-11.527.338,99	31.853.267,24	-
ES	DOMINGOS MARTINS	32	190	2	-20.873.341,68	86.899.314,33	-
ES	JERONIMO MONTEIRO	32	310	6	-7.905.976,96	27.157.625,28	-
ES	MANTENOPOLIS	32	330	4	-2.102.548,44	32.210.097,67	-
ES	MARATAIZES	32	332	0	-96.879.940,00	149.888.854,00	-
ES	MARILANDIA	32	335	3	-8.172.364,08	30.548.135,65	-
ES	PANCAS	32	400	5	0,00	41.992.042,45	0,00
ES	PEDRO CANARIO	32	405	4	-17.148.624,48	47.129.673,42	-
ES	PIUMA	32	420	3	-30.670.346,68	64.130.859,30	-
ES	PRESIDENTE KENNEDY	32	430	2	-761.506.143,17	323.141.171,10	-
ES	SANTA LEOPOLDINA	32	450	0	29.478.418,17	29.264.728,41	100,73
ES	SANTA TERESA	32	460	9	-10.461.997,30	56.028.895,83	-
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	32	465	8	-10.739.133,35	24.703.581,31	-
ES	SAO ROQUE DO CANAA	32	495	5	-8.543.576,12	26.456.990,73	-
ES	VARGEM ALTA	32	503	6	0,00	49.851.442,07	0,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	32	506	9	-12.490.825,36	49.293.330,98	-
ES	VILA VALERIO	32	517	6	-2.516.542,05	35.680.518,29	-
GO	CHAPADAO DO CEU	52	547	1	-6.387.964,76	38.956.932,35	-
GO	MOZARLANDIA	52	1400	2	-1.248.592,53	26.819.135,69	-
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	52	1930	8	15.600.671,22	69.416.928,63	22,47
MG	ABADIA DOS DOURADOS	31	10	4	5.049.668,51	14.113.901,33	35,78
MG	ABAETE	31	20	3	10.238.492,63	32.700.002,55	31,31
MG	ABRE CAMPO	31	30	2	-3.724.846,27	23.818.581,76	-
MG	AGUA COMPRIDA	31	70	8	-634.675,66	12.785.770,76	-

MG	AGUAS FORMOSAS	31	90	6	-11.320.343,99	27.527.450,28	-
MG	AGUAS VERMELHAS	31	100	3	2.280.588,65	17.501.634,53	13,03
MG	AIMORES	31	110	2	509.663,81	42.778.361,49	1,19
MG	AIURUOCA	31	120	1	-2.965.605,25	12.031.607,99	-
MG	ALEM PARAIBA	31	150	8	-17.557.171,54	52.648.450,71	-
MG	ALFREDO VASCONCELOS	31	163	1	-964.193,10	11.551.247,58	-
MG	ALMENARA	31	170	6	2.691.991,50	54.945.472,25	4,90
MG	ALPERCATA	31	180	5	834.272,14	15.139.191,62	5,51
MG	ALTEROSA	31	200	1	-2.145.366,91	22.783.600,41	-
MG	ALTO CAPARAO	31	205	0	-663.226,88	11.835.119,60	-
MG	ALTO RIO DOCE	31	210	0	-1.128.399,88	17.599.320,18	-
MG	ALVINOPOLIS	31	230	8	3.883.547,79	22.085.831,02	17,58
MG	ALVORADA DE MINAS	31	240	7	-11.151.216,18	37.176.673,22	-
MG	AMPARO DO SERRA	31	250	6	-780.199,56	10.360.809,99	-
MG	ANDRADAS	31	260	5	-3.782.466,62	60.530.148,74	-
MG	ANGELANDIA	31	285	2	-1.958.620,30	15.425.458,49	-
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	31	310	8	-1.801.193,46	8.356.077,48	-
MG	ARACAI	31	320	7	-1.265.071,27	9.580.648,53	-
MG	ARAPONGA	31	370	2	-6.799.242,54	12.982.772,18	-
MG	ARAUJOS	31	390	0	-3.614.148,86	16.430.832,05	-
MG	ARCEBURGO	31	410	6	646.628,42	20.822.933,63	3,11
MG	AREADO	31	430	4	-3.387.968,60	21.810.101,24	-
MG	ARGIRITA	31	440	3	0,00	10.094.521,31	0,00
MG	AUGUSTO DE LIMA	31	480	9	-1.513.429,52	12.260.051,17	-
MG	BAEPENDI	31	490	8	-2.389.774,44	32.250.569,57	-
MG	BALDIM	31	500	4	3.279.522,58	6.277.564,98	52,24
MG	BAMBUI	31	510	3	0,00	38.364.535,64	0,00
MG	BARAO DE COCAIS	31	540	0	-45.482.760,00	85.161.836,00	-
MG	BARRA LONGA	31	570	7	-357.979,69	10.904.616,53	-
MG	BELA VISTA DE MINAS	31	600	2	1.736.737,93	22.713.693,40	7,65
MG	BELO ORIENTE	31	630	9	20.730.610,13	61.732.608,43	33,58
MG	BERILO	31	650	7	-1.789.266,42	16.788.709,33	-
MG	BERIZAL	31	665	5	186.046,55	10.117.300,25	1,84
MG	BIAS FORTES	31	680	4	-866.540,97	9.040.103,62	-
MG	BICAS	31	690	3	-3.935.701,47	23.506.617,33	-
MG	BIQUINHAS	31	700	0	-4.259.318,28	9.555.722,07	-
MG	BOA ESPERANCA	31	710	9	21.636.899,52	63.702.712,58	33,97
MG	BOCAIUVA	31	730	7	20.486.852,40	67.883.271,27	30,18
MG	BOM DESPACHO	31	740	5	-21.320.538,25	76.701.700,36	-
MG	BOM JESUS DA PENHA	31	760	4	-10.076.872,67	13.258.419,17	-
MG	BOM JESUS DO AMPARO	31	770	3	-917.594,49	11.432.079,70	-
MG	BOM REPOUSO	31	790	1	-21.708,48	17.640.824,73	-
MG	BONFIM	31	810	7	192.203,73	12.426.994,96	1,55
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	31	820	6	-1.858.190,61	15.630.885,48	-
MG	BONITO DE MINAS	31	825	6	-559.859,75	15.786.446,39	-
MG	BORDA DA MATA	31	830	5	-2.569.817,71	27.809.221,21	-
MG	BOTELHOS	31	840	4	-3.527.822,65	23.535.655,04	-
MG	BOTUMIRIM	31	850	3	-518.829,08	12.052.333,65	-
MG	BRASILANDIA DE MINAS	31	855	2	-5.617.839,51	22.787.871,64	-
MG	BRASILIA DE MINAS	31	860	2	-3.586.770,27	53.181.017,90	-
MG	BRASOPOLIS	31	890	9	-2.918.307,56	20.391.087,10	-
MG	BRUMADINHO	31	900	6	-55.111.864,21	190.033.605,23	-
MG	BUENO BRANDAO	31	910	5	-5.438.192,78	15.634.918,45	-
MG	BUENOPOLIS	31	920	4	1.920.012,33	18.060.302,26	10,63
MG	BURITIZEIRO	31	940	2	2.520.212,04	42.898.921,09	5,87
MG	CACHOEIRA DE MINAS	31	970	9	-5.979.632,06	18.146.971,50	-
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	31	270	4	245.350,51	14.592.145,30	1,68
MG	CAETANOPOLIS	31	990	7	-2.339.302,42	16.866.676,97	-
MG	CAETE	31	1000	4	-10.191.539,59	62.062.736,85	-
MG	CAJURI	31	1020	2	-3.759.044,59	10.670.747,84	-
MG	CALDAS	31	1030	1	-928.675,82	23.709.675,01	-
MG	CAMANDUCAIA	31	1050	9	-6.494.631,98	39.260.485,59	-
MG	CAMBUI	31	1060	8	-33.052.720,14	49.198.740,51	-
MG	CAMBUQUIRA	31	1070	7	3.255.102,84	19.061.853,63	17,08
MG	CAMPANHA	31	1090	5	-1.394.767,28	26.902.578,15	-
MG	CAMPO FLORIDO	31	1140	8	-2.323.105,48	26.086.958,55	-

MG	CANA VERDE	31	1190	3	2.064.820,70	11.935.456,09	17,30
MG	CAPARAO	31	1210	9	0,00	10.917.796,29	0,00
MG	CAPELA NOVA	31	1220	8	-123.520,21	9.597.524,10	-
MG	CAPIM BRANCO	31	1250	5	2.592.314,25	14.007.652,19	18,51
MG	CAPINOPOLIS	31	1260	4	0,00	31.236.778,86	0,00
MG	CAPITAO ANDRADE	31	1265	3	-746.775,77	11.199.414,25	-
MG	CAPITOLIO	31	1280	2	-4.324.231,01	23.430.389,87	-
MG	CARANAIBA	31	1310	7	248.978,99	10.368.640,90	2,40
MG	CARBONITA	31	1350	3	-667.099,64	15.063.109,50	-
MG	CAREACU	31	1360	2	1.150.692,84	12.406.408,32	9,27
MG	CARMO DE MINAS	31	1410	5	2.442.508,26	22.176.753,54	11,01
MG	CARMO DO CAJURU	31	1420	4	-20.338.533,11	39.177.940,21	-
MG	CARMO DO PARANAIBA	31	1430	3	-12.101.255,80	49.066.194,86	-
MG	CARMO DO RIO CLARO	31	1440	2	4.135.240,73	37.237.615,87	11,11
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	31	1450	1	-4.344.340,18	32.784.747,93	-
MG	CARNEIRINHO	31	1455	0	1.291.243,13	36.366.481,69	3,55
MG	CARRANCAS	31	1460	0	-1.480.059,36	11.524.498,94	-
MG	CARVALHOPOLIS	31	1470	9	-4.260.168,53	11.077.474,93	-
MG	CARVALHOS	31	1480	8	-1.737.982,90	9.416.589,73	-
MG	CATAS ALTAS	31	1535	9	-7.570.710,89	29.541.082,56	-
MG	CATUTI	31	1547	4	-2.260.617,80	11.488.750,91	-
MG	CEDRO DO ABAETE	31	1560	7	-1.004.507,07	8.159.293,46	-
MG	CENTRALINA	31	1580	5	957.315,42	17.467.304,25	5,47
MG	CHACARA	31	1590	4	277.593,35	9.656.349,56	2,87
MG	CHAPADA DO NORTE	31	1610	0	314.537,65	22.786.462,36	1,38
MG	COLUNA	31	1680	3	0,00	13.240.266,06	0,00
MG	COMENDADOR GOMES	31	1690	2	0,00	12.291.076,14	0,00
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31	1520	1	-806.921,65	9.589.121,35	-
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	31	1720	7	-415.902,86	8.751.816,31	-
MG	CONCEICAO DO PARA	31	1760	3	-7.217.280,12	15.888.391,28	-
MG	CONCEICAO DOS OUROS	31	1780	1	0,00	19.060.269,45	0,00
MG	CONGONHAL	31	1790	0	-2.296.257,76	16.502.507,99	-
MG	CONGONHAS DO NORTE	31	1810	6	1.101.857,61	10.290.226,78	10,71
MG	CONQUISTA	31	1820	5	1.155.483,71	17.962.297,08	6,43
MG	CONSOLACAO	31	1850	2	-1.828.975,88	8.255.071,01	-
MG	CORDISBURGO	31	1890	8	1.511.950,69	12.079.027,38	12,52
MG	CORDISLANDIA	31	1900	5	315.703,75	9.905.649,71	3,19
MG	CORINTO	31	1910	4	3.241.314,66	34.586.490,50	9,37
MG	COROACI	31	1920	3	-6.229.852,61	20.047.294,06	-
MG	COROMANDEL	31	1930	2	0,00	50.504.175,07	0,00
MG	CORONEL MURTA	31	1950	0	-589.528,50	14.599.586,94	-
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	31	1970	8	-1.799.654,86	9.652.585,21	-
MG	CORREGO DO BOM JESUS	31	1990	6	-2.964.664,90	9.287.491,00	-
MG	CORREGO FUNDO	31	1985	5	-2.905.955,63	15.763.643,00	-
MG	CRISOLITA	31	2015	1	-3.783.865,11	12.673.457,51	-
MG	CRISTAIS	31	2020	1	-1.671.638,57	21.559.765,44	-
MG	CRISTINA	31	2050	8	-1.471.320,84	16.564.104,05	-
MG	CRUCILANDIA	31	2060	7	235.677,96	10.636.603,73	2,22
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	31	2070	6	2.059.309,83	12.838.393,71	16,04
MG	CRUZILIA	31	2080	5	-2.153.144,07	22.023.783,02	-
MG	CURRAL DE DENTRO	31	2087	0	0,00	12.781.706,23	0,00
MG	DATAS	31	2100	1	1.922.197,30	12.436.765,67	15,46
MG	DELFIM MOREIRA	31	2110	0	-3.235.558,73	13.579.727,61	-
MG	DESTERRO DO MELO	31	2150	6	-1.649.866,67	10.270.121,36	-
MG	DIAMANTINA	31	2160	5	-14.499.368,91	69.555.608,59	-
MG	DIVINESIA	31	2190	2	834.250,38	9.896.509,08	8,60
MG	DIVINO	31	2200	9	-873.433,32	29.023.604,62	-
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	31	2210	8	-539.305,20	11.051.202,13	-
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	31	2220	7	2.006.932,10	12.693.807,96	15,81
MG	DIVISA ALEGRE	31	2235	5	-5.017.008,90	14.463.845,80	-
MG	DIVISA NOVA	31	2240	5	-3.678.761,98	11.583.792,56	-
MG	DIVISOPOLIS	31	2245	4	-2.274.140,42	13.709.138,90	-
MG	DOM JOAQUIM	31	2260	3	312.930,41	15.497.228,59	2,02
MG	DOM SILVERIO	31	2270	2	-2.422.111,39	11.235.099,50	-
MG	DOM VICOSO	31	2280	1	-1.078.115,69	8.476.412,09	-
MG	DONA EUSEBIA	31	2290	0	2.229.399,79	13.881.148,79	16,06

MG	DORES DE GUANHAES	31	2310	6	-3.649.554,35	15.368.369,63	-
MG	DORES DO INDAIA	31	2320	5	9.944.002,41	23.953.886,37	41,51
MG	DORES DO TURVO	31	2330	4	-468.464,40	9.632.797,26	-
MG	DORESOPOLIS	31	2340	3	2.893.096,60	9.161.368,01	31,58
MG	DOURADOQUARA	31	2350	2	1.143.676,85	10.086.737,90	11,34
MG	ELOI MENDES	31	2360	1	-6.598.391,00	42.367.814,00	-
MG	ENTRE FOLHAS	31	2385	8	242.535,97	11.323.641,71	2,14
MG	ERVALIA	31	2400	5	6.741.208,01	26.654.072,33	25,29
MG	ESPERA FELIZ	31	2420	3	66.286,59	34.347.314,94	0,19
MG	ESPINOSA	31	2430	2	-334.422,61	39.890.376,45	-
MG	EWBANK DA CAMARA	31	2500	2	0,00	9.208.181,54	0,00
MG	FARIA LEMOS	31	2530	9	0,00	9.213.828,70	0,00
MG	FELICIO DOS SANTOS	31	2540	8	-985.635,88	11.918.345,18	-
MG	FERROS	31	2580	3	-1.235.268,50	16.381.502,30	-
MG	FRANCISCO BADARO	31	2650	5	191.402,06	14.454.636,93	1,32
MG	FREI INOCENCIO	31	2690	1	73.708,88	13.740.852,79	0,54
MG	FREI LAGONEGRO	31	2695	0	118.803,23	10.257.011,03	1,16
MG	GALILEIA	31	2730	5	-1.368.183,14	13.809.960,02	-
MG	GONCALVES	31	2740	4	406.329,75	10.546.317,33	3,85
MG	GOUVEIA	31	2760	2	-731.541,72	16.715.716,82	-
MG	GRAO MOGOL	31	2780	0	-2.581.294,69	33.681.815,05	-
MG	GUARACIAMA	31	2825	3	-1.253.207,79	10.645.336,32	-
MG	GUARANESIA	31	2830	3	-5.708.493,22	32.731.754,41	-
MG	GUARDA-MOR	31	2860	0	-3.398.111,79	19.176.445,98	-
MG	GUIMARANIA	31	2890	7	-1.995.718,88	16.023.966,00	-
MG	HELIODORA	31	2920	2	-9.309.745,31	12.257.290,95	-
MG	IBIA	31	2950	9	-3.148.419,73	48.039.789,74	-
MG	IBIRACI	31	2970	7	-3.759.183,54	24.948.466,67	-
MG	IBITIURA DE MINAS	31	2990	5	854.412,53	9.301.379,62	9,19
MG	IGARAPE	31	3010	1	11.770.044,75	66.295.315,22	17,75
MG	ILICINEA	31	3050	7	-421.208,41	19.500.873,28	-
MG	IMBE DE MINAS	31	3055	6	-1.421.698,01	11.993.683,97	-
MG	INCONFIDENTES	31	3060	6	-2.028.404,83	12.830.463,72	-
MG	INDAIABIRA	31	3065	5	2.049.660,26	14.435.730,42	14,20
MG	INGAI	31	3080	4	-2.190.309,51	9.393.168,71	-
MG	INHAUMA	31	3100	0	-5.039.697,33	13.824.348,63	-
MG	IPABA	31	3115	8	357.856,09	21.244.622,08	1,68
MG	IPANEMA	31	3120	8	2.986.615,68	27.332.810,35	10,93
MG	IPUIUNA	31	3150	5	1.713.345,10	15.504.256,43	11,05
MG	ITABIRITO	31	3190	1	-42.362.700,76	225.138.518,03	-
MG	ITAIPE	31	3230	5	4.731.241,42	18.615.901,47	25,42
MG	ITAMARANDIBA	31	3250	3	2.861.501,35	45.039.053,14	6,35
MG	ITAMARATI DE MINAS	31	3260	2	-601.827,27	12.590.157,79	-
MG	ITAMOGI	31	3290	9	67.385,69	18.907.271,96	0,36
MG	ITANHANDU	31	3310	5	-4.737.138,59	27.668.077,36	-
MG	ITAOBIM	31	3330	3	-9.793.785,98	30.756.927,23	-
MG	ITAPAGIPE	31	3340	2	5.294.616,65	34.383.282,94	15,40
MG	ITAPECERICA	31	3350	1	-8.434.186,42	29.578.294,92	-
MG	ITAPEVA	31	3360	0	1.731.058,05	20.309.164,81	8,52
MG	ITUMIRIM	31	3430	1	1.023.350,35	9.887.753,25	10,35
MG	ITURAMA	31	3440	0	31.077.146,50	92.598.667,59	33,56
MG	ITUTINGA	31	3450	9	-1.998.714,07	11.660.925,58	-
MG	JABOTICATUBAS	31	3460	8	-607.571,62	31.013.567,05	-
MG	JACUTINGA	31	3490	5	-2.022.059,14	47.360.202,25	-
MG	JAGUARACU	31	3500	1	0,00	10.094.844,10	0,00
MG	JAMPRUCA	31	3507	6	-632.335,79	10.710.287,06	-
MG	JAPARAIBA	31	3530	8	-1.984.609,10	10.794.292,50	-
MG	JECEABA	31	3540	7	-2.808.718,14	28.990.552,39	-
MG	JEQUITAI	31	3560	5	-619.756,30	14.150.721,31	-
MG	JEQUITINHONHA	31	3580	3	16.854.865,58	36.599.183,24	46,05
MG	JESUANIA	31	3590	2	806.950,59	10.808.381,85	7,47
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	31	3652	0	75.315,68	11.100.512,01	0,68
MG	JOSE RAYDAN	31	3655	3	-983,101,21	10.727.064,22	-
MG	JOSENOPOLIS	31	3657	9	1.369.932,56	10.996.610,44	12,46
MG	JURAMENTO	31	3680	1	0,00	10.145.785,02	0,00
MG	JURUAIA	31	3690	0	-4.294.639,70	16.726.570,15	-

MG	JUVENILIA	31	3695	9	0,00	12.159.653,50	0,00
MG	LAGOA DA PRATA	31	3720	5	-17.942.349,40	73.715.214,02	-
MG	LAGOA FORMOSA	31	3750	2	-6.139.510,36	33.952.146,64	-
MG	LAMBARI	31	3780	9	-7.757.490,53	33.568.981,49	-
MG	LEME DO PRADO	31	3835	1	-1.536.028,38	11.666.005,92	-
MG	LIMA DUARTE	31	3860	9	-689.349,64	26.011.960,03	-
MG	LIMEIRA DO OESTE	31	3862	5	1.330.495,09	21.804.549,36	6,10
MG	LUISBURGO	31	3867	4	0,00	11.833.346,17	0,00
MG	LUISLANDIA	31	3868	2	-374.611,28	10.931.127,36	-
MG	LUMINARIAS	31	3870	8	-1.956.038,06	11.154.665,57	-
MG	MACHACALIS	31	3890	6	1.740.176,34	12.614.051,93	13,80
MG	MANTENA	31	3960	7	-176.269,02	45.687.594,53	-
MG	MARIA DA FE	31	3990	4	-3.006.343,33	22.595.341,97	-
MG	MARIO CAMPOS	31	4015	9	-6.301.231,97	22.874.706,44	-
MG	MARLIERIA	31	4030	8	-1.864.130,60	12.282.253,22	-
MG	MARMELOPOLIS	31	4040	7	0,00	8.856.281,81	0,00
MG	MARTINHO CAMPOS	31	4050	6	2.785.435,87	23.770.685,40	11,72
MG	MATA VERDE	31	4055	5	-909.854,12	13.896.823,33	-
MG	MATIAS BARBOSA	31	4080	3	-8.729.639,25	37.991.276,32	-
MG	MATIPO	31	4090	2	-798.842,80	29.690.828,93	-
MG	MATOZINHOS	31	4110	8	13.758.273,90	58.662.061,89	23,45
MG	MATUTINA	31	4120	7	-1.163.593,70	10.664.722,96	-
MG	MEDINA	31	4140	5	10.045.647,42	26.919.421,15	34,74
MG	MENDES PIMENTEL	31	4150	4	2.413.923,40	11.457.513,58	21,07
MG	MINAS NOVAS	31	4180	1	2.947.232,74	38.527.497,21	7,65
MG	MINDURI	31	4190	0	1.141.133,37	10.282.693,09	11,10
MG	MIRADOURO	31	4210	6	-3.490.960,42	17.338.422,69	-
MG	MOEDA	31	4230	4	-1.416.446,98	12.669.182,36	-
MG	MONJOLOS	31	4250	2	-2.253.329,35	9.072.019,96	-
MG	MONSENHOR PAULO	31	4260	1	-2.351.463,87	15.771.215,92	-
MG	MONTALVANIA	31	4270	0	-5.282.011,06	20.706.777,25	-
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	31	4280	9	-3.811.308,62	43.017.245,19	-
MG	MONTE AZUL	31	4290	8	-1.543.581,10	29.831.574,13	-
MG	MONTE BELO	31	4300	5	-2.917.371,39	19.462.275,15	-
MG	MONTE CARMELO	31	4310	4	0,00	74.871.260,45	0,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	31	4320	3	-7.482.843,69	33.652.295,73	-
MG	MORADA NOVA DE MINAS	31	4350	0	211.478,56	25.794.090,19	0,82
MG	MORRO DA GARCA	31	4360	9	-672.993,53	10.990.927,68	-
MG	MUNHOZ	31	4380	7	810.143,85	11.180.883,18	7,25
MG	MUTUM	31	4400	3	-3.000.503,94	32.790.367,86	-
MG	MUZAMBINHO	31	4410	2	-34.030.793,68	35.204.822,37	-
MG	NATERCIA	31	4440	9	-537.929,60	10.437.467,27	-
MG	NAZARENO	31	4450	8	-3.206.592,57	17.244.812,29	-
MG	NEPOMUCENO	31	4460	7	1.328.897,53	35.251.757,92	3,77
MG	NOVA BELEM	31	4467	2	194.572,60	11.173.184,28	1,74
MG	NOVA MODICA	31	4490	4	-556.932,04	9.789.545,57	-
MG	NOVA RESENDE	31	4510	9	-20.684.433,75	26.951.314,13	-
MG	NOVA UNIAO	31	3660	3	-2.397.820,50	10.807.104,00	-
MG	OLARIA	31	4540	6	-1.925.014,85	9.334.546,58	-
MG	OLHOS-D'AGUA	31	4545	5	-1.342.799,23	14.005.191,79	-
MG	OLIMPIO NORONHA	31	4550	5	-1.439.327,53	10.599.070,66	-
MG	OLIVEIRA	31	4560	4	-11.779.259,53	68.071.113,64	-
MG	OURO FINO	31	4600	8	-12.363.002,86	49.068.738,40	-
MG	PAI PEDRO	31	4655	2	-3.154.077,18	13.290.806,68	-
MG	PAINS	31	4650	3	520.261,37	22.492.762,01	2,31
MG	PALMA	31	4670	1	142.415,47	10.904.620,14	1,31
MG	PAPAGAIOS	31	4690	9	-1.102.052,33	24.562.471,23	-
MG	PARAGUACU	31	4720	4	-6.117.712,58	32.842.698,64	-
MG	PARAOPEBA	31	4740	2	-2.539.233,47	35.863.507,06	-
MG	PASSA TEMPO	31	4770	9	-1.467.959,98	15.676.959,00	-
MG	PASSABEM	31	4750	1	-1.566.251,17	9.568.233,94	-
MG	PATIS	31	4795	6	-400.577,59	10.583.488,64	-
MG	PAULISTAS	31	4840	0	-1.103.452,80	11.139.813,16	-
MG	PEDRA AZUL	31	4870	7	6.570.130,79	37.758.854,38	17,40
MG	PEDRA BONITA	31	4875	6	-1.462.029,87	17.134.529,08	-
MG	PEDRA DO ANTA	31	4880	6	-986.739,56	9.690.122,05	-

MG	PEDRALVA	31	4910	1	-2.738.747,95	16.656.856,95	-
MG	PERDIGAO	31	4970	5	1.183.039,35	16.894.640,46	7,00
MG	PERDIZES	31	4980	4	4.347.651,81	40.026.468,12	10,86
MG	PERDOES	31	4990	3	4.549.908,41	34.615.734,47	13,14
MG	PIAU	31	5010	9	-4.243.539,24	9.264.276,43	-
MG	PIEDADE DE CARATINGA	31	5015	8	0,00	13.989.360,32	0,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	31	5020	8	0,00	14.740.272,19	0,00
MG	PIEDADE DOS GERAIS	31	5040	6	1.608.307,76	10.920.335,56	14,73
MG	PIMENTA	31	5050	5	-65.219,94	17.822.956,63	-
MG	PIRAJUBA	31	5070	3	1.923.561,24	19.212.024,52	10,01
MG	PIRANGUCU	31	5090	1	-1.496.600,88	10.140.294,56	-
MG	PIRANGUINHO	31	5100	8	665.747,55	14.246.197,88	4,67
MG	PITANGUI	31	5140	4	3.076.691,80	19.639.718,17	15,67
MG	PIUMHI	31	5150	3	-12.180.705,04	62.566.046,08	-
MG	PLANURA	31	5160	2	-487.822,30	24.834.312,92	-
MG	POCO FUNDO	31	5170	1	-19.929.372,40	23.339.021,78	-
MG	POMPEU	31	5200	6	2.549.506,80	51.680.537,60	4,93
MG	PONTO CHIQUE	31	5213	1	-19.904,68	10.798.910,74	-
MG	PONTO DOS VOLANTES	31	5217	0	0,00	24.672.952,13	0,00
MG	PRATA	31	5280	8	-4.325.488,52	48.947.962,79	-
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	31	5330	1	3.600.646,61	9.962.026,78	36,14
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31	5380	8	3.681.943,35	16.292.412,37	22,60
MG	REDUTO	31	5415	0	142.523,77	12.078.711,63	1,18
MG	RESENDE COSTA	31	5420	0	0,00	18.147.187,29	0,00
MG	RIO ACIMA	31	5480	4	10.416.391,06	47.422.522,70	21,97
MG	RIO CASCA	31	5490	3	-3.584.515,53	23.305.645,35	-
MG	RIO DOCE	31	5500	9	-545.926,52	10.356.350,68	-
MG	RIO MANSO	31	5530	6	-1.490.418,86	9.978.310,79	-
MG	RIO PARANAIBA	31	5550	4	5.492.535,74	30.185.626,60	18,20
MG	RIO PARDO DE MINAS	31	5560	3	2.197.890,64	40.125.022,00	5,48
MG	RIO PIRACICABA	31	5570	2	-1.606.634,18	30.955.070,31	-
MG	RIO VERMELHO	31	5600	7	8.317.175,19	20.609.501,56	40,36
MG	RODEIRO	31	5630	4	-5.345.943,51	14.835.050,15	-
MG	RUBIM	31	5660	1	8.509.781,15	15.805.685,28	53,84
MG	SABINOPOLIS	31	5680	9	-1.560.142,37	23.578.134,21	-
MG	SACRAMENTO	31	5690	8	-3.820.065,63	59.179.241,48	-
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	31	5725	2	-670.886,93	12.636.359,72	-
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	31	5730	2	-1.498.420,55	10.502.170,23	-
MG	SANTA MARGARIDA	31	5790	6	-1.147.355,66	23.661.681,69	-
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	31	5800	3	-5.948.793,00	19.886.160,66	-
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	31	5820	1	0,00	20.187.309,51	0,00
MG	SANTA RITA DE CALDAS	31	5920	9	-231.356,02	14.911.752,30	-
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	31	5930	6	-3.135.935,63	11.275.630,92	-
MG	SANTA RITA DO ITUETO	31	5950	6	-1.449.411,53	11.726.385,67	-
MG	SANTA VITORIA	31	5980	3	14.951.303,81	75.910.450,91	19,70
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	31	5850	9	-503.050,30	12.912.060,57	-
MG	SANTANA DO DESERTO	31	5860	7	0,00	10.953.878,68	0,00
MG	SANTANA DO GARAMBEU	31	5870	6	-725.890,82	8.865.366,69	-
MG	SANTANA DO PARAISO	31	5895	3	-4.547.825,12	38.700.919,90	-
MG	SANTANA DOS MONTES	31	5910	0	-956.667,37	9.909.782,76	-
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	31	5990	2	1.399.547,46	31.210.623,72	4,48
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	31	6010	8	0,00	16.870.754,60	0,00
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	31	6020	7	1.204.732,07	10.453.642,17	11,52
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	31	6045	4	-2.051.710,45	14.455.776,78	-
MG	SANTOS DUMONT	31	6070	2	-10.371.298,62	58.572.959,60	-
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	31	6100	7	7.918.349,93	31.318.480,87	25,28
MG	SAO FELIX DE MINAS	31	6105	6	689.742,61	10.589.922,94	6,51
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	31	6120	5	1.661.380,77	13.844.222,08	12,00
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	31	6165	0	-1.295.486,99	9.447.737,46	-
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	31	2550	7	1.371.017,22	10.129.964,34	13,53
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31	6200	5	-3.384.368,23	34.980.522,14	-
MG	SAO GOTARDO	31	6210	4	-1.244.503,27	50.857.051,57	-
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	31	6220	3	-2.017.208,30	21.951.382,58	-
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	31	6255	9	-2.010.271,96	18.668.497,10	-
MG	SAO JOAO DO PACUI	31	6265	8	-1.092.473,66	10.372.480,15	-
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	31	6290	5	-4.039.196,22	37.509.669,89	-

MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	31	6292	2	1.275.984,96	54.159.984,28	2,36
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	31	6310	2	0,00	11.312.315,30	0,00
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	31	6320	1	0,00	9.183.159,94	0,00
MG	SAO JOSE DO JACURI	31	6350	8	-2.944.791,06	13.058.287,16	-
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	31	6360	7	-607.165,14	8.822.131,29	-
MG	SAO LOURENCO	31	6370	6	10.637.140,54	86.844.918,62	12,25
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	31	6380	5	- 189.654,45	11.997.682,58	1,58
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	31	6390	4	-971.703,73	11.824.235,74	-
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	31	6410	0	574.294,00	11.541.145,01	4,98
MG	SAO ROMAO	31	6420	9	-1.651.854,91	17.552.215,23	-
MG	SAO ROQUE DE MINAS	31	6430	8	5.454.297,31	16.040.064,10	34,00
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	31	6440	7	69.624,92	11.548.173,66	0,60
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	31	6450	6	-1.876.771,46	15.882.541,48	-
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	31	6490	2	1.726,93	9.155.403,36	0,02
MG	SAO THOME DAS LETRAS	31	6520	6	-612.980,85	11.765.353,75	-
MG	SAO TIAGO	31	6500	8	-12.665.015,42	15.694.003,81	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	31	6510	7	285.910,19	15.221.074,50	1,88
MG	SARZEDO	31	6553	7	3.811.094,89	79.773.903,05	4,78
MG	SEM-PEIXE	31	6556	0	-1.925.227,07	11.760.524,60	-
MG	SENADOR AMARAL	31	6557	8	-1.206.930,59	11.592.358,80	-
MG	SENADOR JOSE BENTO	31	6580	0	-768.204,66	8.655.442,89	-
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	31	6590	9	1.375.003,32	11.488.499,06	11,97
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	31	6600	6	-2.367.035,39	11.090.183,51	-
MG	SENHORA DO PORTO	31	6610	5	-834.049,02	11.430.635,47	-
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	31	6620	4	-1.832.054,69	13.478.657,08	-
MG	SERICITA	31	6630	3	-1.887.556,65	12.605.095,36	-
MG	SERITINGA	31	6640	2	909.849,87	8.746.105,97	10,40
MG	SERRA DA SAUDADE	31	6660	0	0,00	8.559.406,46	0,00
MG	SERRANOS	31	6700	4	1.502,39	7.218.531,72	0,02
MG	SERRO	31	6710	3	-4.890.105,59	32.662.200,78	-
MG	SILVEIRANIA	31	6730	1	120.427,51	8.880.004,18	1,36
MG	SIMONESIA	31	6760	8	19.988.211,02	26.147.802,73	76,44
MG	TAPARUBA	31	6805	1	-1.354.247,42	9.336.211,26	-
MG	TAPIRAI	31	6820	0	84.663,68	8.711.842,51	0,97
MG	TOLEDO	31	6910	9	-2.440.834,94	12.429.677,34	-
MG	TOMBOS	31	6920	8	-2.532.300,49	17.620.351,61	-
MG	TUPACIGUARA	31	6960	4	-1.571.187,64	48.250.352,01	-
MG	UBAPORANGA	31	7005	7	2.119.161,06	16.183.194,89	13,09
MG	UNIAO DE MINAS	31	7043	8	1.279.616,59	14.391.831,42	8,89
MG	URUCANIA	31	7050	3	0,00	18.755.463,01	0,00
MG	VARGEM BONITA	31	7060	2	1.565.218,51	9.886.656,86	15,83
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	31	7065	1	370.322,71	10.300.325,01	3,60
MG	VARJAO DE MINAS	31	7075	0	-1.670.694,79	14.973.934,32	-
MG	VARZELANDIA	31	7090	9	-2.298.540,42	26.906.475,97	-
MG	VEREDINHA	31	7107	1	0,00	12.481.710,67	0,00
MG	VERMELHO NOVO	31	7115	4	-392.581,61	11.093.209,74	-
MG	VIEIRAS	31	7140	2	-1.290.322,95	10.639.951,20	-
MG	VIRGOLANDIA	31	7190	7	0,00	12.587.665,12	0,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	31	7200	4	7.831.080,48	56.645.071,91	13,82
MG	WENCESLAU BRAZ	31	7220	2	0,00	8.476.102,48	0,00
MS	AGUA CLARA	50	20	3	-9.870.923,79	51.223.523,37	-
MS	ALCINOPOLIS	50	25	2	-2.814.065,58	28.379.843,10	-
MS	ANTONIO JOAO	50	90	6	-7.043.002,81	23.231.938,90	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	50	100	3	-6.281.205,92	60.408.107,73	-
MS	AQUIDAUANA	50	110	2	-16.417.902,46	101.320.173,89	-
MS	BATAGUASSU	50	190	4	-2.299.901,79	52.212.515,10	-
MS	BELA VISTA	50	210	0	18.720.143,47	46.046.109,64	40,66
MS	BONITO	50	220	9	-16.651.472,01	58.457.390,76	-
MS	BRASILANDIA	50	230	8	-5.285.021,05	44.853.649,62	-
MS	CAMAPUA	50	260	5	-1.744.726,68	37.576.901,84	-
MS	CARACOL	50	280	3	8.041.580,99	17.973.803,48	44,74
MS	COSTA RICA	50	325	6	-30.105.286,62	77.317.437,25	-
MS	COXIM	50	330	6	0,00	70.428.733,81	0,00
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	50	348	8	0,00	28.728.088,80	0,00
MS	FIGUEIRAO	50	390	0	-2.046.717,11	15.331.197,24	-
MS	IGUATEMI	50	430	4	-4.950.365,76	37.912.693,25	-

MS	INOCENCIA	50	440	3	-5.809.109,05	30.917.026,50	-
MS	ITAQUIRAI	50	460	1	-1.454.636,31	40.170.579,36	-
MS	IVINHEMA	50	470	0	0,00	71.679.318,66	0,00
MS	JAPORA	50	480	9	-1.515.724,73	23.374.086,72	-
MS	JATEI	50	510	3	0,00	33.471.161,52	0,00
MS	JUTI	50	515	2	-2.193.789,64	19.132.267,26	-
MS	LAGUNA CARAPA	50	525	1	-695.910,41	28.013.988,61	-
MS	MARACAJU	50	540	0	-2.468.002,89	111.873.911,38	-
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	50	600	2	-5.512.841,03	54.127.081,80	-
MS	NOVA ANDRADINA	50	620	0	-20.845.781,00	104.623.804,00	-
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	50	625	9	-1.649.390,40	15.840.422,27	-
MS	PARAISO DAS AGUAS	50	627	5	-2.155.575,80	20.738.910,61	-
MS	PEDRO GOMES	50	640	8	3.583.598,33	20.928.171,84	17,12
MS	RIBAS DO RIO PARDO	50	710	9	-4.084.447,69	70.477.312,34	-
MS	RIO BRILHANTE	50	720	8	-8.670.481,59	105.803.148,03	-
MS	RIO NEGRO	50	730	7	12.489.831,71	15.196.372,95	82,19
MS	ROCHEDO	50	750	5	-11.162.829,43	17.005.747,73	-
MS	SANTA RITA DO PARDO	50	755	4	-2.760.949,89	24.877.050,40	-
MS	SONORA	50	793	5	0,00	47.733.085,30	0,00
MS	TAQUARUSSU	50	797	6	-1.317.699,95	21.210.393,72	-
MS	TERENOS	50	800	8	-13.436.108,58	42.571.597,26	-
MS	VICENTINA	50	840	4	528.078,29	8.669.561,87	6,09
MT	ARAPUTANGA	51	125	8	1.290.080,18	49.837.907,39	2,59
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	51	263	7	-15.912.445,80	93.781.958,25	-
MT	INDIAVAI	51	450	0	-2.464.228,03	5.616.790,00	-
MT	ITIQUIRA	51	460	9	295.483,94	45.624.505,26	0,63
MT	PONTES E LACERDA	51	675	2	-8.652.002,53	65.154.964,94	-
MT	PORTO ESTRELA	51	685	1	0,00	11.363.160,42	0,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	51	550	7	-5.113.043,32	44.825.681,18	-
PB	BERNARDINO BATISTA	25	205	2	-1.911.674,66	11.440.538,85	-
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL	25	1396	9	-578.898,55	9.541.675,80	-
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	26	10	4	-4.213.507,02	54.399.090,04	-
PE	BETANIA	26	180	5	-22.057,98	22.559.449,62	-
PE	BODOCO	26	200	1	0,00	54.685.811,87	0,00
PE	BREJINHO	26	250	6	0,00	10.610.511,66	0,00
PE	CAMUTANGA	26	360	3	1.990.881,18	21.803.210,37	9,13
PE	CARNAIBA	26	390	0	1.461.070,97	34.337.986,82	4,31
PE	GRANITO	26	630	9	-3.793.941,95	16.967.517,17	-
PE	IGUARACI	26	690	3	-2.277.749,85	18.952.480,40	-
PE	ILHA DE ITAMARACA	26	760	4	0,00	42.931.654,76	0,00
PE	INGAZEIRA	26	710	9	543.173,03	14.475.723,22	3,75
PE	ITACURUBA	26	740	6	6.134.756,64	23.355.658,96	26,27
PE	ITAPETIM	26	770	3	-2.751.316,46	32.078.233,06	-
PE	JUPI	26	830	5	-2.764.872,95	28.595.720,05	-
PE	MACHADOS	26	910	5	-6.501.910,03	24.013.606,34	-
PE	PRIMAVERA	26	1140	8	-472.866,82	23.454.465,18	-
PE	QUIXABA	26	1153	3	614.805,23	16.451.130,75	3,74
PE	SANTA TEREZINHA	26	1280	2	3.110.608,13	19.048.733,89	16,33
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	26	1340	4	1.229.001,64	33.100.590,34	3,71
PE	SAO JOSE DO EGITO	26	1360	2	-770.935,66	47.915.547,97	-
PE	TAMANDARE	26	1485	7	20.018.470,18	45.541.632,33	43,96
PE	TRIUNFO	26	1570	6	-6.140.603,93	26.506.363,01	-
PI	ALTO LONGA	22	30	1	0,00	18.649.449,10	0,00
PR	ADRIANOPOLIS	41	20	2	-2.121.852,89	20.380.193,53	-
PR	ALTAMIRA DO PARANA	41	45	9	-144.834,80	12.069.995,29	-
PR	ALTO PIQUIRI	41	70	7	-1.655.541,19	19.172.560,89	-
PR	ALTONIA	41	50	9	8.908.927,05	36.409.956,80	24,47
PR	AMPERE	41	100	2	-49.097,56	33.047.414,30	-
PR	ANAHY	41	105	1	974.926,70	10.753.958,86	9,07
PR	ANDIRA	41	110	1	11.037.341,16	42.931.115,46	25,71
PR	ANGULO	41	115	0	-451.392,05	10.683.153,46	-
PR	ANTONIO OLINTO	41	130	9	-1.455.958,82	15.694.173,59	-
PR	ARAPOTI	41	160	6	-2.037.363,22	47.001.318,81	-
PR	ARARUNA	41	170	5	533.202,28	25.365.465,13	2,10
PR	ARIRANHA DO IVAI	41	185	3	-1.496.526,59	10.190.054,30	-
PR	ASSAI	41	190	3	1.725.095,03	34.785.401,22	4,96

PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	41	200	0	-7.829.199,63	63.411.644,23	-
PR	ASTORGA	41	210	9	-3.059.910,49	47.429.179,24	-
PR	BALSA NOVA	41	230	7	-10.530.376,15	35.364.718,45	-
PR	BARBOSA FERRAZ	41	250	5	871.373,61	21.581.075,30	4,04
PR	BARRACAO	41	260	4	-1.332.126,49	19.824.905,70	-
PR	BELA VISTA DA CAROBA	41	275	2	-1.069.201,34	11.539.560,75	-
PR	BOA ESPERANCA	41	300	8	414.921,31	14.381.485,78	2,89
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	41	302	4	-1.605.129,29	11.929.619,19	-
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	41	305	7	-1.466.873,45	20.409.080,85	-
PR	BOM SUCESSO	41	320	6	-671.976,26	14.523.987,52	-
PR	BOM SUCESSO DO SUL	41	322	2	0,00	12.913.532,78	0,00
PR	BORRAZOPOLIS	41	330	5	3.260.489,36	15.022.255,98	21,70
PR	BRASILANDIA DO SUL	41	337	0	851.975,04	12.464.533,57	6,64
PR	CAFEARA	41	340	4	-884.709,45	10.411.998,09	-
PR	CAFELANDIA	41	345	3	-4.852.664,76	41.341.605,32	-
PR	CALIFORNIA	41	350	3	-3.876.072,73	15.592.858,12	-
PR	CAMBIRA	41	380	0	1.610.440,90	16.621.834,43	9,69
PR	CAMPINA DA LAGOA	41	390	9	2.544.386,57	28.019.295,01	9,08
PR	CAMPINA DO SIMAO	41	395	8	-1.716.069,40	12.154.630,29	-
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	41	400	6	-16.152.107,11	80.361.359,13	-
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	-1.360.057,21	48.362.733,54	-
PR	CANDIDO DE ABREU	41	440	2	-12.323.111,34	28.400.006,28	-
PR	CANTAGALO	41	445	1	-8.300.344,73	22.760.032,50	-
PR	CAPANEMA	41	450	1	-4.672.603,75	41.689.687,19	-
PR	CARAMBEI	41	465	9	-5.645.775,28	56.276.021,64	-
PR	CARLOPOLIS	41	470	9	2.574.214,41	26.383.949,81	9,76
PR	CATANDUVAS	41	500	3	-2.593.708,42	20.535.514,89	-
PR	CEU AZUL	41	530	0	-5.017.850,77	31.753.386,55	-
PR	CHOPINZINHO	41	540	9	0,00	54.660.643,13	0,00
PR	CLEVELANDIA	41	570	6	-2.172.336,50	29.963.657,24	-
PR	CONTENDA	41	620	9	-9.520.829,77	30.209.857,45	-
PR	CORNELIO PROCOPIO	41	640	7	-14.244.678,18	66.232.716,33	-
PR	CORONEL VIVIDA	41	650	6	-2.528.293,79	43.117.745,81	-
PR	CORUMBATAI DO SUL	41	655	5	-1.388.906,28	11.751.582,11	-
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	41	657	1	-4.774.827,21	15.318.479,22	-
PR	DIAMANTE D'OESTE	41	715	7	-2.451.979,77	14.394.354,04	-
PR	DOIS VIZINHOS	41	720	7	0,00	74.165.247,58	0,00
PR	DOURADINA	41	725	6	-2.840.217,54	19.325.401,51	-
PR	DOUTOR CAMARGO	41	730	6	1.989.607,47	12.486.761,27	15,93
PR	ENEAS MARQUES	41	740	5	-3.168.083,62	15.209.618,49	-
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	41	753	8	-2.211.978,89	21.131.916,95	-
PR	ESPERANCA NOVA	41	752	0	-1.705.998,89	9.531.094,31	-
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	41	754	6	1.264.878,33	13.624.021,02	9,28
PR	FAROL	41	755	3	216.773,56	12.114.591,01	1,79
PR	FERNANDES PINHEIRO	41	773	6	-2.710.471,29	18.189.695,52	-
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	41	795	0	-3.718.270,35	15.312.734,70	-
PR	FLORAI	41	780	1	180.404,09	13.124.511,38	1,37
PR	FLORESTA	41	790	0	-3.481.465,76	15.176.925,76	-
PR	FLORESTOPOLIS	41	800	7	8.299.704,59	23.074.577,74	35,97
PR	FLORIDA	41	810	6	-717.814,71	9.860.677,14	-
PR	FORMOSA DO OESTE	41	820	5	0,00	16.395.807,76	0,00
PR	GENERAL CARNEIRO	41	850	2	1.734.949,02	26.178.523,37	6,63
PR	GODOY MOREIRA	41	855	1	-1.352.177,12	10.031.003,32	-
PR	GOIOXIM	41	865	0	-2.426.611,35	16.172.903,79	-
PR	GUAIRA	41	880	9	-15.189.826,10	63.229.563,03	-
PR	GUAPOREMA	41	910	4	-485.921,40	9.955.001,19	-
PR	GUARANIACU	41	930	2	-4.424.980,65	30.810.651,47	-
PR	GUARATUBA	41	960	9	40.142.465,90	83.148.821,61	48,26
PR	HONORIO SERPA	41	965	8	-749.963,72	12.976.091,60	-
PR	IGUARACU	41	1000	3	-2.831.223,88	13.784.094,61	-
PR	IGUATU	41	1005	2	-1.187.293,21	9.769.656,59	-
PR	IMBITUVA	41	1010	2	397.458,16	49.821.463,60	0,80
PR	INDIANOPOLIS	41	1040	9	431.502,07	13.798.864,40	3,13
PR	IPIRANGA	41	1050	8	-3.675.112,00	28.536.605,03	-
PR	IRETAMA	41	1080	5	3.009.502,76	21.832.394,57	13,78
PR	ITAMBARACA	41	1100	1	-2.913.163,08	14.114.814,96	-

PR	ITAPEJARA D'OESTE	41	1120	9	2.002.484,79	22.783.777,69	8,79
PR	ITAPERUCU	41	1125	8	276.414,64	36.067.637,22	0,77
PR	ITAUNA DO SUL	41	1130	8	-704.928,32	10.383.457,58	-
PR	IVAIPORA	41	1150	6	-4.338.865,34	48.480.552,99	-
PR	JABOTI	41	1170	4	-2.645.207,60	12.068.493,37	-
PR	JACAREZINHO	41	1180	3	10.378.447,07	70.330.237,01	14,76
PR	JAGUARIAIVA	41	1200	9	-14.993.753,45	59.538.307,31	-
PR	JAPURA	41	1240	5	-2.121.441,39	17.775.051,35	-
PR	JARDIM ALEGRE	41	1250	4	-16.359.856,07	21.524.295,61	-
PR	JESUITAS	41	1275	1	2.190.071,03	17.890.551,60	12,24
PR	JURANDA	41	1295	9	-597.627,16	16.736.645,57	-
PR	JUSSARA	41	1300	7	-1.940.289,00	20.894.626,56	-
PR	LARANJEIRAS DO SUL	41	1330	4	-752.983,83	52.956.439,70	-
PR	LIDIANOPOLIS	41	1342	9	-1.041.213,07	10.345.982,46	-
PR	LUNARDELLI	41	1375	9	1.953.532,02	13.599.186,53	14,37
PR	MAMBORE	41	1400	5	-4.224.124,94	32.764.747,78	-
PR	MANDAGUACU	41	1410	4	-4.502.220,91	35.355.599,47	-
PR	MANDAGUARI	41	1420	3	6.853.986,49	68.575.284,67	9,99
PR	MARIALVA	41	1480	7	-3.875.631,01	58.538.786,78	-
PR	MARILENA	41	1500	2	-1.213.908,33	14.598.838,79	-
PR	MARILUZ	41	1510	1	1.184.138,72	21.916.188,55	5,40
PR	MARIOPOLIS	41	1530	9	-310.242,10	17.285.195,03	-
PR	MARUMBI	41	1550	7	554.864,51	12.509.631,19	4,44
PR	MATELANDIA	41	1560	6	-5.369.625,72	39.259.540,45	-
PR	MATINHOS	41	1570	5	-16.438.793,41	82.928.379,93	-
PR	MAUA DA SERRA	41	1575	4	-7.000.049,02	20.313.980,83	-
PR	MEDIANEIRA	41	1580	4	1.528.372,59	79.841.994,24	1,91
PR	MERCEDES	41	1585	3	-2.177.838,91	19.574.596,38	-
PR	MIRADOR	41	1590	3	5.428.430,55	10.982.804,11	49,43
PR	MISSAL	41	1605	9	0,00	32.870.588,79	0,00
PR	MOREIRA SALES	41	1610	9	-899.419,57	23.444.131,50	-
PR	MUNHOZ DE MELO	41	1630	7	245.092,97	11.790.923,46	2,08
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	41	1660	4	622.717,44	11.632.244,00	5,35
PR	NOVA AURORA	41	1670	3	544.093,58	27.695.072,84	1,96
PR	NOVA CANTU	41	1680	2	-1.015.219,52	14.588.118,55	-
PR	NOVA ESPERANCA	41	1690	1	206.329,92	44.960.252,88	0,46
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	41	1695	0	1.112.506,37	13.783.068,75	8,07
PR	NOVA LARANJEIRAS	41	1705	7	63.064,42	22.711.378,80	0,28
PR	NOVA LONDRINA	41	1710	7	8.002.068,13	23.900.783,77	33,48
PR	NOVA SANTA ROSA	41	1722	2	-1.136.239,13	20.324.428,27	-
PR	NOVA TEBAS	41	1727	1	-621.659,58	16.360.968,97	-
PR	ORTIGUEIRA	41	1730	5	-11.776.453,14	49.706.345,97	-
PR	OURO VERDE DO OESTE	41	1745	3	-5.749.407,05	15.967.935,40	-
PR	PAICANDU	41	1750	3	-13.265.666,18	48.486.361,65	-
PR	PALMITAL	41	1780	0	799.339,08	25.868.490,17	3,09
PR	PALOTINA	41	1790	9	-11.172.066,85	70.447.874,38	-
PR	PARAISO DO NORTE	41	1800	6	-3.205.442,07	22.625.775,46	-
PR	PATO BRAGADO	41	1845	1	-7.008.696,32	24.302.473,97	-
PR	PAULA FREITAS	41	1860	0	-706.239,30	13.839.206,95	-
PR	PEROLA	41	1890	7	-2.416.198,61	23.161.985,55	-
PR	PIEN	41	1910	3	-84.383,52	28.804.127,34	-
PR	PINHALAO	41	1920	2	-1.981.648,49	6.234.295,66	-
PR	PINHAO	41	1930	1	-19.931.398,31	57.969.928,90	-
PR	PLANALTINA DO PARANA	41	1970	7	-2.209.605,19	12.417.725,16	-
PR	PLANALTO	41	1980	6	-6.685.177,68	25.025.693,74	-
PR	PORTO BARREIRO	41	2015	0	-2.592.399,92	14.680.894,78	-
PR	PORTO RICO	41	2020	0	215.144,89	12.267.716,86	1,75
PR	QUATRO PONTES	41	2085	3	-3.142.463,68	14.443.109,32	-
PR	QUEDAS DO IGUACU	41	2090	3	3.057.409,00	53.080.532,34	5,76
PR	QUITANDINHA	41	2120	8	-6.965.646,48	31.835.514,36	-
PR	RAMILANDIA	41	2125	7	-1.278.487,70	12.564.154,46	-
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	41	2135	6	-1.090.232,61	11.251.341,11	-
PR	REALEZA	41	2140	6	-7.383.451,16	30.902.420,14	-
PR	REBOUCAS	41	2150	5	-3.530.789,35	26.778.290,68	-
PR	RENASCENCA	41	2160	4	-1.478.526,96	17.638.710,41	-

PR	RIO AZUL	41	2200	8	-11.589.868,67	27.749.919,27	
PR	RIO BOM	41	2210	7	3.950.316,50	10.158.096,61	38,89
PR	RIO BRANCO DO SUL	41	2220	6	17.101.350,47	64.561.439,79	26,49
PR	RIO NEGRO	41	2230	5	-5.515.414,91	50.151.527,80	-
PR	ROSARIO DO IVAI	41	2265	1	-649.391,63	12.735.194,94	-
PR	SALGADO FILHO	41	2280	0	77.557,02	12.321.188,36	0,63
PR	SALTO DO LONTRA	41	2300	6	2.050.404,19	25.918.432,39	7,62
PR	SANTA FE	41	2340	2	-2.482.000,46	21.400.261,96	-
PR	SANTA HELENA	41	2350	1	-40.070.348,16	101.220.182,61	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	41	2380	8	1.839.932,25	24.880.387,36	7,40
PR	SANTA LUCIA	41	2382	4	-3.731.636,98	11.392.564,56	-
PR	SANTA MARIANA	41	2390	7	-951.130,58	22.932.404,85	-
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	41	2405	3	-12.118.574,57	50.316.049,20	-
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	41	2410	3	5.925.633,36	66.564.502,05	8,90
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	41	2440	0	-3.786.085,28	33.826.708,86	-
PR	SAO CARLOS DO IVAI	41	2460	8	-337.142,72	18.499.015,46	-
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	41	2470	7	2.789.495,35	20.155.341,10	13,84
PR	SAO JOAO	41	2480	6	-16.823.251,27	23.348.365,57	-
PR	SAO JOAO DO IVAI	41	2500	1	-237.196,23	21.505.091,37	-
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	41	2535	7	-1.648.841,22	21.048.799,85	-
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	41	2545	6	-4.947.737,38	11.370.268,78	-
PR	SAO MANOEL DO PARANA	41	2555	5	-7.569.290,48	11.441.715,99	-
PR	SAO MATEUS DO SUL	41	2560	5	1.841.905,43	78.068.026,68	2,36
PR	SAUDADE DO IGUACU	41	2627	2	70.608,51	32.169.497,89	0,22
PR	SENGES	41	2630	6	-13.164.556,43	34.666.923,89	-
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	41	2635	5	0,00	18.660.883,12	0,00
PR	SERTANEJA	41	2640	5	-2.670.789,05	20.121.008,76	-
PR	SIQUEIRA CAMPOS	41	2660	3	799.954,15	33.159.853,55	2,41
PR	TAMBOARA	41	2670	2	1.043.505,09	11.415.880,26	9,14
PR	TAPEJARA	41	2680	1	900.920,50	31.136.209,13	2,89
PR	TAPIRA	41	2690	0	-458.807,63	13.856.314,56	-
PR	TEIXEIRA SOARES	41	2700	7	-804.284,08	23.195.187,15	-
PR	TERRA RICA	41	2730	4	-4.956.698,57	31.554.143,06	-
PR	TERRA ROXA	41	2740	3	-677.350,32	37.705.438,69	-
PR	TIJUCAS DO SUL	41	2760	1	11.004.801,71	27.716.987,43	39,70
PR	TRES BARRAS DO PARANA	41	2785	8	1.325.996,08	30.476.302,04	4,35
PR	TUPASSI	41	2795	7	0,00	20.924.364,58	0,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	41	2855	9	-1.684.001,31	17.879.616,74	-
PR	VITORINO	41	2870	8	-3.964.604,73	16.945.415,86	-
PR	XAMBRE	41	2880	7	2.527.777,11	13.550.092,06	18,66
RJ	AREAL	33	22	5	18.474.116,10	43.297.855,50	42,67
RJ	CANTAGALO	33	110	8	-3.105.127,30	71.793.090,20	-
RJ	CASIMIRO DE ABREU	33	130	6	-36.475.535,60	269.766.991,70	-
RJ	ITATIAIA	33	225	4	5.505.768,80	128.256.268,00	4,29
RJ	LAJE DO MURIAE	33	230	4	-3.982.244,40	34.591.133,30	-
RJ	MACUCO	33	245	2	4.011.948,30	31.834.160,60	12,60
RJ	MIGUEL PEREIRA	33	290	8	-17.564.171,40	74.400.071,70	-
RJ	NATIVIDADE	33	310	4	17.402.478,60	56.425.826,50	30,84
RJ	PARAIBA DO SUL	33	370	8	18.635.979,20	89.683.023,70	20,78
RJ	PINHEIRAL	33	395	5	-3.475.296,90	58.309.834,20	-
RJ	PORTO REAL	33	411	0	-10.421.189,30	202.489.420,60	-
RJ	QUATIS	33	412	8	-10.661.631,40	50.149.027,00	-
RJ	RIO CLARO	33	440	9	5.857.395,00	39.468.815,20	14,84
RJ	RIO DAS FLORES	33	450	8	-4.511.088,60	42.903.384,80	-
RN	AUGUSTO SEVERO	24	130	5	-3.724.128,59	16.218.954,45	-
RN	CRUZETA	24	300	4	-826.511,33	14.410.605,93	-
RN	GUAMARE	24	450	7	-27.997.766,32	164.067.310,17	-
RN	IPANGUACU	24	470	5	-618.637,81	24.150.917,15	-
RN	JARDIM DO SERIDO	24	570	2	-2.196.491,33	17.486.695,65	-
RN	NISIA FLORESTA	24	820	1	7.621.037,20	44.559.795,37	17,10
RN	PARELHAS	24	890	4	1.565.751,64	29.861.849,03	5,24
RN	SANTANA DO MATOS	24	1140	3	4.108.599,58	20.358.927,20	20,18
RN	SANTANA DO SERIDO	24	1142	9	-71.813,92	9.372.882,67	-
RN	SAO JOAO DO SABUGI	24	1210	4	1.435.371,04	11.108.413,09	12,92
RN	SAO JOSE DO SERIDO	24	1240	1	-479.527,23	11.254.372,96	-
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11	1	5	-10.038.957,32	42.551.467,81	-

RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11	37	9	-3.530.301,40	23.931.912,55	-
RO	ALTO PARAISO	11	40	3	-5.381.574,35	28.581.642,47	-
RO	BURITIS	11	45	2	-6.549.975,83	51.053.568,44	-
RO	CABIXI	11	3	1	-5.206.784,56	15.589.214,27	-
RO	CACAULANDIA	11	60	1	-4.799.575,64	15.912.890,44	-
RO	CASTANHEIRAS	11	90	8	-840.168,86	14.161.718,26	-
RO	COLORADO DO OESTE	11	6	4	-6.554.931,64	27.863.398,29	-
RO	ESPIGAO D'OESTE	11	9	8	0,00	47.752.653,60	0,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	11	13	0	-14.232.985,01	49.247.186,54	-
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	11	146	8	-2.212.337,20	12.779.586,95	-
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	11	147	8	-2.671.337,71	10.784.777,84	-
RO	SERINGUEIRAS	11	150	0	-3.797.259,26	25.660.134,25	-
RO	URUPA	11	170	8	0,00	20.541.353,25	0,00
RO	VALE DO PARAISO	11	180	7	-4.551.775,09	17.826.216,10	-
RS	ACEGUA	43	3	4	-4.742.559,89	19.730.201,78	-
RS	AGUA SANTA	43	5	9	-360.280,39	14.142.644,47	-
RS	AJURICABA	43	20	8	-4.054.978,07	17.160.486,37	-
RS	ALECRIM	43	30	7	-3.277.586,64	13.583.968,37	-
RS	ALEGRIA	43	45	5	-1.333.926,43	11.804.068,95	-
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	43	47	1	-1.843.188,83	10.388.391,54	-
RS	ALTO FELIZ	43	57	0	-1.673.423,25	11.013.761,21	-
RS	AMARAL FERRADOR	43	63	8	364.712,80	13.539.555,44	2,69
RS	AMETISTA DO SUL	43	64	6	-15.511.619,00	18.680.962,00	-
RS	ANDRE DA ROCHA	43	66	1	-1.695.209,91	9.806.913,91	-
RS	ANTA GORDA	43	70	3	-2.457.811,51	15.321.506,04	-
RS	ANTONIO PRADO	43	80	2	-1.245.826,10	29.951.809,85	-
RS	ARAMBARE	43	85	1	-2.704.055,02	13.448.691,24	-
RS	ARARICA	43	87	7	-2.482.802,52	15.530.675,60	-
RS	ARATIBA	43	90	1	0,00	37.337.070,15	0,00
RS	ARROIO DO PADRE	43	107	3	-4.594.727,04	10.538.400,74	-
RS	ARROIO DO SAL	43	105	7	-6.299.914,53	28.707.449,02	-
RS	ARROIO DO TIGRE	43	120	6	-2.756.242,20	23.879.908,88	-
RS	ARROIO GRANDE	43	130	5	0,00	38.050.292,28	0,00
RS	ARVOREZINHA	43	140	4	0,00	20.354.963,38	0,00
RS	AUGUSTO PESTANA	43	150	3	-5.426.311,14	18.143.330,10	-
RS	AUREA	43	155	2	1.444.438,05	11.144.999,24	12,96
RS	BALNEARIO PINHAL	43	163	6	581.253,14	33.183.950,66	1,75
RS	BARAO	43	165	1	284.580,58	15.544.701,86	1,83
RS	BARAO DE COTEGIPE	43	170	1	-1.979.864,00	15.630.276,00	-
RS	BARRA DO QUARAI	43	187	5	-2.193.955,70	15.632.743,00	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	43	192	5	-1.460.445,01	10.700.300,00	-
RS	BARRA FUNDA	43	195	8	1.099.548,12	11.480.957,77	-
RS	BARRACAO	43	180	0	-374.381,03	16.132.774,82	-
RS	BARROS CASSAL	43	200	6	-16.634.329,24	24.484.673,14	-
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	43	205	5	-2.072.049,61	10.415.033,60	-
RS	BOA VISTA DO BURICA	43	220	4	-4.865.352,94	16.212.531,92	-
RS	BOA VISTA DO CADEADO	43	222	0	-1.286.279,25	14.397.000,43	-
RS	BOA VISTA DO INCRA	43	223	8	-2.078.742,24	13.193.288,43	-
RS	BOM JESUS	43	230	3	9.696.030,66	28.014.692,46	34,62
RS	BOM PRINCIPIO	43	235	2	-2.672.105,66	36.145.140,47	-
RS	BOM RETIRO DO SUL	43	240	2	-3.393.240,07	21.984.933,24	-
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	43	245	1	-1.424.623,02	14.399.228,88	-
RS	BOSSOROCA	43	250	1	-1.027.251,76	18.294.214,47	-
RS	BOZANO	43	258	4	-1.265.030,14	9.135.602,94	-
RS	BRAGA	43	260	0	575.823,69	10.975.852,03	5,25
RS	BROCHIER	43	265	9	-1.346.807,15	13.041.205,89	-
RS	BUTIA	43	270	9	6.992.618,64	36.138.476,80	19,35
RS	CACAPAVA DO SUL	43	280	8	999.441,66	55.142.219,49	1,81
RS	CACEQUI	43	290	7	440.749,56	26.236.615,76	1,68
RS	CACIQUE DOBLE	43	320	2	-680.809,87	11.735.099,21	-
RS	CAIBATE	43	330	1	-1.954.716,99	12.993.978,75	-
RS	CAICARA	43	340	0	-848.036,59	13.572.949,28	-
RS	CAMARGO	43	355	8	-2.245.303,89	12.562.545,49	-
RS	CAMPESTRE DA SERRA	43	367	3	-734.889,93	13.262.381,12	-
RS	CAMPINA DAS MISSOES	43	370	7	-2.826.340,49	13.996.767,77	-
RS	CAMPINAS DO SUL	43	380	6	-8.189.492,62	15.744.131,29	-

RS	CAMPO NOVO	43	400	2	-1.584.467,08	13.888.417,54	-
RS	CAMPOS BORGES	43	410	1	-2.031.629,65	10.960.308,31	-
RS	CANDELARIA	43	420	0	-6.366.212,23	55.143.086,15	-
RS	CANDIDO GODOI	43	430	9	-2.630.282,84	15.225.829,46	-
RS	CANELA	43	440	8	-10.797.504,05	100.483.262,94	-
RS	CANUDOS DO VALE	43	461	4	-1.515.037,00	9.349.864,29	-
RS	CAPAO BONITO DO SUL	43	462	2	-851.888,11	10.981.785,88	-
RS	CAPAO DA CANOA	43	463	0	-18.126.897,66	116.614.610,35	-
RS	CAPAO DO CIPO	43	465	5	-3.873.114,27	14.781.035,87	-
RS	CAPELA DE SANTANA	43	468	9	-525.014,90	20.667.428,59	-
RS	CAPITAO	43	469	7	-2.027.574,35	13.455.767,26	-
RS	CAPIVARI DO SUL	43	467	1	-4.563.284,83	15.950.164,40	-
RS	CARLOS BARBOSA	43	480	4	-10.298.901,73	71.177.540,98	-
RS	CARLOS GOMES	43	485	3	-882.614,39	8.208.768,94	-
RS	CASEIROS	43	495	2	-2.733.211,42	11.067.763,46	-
RS	CATUIPE	43	500	9	-3.582.489,57	20.058.361,04	-
RS	CENTENARIO	43	511	6	-1.847.679,39	10.896.567,76	-
RS	CERRO BRANCO	43	513	2	-88.350,29	12.323.345,70	-
RS	CERRO GRANDE	43	515	7	-9.757.966,00	9.118.106,00	-
RS	CERRO GRANDE DO SUL	43	517	3	-11.857.597,64	19.249.757,39	-
RS	CERRO LARGO	43	520	7	-3.479.883,99	28.253.532,50	-
RS	CHAPADA	43	530	6	-920.728,54	22.537.886,92	-
RS	CHARQUEADAS	43	535	5	2.909.192,36	80.686.188,95	3,48
RS	CHARRUA	43	537	1	-2.084.221,13	9.715.282,15	-
RS	CHIAPETTA	43	540	5	-758.105,36	14.376.545,37	-
RS	CHUI	43	543	9	-1.346.954,15	11.495.339,55	-
RS	CHUVISCA	43	544	7	-2.110.938,22	12.536.135,81	-
RS	COLINAS	43	558	7	119.860,78	11.031.618,33	1,09
RS	COLORADO	43	560	3	-10.115.386,76	12.875.905,78	-
RS	CONDOR	43	570	2	-2.335.692,12	17.604.804,97	-
RS	CONSTANTINA	43	580	1	-3.731.307,39	21.666.462,15	-
RS	COQUEIRO BAIXO	43	583	5	-1.396.189,61	9.115.076,50	-
RS	COQUEIROS DO SUL	43	585	0	-2.018.576,17	10.819.481,10	-
RS	CORONEL BARROS	43	587	1	-3.052.753,96	12.715.905,91	-
RS	CORONEL BICACO	43	590	0	461.824,29	18.030.171,68	2,56
RS	CORONEL PILAR	43	593	4	-2.795.594,08	9.058.542,62	-
RS	COTIPORA	43	595	9	-2.774.599,00	13.793.828,00	-
RS	CRISSIUMAL	43	600	7	-2.339.677,19	27.723.753,55	-
RS	CRISTAL	43	605	6	-7.834.268,87	16.225.750,38	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	43	620	5	-3.290.142,32	23.381.306,71	-
RS	DAVID CANABARRO	43	630	4	-1.017.571,15	12.523.588,11	-
RS	DERRUBADAS	43	632	0	-741.695,78	12.186.180,29	-
RS	DOIS IRMAOS	43	640	3	-15.748.253,55	82.121.196,63	-
RS	DOIS LAJEADOS	43	645	2	-1.726.131,72	11.947.941,67	-
RS	DOM FELICIANO	43	650	2	-5.926.758,24	29.441.841,62	-
RS	DOM PEDRITO	43	660	1	-6.547.695,25	70.634.037,58	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	43	655	1	0,00	9.040.271,06	0,00
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	43	673	4	-2.006.375,07	16.476.734,00	-
RS	DOUTOR RICARDO	43	675	9	-746.332,40	9.405.827,21	-
RS	ELDORADO DO SUL	43	676	7	-6.334.339,02	79.182.942,78	-
RS	ENTRE RIOS DO SUL	43	695	7	-4.612.050,59	15.162.845,75	-
RS	ENTRE-IJUIS	43	693	2	-3.045.146,44	19.432.344,93	-
RS	ERNESTINA	43	705	4	673.459,46	13.506.981,30	4,99
RS	ERVAL GRANDE	43	720	3	-229.293,82	14.425.107,05	-
RS	ESMERALDA	43	740	1	0,00	14.135.191,64	0,00
RS	ESPERANCA DO SUL	43	745	0	0,00	11.031.318,70	0,00
RS	ESPUMOSO	43	750	0	0,00	34.303.294,09	0,00
RS	ESTACAO	43	755	9	-986.750,86	14.323.196,67	-
RS	ESTANCIA VELHA	43	760	9	-9.780.216,10	88.665.486,04	-
RS	ESTRELA	43	780	7	-12.356.906,93	70.494.962,24	-
RS	EUGENIO DE CASTRO	43	783	1	-548.257,88	12.313.764,18	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	-2.470.183,90	12.576.330,21	-
RS	FAXINAL DO SOTURNO	43	800	3	194.482,27	13.441.396,87	1,45
RS	FAXINALZINHO	43	805	2	-2.076.582,12	10.510.650,28	-
RS	FAZENDA VILANOVA	43	807	8	-1.707.650,00	13.786.920,00	-
RS	FELIZ	43	810	2	-6.754.881,78	31.732.873,39	-

RS	FLORES DA CUNHA	43	820	1	-16.838.644,81	68.937.431,83	-
RS	FLORIANO PEIXOTO	43	825	0	-6.350.805,15	9.321.413,83	-
RS	FONTOURA XAVIER	43	830	0	371.850,58	13.367.221,94	1,92
RS	FORMIGUEIRO	43	840	9	6.090,54	13.477.537,71	0,05
RS	FORQUETINHA	43	843	3	-2.533.004,84	9.924.777,05	-
RS	FORTALEZA DOS VALOS	43	845	8	-474.373,69	19.916.650,74	-
RS	GARIBALDI	43	860	7	-22.818.100,47	77.204.601,93	-
RS	GARRUCHOS	43	865	6	-374.255,58	13.919.606,23	-
RS	GAURAMA	43	870	6	-7.043.450,34	15.903.439,23	-
RS	GETULIO VARGAS	43	880	4	2.018.422,99	31.185.537,10	6,47
RS	GIRUA	43	900	1	-3.800.159,49	45.314.231,22	-
RS	GLORINHA	43	905	0	-4.128.139,49	24.416.048,28	-
RS	GRAMADO	43	910	0	-29.358.604,02	146.656.054,87	-
RS	GRAMADO XAVIER	43	915	9	-2.325.542,27	11.253.340,06	-
RS	GUABIJU	43	925	8	-2.435.153,01	9.019.476,09	-
RS	GUAPORE	43	940	7	-5.129.026,03	56.122.936,63	-
RS	GUARANI DAS MISSOES	43	950	6	1.321.699,92	16.831.565,10	7,85
RS	HARMONIA	43	955	5	-5.107.124,02	16.809.839,23	-
RS	HERVAL	43	710	4	-1.813.727,92	18.005.303,47	-
RS	HERVEIRAS	43	957	1	-1.904.241,74	9.986.756,63	-
RS	HORIZONTINA	43	960	5	-10.068.518,24	51.243.975,34	-
RS	HULHA NEGRA	43	965	4	-3.853.995,54	16.306.944,60	-
RS	HUMAITA	43	970	4	-18.912.527,83	13.937.766,09	-
RS	IBARAMA	43	975	3	-1.610.406,36	12.603.717,36	-
RS	IBIACA	43	980	3	-2.826.815,31	15.332.623,62	-
RS	IBIRAIARAS	43	990	2	-1.221.621,99	16.789.023,92	-
RS	IBIRAPUITA	43	995	1	0,00	13.346.323,56	0,00
RS	IBIRUBA	43	1000	9	-2.496.592,89	44.736.937,08	-
RS	IGREJINHA	43	1010	8	7.667.237,41	73.778.642,94	10,39
RS	ILOPOLIS	43	1030	6	-2.617.921,79	12.180.450,38	-
RS	IMIGRANTE	43	1035	3	-2.420.133,41	15.138.668,79	-
RS	INDEPENDENCIA	43	1040	5	-4.335.035,62	15.527.876,63	-
RS	INHACORA	43	1041	3	1.325.367,97	9.965.054,15	13,30
RS	IPE	43	1043	9	-654.297,81	15.317.221,88	-
RS	IPIRANGA DO SUL	43	1046	2	-3.454.459,97	10.932.791,14	-
RS	IRAI	43	1050	4	-1.212.144,70	14.232.280,21	-
RS	ITACURUBI	43	1055	3	-2.737.265,13	12.951.965,21	-
RS	ITAPUCA	43	1057	9	-1.666.319,17	9.105.077,16	-
RS	ITATIBA DO SUL	43	1070	2	-1.580.592,07	12.154.109,36	-
RS	IVOTI	43	1060	1	-5.344.933,97	49.345.610,02	-
RS	JACUIZINHO	43	1067	6	-1.333.407,12	10.411.076,74	-
RS	JACUTINGA	43	1090	0	44.966,38	11.430.338,50	0,39
RS	JAGUARI	43	1110	6	-1.256.188,26	25.762.342,97	-
RS	JARI	43	1113	0	-2.746.352,69	12.634.647,79	-
RS	JOIA	43	1115	5	-3.496.006,57	23.131.193,89	-
RS	LAGOA BONITA DO SUL	43	1123	9	-2.402.339,51	9.429.158,53	-
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	43	1127	0	-1.476.006,56	10.295.446,02	-
RS	LAGOA VERMELHA	43	1130	4	-13.691.474,61	50.830.798,39	-
RS	LAJEADO DO BUGRE	43	1142	9	-423.893,91	9.895.920,26	-
RS	LAVRAS DO SUL	43	1150	2	-2.298.606,15	21.069.249,75	-
RS	LIBERATO SALZANO	43	1160	1	-3.577.848,13	14.309.432,21	-
RS	LINDOLFO COLLOR	43	1162	7	-1.366.332,43	14.444.181,52	-
RS	LINHA NOVA	43	1164	3	-2.798.845,46	8.288.833,73	-
RS	MACHADINHO	43	1170	0	-4.104.852,29	15.696.186,96	-
RS	MAMPITUBA	43	1173	4	-9.354.476,79	12.101.989,77	-
RS	MAQUINE	43	1177	5	0,00	7.004.893,69	0,00
RS	MARATA	43	1179	1	-3.461.097,78	11.364.659,80	-
RS	MARAU	43	1180	9	-7.766.166,54	87.369.394,89	-
RS	MARCELINO RAMOS	43	1190	8	-3.976.528,58	13.783.780,38	-
RS	MARIANO MORO	43	1200	5	-1.802.039,10	10.571.676,40	-
RS	MARQUES DE SOUZA	43	1205	4	-1.808.660,18	12.806.552,35	-
RS	MATA	43	1210	4	83.077,87	12.848.389,66	0,65
RS	MATO LEITAO	43	1215	3	-3.294.365,82	13.609.726,20	-
RS	MINAS DO LEAO	43	1225	2	-4.792.556,95	17.262.288,92	-
RS	MIRAGUAI	43	1230	2	940.725,63	11.176.892,31	8,42
RS	MONTAURI	43	1235	1	-2.390.072,59	10.304.321,95	-

RS	MONTE BELO DO SUL	43	1238	5	-3.214.236,35	11.727.909,64	-
RS	MORMACO	43	1242	7	-1.080.736,01	10.703.675,54	-
RS	MORRO REDONDO	43	1245	0	-4.079.571,47	13.743.859,06	-
RS	MORRO REUTER	43	1247	6	-1.482.032,08	14.132.985,97	-
RS	MOSTARDAS	43	1250	0	494.751,29	30.297.800,01	1,63
RS	MUCUM	43	1260	9	-1.090.074,42	13.285.495,40	-
RS	MUITOS CAPOES	43	1261	7	0,00	15.828.542,74	0,00
RS	MULITERNO	43	1262	5	-862.315,88	10.587.962,79	-
RS	NAO-ME-TOQUE	43	1265	8	-5.210.948,16	43.427.710,94	-
RS	NONOAI	43	1270	8	4.341.365,32	24.593.089,27	17,65
RS	NOVA ALVORADA	43	1275	7	-2.230.842,94	13.312.089,94	-
RS	NOVA ARACA	43	1280	7	-2.195.762,47	14.871.339,66	-
RS	NOVA BASSANO	43	1290	6	-8.435.866,97	25.297.003,09	-
RS	NOVA BOA VISTA	43	1295	5	-2.108.574,95	10.243.775,90	-
RS	NOVA CANDELARIA	43	1301	1	-4.140.196,49	11.384.243,90	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	43	1303	7	-764.240,21	11.846.910,53	-
RS	NOVA PADUA	43	1308	6	-2.110.915,39	10.932.049,42	-
RS	NOVA PALMA	43	1310	2	-248.911,78	16.422.354,70	-
RS	NOVA PETROPOLIS	43	1320	1	-16.743.512,95	48.718.910,25	-
RS	NOVA PRATA	43	1330	0	-14.045.819,66	58.696.883,74	-
RS	NOVA RAMADA	43	1333	4	-4.915.243,95	11.336.371,95	-
RS	NOVA ROMA DO SUL	43	1335	9	0,00	14.860.998,80	0,00
RS	NOVO CABRAIS	43	1339	1	-2.619.232,37	12.908.386,39	-
RS	NOVO TIRADENTES	43	1344	1	-1.532.536,37	9.852.772,88	-
RS	OSORIO	43	1350	8	-71.001.230,23	170.322.202,49	-
RS	PAIM FILHO	43	1360	7	-1.669.563,23	12.210.697,21	-
RS	PALMARES DO SUL	43	1365	6	-4.519.535,06	28.260.872,10	-
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	43	1370	6	-23.591.067,82	63.794.807,28	-
RS	PANAMBI	43	1390	4	-14.565.267,37	93.270.759,93	-
RS	PANTANO GRANDE	43	1395	3	901.927,78	20.252.347,18	4,45
RS	PARAI	43	1400	1	-5.255.504,57	19.676.362,38	-
RS	PARAISO DO SUL	43	1402	7	-985.760,93	14.979.842,26	-
RS	PARECI NOVO	43	1403	5	-3.970.406,70	14.506.702,59	-
RS	PASSA SETE	43	1406	8	0,00	13.155.105,31	0,00
RS	PASSO DO SOBRADO	43	1407	6	-3.797.778,93	15.112.449,96	-
RS	PAULO BENTO	43	1413	4	-1.898.320,43	9.594.701,91	-
RS	PAVERAMA	43	1415	9	-1.492.477,00	15.178.389,62	-
RS	PEDRAS ALTAS	43	1417	5	-4.909.521,71	15.757.851,44	-
RS	PEJUCARA	43	1430	8	-980.583,46	15.330.666,02	-
RS	PICADA CAFE	43	1442	3	-3.668.978,37	18.995.102,95	-
RS	PINHAL DA SERRA	43	1446	4	-3.143.277,51	18.262.504,14	-
RS	PINHEIRINHO DO VALE	43	1449	8	-900.035,74	12.594.132,55	-
RS	PIRAPO	43	1455	5	-2.001.569,63	9.939.680,52	-
RS	PIRATINI	43	1460	5	196.059,08	36.699.864,79	0,53
RS	PLANALTO	43	1470	4	-3.039.112,95	18.803.057,85	-
RS	POCO DAS ANTAS	43	1475	3	-2.685.075,86	10.403.455,95	-
RS	PONTAO	43	1477	9	-3.685.568,10	16.500.376,70	-
RS	PONTE PRETA	43	1478	7	-2.600.637,00	10.083.314,00	-
RS	PORTAO	43	1480	3	-8.284.718,57	62.017.389,76	-
RS	PORTO MAUA	43	1505	7	-7.225.863,57	10.537.253,31	-
RS	PORTO VERA CRUZ	43	1507	3	-179.549,29	9.721.404,26	-
RS	PORTO XAVIER	43	1510	7	-1.053.833,88	20.538.011,50	-
RS	PRESIDENTE LUCENA	43	1514	9	-1.986.563,02	10.465.817,35	-
RS	PROGRESSO	43	1515	6	-3.928.943,56	14.041.305,96	-
RS	PROTASIO ALVES	43	1517	2	-2.393.841,34	9.851.958,58	-
RS	PUTINGA	43	1520	6	-3.825.200,70	12.494.270,35	-
RS	QUATRO IRMAOS	43	1531	3	-1.547.906,74	9.529.116,87	-
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	43	1535	4	-2.183.273,58	14.890.089,58	-
RS	REDENTORA	43	1540	4	2.222.013,49	17.635.281,37	12,60
RS	RELVADO	43	1545	3	-1.562.044,54	9.829.509,76	-
RS	RESTINGA SECA	43	1550	3	-2.525.473,84	30.033.817,89	-
RS	RIO DOS INDIOS	43	1555	2	-426.365,20	12.136.261,99	-
RS	RIO PARDO	43	1570	1	-4.363.678,49	73.006.638,97	-
RS	ROCA SALES	43	1580	0	-386.196,44	22.868.442,14	-
RS	RODEIO BONITO	43	1590	9	-2.004.965,02	14.411.777,78	-
RS	ROLADOR	43	1595	8	-3.745.814,05	12.517.360,50	-

RS	RONDA ALTA	43	1610	5	-1.532.175,78	21.778.124,19	-
RS	RONDINHA	43	1620	4	-768.059,75	13.266.516,10	-
RS	ROSARIO DO SUL	43	1640	2	-1.205.627,54	55.625.628,98	-
RS	SALDANHA MARINHO	43	1643	6	1.063.913,21	11.558.897,31	9,20
RS	SALVADOR DAS MISSOES	43	1647	7	-2.323.054,19	12.584.624,71	-
RS	SALVADOR DO SUL	43	1650	1	-2.378.200,39	19.126.049,95	-
RS	SANANDUVA	43	1660	0	-2.730.890,49	31.574.838,78	-
RS	SANTA BARBARA DO SUL	43	1670	9	1.190.972,23	24.321.245,10	4,90
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	43	1695	8	-2.001.739,13	14.759.830,28	-
RS	SANTA TEREZA	43	1725	1	-1.829.267,09	8.908.720,33	-
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	43	1760	8	-10.420.864,03	74.758.573,67	-
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	43	1755	8	-1.588.722,29	11.081.554,43	-
RS	SANTO AUGUSTO	43	1780	6	-6.905.267,23	28.886.455,78	-
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	43	1795	4	-643.078,04	10.490.580,41	-
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	43	1805	1	-1.728.114,84	11.041.656,00	-
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	43	1810	1	-3.526.821,50	39.651.923,16	-
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	43	1820	0	-8.101.466,35	40.537.830,47	-
RS	SAO JERONIMO	43	1840	8	-22.517.008,78	40.158.092,85	-
RS	SAO JOAO DA URTIGA	43	1842	4	0,00	13.125.903,51	0,00
RS	SAO JORGE	43	1844	3	-2.200.004,52	9.948.543,43	-
RS	SAO JOSE DO HERVAL	43	1846	5	-987.400,42	10.027.687,29	-
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	43	1848	1	-5.479.174,05	13.355.386,09	-
RS	SAO JOSE DO INHACORA	43	1849	9	0,00	10.431.427,75	0,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	43	1850	7	-16.590.042,61	50.772.582,13	-
RS	SAO JOSE DO OURO	43	1860	5	-2.067.511,02	15.413.038,20	-
RS	SAO JOSE DO SUL	43	1861	4	-2.727.584,15	12.152.958,57	-
RS	SAO LOURENCO DO SUL	43	1880	4	-21.679.895,97	81.112.520,05	-
RS	SAO LUIZ GONZAGA	43	1890	3	-10.667.154,04	55.557.212,51	-
RS	SAO MARTINHO	43	1910	9	135.237,58	14.599.189,94	0,93
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	43	1912	5	-1.003.986,32	10.310.671,69	-
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	43	1915	8	-5.159.324,47	23.079.862,51	-
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	43	1930	7	-2.930.111,64	13.755.709,05	-
RS	SAO PEDRO DA SERRA	43	1935	5	-1.874.908,60	13.172.691,08	-
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	43	1936	4	-256.658,58	9.848.953,15	-
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	43	1937	2	-9.948.364,66	11.815.128,49	-
RS	SAO PEDRO DO SUL	43	1940	6	-8.134.973,93	35.290.816,40	-
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	43	1950	5	790.580,33	46.768.948,08	1,69
RS	SAO SEPE	43	1960	4	-37.419.333,00	44.643.502,00	-
RS	SAO VALENTIM	43	1970	3	-1.740.865,12	11.806.399,33	-
RS	SAO VALENTIM DO SUL	43	1971	1	-1.775.557,13	9.689.081,56	-
RS	SAO VALERIO DO SUL	43	1973	7	-2.083.216,22	9.243.174,05	-
RS	SAO VENDELINO	43	1975	2	-2.965.667,09	11.821.168,18	-
RS	SAO VICENTE DO SUL	43	1980	2	-2.659.915,88	19.844.568,68	-
RS	SARANDI	43	2010	7	-9.253.694,79	42.195.926,27	-
RS	SEBERI	43	2020	6	-1.735.177,84	22.077.543,73	-
RS	SEDE NOVA	43	2023	0	-2.642.844,48	11.478.212,74	-
RS	SEGREDO	43	2026	3	-3.220.186,01	16.367.134,92	-
RS	SELBACH	43	2030	5	-1.156.910,52	15.468.422,79	-
RS	SENADOR SALGADO FILHO	43	2032	1	-1.349.100,69	10.233.874,95	-
RS	SERAFINA CORREA	43	2040	4	-4.054.798,75	38.059.761,94	-
RS	SERIO	43	2045	3	-2.056.498,49	10.207.828,50	-
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	43	2060	2	-1.362.448,39	12.675.131,86	-
RS	SILVEIRA MARTINS	43	2065	1	-360.691,72	9.670.064,87	-
RS	SINIMBU	43	2067	7	-6.497.245,69	19.949.427,49	-
RS	SOBRADINHO	43	2070	1	-13.403.560,40	29.185.501,81	-
RS	TABAI	43	2085	9	-1.521.215,19	11.611.182,07	-
RS	TAPEJARA	43	2090	9	-7.099.475,63	43.374.517,00	-
RS	TAPERA	43	2100	6	-746.512,10	24.484.123,75	-
RS	TAPES	43	2110	5	-3.576.301,96	32.351.948,41	-
RS	TAQUARI	43	2130	3	-4.377.995,48	43.034.893,37	-
RS	TAQUARUCU DO SUL	43	2132	9	-634.083,46	10.879.617,84	-
RS	TAVARES	43	2135	2	117.112,91	12.525.177,75	0,94
RS	TENENTE PORTELA	43	2140	2	-1.749.811,58	27.509.388,20	-
RS	TERRA DE AREIA	43	2143	6	-1.236.588,65	18.988.654,66	-
RS	TEUTONIA	43	2145	1	-2.171.019,18	63.846.558,04	-
RS	TIO HUGO	43	2146	9	775.518,03	10.943.587,01	7,09

RS	TIRADENTES DO SUL	43	2147	7	-2.710.031,38	13.341.389,20	-
RS	TOROPI	43	2149	3	-2.564.950,97	9.630.676,01	-
RS	TRAMANDAI	43	2160	0	-11.758.881,78	140.641.258,14	-
RS	TRES ARROIOS	43	2183	4	-864.944,36	11.776.002,55	-
RS	TRES CACHOEIRAS	43	2186	7	-5.443.375,86	19.834.964,10	-
RS	TRES COROAS	43	2170	9	-11.910.264,33	57.532.797,58	-
RS	TRES DE MAIO	43	2180	8	-6.048.936,61	41.058.601,63	-
RS	TRES PALMEIRAS	43	2185	7	-1.128.413,75	13.754.358,21	-
RS	TRES PASSOS	43	2190	7	-9.135.928,52	47.318.193,70	-
RS	TRINDADE DO SUL	43	2195	6	2.058.199,81	13.567.894,91	15,17
RS	TRIUNFO	43	2200	4	32.699.354,47	162.610.955,96	20,11
RS	TUCUNDUVA	43	2210	3	-1.297.694,50	12.625.401,28	-
RS	TUPANCI DO SUL	43	2218	6	-1.185.853,31	9.609.194,18	-
RS	TUPANDI	43	2225	1	-1.264.009,33	22.522.466,66	-
RS	TUPARENDI	43	2230	1	119.042,97	17.721.042,52	0,67
RS	TURUCU	43	2232	7	-3.820.7[illegible]4,21	12.615.907,01	-
RS	UBIRETAMA	43	2234	3	-1.595.656,80	9.403.794,48	-
RS	VALE DO SOL	43	2253	3	-2.031.394,60	21.541.246,25	-
RS	VALE REAL	43	2254	1	-2.104.539,17	13.711.480,59	-
RS	VALE VERDE	43	2252	5	-2.227.251,14	11.408.764,44	-
RS	VANINI	43	2255	8	-1.259.110,78	10.079.608,91	-
RS	VERA CRUZ	43	2270	7	-5.907.108,59	49.895.677,39	-
RS	VERANOPOLIS	43	2280	6	-12.101.069,09	83.564.890,38	-
RS	VESPASIANO CORREA	43	2285	5	-2.497.050,99	10.315.065,25	-
RS	VIADUTOS	43	2290	5	-2.809.136,05	13.176.038,46	-
RS	VICENTE DUTRA	43	2310	1	-2.526.176,64	11.987.386,97	-
RS	VILA LANGARO	43	2335	8	-75.845,32	10.744.980,04	-
RS	VILA MARIA	43	2340	8	-1.642.976,95	16.729.441,37	-
RS	VILA NOVA DO SUL	43	2345	7	-2.102.240,08	12.033.432,93	-
RS	VISTA ALEGRE	43	2350	7	-2.583.733,95	10.798.836,58	-
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	43	2360	6	-868.737,33	11.561.372,33	-
RS	VISTA GAUCHA	43	2370	5	-669.548,46	12.395.687,46	-
RS	VITORIA DAS MISSOES	43	2375	4	-1.247.417,25	10.748.101,91	-
RS	WESTFALIA	43	2377	0	1.707.389,66	14.950.691,68	11,42
SC	ABELARDO LUZ	42	10	1	-5.511.131,13	47.493.175,94	-
SC	AGROLANDIA	42	20	0	-2.781.907,84	19.326.193,16	-
SC	AGRONOMICA	42	30	9	-1.086.711,78	13.220.358,13	-
SC	AGUA DOCE	42	40	8	-6.358.979,84	20.605.042,65	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	42	50	7	-1.119.135,54	13.413.578,26	-
SC	AGUAS FRIAS	42	55	6	-3.566.137,42	10.612.240,41	-
SC	AGUAS MORNAS	42	60	6	-1.055.548,51	14.099.287,12	-
SC	ALFREDO WAGNER	42	70	5	-2.914.203,45	16.825.840,26	-
SC	ANCHIETA	42	80	4	-2.527.584,19	13.610.770,89	-
SC	ANITAPOLIS	42	110	9	103.125,01	12.175.617,23	0,85
SC	ANTONIO CARLOS	42	120	8	-2.197.649,90	22.885.515,23	-
SC	APIUNA	42	125	7	-2.305.837,63	25.249.271,81	-
SC	ARABUTA	42	127	3	-1.213.458,08	14.501.903,95	-
SC	ARAQUARI	42	130	7	1.273.226,56	60.799.972,66	2,09
SC	ARVOREDO	42	165	3	-387.246,00	11.511.074,00	-
SC	ASCURRA	42	170	3	-2.610.357,90	16.412.400,29	-
SC	AURORA	42	190	1	-774.370,84	13.744.270,79	-
SC	BALNEARIO GAIVOTA	42	207	3	-3.989.154,79	22.584.914,96	-
SC	BALNEARIO PICARRAS	42	1280	9	-19.217.601,27	56.473.354,87	-
SC	BALNEARIO RINCAO	42	2000	0	-3.530.880,00	22.593.406,10	-
SC	BARRA VELHA	42	210	7	-7.974.491,55	58.776.271,39	-
SC	BELA VISTA DO TOLDO	42	213	1	-2.042.412,54	17.225.102,82	-
SC	BELMONTE	42	215	6	-1.620.255,45	10.242.600,46	-
SC	BENEDITO NOVO	42	220	6	-3.052.612,28	19.441.248,82	-
SC	BOCAINA DO SUL	42	243	8	-1.151.402,22	11.337.255,88	-
SC	BOM JARDIM DA SERRA	42	250	3	-7.361.557,89	12.295.581,67	-
SC	BOM JESUS	42	253	7	-1.649.584,86	11.076.283,61	-
SC	BOM JESUS DO OESTE	42	257	8	-1.401.129,84	9.884.620,99	-
SC	BOM RETIRO	42	260	2	-1.557.303,43	16.824.375,87	-
SC	BOTUVERA	42	270	1	-5.369.783,84	12.946.943,58	-
SC	BRACO DO TROMBUDO	42	285	9	-2.296.284,25	13.825.552,40	-
SC	CAIBI	42	310	5	-454.273,45	15.981.090,73	-

SC	CAMPO ALEGRE	42	330	3	-3.002.952,37	27.494.627,97	-
SC	CAMPO BELO DO SUL	42	340	2	-1.585.042,91	16.961.394,85	-
SC	CAMPOS NOVOS	42	360	0	-795.097,19	94.520.547,06	-
SC	CANELINHA	42	370	9	-1.788.942,39	21.872.068,71	-
SC	CAPÃO ALTO	42	325	3	-790.506,41	14.104.523,54	-
SC	CAPINZAL	42	390	7	-5.633.088,22	56.284.002,03	-
SC	CAXAMBU DO SUL	42	410	3	-535.971,77	16.304.458,16	-
SC	CERRO NEGRO	42	417	8	-1.233.099,45	11.465.057,08	-
SC	COCAL DO SUL	42	425	1	-4.071.226,84	38.477.540,40	-
SC	CORDILHEIRA ALTA	42	435	0	-2.792.348,08	15.938.484,49	-
SC	CORONEL FREITAS	42	440	0	-4.657.873,42	23.193.567,16	-
SC	CORONEL MARTINS	42	445	9	-584.831,04	10.196.300,19	-
SC	CORREIA PINTO	42	455	8	-2.945.821,59	37.151.697,84	-
SC	CORUPÁ	42	450	9	-444.107,58	34.366.232,84	-
SC	CUNHA PORÃ	42	470	7	-1.969.721,97	23.361.224,04	-
SC	CUNHATAÍ	42	475	6	-1.398.631,91	8.123.963,47	-
SC	CURITIBANOS	42	480	6	-14.386.342,38	66.906.939,60	-
SC	DESCANSO	42	490	5	-3.477.099,19	17.429.547,32	-
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	42	500	1	-5.678.060,88	30.993.466,20	-
SC	DONA EMMA	42	510	0	-1.743.096,64	11.298.968,97	-
SC	DOUTOR PEDRINHO	42	515	9	-1.081.325,83	10.673.497,74	-
SC	ENTRE RIOS	42	517	5	-1.720.128,17	10.224.763,70	-
SC	ERMO	42	519	1	0,00	9.787.398,24	0,00
SC	ERVAL VELHO	42	520	9	-3.019.730,47	13.454.629,07	-
SC	FORMOSA DO SUL	42	543	1	-1.366.730,98	10.130.794,17	-
SC	FORQUILHINHA	42	545	6	-5.495.929,61	53.569.309,96	-
SC	FRAIBURGO	42	550	6	-8.754.948,36	75.877.395,47	-
SC	FREI ROGÉRIO	42	555	5	-1.919.345,56	9.666.262,34	-
SC	GAROPABA	42	570	4	-4.738.184,85	44.883.790,04	-
SC	GARUVA	42	580	3	-5.634.782,57	43.375.533,91	-
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	42	600	9	-5.331.477,23	36.648.425,47	-
SC	GRAVATAL	42	620	7	-798.823,84	16.898.569,47	-
SC	GUABIRUBA	42	630	6	-7.436.488,89	44.534.391,72	-
SC	GUARACIABA	42	640	5	-2.543.940,03	19.787.508,80	-
SC	GUARAMIRIM	42	650	4	-7.564.654,15	93.987.565,15	-
SC	GUARUJÁ DO SUL	42	660	3	-2.031.616,11	13.181.688,18	-
SC	GUATAMBU	42	665	2	-1.234.590,06	15.279.700,50	-
SC	IBIRAMA	42	690	0	-5.157.433,17	39.630.815,96	-
SC	ILHOTA	42	710	6	3.366.254,43	27.937.848,56	12,05
SC	IMBITUBA	42	730	4	-7.075.693,57	80.832.065,41	-
SC	IMBUIA	42	740	3	-5.474.696,03	13.980.596,94	-
SC	IOMERÊ	42	757	7	-844.692,04	12.896.125,47	-
SC	IPORÃ DO OESTE	42	765	0	-2.592.799,45	19.389.655,34	-
SC	IPUAÇU	42	768	4	66.970,80	18.024.137,43	0,37
SC	IPUMIRIM	42	770	0	-2.857.106,30	21.767.386,36	-
SC	IRACEMINHA	42	775	9	-1.400.197,45	11.749.999,44	-
SC	IRATI	42	785	8	874.950,34	9.544.261,24	9,17
SC	IRINEÓPOLIS	42	790	8	-704.136,71	23.291.345,35	-
SC	ITÁ	42	800	5	2.654.161,50	31.831.256,25	8,34
SC	ITAIÓPOLIS	42	810	4	-6.957.070,22	41.431.571,27	-
SC	ITAPIRANGA	42	840	1	-3.417.111,86	40.772.295,51	-
SC	ITUPORANGA	42	850	0	-2.200.560,07	46.086.567,90	-
SC	JACINTO MACHADO	42	870	8	-1.341.835,11	20.444.265,50	-
SC	JARDINÓPOLIS	42	895	5	-893.765,59	9.235.850,04	-
SC	JOSÉ BOITEUX	42	915	1	-2.010.262,84	12.559.864,89	-
SC	JUPIÁ	42	917	7	-1.221.205,74	9.638.334,84	-
SC	LAJEADO GRANDE	42	945	8	-2.238.613,07	9.733.095,40	-
SC	LAURENTINO	42	950	8	-1.020.132,33	14.649.556,03	-
SC	LEOBERTO LEAL	42	980	5	-235.135,47	10.889.088,30	-
SC	LINDÓIA DO SUL	42	985	4	-2.087.775,03	14.000.896,15	-
SC	LONTRAS	42	990	4	-2.162.975,51	22.412.160,55	-
SC	LUIZ ALVES	42	1000	1	-7.569.721,50	26.572.952,40	-
SC	LUZERNA	42	1003	5	-4.168.750,24	15.852.343,86	-
SC	MACIEIRA	42	1005	0	-2.339.068,09	10.142.066,29	-
SC	MAJOR GERCINO	42	1020	9	-1.690.812,33	9.739.257,57	-
SC	MARACAJÁ	42	1040	7	-988.990,20	15.213.005,85	-

SC	MARAVILHA	42	1050	6	-4.447.287,00	50.754.217,75	-
SC	MAREMA	42	1055	5	-1.116.256,04	10.825.171,56	-
SC	MASSARANDUBA	42	1060	5	-3.139.689,21	33.589.782,48	-
SC	MATOS COSTA	42	1070	4	-376.745,91	10.796.217,87	-
SC	MELEIRO	42	1080	3	-2.260.425,49	17.766.698,20	-
SC	MIRIM DOCE	42	1085	2	-1.559.185,07	10.450.737,19	-
SC	MODELO	42	1090	2	-1.904.487,88	13.683.970,40	-
SC	MONTE CASTELO	42	1110	8	-1.310.605,05	15.686.058,87	-
SC	MORRO DA FUMACA	42	1120	7	-1.116.519,99	35.204.491,37	-
SC	MORRO GRANDE	42	1125	5	-909.534,35	12.833.425,94	-
SC	NOVA ERECHIM	42	1140	5	-499.622,36	14.312.152,58	-
SC	NOVA ITABERABA	42	1145	4	-1.423.847,16	13.496.889,11	-
SC	NOVA TRENTO	42	1150	4	-3.903.119,63	29.737.563,59	-
SC	NOVO HORIZONTE	42	1165	2	-931.973,91	11.674.902,34	-
SC	ORLEANS	42	1170	2	-5.956.207,84	49.363.065,37	-
SC	OURO	42	1180	1	-2.838.123,68	15.912.991,38	-
SC	OURO VERDE	42	1185	0	-641.111,81	11.231.510,21	-
SC	PALMITOS	42	1210	6	-4.413.213,23	32.173.585,78	-
SC	PAPANDUVA	42	1220	5	1.201.516,88	36.181.885,13	3,32
SC	PARAISO	42	1223	9	-1.554.122,93	11.359.111,78	-
SC	PASSOS MAIA	42	1227	0	-3.121.113,31	14.730.546,10	-
SC	PAULO LOPES	42	1230	4	365.712,72	13.940.994,52	2,62
SC	PEDRAS GRANDES	42	1240	3	-1.648.060,58	11.100.707,90	-
SC	PENHA	42	1250	2	-9.016.478,54	57.946.439,64	-
SC	PERITIBA	42	1260	1	-1.333.618,76	10.742.875,20	-
SC	PINHALZINHO	42	1290	8	-4.560.551,08	40.370.677,01	-
SC	PINHEIRO PRETO	42	1300	5	514.180,06	12.525.773,17	4,10
SC	PIRATUBA	42	1310	4	-6.154.527,12	29.024.073,96	-
SC	POMERODE	42	1320	3	-18.804.403,71	90.287.508,94	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	42	1335	1	-2.639.981,40	11.313.397,54	-
SC	PONTE SERRADA	42	1340	1	-5.423.430,78	24.309.598,50	-
SC	PORTO BELO	42	1350	0	-12.662.703,66	47.987.214,77	-
SC	PORTO UNIAO	42	1360	9	-2.936.236,48	54.555.085,51	-
SC	POUSO REDONDO	42	1370	8	0,00	31.576.169,16	0,00
SC	PRAIA GRANDE	42	1380	7	-956.585,34	14.910.575,19	-
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	42	1390	6	-512.689,71	10.298.672,47	-
SC	PRESIDENTE GETULIO	42	1400	3	-1.955.789,91	35.143.210,28	-
SC	PRESIDENTE NEREU	42	1410	2	-952.920,79	9.411.888,26	-
SC	QUILOMBO	42	1420	1	-3.992.549,33	24.411.123,69	-
SC	RANCHO QUEIMADO	42	1430	0	1.184.213,73	11.021.127,23	10,74
SC	RIO DAS ANTAS	42	1440	9	-1.061.659,28	16.099.868,70	-
SC	RIO DO CAMPO	42	1450	8	-380.504,73	14.193.945,33	-
SC	RIO DOS CEDROS	42	1470	6	-4.350.167,89	22.313.102,96	-
SC	RIO FORTUNA	42	1490	4	-2.478.210,53	11.505.923,46	-
SC	RIO RUFINO	42	1505	9	-128.034,05	9.213.574,31	-
SC	RIQUEZA	42	1507	5	-2.985.782,75	12.327.994,79	-
SC	RODEIO	42	1510	9	-2.259.197,78	20.417.848,15	-
SC	ROMELANDIA	42	1520	8	1.032.663,72	11.738.554,58	8,80
SC	SANGAO	42	1545	5	-377.693,57	21.021.961,28	-
SC	SANTA CECILIA	42	1550	9	2.113.643,74	32.315.118,39	6,54
SC	SANTA HELENA	42	1555	4	-1.566.058,86	10.171.369,04	-
SC	SANTA ROSA DO SUL	42	1565	3	3.396,53	14.208.308,71	0,02
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	42	1568	7	-700.246,67	9.587.755,60	-
SC	SANTIAGO DO SUL	42	1569	5	-2.088.732,83	9.238.601,56	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	1570	3	-4.482.116,66	42.022.660,40	-
SC	SAO BERNARDINO	42	1575	2	-1.587.439,82	10.809.261,12	-
SC	SAO BONIFACIO	42	1590	1	-1.797.433,41	10.066.341,80	-
SC	SAO DOMINGOS	42	1610	7	-5.316.624,83	20.012.081,91	-
SC	SAO JOAO BATISTA	42	1630	5	-6.041.177,77	55.272.088,36	-
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	42	1635	4	-570.529,73	10.966.203,70	-
SC	SAO JOAO DO OESTE	42	1625	5	-2.716.302,13	16.834.675,42	-
SC	SAO JOAO DO SUL	42	1640	4	-1.420.150,80	15.400.804,10	-
SC	SAO JOSE DO CEDRO	42	1670	1	-2.002.993,39	27.200.146,00	-
SC	SAO JOSE DO CERRITO	42	1680	0	-1.139.155,43	15.747.898,17	-
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	42	1690	9	-6.473.822,95	51.592.178,67	-
SC	SAO LUDGERO	42	1700	6	-6.201.230,08	27.841.685,04	-

SC	SAO MARTINHO	42	1710	5	-766.089,51	10.221.938,45	-
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	42	1720	4	2.331.720,25	72.801.675,92	3,20
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	42	1725	3	-2.424.319,27	12.302.108,92	-
SC	SAUDADES	42	1730	3	191.248,38	19.047.267,68	1,00
SC	SEARA	42	1750	1	-4.570.605,19	40.285.060,08	-
SC	SERRA ALTA	42	1755	0	-153.868,57	10.544.868,54	-
SC	SOMBRIO	42	1770	9	1.424.485,86	48.462.464,07	2,94
SC	SUL BRASIL	42	1775	8	-2.008.175,45	11.062.817,80	-
SC	TANGARA	42	1790	7	210.302,85	24.278.068,57	0,87
SC	TIGRINHOS	42	1795	6	-1.079.745,73	9.111.619,71	-
SC	TIJUCAS	42	1800	4	4.456.758,57	79.732.101,85	5,59
SC	TIMBE DO SUL	42	1810	3	-1.478.128,72	12.407.857,77	-
SC	TIMBO	42	1820	2	-24.211.784,89	103.062.972,82	-
SC	TIMBO GRANDE	42	1825	1	0,00	16.801.262,90	0,00
SC	TRES BARRAS	42	1830	1	1.369.940,34	49.042.728,17	2,79
SC	TREZE DE MAIO	42	1840	0	-4.479.196,05	13.998.163,08	-
SC	TUNAPOLIS	42	1875	8	-1.522.053,98	14.432.887,50	-
SC	TURVO	42	1880	6	-7.036.884,30	27.683.233,81	-
SC	UNIAO DO OESTE	42	1885	5	-585.514,76	11.006.034,76	-
SC	URUPEMA	42	1895	4	-2.130.657,39	9.195.348,15	-
SC	URUSSANGA	42	1900	2	-1.240.245,71	47.669.659,62	-
SC	VARGEM BONITA	42	1917	6	-3.097.615,88	18.528.306,13	-
SC	VIDEIRA	42	1930	9	-18.733.762,13	112.199.743,13	-
SC	VITOR MEIRELES	42	1935	5	-1.607.438,79	12.880.034,21	-
SC	WITMARSUM	42	1940	8	-2.787.068,42	11.769.961,13	-
SC	XAVANTINA	42	1960	5	-835.250,50	15.310.975,83	-
SC	ZORTEA	42	1985	3	-1.584.700,55	12.879.512,03	-
SE	BOQUIM	28	67	0	-2.404.130,54	38.658.079,97	-
SE	CAMPO DO BRITO	28	100	9	-1.533.806,82	28.591.780,75	-
SE	CARIRA	28	140	5	-4.195.680,94	18.543.489,04	-
SE	JAPARATUBA	28	330	2	-9.491.403,75	73.286.099,46	-
SE	LARANJEIRAS	28	360	9	-28.416.908,73	76.604.125,32	-
SE	MACAMBIRA	28	370	8	-3.023.067,67	6.965.290,46	-
SE	MOITA BONITA	28	410	2	8.166.206,05	17.354.930,04	47,05
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	28	445	8	-1.899.558,06	15.619.351,31	-
SE	PEDRA MOLE	28	500	0	-822.509,67	5.532.172,42	-
SE	SANTA ROSA DE LIMA	28	550	3	-2.254.462,76	129.360.414,16	-
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	28	700	6	-1.656.555,99	10.903.358,48	-
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	35	60	0	1.263.405,69	17.407.684,24	7,26
SP	AGUDOS	35	70	9	4.248.820,99	114.256.379,42	3,72
SP	ALVARES FLORENCE	35	120	2	-1.033.557,59	15.026.130,62	-
SP	AMERICO BRASILIENSE	35	170	7	-9.530.050,97	75.577.067,75	-
SP	APARECIDA D'OESTE	35	260	6	-2.025.402,08	13.859.457,17	-
SP	AREIAS	35	350	5	-2.097.486,38	12.781.085,39	-
SP	ARIRANHA	35	370	3	165.608,78	34.937.335,95	0,47
SP	ARTUR NOGUEIRA	35	380	2	26.275.498,32	95.971.632,28	27,38
SP	ASPASIA	35	395	0	-886.176,55	10.577.865,95	-
SP	AVAI	35	430	5	-399.264,76	17.411.219,70	-
SP	BADY BASSITT	35	460	2	4.198.218,13	38.428.134,38	10,92
SP	BARRINHA	35	560	9	0,00	58.758.254,51	0,00
SP	BOCAINA	35	680	5	-6.214.126,84	29.840.855,38	-
SP	BOREBI	35	745	6	-262.912,43	13.756.169,97	-
SP	BURITAMA	35	810	8	-901.867,12	44.270.204,04	-
SP	CACONDE	35	870	2	-5.781.961,70	39.098.555,92	-
SP	CAJOBI	35	930	4	460.083,61	23.258.070,28	1,98
SP	CEDRAL	35	1130	0	-3.314.585,33	24.556.807,02	-
SP	CLEMENTINA	35	1190	4	-2.829.531,62	20.499.865,27	-
SP	CONCHAS	35	1230	8	-1.106.386,42	38.183.368,40	-
SP	COSMORAMA	35	1290	2	-1.800.271,56	21.559.135,51	-
SP	CRISTAIS PAULISTA	35	1320	7	576.495,66	21.933.706,76	2,63
SP	CUNHA	35	1360	3	-6.446.608,74	41.729.646,88	-
SP	DIRCE REIS	35	1385	0	-1.409.063,59	9.507.613,40	-
SP	DOIS CORREGOS	35	1410	6	-8.310.960,27	59.929.882,34	-
SP	DRACENA	35	1440	3	-5.228.964,54	88.679.739,85	-
SP	ECHAPORA	35	1470	0	-2.507.650,95	17.760.982,62	-
SP	ELDORADO	35	1480	9	-3.079.574,06	35.989.723,85	-

SP	ENGENHEIRO COELHO	35	1515	2	3.017.553,19	39.961.907,72	7,55
SP	ESTRELA D'OESTE	35	1520	2	-2.843.707,08	21.616.962,42	
SP	FLOREAL	35	1590	5	-17.493.441,23	9.153.333,56	
SP	FLORIDA PAULISTA	35	1600	2	-4.890.892,71	28.372.774,97	-
SP	GABRIEL MONTEIRO	35	1650	7	-689.138,85	10.520.978,26	-
SP	GARCA	35	1670	5	-9.549.642,99	104.107.695,91	-
SP	GASTAO VIDIGAL	35	1680	4	-51.840,26	13.032.145,30	-
SP	GAVIAO PEIXOTO	35	1685	3	0,00	28.629.652,98	0,00
SP	GUAICARA	35	1720	8	-2.644.580,56	24.647.783,83	-
SP	GUARARAPES	35	1820	6	-4.535.985,84	63.105.195,88	-
SP	GUATAPARA	35	1885	9	-28.444,04	24.258.833,69	-
SP	IACANGA	35	1910	5	-2.807.311,47	34.520.240,39	-
SP	IACRI	35	1920	4	-1.788.470,20	16.412.262,89	-
SP	IBATE	35	1930	3	-2.290.883,96	66.442.176,99	-
SP	IBIRA	35	1940	2	71.339,00	28.824.553,00	0,25
SP	ICEM	35	1980	8	-1.767.591,53	34.484.471,38	-
SP	IGARAPAVA	35	2010	3	32.120.941,87	65.329.559,07	49,17
SP	IRACEMAPOLIS	35	2140	8	-2.917.656,66	51.011.610,11	-
SP	ITAPURA	35	2300	8	0,00	16.383.852,41	0,00
SP	JABORANDI	35	2420	4	1.243.265,30	20.689.386,01	6,01
SP	JARINU	35	2520	1	-870.979,66	50.991.182,15	-
SP	JOAO RAMALHO	35	2560	7	-2.836.619,11	16.681.292,25	-
SP	JOSE BONIFACIO	35	2570	6	-13.506.244,61	72.732.281,58	-
SP	JUMIRIM	35	2585	4	-1.252.387,61	12.865.079,76	-
SP	JUNQUEIROPOLIS	35	2600	1	1.002.458,22	47.316.503,94	2,12
SP	LARANJAL PAULISTA	35	2640	7	-10.056.824,91	65.199.804,41	-
SP	LAVINIA	35	2650	6	-1.481.616,67	19.111.150,74	-
SP	LAVRINHAS	35	2660	5	754.179,12	18.149.312,49	4,16
SP	MACATUBA	35	2800	7	-6.570.837,91	21.661.441,02	-
SP	MACAUBAL	35	2810	6	336.678,09	17.817.992,28	1,89
SP	MACEDONIA	35	2820	5	-1.529.321,58	6.920.657,16	-
SP	MAIRINQUE	35	2840	3	-4.765.729,29	111.772.858,71	-
SP	MERIDIANO	35	2980	9	3.655.261,11	16.891.620,74	21,64
SP	MESOPOLIS	35	2985	8	-406.316,48	11.979.232,14	-
SP	MONTE ALTO	35	3130	8	-17.553.878,94	48.603.247,56	-
SP	MONTE CASTELO	35	3160	5	-3.228.258,33	14.703.114,91	-
SP	NATIVIDADE DA SERRA	35	3230	6	-101.478,17	20.760.828,44	-
SP	NIPOA	35	3270	2	440.375,00	12.945.246,00	3,40
SP	NOVA ALIANCA	35	3280	1	-1.559.342,48	17.069.717,89	-
SP	NOVAIS	35	3325	4	-215.594,43	13.804.459,32	-
SP	ORIENTE	35	3410	4	-1.023.213,56	14.063.657,89	-
SP	ORLANDIA	35	3430	2	-2.226.805,59	119.754.781,49	-
SP	PALMARES PAULISTA	35	3510	1	-4.467.121,11	19.188.188,67	-
SP	PARAPUA	35	3600	0	-3.102.352,96	25.621.103,29	-
SP	PARDINHO	35	3610	9	-1.207.539,97	22.101.898,98	-
SP	PARIQUERA-ACU	35	3620	8	-8.816.752,57	35.103.840,23	-
SP	PARISI	35	3625	7	-1.240.801,48	11.808.661,07	-
SP	PEDRA BELA	35	3660	2	0,00	14.656.160,40	0,00
SP	PINDORAMA	35	3810	5	-3.180.647,16	34.698.530,13	-
SP	PONTAL	35	4020	0	18.456.974,75	76.226.131,98	24,21
SP	PONTALINDA	35	4025	9	-2.739.572,28	12.991.560,13	-
SP	PORANGABA	35	4050	7	0,00	19.397.502,04	0,00
SP	POTIM	35	4075	4	2.522.983,72	34.559.450,21	7,30
SP	POTIRENDABA	35	4080	4	-4.048.245,52	44.330.431,31	-
SP	QUATA	35	4170	3	-2.344.826,50	31.613.947,24	-
SP	RIBEIRAO GRANDE	35	4325	3	-19.227.906,92	23.344.271,30	-
SP	RINCAO	35	4370	9	1.263.803,37	24.845.621,67	5,13
SP	RINOPOLIS	35	4380	8	-2.250.686,39	20.528.290,86	-
SP	SALES OLIVEIRA	35	4490	5	-2.882.327,94	28.722.429,91	-
SP	SALMOURAO	35	4510	0	-831.616,64	11.808.136,27	-
SP	SALTINHO	35	4515	9	-2.110.064,98	20.208.341,76	-
SP	SANTA ADELIA	35	4560	5	-3.619.937,16	35.116.870,41	-
SP	SANTA CLARA D'OESTE	35	4610	8	-1.147.052,29	11.789.809,46	-
SP	SANTA ERNESTINA	35	4650	4	0,00	13.682.173,88	0,00
SP	SANTA LUCIA	35	4690	0	402.780,93	15.802.799,75	2,55
SP	SANTA MARIA DA SERRA	35	4700	7	-1.133.593,07	16.319.437,22	-

SP	SANTA SALETE	35	4765	0	-1.191.156,00	10.823.518,48	-
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	35	4820	3	-5.866.450,34	20.188.796,79	-
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	35	4840	1	-2.255.582,69	12.211.358,50	-
SP	SAO FRANCISCO	35	4900	3	357.046,89	11.294.555,94	3,25
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	35	4920	1	-198.591,87	10.674.364,64	-
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	35	4960	7	-2.240.022,69	15.736.958,84	-
SP	SAO PEDRO	35	5040	7	-30.926.670,67	78.830.385,13	-
SP	TABAPUA	35	5260	1	0,00	28.269.091,28	0,00
SP	TABATINGA	35	5270	0	-10.196.431,68	30.685.406,33	-
SP	TERRA ROXA	35	5440	9	213.330,16	12.787.230,67	1,67
SP	TORRE DE PEDRA	35	5465	6	0,00	10.453.975,65	0,00
SP	UBARANA	35	5535	8	-2.683.029,61	19.537.291,86	-
SP	URANIA	35	5580	2	-3.525.778,24	16.043.203,74	-
SP	VALPARAISO	35	5630	5	-3.962.005,00	53.138.771,00	-
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	17	360	2	-302.699,15	7.481.865,18	-
TO	NOVA OLINDA	17	1488	0	-193.571,89	17.551.646,79	-
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	17	1888	1	1.694.695,01	7.995.912,24	21,19

ANEXO 3

Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, art. 41 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000969/2014-37	**Ente:** Prefeitura Municipal de Patrocínio	MG	**Tipo da Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 249 meses	**Valor:** 4.255.026,96	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 01/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001508/2014-81	**Ente:** Prefeitura Municipal de Augusto Pestana	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 02/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000974/2014-40	**Ente:** Prefeitura Municipal de Chiapetta	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 02/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000890/2014-14	**Ente:** Prefeitura Municipal de Cristalina	GO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 4.701.647,00	**Juros Efetivos:** 4,074% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 02/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROTOCOLO SENADO FEDERAL FLS. Nº 27 SGM

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000979/2013-91	Ente: Prefeitura Municipal de Cuiabá	MT	Operação Contratual Interna	54 meses	3.000.000,00	4,0% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 02/10/2014	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001680/2013-54	Ente: Prefeitura Municipal de Diamantino	MT	Operação Contratual Interna	54 meses	1.250.000,00	4,0% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 02/10/2014	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001425/2013-10	Ente: Prefeitura Municipal de Igaratinga	MG	Operação Contratual Interna	72 meses	875.000,00	8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 02/10/2014	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001134/2013-13	Ente: Prefeitura Municipal de Matipó	MG	Operação Contratual Interna	60 meses	1.000.000,00	8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 02/10/2014	Status: ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
7944.001012/2014-16	**Ente:** Prefeitura Municipal de Mineiros	**UF:** GO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4,00% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 02/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001117/2014-67	**Ente:** Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 632.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 02/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001621/2013-86	**Ente:** Prefeitura Municipal de Osório	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 255 meses	**Valor:** 2.850.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 02/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001500/2014-15	**Ente:** Prefeitura Municipal de Rio Negro	**UF:** PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** TJLP, devido a subvenção concedida pelo Decreto Estadual Nº 11334 de 12/06/2014, de 100% da margem prevista de 4% a.a,, conforme PVL
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 02/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001499/2014-29	Ente: Prefeitura Municipal de Rio Negro	PR	Operação Contratual Interna	120 meses	48.765,60	TJLP, devido a subvenção concedida pelo Decreto Estadual Nº 11334 de 12/06/2014, de 100% da margem prevista de 4% a.a., conforme PVL
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 02/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001501/2014-60	Ente: Prefeitura Municipal de Rio Negro	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	1.601.234,40	TJLP, devido a subvenção concedida pelo Decreto Estadual Nº 11334 de 12/06/2014, de 100% da margem prevista de 4% a.a., conforme PVL
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 02/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001957/2013-49	Ente: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval	RS	Operação Contratual Interna	72 meses	387.920,00	2% a.a., acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 02/10/2014	Status: ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001877/2013-93	**Ente:** Prefeitura Municipal de Capim Branco	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 455.560,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001672/2013-81	**Ente:** Prefeitura Municipal de Jaculinga	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.500.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001509/2014-26	**Ente:** Prefeitura Municipal de Lunardelli	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 3,5% a.a. acrescido da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001511/2014-03	**Ente:** Prefeitura Municipal de Lunardelli	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 570.000,00	**Juros Efetivos:** 3,5% a.a. acrescido da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 299 LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001870/2013-71	**Ente:** Prefeitura Municipal de Passabém	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001244/2013-85	**Ente:** Prefeitura Municipal de Patos de Minas	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.554.500,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001755/2013-05	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santa Margarida	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001756/2013-41	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santa Margarida	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 03/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001476/2014-70	**Ente:** Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 900.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a. com atualização monetária pela TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001900/2013-40	**Ente:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 278.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001935/2013-89	**Ente:** Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.397.420,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001981/2013-88	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guidoval	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 220.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL SGM 30 PROTOCOLO LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001310/2014-06	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 9.344.957,00	**Juros Efetivos:** 4,074% a.a acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 06/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001773/2013-89	**Ente:** Prefeitura Municipal de Lontra	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.300.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001013/2014-52	**Ente:** Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 06/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.002014/2013-33	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 300.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
7944.001689/2013-65	**Ente:** Prefeitura Municipal de Porto Nacional	TO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 42 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:**
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 06/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001347/2014-26	**Ente:** Prefeitura Municipal de Rio Negrinho	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4,0% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 06/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001394/2013-99	**Ente:** Prefeitura Municipal de Gaspar	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001897/2013-64	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapoá	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4,0% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL PROTOCOLO FLS. Nº 31 ANEXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001091/2013-76	**Ente:** Prefeitura Municipal de Nova Veneza	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.500.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a. acrescidos da TJLP.
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000025/2014-60	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 300.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001927/2013-32	**Ente:** Prefeitura Municipal de Sarzedo	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 501.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001075/2013-83	**Ente:** Prefeitura Municipal de Socorro	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPC/FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 07/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
7944.001896/2013-10	**Ente:** Prefeitura Municipal de Armazém	**UF:** SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 379.500,00	**Juros Efetivos:** 2 a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.001953/2013-61	**Ente:** Prefeitura Municipal de Bastos	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 650.000,00	**Juros Efetivos:** 2 % a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.000226/2014-67	**Ente:** Prefeitura Municipal de Chapecó	**UF:** SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
7944.000528/2011-92	**Ente:** Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	**UF:** RO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 811.630,38	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de IGP-M
	Credor: Centrais Elétricas de Rondônia S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROTOCOLO SENADO FEDERAL SGM Nº 3934 FLS. RELATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000936/2014-97	**Ente:** Prefeitura Municipal de Esplanada	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4%a.a acrescida da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000181/2014-21	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guarei	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 974.060,00	**Juros Efetivos:**
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000079/2014-25	**Ente:** Prefeitura Municipal de Jacinto Machado	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a a., acrescido da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001921/2013-65	**Ente:** Prefeitura Municipal de Monte Mor	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.110.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000526/2014-46	Ente: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	MT	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 135 meses	Valor: 1.913.198,27	Juros Efetivos: 1% a.m
	Credor: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.		Data: 08/10/2014	Status: ARQUIVADO - REGULARIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000046/2014-85	Ente: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 219.895,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 08/10/2014	Status: ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000105/2014-15	Ente: Prefeitura Municipal de Paraisópolis	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 139.000,00	Juros Efetivos: 2% a.a., acrescido da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 08/10/2014	Status: ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000106/2014-60	Ente: Prefeitura Municipal de Pratânia	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 455.560,00	Juros Efetivos: 2% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 08/10/2014	Status: ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL SGM FLS. 23 LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000830/2014-93	**Ente:** Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuipe	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** TJLP + 4% a.a
	Credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000831/2014-38	**Ente:** Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuipe	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 130.000,00	**Juros Efetivos:** TJLP + 4% a.a
	Credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001855/2013-23	**Ente:** Prefeitura Municipal de Rubiácea	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 240.500,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000103/2014-26	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.163.400,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a., acrescido da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001858/2013-67	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 713.340,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a., acrescido da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000788/2013-20	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001937/2013-78	**Ente:** Prefeitura Municipal de Uruana de Minas	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 84 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 7% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 08/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
7944.001906/2013-17	**Ente:** Prefeitura Municipal de Barra Velha	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescido de TJLP
	Credor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL S.G.M.P.A. ATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001885/2013-30	**Ente:** Prefeitura Municipal de Canaã	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 180.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001879/2013-82	**Ente:** Prefeitura Municipal de Canaã	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 220.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000007/2014-88	**Ente:** Prefeitura Municipal de Conchal	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.500.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC/FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001415/2014-57	**Ente:** Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 09/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000094/2014-73	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guarani	**UF:** MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a., acrescidos de TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001454/2014-54	**Ente:** Prefeitura Municipal de Iraí	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a., acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 09/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001749/2013-40	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itararé	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.390.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001131/2013-80	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itararé	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4,0% a.a. acrescido da TJLP.
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL PROTOCOLO SMEX RS LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000101/2014-37	**Ente:** Prefeitura Municipal de Oratórios	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000100/2014-92	**Ente:** Prefeitura Municipal de Oratórios	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 84 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 7% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001970/2013-06	**Ente:** Prefeitura Municipal de Porto União	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000437/2014-08	**Ente:** Prefeitura Municipal de Rio do Campo	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 900.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Data:** 09/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001861/2013-81	**Ente:** Prefeitura Municipal de Adrianópolis	**UF:** PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 537.000,00	**Juros Efetivos:** Não há, devido à subvenção de 100% da TJLP e da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 10/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001469/2014-93	**Ente:** Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a. acrescidos da Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 10/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001064/2013-01	**Ente:** Prefeitura Municipal de Nova União	**UF:** MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 450.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 10/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001530/2014-21	**Ente:** Prefeitura Municipal de Pontão	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 698.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 10/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

SENADO FEDERAL SGM SSLEGISLATIVO PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001325/2013-85	Ente: Prefeitura Municipal de Bocaiúva	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 13/10/2014	Status: ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000032/2014-61	Ente: Prefeitura Municipal de Bom Despacho	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 13/10/2014	Status: ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000528/2014-35	Ente: Prefeitura Municipal de Cambuquira	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 2.500.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 13/10/2014	Status: ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001257/2013-54	Ente: Prefeitura Municipal de Ituiutaba	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 84 meses	Valor: 1.000.000,00	Juros Efetivos: 7% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 13/10/2014	Status: ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001420/2013-89	Ente: Prefeitura Municipal de Joinville	SC	Operação Contratual Interna	48 meses	20.000.000,00	5% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 13/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000154/2014-58	Ente: Prefeitura Municipal de Joinville	SC	Operação Contratual Interna	288 meses	30.081.570,33	6% a.a. acrescido da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 13/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000150/2014-70	Ente: Prefeitura Municipal de Joinville	SC	Operação Contratual Interna	288 meses	69.753.643,80	6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 13/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001521/2014-31	Ente: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga	MG	Operação Contratual Interna	72 meses	94.500,00	2%a.a + TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 13/10/2014	Status: AUTORIZADO		

SENADO FEDERAL SGM Fls. 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000631/2014-85	Ente:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Governo do Estado de Goiás	GO	Operação Contratual Interna (com garantia)	180 meses	400.000.000,00	Atualização monetária: Variação Cambial USD Juros: taxa de juros efetiva incidente sobre o valor em USD do financiamento: Tranche A: Libor semestral + 1,80% a.a., 0,90% a.a. de comissão de compromisso (devida sobre os saldos não desembolsados, calculada diariamente e paga na data do primeiro pagamento de juros), 0,75 flat à vista de comissão de contratação e 0,20% a.a de taxa de intermediação financeira. Tranche B: Libor semestral + 3,55% a.a. , 0,90% a.a. de comissão de compromisso (devida sobre os saldos não desembolsados, calculada diariamente e paga na data do primeiro pagamento de juros), 0,75 flat à vista de comissão de contratação e 0,25% a.a. de taxa de intermediação financeira Tranche C: Libor semestral + 3,95% a.a., 0,90% a.a de comissão de compromisso (devida sobre os saldos não desembolsados, calculada diariamente e paga na data do primeiro pagamento de juros), 0,75 flat à vista de comissão de contratação e 0,25% a.a. de taxa de intermediação financeira Tranche D: Libor semestral + 4,15 % a.a., 0,90% a.a de
	Credor:		Data:	Status:		
	Banco Mizuho do Brasil S/A		14/10/2014	AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL S S G M F.S. Nº 38

comissão de compromisso (devida sobre os saldos não desembolsados, calculada diariamente e paga na data do primeiro pagamento de juros). 0,75 flat à vista de comissão de contratação e 0,25% a.a. de taxa de intermediação financeira.
Tranche E: Libor semestral + 4,35 % a.a., 0,90% a.a de comissão de compromisso (devida sobre os saldos não desembolsados, calculada diariamente e paga na data do primeiro pagamento de juros), 0,75 flat à vista de comissão de contratação e 0,25% a.a. de taxa de intermediação financeira.
Obs: Da comissão de contratação de 0,75% flat, 0,45% flat é pagável ao credor externo, sendo portanto acrescida dos respectivos tributos e encargos.

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
	Ente:	**UF:**	**Tipo de Operação:**	**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
17944.000543/2014-83	Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas	MG	Operação Contratual Interna	72 meses	1.500.000,00	8% a.a.acrescidos do IPCA
	Credor:		**Data:**	**Status:**		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		14/10/2014	ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001929/2013-21	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA e 0,6% do valor financiado de taxa de análise de crédito
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 14/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000587/2014-11	**Ente:** Prefeitura Municipal de Virginópolis	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.500.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 14/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001552/2014-91	**Ente:** Prefeitura Municipal de Paverama	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 981.000,00	**Juros Efetivos:** até 3,9% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 15/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000093/2014-29	**Ente:** Prefeitura Municipal de Analândia	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 648.420,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a., acrescido da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 16/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000720/2014-21	Ente: Prefeitura Municipal de Caeté	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 260 meses	Valor: 4.200.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de atualização igual a das contas do FGTS
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 16/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001564/2014-16	Ente: Prefeitura Municipal de Goianira	GO	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 0 meses	Valor: 428.001,99	Juros Efetivos:
	Credor: Companhia Energética de Goiás		Data: 16/10/2014	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001563/2014-71	Ente: Prefeitura Municipal de Goianira	GO	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 0 meses	Valor: 367.800,11	Juros Efetivos:
	Credor: Companhia Energética de Goiás		Data: 16/10/2014	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001561/2014-82	Ente: Prefeitura Municipal de Goianira	GO	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 0 meses	Valor: 1.353.543,95	Juros Efetivos:
	Credor: Companhia Energética de Goiás		Data: 16/10/2014	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

SENADO FEDERAL S G M P E

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000689/2014-58	**Ente:** Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 600.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 16/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001153/2005-30	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ubatuba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 24 meses	**Valor:** 328.937,10	**Juros Efetivos:** não há
	Credor: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.		**Data:** 17/10/2014	**Status:** ARQUIVADO - REGULARIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000068/2014-45	**Ente:** Prefeitura Municipal de Mirabela	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos do TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 20/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000066/2014-56	**Ente:** Prefeitura Municipal de Mirabela	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.600.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 20/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Periodo de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000397/2010-62	**Ente:** Prefeitura Municipal de Belford Roxo	RJ	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 47 meses	**Valor:** 5.576.878,30	**Juros Efetivos:** 1% a.m.
	Credor: Light - Serviços de Eletricidade S/A		**Data:** 21/10/2014	**Status:** ARQUIVADO - REGULARIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001602/2014-31	**Ente:** Prefeitura Municipal de Matinhos	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.950.000,00	**Juros Efetivos:** TJLP acrescida de 4%a a
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 21/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000826/2014-25	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna (com garantia)	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 37.404.434,30	**Juros Efetivos:** 2,1% ao ano atualizado pela TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 21/10/2014	**Status:** AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 46 --		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001982/2013-22	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.700.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 21/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL SGM Fls. 40 LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001758/2013-31	**Ente:** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna (com garantia)	**Prazo:** 260 meses	**Valor:** 49.869.475,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de atualização monetária igual às contas do FGTS (atualmente, a Taxa Referencial - TR)
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 21/10/2014	**Status:** AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001786/2013-58	**Ente:** Prefeitura Municipal de Lambari	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 628.420,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 22/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001983/2013-77	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 22/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001729/2013-79	**Ente:** Prefeitura Municipal de Nova Andradina	MS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 834.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 23/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000868/2014-11	Ente: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz	MG	Operação Contratual Interna	72 meses	600.000,00	8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 23/10/2014	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001078/2006-98	Ente: Prefeitura Municipal de Cravinhos	SP	Operação Contratual Interna	0 meses	264.834,20	1% a.m., IPCA
	Credor: Companhia Paulista de Força e Luz		Data: 24/10/2014	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001306/2014-30	Ente: Prefeitura Municipal de Garça	SP	Operação Contratual Interna	258 meses	5.600.820,96	6%a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 24/10/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001630/2014-58	Ente: Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí	RS	Operação Contratual Interna	54 meses	350.000,00	4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 27/10/2014	Status: AUTORIZADO		

SENADO FEDERAL SSINF FLS. Nº 171 LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001626/2014-89	**Ente:** Prefeitura Municipal de Honório Serpa	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 540.000,00	**Juros Efetivos:** 3,5% ao ano acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 27/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001211/2013-35	**Ente:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna (com garantia)	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 36.520.000,00	**Juros Efetivos:** 2,1% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 27/10/2014	**Status:** AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001378/2014-87	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 2.340.000,00	**Juros Efetivos:** 3,9% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 27/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001613/2014-11	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guaporé	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 29/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001635/2014-81	**Ente:** Prefeitura Municipal de Igrejinha	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.223.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos da Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 29/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001637/2014-70	**Ente:** Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 30/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001120/2013-08	**Ente:** Prefeitura Municipal de Divinópolis	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 31/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001255/2014-46	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guarapuava	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 252 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 31/10/2014	**Status:** ARQUIVADO		

SENADO FEDERAL S G M Fls. Nº 1292

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001643/2014-27	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ipatinga	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 11.500.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 31/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001601/2014-96	**Ente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 268 meses	**Valor:** 21.183.898,42	**Juros Efetivos:** 8,5% ao ano acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 31/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001605/2014-74	**Ente:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.816.100,00	**Juros Efetivos:** 4,074% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 31/10/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

ARQUIVADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	2	530.000,00
Município	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A	5	9.400.000,00
Município	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	4	6.110.000,00
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	1	537.000,00
Município	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	2	1.332.000,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	30	33.264.895,00
Município	Banco do Brasil S/A	19	17.603.260,00
Município	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	1	1.250.000,00
Município	Caixa Econômica Federal	9	23.154.987,00
Município	Companhia Paulista de Força e Luz	1	264.834,20
	Total de operações - Municípios	**74**	**93.446.976,20**
	Total de operações	**74**	**93.446.976,20**

ARQUIVADO - A REGULARIZAR

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Centrais Elétricas de Rondônia S/A	1	811.630,38
Município	Companhia Energética de Goiás	3	2.147.346,05
	Total de operações - Municípios	**4**	**2.958.976,43**
	Total de operações	**4**	**2.958.976,43**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 43 PROCESSO LEGISLATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

ARQUIVADO - REGULARIZADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.	1	1.913.198,27
Município	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	1	328.937,10
Município	Light - Serviços de Eletricidade S/A	1	5.576.878,30
	Total de operações - Municípios	**3**	**7.819.013,67**
	Total de operações	**3**	**7.819.013,67**

AUTORIZADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A	2	20.900.000,00
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	7	5.460.000,00
Município	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	12	11.792.000,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	4	17.044.500,00
Município	Banco do Brasil S/A	1	834.000,00
Município	Caixa Econômica Federal	9	147.486.217,47
	Total de operações - Municípios	**35**	**203.516.717,47**
	Total de operações	**35**	**203.516.717,47**

AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 – OPERAÇÃO CONTRATUAL INTERNA (COM GARANTIA)

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Estado	Banco Mizuho do Brasil S/A	1	400.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Periodo de 01/10/2014 a 31/10/2014

	Total de operações - Estados	**1**	**400.000.000,00**
Município	Banco do Brasil S/A	1	37.404.434,30
Município	Caixa Econômica Federal	2	86.389.475,00
	Total de operações - Municipios	**3**	**123.793.909,30**
	Total de operações	**4**	**523.793.909,30**

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 3)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 4

Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – complemento (Anexo 4)

OPERAÇÕES INTERNAS - informações sobre a comunicação de que trata o § 2° art. 24 da RSF 43/2001

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Goianira – GO	Companhia Energética de Goiás	3	2.147.346,05
Pimenta Bueno – RO	Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON	1	3.814.993,81
Lages – SC	SC Parcerias S/A – SCPar	1	15.000.000,00
	Total de operações	**5**	**20.962.339,86**

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 4)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 5

Tabela contendo informações sobre a situação das análises de irregularidades concluídas no período, passíveis de regularização (artigo 24 da RSF nº 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF).

Período de 01/10/2014 a 31/10/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS (Anexo 5)

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF)

Arquivados - a Regularizar						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Observações
17944.000528/2011-92	Colorado do Oeste - RO	Centrais Elétricas de Rondônia S/A	1	811.630,38	08/10/2014	
17944.001564/2014-16	Goianira – GO	Companhia Energética de Goiás	1	426.001,99	16/10/2014	
17944.001563/2014-71	Goianira – GO	Companhia Energética de Goiás	1	367.800,11	16/10/2014	
17944.001561/2014-82	Goianira – GO	Companhia Energética de Goiás	1	1.353.543,95	16/10/2014	
		Total de operações	4	**2.958.976,43**		

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001)

Arquivados – Regularizado						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Observações
17944.000526/2014-46	Nova Xavantina - MT	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.	1	1.913.198,27	08/10/2014	
17944.001153/2005-30	Ubatuba – SP	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	1	328.937,10	17/10/2014	
17944.000397/2010-62	Belford Roxo – RJ	Light - Serviços de Eletricidade S/A	1	5.576.878,30	21/10/2014	
		Total de operações	3	**7.819.013,67**		

Passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF)

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$) (*)
-	-	-	-
	Total de operações	-	

(*) Os valores apresentados referem-se aos montantes originais das dívidas. Eventuais consultas sobre os saldos devedores atuais dessas dívidas poderão ser feitas junto aos respectivos entes.

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 5)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O **Aviso n° 83, de 2014** (n° 323, de 2014, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta no mês de outubro de 2014 e as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vai à CAE.

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2014

Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei exclui da base de cálculo das contribuições sociais descritas no inciso I, b, do art. 195 da Constituição Federal, a receita ou o faturamento decorrente da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e do fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

Art. 2º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º .....

.....

VII– decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

.....

§ 14. O benefício previsto no inciso VII do § 2º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º .....

.....

XIV– decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

§ 4º O benefício previsto no inciso XIV do § 3º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º .....

.....

XIII– decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

§ 4º O benefício previsto no inciso XIV do § 3º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A diminuição das desigualdades regionais é uma das prioridades nacionais. Ela está explícita na Carta Constitucional, no inciso III do art. 3º, que inclui entre os objetivos fundamentais do País a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais. Assim, mesmo vedando a instituição de tributo não uniforme em todo o território nacional, a Constituição admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. É disso que trata a presente proposição.

Inspirado na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 25, de 2010, o projeto propõe isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica à população de municípios mais carentes. A sua apresentação sob a forma de projeto de lei decorre da competência da União para dispor sobre a matéria, o que afasta a necessidade de alteração da Constituição, para alcançar os objetivos pretendidos.

Em relação à medida, é importante considerar que, já em 1988, a Constituição deu um grande passo para diminuir as desigualdades, ao alçar os municípios à condição de membros da federação, aumentando as transferências da União para os governos municipais, sobretudo para os municípios mais pobres.

A prioridade estabelecida, embora acertada, não foi suficiente para resolver a iniquidade. O simples envio de dinheiro para as prefeituras de municípios carentes não tem sido suficiente para melhorar as condições de vida da população, uma vez que a captura de recursos pelas elites municipais, comprovadamente, dá-se de maneira mais intensa nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

O IDH-M é calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em intervalos de dez anos, tendo como base os dados do censo. Essa aferição do avanço de uma população não considera apenas a sua dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana. O IDH-M é uma composição de subíndices de longevidade, educação e renda, e varia entre zero (pior) e um (melhor). Assim, quanto mais próximo de um o valor do IDH-M, maior será o nível de desenvolvimento humano do município.

Ao estabelecer como parâmetro o IDH-M médio brasileiro, garante-se que o benefício alcance, principalmente, municípios situados nas Regiões Norte e Nordeste.

Uma vez aprovada a proposição, as concessionárias e outras empresas prestadoras de serviços de saneamento básico e as fornecedoras de energia elétrica sujeitas à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica com base no Lucro Real deixarão de recolher à União cerca de 9,25% de sua receita bruta oriunda de suas operações com aqueles municípios a título de PIS/Pasep e Cofins. Igualmente, as prestadoras de serviços de telecomunicações, hoje sujeitas ao regime cumulativo, também deixarão de ter as suas receitas gravadas pelo tributo quando o serviço for prestado a usuário localizado nos referidos municípios. O benefício fiscal contribuirá efetivamente para possibilitar a modicidade da tarifa.

Ante os argumentos expostos, certo da pertinência e conveniência da medida, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Produção de efeito
Conversão da MPv nº 1.724, de 1998
Vide Decreto nº 3.048, de 1999
Vide Decreto nº 6.573, de 2008
Vide Lei nº 12.973, de 2014 Vigência
Vide Medida Provisória nº 651, de 2014

Altera a Legislação Tributária Federal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.973, de 2014) Vigência

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.973, de 2014) Vigência

III – (Revogado pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.973, de 2014) Vigência (Vide Medida Provisória nº 651, de 2014) Vigência

V – a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

VI – (Vide Lei nº 12.973, de 2014) Vigência

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da COFINS, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

I – no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

c) deságio na colocação de títulos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

II – no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

III – no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

IV – no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

I – imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

II – financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

III – agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

I – co-responsabilidades cedidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

II – a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

III – o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 9º-A. Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º entende-se o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 9º-B. Para efeitos de interpretação do caput, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 13. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) e 23,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

II – 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) e 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

III – 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) e 47,4% (quarenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

IV – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.(Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000)

Parágrafo único. Revogado.(Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)"

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Mensagem de veto
Vide texto compilado
Conversão da MPv nº 66, de 2002
Produção de efeito
(Vide Decreto nº 5057, de 2004)
(Vide Decreto nº 6.842, de 2009)
(Vide Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)
(Vide Medida Provisória nº 651, de 2014)

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Cobrança Não-Cumulativa do Pis e do Pasep

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Produção de efeito (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – (VETADO)

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

VII – decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

VIII – ao XIII – (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto
Produção de efeito
Conversão da MPv nº 135, de 2003
(Vide Decreto nº 5057, de 2004)
(Vide Decreto nº 6.842, de 2009)
(Vide Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)
(Vide Medida Provisória nº 651, de 2014)

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. (Produção de efeito) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I – isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente; (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

VI – decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

VII – ao XII – (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2014

Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento médico em serviços de urgências e emergências em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de espera por atendimento médico em serviços de saúde de urgências e emergências, públicos ou privados, deverá ser adequado à classificação de risco do paciente, de acordo com a gravidade das condições clínicas que apresente, nos termos do regulamento, não podendo ultrapassar cento e vinte minutos, nos casos considerados de menor urgência.

§1º As parturientes que procurarem os serviços hospitalares de urgências e emergências deverão ser acolhidas e encaminhadas para a realização do parto em tempo apropriado, na forma do regulamento.

§2º Realizado o parto, a acomodação de internação para a mãe, e recém-nascido e dos acompanhantes deverá ser disponibilizada em até trinta minutos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A imprensa brasileira tem dado destaque às grandes filas e falta de tratamento digno a que são submetidos os pacientes que precisam de atendimento nos serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nas grandes capitais brasileiras, os relatos de descaso e longo tempo de espera também se estendem aos serviços de pronto-socorro de hospitais privados que atendem a beneficiários de planos de saúde.

A esse quadro soma-se a falta de leitos obstétricos tanto no sistema público quando no privado, problema que tem levado as parturientes a percorrerem várias maternidades para conseguirem uma vaga para realizarem o parto. É insuficiente também a oferta de acomodações em quartos ou enfermarias para a internação pós-parto, de forma que as mães são obrigadas a permanecer em salas de recuperação e observação por longos períodos, o que dificulta o seu contato precoce com os recém-nascidos, etapa tão importante ao aleitamento materno.

Atento a essa conjuntura, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou A Resolução nº 2.077, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Tal norma cuidou de instituir competências e responsabilidades aos profissionais médicos nessas unidades, além de definir um modelo de fluxo dos pacientes que conta com prazos máximos para o seu atendimento em suas diversas etapas. Uma dessas etapas refere-se justamente ao primeiro atendimento médico, que deve ocorrer, para os casos classificados como de baixa gravidade, em até cento e vinte minutos, segundo a Resolução.

Por causa da corriqueira ocorrência desses fatos, propomos que os pacientes nos serviços de urgência e emergência sejam atendidos em prazo adequado, segundo o preconizado pelo CFM. Para o caso específico das parturientes, defendemos que o parto e sua acomodação após ele sejam feitos de maneira mais célere, em benefício das mães e recém-nascidos.

Esperamos contribuir para a melhoria da saúde e dignidade dos brasileiros e, para tanto, contamos com o apoio de nossos Pares para que esta iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2014

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que *dispõe sobre o exercício da Medicina***, para modificar as atividades privativas de médico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

XV – formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;

XVI – indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;

XVII – prescrição de órteses e próteses oftalmológicas.

.....

§ 4º .....

.....

III – .....

IV – invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;

V – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos.

§ 5º .....

.....

X – aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica;

XI – cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica;

XII – punções venosa e arterial periféricas, de acordo com a prescrição médica.

.....

§ 8º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva." (NR)

"Art. 5º .....

.....

IV – .....

V – direção e chefia de serviços médicos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

Durante pouco mais de uma década, o Congresso Nacional debateu exaustivamente a questão do exercício profissional médico. O debate resultou na aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2002, convertido na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que *dispõe sobre o exercício da Medicina*.

A iniciativa decorreu de antigo anseio da classe médica, em virtude do surgimento e do crescimento de profissões de saúde mais recentes, que passaram a assumir atribuições historicamente exercidas pelos graduados em medicina. De modo geral, a expansão do campo de atuação das outras categorias da saúde foi extremamente benéfica para a população e, mesmo, para os médicos, que passaram a atuar em equipe com profissionais altamente capacitados.

No entanto, esse processo nem sempre se deu de modo harmonioso. Por não haver lei que determinasse o campo de atuação do médico e, dentro desse campo, sua área de atuação privativa, alguns profissionais passaram a se aventurar em atividades que exigiam formação médica, porém sem a qualificação necessária. Além de colocar em risco a vida e a saúde dos pacientes, a ausência de definição legal sobre as competências privativas do médico possibilitava que esse profissional transferisse a terceiros suas responsabilidades.

Os atritos entre médicos e outros profissionais passaram a ser cada vez mais frequentes, à medida que a disputa por mercado de trabalho se tornava mais acirrada. O ambiente de desregulação definitivamente não era confortável para médicos, pacientes e demais profissionais de saúde.

Durante todo o processo de discussão da matéria no Senado, o tema que gerou mais polêmica foi a delimitação do campo de atuação do médico frente aos outros profissionais de saúde. O texto final dos arts. 4º e 5º do PLS nº 268, de 2002, foi minuciosamente discutido, palavra por palavra, em reuniões mantidas entre representantes da classe médica e das demais profissões de saúde regulamentadas, mediadas por servidores do meu Gabinete e da Consultoria Legislativa desta Casa e acompanhadas por representantes do Ministério da Saúde.

O texto aprovado no Senado Federal e aprimorado na Câmara dos Deputados resultou do esforço e da generosidade das partes envolvidas, que souberam flexibilizar suas posições iniciais a fim de obter uma norma que fosse satisfatória para o exercício harmônico das profissões de saúde no Brasil e beneficiasse a população brasileira. Nenhuma das partes ficou totalmente satisfeita com o resultado, mas foi o consenso possível diante dos interesses divergentes.

Grande parte do esforço despendido na construção do texto normativo foi, contudo, perdida quando da sanção do projeto pela Presidente da República, em função da aposição de vetos que mutilaram a norma, cujos dispositivos estavam cuidadosamente articulados. Destaque-se o veto ao inciso I do *caput* do art. 4º do projeto, que tratava do diagnóstico nosológico, deixando sem sentido os §§ 1º e 2º desse artigo.

A apreciação dos vetos ocorreu de maneira atribulada, em meio à análise de inúmeros vetos apostos a outros projetos de lei e à polêmica gerada pela Medida Provisória nº 621, de 2013, que *institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.* Em um intervalo de poucos dias, jogaram-se por terra anos de esforço e dedicação de parlamentares e de representantes das profissões de saúde regulamentadas, sem que fosse possível estabelecer qualquer tipo de negociação entre as partes interessadas.

A proposição legislativa que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional tem por objetivo restabelecer a integridade do texto normativo discutido e aprovado por suas duas Casas. Temos a convicção de que a medida terá o condão de harmonizar as relações interprofissionais no âmbito das equipes de saúde e levar mais segurança e qualidade para o atendimento da população.

Esses são os motivos pelos quais apresentamos este projeto de lei, confiantes de contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, – Senadora **Lúcia Vânia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013

Mensagem de veto
Vigência

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da Medicina é regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para:

I – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

II – a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;

III – a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.

Art. 3º O médico integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade atuará em mútua colaboração com os demais profissionais de saúde que a compõem.

Art. 4º São atividades privativas do médico:

I – (VETADO);

II – indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III – indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV – intubação traqueal;

V – coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

VI – execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;

VII – emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;

VIII – (VETADO);

IX – (VETADO);

X – determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;

XI – indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

XII – realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

XIII – atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

XIV – atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

I – agente etiológico reconhecido;

II – grupo identificável de sinais ou sintomas;

III – alterações anatômicas ou psicopatológicas.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As doenças, para os efeitos desta Lei, encontram-se referenciadas na versão atualizada da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

§ 5º Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico:

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – aspiração nasofaringeana ou orotraqueal;

IV – (VETADO);

V – realização de curativo com desbridamento até o limite do tecido subcutâneo, sem a necessidade de tratamento cirúrgico;

VI – atendimento à pessoa sob risco de morte iminente;

VII – realização de exames citopatológicos e seus respectivos laudos;

VIII – coleta de material biológico para realização de análises clínico-laboratoriais;

IX – procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando à recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação.

§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

Art. 5º São privativos de médico:

I – (VETADO);

II – perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

III – ensino de disciplinas especificamente médicas;

IV – coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos.

Parágrafo único. A direção administrativa de serviços de saúde não constitui função privativa de médico.

Art. 6º A denominação de "médico" é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação.

Art. 7º Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.

Parágrafo único. A competência fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina abrange a fiscalização e o controle dos procedimentos especificados no caput, bem como a aplicação das sanções pertinentes em caso de inobservância das normas determinadas pelo Conselho Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República. – **DILMA ROUSSEFF – Guido Mantega – Manoel Dias – Alexandre Rocha Santos Padilha – Miriam Belchior – Gilberto Carvalho.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.7.2013

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2014

Acrescenta o § 2º ao art. 15– A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, acrescenta o § 5º ao art. 22 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, e altera o inciso XI do art. 649 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973– Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15– A e o art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 , passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, fazendo-se as remunerações necessárias:

"Art.15– A.....

.....

§ 2º. O patrimônio e as contas bancárias dos partidos políticos oriundas de fundo partidário, de outros recursos ou recursos próprios, inclusive a especifica para as eleições nos termos da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, e ainda o patrimônio e as contas bancarias de fundação ou instituto de direito privado criados por partido político são absolutamente impenhoráveis." (NR)

"Art.44.....

§ 7º O patrimônio e as contas bancarias dos partidos políticos oriundas de fundo partidário, de outros recursos ou recursos próprios, inclusive a especifica para as eleições nos termos da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, e ainda o patrimônio e as contas bancarias de fundação ou instituto de direito privado criados por partido político são absolutamente impenhoráveis." (NR)

Art. 2º O artigo 22 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.22.....
§ 5º a conta bancária eleitoral específica prevista no caput do artigo é absolutamente impenhorável." (NR)

Art. 3º O inciso XI do art. 649 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

.....

XI – O patrimônio e as contas bancárias dos partidos políticos oriundas de fundo partidário, de outros recursos ou recursos próprios, inclusive a especifica para as eleições nos termos da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, e ainda o patrimônio e as contas bancarias de fundação ou instituto de direito privado criados por partido político são absolutamente impenhoráveis."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As alterações aqui propostas buscam adequar os instrumentos legais tanto da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, como a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973– Código de Processo Civil, de forma que os critérios de impenhorabilidade do patrimônio dos partidos políticos e também de seus recursos sejam aplicados de maneira mais justa e condizente com a realidade, buscando individualizar a responsabilidade dos órgãos partidários em relação as dividas contraídas.

Trata-se, portanto, de promover a efetividade de garantia constitucionalmente prevista no § 3º do art. 17 da Carta Magna, na medida em que obsta que os diretórios nacionais dos partidos políticos respondam por atos praticados pelos diretórios estaduais ou municipais.

Assim a impenhorabilidade dos recursos e bens partidários justifica-se por impedir que os diretórios nacionais de partidos políticos sejam responsabilizados por atos praticados pelos diretórios estaduais ou municipais com base, inclusive, em várias decisões judiciais que acabaram por determinar a penhora de recursos do fundo partidário de determinados partidos.

Há, portanto, que se assegurar a real e efetiva aplicação dos recursos, devendo os partidos políticos utilizar as verbas que lhes forem destinadas de forma retilínea e exemplar, sobretudo em razão da inegável relevância dessas agremiações para o nosso ordenamento político–social.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves,** (SD – TO).

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 9.096 de 1995

"Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República".

.....

Art. 15-A. *A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.*

Lei 9.504 de 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a: (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – identificar, nos extratos bancários das contas correntes a que se refere o **caput**, o CPF ou o CNPJ do doador. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o **caput** deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Lei 5.869 de 1973 – Código de Processo Civil

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

.....

XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2014

Dispõe sobre a sociedade anônima simplificada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º A sociedade anônima simplificada poderá ser constituída por uma ou mais de uma pessoa natural ou jurídica.

§ 1º O acionista da sociedade anônima simplificada somente será responsável até o montante do investimento a que se obrigou na sociedade.

§ 2º O acionista não será responsável pelas obrigações trabalhistas, consumeristas, ambientais, concorrenciais ou de qualquer outra natureza incorridas pela sociedade, salvo no caso de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º Quando se utilizar a sociedade anônima simplificada em abuso de direito ou em fraude à lei ou for constatada a confusão patrimonial ou a subcapitalização, os acionistas e os administradores que houverem realizado, participado ou facilitado os atos fraudatórios responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações nascidas dos atos e pelos danos causados.

Art. 2º A sociedade anônima simplificada é uma sociedade de capital cuja natureza é sempre empresarial, independentemente das atividades previstas no objeto social.

Art. 3° As ações e demais valores emitidos pela sociedade anônima simplificada não poderão ser negociadas no mercado público de valores mobiliários.

Capítulo II – Constituição e Ações

Art. 4° A sociedade anônima simplificada será criada mediante ato inscrito no Registro de Empresas do local onde estabeleça sua sede.

§ 1° O ato deverá indicar:

I – o estatuto social;

II – a qualificação dos subscritores;

III – a denominação da sociedade, seguida das palavras "sociedade anônima simplificada" ou das letras "SAS";

IV – o local da sede da sociedade e dos estabelecimentos subordinados;

V – o prazo de duração, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado;

VI – o objeto social, de forma clara e completa, a não ser que a sociedade tenha objeto social indeterminado, podendo nesse caso realizar qualquer atividade empresarial ou simples, desde que lícita;

VII – o capital autorizado, subscrito e integralizado;

VIII – o número e o valor nominal das ações representativas do capital, a forma e o prazo em que as ações deverão ser integralizadas;

IX – a forma de administração, o nome e as atribuições do administrador.

§ 2° Se os ativos transferidos à sociedade compreenderem bens cuja transferência requeira escritura pública, a constituição da sociedade

deverá ser feita por escritura pública e ser inscrita também nos registros correspondentes.

§ 3º O Registro de Empresas verificará a conformidade das estipulações do ato constitutivo, dos atos de nomeação e de cada uma das reformas do estatuto com o previsto na lei.

§ 4º O Registro de Empresas abster-se-á de inscrever o documento mediante o qual se constitua a sociedade, proceda-se à alguma nomeação ou seja reformado o estatuto da sociedade, quando for omitido algum dos requisitos previsto no § 1º.

Art. 5º Enquanto não efetuada a inscrição do documento privado ou público de constituição da sociedade no Registro de Empresas, entender-se-á para todos os efeitos que a sociedade é uma sociedade em comum se forem vários os sócios.

Parágrafo único. Se a sociedade for formada por somente uma pessoa, ela responderá pessoal e ilimitadamente pelas obrigações que contrair no desenvolvimento da atividade, enquanto não efetuada a inscrição do documento de constituição da sociedade no Registro de Empresas.

Art. 6º No estatuto da sociedade anônima simplificada poderá ser estabelecido porcentagem ou montante mínimo ou máximo do capital social que poderá ser detido por um ou mais acionistas, de forma direta ou indireta.

Art. 7º Poderão ser criadas diversas classes e séries de ações.

Parágrafo Único. No estatuto estará previsto o direito de voto que corresponda a cada classe de ações, com indicação expressa sobre a atribuição de voto singular ou plural.

Art. 8º O estatuto poderá estipular a proibição de negociar as ações emitadas pela sociedade ou alguma de suas classes, sempre que a vigência da restrição não exceder ao prazo de dez anos, contados a partir da emissão.

Parágrafo único. O prazo somente poderá ser prorrogado por períodos adicionais não superiores a dez anos, por aprovação unânime dos acionistas.

Art. 9º O estatuto poderá exigir autorização prévia da assembleia para a transferência de titularidade de ações ou de alguma classe delas.

§ 1º Toda transferência de ações efetuada em violação ao estatuto será nula de pleno direito.

§ 2º A não-autorização da transferência das ações dará ao acionista o direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

Capítulo III – Organização da Sociedade

Art. 10. No estatuto da sociedade anônima simplificada, determinar-se-á livremente a estrutura orgânica da sociedade e as demais normas que regem seu funcionamento.

Parágrafo único. Durante o tempo em que a sociedade contar com somente um acionista, este poderá exercer as atribuições que a lei confere aos diversos órgãos sociais, incluídas a do representante legal.

Art. 11. A assembleia de acionistas poderá se reunir no domicílio principal ou fora dele, ainda que não esteja presente um quorum universal, sempre que sejam cumpridos os requisitos de convocação e de quorum de instalação.

Art. 12. Poderão ser realizadas assembleias ou reuniões não presenciais por comunicação simultânea ou sucessiva ou por consentimento escrito.

§ 1º Sempre que se possa comprovar, haverá assembleia de sócios ou reunião de qualquer outro órgão societário quando por qualquer

meio todos os sócios ou membros possam deliberar ou decidir por comunicação simultânea ou sucessiva.

§ 2º No caso de comunicação sucessiva, a sucessão de comunicações deverá ocorrer de maneira imediata de acordo com o meio empregado.

§ 3º Se os sócios ou membros houverem expressado seu voto em documentos separados, estes deverão ser recebidos pela sociedade no prazo máximo de trinta dias, contados da primeira comunicação recebida.

§ 4º O representante legal informará aos sócios ou membros o resultado da decisão, dentro dos cinco dias úteis seguintes à recepção do último documento separado.

§ 5º A ata deverá ser elaborada e assentada no livro respectivo dentro dos trinta dias seguintes à data em que se concluiu a decisão.

§ 6º Serão válidas as decisões tomadas por escrito caso todos os sócios ou membros expressem seu voto.

§ 7º Serão nulas as decisões adotadas sem observância das regras previstas neste artigo.

Art. 13. Salvo estipulação em contrário no estatuto, a assembleia será convocada pelo representante legal da sociedade, mediante comunicação escrita dirigida a cada acionista, com uma antecipação mínima de cinco dias úteis.

§ 1º No aviso de convocação, será inserida a ordem do dia correspondente à assembleia.

§ 2º A primeira convocação para a assembleia poderá incluir a data em que se realizará uma assembleia de segunda convocação, no caso de não se realizar a primeira reunião por falta de quorum.

§ 3º A segunda assembleia não poderá ser fixada em data anterior a dez dias úteis nem superior a trinta dias úteis contados da primeira assembleia.

Art. 14. O acionista poderá renunciar ao direito de ser convocado a determinada assembleia, mediante comunicação escrita enviada ao representante legal da sociedade antes, durante ou depois da realização da assembleia correspondente.

Parágrafo único. Ainda que não tenha sido convocado, entender-se-á que o acionista presente na assembleia tenha renunciado ao direito de ser convocado, a menos que manifeste sua inconformidade com a falta de convocação antes do término da assembleia.

Art. 15. Salvo disposição em contrário no estatuto, a assembleia deliberará com um ou mais acionistas que representem a maioria absoluta das ações subscritas.

§ 1º As decisões serão adotadas mediante o voto favorável de um número singular ou plural de acionistas que representem pelo menos a maioria simples das ações presentes, salvo se o estatuto previr quorum de deliberação superior para alguma ou todas as decisões.

§ 2º Na sociedade de acionista único, a decisão que corresponda à assembleia será adotada por ele.

§ 3º Todas as deliberações serão consignadas na ata da assembleia.

Art. 16. O acionista poderá multiplicar seu voto quando se trate de eleição de órgão colegiado da sociedade, na forma estabelecida no estatuto.

Art. 17. O acordo de acionista sobre a compra e venda de ações, a preferência para a sua aquisição, a restrição para transferência, o exercício do direito de voto, o representante em assembleia ou qualquer outro assunto lícito deverá ser acatado pela sociedade quando tiver sido depositado no lugar onde funciona a administração da sociedade, sempre que seu prazo de

validade não for superior a dez anos, prorrogáveis por vontade unânime de seus subscritores por períodos que não superem dez anos.

§ 1° Os acionistas subscritores do acordo deverão indicar, no momento do depósito, a pessoa que as representará para receber informação ou para fornecê-la quando ela for solicitada.

§ 2° A sociedade poderá requerer por escrito ao representante esclarecimentos sobre qualquer das cláusulas do acordo, devendo a resposta ser fornecida por escrito dentro de cinco dias úteis seguintes ao recebimento da solicitação.

§ 3° O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da sociedade não computará o voto proferido em contrariedade ao acordo de acionistas devidamente depositado.

Art. 18. A representação legal da sociedade ficará a cargo de uma pessoa natural ou jurídica, designada na forma prevista no estatuto.

§ 1° A representação legal da sociedade por pessoa jurídica será regulada no estatuto.

§ 2° À falta de estipulação, entender-se-á que o representante legal poderá celebrar ou executar todos os atos e contratos compreendidos no objeto social ou que se relacionem diretamente com a existência e o funcionamento da sociedade.

§ 3° A assembleia ou o acionista único elegerá o representante legal, caso o estatuto não o designe.

Art. 19. As regras referentes à responsabilidade dos administradores previstas na lei das sociedades por ações são aplicáveis aos administradores da sociedade anônima simplificada.

Parágrafo único. A pessoa natural ou jurídica que, sem ser administrador da sociedade, imiscua-se em uma atividade positiva de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos administradores.

Art. 20. A escrituração da sociedade observará o disposto na lei das sociedades por ações.

Capítulo IV – Reforma Estatutária e Reorganização da Sociedade

Art. 21. A reforma estatutária será aprovada pela assembleia, com o voto favorável de um ou mais acionistas que representem pelo menos a maioria das ações presentes na assembleia, a não ser que o estatuto preveja quorum mais elevado de aprovação.

Parágrafo único. A decisão deverá constar em documento privado inscrito no Registro de Empresas.

Art. 22. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nesta lei, as normas que regulam a transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades previstas na lei de sociedades por ações serão aplicáveis à sociedade anônima simplificada, assim como as disposições referentes ao direito de retirada.

Art. 23. Qualquer sociedade poderá se transformar em sociedade anônima simplificada, antes da dissolução, sempre que assim decida a assembleia, mediante determinação unânime dos sócios titulares de todas as ações subscritas.

§ 1º A decisão correspondente deverá constar em documento privado inscrito no Registro de Empresas.

§ 2º A sociedade anônima simplificada poderá se transformar em sociedade de qualquer tipo sempre que a determinação respectiva for adotada pela assembleia, mediante decisão unânime dos sócios titulares da totalidade das ações subscritas.

§ 3º O requisito de unanimidade das ações subscritas também será requerida nos casos em que, em virtude de um processo de incorporação, fusão ou cisão ou mediante qualquer outro negócio jurídico, seja proposta a

transformação de uma sociedade anônima simplificada em outro tipo societário ou vice-versa.

Art. 24. Entender-se-á que existe alienação global de ativos quando a sociedade anônima simplificada proponha alienar ativos e passivos que representem cinquenta por cento ou mais do patrimônio líquido da companhia na data da alienação.

§ 1º A alienação global será aprovada pela assembleia, pelo voto favorável de um ou mais acionistas que representem pelo menos a metade mais uma das ações presentes na assembleia, a não ser que o estatuto preveja quorum mais elevado de aprovação.

§ 2º A alienação dará direito de retirada a favor dos acionistas ausentes e dissidentes, no caso de diminuição do patrimônio líquido da sociedade.

§ 3º A alienação global de ativos estará sujeita à inscrição no Registro de Empresas.

Art. 25. Nos casos em que uma sociedade detenha mais de noventa por cento das ações de uma sociedade anônima simplificada, aquela poderá incorporar esta, mediante determinação adotada pelos representantes legais das sociedades participantes do processo de incorporação.

§ 1º O acordo de incorporação poderá ser realizado por documento privado inscrito no Registro de Empresas, salvo se entre os ativos transferidos se encontrem bens cuja alienação requeira escritura pública.

§ 2º A incorporação dará direito de retirada a favor dos acionistas que discordarem da incorporação, na forma estabelecida no estatuto.

§ 3º O texto do acordo de incorporação abreviada será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação.

§ 4º No prazo de trinta dias seguintes à data da publicação do acordo de incorporação, o credor da sociedade incorporada poderá exigir judicialmente garantias satisfatórias e suficientes para o pagamento de seus créditos.

§ 5º Julgada procedente a exigência, o juiz suspenderá o acordo de incorporação respectivamente à sociedade devedora, até que se preste garantia suficiente ou sejam pagos os credores.

§ 6º Vencido o prazo de trinta dias previsto no § 4º, sem que os credores peçam garantias, as obrigações da sociedade incorporada, com suas respectivas garantias, subsistirão somente em relação à sociedade resultante da incorporação.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 26. Aplicam-se à sociedade anônima simplificada as regras de dissolução e liquidação previstas na lei das sociedades por ações.

Art. 27. O estatuto poderá prever causas de exclusão de acionistas.

§ 1º As ações do sócio excluído deverão ser reembolsadas.

§ 2º Poderá ser reduzido o capital da sociedade caso seja necessário para o cumprimento do reembolso do acionista.

§ 3º Salvo procedimento diferente no estatuto, a exclusão do acionista dependerá de aprovação da assembleia, pelo voto favorável de um ou mais acionistas que representem a maioria das ações presentes na respectiva assembleia, computando-se o voto do acionista que estiver sendo excluído.

Art. 28. As divergências que ocorram entre os acionistas, com a sociedade ou seus administradores, no desenvolvimento do objeto social, incluída a impugnação de determinações da assembleia com fundamento em qualquer das causas legais, poderão se submeter a decisão arbitral, se assim estiver previsto no estatuto social.

Art. 29. As cláusulas estatutárias que prevêem restrição à negociação das ações, autorização para transferência das ações, exclusão de acionista e resolução de conflito societário por decisão arbitral, somente poderão ser incluídas ou modificadas mediante a determinação dos titulares da totalidade das ações subscritas.

Art. 30. Os acionistas deverão exercer o direito de voto no interesse da companhia.

§ 1° Será considerado abusivo o voto exercido com o propósito de causar dano à companhia ou a outros acionistas ou de obter para si ou para outrem vantagem injustificada, assim como o voto que possa resultar em prejuízo para a companhia ou para os outros acionistas.

§ 2° Quem abusar dos direitos de acionista nas determinações adotadas pela assembleia responderá pelos danos que ocasione.

Art. 31. Aplicam-se à sociedade anônima simplificada nesta ordem as disposições previstas nesta lei, no estatuto social, na lei das sociedades por ações e nas demais normas previstas no ordenamento jurídico.

Art. 32. Não se aplicam à sociedade anônima simplificada os requisitos de nacionalidade brasileira, previstos nos arts. 251 e 265 da lei das sociedades por ações.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo facilitar a constituição e o funcionamento de uma espécie de sociedade anônima simplificada de capital fechado. Os problemas verificados no funcionamento das sociedades anônimas demandam solução legislativa que traga maior flexibilidade ao seu funcionamento, especialmente dando-se ênfase à autonomia da vontade na elaboração do seu estatuto social.

O principal aspecto do projeto é o conceito de sociedade-contrato, de acordo com o qual há predomínio da autonomia da vontade sobre normas regulatórias de natureza cogente, de modo a facilitar a criação e o funcionamento de sociedades, estimulando a inovação e o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Entre as inovações propostas no projeto, podemos citar: a supressão do requisito de pluralidade dos sócios, haja vista que o reconhecimento da figura da sociedade unipessoal é um fato universal e irreversível do direito societário contemporâneo; a simplificação dos trâmites de constituição, dispensando-se o requisito de criação da sociedade por meio de escritura pública; a utilização de um "modelo societário" em vez de um "tipo societário" carregado de normas cogentes; a possibilidade de optar por um objeto indeterminado, permitindo à sociedade buscar com liberdade praticar os negócios jurídicos que lhe pareçam mais úteis, sem a necessidade de alterar o estatuto social; a ampla autonomia para organização de seus poderes internos; a dispensa do requisito de no mínimo dois administradores sociais; a limitação da responsabilidade dos sócios e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade nos casos de fraude à lei ou abuso de direito ou de confusão patrimonial ou subcapitalização.

A flexibilidade das atividades permite à sociedade anônima simplificada praticar qualquer atividade econômica sem as anacrônicas restrições derivadas da teoria da delimitação do objeto social. Essa teoria é semelhante à concepção dos atos *ultra vires*, segundo a qual os atos realizados fora do objeto são passíveis de nulidade, o que gera insegurança jurídica aos terceiros que contratam com a sociedade. No que se refere às relações internas da sociedade, a possibilidade de constituição da sociedade com objeto indeterminado reforça o direito dos acionistas de decidir, de forma autônoma, entre o risco de conferir aos administradores a possibilidade de praticar qualquer atividade e o benefício que pode ser gerado pelo maior grau de liberdade dos gestores.

Vale destacar que o presente projeto de lei foi elaborado com base na lei colombiana nº 1.258, que dispõe sobre as sociedades por ações simplificadas e foi aprovada naquele país em 2008. Acreditamos que de forma geral as regras simplificadoras da sociedade anônima simplificada poderiam

ser aplicadas a todas as sociedades anônimas de capital fechado. Optamos, no entanto, em vez de impor um modelo societário às sociedades anônimas de capital fechado já existentes, elaborar um projeto de lei autônomo que possibilitará às sociedades anônimas atualmente em funcionamento optar pela transformação voluntária em sociedades anônimas simplificadas ou de outro modo escolher permanecer na forma atual. Dessa maneira, com a aprovação do projeto, quem quiser se transformar em sociedade anônima simplificada poderá fazê-lo ou permanecer com o mesmo regramento atualmente em vigor.

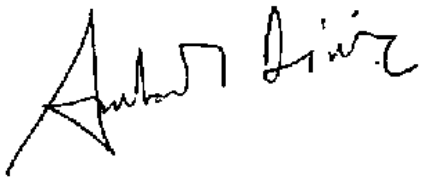
Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 2014
(Complementar)



Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – criação: a separação de área integrante de um ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

II – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica e prevalecendo a do Município incorporador;

III – fusão: a completa integração de 2 (dois) ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

IV – desmembramento: a separação de área de um Município preexistente para se integrar a outro Município também preexistente;

V – Município envolvido: aquele sujeito a alteração em sua área geográfica decorrente de criação, incorporação, fusão ou desmembramento; e

VI – Município preexistente: aquele que, anteriormente à criação, fusão, desmembramento ou incorporação, esteja regularmente instalado, cumprindo o disposto nos incisos I a III do art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios somente serão realizados no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma do inciso III do art. 29 da Constituição Federal, e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período referido no *caput* ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Seção I

Procedimentos Preliminares

Art. 5º O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios terá início mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo:

I – vinte por cento dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar, no caso da criação de Município, ou na área geográfica que se pretenda desmembrar, no caso de desmembramento de Município preexistente para integrar-se a outro; e

II – três por cento dos eleitores residentes em cada um dos Municípios envolvidos, no caso de fusão ou incorporação dos Municípios.

Parágrafo único. A base de cálculo dos eleitores residentes será o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referente ao número total de eleitores cadastrados na última eleição.

Art. 6º Constitui condição necessária para a criação de Município comprovar-se:

I – que tanto os novos Municípios quanto os Municípios preexistentes que perderem população possuirão, após a criação, população igual ou superior aos seguintes quantitativos mínimos regionais:

a) Regiões Norte e Centro-Oeste: seis mil habitantes;

b) Região Nordeste: doze mil habitantes; e

c) Regiões Sul e Sudeste: vinte mil habitantes.

II – a existência de um número de imóveis seja superior à média observada nos Municípios que constituam os dez por cento de menor população no Estado; e

III – que a área urbana não esteja situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou área pertencente à União, suas autarquias e fundações;

§ 1º O limite populacional mínimo estipulado no inciso I do *caput* será reajustado sempre que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicar os resultados de censo demográfico e contagem populacional, reajustando-se o limite de cada Região pela taxa de crescimento da respectiva Região entre o ano de 2010 e o ano do censo demográfico ou da contagem populacional mais recentes.

§ 2º Em caso de desmembramento, aplicam-se os requisitos deste artigo aos Municípios envolvidos que perderem população.

§ 3º O cálculo de população do Município a ser criado e dos demais Municípios envolvidos será realizado com base nos dados de população apurados no último censo ou na contagem populacional mais recente e atualizado pela taxa média geométrica de crescimento dos Municípios envolvidos.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições referidas no *caput* é requisito indispensável para a realização dos Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e para o prosseguimento do processo de criação e desmembramento dos Municípios.

Seção II

Dos Estudos de Viabilidade Municipal – EVM

Art. 7º Os EVM devem abordar os seguintes aspectos em relação ao Município a ser criado e aos demais Municípios envolvidos:

I – viabilidade econômico-financeira;

II – viabilidade político-administrativa; e

III – viabilidade socioambiental e urbana.

§ 1º A viabilidade econômico-financeira deverá ser demonstrada a partir das seguintes informações, apresentadas com as respectivas metodologias e memórias de cálculo:

I – estimativa projetada para o exercício de realização do estudo e para os dois exercícios seguintes de:

a) receitas de arrecadação própria, considerando apenas os agentes econômicos já instalados, com base na arrecadação dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

b) receitas de transferências federais e estaduais, com base nas transferências recebidas nos três anos anteriores ao da realização do estudo;

c) despesas com pessoal, custeio e investimento, dívidas vencíveis e eventuais restos a pagar que possam vir a ser transferidos do Município de origem, com base nas despesas realizadas nos três anos anteriores ao da realização do estudo; e

d) resultado primário, com base nos resultados dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

II – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento da aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de educação e saúde e de atendimento na prestação dos serviços públicos de interesse local;

III – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

IV – indicação de que as receitas de arrecadação própria, divididas pelo número de habitantes, terão valor superior àquele observado em dez por cento dos Municípios do Estado com menor valor para este indicador.

§ 2º A análise de viabilidade político-administrativa deve observar a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial dos Municípios envolvidos, a partir das seguintes informações:

I – número de representantes que integrarão a Câmara de Vereadores; e

II – estimativa do número de servidores públicos necessário para compor o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais.

§ 3º A viabilidade socioambiental e urbana deverá ser demonstrada a partir do levantamento dos passivos e dos potenciais impactos ambientais e das seguintes informações e estimativas, definindo-se preliminarmente qual Município deverá assumir esses passivos:

I – novos limites municipais, que deverão ser estabelecidos a partir das seguintes condições:

a) os limites dos Municípios devem ser descritos preferencialmente por acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno e representados no mapeamento de referência, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Cartográfico Nacional - SCN; e

b) quando os limites dos Municípios forem descritos por linhas imaginárias, devem ser informadas as coordenadas geográficas de seus pontos extremos e de seus pontos intermediários, todas vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, recaindo tais pontos, de preferência, sobre acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno;

II – diagnóstico da situação de continuidade da mancha de ocupação urbana e dependência funcional entre os núcleos urbanos dos Municípios envolvidos;

III – levantamento da quantidade e tipologia das edificações existentes nas áreas urbanas;

IV – levantamento das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

V – perspectiva de crescimento demográfico;

VI – estimativa de crescimento da produção de resíduos sólidos e efluentes;

VII – identificação do percentual da área ocupada por áreas protegidas ou de destinação específica, tais como unidades de conservação e áreas indígenas, quilombolas ou militares; e

VIII – proposta de compartilhamento dos recursos hídricos e da malha viária comum.

§ 4º Os dados demográficos constantes dos EVM serão aqueles dos últimos levantamentos e estimativas do IBGE.

Art. 8º Os EVM deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, fusão, incorporação e desmembramento dos Municípios em questão.

§ 1º As entidades públicas federais, estaduais e municipais detentoras de informações ou dados necessários à elaboração dos EVM são obrigadas a disponibilizá-los, respeitadas as restrições legais, no prazo máximo de trinta dias do requerimento, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Os EVM serão concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias da sua contratação.

Art. 9º Os EVM serão contratados e custeados pelos governos estaduais com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica.

Art. 10. Os EVM serão válidos pelo prazo de vinte e quatro meses após a sua conclusão.

Art. 11. Não serão aprovados os EVM nas hipóteses em que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios acarretarem:

I – a perda da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

II – a quebra da continuidade territorial de qualquer um dos Municípios envolvidos, exceto no caso de ilhas e arquipélagos;

III – o advento de Municípios cujos limites territoriais sejam exclusivamente a área de um único Município; ou

IV – a alteração das divisas territoriais dos Estados.

Art. 12. São vedados a criação e o desmembramento de Municípios quando implicarem inviabilidade de qualquer dos Municípios envolvidos.

Seção III
Da Publicidade dos EVM

Art. 13. Os EVM ficarão à disposição de todo cidadão durante um prazo mínimo de cento e vinte dias, em local acessível nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, na Assembleia Legislativa do respectivo Estado e também na internet.

§ 1º A Assembleia Legislativa colocará o EVM em consulta pública, inclusive pela internet, durante o prazo previsto no *caput*, informando em edital as datas e locais das audiências públicas e os procedimentos de participação do cidadão.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput*, deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 3º Além da divulgação prevista no *caput*, o EVM deverá ser publicado:

I – na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado; e

II – em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 4º A Assembleia Legislativa compilará as críticas e sugestões feitas ao EVM nos termos deste artigo e decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial do EVM.

§ 5º Havendo a decisão pela reelaboração parcial ou integral do EVM, a instituição responsável pela elaboração do Estudo será convocada a realizar a tarefa.

§ 6º O EVM revisto nos termos do § 5º será submetido a nova consulta pública pela Assembleia Legislativa, pelo prazo de trinta dias, após o qual a Assembleia Legislativa decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial daquelas partes.

§ 7º Não havendo aprovação integral após os procedimentos previstos no § 6º, a Assembleia Estadual comunicará o fato ao Governador do Estado, que providenciará a contratação de outra instituição para refazer ou adequar o EVM.

Seção IV
Do Plebiscito e dos Procedimentos Complementares

Art. 14. Concluído o processo previsto no art. 13, com a aprovação integral do EVM pela Assembleia Legislativa, caso o Estudo demonstre a viabilidade da criação, da incorporação, da fusão ou do desmembramento, será realizado o plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa Estadual solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com as eleições federais e estaduais imediatamente subsequentes à edição do ato legislativo que o autorizar, observado o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 15. Rejeitados em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, é vedada a realização de novo plebiscito com o mesmo objeto no prazo de doze anos.

Art. 16. Aprovada em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, a Assembleia Legislativa Estadual, na forma de seu regimento interno, votará o respectivo projeto de lei, definindo, entre outros aspectos:

I – o nome, a sede, os limites e as confrontações geográficas dos Municípios envolvidos;

II – os Distritos, se houver, com os respectivos limites;

III – a forma de sucessão e a repartição de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos; e

IV – a forma de absorção e o aproveitamento de servidores públicos, assegurados os direitos e as garantias adquiridos ao tempo da transformação.

§ 1º Não será criado Município com topônimo idêntico ao de outro existente no País.

§ 2º A lei estadual deverá contemplar os limites de todos os Municípios envolvidos, obedecendo ao estabelecido no inciso I do § 3º do art. 7º, inclusive determinando, quando necessário, aos órgãos estaduais competentes a implantação de marcos de referência que esclareçam a população sobre os limites em questão.

Art. 17. Aprovada a lei estadual de criação do Município:

I – a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do novo Município realizar-se-á na eleição municipal imediatamente subsequente, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Constituição Federal;

II – a instalação do novo Município dar-se-á com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o que dispõe o inciso III do art. 29 da Constituição Federal; e

III – será elaborada e aprovada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de origem, lei orçamentária anual para o exercício seguinte, específica para o novo Município, considerando os resultados e as projeções do EVM.

Art. 18. Enquanto não forem eleitos e empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nem editadas normas próprias, o Município objeto de criação ou fusão será regido e administrado pelas normas e autoridades do Município de origem.

Art. 19. Instalado o novo Município:

I – o Prefeito passará a executar a lei orçamentária anual aprovada conforme o art. 17;

II – o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei da organização administrativa com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos; e

III – a Câmara Municipal:

a) promulgará resolução estabelecendo seu regimento interno;

b) estabelecerá a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e

c) aprovará e promulgará a Lei Orgânica do Município, nos termos do *caput* do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 20. Os Municípios que forem criados, ou tiverem suas áreas territoriais ampliadas em função de desmembramento de outros Municípios preexistentes, indenizarão os respectivos Municípios de origem pela cota-parte das dívidas vencíveis após a redivisão territorial, contraídas para execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios que foram desmembrados ou transformados em novos Municípios.

§ 1º A lei estadual de criação ou desmembramento definirá a repartição de bens, dívidas e restos a pagar dos Municípios envolvidos, assim como a forma de cálculo da cota-parte para a indenização dos Municípios de origem.

§ 2º O cálculo da indenização deverá ser concluído dentro de seis meses da instalação do Município, indicando cada Prefeito um perito.

Art. 21. A incorporação, a fusão ou o desmembramento de Municípios completa-se com a publicação da lei estadual que o aprovar.

§ 1º A partir da data da lei estadual que aprovar a incorporação, o Município incorporado passa a ser administrado e regido, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi incorporado.

§ 2º A partir da data da lei estadual que aprovar o desmembramento, a área desmembrada passa a ser administrada e regida, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi integrada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São nulos a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento realizados em desconformidade com esta Lei Complementar.

Art. 23. Os Estados deverão promover, no prazo de cinco anos a contar da publicação desta Lei Complementar, a revisão dos limites de seus Municípios, observando o disposto no inciso I do § 3º do art. 7º.

§ 1º Entrando em vigor os novos limites municipais e findo o prazo de cinco anos, novas revisões deverão ser feitas sempre que necessário e promulgadas até o final do ano para entrar em vigor em 1º de janeiro do ano imediato.

§ 2º Para essa revisão, os Estados deverão basear-se nas seguintes informações:

I – mapas municipais elaborados pelo IBGE em suporte aos levantamentos censitários e estatísticos;

II – lista de localidades pertencentes a cada Município de acordo com os cadastros do IBGE, a ser disponibilizada por este Instituto no prazo de seis meses após a publicação desta Lei Complementar, tendo como referência o último censo ou contagem populacional realizada;

III – legislação que define os limites municipais e estaduais em vigor; e

IV – documentos cartográficos, imagens de satélite e outros dados que possam auxiliar na revisão dos limites.

§ 3º A partir das informações descritas no § 2º, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo de cada Estado, por meio do seu órgão competente, deve analisar a listagem de localidades do IBGE, a fim de identificar as possíveis divergências, totais ou parciais, sobre a vinculação administrativa de cada localidade em relação aos registros municipais daquele Estado, assim como identificar localidades registradas pelos Estados e respectivos Municípios que não constem da listagem disponibilizada pelo IBGE.

§ 4º O Poder Executivo de cada Estado articulará com as respectivas Assembleias Legislativas as alterações das leis de limite que se fizerem necessárias em decorrência das listagens de localidades divulgadas pelo IBGE conforme o § 3º, com vistas à entrada em vigor da nova legislação no prazo de quarenta e oito meses da publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Para as alterações legais de limites municipais, devem ser observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 6º Até que os Estados promovam a revisão dos limites descrita no *caput* deste artigo, o IBGE considerará, para efeitos de estimativas de população ou censo demográfico, a vinculação de localidades a um dado Município conforme informação dos governos estaduais.

mesmo que essa situação não corresponda fidedignamente à implementação dos limites definidos pelos instrumentos legais em vigor.

Art. 24. São convalidados os plebiscitos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios realizados até 31 de dezembro de 2013, assim como os atos legislativos autorizativos para realização de plebiscitos que tenham sido regularmente expedidos pela Assembleia Legislativa e publicados até a referida data, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Art. 25. O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 6° a 10:

"Art. 91. .....

.....

§ 6º Para os fins da distribuição a que se refere o § 2º, nos doze anos posteriores à fusão ou incorporação, os Municípios fundidos ou incorporados serão considerados separadamente para fins de cálculo dos respectivos coeficientes.

§ 7° O cálculo em separado dos coeficientes referidos no § 6º far-se-á atribuindo-se a cada Município fundido ou incorporado percentual do número de habitantes do atual Município na proporção vigente na data da respectiva fusão ou incorporação.

§ 8º Encerrado o período de doze anos referido no § 6º, passar-se-á a calcular a quota do Município resultante de fusão ou incorporação considerando-o como um único Município;

§ 9º Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação será calculada de forma a se diminuir em um décimo por ano a diferença a maior, se houver, entre o valor da quota calculada nos termos dos §§ 6º e 7º e o valor da quota calculada nos termos do § 8º;

§ 10. A partir do vigésimo terceiro exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação passa a ser aquela calculada nos termos do § 8º." (NR)

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo regulamentar o parágrafo 4° do art. 18 da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para estabelecer regras a serem seguidas na criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. Seu teor e sua relevância são de amplo conhecimento de todos os parlamentares, senadores e deputados, haja visto sua aprovação, por avassaladora maioria, em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Ao final de 2013, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2002, de autoria do eminente Senador Mozarildo Cavalvanti, regulamentando o assunto. Todavia, a Presidente da República houve por bem vetar integralmente o texto, por considerar

que esse poderia criar ônus excessivo ao erário. Temia-se que as regras propostas no texto aprovado no Legislativo estivessem enviesadas em favor da criação de mais municípios, dando, por outro lado, pouco incentivo à fusão e à incorporação de municipalidades disfuncionais.

Após o veto, abriu-se um debate entre o Legislativo e o Executivo com vistas a sintonizar as regras propostas, de modo a moderar os incentivos à criação e ao desmembramento e, ao mesmo tempo, facilitar e estimular a fusão e incorporação de unidades pouco eficientes. Em seguida, resultado de tal debate, foi apresentado o PLS 104, de 2014, fruto de um amplo entendimento.

A exemplo do projeto anterior, o PLS 104, de 2014, foi aprovado quase que unanimemente pelo Congresso e, de forma incompreensível, também vetado integralmente pela Presidente Dilma Rousseff, em descumprimento ao acordo feito.

Ambos os vetos foram submetidos à análise do Congresso Nacional no dia 25 de novembro de 2014 numa sessão conjunta tumultuosa. A nosso ver, sua manutenção não reflete o desejo do Congresso Nacional, já que a Sessão foi marcada pela disputa em torno do PLN 36 de 2014, apresentado pelo Governo com o intuito de flexibilizar e, de fato, tornar inexistente a meta de superávit primário para 2014. Por essa razão, os vetos nem chegaram a ser discutidos, e os partidos de oposição entraram em obstrução.

Ao apresentar seu projeto consensual, o Senador Mozarildo afirmou que "Sem a aprovação de lei regulamentadora da criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, ficaremos na incômoda situação de não poder racionalizar o recorte administrativo de nossos Estados. Assim, hoje não se pode soltar as rédeas de áreas em franco desenvolvimento, não se pode fundir e incorporar municípios que não têm mais razão para existir separadamente, não se pode dar às localidades remotas condições mínimas de governo a uma distância razoável do centro urbano local".

O Brasil não parou no tempo. Pessoas nascem, trabalham e migram numa dinâmica que altera constantemente a distribuição da população no espaço geográfico. Querer congelar a realidade dinâmica, de forma artificial, fere o direito das pessoas de morar, viver e trabalhar de forma digna onde estão. Muitas comunidades que possuem vida própria e renda própria precisam urgentemente conquistar suas independências administrativas. Não se pode mais admitir a situação de um distrito como o de Castelo dos Sonhos, por exemplo, que fica distante 1.100 km de sua sede, no município de Altamira, Estado do Pará.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de estabelecermos finalmente regras responsáveis para criação de novos municípios, reapresento o texto dos autógrafos do PLS nº 104, de 2014, e peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões em,

Senador FLEXA RIBEIRO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996) Vide art. 96 - ADCT.

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda constitucional n° 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional n° 1, de 1992)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional n° 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional n° 1, de 1992)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

SEÇÃO III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

I - 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados; (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatôres: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

a) fator representativo da população, assim estabelecido: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

Fator:

Até 2% 2

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2%..... 2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais..... 0,5

Mais de 5% 5

b) Fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.881, de 1981) (Vide Lei Complementar nº 91, de 1997)

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0

Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101,880	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 1988)

§§ 4º e 5º (Revogados pela Lei Complementar nº 91, de 1997).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 26, DE 2014

Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 3.949/P

Brasília, 17 de novembro de 2014.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 221.142
RECORRENTE: BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA: UNIÃO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário mencionado, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de outubro de 2014, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 30 da Lei 7.730/89 e do artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

Seguem, também, cópias das referidas legislações e do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem assim da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 26 / 2014
Fls. 01

Recebido em 19/11/14
Hora: 18:12
Erika Maria Barcellos - Mat.: 226312
SCLEP/SGM

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



176924
Nº 0484/00 - JBA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 221.142-7/210-RS

RECORRENTE: BERALV CLOROSUL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL

RELATOR: EXMO. SR. MIN. MARCO AURÉLIO



EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1990 – ALEGAÇÃO DE EXPURGO DE EFEITO INFLACIONÁRIO – VISLUMBRADA OFENSA AOS ARTS. 145, § 1º, 150, III, 'A' E 'B', E 153, III, DA CF/88 – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO PRIMEIRO DISPOSITIVO INDICADO – SÚMULAS 282 E 356/STF – OFENSA REFLEXA – PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso extraordinário (fls. 151/166) que BERALV CLOROSUL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional e sob alegação de contrariedade aos arts. 145, § 1º, 150, III, "a" e "b", e 153, III, da CF/88, formalizou contra o aresto de fls. 100/120, lavrado por maioria, em julgamento de remessa oficial de decisão concessiva de mandado de segurança, pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (fl. 122):

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 30, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 7.799/89.



Nº 0484/00-JBA

1. O Plenário deste Tribunal, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS nº 90.04.21549-2/PR, reconheceu a constitucionalidade do parágrafo 2º, do art. 30, da Lei nº 7.799/89, relativamente à exigência de corrigir monetariamente as demonstrações financeiras do balanço, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, utilizando o BTN e não o INPC como indexador."

Sustenta a recorrente a necessidade de correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao exercício do ano de 1990 pela utilização do IPC/IBGE, índice que ao seu sentir refletiria o efeito inflacionário do período, sob pena de apuração de lucro fictício, com tributação não da renda, mas do próprio patrimônio do contribuinte.

Contra-razões às fls. 171/173.

Julgando o recurso especial simultaneamente interposto (fls. 125/138), o Superior Tribunal de Justiça dele não conheceu (acórdão de fls. 180/185), decisão esta transitada em julgado (certidão de fl. 189).

Inicialmente, ressente-se do devido prequestionamento a alegação de violação ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º da CF/88, dispositivo não debatido expressamente pelo aresto recorrido, não se servindo a recorrente dos necessários embargos declaratórios para sanar eventual omissão. Incidem na hipótese os enunciados das Súmulas nºs 282 e 356/STF.

De outra parte, verifica-se que as demais alegações de ofensa ao texto constitucional não têm como prosperar, posto que dependentes de prévia inteligência de normas de ordem infraconstitucional, o que não é admissível em sede extraordinária. Os fundamentos adotados pelo acórdão hostilizado, tanto pelo voto condutor quanto pelo voto vencido, bem evidenciam o debate em torno da legislação ordinária, como se vê, exemplificativamente, do seguinte trecho:



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 198

Nº 0484/00-JBA

"A par de tais considerações, fica fácil compreender a irresignação da(s) requerente(s) no sentido de que o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.730, quando estabeleceu um índice menor que a inflação real, em flagrante desacordo com o Sistema vigente, maculou a regra explicitada no art. 43 do CTN.

Se não, vejamos:

A Lei nº 7.730/89, quando revogou novamente a correção monetária dos balanços, estabeleceu, no art. 30, normatização objetivando expurgar os efeitos inflacionários ocorridos entre a data do último balanço corrigido (dez/88) e o início de sua vigência. Preconiza:

> 'Art. 30. No período-base de 1989 a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Medida Provisória.'

Muito embora tenha revogado o art. 185 da Lei nº 6.404/76, estabeleceu que nessa última correção, eis que extinguira a OTN, o índice a ser utilizado deveria efetivamente refletir os efeitos da desvalorização já ocorrida da moeda.

Porém, no § 1º, estabeleceu um índice contrário ao que preconizara em seu 'caput', quando enunciou:

> '§ 1º. Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).'

E agora chegamos ao âmago da questão para explicitar, segundo penso, que a matéria 'sub judice' não foi aquela apreciada em 28 de outubro de 1992 por esta Egrégia Corte, no bojo da Argüição de Inconstitucionalidade na AMS 90.04.21549-2/PR, que decidiu, em sua composição plenária, nos termos do voto do eminente Juiz Ronaldo Ponzi, pela rejeição da inconstitucionalidade do § 2º do art. 30 da Lei nº 7.799/89.

Na esteira do voto condutor, por seu lúcido entendimento na seara tributária, os brilhantes fundamentos expostos naquele julgado, embora para confortar a aplicabilidade do § 2º do art. 30 da lei suso mencionada ao período pretérito a sua vigência, compreendido no lapso temporal entre 01 de fevereiro e 30 de junho de 1989, referidos fundamentos, como se disse, vêm de encontro à tese ora defendida, no sentido de que, efetivamente, seja procedido o expurgo da inflação da conta de correção monetária, a fim de o resultado das demonstrações financeiras possa expressar em valores reais, a base de cálculo do Imposto de Renda, eis que o que se pretende a inaplicabilidade do § 1º do art. 30 da Lei nº 7.730 e 'caput' do art. 30 da Lei nº 7.799/89 e não do indigitado § 2º deste último dispositivo legal.

E assim, retornemos a argumentação daquele voto:

> 'Não é demasia lembrar, que, segundo o disposto no art. 9º do Decreto-lei em questão' (2.341/87), 'a OTN serviria como parâmetro para a correção monetária e o seu valor era determinado pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), de forma que o IPC de um mês determinava o valor da OTN do mês seguinte.

Senado Federal SGM Fls. nº 04 Proteção Legislativa

Senado Federal SGM Fls. nº 05 Protocolo Legislativo

Nº 0484/00-JBA

Por outro lado, o diploma legal que ora nos ocupa,' (Lei nº 7.730/89 'embora eliminando a indexação e extinguindo a OTN, manteve, por outro lado, o IPC, como indexador residual e substitutivo, como se pode concluir do disposto em seus arts. 15, § 2º e 17.

Como não é possível eliminar o fenômeno inflacionário através de edição de medidas legislativas, como de forma irresponsável e ingênua, imaginaram os mentores da nossa política econômica, recrudesceu, em seguida, a espiral inflacionária, apenas comprimida, artificialmente, e o clamor por um novo indexador oficial da economia levou o governo a ressuscitar a OTN, agora rebatizada de BTN – Bônus do Tesouro Nacional, o que foi promovido pela Medida Provisória nº 57, de 22 de maio de 1989, convertida na Lei nº 7.777, de 19/06/89, cujo artigo 5º, § 2º, 'e vincula, mais uma vez, a variação do BTN, de freqüência mensal, à variação do IPC.

Por oportuno, convém por em relevo que o BTN foi criado, com valor nominal de NCz$ 1,00, retroativo a fevereiro de 1989. Por outro lado, a Lei nº 7.999/89, repetindo os princípios da correção monetária de balanço para efeito fiscal, dispôs em seu art. 30, 'verbis':

'Art. 30. Para efeito de conversão em número de BTN os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizadas monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6.92.'

-até aqui referência do magistrado.

Encontra-se neste dispositivo o marco temporal que permite constatar a inconformidade da(s) requerente(s) – 31 de janeiro de 1989. E explico o motivo, conjugando-o por interpretação sistêmica com o § 2º já apreciado em outra oportunidade: ao referir que os saldos das contas sujeitas à correção monetária existentes em 31 de janeiro de 1989 fossem atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92, cujo critério era determinado pelo IPC/IBGE, esqueceu-se o legislador, que naquele mês de janeiro, a inflação determinada por índices oficiais, também pela OTN, a qual tinha seu valor nominal reajustado pela variação do IPC, foi superior, implicando, com isso, que o valor correto a ser adotado para refletir a inflação ocorrida até 31 de janeiro de 1989, deveria ser uma OTN no valor de NCz$ 10,50, conforme elementos divulgados amplamente.

Em realidade, a obediência à regra de atualizar as contas até 31-01-89, considerando-se o valor de NCZ 6,92 para a OTN, para só após convertê-la em BTN, importou em adotar um índice que reflete uma perda do poder de compra da moeda entre 01-12-88 e 31-01-89. Consigne-se, por oportuno, que o índice correto em dezembro de 88 foi de 28,79% e em janeiro de 89, 70,28% como demonstraram os índices oficiais do IBGE que determinava o valor da OTN, a qual tinha seu valor nominal reajustado pela variação do IPC, comandado pela lei vigente em 31-12-88 (Decreto-Lei nº 2.341/87). Aliás, além desses dados o próprio governo federal

900

Nº 0484/00-JBA

reconheceu oficialmente esse fato, através desta e outras legislações." (fls. 114/116)

Assim, a análise de tais questões competia precipuamente ao recurso especial, que, como exposto, restou não conhecido, razão pela qual conclui-se pela subsistência do aresto recorrido.

Em amparo a essa conclusão, observe-se, ademais, que idêntica orientação concernente à ofensa reflexa foi adotada por esse Pretório Excelso ao julgar questão onde se discutia se a correção monetária mensal dos lucros e dividendos distribuídos no exercício importaria ou não em aumento da base de cálculo do imposto de renda (art. 7º da Lei 7.799/89), conforme se pode verificar no aresto proferido no AGRAG nº 176.738/BA (Relator Exmo. Sr. Min. Maurício Corrêa, *in* DJ de 03/05/96, p. 13.913), cuja ementa tem o seguinte teor:

> "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO A SER AFERIDA A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.
> A alegação de vulneração a preceito constitucional, capaz de viabilizar a instância extraordinária, há de ser direta e frontal, e não aquela que demandaria interpretação de disposições de normas ordinárias e reapreciação da matéria fática.
> Agravo regimental a que se nega provimento."

Isto posto, opina o Ministério Público Federal pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral da República

EAM/

Senado Federal SGM Fls. nº 06 Rubrica

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 221142

RECDO.(A/S) : BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S) : VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 30/10/2014 transitou em julgado em 10/11/2014.
Brasília, 12 de novembro de 2014.

Caliéria Cavalcante
Matrícula 1191



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 7236852

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 24

20/11/2013 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
RECDO.(A/S)	: BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S)	: VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO DE RENDA – BALANÇO PATRIMONIAL – ATUALIZAÇÃO – OTN – ARTIGOS 30 DA LEI Nº 7.730/89 E 30 DA LEI Nº 7.799/89. Mostra-se inconstitucional a atualização prevista no artigo 30 da Lei nº 7.799/89 no que, desconsiderada a inflação, resulta na incidência do Imposto de Renda sobre lucro fictício.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO – REPERCUSSÃO GERAL. Na dicção da ilustrada maioria, é possível observar o instituto da repercussão geral quanto a recurso cujo interesse em recorrer haja surgido antes da criação do instituto – vencido o relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer e prover o recurso extraordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, e em resolver, por maioria, questão de ordem, suscitada pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de aplicar o resultado deste julgamento ao regime da repercussão geral da matéria constitucional reconhecida no Recurso Extraordinário nº 242.689, Tema 311, para incidência dos efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, em sessão presidida pelo Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Senado Federal SGM Fls. nº 08 Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226957.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226957.

Senado Federal SGM Fls. nº 09 Protocolo Legislativo

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECDO.(A/S)	: BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S)	: VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou a sentença, sufragando tese assim sintetizada na ementa do acórdão:

> TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 30, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 7.799/89.
>
> 1. O Plenário deste Tribunal, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS nº 90.04.21549-2/PR, reconheceu a constitucionalidade do parágrafo 2º, do art. 30, da Lei nº 7.799/89, relativamente a exigência de corrigir monetariamente as demonstrações financeiras do balanço, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, utilizando o BTN e não o INPC como indexador.
>
> 2. Remessa oficial provida (folha 122).

No extraordinário de folha 151 a 166, interposto com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, salienta-se que a fixação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional de janeiro de 1989 com base em índice diverso do Índice de Preços ao Consumidor, que reflita a perda real do poder aquisitivo da moeda, implicou a desconsideração do primeiro para proceder-se à correção monetária dos balanços, ante o teor dos artigos 3º e 4º da Lei nº 7.799/89 e 153, inciso III, do Diploma Fundamental, no que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226958.

dispõe sobre o conceito de renda. De acordo com as razões apresentadas, a técnica utilizada levaria à tributação de montante que não constitui acréscimo de patrimônio, porquanto conduz à apuração de lucro fictício, representando, "além de confisco, indisfarçável aumento indireto de tributo". Noutro passo, argumenta-se que o expurgo da correção monetária determinado pelos artigos 30, § 1º, da Lei nº 7.730/89 e 30 da Lei nº 7.799/89 acarretou ofensa aos artigos 145, § 1º, 150, alíneas "a" e "b", e 153, inciso III, da Carta Política da República. Discorre-se sobre a matéria.

A Fazenda Nacional, nas contrarrazões de folha 171 a 173, ressalta a ausência de demonstração de ofensa aos citados preceitos, estando o procedimento atinente ao juízo primeiro de admissibilidade à folha 175. O especial admitido na origem não ultrapassou a barreira do conhecimento no âmbito do Superior Tribunal Justiça (folha 180 a 187).

A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 196 a 200, preconiza o não conhecimento do recurso por falta de prequestionamento e não configuração de afronta direta à Carta.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226958.

Senado Federal SGM Fls. nº 10 Protocolo Legislativo

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Os pressupostos gerais de recorribilidade foram observados. O documento de folha 18 revela regular a representação processual, estando à folha 167 a guia comprobatória do preparo. Quanto à oportunidade, constata-se a publicação do acórdão no Diário de 24 de janeiro de 1996 – folha 123 –, no curso das férias coletivas, portanto. A manifestação do inconformismo verificou-se em 7 de fevereiro seguinte – quarta-feira (folha 151). Resta, assim, examinar o pressuposto específico de recorribilidade, ou seja, a violência à Carta da República, considerados os preceitos dos artigos 145, § 1º, 150, alíneas "a" e "c", e 153, inciso III.

Em primeiro lugar, atentem para a base do tributo. Trata-se da renda da pessoa jurídica, ainda que em jogo contribuição social incidente sobre o lucro, o imposto sobre o lucro líquido e o adicional do imposto de renda estadual que este Tribunal veio a declarar inexigível por falta de regulamentação da Carta da República. Todo o raciocínio a ser desenvolvido há de ter presente a proclamação de Pontes de Miranda:

> *Onde não há renda não é concebível imposto de renda* (Tratado de Direito Privado, volume 50, Editora Revista dos Tribunais, 1984).

Ante a natureza, a razão de ser do tributo, o legislador valeu-se de mecanismo para afastar as consequências, sob o ângulo da efetividade, da inflação, dispondo sobre a elaboração do balanço patrimonial. E aí, conforme a Lei nº 7.799/89, estabeleceu a incidência da correção monetária:

> a) nas contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e nas provisões para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226959.

atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos;

b) nas contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente;

c) nas contas representativas das aplicações em ouro;

d) nas contas representativas de adiantamento a fornecedores de bens sujeito à correção monetária, salvo se o contrato versar a indexação do crédito;

e) nas contas integrantes do patrimônio líquido;

f) em outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, dada a natureza dos bens ou valores que representem.

Previu, mais, o registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária e a dedução, como encargo, do período-base do saldo da conta, se devedor, e o acréscimo ao lucro real do saldo da conta, caso credor. Toda a disciplina fez-se objetivando, repita-se, afastar a repercussão da inflação do período que, desconsiderada, viria a apresentar resultados desmedidos, discrepantes, a mais não poder, da realidade, levando à cobrança de tributo não sobre a renda, mas sobre o próprio patrimônio. Aliás, o artigo 3º da Lei nº 7.799/89 mostrou-se pedagógico ao dispor que "a correção monetária das demonstrações financeiras têm por objetivo expressar em valores reais os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda".

Pois bem, em que pese a expressão exata, nesse preceito, do objetivo colimado, o legislador veio a abandoná-lo, ao prever, no artigo 30, a consideração de fator de indexação – a OTN – em valor que implicou desprezo à inflação de janeiro de 1989 e, o que é pior, de forma retroativa no que estabeleceu que seria adotada a quantia de Cz$ 6,92 como a representar a OTN e a incidir sobre o balanço efetuado em 31 de dezembro de 1988. Tudo ocorreu ao sabor do chamado Plano Verão – Medida Provisória nº 32/89 e a Lei de Conversão nº 7.730/89, seguida da Lei nº 7.799/89 –, mais um daqueles arquitetados com o fim de combater a inflação, atropelando normas comezinhas, como se, em passe de mágica,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226959.

Senado Federal SGM Fls. nº 11 Protocolo Legislativo

fosse possível afastar do cenário jurídico certa percentagem correspondente à inflação já verificada. A fixação da OTN decorreu de expectativa de inflação entre 2 e 15 de janeiro de 1989, ao passo que a medição realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou, contrariando os 44,49% imaginados, um total de 70,28%. Ora, está-se diante de situação concreta em que se acabou majorando a base de incidência do tributo, afastando-o da tipologia revelada na Carta da República, tudo ocorrendo mediante retroação com esta incompatível. Eis como ficou disciplinada a matéria:

> Art. 30. Para efeito de conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existente em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente, tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92.

Repita-se: a importância de NCz$ 6,92 resultou não da real inflação do período, mas de expectativa considerado o dia 15 de janeiro de 1989, vez que a fixação sempre decorreu da coleta de preços do dia 15 de certo mês a 14 do mês imediato. Ora, a manipulação notada, a dissociação do índice da inflação realmente ocorrida resultou em verdadeira majoração do tributo, à margem, inclusive, do fato gerador deste último. Desprezou-se a circunstância de o ano-base achar-se em curso, fazendo-se incidir valor da OTN que, além de não corresponder à espiral inflacionária, apanhou fatos acontecidos anteriormente. Sim, o artigo 30 da Lei nº 7.799/89 versou sobre atualização monetária dos saldos existentes em 31 de janeiro de 1989. A um só tempo, deu-se a inobservância do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta, no que revelador, como garantia constitucional, da intangibilidade do direito adquirido, como também da própria alínea "a" do inciso III do artigo 150 nela contido, agasalhando-se, por via indireta, é certo, aumento de tributo, com a agravante da ocorrência por via imprópria, ou seja, a criação fictícia de renda ou lucro. Mais do que isso, ao desprezarem-se os parâmetros próprios ao afastamento dos nefastos efeitos da inflação, ante a obrigação tributária, menosprezaram-se os princípios da igualdade – o mesmo índice para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226959.

corrigir valores, seja qual for o direito ou a obrigação – e da capacidade contributiva. É corolário do lucro inflacionário dizer-se da obrigação de alguém de satisfazer tributo que não corresponde à base de incidência e, se isso ocorre, do desprezo à capacidade contributiva prevista no § 1º do artigo 145 da Constituição Federal:

> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> (...)
>
> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.

Em última análise, a fixação da OTN em NCz$ 6,92, tal como ocorreu mediante o disposto no artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, publicada no Diário da União de 11 de julho de 1989, secundada pela Lei 7.730/89 e pela Medida Provisória nº 32/89, para corrigir saldos existentes em 31 de janeiro de 1989, fez-se em descompasso com a própria base de cálculo do imposto que decorre da nomenclatura constitucional – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – não se mostrando o legislador ordinário sensível quer ao mandamento constitucional – às balizas fechadas do próprio tributo, como previsto na Carta da República –, quer ao caráter pedagógico do artigo 44 do Código Tributário Nacional:

> Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

Nem se diga que a Carta da República apenas assegura a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226959.

preservação plena, em valor real, dos títulos da dívida agrária – artigo 184 da Constituição Federal. A hipótese não encontra solução mediante essa óptica. O que cumpre perquirir é se, adotado o mecanismo previsto no artigo 30 da Lei nº 7.799/89, tem-se observado o próprio tributo, como previsto na Carta da República e, mais do que isso, se respeitados os princípios da irretroatividade, da isonomia e da capacidade contributiva. É essa a questão que se coloca e que está a merecer o crivo do Supremo, sob pena de afastar-se a almejada segurança jurídica. Bem decidiu a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao julgar o Recurso nº 94.01.01056-0/MG, relatado pelo Juiz Vicente Leal:

> TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO. PRINCÍPIO NORTEADOR: 2. INFLAÇÃO REAL. MODIFICAÇÃO DO INDEXADOR DO BTN. APURAÇÃO FICTÍCIA DE RENDA. - Em sede de imposto de renda de pessoa jurídica, a correção monetária das demonstrações financeiras deve refletir, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do tributo devido, sem que as distorções causadas pela inflação alterem seus concretos resultados (art. 3, Lei nº 7.799/89). - Com a modificação do índice de atualização do BTN, antes efetuado pelo IPC, (art. 5, Lei nº 7.777/89), a correção monetária dos balanços veio traduzir lucro fictício, com ilegal imposição de imposto de renda. Remessa oficial desprovida.

Por essas razões, conheço do pedido formulado neste extraordinário e o acolho para, reformando o acórdão formalizado na origem, conceder a segurança, reconhecendo à recorrente o direito à correção monetária considerada a inflação do período nos termos da legislação revogada pelo chamado Plano Verão, conforme, aliás, veio a ser consagrado em diversos pronunciamentos concernentes à caderneta de poupança, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a empréstimos feitos a mutuários. Com isso, assento a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730/89 e do artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

Senado Federal SGM Fls. nº 13 5 Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5226959.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Senhor Presidente, eu voto também acompanhando o Relator, na mesma linha que votara anteriormente, com a mesmíssima ressalva, que diz respeito ao índice da correção. Neste caso, se não estou enganado, ele vem, na origem, com aquela correção de setenta e tal por cento, destacada pelo Ministro Lewandowski. De modo que a minha posição seria no sentido de dar provimento parcial ao recurso para determinar a aplicação do índice correto, mas sem me comprometer com ele nessa instância.

* * * * *

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5272698.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142
VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhor Presidente, a inconstitucionalidade dos dois dispositivos já foi declarada no julgamento anterior, e o que se declarou inconstitucional, ao que pude perceber, foi o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730 e o artigo 30 da Lei nº 7.799. Os dois dispositivos tratam do índice a ser aplicado na correção monetária de demonstrações financeiras. Evidentemente, quando se trata de demonstração financeira, o mesmo índice que se aplica à receita se aplica à despesa, de modo que essa declaração de inconstitucionalidade certamente vai favorecer as empresas com maior ganho, como ressaltou o Ministro Dias Toffoli, e vai prejudicar as empresas com mais despesas, eventualmente as deficitárias, que, talvez, tenham, em consequência disso, a elevação de uma carga tributária que não tinham antes. Isso é preciso deixar bem claro.

Em segundo lugar: declarada a inconstitucionalidade de um preceito normativo se restaura a legislação anterior. Assim, me parece que está fora de cogitação imaginar a hipótese de deixar para o juiz da execução estabelecer um índice inflacionário. Declarada a inconstitucionalidade de um preceito normativo, se restaura o índice legal das demonstrações financeiras existentes na legislação anterior.

Com essas observações, ressalvando meu ponto de vista, que seria em sentido contrário, com base em precedentes, já referidos pelo Ministro Fux, no STJ, vou acompanhar o Relator.

Senado Federal SGM Fls. nº 13 Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4942734.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, vencido no mérito da questão anterior, me submeto à posição do colegiado e acompanho o Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5035807.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, ressalvando o ponto de vista pessoal, que restou vencido agora há pouco, acompanho o Relator, com as mesmas considerações feitas pelo Ministro Teori.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 14
Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5032348.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142
VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, eu mantenho o mesmo entendimento que adotei no caso anterior, e acompanho o Relator.

# # #

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6834905.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu também mantenho o mesmo entendimento que já externei anteriormente. Entendo que não cabe ao Supremo Tribunal Federal, neste momento e neste julgamento, definir o índice, ainda que, declarada inconstitucional a presente lei, se possa, eventualmente, cogitar da restauração da anterior. Mas, como não temos elementos, nos autos, para afirmar com certeza qual é a lei prevalecente, eu acompanho o ponto de vista, agora reforçado pelo convencimento do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de se afirmar que o índice deverá ser apurado no caso concreto. É o índice real, apurado oficialmente.

Senado Federal SGM Fls. nº 15 Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4929073.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, me parece que, aqui, já se falou, em função da declaração de inconstitucionalidade, que o índice há de ser aquele - o Ministro Teori acaba de dizer - resultante da repristinação da lei que teria sido revogada, não fosse a declaração de inconstitucionalidade. É disso que ....

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência me permite?

A dúvida surgiu porque, no voto pretérito, como também nesse, mencionei o índice do IBGE, e não podemos afirmar peremptoriamente que fosse o oficial à época.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O modelo de correção será o modelo...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência está confirmando aquela óptica que já tinha exteriorizado, também, agora ressaltada pelo ministro Teori Zavascki: com a declaração de inconstitucionalidade, restabelece-se a normatização pretérita.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Bom, eu, também, no mérito, fiquei vencido, mas, agora, também, me curvo à decisão do Colegiado e me manifesto no sentido do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5485591.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu mantenho-me fiel ao voto que proferi, há pouco, e acompanho o Relator.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 16
Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5284932.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECDO.(A/S)	:BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S)	:VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE
RECDO.(A/S)	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, só uma questão.

Eu sou Relator, na verdade, há um tema, exatamente o tema desta assentada, é o tema 311 do Plenário virtual, está no RERG nº 242.689 da minha relatoria, que foi reconhecido como de repercussão geral.

Eu proponho que, na verdade, transfiramos a repercussão geral para este caso, para os fins de aplicação da regra do 543-b.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5485593.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO SOBRE QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Presidente, peço licença, porque adoto uma ortodoxia maior quanto à aplicação da lei no tempo, seguindo lição do mestre José Carlos Barbosa Moreira: o recurso é regido pela legislação vigente à época em que surge o interesse em recorrer. Não quero ser formalista ao extremo. Mas, guardando essa ressalva, peço que se consigne que devemos aguardar, para um julgamento quase que automático, o desfecho do recurso extraordinário que está sob os cuidados do ministro Gilmar Mendes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nós já aplicamos essa mesma fórmula no RE 45.300, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, que julgou o mérito acerca da admissibilidade constitucional do agravamento da pena criminal em virtude da reincidência.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Penso que o Ministro Marco Aurélio apenas faz a ressalva para se manter coerente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Para guardar a coerência com o ponto de vista anterior, fico vencido no transporte da repercussão geral para esses recursos que foram interpostos em data muito, muito anterior ao surgimento do instituto.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 17
Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5485595.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, em termos de economia processual, realmente vencemos, enfim, um prazo extraordinário em termos de decisão, porque não podemos esquecer que temos aí centenas ou talvez milhares de processos sobrestados nas instâncias inferiores. E, se aplicarmos essa sugestão, a meu ver, muito bem-vinda do Ministro Gilmar Mendes, neste momento - claro, com a ressalva sempre substanciosa do eminente Ministro Marco Aurélio -, acho que resolveremos um problema importante do ponto de vista jurisdicional para um grande número de tribunais do país.

Quero então manifestar, desde já, por essas razões, a minha adesão à proposta do eminente Ministro Gilmar Mendes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4929075.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142 RIO GRANDE DO SUL

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Ministro Gilmar Mendes, a proposta de Vossa Excelência é a de que nos substituamos ao Plenário virtual, reconhecendo...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E reconheçamos nesses casos a repercussão geral para todos os efeitos.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Lançando como vencido o Ministro Relator.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Dote de efeitos da repercussão geral o que foi votado aqui.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Mas não seria o caso também de delegar a Vossa Excelência?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, não.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não, não, Ministro.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas isso tem efeitos...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O caso foi julgado já.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Aí estamos transferindo o que estava lá posto para este caso, tido como resolvida a matéria, e apenas o prejuízo poderá ser dado pelo Relator.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Se houver outra divergência...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - O caso está em pauta hoje? Não, né?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, não.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Não é necessário.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A matéria é a

Senado Federal SGM Fls. nº 18 Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6834907.

mesma. A questão é da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não é necessário.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - A questão é da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Estamos atribuindo a este caso que foi julgado...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A este caso, a repercussão geral em substituição àquele.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Repercussão geral. Vencido o Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Vencido o ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Já fizemos em inúmeros precedentes.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Qual é o número, Ministro?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

A não ser que outro Colega também se lance divergente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Era o RE 242.689.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Porque, com isso, o Ministro Gilmar julgará esse RE já com base nesse precedente, monocraticamente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E Todos nós. E também isso terá efeito nas instâncias...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - E todos nós. O que tivermos no gabinete, e os tribunais brasileiros também.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - E os tribunais ficam liberados também pra...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senão, teríamos que colocar o processo em julgamento, ouvir sustentações.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Uma matéria que já está posta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6834907.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Bloqueia também o envio... É a fórmula do 543-B do CPC.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - A União abriu mão de sustentação neste caso, não é? A questão está pacificada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A matéria está resolvida.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A matéria está resolvida.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 19
Protocolo Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6834907.

Supremo Tribunal Federal

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECDO.(A/S) : BERALV CLOROSUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S) : VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário. O Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem, suscitada pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de aplicar o resultado deste julgamento ao regime da repercussão geral da questão constitucional reconhecida no RE 242.689, Tema 311, para incidência dos efeitos do art. 543-B, do Código de Processo Civil, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 20.11.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 4964259

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.730, DE 31 DE JANEIRO DE 1989.

Conversão da MPV Nº 32, de 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 32, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzado novo corresponde a um mil cruzados.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a aquisição de cédulas e moedas em cruzados, bem assim a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados novos, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e as moedas em cruzados circularão concomitantemente com o cruzado novo e seu valor paritário será de mil cruzados por cruzado novo.

§ 2º As cédulas impressas em cruzeiros e em cruzados e as moedas cunhadas em cruzados perderão o poder liberatório e não mais terão curso legal, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O Banco Central do Brasil, enquanto não impressas as novas cédulas e cunhadas as novas moedas, colocará em circulação cédulas com as mesmas características das atualmente em poder do público, marcadas com carimbo de equivalência aos valores em cruzados novos.

Art. 3º Serão expressos em cruzados novos, a partir da data da publicação desta Lei, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias, da publicação desta Lei, não serão compensados e perderão a eficácia executiva os cheques que, anteriormente emitidos em cruzados, não tenham sido, naquele prazo, objeto de apresentação, protesto ou processo judicial.

§ 2º As pessoas jurídicas farão o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, para se adaptarem aos preceitos desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo expedirá instrução sobre os critérios e métodos a serem utilizados nesse levantamento, podendo especificar as pessoas jurídicas que ficarão dispensadas desta obrigação.

Art. 4º Observado o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados novos, na data da publicação desta Lei, os depósitos ou aplicações em dinheiro em instituições

Senado Federal SGM Fls. nº 20 Protocolo Legislativo

financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS-PASEP, as contas correntes, bem assim todas as obrigações vencidas, inclusive salários relativos ao mês de janeiro de 1989, desprezando-se as frações inferiores a um centavo de cruzado novo para todos os efeitos legais.

§ 1º Até 31 de julho de 1989, as instituições financeiras recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, as importâncias correspondentes às parcelas desprezadas, cuja soma exceder ao valor de um salário mínimo de referência .

§ 2º Os Ministros da Fazenda e do planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados. (Vide Lei nº 7.737, de 1989)

§ 1º Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

a) o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estipêndios referidos neste artigo.

§ 3º As parcelas referidas na alínea c do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 4º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão.

Art. 6º Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e demais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

Art. 7º Frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, convenção ou em acordo decorrentes em dissídio coletivo cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989.

Parágrafo único. A inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula.

Art. 8º Ficam congelados, por prazo indeterminados, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados pelos órgãos oficiais competentes ou dos preços efetivamente praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

§ 1º O congelamento de preços equipara-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

§ 2º No caso de produtos sujeitos a controle oficial, os níveis de preços congelados são os autorizados pelos órgãos competentes, constantes das listas de preços oficiais homologadas pelos referidos órgãos.

§ 3º Os preços efetivamente praticados em 14 de janeiro de 1989, para venda a prazo, deverão ser ajustados de forma a eliminar a expectativa inflacionária neles contida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se:

I - no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988;

II - no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridos antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento.

Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I - aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II - aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III - aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que trata este artigo, será reajustado de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTN adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Lei.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá:

I - suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores;

II - adotar as providências necessárias à implementação e execução das disposições desta Lei.

Art. 13. As obrigações pecuniárias, constituídas no período de 1º de janeiro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão convertidas, no vencimento, mediante a divisão do correspondente valor em cruzados, pelo fator de que trata o § 1º deste artigo, com a finalidade de:

I - expressar o valor da obrigação em cruzados novos;

II - eliminar o excesso de expectativa inflacionária e de custos financeiros embutidos.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,004249 para cada dia decorrido, a partir de 16 de janeiro de 1989.

Senado Federal SGM Fls. nº 21 Protocolo Legislativo

§ 2° O Ministro da Fazenda poderá alterar o fator de conversão, visando adequá-la às condições vigentes no mercado financeiro, sempre que necessário.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às obrigações tributárias, às decorrentes de prestação de serviços públicos de telefonia e de água, esgoto, luz e gás, às mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos, e às despesas condominiais.

Art. 14. O valor dos aluguéis residenciais, a partir de 1° de fevereiro de 1989, será calculado mediante multiplicação do valor em cruzados novos referente a janeiro de 1989, pelo fator constante do Anexo II.

§ 1° Na vigência do congelamento de preços, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvadas as revisões judiciais.

§ 2° Encerrado o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

Art. 15. ficam extintas:

I - em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal - "OTN fiscal";

II - em 1° de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6° do Decreto-Lei n° 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação.

~~§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidos antes desta Lei e que se venceram durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:~~
~~a) NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de OTN fiscal;~~
~~b) NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) no caso de OTN.~~
~~§ 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se venceram após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observará aqueles mesmos valores, e eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989.~~
~~§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.~~
~~§ 4º A partir da vigência desta Lei é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelos prazo igual ou inferior a noventa dias.~~
~~§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária, nas operações realizadas no mercado financeiro, sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.~~

§ 1°. para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamentos em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, a correção monetária vinculada à OTN ou à "OTN fiscal" será calculada: (Redação dada pela Lei n° 7.747, de 4.4.1989)

a) até janeiro de 1989, com base no valor de NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), no caso da OTN, e NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso da "OTN fiscal"; e (Redação dada pela Lei n° 7.747, de 4.4.1989)

b) posteriormente ao mês de janeiro, com base no IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989. (Redação dada pela Lei n° 7.747, de 4.4.1989)

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o parágrafo anterior, cláusula de correção monetária, quando celebrados por prazo igual ou inferior a noventa dias. (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

§ 3º. A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro, sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

~~Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e os relativos ao crédito rural, lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no artigo 17 desta Lei, observando-se:~~

~~I - o princípio da equivalência salarial na primeira hipótese;~~

~~II - critérios próprios para cada espécie de contrato.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.~~

Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, lastreados pelos recursos das cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previsto no art. 17 desta Lei, observando-se, em relação às prestações, o princípio da equivalência salarial. (Redação dada pela Lei nº 7.737, de 1989) (Vide)

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 7.737, de 1989) (Vide)

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

Art. 18. Os orçamentos públicos expressos em cruzados serão convertidos para cruzados novos depois de efetuados os cálculos necessários sobre o saldo das despesas e remanescentes receitas, em cada casa, de forma a adaptá-los aos preceitos desta Lei.

§ 1º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do Distrito Federal, mantidos por esta, inclusive das autarquias e fundações públicas, inclusive pensões, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito, observado o disposto no art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e demais disposições constitucionais.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recurso à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subseqüente, ressalvado o disposto no art. 168 da Constituição.

§ 3º O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a:

Senado Federal SGM Fls. nº 22 Protocolo Legislativo

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida pública federal;

c) programas e projetos de caráter nitidamente social.

§ 4º A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no exercício financeiro de 1989, fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos, vencíveis no período.

§ 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução deste artigo.

Art. 19. O art. 10 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;

2. das prioridades que atribuir às aplicações;

3. da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas."

Art. 20. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, renumerado na forma do artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19."

Art. 21. Os Ministérios da Justiça, da fazenda e do Trabalho, no âmbito de suas atribuições, através de todos seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

§ 1º À Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP e à Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, é facultado requisitar servidores de órgãos da Administração Federal direta, de fundações públicas, bem assim de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessários ao exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do parágrafo anterior não se aplica o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.410, de 15 de janeiro de 1988.

Art. 22. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS/PASEP e com o Fundo de Investimentos Social cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei serão atualizados

monetariamente, na data de seu pagamento, observadas as normas da legislação vigente, aplicável em cada caso.

Parágrafo único. Os valores da OTN para efeitos deste artigo serão os seguintes:

a) NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso de tributos e contribuições indexados com base no valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal;

b) NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), nos demais casos.

Art. 23. A base de cálculo e o imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988, serão expressos em número de OTN, observada a legislação então vigente.

Art. 24. Os tributos e contribuições expressos em número de OTN, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei, serão convertidos em cruzados novos, tomando-se por base os valores da OTN de que trata o parágrafo único do art. 22 desta Lei.

Art. 25. A conversão do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, pago a partir de 17 de janeiro de 1989, será efetuada tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 26. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988, será expresso em cruzados novos, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os valores da legislação tributária, expressos em número de OTN, serão convertidos em cruzados novos, tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 28. O lucro inflacionário acumulado, até 31 de dezembro de 1987, das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988, será tributado à alíquota a que estava sujeita a pessoa jurídica no exercício financeiro de 1988.

Art. 29. A partir de 1º de fevereiro de 1989, fica revogado o art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 30. No período-base de 1989, a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Lei.

§ 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

~~§ 2º A partir do exercício financeiro de 1990, será considerado realizado, em cada período-base, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro inflacionário de que trata o § 2º do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, mais a correção monetária do período, de forma a que, no máximo em quatro anos consecutivos, o lucro inflacionário seja integralmente tributado.~~ (Revogado pela Lei nº 7.739, de 1989)

~~§ 3º O disposto no parágrafo anterior é aplicável também ao lucro inflacionário de que trata o art. 28.~~ (Revogado pela Lei nº 7.739, de 1989)

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total considerar-se-á realizado o total do lucro inflacionário acumulado. Tratando-se de cisão parcial, será considerada realizada a parcela correspondente ao patrimônio vertido se superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Senado Fed. SGM Fls. nº 23 Protocolo Legislativo

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 31. O limite de isenção previsto no § 1º, do art. 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é aplicável, exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, o rendimento real, proporcionado pelos depósitos em caderneta de poupança, será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

Art. 32. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos, a partir de 1º fevereiro de 1989, pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ou clubes de investimento constituídos na forma da legislação pertinente, exceto os Fundos de Aplicações de Curto Prazo, ficam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos ou ganhos de capital, quando percebidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, que continuam sujeitos à tributação nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.469, de 1º de setembro de 1988.

Art. 33. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 5º do art. 35:

"§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda."

II - O § 2º do art. 40:

"§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo;

b) no caso do mercado de opções:

1. nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção;

2. nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição;

c).....

d)....."

III - o § 3º do art. 40:

" § 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subseqüente."

IV - a alínea b, do § 2º, do art. 43:

"b - em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto:

1. dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar;

2. trinta por cento quando o beneficiário não se identificar."

V - o § 3º do art. 43:

"§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objeto Letras Financeiras do Tesouro - LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acumulada da LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil."

VI - o § 4º. do art. 43:

"§ 4º. Considera-se rendimento real:

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuantes, o rendimento que exceder da variação do IPC - Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate;

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate."

Art. 34. Nas operações de que tratam os arts. 40 e 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a nova redação dada pelo artigo anterior, iniciadas antes e encerradas a partir da vigência desta Lei será admitida a correção monetária do valor aplicado.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata este artigo será efetuada tomando-se por base o coeficiente da divisão do valor da OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) pelo valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao dia da aplicação, convertido em cruzados novos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os limites de dedução para fins de apuração da base de cálculo para cobrança do imposto de renda das pessoas físicas, de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, com a finalidade de coordenar e promover as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do programa e das demais disposições desta Lei.

§ 1º. Compete à Comissão:

I - sugerir às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à boa execução do Programa;

II - comunicar às autoridades administrativas competentes as denúncias de irregularidades oferecidas por entidades de classe dos empresários, trabalhadores, associações de donas de casa e entidades assemelhadas;

III - expedir, após prévia manifestação dos órgãos competentes, pareceres e notas técnicas, de caráter geral ou específico, para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Lei;

IV - sugerir aos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias, a adoção de medidas, providências ou ações com o objetivo de restabelecer a estrita observância do presente Programa de Estabilização Econômica;

Senado Federal SGM Fls. nº 24 Protocolo Legislativo

V - fixar o seu Regimento Interno e o de sua Secretaria Executiva; e

VI - atender a outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º. A Comissão será presidida por um servidor designado pelo Ministro da Fazenda e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete Civil da Presidência da República;

II - Secretaria do Planejamento e Coordenação;

III - Ministério da Agricultura;

IV - Ministério do Trabalho;

V - Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

VI - Banco Central do Brasil;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - Secretaria da Receita Federal;

IX - Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda; e

X - Secretaria Especial de Abastecimento e Preços.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se o Decreto-Lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987; o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988; o § 5º e a letra a do § 6º artigo 43; o artigo 46 e seu § único, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.2.1989

Download para anexo

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Conversão da MPV nº 68, de 1989

Vide Lei nº 8.177, de 1991
Vide Lei nº 9.249, de 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

BTN Fiscal

Art. 1° Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial de indexação de tributos e contribuições de competência da União.

§ 1° O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução da taxa mensal de inflação e refletirá a variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, em cada mês.

§ 2º O valor do BTN Fiscal, no primeiro dia útil de cada mês, corresponderá ao valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, atualizado monetariamente para este mesmo mês, de conformidade com o § 2° do art. 5° da Lei n° 7. 777, de 19 de junho de 1989.

§ 3° Além das hipóteses previstas nesta Lei, o BTN Fiscal poderá ser utilizado, como referencial, para a atualização monetária de contratos ou obrigações expressos em moeda nacional, efetivados após a data da vigência desta Lei.

§ 4° O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às mensalidades escolares;

b) aos aluguéis residenciais;

c) aos salários;

d) aos contratos sujeitos ao regime do Decreto-Lei n° 2.300, de 21 de novembro de 1986;

e) aos preços e tarifas submetidos a controle oficial;

f) às demais obrigações, regidas por legislação especial, indicadas pelo Ministro da Fazenda.

Senado Federal SGM Fls. nº 25 Protocolo Legislativo

§ 5° (Vetado).

CAPÍTULO II
Correção Monetária
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 2° Para efeito de determinar o lucro real - base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas -, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO I
Disposições Gerais
SUBSEÇÃO I
Objetivo
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 3° A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. Não será admitido à pessoa jurídica utilizar procedimentos de correção monetária das demonstrações financeiras que descaracterizem os seus resultados, com a finalidade de reduzir a base de cálculo do imposto ou de postergar o seu pagamento. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO II
Dever de Corrigir
CORREÇÃO NO PERíODO BASE
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 4° Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos:(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

c) das contas representativas das aplicações em ouro; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

d) das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato previr a indexação do crédito; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

e) das contas integrantes do patrimônio líquido; (Revogado pela Lei nº

9.249, de 1995)

~~f) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - ~~registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - ~~dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - ~~observado o disposto na Seção III deste Capítulo, cômputo no lucro real do saldo da conta de que trata o item II, se credor.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~BENS E VALORES BAIXADOS NO CURSO DO PERÍODO-BASE~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 5° ~~Os bens e direitos do ativo sujeitos a correção monetária e os valores registrados em contas do patrimônio líquido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do dia do último balanço corrigido até o dia em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1° ~~Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do acréscimo até o dia em que a baixa for efetuada.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2° ~~Serão corrigidos monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 3° ~~O disposto neste artigo não se aplica em relação aos imóveis de venda das empresas que se dediquem a compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~BALANÇO INTERMEDIÁRIO~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 6° ~~Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do imposto de renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.~~

~~Parágrafo único. Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponda a encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~LUCROS OU DIVIDENDOS DE PERÍODO-BASE NÃO ENCERRADO~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Senado Fed. SGM Fls. nº 26 Protocolo Legislativo

Art. 7° ~~Os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado do período base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma desta Lei.~~(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~EXERCÍCIO DA CORREÇÃO~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 8° ~~Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~SITUAÇÕES ESPECIAIS~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~Art. 9° Fica o Poder Executivo, com base nos objetivos da correção monetária, autorizado a baixar instruções:~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~I - que forem necessárias à aplicação do disposto nesta Lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~II - relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas coligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~SUBSEÇÃO III~~
~~Base e Método de Correção~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~Art. 10. A correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4°, inciso I) será procedida com base na variação diária do valor do BTN Fiscal, ou de outro índice que vier a ser legalmente adotado.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~SUBSEÇÃO IV~~
~~Registro do Ativo Permanente~~
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~Art. 11. O registro do ativo permanente da escrituração do contribuinte deve ser mantido com observância das seguintes normas:~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - ~~cada bem classificado como investimento deve ser escriturado em subconta distinta;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - ~~os bens do imobilizado devem ser agrupados em contas distintas segundo sua natureza e as taxas anuais de depreciação ou amortização a eles aplicáveis; os imóveis, os recursos minerais e florestais e as propriedades imateriais deverão ser registrados em subcontas separadas;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - as aplicações de recursos em despesas do ativo diferido devem ser registradas em subcontas distintas segundo a natureza, os empreendimentos ou atividades a que se destinam e o prazo de amortização. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 12. O contribuinte deve manter registros que permitam identificar os bens do imobilizado e determinar o ano da sua aquisição, o valor original e os posteriores acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1° Valor original do bem é a importância em moeda nacional pela qual a aquisição tenha sido registrada na escrituração do contribuinte. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do desembaraço aduaneiro. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2° O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar os anos da aquisição e das modificações no seu custo original. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 13. Se o registro do imobilizado não satisfizer ao disposto no artigo anterior, os bens baixados serão considerados como os mais antigos nas contas em que estiverem registrados. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO V
Florestas e Direitos de sua Exploração
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 14. Estão sujeitos à correção monetária, nos termos desta Lei; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - as florestas que se destinam ao corte para comercialização, consumo ou industrialização; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - os direitos contratuais de exploração de florestas, com prazo de exploração superior a dois anos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - as florestas destinadas à exploração dos respectivos frutos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - as florestas destinadas à proteção do solo e à preservação do meio ambiente. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. Para efeito de correção monetária, consideram-se valor original das florestas as importâncias efetivamente aplicadas, em cada período, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO II
Procedimentos para a Correção
SUBSEÇÃO I
Razão Auxiliar em BTN Fiscal
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real deverão manter Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, no qual as contas sujeitas à correção monetária serão escrituradas adotando-se como unidade de conta o

Senado Federal SGM Fls. nº 27 Protocolo Legislativo

valor do BTN Fiscal. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1º No período base em que for iniciada a escrituração do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, os saldos de abertura das contas serão determinados mediante a divisão do saldo da escrituração transferido do balanço anterior pelo valor do BTN Fiscal no dia desse balanço. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2º A escrituração da movimentação das contas deverá ser feita em partidas diárias e os lançamentos no Razão Auxiliar em BTN Fiscal poderão ser feitos, em cada conta, pelo total dos débitos e créditos do dia. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 3º A pessoa jurídica que, de acordo com o balanço de encerramento do *último período-base, possuir patrimônio líquido com valor inferior ao* equivalente a setecentos mil BTN Fiscais, fica dispensada da escrituração diária do Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, ficando obrigada a efetuá-la somente por ocasião do levantamento do balanço a corrigir. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO II
Transposição dos Lançamentos da Escrituração para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 16. Na *transposição para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal dos* lançamentos da escrituração do exercício da correção, os valores registrados serão convertidos para número de BTN Fiscais *mediante sua divisão pelo valor* do BTN Fiscal, observadas as seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores oriundos de período-base anterior serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) no dia do balanço do período-base anterior, quando não houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) no dia em que ocorrer *qualquer um dos eventos* previstos neste inciso, quando houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - as transferências, no período-base, entre contas sujeitas à correção, serão convertidas para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do balanço do período-base anterior; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - os valores acrescidos às contas no exercício da correção serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do acréscimo; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas de investimento, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

V - nos ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, *às contas de ativo diferido*, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um

desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VI - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do patrimônio líquido, serão deduzidas dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VII - o valor do patrimônio líquido do investimento em coligada ou controlada transferido período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que forem distribuídos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VIII - os lucros ou dividendos, recebidos durante o período base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.072/3, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia da distribuição. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO III
Baixa de Bens do Ativo Imobilizado
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 17. Na baixa de bens do ativo imobilizado e dos respectivos encargos serão observadas as seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - o valor do bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) serão identificados o valor original (art. 12, § 1º) e a época de aquisição do bem a ser baixado, inclusive dos acréscimos ao custo e reavaliações ocorridas antes do início do período base; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) o valor do bem será convertido para BTN Fiscal mediante sua divisão pelo valor deste no dia da aquisição e do cada acréscimo ao custo ou reavaliação, e o valor do bem em BTN Fiscal será registrado como baixa no Razão Auxiliar em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

c) a baixa na escrituração será feita pelo valor determinado mediante a multiplicação do valor do bem em BTN Fiscal (alínea b) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

d) se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, esse acréscimo será adicionado: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

1 - ao valor de baixa de que trata a alínea b, pelo seu valor em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

2 - ao valor de baixa de que trata a alínea c, pelo seu valor em cruzados novos determinado mediante a multiplicação do seu valor em BTN Fiscal (número 1) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - o valor da depreciação, amortização ou exaustão acumulada correspondente ao bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) com base na taxa anual do encargo e na época da aquisição e dos acréscimos ao custo e reavaliações do bem a ser baixado, será determinada a

Senado Federal SGM Fls. nº 38 Protocolo Legislativo

~~percentagem total da depreciação, amortização e exaustão até o balanço do período-base anterior;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~b) a percentagem de que trata a alínea anterior será aplicada sobre o valor do bem em BTN Fiscal no balanço do período base anterior (item I, alínea b), e o produto será o valor dos encargos em BTN Fiscal, a ser registrado no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~c) se tiver havido, no exercício da correção, dedução de quotas de depreciação, amortização ou exaustão do bem baixado, os valores dessas quotas em BTN Fiscal serão adicionados ao determinado nos termos da alínea anterior;~~(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~d) o valor a ser baixado na escrituração será o produto dos encargos expressos em BTN Fiscal (alínea b e c) pelo valor do BTN Fiscal no dia em que a baixa for efetuada.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~SUBSEÇÃO IV~~

~~Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 18. ~~As quotas de depreciação, amortização e exaustão a serem registradas na escrituração como custo ou despesa operacional serão determinadas com base no Razão Auxiliar em BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:~~(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~I - a quota anual em BTN Fiscal será o produto da taxa anual de depreciação ou amortização, ou da percentagem de exaustão, sobre o valor do bem em BTN Fiscal constante do Razão Auxiliar em BTN Fiscal;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - ~~a quota anual em BTN Fiscal será registrada na conta do encargo do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, e o montante da quota a ser lançado na escrituração será determinado mediante a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos:~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~a) pelo valor médio do BTN Fiscal em cada mês, se registrada em duodécimos mensais;~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~b) pelo valor médio do BTN Fiscal no exercício da correção, se registrada por ocasião do balanço de encerramento do período.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1º ~~A quota anual em BTN Fiscal será ajustada proporcionalmente no caso de período base com duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período base.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2º ~~No caso de acréscimo ao custo de bens existentes no início do período-base e de bens acrescidos ao ativo durante o período-base, a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos será feita nos termos da alínea a do item II ou pelo valor médio do BTN Fiscal no período compreendido entre o dia do acréscimo e o dia do balanço objeto da correção.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

~~SUBSEÇÃO V~~

~~Correção no Balanço~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 19. ~~Por ocasião do levantamento do balanço, os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzados novos dos saldos do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, com base no valor do BTN Fiscal no dia do balanço a corrigir.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. ~~Os saldos das contas da escrituração serão ajustados aos saldos corrigidos, determinados nos termos deste artigo, mediante lançamentos nas próprias contas, cuja contrapartida será debitada ou creditada à conta de que trata o item II do art. 4º, exceto a correção da conta do capital integralizado, que será creditada à conta especial de reserva de capital.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO III

Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária

SUBSEÇÃO I

Tributação na Realização

Art. 20. O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 4º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

SUBSEÇÃO II

Lucro Inflacionário

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário, em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente a diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado é a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário a tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor do BTN Fiscal entre o dia do balanço de encerramento do período-base anterior e o dia do balanço do exercício da correção.

Senado Federal SGM Fls. nº 28 Protocolo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Lucro Inflacionário Realizado

Art. 22. Em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1° O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizados no período-base, e a soma dos seguintes valores:

1 - a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 - a média do saldo das demais contas do ativo sujeitas à correção monetária (art. 4°, inciso I, alíneas b, c, d e f no início e no fim do período-base;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária realizado no período-base será a soma dos seguintes valores.

1 - custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

2 - valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária baixados no curso do período-base;

3 - quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesa operacional do período-base;

4 - lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário acumulado (art. 21 § 2°).

§ 2° O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1°) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 23, e excluir do lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o §1° do artigo anterior.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1° do art. 22.

Art. 24. O saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação. (Revogado pela lei nº 8.541, de 1992)

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Livro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

SEÇÃO V

Disposições Finais e Transitórias

sobre Correção Monetária

Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92.

§ 1° Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz$ 1,00.

Senado Federal SGM Fls. nº 30 Protocolo Legislativo

§ 2° Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1° de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês do acréscimo.

Art. 31. Será admitida a correção monetária procedida nos balanços que serviram de base para incorporação, fusão ou cisão efetuada entre o dia 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, desde que efetuada com base na variação do IPC.

§ 1° Nos casos em que não tenha sido efetuada a correção monetária de que trata este artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos, no primeiro balanço de encerramento de período-base subseqüente à incorporação, fusão ou cisão:

a) a sociedade resultante de fusão, ou a que tenha incorporado outra, efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da sociedade fusionada ou incorporada, anterior à fusão ou incorporação;

b) a sociedade resultante de cisão ou a que tenha absorvido parcela de patrimônio de sociedade cindida efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período base da cindida, anterior à cisão.

c) a sociedade cindida efetuará a correção monetária, sobre a parcela remanescente do patrimônio, desde o último balanço de encerramento de período-base anterior à cisão.

§ 2° A parcela de patrimônio líquido que corresponder a resultado apurado na incorporação, fusão ou cisão somente será corrigida monetariamente a partir da data do balanço que serviu de base a qualquer um desses eventos.

Art. 32. Os bens e valores registrados em contas de ativo permanente e patrimônio líquido, baixados entre 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, poderão ser, à opção da pessoa jurídica, corrigidos monetariamente até o mês da baixa.

§ 1° A correção monetária de que trata este artigo é obrigatória nos casos em que a baixa tenha sido efetuada em virtude de transferência, a qualquer título, dos bens e valores para o patrimônio de pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, sob o mesmo controle ou associadas por qualquer forma.

§ 2° A correção monetária de que trata este artigo será efetuada, tomando-se por base o valor do BTN vigente no mês da baixa.

CAPÍTULO III

Normas sobre Tributação das Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I

Imposto de Renda

Art. 33. A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor do BTN Fiscal no dia de encerramento do período-base de sua apuração .

Parágrafo único. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a base de cálculo do imposto de renda será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal na data do balanço que servir de base à apuração do referido lucro.

Art. 34. O valor do imposto será expresso em BTN Fiscal, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em BTN Fiscal nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 35. O imposto de renda das pessoas jurídicas, calculado segundo o disposto no artigo anterior, será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere este artigo serão determinadas e recolhidas segundo o disposto nos arts. 2° a 7° do Decreto-Lei n° 2.354, de 24 de agosto de 1987 e no Decreto-Lei n° 2.426, de 7 de abril de 1988, estabelecendo-se que as referências feitas a OTN, nessa legislação, ficam substituídas para BTN Fiscal.

Art. 36. A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em BTN Fiscal até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 1° O valor de cada antecipação, duodécimo ou quota não será inferior a cinqüenta BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a cem BTN Fiscal será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2° É facultado à pessoa jurídica antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos duodécimos, ou das quotas, desde que o pagamento seja feito a partir do dia seguinte ao do encerramento do período-base.

Art. 37. O valor em cruzados novos do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 38. (Vetado).

Art. 39. A partir do exercício financeiro de 1990, o adicional de que trata o art. 25 da Lei n° 7. 450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela

Senado Federal SGM Fls. n° 31 Protocolo Legislativo

do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, às seguintes alíquotas: (Vide Lei nº 8.034, de 1990)

I - cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, até trezentos mil BTN Fiscal;

II - dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a trezentos mil BTN Fiscal.

§ 1° A alíquota de que trata o inciso I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o inciso II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2° O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3° Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

~~Art. 40. A contrapartida da reavaliação de bens somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos fiscais, quando ocorrer a efetiva realização do bem que tiver sido objeto da reavaliação~~ . (Revogado pela Lei nº 9.430, de 1996)

Art. 41. Os limites da receita bruta previstos para tributação pelo lucro presumido (Lei nº 6.468, art. 1°) e para isenção das microempresas (Lei nº 7.256, art. 2°) passam a se expressar, em BTN, por setecentos mil BTN e setenta mil BTN, respectivamente.

Parágrafo único. Os limites da receita bruta serão calculados tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigente nos respectivos meses.

SEÇÃO II

Contribuição Social

Art. 42. A contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de novembro de 1988, será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1° (Vetado).

§ 2° Nenhuma parcela da contribuição social, exceto parcela única, será inferior ao valor de cinqüenta BTN Fiscal.

§ 3° O valor em cruzados novos de cada parcela da contribuição social será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

§ 4° O valor da reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do exercício, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social.

SEÇÃO III

Imposto sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O imposto de renda na fonte a que se refere o art. 35 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será convertido em BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subseqüente ao do encerramento do período-base.

Parágrafo único. O valor em cruzados novos do imposto será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

SEÇÃO IV

Dedução da Atualização Monetária

Art. 44. A atualização monetária dos duodécimos ou quotas do imposto de renda, das prestações da contribuição social e do imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido somente poderá ser deduzida na determinação do lucro real se o duodécimo, a quota, a prestação ou o imposto na fonte for pago até a data do vencimento.

CAPÍTULO IV

Normas sobre a Tributação das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1° de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Os incisos XV e XVIII do art. 6°:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

Senado Federal SGM Fls. nº 32 Protocolo Legislativo

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;"

II - O inciso II e o § 7° do art. 14:

"II - a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7° No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês: após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o mês da dedução."

III - O caput do art. 17 e seus §§ 1° e 4°:

"Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;

b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1° Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4° No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela."

IV - Os §§ 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 8° do art. 24:

"§ 2° A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3° Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4° A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5° O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subseqüente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6° O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 8° O valor das aplicações, contribuições é doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados ."

V - O art. 25:

"Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I - se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II - se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.008 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25 %.

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos."

VI - O § 2° do art. 28:

"§ 2° As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento."

VII - A alínea c do § 1° do art. 35:

"c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal".

VIII - O art. 45 e seu § 1°:

Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

Senado Federal SGM Fls. nº 33 Protocolo Legislativo

§ 1° Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondentes ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês."

IX - O art. 53:

"Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento."

Art. 46. A partir de 1° de julho de 1989, o parágrafo único do art. 30 da Lei n° 7.738, de 9 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, o imposto de renda na fonte incidirá sobre o valor dos juros creditados ou pagos que exceder ao limite mensal de 420 BTN."

CAPÍTULO V

Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras

Art. 47. O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I - beneficiário identificado:

a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II - beneficiário não identificado:

a) 50%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2° O beneficiário será considerado identificado quando a operação:

a) atender às condições do art. 2°, I e II da Lei n° 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

~~b) tiver por objeto título ou aplicação intransferível, com identificação das partes envolvidas e desde que o resgate se processe de conformidade com o disposto no art. 2°, II, da Lei n° 7.751.~~

b) não enquadrada na alínea anterior, tiver por objeto título ou aplicação nominativos, não transferíveis por endosso e desde que a liquidação financeira se realize de conformidade com o disposto no art. 2°, II, da Lei n° 7.751, de 1989.(Redação dada pela Lei nº 7.959, de 21.12.1989)

Art. 48. As disposições do artigo anterior não abrangem:

I - as aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributadas às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

a) dois e meio por cento, quando o fundo for constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis; (Vide Medida Provisória nº 86, de 1989) (Vide Lei nº 7.856, de 1989)

b) cinco por cento, nos demais casos; (Vide Medida Provisória nº 86, de 1989) (Vide Lei nº 7.856, de 1989)

II - as operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia. tributadas às seguintes alíquotas, aplicáveis sobre o rendimento bruto:

a) quarenta por cento, quando o beneficiário se identificar;

b) cinqüenta por cento, quando o beneficiário não se identificar;

III - Os rendimentos creditados ou pagos sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei n° 7.738.

Parágrafo único. Na situação de que trata o inciso II, serão adicionados ao valor da cessão ou liquidação, para compor a base de cálculo do imposto de renda na fonte, os rendimentos periódicos recebidos pelo cedente, líquidos de imposto, atualizados monetariamente da data do crédito ou pagamento até a data da cessão ou liquidação.

Art. 49. Para fins da legislação do imposto de renda, considera-se operação de curto prazo a aplicação de renda fixa de prazo inferior a trinta

Senado Federal SGM Fls. nº 34 Protocolo Legislativo

dias, contado da data da aquisição do título ou realização da aplicação até a data da cessão ou liquidação.

Art. 50. Considera-se rendimento real, para fins de imposto de renda na fonte, o valor correspondente à diferença positiva entre o valor da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação e o valor de aquisição corrigido monetariamente da data do início até a data da cessão, liquidação ou resgate.

Parágrafo único. Na determinação do rendimento real serão adicionados ao valor de cessão ou liquidação, os rendimentos periódicos e quaisquer outros rendimentos, pagos ou creditados ao cedente e não. submetidos à incidência do imposto de renda na fonte, corrigidos monetariamente na data do pagamento ou crédito até a data da cessão ou liquidação.

Art. 51. O imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa será considerado:

I - antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713, art. 24), podendo o contribuinte pessoa física optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

III - devido exclusivamente na fonte nos demais casos.

Parágrafo único. O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos decorrentes de operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia; quando o beneficiário for pessoa física, será devido exclusivamente na fonte.

Art. 52. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte , desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, I a III, da Lei nº 7.751, quando:

I - na situação prevista no art. 47, I, o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - na situação prevista no art. 48, II, a, o vendedor for instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 53. O imposto de renda na fonte sobre rendimentos em aplicações de renda fixa será retido:

I - pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, exceto em relação às aplicações de fundos de curto prazo, na data da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação;

II - pelo administrador do fundo de curto prazo, no ato da apropriação diária do rendimento bruto ao quotista.

Art. 54. A responsabilidade pela retenção do imposto na fonte incidente na cessão, liquidação ou resgate de título ou aplicação de renda fixa cabe:

I - ao emitente ou aceitante, no resgate, amortização ou conversão;

II - ao cedente, quando pessoa jurídica;

III - ao cessionário, pessoa jurídica quando o cedente for pessoa física;

IV - ao cessionário instituição financeira, quando o cedente não o for.

~~Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado, em relação à pessoa física, o disposto no art. 22, II, da Lei nº 7.713.~~

Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, que auferirem ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, bem como em outros mercados organizados, reconhecidos como tais pelo órgão a cujo poder de polícia se submetem. (Redação dada pela Lei nº 8.014, de 1990)

§ 1° Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações.

§ 2° O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de opções:

1 - nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, admitida a correção monetária do custo de aquisição;

2 - nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição corrigido monetariamente, se for o caso;

Senado Federal SGM Fls. nº 35 Proteção Legislativa

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3° Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida sua apropriação nos meses subseqüentes, corrigido monetariamente.

§ 4° ~~O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente àquele em que for auferido o ganho líquido.~~ (Revogado pela Lei n° 8.134, de 1990)

§ 5° ~~Opcionalmente, o contribuinte pessoa física poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1° a 6° do art. 24 da Lei n° 7.713.~~ (Revogado pela Lei n° 8.134, de 1990)

§ 6° O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 7° O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração dos ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

§ 8° A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado adicionará, à base de cálculo do imposto correspondente às suas atividades operacionais, o resultado positivo decorrente da soma algébrica dos resultados mensais auferidos, durante o período-base, nas operações de que trata este artigo.

§ 9° O imposto de que trata este artigo, pago pela pessoa jurídica, será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) devido exclusivamente na fonte, no caso de pessoa jurídica isenta.

Art. 56. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

~~Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a quatrocentos e vinte BTN.~~

~~Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a 570 BTN.~~ (Redação dada pela Lei n°

~~7.959, de 21.12.1989). (Produção de efeito)~~ (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio ou clubes de investimento.~~ (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

Art. 58. A atualização monetária para a determinação do rendimento real de que trata o art. 50, bem como para a correção de custos de aquisição prevista no art. 55, § 2°, será realizada com base em índice de evolução do valor do BTN Fiscal, e a atualização monetária de valores prevista no art. 55, § 3°, com base na evolução do valor mensal do BTN.

Art. 59. Ficam excluídos da incidência do imposto de renda na fonte os juros produzidos por letra hipotecária emitida sob as formas exclusivamente escritural ou nominativa não transferível por endosso, quando percebidos por entidade de previdência privada e desde que o título tenha permanecido sob propriedade da beneficiária, ininterruptamente, do início até o término do período de fluência dos juros.

Art. 60. As disposições dos arts. 47 a 59 desta Lei são aplicáveis:

I - às operações de renda fixa iniciadas a partir de 1° de julho de 1989, exceto quando envolverem a compra e venda, definitiva, de debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos;

II - às operações não compromissadas que tiverem por objeto debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos, independentemente da data de aquisição, que forem liquidadas a partir de 1° de julho de 1989;

III - aos ganhos líquidos auferidos em operações enquadradas no art. 55, apurados a partir de 1° de julho de 1989;

IV - em relação às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e às isentas, aos ganhos líquidos auferidos e apurados a partir de 1° de janeiro de 1990.

§ 1° Na situação de que trata o inciso II, deste artigo, a correção monetária do valor de compra da debênture adquirida até 31 de janeiro de 1989 será procedida:

a) até janeiro de 1989, considerando-se o valor da OTN Fiscal de NCz$ 6,92;

b) com base na variação do BTN nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive;

c) com base na evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1° de julho de 1989.

§ 2° Quando a debênture tiver sido adquirida após 31 de janeiro de 1989, a correção monetária do valor de aquisição observará:

Senado Federal SGM Fls. nº 36 Protocolo Legislativo

a) a variação pro-rata do BTN da data de aquisição até o término do mês em que foi procedida;

b) a variação do BTN nos meses seguintes ao de aquisição até junho de 1989, inclusive;

c) a evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1° de julho de 1989.

§ 3° É facultado ao beneficiário do rendimento produzido por debênture enquadrada nas disposições dos §§ 1° e 2° optar pela tributação dos rendimentos produzidos até o período de fluência de rendimentos periódicos iniciado na vigência da Medida Provisória n° 68, de 14 de junho de 1989, na forma da legislação aplicável aos períodos respectivos.

CAPÍTULO VI

Atualização Monetária de Débitos Fiscais

Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento serão atualizados monetariamente, a partir de 1° de julho de 1989, na forma deste artigo.

§ 1° A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2° Os débitos vencidos até 30 de junho de 1989 serão atualizados até essa data com base na legislação vigente e, a partir de 1° de julho de 1989, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo valor do BTN de NCz$ 1,2966.

§ 3° Para fins de cobrança, o valor dos débitos de que trata este artigo, não expressos em BTN ou BTN Fiscal, poderá ser convertido em BTN Fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

a) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em OTN, multiplicando-se o valor por NCz$ 6,17;

b) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em cruzados, convertidos em OTN pelo valor desta no mês do vencimento, multiplicando-se o valor em OTN por NCz$ 6,17;

c) os débitos vencidos após janeiro de 1989 e até 30 de junho de 1989, dividindo-se o valor em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do vencimento;

d) os débitos vencidos após 30 de junho de 1989 serão divididos pelo valor do BTN Fiscal na data do vencimento.

Art. 62. Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expressos em quantidade de BTN Fiscal.

§ 1° O valor do débito consolidado, expresso em número de BTN Fiscal, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas .

§ 2° O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 3° Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do pagamento.

Art. 63 . No caso de parcelamento concedido administrativamente, até 30 de junho de 1989, o saldo devedor será expresso em BTN Fiscal mediante a divisão do seu valor, atualizado monetariamente, pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Art. 64. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em BTN ou BTN Fiscal.

§ 1° Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidade de BTN ou BTN Fiscal, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 2° O encargo referido no art. 1° do Decreto-Lei n° 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3° do Decreto-Lei n° 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3° do Decreto-Lei n° 1.645, de 11 de dezembro de 1978, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora.

Art. 65. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo, o imposto, as contribuições arrecadadas pela União e os acréscimos legais poderão ser expressos em BTN Fiscal.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou ajuizamento, bem assim determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 66. As penalidades previstas na legislação tributária, expressas em cruzados novos, serão convertidas em BTN Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, a partir de fevereiro de 1989 até junho de 1989, e divididos pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Senado Federal SGM Fls. nº 37 Protocolo Legislativo

CAPÍTULO VII

Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas

Art. 67. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1° de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no nono dia da quinzena subseqüente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II - do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, no terceiro dia subseqüente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III - do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a títulos e Valores Mobiliários - IOF:

a) no terceiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro dia subseqüente àquele em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - da Contribuição sobre o Açúcar e o Álcool de que tratam os Decretos-Leis n°s 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do Adicional previsto no Decreto-Lei n° 1.952, de 15 de julho de 1982, no nono dia do mês subseqüente ao da sua incidência;

V - das contribuições para o Fundo de Investimento Social - Finsocial, para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, no terceiro dia do mês subseqüente ao do fato gerador;

VI - dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta Lei, na data dos respectivos vencimentos .

§ 1° A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2° O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69 . Ficará sujeito exclusivamente à atualização monetária, na forma do art. 67, o recolhimento que vier a ser efetuado nos seguintes prazos: I - IPI:

a) até o décimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

b) até o vigésimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

~~c) até o último dia da quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da TIPI, excetuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;~~

~~d) até o trigésimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;~~

~~e) até o quadragésimo quinto dia subseqüente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;~~

c) até o último dia útil da quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da TIPI, excetuando-se o código 2202.10.0100; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

d) até o último dia útil da segunda quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

e) até o último dia útil da terceira quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos demais produtos; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

II - IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior; III - IOF:

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subseqüente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - Contribuições:

a) para o Finsocial, até o dia quinze do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;

Senado Federal SGM Fls. nº 38 Protocolo Legislativo

~~b) para o PIS e o Pasep, até o dia dez do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;~~

b) para o PIS e o Pasep, até o dia cinco do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador. (Redação dada Lei nº 8.019, de 1990)

c) sobre o Açúcar e o Álcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 70 . O imposto de renda retido na fonte, previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, será recolhido até o último dia útil do quarto mês subseqüente ao do encerramento do período-base.

§ 1º No caso de encerramento de atividades, o imposto será pago até o décimo dia seguinte ao da extinção da sociedade civil.

§ 2º O valor do imposto será convertido em BTN Fiscal pelo valor deste no dia do encerramento do período-base.

§ 3º O valor em cruzados novos do imposto será determinado na forma do § 2º do art. 67.

§ 4º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto.

CAPÍTULO VIII

Capitalização de Lucros

Art. 71. A incorporação ao capital de lucros apurados pela pessoa jurídica, correspondentes a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, poderá ser efetuada sem a incidência do imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

§ 1º A redução, dentro dos cinco anos subseqüentes à data da incorporação, do capital aumentado na forma deste artigo, para restituição aos sócios ou acionistas, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto dispensado.

§ 2º A base de cálculo do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será determinada mediante a aplicação, sobre o valor do capital reduzido, da percentagem que a parcela do capital resultante da incorporação dos lucros a que se refere este artigo representar sobre o capital total.

§ 3º Para efeito da determinação da base de cálculo, o capital e a redução serão considerados pelos seus valores corrigidos monetariamente até a data da redução.

CAPÍTULO IX

Restituição de Imposto de Renda

Art. 72. As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente, pela variação do valor do BTN Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento ao contribuinte.

§ 1° Os recursos financeiros correspondentes serão repassados aos bancos, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2° A Secretaria da Receita Federal enviará relação à rede bancária, identificando os contribuintes a quem devem ser efetivados os pagamentos.

§ 3° O repasse terá efeito liberatório ao Tesouro Nacional, no momento da sua efetivação junto à instituição financeira, ressalvado o disposto nos §§ 5° e 6°.

§ 4° A instituição financeira é responsável pelo pagamento ao contribuinte pelo valor do BTN Fiscal na data da quitação, assumindo o ônus financeiro da variação monetária entre a data do repasse e a do efetivo pagamento.

§ 5° Decorridos cento e oitenta dias do repasse dos recursos financeiros, sem que o contribuinte tenha recebido a restituição, a instituição financeira devolverá ao Tesouro Nacional a importância correspondente, devidamente corrigida pela variação do BTN Fiscal verificada no período.

§ 6° Ocorrendo a devolução prevista no parágrafo anterior, o contribuinte receberá o valor da restituição diretamente do Tesouro Nacional.

Art. 73 . Excepcionalmente, as restituições poderão ser efetuadas mediante a emissão de cheque ou ordem bancária a favor do contribuinte.

CAPÍTULO X

Multas e Juros de Mora

Art. 74. Os tributos e contribuições administrados pelo Ministério da Fazenda, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora na forma da legislação pertinente, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

§ 1° A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que deveria ter sido pago.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 26 / 2014
Fls. 39

CAPÍTULO XI

Correção das Obrigações Contratuais

Art. 75. As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1° da Lei n° 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de NCz$ 6,17 multiplicada pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN.

Parágrafo único. No caso de o contrato prever índice substitutivo à OTN, prevalecerá este.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 77. Revogam-se o inciso III do art. 3° da Lei n° 7.738, de 9 de março de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168.° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
João Batista de Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.7.1989 e republicado em 19.9.1989

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

OFÍCIO "S"
Nº 27, DE 2014

Ofício n. 3.950/P

Brasília, 17 de novembro de 2014.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 215.811
RECORRENTE: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA: UNIÃO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário mencionado, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de outubro de 2014, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 30 da Lei 7.730/89 e do artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

Seguem, também, cópias das referidas legislações e do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem assim da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PARECER nº 28198 - SAC
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 215811-9
RELATOR :Exmo. Srº. Min. MARCO AURÉLIO

RECORRENTE : MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

RECORRIDO :UNIÃO FEDERAL

Trata-se de recurso extraordinário interposto de aresto que entendeu válida a alteração do indexador, para efeitos tributários, no exercício base de 1989, introduzida pela Lei nº 7.730/89 e reiterada pela Lei nº 7.799/89, relativamente à fixação do valor da OTN em NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Esse Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo que a substituição do indexador não importa em majoração do tributo, motivo porque não é ofensiva ao direito do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade (AG (AgRg) nº 178.585, Rel.: Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 01/08/96 e RE (AgRg) nº 224.242, Rel.: Min. CARLOS VELLOSO, DJ 18/12/98).

Assim, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo desprovimento do recurso.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1999

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 215811

RECTE.(S)	: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV.(A/S)	: WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 30/10/2014 transitou em julgado em 10/11/2014.
Brasília, 12 de novembro de 2014.

Calléria Cavalcante
Matrícula 1191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 7236520

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV.(A/S)	: WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO DE RENDA – BALANÇO PATRIMONIAL – ATUALIZAÇÃO – OTN – ARTIGOS 30 DA LEI Nº 7.730/89 E 30 DA LEI Nº 7.799/89. Mostra-se inconstitucional a atualização prevista no artigo 30 da Lei nº 7.799/89 no que, desconsiderada a inflação, resulta na incidência do Imposto de Renda sobre lucro fictício.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO – REPERCUSSÃO GERAL. Na dicção da ilustrada maioria, é possível observar o instituto da repercussão geral quanto a recurso cujo interesse em recorrer haja surgido antes da criação do instituto – vencido o relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer e prover o recurso extraordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, e em resolver, por maioria, questão de ordem, suscitada pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de aplicar o resultado deste julgamento ao regime da repercussão geral da matéria constitucional reconhecida no Recurso Extraordinário nº 242.689, Tema 311, para incidência dos efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, em sessão presidida pelo Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	:MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV.(A/S)	:WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	:UNIÃO
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou acolhida a pedido formulado em apelação, sufragando tese assim sintetizada na ementa do acórdão de folha 135 a 140:

> TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. OTN DE JANEIRO/89. IPC DE 70,28%. LEI 7.730/89. LEI 7.799/89.
>
> Inexiste direito adquirido a determinado índice de correção monetária, pois a alteração do critério legal decorre de normas de direito financeiro, em que a incidência é imediata, não se sujeitando aos princípios gerais tributários. Carecendo de base legal a adoção de indexador que reflita a inflação real, afasta-se a correção de OTN de janeiro de 1989 pelo percentual de 70,28% (folha 140).

Sobreveio a protocolação de embargos de declaração, alfim desprovidos pelo Colegiado ao fundamento de que, decorrendo a correção monetária das demonstrações financeiras de normas de direito financeiro, "não incorre (sic) em omissão o acórdão que não aprecia as inconstitucionalidades apontadas" (folha 152).

No extraordinário de folha 168 a 178, interposto com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, argui-se a configuração de ofensa aos artigos 5º, cabeça e inciso XXXVI, e 150, incisos II e III, alínea "a", da Carta Política da República. Insiste-se na desarmonia do artigo 30 da Lei nº 7.799/89 com o Diploma Maior, por olvidar os princípios da igualdade, da capacidade contributiva, da irretroatividade das leis, bem como o direito adquirido. Sustenta-se que a referida lei foi publicada no Diário de 11 de julho de 1989, não podendo, portanto, retroagir a janeiro daquele ano, até porque o fato gerador do Imposto de Renda abrange determinado período de tempo e, uma vez iniciado este, nenhuma lei posterior poderá influir na obrigação. Alude-se ao direito adquirido do contribuinte de apurar os seus lucros reais e o tributo sobre ele incidente de acordo com a legislação vigente no dia em que iniciado o período-base, no caso, 1º de janeiro de 1989, e à obrigação de aferir-se a inflação de forma igual para todos, procedimento de resto obstado mediante o citado preceito legal, que implicou a alteração do lucro real dos contribuintes, gerando aumento fictício.

A Fazenda Nacional, nas contrarrazões de folha 186 a 188, menciona precedentes jurisprudenciais nos quais ficou assentada a constitucionalidade do artigo 30 da Lei nº 7.799/89. Defende a possibilidade de serem fixados "... índices de correção monetária diferenciados para atender à diversidade de situações e de condições reais que caracterizam uma dada conjuntura econômico-financeira".

O Juízo primeiro de admissibilidade registrou a relevância da matéria, a ensejar o pronunciamento do Supremo (folha 191).

O especial simultaneamente interposto teve o trânsito obstaculizado mediante a decisão de folha 190, seguindo-se a interposição de agravo ao qual o Superior Tribunal de Justiça negou acolhida.

A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 221, preconiza o não provimento do recurso.

É o relatório.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Os pressupostos gerais de recorribilidade foram observados. Os documentos de folhas 33 e 34 revelam regular a representação processual, estando à folha 182 a guia comprobatória do preparo. Quanto à oportunidade, constata-se ter sido o acórdão inicialmente formalizado publicado no Diário de 10 de janeiro de 1996 – folha 141 –, no curso das férias coletivas, portanto. Seguiram-se embargos declaratórios em 30 imediato – folha 142. O acórdão integrativo foi veiculado no Diário de 15 de maio de 1996 (quarta-feira) – folha 153 –, verificando-se a manifestação do inconformismo em 30 seguinte – quinta-feira (folha 168). Resta, assim, examinar o pressuposto específico de recorribilidade, ou seja, a violência à Carta da República, considerados os preceitos dos artigos 5º, cabeça e inciso XXXVI, e 150, incisos II e III.

Em primeiro lugar, atentem para a base do tributo. Trata-se da renda da pessoa jurídica, ainda que em jogo contribuição social incidente sobre o lucro, o imposto sobre o lucro líquido e o adicional do imposto de renda estadual que este Tribunal veio a declarar inexigível por falta de regulamentação da Carta da República. Todo o raciocínio a ser desenvolvido há de ter presente a proclamação de Pontes de Miranda:

> *Onde não há renda não é concebível imposto de renda* (Tratado de Direito Privado, volume 50, Editora Revista dos Tribunais, 1984).

Ante a natureza, a razão de ser do tributo, o legislador valeu-se de mecanismo para afastar as consequências, sob o ângulo da efetividade, da inflação, dispondo sobre a elaboração do balanço patrimonial. E aí,

conforme a Lei nº 7.799/89, estabeleceu a incidência da correção monetária:

> a) nas contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e nas provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos;
>
> b) nas contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente;
>
> c) nas contas representativas das aplicações em ouro;
>
> d) nas contas representativas de adiantamento a fornecedores de bens sujeito à correção monetária, salvo se o contrato versar a indexação do crédito;
>
> e) nas contas integrantes do patrimônio líquido;
>
> f) em outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, dada a natureza dos bens ou valores que representem.

Previu, mais, o registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária e a dedução, como encargo, do período-base do saldo da conta, se devedor, e o acréscimo ao lucro real do saldo da conta, caso credor. Toda a disciplina fez-se objetivando, repita-se, afastar a repercussão da inflação do período que, desconsiderada, viria a apresentar resultados desmedidos, discrepantes, a mais não poder, da realidade, levando à cobrança de tributo não sobre a renda, mas sobre o próprio patrimônio. Aliás, o artigo 3º da Lei nº 7.799/89 mostrou-se pedagógico ao dispor que "a correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar em valores reais os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda".

Pois bem, em que pese a expressão exata, nesse preceito, do objetivo colimado, o legislador veio a abandoná-lo, ao prever, no artigo 30, a consideração de fator de indexação – a OTN – em valor que implicou desprezo à inflação de janeiro de 1989 e, o que é pior, de forma retroativa

no que estabeleceu que seria adotada a quantia de Cz$ 6,92 como a representar a OTN e a incidir sobre o balanço efetuado em 31 de dezembro de 1988. Tudo ocorreu ao sabor do chamado Plano Verão – Medida Provisória nº 32/89 e a Lei de Conversão nº 7.730/89, seguida da Lei nº 7.799/89 –, mais um daqueles arquitetados com o fim de combater a inflação, atropelando normas comezinhas, como se, em passe de mágica, fosse possível afastar do cenário jurídico certa percentagem correspondente à inflação já verificada. Conforme demonstrado na inicial, a fixação da OTN decorreu de expectativa de inflação entre 2 e 15 de janeiro de 1989, ao passo que a medição realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou, contrariando os 44,49% imaginados, um total de 70,28%. Ora, está-se diante de situação concreta em que se acabou majorando a base de incidência do tributo, afastando-o da tipologia revelada na Carta da República, tudo ocorrendo mediante retroação com esta incompatível. Eis como ficou disciplinada a matéria:

> Art. 30. Para efeito de conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existente em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente, tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92.

Repita-se: a importância de NCz$ 6,92 resultou não da real inflação do período, mas de expectativa considerado o dia 15 de janeiro de 1989, vez que a fixação sempre decorreu da coleta de preços do dia 15 de certo mês a 14 do mês imediato. Ora, a manipulação notada, a dissociação do índice da inflação realmente ocorrida resultou em verdadeira majoração do tributo, à margem, inclusive, do fato gerador deste último. Desprezou-se a circunstância de o ano-base achar-se em curso, fazendo-se incidir valor da OTN que, além de não corresponder à espiral inflacionária, apanhou fatos acontecidos anteriormente. Sim, o artigo 30 da Lei nº 7.799/89 versou sobre atualização monetária dos saldos existentes em 31 de janeiro de 1989. A um só tempo, deu-se a inobservância do inciso

XXXVI do artigo 5º da Carta, no que revelador, como garantia constitucional, da intangibilidade do direito adquirido, como também da própria alínea "a" do inciso III do artigo 150 nela contido, agasalhando-se, por via indireta, é certo, aumento de tributo, com a agravante da ocorrência por via imprópria, ou seja, a criação fictícia de renda ou lucro. Mais do que isso, ao desprezarem-se os parâmetros próprios ao afastamento dos nefastos efeitos da inflação, ante a obrigação tributária, menosprezaram-se os princípios da igualdade – o mesmo índice para corrigir valores, seja qual for o direito ou a obrigação – e da capacidade contributiva. É corolário do lucro inflacionário dizer-se da obrigação de alguém de satisfazer tributo que não corresponde à base de incidência e, se isso ocorre, do desprezo à capacidade contributiva prevista no § 1º do artigo 145 da Constituição Federal:

> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> (...)
>
> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.

Em última análise, a fixação da OTN em NCz$ 6,92, tal como ocorreu mediante o disposto no artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, publicada no Diário da União de 11 de julho de 1989, secundada pela Lei nº 7.730/89 e pela Medida Provisória nº 32/89, para corrigir saldos existentes em 31 de janeiro de 1989, fez-se em descompasso com a própria base de cálculo do imposto que decorre da nomenclatura constitucional – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza –, não se

mostrando o legislador ordinário sensível quer ao mandamento constitucional – às balizas fechadas do próprio tributo, como previsto na Carta da República –, quer ao caráter pedagógico do artigo 44 do Código Tributário Nacional:

> Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

Nem se diga, como o fez a autoridade apontada como coatora nas informações prestadas, que a Carta da República apenas assegura a preservação plena, em valor real, dos títulos da dívida agrária – artigo 184 da Constituição Federal. A hipótese não encontra solução mediante essa óptica. O que cumpre perquirir é se, adotado o mecanismo previsto no artigo 30 da Lei nº 7.799/89, tem-se observado o próprio tributo, como previsto na Carta da República e, mais do que isso, se respeitados os princípios da irretroatividade, da isonomia e da capacidade contributiva. É essa a questão que se coloca e que está a merecer o crivo do supremo, sob pena de afastar-se a almejada segurança jurídica. Bem decidiu a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao julgar o Recurso nº 94.01.01056-0/MG, relatado pelo Juiz Vicente Leal:

> TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO. PRINCÍPIO NORTEADOR: 2. INFLAÇÃO REAL. MODIFICAÇÃO DO INDEXADOR DO BTN. APURAÇÃO FICTÍCIA DE RENDA. - Em sede de imposto de renda de pessoa jurídica, a correção monetária das demonstrações financeiras deve refletir, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do tributo devido, sem que as distorções causadas pela inflação alterem seus concretos resultados (art. 3, Lei nº 7.799/89). - Com a modificação do índice de atualização do BTN, antes efetuado pelo IPC, (art. 5, Lei nº 7.777/89), a correção monetária dos balanços veio traduzir lucro fictício, com ilegal imposição de imposto de renda. Remessa oficial desprovida.

Por essas razões, conheço do pedido formulado neste extraordinário e o acolho para, reformando o acórdão formalizado na origem, conceder a segurança, reconhecendo à recorrente o direito à correção monetária considerada a inflação do período nos termos da legislação revogada pelo chamado Plano Verão, conforme, aliás, veio a ser consagrado em diversos pronunciamentos concernentes à caderneta de poupança, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a empréstimos feitos a mutuários. Com isso, assento a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730/89 e do artigo 30 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Senhor Presidente, eu voto também acompanhando o Relator, na mesma linha que votara anteriormente, com a mesmíssima ressalva, que diz respeito ao índice da correção. Neste caso, se não estou enganado, ele vem, na origem, com aquela correção de setenta e tal por cento, destacada pelo Ministro Lewandowski. De modo que a minha posição seria no sentido de dar provimento parcial ao recurso para determinar a aplicação do índice correto, mas sem me comprometer com ele nessa instância.

*****

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142
VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhor Presidente, a inconstitucionalidade dos dois dispositivos já foi declarada no julgamento anterior, e o que se declarou inconstitucional, ao que pude perceber, foi o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730 e o artigo 30 da Lei nº 7.799. Os dois dispositivos tratam do índice a ser aplicado na correção monetária de demonstrações financeiras. Evidentemente, quando se trata de demonstração financeira, o mesmo índice que se aplica à receita se aplica à despesa, de modo que essa declaração de inconstitucionalidade certamente vai favorecer as empresas com maior ganho, como ressaltou o Ministro Dias Toffoli, e vai prejudicar as empresas com mais despesas, eventualmente as deficitárias, que, talvez, tenham, em consequência disso, a elevação de uma carga tributária que não tinham antes. Isso é preciso deixar bem claro.

Em segundo lugar: declarada a inconstitucionalidade de um preceito normativo se restaura a legislação anterior. Assim, me parece que está fora de cogitação imaginar a hipótese de deixar para o juiz da execução estabelecer um índice inflacionário. Declarada a inconstitucionalidade de um preceito normativo, se restaura o índice legal das demonstrações financeiras existentes na legislação anterior.

Com essas observações, ressalvando meu ponto de vista, que seria em sentido contrário, com base em precedentes, já referidos pelo Ministro Fux, no STJ, vou acompanhar o Relator.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, vencido no mérito da questão anterior, me submeto à posição do colegiado e acompanho o Relator.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, ressalvando o ponto de vista pessoal, que restou vencido agora há pouco, acompanho o Relator, com as mesmas considerações feitas pelo Ministro **Teori**.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 221.142
VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, eu mantenho o mesmo entendimento que adotei no caso anterior, e acompanho o Relator.

# # #

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu também mantenho o mesmo entendimento que já externei anteriormente. Entendo que não cabe ao Supremo Tribunal Federal, neste momento e neste julgamento, definir o índice, ainda que, declarada inconstitucional a presente lei, se possa, eventualmente, cogitar da restauração da anterior. Mas, como não temos elementos, nos autos, para afirmar com certeza qual é a lei prevalecente, eu acompanho o ponto de vista, agora reforçado pelo convencimento do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de se afirmar que o índice deverá ser apurado no caso concreto. É o índice real, apurado oficialmente.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, me parece que, aqui, já se falou, em função da declaração de inconstitucionalidade, que o índice há de ser aquele - o Ministro Teori acaba de dizer - resultante da repristinação da lei que teria sido revogada, não fosse a declaração de inconstitucionalidade. É disso que ....

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência me permite?

A dúvida surgiu porque, no voto pretérito, como também nesse, mencionei o índice do IBGE, e não podemos afirmar peremptoriamente que fosse o oficial à época.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O modelo de correção será o modelo...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência está confirmando aquela óptica que já tinha exteriorizado, também, agora ressaltada pelo ministro Teori Zavascki: com a declaração de inconstitucionalidade, restabelece-se a normatização pretérita.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Bom, eu, também, no mérito, fiquei vencido, mas, agora, também, me curvo à decisão do Colegiado e me manifesto no sentido do Relator.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu mantenho-me fiel ao voto que proferi, há pouco, e acompanho o Relator.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV.(A/S)	: WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, só uma questão.

Eu sou Relator, na verdade, há um tema, exatamente o tema desta assentada, é o tema 311 do Plenário virtual, está no RERG nº 242.689 da minha relatoria, que foi reconhecido como de repercussão geral.

Eu proponho que, na verdade, transfiramos a repercussão geral para este caso, para os fins de aplicação da regra do 543-b.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO SOBRE QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Presidente, peço licença, porque adoto uma ortodoxia maior quanto à aplicação da lei no tempo, seguindo lição do mestre José Carlos Barbosa Moreira: o recurso é regido pela legislação vigente à época em que surge o interesse em recorrer. Não quero ser formalista ao extremo. Mas, guardando essa ressalva, peço que se consigne que devemos aguardar, para um julgamento quase que automático, o desfecho do recurso extraordinário que está sob os cuidados do ministro Gilmar Mendes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nós já aplicamos essa mesma fórmula no RE 45.300, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, que julgou o mérito acerca da admissibilidade constitucional do agravamento da pena criminal em virtude da reincidência.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Penso que o Ministro **Marco Aurélio** apenas faz a ressalva para se manter coerente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Para guardar a coerência com o ponto de vista anterior, fico vencido no transporte da repercussão geral para esses recursos que foram interpostos em data muito, muito anterior ao surgimento do instituto.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, em termos de economia processual, realmente vencemos, enfim, um prazo extraordinário em termos de decisão, porque não podemos esquecer que temos aí centenas ou talvez milhares de processos sobrestados nas instâncias inferiores. E, se aplicarmos essa sugestão, a meu ver, muito bem-vinda do Ministro Gilmar Mendes, neste momento - claro, com a ressalva sempre substanciosa do eminente Ministro Marco Aurélio -, acho que resolveremos um problema importante do ponto de vista jurisdicional para um grande número de tribunais do país.

Quero então manifestar, desde já, por essas razões, a minha adesão à proposta do eminente Ministro Gilmar Mendes.

20/11/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811 SANTA CATARINA

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Ministro Gilmar Mendes, a proposta de Vossa Excelência é a de que nos substituamos ao Plenário virtual, reconhecendo...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E reconheçamos nesses casos a repercussão geral para todos os efeitos.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Lançando como vencido o Ministro Relator.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Dote de efeitos da repercussão geral o que foi votado aqui.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Mas não seria o caso também de delegar a Vossa Excelência?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, não.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não, não, Ministro.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas isso tem efeitos...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O caso foi julgado já.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Aí estamos transferindo o que estava lá posto para este caso, tido como resolvida a matéria, e apenas o prejuízo poderá ser dado pelo Relator.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Se houver outra divergência...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - O caso está em pauta hoje? Não, né?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, não.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Não é necessário.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A matéria é a

mesma. A questão é da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não é necessário.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - A questão é da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Estamos atribuindo a este caso que foi julgado...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A este caso, a repercussão geral em substituição àquele.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Repercussão geral. Vencido o Ministro **Marco Aurélio**.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Vencido o ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Já fizemos em inúmeros precedentes.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Qual é o número, Ministro?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

A não ser que outro Colega também se lance divergente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Era o RE 242.689.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Porque, com isso, o Ministro **Gilmar** julgará esse RE já com base nesse precedente, monocraticamente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E Todos nós. E também isso terá efeito nas instâncias...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - E todos nós. O que tivermos no gabinete, e os tribunais brasileiros também.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - E os tribunais ficam liberados também pra...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senão, teríamos que colocar o processo em julgamento, ouvir sustentações.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Uma matéria que já está posta.

RE 215811 / SC

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Bloqueia também o envio... É a fórmula do 543-B do CPC.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - A União abriu mão de sustentação neste caso, não é? A questão está pacificada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A matéria está resolvida.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A matéria está resolvida.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 215.811
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV.(A/S) : WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário. O Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem, suscitada pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de aplicar o resultado deste julgamento ao regime da repercussão geral da questão constitucional reconhecida no RE 242.689, Tema 311, para incidência dos efeitos do art. 543-B, do Código de Processo Civil, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 20.11.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.730, DE 31 DE JANEIRO DE 1989.

Conversão da MPV Nº 32, de 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** acotou a Medida Provisória nº 32, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzado novo corresponde a um mil cruzados.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a aquisição de cédulas e moedas em cruzados, bem assim a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados novos, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e as moedas em cruzados circularão concomitantemente com o cruzado novo e seu valor paritário será de mil cruzados por cruzado novo.

§ 2º As cédulas impressas em cruzeiros e em cruzados e as moedas cunhadas em cruzados perderão o poder liberatório e não mais terão curso legal, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O Banco Central do Brasil, enquanto não impressas as novas cédulas e cunhadas as novas moedas, colocará em circulação cédulas com as mesmas características das atualmente em poder do público, marcadas com carimbo de equivalência aos valores em cruzados novos.

Art. 3º Serão expressos em cruzados novos, a partir da data da publicação desta Lei, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias, da publicação desta Lei, não serão compensados e perderão a eficácia executiva os cheques que, anteriormente emitidos em cruzados, não tenham sido, naquele prazo, objeto de apresentação, protesto ou processo judicial.

§ 2º As pessoas jurídicas farão o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, para se adaptarem aos preceitos desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo expedirá instrução sobre os critérios e métodos a serem utilizados nesse levantamento, podendo especificar as pessoas jurídicas que ficarão dispensadas desta obrigação.

Art. 4º Observado o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados novos, na data da publicação desta Lei, os depósitos ou aplicações em dinheiro em instituições

financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS-PASEP, as contas correntes, bem assim todas as obrigações vencidas, inclusive salários relativos ao mês de janeiro de 1989, desprezando-se as frações inferiores a um centavo de cruzado novo para todos os efeitos legais.

§ 1º Até 31 de julho de 1989, as instituições financeiras recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, as importâncias correspondentes às parcelas desprezadas, cuja soma exceder ao valor de um salário mínimo de referência.

§ 2º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados. (Vide Lei nº 7.737, de 1989)

§ 1º Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

a) o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estipêndios referidos neste artigo.

§ 3º As parcelas referidas na alínea c do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 4º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão.

Art. 6º Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e demais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

Art. 7º Frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, convenção ou em acordo decorrentes em dissídio coletivo cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989.

Parágrafo único. A inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula.

Art. 8º Ficam congelados, por prazo indeterminados, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados pelos órgãos oficiais competentes ou dos preços efetivamente praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

§ 1º O congelamento de preços equipara-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

§ 2º No caso de produtos sujeitos a controle oficial, os níveis de preços congelados são os autorizados pelos órgãos competentes, constantes das listas de preços oficiais homologadas pelos referidos órgãos.

§ 3º Os preços efetivamente praticados em 14 de janeiro de 1989, para venda a prazo, deverão ser ajustados de forma a eliminar a expectativa inflacionária neles cortida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se:

I - no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988;

II - no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridos antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento.

Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I - aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II - aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III - aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que trata este artigo, será reajustado de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTN adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Lei.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá:

I - suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores;

II - adotar as providências necessárias à implementação e execução das disposições desta Lei.

Art. 13. As obrigações pecuniárias, constituídas no período de 1º de janeiro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão convertidas, no vencimento, mediante a divisão do correspondente valor em cruzados, pelo fator de que trata o § 1º deste artigo, com a finalidade de:

I - expressar o valor da obrigação em cruzados novos;

II - eliminar o excesso de expectativa inflacionária e de custos financeiros embutidos.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,004249 para cada dia decorrido, a partir de 16 de janeiro de 1989.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá alterar o fator de conversão, visando adequá-la às condições vigentes no mercado financeiro, sempre que necessário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações tributárias, às decorrentes de prestação de serviços públicos de telefonia e de água, esgoto, luz e gás, às mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos, e às despesas condominiais.

Art. 14. O valor dos aluguéis residenciais, a partir de 1º de fevereiro de 1989, será calculado mediante multiplicação do valor em cruzados novos referente a janeiro de 1989, pelo fator constante do Anexo II.

§ 1º Na vigência do congelamento de preços, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvadas as revisões judiciais.

§ 2º Encerrado o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

Art. 15. ficam extintas:

I - em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal - "OTN fiscal";

II - em 1º de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação.

~~§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidos antes desta Lei e que se venceram durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:~~

~~a) NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de OTN fiscal;~~

~~b) NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) no caso de OTN.~~

~~§ 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observará aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989.~~

~~§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.~~

~~§ 4º A partir da vigência desta Lei é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias.~~

~~§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária, nas operações realizadas no mercado financeiro, sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.~~

§ 1º. para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamentos em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, a correção monetária vinculada à OTN ou à "OTN fiscal" será calculada: (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

a) até janeiro de 1989, com base no valor de NCz$ 5,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), no caso da OTN, e NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso da "OTN fiscal"; e (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

b) posteriormente ao mês de janeiro, com base no IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989. (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o parágrafo anterior, cláusula de correção monetária, quando celebrados por prazo igual ou inferior a noventa dias. (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

§ 3º. A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro, sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.1989)

~~Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e os relativos ao crédito rural, lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no artigo 17 desta Lei, observando-se:~~

~~I - o princípio da equivalência salarial na primeira hipótese;~~

~~II - critérios próprios para cada espécie de contrato.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.~~

Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, lastreados pelos recursos das cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previsto no art. 17 desta Lei, observando se, em relação às prestações, o princípio da equivalência salarial. (Redação dada pela Lei nº 7.737, de 1989) (Vide)

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 7.737, de 1989) (Vide)

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

Art. 18. Os orçamentos públicos expressos em cruzados serão convertidos para cruzados novos depois de efetuados os cálculos necessários sobre o saldo das despesas e remanescentes receitas, em cada casa, de forma a adaptá-los aos preceitos desta Lei.

§ 1º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do Distrito Federal, mantidos por esta, inclusive das autarquias e fundações públicas, inclusive pensões, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito, observado o disposto no art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e demais disposições constitucionais.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recurso à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subseqüente, ressalvado o disposto no art. 168 da Constituição.

§ 3º O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida pública federal;

c) programas e projetos de caráter nitidamente social.

§ 4º A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no exercício financeiro de 1989, fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos, vencíveis no período.

§ 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução deste artigo.

Art. 19. O art. 10 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;

2. das prioridades que atribuir às aplicações;

3. da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas."

Art. 20. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, renumerado na forma do artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19."

Art. 21. Os Ministérios da Justiça, da fazenda e do Trabalho, no âmbito de suas atribuições, através de todos seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

§ 1º À Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP e à Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, é facultado requisitar servidores de órgãos da Administração Federal direta, de fundações públicas, bem assim de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessários ao exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do parágrafo anterior não se aplica o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.410, de 15 de janeiro de 1988.

Art. 22. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS/PASEP e com o Fundo de Investimentos Social cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei serão atualizados

monetariamente, na data de seu pagamento, observadas as normas da legislação vigente, aplicável em cada caso.

Parágrafo único. Os valores da OTN para efeitos deste artigo serão os seguintes:

a) NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso de tributos e contribuições indexados com base no valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal;

b) NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), nos demais casos.

Art. 23. A base de cálculo e o imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988, serão expressos em número de OTN, observada a legislação então vigente.

Art. 24. Os tributos e contribuições expressos em número de OTN, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei, serão convertidos em cruzados novos, tomando-se por base os valores da OTN de que trata o parágrafo único do art. 22 desta Lei.

Art. 25. A conversão do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, pago a partir de 17 de janeiro de 1989, será efetuada tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 26. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988, será expresso em cruzados novos, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os valores da legislação tributária, expressos em número de OTN, serão convertidos em cruzados novos, tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 28. O lucro inflacionário acumulado, até 31 de dezembro de 1987, das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988, será tributado à alíquota a que estava sujeita a pessoa jurídica no exercício financeiro de 1988.

Art. 29. A partir de 1º de fevereiro de 1989, fica revogado o art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 30. No período-base de 1989, a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Lei.

§ 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

~~§ 2º A partir do exercício financeiro de 1990, será considerado realizado, em cada período-base, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro inflacionário de que trata o § 2º do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, mais a correção monetária do período, de forma a que, no máximo em quatro anos consecutivos, o lucro inflacionário seja integralmente tributado.~~ (Revogado pela Lei nº 7.739, de 1989)

~~§ 3º O disposto no parágrafo anterior é aplicável também ao lucro inflacionário de que trata o art. 28.~~ (Revogado pela Lei nº 7.739, de 1989)

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total considerar-se-á realizado o total do lucro inflacionário acumulado. Tratando-se de cisão parcial será considerada realizada a parcela correspondente ao patrimônio vertido se superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 31. O limite de isenção previsto no § 1º, do art. 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é aplicável exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, o rendimento real, proporcionado pelos depósitos em caderneta de poupança, será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

Art. 32. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos, a partir de 1º fevereiro de 1989, pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ou clubes de investimento constituídos na forma da legislação pertinente, exceto os Fundos de Aplicações de Curto Prazo, ficam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos ou ganhos de capital, quando percebidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, que continuam sujeitos à tributação nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.469, de 1º de setembro de 1988.

Art. 33. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 5º do art. 35:

"§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda."

II - O § 2º do art. 40:

"§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo;

b) no caso do mercado de opções:

1. nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção;

2. nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição"

c).....

d)....."

III - o § 3º do art. 40:

" § 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subseqüente."

IV - a alínea b, do § 2º, do art. 43:

"b - em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto:

1. dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar;

2. trinta por cento quando o beneficiário não se identificar."

V - o § 3º do art. 43:

"§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objeto Letras Financeiras do Tesouro - LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acumulada da LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil."

VI - o § 4º, do art. 43:

"§ 4º. Considera-se rendimento real:

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuantes, o rendimento que exceder da variação do IPC - Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate;

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate."

Art. 34. Nas operações de que tratam os arts. 40 e 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a nova redação dada pelo artigo anterior, iniciadas antes e encerradas a partir da vigência desta Lei será admitida a correção monetária do valor aplicado.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata este artigo será efetuada tomando-se por base o coeficiente da divisão do valor da OTN de NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) pelo valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao dia da aplicação, convertido em cruzados novos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os limites de dedução para fins de apuração da base de cálculo para cobrança do imposto de renda das pessoas físicas, de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, com a finalidade de coordenar e promover as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do programa e das demais disposições desta Lei.

§ 1º. Compete à Comissão:

I - sugerir às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à boa execução do Programa;

II - comunicar às autoridades administrativas competentes as denúncias de irregularidades oferecidas por entidades de classe dos empresários, trabalhadores, associações de donas de casa e entidades assemelhadas;

III - expedir, após prévia manifestação dos órgãos competentes, pareceres e notas técnicas, de caráter geral ou específico, para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Lei;

IV - sugerir aos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias, a adoção de medidas, providências ou ações com o objetivo de restabelecer a estrita observância do presente Programa de Estabilização Econômica;

V - fixar o seu Regimento Interno e o de sua Secretaria Executiva; e

VI - atender a outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º. A Comissão será presidida por um servidor designado pelo Ministro da Fazenda e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete Civil da Presidência da República;

II - Secretaria do Planejamento e Coordenação;

III - Ministério da Agricultura;

IV - Ministério do Trabalho;

V - Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

VI - Banco Central do Brasil;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - Secretaria da Receita Federal;

IX - Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda; e

X - Secretaria Especial do Abastecimento e Preços.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se o Decreto-Lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987; o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988; o § 5º e a letra a do § 6º artigo 43; o artigo 46 e seu § único, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.2.1989

Download para anexo

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Conversão da MPV nº 68, de 1989

Vide Lei nº 8.177, de 1991
Vide Lei nº 9.249, de 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

BTN Fiscal

Art. 1° Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial de indexação de tributos e contribuições de competência da União.

§ 1° O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução da taxa mensal de inflação e refletirá a variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, em cada mês.

§ 2° O valor do BTN Fiscal, no primeiro dia útil de cada mês, corresponderá ao valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, atualizado monetariamente para este mesmo mês, de conformidade com o § 2° do art. 5° da Lei n° 7. 777, de 19 de junho de 1989.

§ 3° Além das hipóteses previstas nesta Lei, o BTN Fiscal poderá ser utilizado, como referencial, para a atualização monetária de contratos ou obrigações expressos em moeda nacional, efetivados após a data da vigência desta Lei.

§ 4° O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às mensalidades escolares;

b) aos aluguéis residenciais;

c) aos salários;

d) aos contratos sujeitos ao regime do Decreto-Lei n° 2.300, de 21 de novembro de 1986;

e) aos preços e tarifas submetidos a controle oficial;

f) às demais obrigaçoes, regidas por legislação especial, indicadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 5° (Vetado).

CAPÍTULO II
Correção Monetária
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 2° Para efeito de determinar o lucro real - base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas -, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO I
Disposições Gerais
SUBSEÇÃO I
Objetivo
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 3° A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período base. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. Não será admitido à pessoa jurídica utilizar procedimentos de correção monetária das demonstrações financeiras que descaracterizem os seus resultados, com a finalidade de reduzir a base de cálculo do imposto ou de postergar o seu pagamento. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO II
Dever de Corrigir
CORREÇÃO NO PERÍODO BASE
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 4° Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

c) das contas representativas das aplicações em ouro; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

d) das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato previr a indexação do crédito; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

e) das contas integrantes do patrimônio líquido; (Revogado pela Lei nº

9.249, de 1995)

f) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - observado o disposto na Seção III deste Capítulo, cômputo no lucro real do saldo da conta de que trata o item II, se credor. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

BENS E VALORES BAIXADOS NO CURSO DO PERÍODO-BASE (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 5º Os bens e direitos do ativo sujeitos a correção monetária e os valores registrados em contas do patrimônio líquido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do dia do último balanço corrigido até o dia em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1º Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do acréscimo até o dia em que a baixa for efetuada. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2º Serão corrigidos monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos imóveis de venda das empresas que se dediquem a compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

BALANÇO INTERMEDIÁRIO (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 6º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do imposto de renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.

Parágrafo único. Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponda a encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

LUCROS OU DIVIDENDOS DE PERÍODO-BASE NÃO ENCERRADO (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 7° Os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

EXERCÍCIO DA CORREÇÃO
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 8° Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SITUAÇÕES ESPECIAIS
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 9° Fica o Poder Executivo, com base nos objetivos da correção monetária, autorizado a baixar instruções: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - que forem necessárias à aplicação do disposto nesta Lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas coligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO III
Base e Método de Correção
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 10. A correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4°, inciso I) será procedida com base na variação diária do valor do BTN Fiscal, ou de outro índice que vier a ser legalmente adotado. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO IV
Registro do Ativo Permanente
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 11. O registro do ativo permanente da escrituração do contribuinte deve ser mantido com observância das seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - cada bem classificado como investimento deve ser escriturado em subconta distinta; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - os bens do imobilizado devem ser agrupados em contas distintas segundo sua natureza e as taxas anuais de depreciação ou amortização a eles aplicáveis; os imóveis, os recursos minerais e florestais e as propriedades imateriais deverão ser registrados em subcontas separadas; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - as aplicações de recursos em despesas do ativo diferido devem ser registradas em subcontas distintas segundo a natureza, os empreendimentos ou atividades a que se destinam e o prazo de amortização. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 12. O contribuinte deve manter registros que permitam identificar os bens do imobilizado e determinar o ano da sua aquisição, o valor original e os posteriores acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1° Valor original do bem é a importância em moeda nacional pela qual a aquisição tenha sido registrada na escrituração do contribuinte. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do desembaraço aduaneiro. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2° O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar os anos da aquisição e das modificações no seu custo original. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 13. Se o registro do imobilizado não satisfizer ao disposto no artigo anterior , os bens baixados serão considerados como os mais antigos nas contas em que estiverem registrados. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO V
Florestas e Direitos de sua Exploração
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 14. Estão sujeitos à correção monetária, nos termos desta Lei; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - as florestas que se destinam ao corte para comercialização, consumo ou industrialização; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - os direitos contratuais de exploração de florestas, com prazo de exploração superior a dois anos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - as florestas destinadas à exploração dos respectivos frutos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - as florestas destinadas à proteção do solo e à preservação do meio ambiente. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. Para efeito de correção monetária, consideram-se valor original das florestas as importâncias efetivamente aplicadas, em cada período, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços . (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO II
Procedimentos para a Correção
SUBSEÇÃO I
Razão Auxiliar em BTN Fiscal
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real deverão manter Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, no qual as contas sujeitas à correção monetária serão escrituradas adotando-se como unidade de conta o

valor do BTN Fiscal. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1º No período-base em que for iniciada a escrituração do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, os saldos de abertura das contas serão determinados mediante a divisão do saldo da escrituração transferido do balanço anterior pelo valor do BTN Fiscal no dia desse balanço. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2º A escrituração da movimentação das contas deverá ser feita em partidas diárias e os lançamentos no Razão Auxiliar em BTN Fiscal poderão ser feitos, em cada conta, pelo total dos débitos e créditos do dia. (Revogado pela Lei nº 9.249 de 1995)

§ 3º A pessoa jurídica que, de acordo com o balanço de encerramento do último período-base, possuir patrimônio líquido com valor inferior ao equivalente a setecentos mil BTN Fiscais, fica dispensada da escrituração diária do Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, ficando obrigada a efetuá-la somente por ocasião do levantamento do balanço a corrigir. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO II
Transposição dos Lançamentos da Escrituração para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal
(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 16. Na transposição para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal dos lançamentos da escrituração do exercício da correção, os valores registrados serão convertidos para número de BTN Fiscais mediante sua divisão pelo valor do BTN Fiscal, observadas as seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores oriundos de período-base anterior serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) no dia do balanço do período-base anterior, quando não houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) no dia em que ocorrer qualquer um dos eventos previstos neste inciso, quando houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5°; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - as transferências, no período-base, entre contas sujeitas à correção, serão convertidas para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do balanço do período-base anterior; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

III - os valores acrescidos às contas no exercício da correção serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do acréscimo; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

IV - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas de investimento, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

V - nos ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do ativo diferido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um

desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VI - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do patrimônio líquido, serão deduzidas dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VII - o valor de patrimônio líquido de investimento em coligada ou controlada transferido período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que forem distribuídos; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

VIII - os lucros ou dividendos, recebidos durante o período-base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.072/3, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia da distribuição. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO III

Baixa de Bens do Ativo Imobilizado

(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 17. Na baixa de bens do ativo imobilizado e dos respectivos encargos serão observadas as seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - o valor do bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) serão identificados o valor original (art. 12, § 1º) e a época de aquisição do bem a ser baixado, inclusive dos acréscimos ao custo e reavaliações ocorridas antes do início do período base; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) o valor do bem será convertido para BTN Fiscal mediante sua divisão pelo valor deste no dia da aquisição e de cada acréscimo ao custo ou reavaliação, e o valor do bem em BTN Fiscal será registrado como baixa no Razão-Auxiliar em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

c) a baixa na escrituração será feita pelo valor determinado mediante a multiplicação do valor do bem em BTN Fiscal (alínea b) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

d) se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, esse acréscimo será adicionado: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

1 - ao valor de baixa de que trata a alínea b, pelo seu valor em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

2 - ao valor de baixa de que trata a alínea c, pelo seu valor em cruzados novos determinado mediante a multiplicação de seu valor em BTN Fiscal (número 1) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - o valor da depreciação, amortização ou exaustão acumulada correspondente ao bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) com base na taxa anual do encargo e na época da aquisição e dos acréscimos ao custo e reavaliações do bem a ser baixado, será determinada a

percentagem total da depreciação, amortização e exaustão até o balanço do período-base anterior. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) a percentagem de que trata a alínea anterior será aplicada sobre o valor do bem em BTN Fiscal no balanço do período-base anterior (item I, alínea b), e o produto será o valor dos encargos em BTN Fiscal, a ser registrado no Razão Auxiliar em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

c) se tiver havido, no exercício da correção, dedução de quotas de depreciação, amortização ou exaustão do bem baixado, os valores dessas quotas em BTN Fiscal serão adicionados ao determinado nos termos da alínea anterior. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

d) o valor a ser baixado na escrituração será o produto dos encargos expressos em BTN Fiscal (alínea b e c) pelo valor do BTN Fiscal no dia em que a baixa for efetuada. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO IV

Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão

(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 18. As quotas de depreciação, amortização e exaustão a serem registradas na escrituração como custo ou despesa operacional serão determinadas com base no Razão Auxiliar em BTN Fiscal, observadas as seguintes normas: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

I - a quota anual em BTN Fiscal será o produto da taxa anual de depreciação ou amortização, ou da percentagem de exaustão, sobre o valor do bem em BTN Fiscal constante do Razão Auxiliar em BTN Fiscal; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

II - a quota anual em BTN Fiscal será registrada na conta do encargo do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, e o montante da quota a ser lançado na escrituração será determinado mediante a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos: (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

a) pelo valor médio do BTN Fiscal em cada mês, se registrada em duodécimos mensais; (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

b) pelo valor médio do BTN Fiscal no exercício da correção, se registrada por ocasião do balanço de encerramento do período. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 1º A quota anual em BTN Fiscal será ajustada proporcionalmente no caso de período-base com duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período-base. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

§ 2º No caso de acréscimo ao custo de bens existentes no início do período-base e de bens acrescidos ao ativo durante o período base, a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos será feita nos termos da alínea a do item II ou pelo valor médio do BTN Fiscal no período compreendido entre o dia do acréscimo e o dia do balanço objeto da correção. (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SUBSEÇÃO V

Correção no Balanço

(Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Art. 19. ~~Por ocasião do levantamento do balanço, os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzados novos dos saldos do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, com base no valor do BTN Fiscal no dia do balanço a corrigir.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

Parágrafo único. ~~Os saldos das contas da escrituração serão ajustados aos saldos corrigidos, determinados nos termos deste artigo, mediante lançamentos nas próprias contas, cuja contrapartida será debitada ou creditada à conta do que trata o item II do art. 4º, exceto a correção da conta do capital integralizado, que será creditada à conta especial de reserva de capital.~~ (Revogado pela Lei nº 9.249, de 1995)

SEÇÃO III

Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária

SUBSEÇÃO I

Tributação na Realização

Art. 20. O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 4º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

SUBSEÇÃO II

Lucro Inflacionário

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário, em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente a diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado é a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário a tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor do BTN Fiscal entre o dia do balanço de encerramento do período-base anterior e o dia do balanço do exercício da correção.

SUBSEÇÃO III

Lucro Inflacionário Realizado

Art. 22. Em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1° O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizados no período-base, e a soma dos seguintes valores:

1 - a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 - a média do saldo das demais contas do ativo sujeitas à correção monetária (art. 4°, inciso I, alíneas b, c, d e f no início e no fim do período-base;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária realizado no período-base será a soma dos seguintes valores.

1 - custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

2 - valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária baixados no curso do período-base;

3 - quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesa operacional do período-base;

4 - lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário acumulado (art. 21 § 2°).

§ 2° O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1°) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 23, e excluir do lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o §1° do artigo anterior.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1° do art. 22.

Art. 24. O saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação. (Revogado pela lei nº 8.541, de 1992)

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Livro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

SEÇÃO V

Disposições Finais e Transitórias

sobre Correção Monetária

Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz$ 6,92.

§ 1° Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz$ 1,00.

§ 2° Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1° de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês do acréscimo.

Art. 31. Será admitida a correção monetária procedida nos balanços que serviram de base para incorporação, fusão ou cisão efetuada entre o dia 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, desde que efetuada com base na variação do IPC.

§ 1° Nos casos em que não tenha sido efetuada a correção monetária de que trata este artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos, no primeiro balanço de encerramento de período-base subseqüente à incorporação, fusão ou cisão:

a) a sociedade resultante de fusão, ou a que tenha incorporado outra, efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da sociedade fusionada ou incorporada, anterior à fusão ou incorporação;

b) a sociedade resultante de cisão ou a que tenha absorvido parcela de patrimônio de sociedade cindica efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento do período base da cindida, anterior à cisão.

c) a sociedade cindida efetuará a correção monetária, sobre a parcela remanescente de patrimônio, desde o último balanço de encerramento de período-base anterior à cisão.

§ 2° A parcela de patrimônio líquido que corresponder a resultado apurado na incorporação, fusão ou cisão somente será corrigida monetariamente a partir da data do balanço que serviu de base a qualquer um desses eventos.

Art. 32. Os bens e valores registrados em contas de ativo permanente e patrimônio líquido, baixados entre 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, poderão ser, à opção da pessoa jurídica, corrigidos monetariamente até o mês da baixa.

§ 1° A correção monetária de que trata este artigo é obrigatória nos casos em que a baixa tenha sido efetuada em virtude de transferência, a qualquer título, dos bens e valores para o patrimônio de pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, sob o mesmo controle ou associadas por qualquer forma.

§ 2° A correção monetária de que trata este artigo será efetuada, tomando-se por base o valor do BTN vigente no mês da baixa.

CAPÍTULO III

Normas sobre Tributação das Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I

Imposto de Renda

Art. 33. A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor do BTN Fiscal no dia de encerramento do período-base de sua apuração .

Parágrafo único. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a base de cálculo do imposto de renda será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal na data do balanço que servir de base à apuração do referido lucro.

Art. 34. O valor do imposto será expresso em BTN Fiscal, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em BTN Fiscal nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 35. O imposto de renda das pessoas jurídicas, calculado segundo o disposto no artigo anterior, será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere este artigo serão determinadas e recolhidas segundo o disposto nos arts. 2° a 7° do Decreto-Lei n° 2.354, de 24 de agosto de 1987 e no Decreto-Lei n° 2.426, de 7 de abril de 1988, estabelecendo-se que as referências feitas a OTN, nessa legislação, ficam substituídas para BTN Fiscal.

Art. 36. A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em BTN Fiscal até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 1° O valor de cada antecipação, duodécimo ou quota não será inferior a cinqüenta BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a cem BTN Fiscal será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2° É facultado à pessoa jurídica antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos duodécimos, ou das quotas, desde que o pagamento seja feito a partir do dia seguinte ao do encerramento do período-base.

Art. 37. O valor em cruzados novos do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 38. (Vetado).

Art. 39. A partir do exercício financeiro de 1990, o adicional de que trata o art. 25 da Lei n° 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela

do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, às seguintes alíquotas: (Vide Lei nº 8.034, de 1990)

I - cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, até trezentos mil BTN Fiscal;

II - dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a trezentos mil BTN Fiscal.

§ 1° A alíquota de que trata o inciso I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o inciso II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2° O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3° Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

~~Art. 40. A contrapartida da reavaliação de bens somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos fiscais, quando ocorrer a efetiva realização do bem que tiver sido objeto da reavaliação~~ . (Revogado pela Lei nº 9.430, de 1996)

Art. 41. Os limites da receita bruta previstos para tributação pelo lucro presumido (Lei nº 6.468, art. 1°) e para isenção das microempresas (Lei nº 7.256, art. 2°) passam a se expressar, em BTN, por setecentos mil BTN e setenta mil BTN, respectivamente.

Parágrafo único. Os limites da receita bruta serão calculados tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigente nos respectivos meses.

SEÇÃO II

Contribuição Social

Art. 42. A contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de novembro de 1988, será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1° (Vetado).

§ 2° Nenhuma parcela da contribuição social, exceto parcela única, será inferior ao valor de cinqüenta BTN Fiscal.

§ 3° O valor em cruzados novos de cada parcela da contribuição social será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

§ 4° O valor da reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do exercício, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social.

SEÇÃO III

Imposto sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O imposto de renda na fonte a que se refere o art. 35 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será convertido em BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subseqüente ao do encerramento do período-base.

Parágrafo único. O valor em cruzados novos do imposto será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

SEÇÃO IV

Dedução da Atualização Monetária

Art. 44. A atualização monetária dos duodécimos ou quotas do imposto de renda, das prestações da contribuição social e do imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido somente poderá ser deduzida na determinação do lucro real se o duodécimo, a quota, a prestação ou o imposto na fonte for pago até a data do vencimento.

CAPÍTULO IV

Normas sobre a Tributação das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1° de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Os incisos XV e XVIII do art. 6°:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;"

II - O inciso II e o § 7° do art. 14:

"II - a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7° No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês: após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrica entre o mês do pagamento e o mês da dedução."

III - O caput do art. 17 e seus §§ 1° e 4°:

"Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;

b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1° Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro co ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4° No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela."

IV - Os §§ 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 8° do art. 24:

"§ 2° A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3° Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4° A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses co ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5° O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subseqüente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6° O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 8° O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados."

V - O art. 25:

"Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I - se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II - se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.008 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25 %.

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos."

VI - O § 2° do art. 28:

"§ 2° As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento."

VII - A alínea c do § 1° do art. 35:

"c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal".

VIII - O art. 45 e seu § 1°:

Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

§ 1° Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondentes ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês."

IX - O art. 53:

"Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento."

Art. 46. A partir de 1° de julho de 1989, o parágrafo único do art. 30 da Lei n° 7.738, de 9 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, o imposto de renda na fonte incidirá sobre o valor dos juros creditados ou pagos que exceder ao limite mensal de 420 BTN."

CAPÍTULO V

Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras

Art. 47. O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I - beneficiário identificado:

a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II - beneficiário não identificado:

a) 50%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2° O beneficiário será consideraco identificado quando a operação:

a) atender às condições do art. 2°, I e II da Lei n° 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

~~b) tiver por objeto título ou aplicação intransferível, com identificação das partes envolvidas e desde que o resgate se processe de conformidade com o disposto no art. 2°, II, da Lei n° 7.751.~~

b) não enquadrada na alínea anterior, tiver por objeto título ou aplicação nominativos, não transferíveis por endosso e desde que a liquidação financeira se realize de conformidade com o disposto no art. 2°, II, da Lei n° 7.751, de 1989.(Redação dada pela Lei n° 7.959, de 21.12.1989)

Art. 48. As disposições do artigo anterior não abrangem:

I - as aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributadas às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

a) dois e meio por cento, quando o fundo for constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis; (Vide Medida Provisória n° 86, de 1989) (Vide Lei n° 7.856, de 1989)

b) cinco por cento, nos demais casos; (Vide Medida Provisória n° 86, de 1989) (Vide Lei n° 7.856, de 1989)

II - as operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributadas às seguintes alíquotas, aplicáveis sobre o rendimento bruto:

a) quarenta por cento, quando o beneficiário se identificar;

b) cinqüenta por cento, quando o beneficiário não se identificar;

III - Os rendimentos creditados ou pagos sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei n° 7.738.

Parágrafo único. Na situação de que trata o inciso II, serão adicionados ao valor da cessão ou liquidação, para compor a base de cálculo do imposto de renda na fonte, os rendimentos periódicos recebidos pelo cedente, líquidos de imposto, atualizados monetariamente da data do crédito ou pagamento até a data da cessão ou liquidação.

Art. 49. Para fins da legislação do imposto de renda, considera-se operação de curto prazo a aplicação de renda fixa de prazo inferior a trinta,

dias, contado da data da aquisição do título ou realização da aplicação até a data da cessão ou liquidação.

Art. 50. Considera-se rendimento real, para fins de imposto de renda na fonte, o valor correspondente à diferença positiva entre o valor da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação e o valor de aquisição corrigido monetariamente da data do início até a data da cessão, liquidação ou resgate.

Parágrafo único. Na determinação do rendimento real serão adicionados ao valor de cessão ou liquidação, os rendimentos periódicos e quaisquer outros rendimentos, pagos ou creditados ao cedente e não submetidos à incidência do imposto de renda na fonte, corrigidos monetariamente na data do pagamento ou crédito até a data da cessão ou liquidação.

Art. 51. O imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa será considerado:

I - antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713, art. 24), podendo o contribuinte pessoa física optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

III - devido exclusivamente na fonte nos demais casos.

Parágrafo único. O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos decorrentes de operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia; quando o beneficiário for pessoa física, será devido exclusivamente na fonte.

Art. 52. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte , desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, I a III, da Lei nº 7.751, quando:

I - na situação prevista no art. 47, I, o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - na situação prevista no art. 48, II, a, o vendedor for instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 53. O imposto de renda na fonte sobre rendimentos em aplicações de renda fixa será retido:

I - pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, exceto em relação às aplicações de fundos de curto prazo, na data da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação;

II - pelo administrador do fundo de curto prazo, no ato da apropriação diária do rendimento bruto ao quotista.

Art. 54. A responsabilidade pela retenção do imposto na fonte incidente na cessão, liquidação ou resgate de título ou aplicação de renda fixa cabe:

I - ao emitente ou aceitante, no resgate, amortização ou conversão;

II - ao cedente, quando pessoa jurídica;

III - ao cessionário, pessoa jurídica quando o cedente for pessoa física;

IV - ao cessionário instituição financeira, quando o cedente não o for.

~~Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado, em relação à pessoa física, o disposto no art. 22, II, da Lei nº 7.713.~~

Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, que auferirem ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, bem como em outros mercados organizados, reconhecidos como tais pelo órgão a cujo poder de polícia se submetem. (Redação dada pela Lei nº 8.014, de 1990)

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de opções:

1 - nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, admitida a correção monetária do custo de aquisição;

2 - nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição corrigido monetariamente, se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3° Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida sua apropriação nos meses subseqüentes, corrigido monetariamente.

§ 4° ~~O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente àquele em que for auferido o ganho líquido~~. (Revogado pela Lei n° 8.134, de 1990)

§ 5° ~~Opcionalmente, o contribuinte pessoa física poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1° a 6° do art. 21 da Lei n° 7.713~~. (Revogado pela Lei n° 8.134, de 1990)

§ 6° O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 7° O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração dos ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

§ 8° A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado adicionará, à base de cálculo do imposto correspondente às suas atividades operacionais, o resultado positivo decorrente da soma algébrica dos resultados mensais auferidos, durante o período-base, nas operações de que trata este artigo.

§ 9° O imposto de que trata este artigo, pago pela pessoa jurídica, será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) devido exclusivamente na fonte, no caso de pessoa jurídica isenta.

Art. 56. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

~~Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a quatrocentos e vinte BTN.~~

~~Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a 570 BTN.~~ (Redação dada pela Lei nº

~~7.959, de 21.12.1989)~~ ~~(Produção de efeito)~~ (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio ou clubes de investimento.~~ (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

Art. 58. A atualização monetária para a determinação do rendimento real de que trata o art. 50, bem como para a correção de custos de aquisição prevista no art. 55, § 2°, será realizada com base em índice de evolução do valor do BTN Fiscal, e a atualização monetária de valores prevista no art. 55, § 3°, com base na evolução do valor mensal do BTN.

Art. 59. Ficam excluídos da incidência do imposto de renda na fonte os juros produzidos por letra hipotecária emitida sob as formas exclusivamente escritural ou nominativa não transferível por endosso, quando percebidos por entidade de previdência privada e desde que o título tenha permanecido sob propriedade da beneficiária, ininterruptamente, do início até o término do período de fluência dos juros.

Art. 60. As disposições dos arts. 47 a 59 desta Lei são aplicáveis:

I - às operações de renda fixa iniciadas a partir de 1° de julho de 1989, exceto quando envolverem a compra e venda, definitiva, de debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos;

II - às operações não compromissadas que tiverem por objeto debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos, independentemente da data de aquisição, que forem liquidadas a partir de 1° de julho de 1989;

III - aos ganhos líquidos auferidos em operações enquadradas no art. 55, apurados a partir de 1° de julho de 1989;

IV - em relação às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e às isentas, aos ganhos líquidos auferidos e apurados a partir de 1° de janeiro de 1990.

§ 1° Na situação de que trata o inciso II, deste artigo, a correção monetária do valor de compra da debênture adquirida até 31 de janeiro de 1989 será procedida:

a) até janeiro de 1989, considerando-se o valor da OTN Fiscal de NCz$ 6,92;

b) com base na variação do BTN nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive;

c) com base na evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1° de julho de 1989.

§ 2° Quando a debênture tiver sido adquirida após 31 de janeiro de 1989, a correção monetária do valor de aquisição observará:

a) a variação pro-rata do BTN da data de aquisição até o término do mês em que foi procedida;

b) a variação do BTN nos meses seguintes ao de aquisição até junho de 1989, inclusive;

c) a evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1° de julho de 1989.

§ 3° É facultado ao beneficiário do rendimento produzido por debênture enquadrada nas disposições dos §§ 1° e 2° optar pela tributação dos rendimentos produzidos até o período de fluência de rendimentos periódicos iniciado na vigência da Medida Provisória nº 68, de 14 de junho de 1989, na forma da legislação aplicável aos períodos respectivos.

CAPÍTULO VI

Atualização Monetária de Débitos Fiscais

Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento serão atualizados monetariamente, a partir de 1° de julho de 1989, na forma deste artigo.

§ 1° A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2° Os débitos vencidos até 30 de junho de 1989 serão atualizados até essa data com base na legislação vigente e, a partir de 1° de julho de 1989, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo valor do BTN de NCz$ 1,2966.

§ 3° Para fins de cobrança, o valor dos débitos de que trata este artigo, não expressos em BTN ou BTN Fiscal, poderá ser convertido em BTN Fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

a) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em OTN, multiplicando-se o valor por NCz$ 6,17;

b) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em cruzados, convertidos em OTN pelo valor desta no mês do vencimento, multiplicando-se o valor em OTN por NCz$ 6,17;

c) os débitos vencidos após janeiro de 1989 e até 30 de junho de 1989, dividindo-se o valor em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do vencimento;

d) os débitos vencidos após 30 de junho de 1989 serão divididos pelo valor do BTN Fiscal na data do vencimento.

Art. 62. Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expressos em quantidade de BTN Fiscal.

§ 1° O valor do débito consolidado, expresso em número de BTN Fiscal, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas .

§ 2° O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 3° Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do pagamento.

Art. 63 . No caso de parcelamento concedido administrativamente, até 30 de junho de 1989, o saldo devedor será expresso em BTN Fiscal mediante a divisão do seu valor, atualizado monetariamente, pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Art. 64. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em BTN ou BTN Fiscal.

§ 1° Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidade de BTN ou BTN Fiscal, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 2° O encargo referido no art. 1° do Decreto-Lei n° 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3° do Decreto-Lei n° 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3° do Decreto-Lei n° 1.645, de 11 de dezembro de 1978, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora.

Art. 65. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo, o imposto, as contribuições arrecadadas pela União e os acréscimos legais poderão ser expressos em BTN Fiscal.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou ajuizamento, bem assim determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 66. As penalidades previstas na legislação tributária, expressas em cruzados novos, serão convertidas em BTN Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, a partir de fevereiro de 1989 até junho de 1989, e divididos pelo valor do BTN nesse mês de junho.

CAPÍTULO VII

Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas

Art. 67. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1° de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no nono dia da quinzena subseqüente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II - do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, no terceiro dia subseqüente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III - do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a títulos e Valores Mobiliários - IOF:

a) no terceiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro cia subseqüente àquele em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - da Contribuição sobre o Açúcar e o Álcool de cue tratam os Decretos-Leis n°s 308. de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do Adicional previsto no Decreto-Lei n° 1.952. de 15 de julho de 1982, no nono dia do mês subseqüente ao da sua incidência;

V - das contribuições para o Fundo de Investimento Social - Finsocial, para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, no terceiro d'a do mês subseqüente ao do fato gerador;

VI - dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta Lei, na data dos respectivos vencimentos .

§ 1° A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2° O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69 . Ficará sujeito exclusivamente à atualização monetária, na forma do art. 67, o recolhimento que vier a ser efetuado nos seguintes prazos: I - IPI:

a) até o décimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

b) até o vigésimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

~~c) até o último dia da quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da TIPI, excetuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;~~

~~d) até o trigésimo dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;~~

~~e) até o quadragésimo quinto dia subseqüente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;~~

c) até o último dia útil da quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da TIPI, excetuando-se o código 2202.10.0100; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

d) até o último dia útil da segunda quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

e) até o último dia útil da terceira quinzena subseqüente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos demais produtos; (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

II - IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior; III - IOF:

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subseqüente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - Contribuições:

a) para o Finsocial, até o dia quinze do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;

~~b) para o PIS e o Pasep, até o dia dez do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;~~

b) para o PIS e o Pasep, até o dia cinco do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445 de 29 de junho de 1988, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador. (Redação dada Lei nº 8.019, de 1990)

c) sobre o Açúcar e o Álcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 70 . O imposto de renda retido na fonte, previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, será recolhido até o último dia útil do quarto mês subseqüente ao do encerramento do período-base.

§ 1º No caso de encerramento de atividades, o imposto será pago até o décimo dia seguinte ao da extinção da sociedade civil.

§ 2º O valor do imposto será convertido em BTN Fiscal pelo valor deste no dia do encerramento do período-base.

§ 3º O valor em cruzados novos do imposto será determinado na forma do § 2º do art. 67.

§ 4º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto.

CAPÍTULO VIII

Capitalização de Lucros

Art. 71. A incorporação ao capital de lucros apurados pela pessoa jurídica, correspondentes a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, poderá ser efetuada sem a incidência do imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

§ 1º A redução, dentro dos cinco anos subseqüentes à data da incorporação, do capital aumentado na forma deste artigo, para restituição aos sócios ou acionistas, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto dispensado.

§ 2º A base de cálculo do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será determinada mediante a aplicação, sobre o valor do capital reduzido, da percentagem que a parcela do capital resultante da incorporação dos lucros a que se refere este artigo representar sobre o capital total.

§ 3º Para efeito da determinação da base de cálculo, o capital e a redução serão considerados pelos seus valores corrigidos monetariamente até a data da redução.

CAPÍTULO IX

Restituição de Imposto de Renda

Art. 72. As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente, pela variação do valor do BTN Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento ao contribuinte.

§ 1° Os recursos financeiros correspondentes serão repassados aos bancos, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2° A Secretaria da Receita Federal enviará relação à rede bancária, identificando os contribuintes a quem devem ser efetivados os pagamentos.

§ 3° O repasse terá efeito liberatório ao Tesouro Nacional, no momento da sua efetivação junto à instituição financeira, ressalvado o disposto nos §§ 5° e 6°.

§ 4° A instituição financeira é responsável pelo pagamento ao contribuinte pelo valor do BTN Fiscal na data da quitação, assumindo o ônus financeiro da variação monetária entre a data do repasse e a do efetivo pagamento.

§ 5° Decorridos cento e oitenta dias do repasse dos recursos financeiros, sem que o contribuinte tenha recebido a restituição, a instituição financeira devolverá ao Tesouro Nacional a importância correspondente, devidamente corrigida pela variação do BTN Fiscal verificada no período.

§ 6° Ocorrendo a devolução prevista no parágrafo anterior, o contribuinte receberá o valor da restituição diretamente do Tesouro Nacional.

Art. 73 . Excepcionalmente, as restituições poderão ser efetuadas mediante a emissão de cheque ou ordem bancária a favor do contribuinte.

CAPÍTULO X

Multas e Juros de Mora

Art. 74. Os tributos e contribuições administrados pelo Ministério da Fazenda, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora na forma da legislação pertinente, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

§ 1° A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que deveria ter sido pago.

CAPÍTULO XI

Correção das Obrigações Contratuais

Art. 75. As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1° da Lei n° 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de NCz$ 6,17 multiplicada pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN.

Parágrafo único. No caso de o contrato prever índice substitutivo à OTN, prevalecerá este.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 77. Revogam-se o inciso III do art. 3° da Lei n° 7.738, de 9 de março de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168.° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
João Batista de Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.7.1989 e republicado em 19.9.1989

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

OFÍCIO "S"
Nº 28, DE 2014

Ofício n. 3.972/P

Brasília, 19 de novembro de 2014.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 567.935
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDA: ADLIN PLÁSTICOS LTDA.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário mencionado, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 4 de novembro de 2014, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/89, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Seguem, também, cópias das referidas legislações e do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem assim da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Parecer nº 3009/2009 - SC
Recurso Extraordinário nº 567.935-7
Recorrente (s) : União
Recorrido (s) : Adlin Plásticos Ltda.
Relator : MINISTRO MARCO AURÉLIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IPI. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DOS DESCONTOS INCONDICIONAIS. – IMPOSSIBILIDADE. I - A BASE DE CÁLCULO DO IPI É O VALOR DA OPERAÇÃO DE QUE DECORRER A SAÍDA DA MERCADORIA, QUE DEVE SER CALCULADO COM A DEDUÇÃO DOS DESCONTOS, QUANDO CONCEDIDOS. II - RESERVA MATERIAL DE COMPETÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR, QUE NÃO PODE SER MODIFICADA POR DIPLOMA LEGAL DE NATUREZA DIVERSA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14, II, § 3º, DA LEI 4.502/64, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 15 DA LEI Nº 7.798/89. III - PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela União, com fundamento no art. 102, III, "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, de acordo com a seguinte ementa (fls. 164/173):

"TRIBUTÁRIO. IPI. DESCONTOS INCONDICIONAIS. JUROS. BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. PROVA DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO. APROVEITAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.SUCUMBÊNCIA.
1. A prescrição do direito à utilização dos créditos escriturais do IPI é qüinqüenal, na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (EIAC nº 2000.04.01.093255-0/SC).

RE nº 567.935

2. A determinação de não exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI é inconstitucional, consoante já declarado por este Regional na Argüição de Inconstitucionalidade na AMS nº 96.04.59407-9/PR.
3. os juros do contrato de financiamento, despesa estranha ao ciclo de industrialização, não pode integrar o preço do produto e, em conseqüência, a base de cálculo do IPI.
4. Não tem aplicação, in casu, o art. 166 do CTN, que condiciona a restituição de indébitos à prova do não-repasse do encargo a terceiros, haja vista a natureza escritural dos créditos pleiteados.
5. O aproveitamento dos valores indevidamente pagos a título do IPI se-dará se-dará pelo lançamento na escrita fiscal-da empresa, com o abatimento entre créditos e débitos, nos termos da legislação de regência.
6. Sobre os créditos do IPI incidirá a UFIR até 31-12-1995 e, a partir de 1º-01-1996, a SELIC, a partir da data em que poderiam ter sido aproveitados até o trânsito em julgado da ação, quando não mais será possível a atualização, haja vista a sua natureza contábil, conforme decisão da 1ª Seção deste Tribunal, nos Embargos Infringentes em AC nº 2000.71.10.001214-4/RS.
7. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, fixado em 10% sobre o valor da causa atualizados. Precedentes desta Corte."

Os embargos declaratórios opostos foram parcialmente providos (fls. 182/185).

Inconformada, a recorrente aviou o presente apelo extremo, alegando, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, sustenta que a base de cálculo do IPI já foi definida pelo art. 47, inciso II, letra "a" do CTN, em cumprimento ao disposto no art. 146, III, da Lei Maior.

Segue alegando que o art. 15 da Lei nº 7.798/89 "*apenas materializou um conceito previsto originariamente pelo art. 47, inciso II, letra 'a' do Código Tributário Nacional, explicitando o alcance de um conceito de base de cálculo do IPI previamente moldado pelo CTN*".

Ressalta, a respeito da inexistência de hierarquia entre a lei complementar e a ordinária, que não é papel da lei complementar estabelecer minúcias, ainda que digam respeito aos tributos da União (fls. 188/201).

Às fls. 202/212 foi juntada cópia do Incidente de Inconstitucionalidade nº 96.04.59407-9/PR.

As contra-razões não foram apresentadas (fl. 215).

O recurso foi admitido à fl. 216. Repercussão geral reconhecida às fls. 219/221.

É o relatório. Passo a opinar.

O apelo é tempestivo e atende aos demais pressupostos de admissibilidade inerentes à via, pelo que comporta conhecimento.

No mérito, contudo, o recurso extremo merece ser desprovido.

O cerne da controvérsia cinge-se à análise da constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 7.798/89, que acrescentou o § 2º ao art. 14 da Lei nº 4.502/64 para incluir na base de cálculo do IPI os valores correspondentes aos descontos incondicionais.

O dispositivo questionado dispõe:

" Art. 15. O art. 14 da Lei nº 4.502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do Decreto-Lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:
"Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável:
I - .....

II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado."

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valora das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados." - grifei

O art. 146, III, a, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a especificação da base de cálculo dos tributos. Em cumprimento a esse dispositivo, o Código Tributário Nacional, recepcionado como lei complementar, dispôs, em seu art. 47, a respeito da base de cálculo do IPI:

"Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

(...)

II – no caso do inciso II do artigo anterior:

a) o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

b) na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;" - grifei

(...)"

Pela leitura do dispositivo, verifica-se que a base de cálculo do IPI é o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, cujo conteúdo será definido pela lei ordinária, *in casu,* a Lei nº 4.502/64.

No caso em exame, o CTN não faz restrições quanto aos descontos incondicionais, que são concedidos em momento anterior à saída da mercadoria. Dessa forma, não é possível incluir mencionados descontos na base de cálculo do IPI, tendo em vista que essa dedução, quando realizada, compõe o valor da operação.

Nesse sentido é a doutrina de Hugo de Brito Machado[1], que ensina:

> *"Não se deduz do valor da operação um desconto incondicional. Quando o vendedor concede ao comprador um desconto incondicional, está determinando um valor da operação que, tratando-se de uma compra e venda mercantil, é o preço da mercadoria. Por isto mesmo constitui inadmissível incongruência dizer-se que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída do produto e dizer-se que os descontos incondicionais integram essa base de cálculo. O valor da operação é o preço do produto enquanto elemento do contrato de compra e venda. Preço efetivamente praticado, que não se confunde com o preço previsto em tabela especificada pelo fabricante. Por tais razões temos que a norma segundo a qual os descontos concedidos incondicionalmente integram a base de cálculo do IPI é desprovida de validade jurídica, porque contrária ao art. 47 do Código Tributário Nacional. Esta tese, que já vínhamos sustentando em edições anteriores deste Curso, hoje está acolhida pela jurisprudência."*

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica dos seguintes julgados:

---

1 MACHADO, Hugo de Brito, *Curso de Direito Tributário,* 29ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Malheiros, p. 330

"IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - BASE DE CÁLCULO.
1. Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento.
2. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais.
3. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais. Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS.
4. Recurso Especial desprovido."
(Resp 477.525/GO, Órgão Julgador: 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 23.06.2003, p. 258)

Além disso, não pode a lei com *status* de ordinária limitar o disposto em lei complementar, ainda que com o pretexto de explicitar seu alcance, tendo em vista a orientação pretoriana de que existe reserva material de competência para a lei complementar, que não pode ser modificada por diploma legal de natureza diversa [2].

Ante o exposto, opina o Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso.

Brasília, 7 de abril de 2009.

SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República

2 Cf.: **RE 377.457/PR**, Relator Ministro Gilmar Mendes, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ 19.12.2008, p. 1.774.

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 567935

RECTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ADV.(A/S)	: ROSANGELA PATRICIA DE CARVALHO VAN LINSCHOTEN

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 04.11.2014 transitou em julgado em 14.11.2014.
Brasília, 18 de novembro de 2014.

Germana Carneiro de Sousa
Matrícula 564

04/09/2014 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ADV.(A/S)	: ROSANGELA PATRICIA DE CARVALHO VAN LINSCHOTEN

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – VALORES DE DESCONTOS INCONDICIONAIS – BASE DE CÁLCULO – INCLUSÃO – ARTIGO 15 DA LEI Nº 7.798/89 – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – LEI COMPLEMENTAR – EXIGIBILIDADE. Viola o artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta Federal norma ordinária segundo a qual hão de ser incluídos, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os valores relativos a descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos, prevalecendo o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 47 do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer e negar o recurso extraordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S) : ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ADV.(A/S) : ROSANGELA PATRICIA DE CARVALHO VAN LINSCHOTEN

Decisão: Adiado por indicação do Relator. Ausente, nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli. Presidência, em exercício, do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente. Plenário, 13.08.2014.

Decisão: Adiado o julgamento. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli, que participa da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 28.08.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	:ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ADV.(A/S)	:ROSANGELA PATRICIA DE CARVALHO VAN LINSCHOTEN

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O recurso extraordinário foi interposto contra acórdão mediante o qual o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da contribuinte para, ante precedente do Órgão Especial, reconhecer o direito a excluir o valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados. Eis a síntese do entendimento adotado:

> TRIBUTÁRIO. IPI. DESCONTOS INCONDICIONAIS. JUROS. BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. PROVA DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO. APROVEITAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA.
>
> 1. A prescrição do direito à utilização dos créditos escriturais do IPI é qüinqüenal, na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (EIAC nº 2000.04.01.093255-0/SC).
>
> 2. A determinação de não exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI é inconstitucional, consoante já declarado por este Regional na Argüição de Inconstitucionalidade na AMS nº 96.04.59407-9/PR.
>
> 3. Os juros do contrato de financiamento, despesa estranha ao ciclo de industrialização, não podem integrar o preço do produto e, em conseqüência, a base de cálculo do IPI.
>
> 4. Não tem aplicação, in casu, o art. 166 do CTN, que condiciona a restituição de indébitos à prova do não-repasse do encargo a terceiros, haja vista a natureza escritural dos créditos

pleiteados.

5. O aproveitamento dos valores indevidamente pagos a título do IPI se dará pelo lançamento na escrita fiscal da empresa, com o abatimento entre créditos e débitos, nos termos da legislação de regência.

6. Sobre os créditos do IPI incidirá a UFIR até 31-12-1995 e, a partir de 1º-01-1996, a SELIC, a partir da data em que poderiam ter sido aproveitados até o trânsito em julgado da ação, quando não mais será possível a atualização, haja vista a sua natureza contábil, conforme decisão da 1ª Seção deste Tribunal, nos Embargos Infringentes em AC nº 2000.71.10.001214-4/RS.

7. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, fixado em 10% sobre o valora da causa atualizados. Precedentes desta Corte.

No extraordinário, formalizado com alegado fundamento na alínea "b" do permissivo constitucional e admitido na origem, a União argui a transgressão dos artigos 146, inciso III, alínea "a", e 150, inciso I, da Constituição Federal. Aduz ser plenamente possível que lei ordinária verse os elementos integrantes do conceito de valor da operação, base de cálculo prevista no Código Tributário Nacional para o Imposto sobre Produtos Industrializados. Assevera ter a Lei nº 7.798, de 1989, objetivado esclarecer conceito jurídico indeterminado previsto na lei complementar fiscal, inexistindo qualquer contradição entre os diplomas. Pleiteia a declaração de constitucionalidade do § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502, de 1964, com redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989.

Sob o ângulo da repercussão geral, sustenta a relevância jurídica e econômica do tema, ante a circunstância de o debate acerca da constitucionalidade, ou não, do artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989, repercutir em inúmeras ações de idêntico objeto em trâmite no Judiciário.

Intimada, a recorrida não apresentou contrarrazões.

O denominado Plenário Virtual reconheceu estar configurada a repercussão geral. Eis a ementa elaborada:

RE 567935 / SC

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – BASE DE CÁLCULO – DESCONTOS – INTEGRAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Possui repercussão geral controvérsia sobre a constitucionalidade, ou não, do artigo 15 da Lei nº 7.798/89.

O Ministério Público, à folha 227 à 232, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Afirma haver violação ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta Federal, porquanto a disciplina da base de cálculo do imposto estabelecida no artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989, extrapola o previsto no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

É o relatório.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste recurso, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por Procurador da Fazenda Nacional, foi protocolada no prazo legal. A interposição ocorreu considerada a alínea "b" do inciso III do artigo 102 do Diploma Maior. Em síntese, em tais casos, descabe cogitar de transgressão indireta da Constituição Federal. Conheço. Consigno que o processo foi liberado para julgamento em 31 de julho deste ano, vindo a ser publicada a pauta no Diário Oficial de 5 de agosto seguinte.

A solução da controvérsia está em definir se o artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989, ao dar nova redação ao § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502, de 1964, determinando a inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, revela-se inconstitucional por afronta ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta Federal, prevalecendo a disciplina da matéria veiculada por lei complementar – artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

Fazem-se em jogo os limites impostos ao legislador ordinário ante as competências materiais estabelecidas pelo constituinte em favor do legislador complementar, incumbindo ao Supremo elucidar se, no caso concreto, houve ou não invasão do primeiro em área temática constitucionalmente reservada ao segundo.

Relevante, em termos de princípios, é o papel conferido à lei complementar pelo artigo 146, inciso III, alínea "a", do Diploma Maior e a correlata limitação em face do legislador ordinário.

Na Constituição de 1988, foram previstas diferentes funções concernentes à lei complementar em matéria tributária, incluída a de criação de tributos, como ocorre em relação aos empréstimos compulsórios – artigo 148 –, aos impostos não previstos na Carta – artigo 154 – e às novas fontes de custeio da seguridade social – artigo 195, § 4º,

combinado com o 154, inciso I. Nesses casos, as normas complementares eventualmente editadas terão âmbito federal.

Importam ao deslinde da controvérsia as funções versadas no artigo 146 da Carta, que conferem à lei complementar a qualidade de norma nacional. Interessa, particularmente, a consignada na alínea "a" do inciso III do mencionado dispositivo, de valor ímpar para a estruturação do Sistema Tributário. Consoante o preceito :

> Art. 146. Cabe à lei complementar:
>
> I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
>
> II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
>
> III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
>
> **a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;**
>
> [...]

Depois de muita divergência doutrinária acerca da função dúplice ou tríplice da lei complementar tributária sob a égide da ordem constitucional anterior, na Carta de 1988, presente a redação inequívoca do artigo 146, estabeleceu-se expressamente cumprir a aludida espécie normativa três funções: evitar conflitos de competência (inciso I), regular as limitações ao poder de tributar (inciso II) e dispor sobre normas gerais (inciso III). No âmbito desta última, atuando entre a rigidez da Carta e a mutabilidade constante da legislação ordinária, a lei complementar, com caráter de lei nacional, explicita princípios e conceitos indeterminados da primeira, a fim de balizar a confecção da segunda. A ação posterior do legislador ordinário deve, portanto, observar as normas gerais contidas na lei complementar.

Considerada a aludida alínea "a", preceito constitucional aplicável

ao caso, cumpre ao legislador complementar definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos previstos na Constituição. Tem-se papel limitador da instituição de impostos em face do legislador ordinário, voltado à harmonização do sistema impositivo nacional. Conforme Ricardo Lodi:

> Essa norma tem como objetivo a uniformização da legislação tributária em todo o território nacional [...]. Assim, a lei complementar atuará como limite à lei de incidência, no que se refere a esses três elementos da obrigação tributária. Não se exige que a lei ordinária reproduza literalmente a definição da lei complementar, mas se impede que os limites nacionais sejam extrapolados (RIBEIRO, Ricardo Lodi. A função da lei complementar tributária. *In: Temas de Direito Constitucional Tributário*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 134).

O Supremo, levando em conta a sistemática legislativa descrita, assentou que a incidência dos impostos apenas pode ocorrer se formuladas, previamente, tanto as normas gerais por meio de lei complementar, relativas aos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, quanto as normas instituídoras, propriamente ditas, dessa espécie tributária, de competência do legislador ordinário de cada ente tributante e em conformidade com as aludidas diretrizes gerais:

> CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. ICMS. IMPORTAÇÃO. PESSOA QUE NÃO SE DEDICA AO COMÉRCIO OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OU DE TRANSPORTE INTERESTADUAL OU INTERMUNICIPAL. "NÃO CONTRIBUINTE". VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2002. POSSIBILIDADE. REQUISITO DE VALIDADE. FLUXO DE POSITIVAÇÃO. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO. [...] CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA TRIBUTAÇÃO.

> [...] A validade da constituição do crédito tributário depende da existência de lei complementar de normas gerais (LC 114/2002) e de legislação local resultantes do exercício da competência tributária, contemporâneas à ocorrência do fato jurídico que se pretenda tributar. [...] (Recurso Extraordinário nº 439.796/PR, Repercussão Geral, relator ministro Joaquim Barbosa, Pleno, julgado em 6 de novembro de 2013).

Tal vinculação não se dá tão somente nos níveis estadual e municipal. As leis ordinárias federais, como a da situação examinada, embora também se distanciem do campo da mera repetição da legislação complementar, não podem implicar inovação no trato dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos federais, revelando disciplina dissociada das normas gerais precedentes. Caso isso ocorra, ter-se-á invasão de competência da lei complementar estabelecida no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta Federal, ensejando a declaração de inconstitucionalidade formal do ato ordinário.

A sujeição de todo e qualquer diploma ordinário à lei complementar de normas gerais, incluído o federal, decorre do caráter nacional do ato complementar. Como bem explicitado pelo professor Sacha Calmon, o âmbito de validade material e o conteúdo da lei complementar, versada no artigo 146 da Carta, estão "sempre ligados ao desenvolvimento e à integração do texto constitucional. Noutras palavras, a lei complementar está a serviço da Constituição e não da União Federal" (COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988: Sistema Tributário*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 118).

No mesmo sentido, são esclarecedoras as lições de Luciano Amaro:

> Em rigor, a disciplina "geral" do sistema tributário já está na Constituição; o que faz a lei complementar é, obedecido o quadro constitucional, aumentar o grau de detalhamento dos modelos de tributação criados pela Constituição Federal. Dir-se-ia que a Constituição desenha o perfil dos tributos (no que respeita à identificação de cada tipo tributário, aos limites do poder de tributar etc.) e a lei complementar adensa os traços

> gerais dos tributos, preparando o esboço que, finalmente, será utilizado pela lei ordinária, à qual compete instituir o tributo, na definição exaustiva de todos os traços que permitam identificá-lo na sua exata dimensão. [...]
>
> A par desse adensamento do desenho constitucional de cada tributo, as normas gerais padronizam o regramento básico da obrigação tributária (nascimento, vicissitudes, extinção), conferindo-se, dessa forma, uniformidade ao sistema tributário nacional (AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 165).

No caso de descompasso entre a lei complementar de normas gerais e a ordinária instituídora dos impostos, não faz sentido discutir se há ou não hierarquia irrestrita da primeira sobre a segunda, isso porque, quando envolvido o diploma complementar referido no artigo 146 da Carta, tem-se o ato que serve de fundamento de validade para a lei ordinária.

Como reconhecido pelo ilustre professor José Souto Maior Borges, em se tratando de lei complementar a versar conflitos de competência, limitações ao poder de tributar e normas gerais tributárias, incluída nesta última categoria a disciplina dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos, o legislador ordinário federal, estadual ou municipal não possui alternativa senão se sujeitar, por imposição de norma constitucional de estrutura, às regras e diretrizes gerais estabelecidas na normativa complementar, tendo a atuação balizada e limitada por autêntica lei nacional (BORGES, José Souto Maior. Aspectos fundamentais da Competência Municipal para instituir o ISS. *In:* TORRES, Heleno Taveira (Coord.). *ISS na Lei Complementar 116/2003 e na Constituição*. São Paulo: Manole, 2004, p. 8).

Em suma, ainda que proveniente do Congresso Nacional, a lei complementar, por revelar normas gerais em matéria tributária, ou seja, por dispor sobre interesses de toda a unidade federativa, é lei do Estado Nacional e vincula as pessoas constitucionais que compõem a Federação,

incluída a União, sem que isso represente lesão ao princípio federativo. O legislador ordinário federal, ao instituir os impostos, deve observar o "regramento básico" acerca de fato gerador, base de cálculo e sujeito passivo, a que alude Luciano Amaro, estabelecido em lei complementar da espécie contemplada no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal.

Fixadas essas premissas, vejam o conteúdo do dispositivo impugnado.

O artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989, deu nova redação ao § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502, de 1964, versada a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, determinando fossem incluídos nesta os valores de descontos incondicionais concedidos quando da saída dos produtos, o que não ocorria até então. Eis a redação do preceito legal:

> Art. 15. O art. 14 da Lei nº 4.502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do Decreto-Lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:
>
> Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável:
>
> [...]
>
> II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.
>
> § 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.
>
> § 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, **ainda que incondicionalmente.**

Sob a óptica jurídico-contábil, os descontos incondicionais são parcelas redutoras dos preços de compra e venda, outorgados independentemente de evento posterior, devendo figurar no corpo da

nota fiscal emitida. Esse tipo de abatimento, também conhecido como "desconto comercial", normalmente utilizado para atrair clientela, repercute necessariamente no preço final praticado, ou seja, no "valor da operação". Uma vez concedido, o valor correspondente não será pago pelo adquirente do produto, não fazendo parte do preço praticado em definitivo.

Sendo o "valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria" a base de cálculo do imposto, tal como definida na alínea "a" do inciso II do artigo 47 do Código Tributário Nacional – a norma complementar exigida pela alínea "a" do inciso III do artigo 146 da Constituição –, revela-se, a toda evidência, que a legislação ordinária, ao impossibilitar a dedução do desconto incondicional, como se este compusesse o preço final cobrado, acabou por disciplinar de forma inovadora a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ampliando o alcance material desse elemento da obrigação tributária para além do previsto na norma complementar competente – o Código Tributário Nacional.

Assim dispondo, o legislador ordinário incorreu, desenganadamente, em inconstitucionalidade formal, por invadir área reservada à lei complementar pelo artigo 146, inciso III, alínea "a", da Carta da República. Sob o pretexto de disciplinar a base de cálculo quando da instituição do imposto, veio a extrapolar as balizas quantitativas possíveis versadas no Código Tributário, como se tratasse de normas gerais, cabendo reconhecer a pecha.

Quanto ao caso, consideradas as premissas teóricas elaboradas, deve-se manter intacto o acórdão impugnado.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, reconheceu o direito de a recorrida excluir os valores dos descontos incondicionais da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, assentando a inconstitucionalidade de tal óbice. É contra essa decisão que a União interpõe o extraordinário, o qual, conforme os argumentos até aqui desenvolvidos, não possui chance de sucesso.

Ante o exposto, conheço do recurso e o desprovejo, declarando a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502, de 1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798, de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos. É como voto.

04/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Presidente, os pressupostos gerais de recorribilidade estão atendidos. Resta elucidar a problemática do específico. Digo que este recurso não foi interposto a partir da alínea "a" do inciso III do artigo 102 do Diploma Maior: contrariedade à Constituição, quando se poderia – e não cogito – pensar em transgressão indireta à Carta. Esta se contenta, na alínea "b" do referido inciso, com o fato de Tribunal de origem, no acórdão impugnado, haver concluído pela inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. É o caso.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região assentou a inconstitucionalidade de preceito da lei.

04/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Presidente, eu estou acompanhando a conclusão do eminente Relator.

Eu fiquei na dúvida sobre a indigitação da inconstitucionalidade formal, para ser sincero, mas o resultado é basicamente o mesmo. De modo que eu vou apenas ler - são duas proposições breves - a minha avaliação na questão:

Os descontos incondicionais são reduções no preço de venda do produto, os quais não dependem da ocorrência de evento posterior à emissão da nota fiscal. Assim, a documentação fiscal já contabiliza os descontos no registro do valor da operação.

O artigo 47, II, "a", do CTN define que:

"Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

(***)

a) o valor da operação ...;".

Assim, a lei ordinária, que não considera os descontos incondicionais na definição da base de cálculo do IPI, é incompatível com a noção de valor da operação, contrariando a disciplina conferida em lei complementar, em matéria que lhe é constitucionalmente reservada.

Portanto, a minha conclusão é essencialmente a mesma. Eu apenas fiquei na dúvida se a lei em tese poderia disciplinar a matéria. Mas, ao fazê-lo concretamente, o fez contrariando a lei complementar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É o que se entende como o vício formal: lei ordinária não pode alterar lei complementar, e a Constituição Federal exige que a disciplina da base de cálculo do tributo decorra de lei complementar. Por isso, concluí pelo vício formal.

RE 567935 / SC

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Eu entendo. É porque a inconstitucionalidade é formal quando a via empregada seja, em tese, inadmissível.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É o caso. O legislador ordinário adentrou o campo reservado ao legislador complementar.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Eu acho que a lei poderia dispor sobre a base de cálculo. O problema é que ela dispôs sobre a base de cálculo contrariando a lei complementar, porque, dentro da moldura da lei complementar, ela poderia ter atuado. De modo que eu tenho dúvida de caracterizar isso como uma inconstitucionalidade formal.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – O legislador ordinário atuou fora das balizas da lei complementar e inovou, passados tantos anos, alterando o artigo 47 do Código Tributário Nacional.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Mas produz o mesmo resultado.

Mas, pois então, quando uma lei ordinária vulnera um aspecto material da Constituição, eu não considero que a lei ordinária seja formalmente inconstitucional por invadir esfera da Constituição; eu a considero materialmente inconstitucional, por contrariedade à Constituição. Mas isso é uma questão irrelevante para a conclusão produzida pelo Ministro Marco Aurélio. De modo que eu estou aderindo à conclusão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vamos marcar um simpósio para discutir esse tema.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, apenas acompanhando integralmente o Ministro Marco Aurélio, e até por uma questão de coerência jurisprudencial. É que eu e o Ministro Teori, como de sabença, pertencemos ao Superior Tribunal de Justiça e, já naquela oportunidade, nós entendíamos que não se podia ampliar a expressão "valor da operação" - porque não é no conceito jurídico indeterminado que caberia uma exegese diferente - para entender realmente que os descontos incondicionais não poderiam integrar a base de cálculo do IPI.

E só para - digamos assim - corroborar o voto do Ministro Marco Aurélio, trazendo visões assim principiológicas, eu trouxe - não vou ler, depois junto ou não junto, guardo, mas fica consignado - algumas observações de Paulo de Barros Carvalho e Augusto Becker sobre exatamente essa necessidade de se ater à Constituição Federal com relação ao valor econômico, sobre o qual incide a tributação, porque, nesse aspecto, há, digamos assim, uma dimensão prática do princípio da própria capacidade contributiva.

Eu até aqui destaquei um recente julgado da nossa Corte, exatamente dizendo isso:

> "[...] objetivamente falando, o princípio da capacidade contributiva deve consubstanciar a exteriorização de riquezas capazes de suportar a incidência do ônus fiscal e não sobre outros signos presuntivos de riqueza."

Quer dizer, isso é um círculo, incluir um desconto numa base de cálculo, está-se presumindo uma riqueza que não vai ocorrer. E é um julgado do Pleno, da Relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 2013. De sorte que bastante recente esse julgado.

Teríamos inúmeras digressões a fazer, totalmente desnecessárias à

exaustividade do voto do Ministro Marco Aurélio e da jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça na Primeira Seção.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência concorda que há o vício formal?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, formal não.

04/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O art. 153, IV, da Constituição Federal dispõe competir à União instituir impostos sobre "**produtos industrializados**". Por sua vez, nos termos do art. 146, III, a, da CF, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e, no tocante aos **impostos** discriminados na Constituição, a definição de fato gerador, **base de cálculo** e contribuintes dos tributos.

Dessa forma, o legislador ordinário na **descrição** legislativa dos aspectos da hipótese de incidência tributária, no tocante à base de cálculo dos impostos, fica com pouca margem de discricionariedade, devendo observar os parâmetros definidos na lei complementar.

Dessa perspectiva, o art. 47 do CTN (lei complementar) define a base de cálculo do IPI como o "**valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria**". O valor da operação consubstancia-se no "**preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento**" e esse se define no momento em que a operação se concretiza.

Ficam excluídos da base de cálculo, portanto, os valores concernentes aos descontos ditos promocionais, assim como os descontos para pagamento à vista, ou quaisquer outros abatimentos cuja efetivação não fique a depender de evento futuro e incerto, porque não fazem parte do valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria.

O art. 15 da Lei nº 7.789/89, ao dar nova redação ao § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, para incluir na base de cálculo do IPI os **descontos concedidos de forma incondicionada**, acabou por alterar o conceito previsto no art. 47 do CTN, incorrendo em vício de inconstitucionalidade, por afronta ao art. 146, III, a, da Constituição Federal.

Como, de acordo com a nova redação do § 2º do art. 14 da Lei 4.502/64, dada pelo art. 15 da Lei nº 7.789/89, a expressão "**descontos a qualquer título**" abrange os descontos concedidos "**sob condição**",

objetivando evitar demandas desnecessárias acerca do alcance da declaração de inconstitucionalidade, considerada a repercussão geral do tema, deixo claro que a inconstitucionalidade alcança tão somente a nova redação do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, dada pelo art. 17 da Lei nº 7.789/89, **mantendo intacta a redação original do referido dispositivo legal**.

Com essas considerações, acompanho o Relator no não provimento do recurso extraordinário.

04/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, eu farei juntada de pequeno voto acompanhando o Relator.

Apenas destaco que a Lei nº 4.502/64, na sua redação original, tratava do desconto sob condição. E esse dispositivo do art. 15 da Lei de 89, que ora se declara inconstitucional, confirmando a decisão do acórdão recorrido, abordou a questão relativa à inclusão, no referido dispositivo legal, dos descontos a qualquer título, ou seja, tanto os condicionados, que já existiam, quanto os incondicionados.

Então, da minha óptica, essa declaração de inconstitucionalidade não afeta o texto originário da referida norma.

04/09/2014 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, eu também vou acompanhar o eminente Relator.

Entendo que aqui há uma reserva de lei complementar, e, portanto, se o legislador ordinário, de alguma forma, não observa essa reserva, certamente nós estamos diante de um fenômeno que nós consideramos aqui um caso de inconstitucionalidade e, evidentemente, de inconstitucionalidade, segundo a doutrina que nós adotamos, de inconstitucionalidade formal; se, em lugar de uma lei, editássemos um decreto, também haveria essa mesma situação, para regulamentar situações que só, por lei, podem ser disciplinadas.

O fato é que essa distinção, a rigor, não tem grande relevância ao fim e ao cabo. O próprio Kelsen, quando tratou da matéria, destacou que, por um tipo de raciocínio, todas as inconstitucionalidades eram formais e não materiais, porque era sempre possível, por uma nova forma, consertar ou reparar o estado de inconstitucionalidade. Se se editasse um decreto, assim considerado inconstitucional, porque a matéria deveria ser submetida à lei, poder-se-ia superar aquela situação por lei. E se se editasse uma lei inconstitucional, por contrariedade à Constituição, poder-se-ia fazer uma emenda constitucional. Mas a tradição manteve essa distinção e a mim me parece que a doutrina que nós aqui adotamos se encaminha no sentido de reconhecer aqui como uma matéria reservada à lei complementar e, portanto, insuscetível de ser disciplinada, nesses termos, pela lei ordinária.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Vossa Excelência tem um precedente, inclusive, o RE 377.457, do Paraná, em que Vossa Excelência afirma exatamente isto: que há uma reserva material de competência para lei complementar.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Lei complementar.

04/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935 SANTA CATARINA

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Senhor Presidente, não discuto coisas irrelevantes e considero que isso é irrelevante. Mas a Lei estabelece claramente o que diz respeito aos descontos condicionais. E, em seguida, ela fala dos descontos incondicionais. Na parte que ela fala dos descontos condicionais, nós consideramos que ela constitucional. Na parte que ela fala dos descontos incondicionais, nós consideramos que ela é ilegítima. Portanto, se a lei pode tratar dos descontos, ela não é em si formalmente inconstitucional, porque senão os outros também seriam. De modo que eu acho que é material, mas a conclusão é a mesma.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É que ao tratar, Presidente – não quero polemizar –, dos descontos incondicionados e determinar a inclusão na base de cálculo, o legislador ordinário acabou dispondo sobre a base de cálculo do tributo, porque esses descontos, os valores respectivos não integram, segundo as premissas de meu voto, o valor da compra e venda. E a base de incidência, pelo Código Tributário, é o valor da compra e venda.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.935
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S) : ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ADV.(A/S) : ROSANGELA PATRICIA DE CARVALHO VAN LINSCHOTEN

Decisão: Adiado por indicação do Relator. Ausente, nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli. Presidência, em exercício, do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente. Plenário, 13.08.2014.

Decisão: Adiado o julgamento. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli, que participa da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 28.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso, declarando a inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/89, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pela Fazenda Nacional, o Dr. Luís Carlos Martins Alves, Procurador da Fazenda Nacional, e, pela recorrida, o Dr. Mário Luiz Oliveira da Costa, OAB/SP 117.622. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 04.09.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte

Assessora-Chefe do Plenário

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.798, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Conversão da MPV nº 69, de 1989

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 69, de 1989, que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou, e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os feitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os produtos relacionados no Anexo I desta Lei estarão sujeitos, por unidade, ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI fixado em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, conforme as classe constantes do Anexo II.

§ 1º A conversão do valor do imposto, em cruzados novos, será feita com base no valor do BTN vigente no mês do fato gerador.

§ 2º O Poder Executivo, tendo em vista o comportamento do mercado na comercialização do produto, poderá:

~~a) aumentar, em até trinta por cento, o número de BTN estabelecido para a classe;~~

a) aumentar, até sessenta por cento, a quantidade de BTN estabelecida para cada classe. (Redação dada pela Lei nº 8.133, de 1990)

b) excluir ou incluir outros produtos no regime tributário de que trata este artigo;

c) manter, temporariamente, o valor do imposto, ainda que alterado o valor do BTN;

d) estabelecer que o enquadramento do produto ou de grupo de produtos se dê sob classe única.

§ 3º. Para os produtos cujos preços de venda estejam sob o controle de órgão do Poder Executivo, a conversão do valor do imposto em cruzados novos, após o seu enquadramento na forma desta Lei, será feita com base no valor do BTN na data de início de vigência do reajuste do preço de venda.

Art. 2º. O enquadramento do produto na classe será feito pelo Ministro da Fazenda, com base no que resultaria da aplicação da alíquota a que o produto estiver sujeito na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, sobre o valor tributável.

§ 1º. Para efeito deste artigo, o valor tributável é o preço normal da operação de venda, sem descontos ou abatimentos, para terceiros não interdependentes ou para coligadas, controladas ou controladoras (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 243,§§ 1º e 2º) ou interligadas (Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, art. 10, § 2º).

§ 2º. O contribuinte informará ao Ministro da Fazenda as características de fabricação e os preços de venda, por espécie e marca do produto e por capacidade do recipiente.

§ 3º. O contribuinte que não prestar as informações, ou que prestá-las de forma incompleta ou com incorreções, terá o seu produto enquadrado ou reenquadrado de ofício, sendo devida a diferença de imposto, acrescida dos encargos legais.

§ 4º Feito o enquadramento inicial, este poderá ser alterado, observados os limites constantes do Anexo I.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em relação a outros produtos dos capítulos 21 e 22 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, estabelecer classes de valores correspondentes ao IPI a ser pago.

§ 1º. Os valores de cada classe deverão corresponder ao que resultaria da aplicação da alíquota a que o produto estiver sujeito na TIPI, sobre o valor tributável numa operação normal de venda.

§ 2º. As classes serão estabelecidas tendo em vista a espécie do produto, capacidade e natureza do recipiente.

§ 3º. Para efeitos de classificação dos produtos nos termos de que trata este artigo, não haverá distinção entre os da mesma espécie, com a mesma capacidade e natureza do recipiente.

§ 4º. Os valores estabelecidos para cada classe serão reajustados automaticamente nos mesmos índices do BTN ou, tratando-se de produtos de preço de venda controlado por órgão do Poder Executivo, nos mesmos índices e na mesma data de vigência do reajuste.

§ 5º O Poder Executivo, sempre que, em face do comportamento do mercado na comercialização do produto, julgar necessário, poderá: (Incluído pela Lei nº 8.133, de 1990)

a) aumentar, até sessenta por cento, os valores de cada classe, reajustados na forma do parágrafo anterior; (Incluído pela Lei nº 8.133, de 1990)

b) manter, temporariamente, o valor do imposto, ainda que alterado o do BTN. (Incluído pela Lei nº 8.133, de 1990)

~~Art. 4º. Os produtos sujeitos aos regimes de que se trata esta Lei pagarão o imposto uma única vez:~~

Art. 4º Os produtos sujeitos aos regimes de que trata esta Lei pagarão o imposto uma única vez, ressalvado o disposto no § 1º: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

a) os nacionais, na saída do estabelecimento industrial ou do estabelecimento equiparado a industrial;

b) os estrangeiros, por ocasião do desembaraço aduaneiro.

§ 1º Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do produto: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

I - do estabelecimento que o industrializar; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

II - do estabelecimento encomendante, se industrial ou equiparado a industrial, que poderá creditar-se do imposto cobrado conforme o inciso I. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 2º Na hipótese de industrialização por encomenda, o encomendante responde solidariamente com o estabelecimento industrial pelo cumprimento da obrigação principal e acréscimos legais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 3º Sujeita-se ao pagamento do imposto, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência, ou que deles der saída. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

Art. 5º. Os regimes previstos nesta Lei não prejudicam o direito de crédito do IPI, observadas as normas da legislação específica.

Art. 6º. Os produtos que vierem ser excluídos dos tratamentos previstos nesta lei passarão a sujeitar-se à base de cálculo que lhe é atribuída nas regras gerais da legislação do imposto e à alíquota prevista na TIPI.

Art. 7º. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos atacadistas que adquirirem os produtos relacionados no Anexo III, de estabelecimentos industriais ou dos seguintes estabelecimentos equiparados a industrial:

I - estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira;

II - filiais e demais estabelecimentos que exerçam o comércio de produtos importados ou industrializados por outro estabelecimento da mesma firma;

III - estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização haja sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiros, mediante a remessa, por eles efetuadas, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos; e

IV - estabelecimentos comerciais de produtos do capítulo 22 da TIPI, cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se nas hipóteses em que adquirente e remetente sejam empresas interdependentes, controladoras, controladas ou coligadas (Lei nº 6.404, art. 243, §§ 1º e 2º) ou interligadas (Decreto-Lei nº. 1.950, art. 10, § 2º).

§ 2º. O regime previsto neste artigo será aplicado a partir de 1º. de julho de 1989.

Art. 8º. Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a excluir produto ou grupo de produtos cuja permanência se torne irrelevante para arrecadação do imposto, ou a incluir outros cuja alíquota seja igual ou superior a quinze por cento.

Art. 9º. O item I do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - quando uma delas tiver participação na outra de quinze por cento ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física."

Art. 10. Ficam sujeitos ao IPI, à alíquota zero, independentemente de sua forma de apresentação, acondicionamento, estado ou peso, os produtos relacionados nos Anexos IV e V.

Art. 11. Serão tributados independentemente sua forma de apresentação, acondicionamento estado ou peso:

I - à alíquota de dez por cento, os produtos dos códigos 2309.90.0501 e 2309.90.0503 da TIPI;

II - à alíquota zero, os demais produtos do código 2309.90 da TIPI.

Art . 12. O §3º do art. 25 da Lei nº 4.502/64, com a redação dada pelo art. 1º. do Decreto-Lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O Regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo ou os resultantes da industrialização estejam sujeitos à alíquota zero, não estejam tributados ou gozem de isenção, ainda que esta seja decorrente de uma operação no mercado interno equiparada a exportação, ressalvados os casos expressamente contemplados em lei."

Art. 13. O "desinfetante ou semelhante, com propriedades acessórias odoríferas, ou desodorizantes de ambientes", do código 3808.40.0100 da TIPI, fica sujeito ao IPI à alíquota de trinta por cento.

~~Art. 14. O art. 1º. do Decreto Lei nº 2.460, de 29 de julho de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:~~ (Revogado pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~"Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser quinzenal."~~

Art. 15. O art. 14 da Lei nº 4.502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do Decreto-Lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:

"Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável:

I - .....

II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado."

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valora das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados."

Art. 16. Não será exigida diferença de imposto, nem aplicada penalidade aos que, até a data de início de vigência desta Lei, hajam procedido de acordo com a sistemática de cálculo do imposto instituída peloDecreto-Lei nº. 2.444, de 29 de julho de 1988.

Art. 17. A partir de 1º de julho de 1989 ficam revogados a Observação 1ª à alínea V da Tabela anexa à Lei nº 4.502, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº. 1.133, de 16 de novembro de 1970, e oart. 1º do Decreto-Lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1970.

Art. 18. Revogam-se os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, os arts. 20, 21 e §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Texto compilado
Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

(Vide Lei nº 4.863, de 1965)
(Vide Decreto nº 56.791, de 1965)
(Vide Decreto-lei nº 340, de 1967)
(Vide Decreto nº 63.978, de 1969)
(Vide Decreto nº 64.968, de 1969)

Dispõe Sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Impôsto

CAPÍTULO I
Da Incidência

Art . 1º O Impôsto de Consumo incide sôbre os produtos industrializados compreendidos na Tabela anexa.

Art. 2º Constitui fato gerador do impôsto:

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira o respectivo desembaraço aduaneiro;

II - quanto aos de produção nacional, a saída do respectivo estabelecimento produtor.

§ 1º Quando a industrialização se der no próprio local de consumo ou de utilização do produto, fora de estabelecimento produtor, o fato gerador considerar-se-á ocorrido no momento em que ficar concluída a operação industrial.

§ 2º O impôsto é devido sejam quais forem as finalidades a que se destine o produto ou o título jurídico a que se faça a importação ou de que decorra a saída do estabelecimento produtor.

~~§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.~~ (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

~~§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio venha a ser verificado pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29 12 2003)

Art . 3º Considera-se estabelecimento produtor todo aquêle que industrializar produtos sujeitos ao impôsto.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo, considera-se industrialização qualquer operação de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto, salvo:

I - o consêrto de máquinas, aparelhos e objetos pertencentes a terceiros;

II - o acondicionamento destinado apenas ao transporte do produto;

III - O preparo de medicamentos oficinais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente e consumidor, assim como a montagem de óculos, mediante receita médica. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 1971)

IV - a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas. (Incluído pela Lei nº 9.493, de 1997)

Art . 4º Equiparam-se a estabelecimento produtor, para todos os efeitos desta Lei:

I - os importadores e os arrematantes de produtos de procedência estrangeira;

~~II - as filiais e demais estabelecimentos que negociem com produtos industrializados por outros do mesmo contribuinte;~~

II - as filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializar por outro estabelecimento do mesmo contribuinte; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~III - os que enviarem a estabelecimento de terceiro, matéria-prima, produto intermediário, moldes, matrizes ou modelos destinados à industrialização de produtos de seu comércio.~~

III - os que enviarem a estabelecimento de terceiro, matéria-prima, produto intermediário, embalagens e recipientes para acondicionamento, moldes, matrizes ou modelos destinados à industrialização de produtos de seu comércio. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

IV - os que efetuem vendas por atacado de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, equipamentos e outros bens de produção. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~V - Os armazéns gerais, em relação aos produtos tributados a que derem saída de seus estabelecimentos e que tenham sido recebidos de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial situados em outra unidade da Federação. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 1971)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 1º O regulamento conceituará para efeitos fiscais, operações de venda e bens compreendidos no inciso IV dêste artigo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso II os estabelecimentos que operem exclusivamente na venda a varejo. (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art. 5º Para os efeitos do artigo 2º:~~

~~I - considera-se saído do estabelecimento produtor o produto;~~

~~a) que dentro do estabelecimento fôr consumido ou utilizado, desde que não o seja na industrialização ou acondicionamento de outros produtos, tributados ou não; (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~b) que dentro do estabelecimento fôr exposto à venda a varejo; (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968)~~

~~c) que fôr vendido por intermédio de ambulantes, armazéns gerais ou outros depositários.~~

~~d) Que permanecer no estabelecimento industrial decorridos 3 (três) dias da data da emissão da respectiva nota-fiscal. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

Art. 5º Para os feitos do artigo 2º: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

I - considera-se saído do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial o produto: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

a) que fôr vendido por intermédio de ambulantes, armazéns gerais ou outros depositários; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

b) que, antes de entrar em estabelecimento do importador ou do arrematante de produtos de procedências estrangeira, seja, por êstes, remetido a terceiros, (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

c) que fôr remetido a estabelecimento diferente daquele que o tenha mandado industrializar pôr encomenda sem que o mesmo produto haja entrado no estabelecimento encomendante; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

d) que permanecer no estabelecimento decorridos 3 (três) dias da data da emissão da respectiva "nota fiscal. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)

e) objeto de operação de venda, que for consumido ou utilizado dentro do estabelecimento industrial. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

II - não se considera saída do estabelecimento produtor:

a) a remessa de matérias-primas ou produtos intermediários para serem industrializados em estabelecimentos do mesmo contribuinte ou de terceiros,

desde que o produto resultante tenha que retornar ao estabelecimento de origem;

b) o retôrno do produto industrializado ao estabelecimento de origem, na forma da alínea anterior, se o remetente não tiver utilizado, na respectiva industrialização, outras matérias-primas ou produtos intermediários por êle adquiridos ou produzidos, e desde que o produto industrializado se destine a comércio, a nova industrialização ou a emprêgo no acondicionamento de outros.

CAPÍTULO II
Das isenções

~~Art . 6º Estão isentos do impôsto, nos têrmos do artigo 15, § 1º da Constituição, os produtos considerados como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica, na forma das especificações constantes do Anexo I.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~§ 1º VETADO.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~§ 2º Os preços limites mencionados no referido Anexo correspondem à venda no varejo e deverão ser marcados, em caracteres visíveis no próprio produto, em etiqueta a êle colada ou no respectivo rótulo ou envoltório.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 7º São também isentos:

I - os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda;

II - produtos industrializados pelas entidades a que se refere a artigo 31, inciso V letra b da Constituição Federal, quando exclusivamente para uso próprio ou para distribuição gratuita a seus assistidos tendo em vista suas finalidades, e desde que obtida declaração de isenção exigida no artigo 2º da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957;

III - os produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos federais, estaduais ou municipais, quando não se destinarem ao comércio;

IV - os produtos industrializados pelos estabelecimentos particulares de ensino, quando para fornecimento gratuito aos alunos;

V - as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, assim considerados os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza espécie e qualidade, para distribuição gratuita, desde que tragam, em caracteres bem visíveis, declaração neste sentido;

VI - as amostras dos tecidos de qualquer largura até 0,45m de comprimento para os tecidos de algodão estampado e 0,30m para os demais, desde que

contenham impressa ou a carimbo a indicação "sem valor comercial" da qual ficam dispensadas aquelas até 0,25m e 0,15m;

VII - os pés isolados de calçados, quando conduzidos por viajantes dos respectivos estabelecimentos, como mostruários, desde que contenham, gravada no solado, a declaração "amostra para viajante";

VIII - as obras de escultura, quando vendidas por seus autores;

~~IX - os vagões ou carros para estrada de ferro;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~X - os trilhos e os dormentes para estradas de ferro;~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XI - os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choques e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido, "coquilhado", cilindros para freios, sapatas de ferro, assim como qualquer peça de aço ou ferro, uma vez que se destinem ao emprêgo exclusivo e específico em locomotivas, "tenders" vagões ou carros para estradas de ferro;~~

~~XI - rodas e respectivas partes, eixos montados ou não, cilindros e sapatas para freios, engates e dispositivos de choque e tração, destinados a emprêgo exclusivo e específico em locomotivas, tênderes, vagões ou carros para estradas de ferro;~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

XII - o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos, livros e músicas;

~~XIII - os artefatos de madeira bruta simplesmente desbastada ou serrada;~~ ~~XIII - Os artefatos de madeira bruta, simplesmente desbastada ou serrada;~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XIV - os jacás e os cestos rústicos;~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

XV - os caixões funerários;

XVI - os produtos de origem mineral, inclusive os que tiverem sofrido beneficiamento para eliminação de impurezas, através de processos químicos, desde que sujeitos ao impôsto único;

XVII - as preparações que constituem tipicos inseticidas, carrapaticidas, herbicidas e semelhantes, segundo lista organizada pelo orgão competente do Ministério da Fazenda, ouvidos o Ministério da Agricultura e outros órgãos técnicos;

XVIII - as embarcações de mais de 100 toneladas brutas de registro, excetuadas as de caráter esportivo e recreativo;

XIX - os barcos de pesca produzidos ou adquiridos pelas Colônias ou Cooperativas de Pescadores, para distribuição ou venda a seus associados;

~~XX - o guaraná em bastões ou em pó;~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXI - as películas cinematográficas de 35 (trinta e cinco) milímetros, sensibilizadas, não impressionadas, que se destinem à produção e reprodução de filmes nacionais mediante atestado de órgão federal competente a os filmes de raio X;~~

~~XXI - as películas cinematográficas sensibilizadas, não impressionadas, que se destinem a produção e reprodução de filmes por emprêsas ou laboratórios nacionais; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXII - Os adubos, fertilizantes e defensivos;~~

~~XXII - os defensivos da posição 38.11; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~XXII - os defensivos da posição 38.11, quando a granel ou especificamente destinados a usos agropecuários. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 104, de 1967)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXIII - os bens e produtos adquiridos pelas entidades educacionais e hospitalares de finalidade filantrôpica para uso próprio;~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968)

~~XXIV - VETADO.~~

~~XXIV - As máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis. (Vide ato de promulgação de partes vetadas)~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 104, de 1967)

~~XXV - material bélico quando de uso privativo das Fôrças Armadas e vendido à União; (Incluído pela Lei nº 5.094, de 1966)~~

~~XXVI - as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União. (Incluído pela Lei nº 5.094, de 1966)~~

~~XXV - telhas e tijolos de barro bruto, apenas umedecido e amassado, cozidos, não prensados; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

XXVI - panelas e outros artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de pedra ou de barro bruto, apenas umedecido e amassado, com ou sem vidramento de sal; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~XXVII - rêdes para dormir; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

XXVIII - chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~XXIX - calçados de ponto de malha de qualquer espécie, para recém nascidos; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXX - chapéus de palha ou fibra de produção nacional, sem carneira, fôrro ou guarnição; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXXI - queijo tipo Minas; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXXII - macarrão, talharim, espaguete e outras massas similares; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXXIII - água oxigenada para emprêgo como antissético e desinfetante; sôro anti-ofídico, vacinas; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXXIV - medicamentos destinados ao combate à verminose, malária, esquistossomose, paralisia infantil e outras endemias de maior gravidade no País, e os inseticidas e germicidas necessários à respectiva profilaxia, segundo lista feita pelo Departamento de Rendas Internas, ouvido, para êsse fim, o Ministério da Saúde; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~XXXV - aparelhos de ortopedia e prótese, de qualquer matéria ou tipo, destinados à~~

~~reparação de partes do corpo humano. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

XXXVI - material bélico, quando de uso privativo das Fôrças Armadas e vendido à União; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Lei nº 5.330, de 1967)

XXXVII - as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Lei nº 5.330, de 1967)

§ 1º No caso o inciso I, quando a exportação fôr efetuada diretamente pelo produtor, fica assegurado o ressarcimento, por compensação, do impôsto relativo às matérias-primas e produtos intermediários efetivamente utilizados na respectiva industrialização, ou por via de restituição, quando não fôr possível a recuperação pelo sistema de crédito.'

§ 2º No caso do inciso XII, a cessão do papel só poderá ser feita a outro jornal, revista ou editôra, mediante prévia autorização da repartição arrecadadora competente, respondendo o primeiro cedente por qualquer infração que se verificar com relação ao produto.

Art . 8º São ainda isentos do impôsto, nos têrmos, limites e condições aplicáveis para efeito de isenção do impôsto de importação, os produtos de procedência estrangeira:

I - importados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades que gozam de isenção tributária na forma da Constituição;

II - importados por missões diplomáticas e representações, no país de organismos internacionais de que o Brasil seja membro;

III - que constituírem a bagagem de passageiros e imigrantes;

V - importados pelas sociedades de economia mista, nos têrmos expressos das leis pertinentes;

V - que constituírem equipamentos destinados a investimentos essenciais ao processo de desenvolvimento econômico do país, especialmente das regiões menos desenvolvidas;

VI - importados sob o regime de draw - back .

Parágrafo único. No caso da bagagem referida no inciso III dêste artigo, será entregue ao passageiros ou integrante, como comprovante, uma via da "declaração de bagagem" devidamente visada pela repartição ou funcionário que efetuar o desembaraço".

Art . 9º Salvo disposição expressa de lei, as isenções do impôsto se referem ao produto e não ao respectivo produtor ou adquirente.

~~§ 1º Se a isenção fôr condicionada à destinação do produto, e a êste fôr dado destino diverso, ficará, o responsável pelo fato, sujeito ao pagamento do impôsto e da penalidade cabível, como se a isenção não existisse.~~

§ 1º Se a imunidade, a isenção ou a suspensão for condicionada à destinação do produto, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento do imposto e da penalidade cabivel, como se a imunidade, a isenção ou a suspensão não existissem.; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 2º Salvo comprovado intuito de fraude, se a mudança da destinação se der após um ano da ocorrência do fato gerador que obrigaria ao pagamento do impôsto se inexistisse a isenção, poderá o tributo ser recolhido sem multa antes do fato modificador da destinação, não sendo devido se, da ocorrência do fato gerador da mudança de destinação, tiverem decorridos mais de três anos.

§ 3º As isenções concedidas pela legislação vigente a emprêsas a instituições, públicas ou privadas, se restringem aos produtos por elas diretamente produzidos ou importados, para seu próprio uso.

CAPÍTULO III
Da Classificação dos Produtos

Art . 10. Na Tabela anexa, os produtos estão classificados em alíneas, capítulos, subcapítulos, posições e incisos.

§ 1º O código numérico e o texto relativo aos capítulos e posições correspondem aos usados pela nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas.

§ 2º As Posições não reproduzidas na Tabela correspondem a produtos não sujeitos ao impôsto.

§ 3º Quando uma posição figurar na Tabela com redação diferente da usada pela Nomenclatura de Bruxelas, entende-se que o nôvo texto restringe o conteúdo da referida posição.

Art . 11. A classificação dos produtos nas alíneas, capítulos, subcapítulos, posições e incisos da Tabela far-se-á de conformidade com as seguintes regras:

1ª o texto dos títulos de cada alínea, capítulo ou subcapítulo tem apenas valor indicativo, sendo a classificação determinada legalmente pelos dizeres das posições e incisos pelas Notas de cada uma das alíneas, capítulos e, supletivamente, pelas regras que se seguem.

2ª A menção de uma matéria numa determinada posição da Tabela entende-se como a ela se referindo, quer esteja em estado puro, quer misturada ou associada a outras. A emenção de um produto, como sendo de determinada

matéria, a êle diz respeito, mesmo que constituído apenas parcialmente dessa matéria. A classificação de um produto, quando misturado ou composto de mais de uma matéria, será efetuada de acôrdo com a regra seguinte.

3ª Quando, aplicada a regra 2ª ou em qualquer outro caso, o produto possa ser incluído em duas ou mais posições, sua classificação efetuar-se-á, sucessiva e excludentemente, na ordem seguinte:

a) na posição em que tiver descrição mais específica;

b) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial, quando o produto fôr misturado, composto de diferentes matérias ou constituído pela reunião de diversos artigos;

c) na posição que dê lugar a aplicação da alíquota mais elevada.

4ª Quando uma Nota de uma alínea ou capítulo previr a exclusão de certos produtos, fazendo referência a outras alíneas ou capítulos ou a determinadas posições, a exclusão alcançará, salvo disposição em contrário, todos os produtos incluídos nessas alíneas, capítulos ou posições, mesmo que a enumeração seja incompleta.

§ 1º A parte ou peça sem classificação própria na Tabela e identificável como pertencente a determinado produto, seguirá o regime do todo.

§ 2º Os conjuntos ou estojos de objetos sortidos quando acondicionados em um mesmo envoltório ou embalagem para assim serem vendidos no varejo, serão classificados na posição do objeto sujeito à alíquota mais elevada.

§ 3º O recipiente, envoltório ou embalagem que, pelo seu alto valor, esteja em desproporção com o do produto que acondiciona, determinará a classificação dêste, sempre que isso importe na aplicação de alíquota mais elevada.

~~Art . 12. As Notas Explicativas que acompanham a Nomenclatura referida no § 1º, do art. 10, constituem elementos subsidiários para a correta interpretação do conteúdo das posições constantes da Tabela anexa.~~

Art . 12. As Notas Explicativas da Nomenclatura referida no § 1º do artigo 10, atualizada até junho de 1966, constituem elementos de informação para a correta interpretação das Notas e do texto das Posições constantes da Tabela Anexa. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

CAPÍTULO IV
Do Cálculo do Impôsto

Art . 13. O impôsto será calculado mediante aplicação das alíquotas constantes da Tabela anexa sôbre o valor tributável dos produtos na forma estabelecida neste Capítulo.

~~Art . 14. Salvo disposição especial, constitui valor tributável:~~

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável: (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira, para o cálculo efetuado na ocasião do despacho;

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fôsse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor dêste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador;

~~II - quanto aos de produção nacional, o preço da operação de que decorrer a saída do estabelecimento produtor, incluídas tôdas as despesas acessórias debitadas ao destinatário ou comprador, salvo, quando escritura das em separado, os de transporte e seguro nas condições e limites estabelecidos em Regulamento.~~

~~§ 1º - Para efeito de cálculo do imposto será acrescido ao preço da operação o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, e desde que não se destinem a comercio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante.(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977)~~

~~§ 2º Incluem-se no preço do produto, para efeito de cálculo do impôsto, os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977)~~

II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valora das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art . 15. o valor tributável não poderá ser inferior:

~~I - ao preço normal de venda por atacado a outros compradores ou destinatários, ou na sua falta, ao preço corrente no mercado atacadista do~~

~~domicílio do remetente, quando o produto fôr remetido, para revenda, a estabelecimento de terceiro, com o qual o contribuinte tenha relações de interdependência (art. 42);~~

I - ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente, quando o produto fôr remetido a outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou a estabelecimento de terceiro incluído no artigo 42 e seu parágrafo único; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~II - a 70% (setenta por cento) do preço de venda aos consumidores, não inferior ao previsto no inciso anterior:~~

~~a) quando o produto fôr remetido a outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o qual opere exclusivamente na venda a varejo;~~

~~b) quando o produto fôr vendido a varejo pelo próprio estabelecimento produtor.~~

II - a 90% (noventa por cento) do preço de venda aos consumidores, não inferior ao previsto no inciso anterior, quando o produto for remetido a outro estabelecimento da mesma empresa, desde que o destinatário opere exclusivamente na venda a varejo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - ao custo do produto, acrescido das margens de lucro normal da empresa fabricante e do revendedor e, ainda, das demais parcelas que deverão ser adicionadas ao preço da operação, no caso de produtos saídos do estabelecimento industrial, ou do que lhe seja equiparado, com destino a comerciante autônomo, ambulante ou não, para venda direta a consumidor. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977)

~~Parágrafo único. Nas transferências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, o valor definido no inciso I dêste artigo não excederá o preço de venda daquele, diminuído de percentagem, não superior a 20% (vinte por cento) fixada pelo regulamento e, ainda, das despesas de transportes e seguro. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~Parágrafo único. Nas transferências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, situado em outra unidade da Federação, o valor definido no inciso I dêste artigo não excederá o preço de venda daqueles, diminuído de percentagem não superior a 25% (vinte e cinco por cento), fixada pelo regulamento e, ainda, das despesas de transporte e seguro. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 1971)~~(Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~§ 1º - O disposto no inciso III também se aplica às operações que tiverem a intermediação de firmas que mantenham relações de interdependência com a empresa fabricante, caso em que entrará, também, na composição do valor tributável a margem de lucro do intermediário. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977)~~ (Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)

~~§ 2º - Ainda no caso de inciso III, caberá ao Ministro da Fazenda arbitrar as margens de lucro do revendedor e do intermediário, se não for possível a sua exata determinação. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977~~ (Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art . 16. Se a saída do produto do estabelecimento produtor ou revendedor se der a título de locação ou decorrer de operação a título gratuito, assim considerada também aquela que, em virtude de não transferir a propriedade do produto, não importe em fixar-lhe o preço, o impôsto será calculado sôbre o valor tributável definido nos incisos I e II do artigo anterior, consideradas as hipóteses nêles previstas.

Art . 17. Ressalvada a avaliação contraditória na forma do art. 109, o fisco poderá arbitrar o valor tributável ou qualquer dos seus elementos nos têrmos dos arts 14 e 15 quando sejam omissos ou não mereçam fé os documentos

expedidos pelas partes, ou, tratando-se de operação a título gratuito, quando inexistir ou fôr de difícil apuração o valor previsto no artigo anterior.

Art . 18. Aplica-se ao cálculo do impôsto devido pela saída dos produtos de precedência estrangeira dos estabelecimentos importadores ou arrematantes, o disposto nos arts. 14, inciso II, 15, 16 e 17.

CAPÍTULO V
Do Lançamento e do Pagamento do Impôsto

SEÇÃO I
Do Lançamento

Art . 19. O impôsto será lançado pelo próprio contribuinte:

I) na guia de recolhimento;

a) por ocasião do despacho de produtos de procedência estrangeira, nos casos de importação e de arrematação em leilão;

b) antes do pagamento, no caso do art. 81;

II - na nota fiscal:

a) por ocasião da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas " a " e " b " do inciso II, do art. 5º;

b) no momento de conclusão da operação industrial, na hipótese do § 1º do art. 2º, e por ocasião do consumo ou da utilização do produto, da exposição à venda ou da venda, respectivamente, nos casos das alíneas " a ", " b " e " c " do inciso I, do artigo, 5º.

Parágrafo único. Quando, em virtude de contrato escrito ocorrer reajustamento de preços, o impôsto correspondente ao acréscimo de valor será lançado em nota-fiscal dentro de (três) 3 dias da data em que o reajustamento se efetivar. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 20. O lançamento consistirá na descrição da operação que o originar e do produto a que se referir, na classificação fiscal dêste no cálculo do impôsto devido e no registro de seu valor, em parcela destacada, na guia ou na nota fiscal em que deva ser efetuado.

Parágrafo único. O lançamento é de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art . 21. A autoridade administrativa efetuará de ofício o lançamento mediante a instauração do processo fiscal, quando o contribuinte não o fizer na época própria ou fizer em desacôrdo com as normas desta lei.

§ 1º O lançamento considerar-se-á efetuado quando passar em julgado a decisão proferida no processo respectivo.

§ 2º Antes de qualquer iniciativa da autoridade, o contribuinte poderá corrigir a omissão ou êrro, comunicando o fato à repartição e procedendo, se fôr o caso, na forma do art. 81.

Art . 22. O lançamento regularmente homologado, ou o efetuado de ofício, será definitivo e inalterável ressalvados os casos de vício expressamente previstos na legislação reguladora do processo administrativo tributário.

Art . 23. Considera-se como não efetuado o lançamento:

I - quando feito em desacôrdo com as normas desta Seção;

II - quando realizado em documento considerado, por esta lei, sem valor legal;

III - quando o produto a que se referir fôr considerado como não identificado com o descrito nos documentos respectivos.

SEÇÃO II
Do Pagamento do Impôsto

Art . 24. O impôsto será recolhido por guia, ao órgão arrecadador competente, na forma estabelecida nesta lei e em regulamento.

~~Art . 25. Para efeito do recolhimento, na forma do art. 27, será deduzido do valor resultante do cálculo.~~

~~I - o impôsto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, adquiridos ou recebidos para emprêgo na industrialização e no acondicionamento de produtos tributados.~~

~~II - o impôsto pago por ocasião do despacho de produtos de procedência estrangeira ou da remessa de produtos nacionais ou estrangeiros para estabelecimentos revendedores ou depositários.~~

~~Art. 25. A importância a recolher será o montante do impôsto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do impôsto relativo aos produtos nêle entrados, no mesmo período, estabelecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~§ 1º O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem a comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~§ 2º É assegurado ao estabelecimento industrial o direito à manutenção do crédito relativo às matérias-primas e produtos intermediários utilizados na industrialização ou acondicionamento de produtos tributados vendidos a pessoa natural ou jurídica a quem a lei conceda isenção do impôsto expressamente na qualidade de adquirente do produto. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ ~~(Revogado pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968)~~

~~§ 3º O regulamento disporá sôbre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito, correspondente ao impôsto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo, ou os resultantes da industrialização gozem de isenção ou não estejam tributados. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

Art. 25. A importância a recolher será o montante do impôsto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do impôsto relativo aos produtos nêle entrados, no mesmo período, obedecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970)

§ 1º O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem à comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970)

~~§ 2º O Ministro a Fazenda poderá atribuir aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do impôsto sôbre produtos industrializados relativo a máquinas, aparelhos e equipamentos, de produção nacional, inclusive quando adquiridos de comerciantes não contribuintes do referido impôsto destinados à sua instalação, ampliação ou modernização e que integrarem o seu ativo fixo, de acôrdo com as diretrizes gerais de política de desenvolvimento econômico do país.~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970) (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.428, de 1975) (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.433, de 1988)

~~§ 3º O regulamento disporá sôbre a anulação do crédito ou o restabelecimento de débito, correspondente ao impôsto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo, ou os resultantes da industrialização gozem de isenção ou não estejam tributados.~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970)

~~§ 3º o Regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo ou os resultantes da industrialização estejam sujeitos à alíquota zero, não estejam tributados ou gozem de isenção, ainda que esta seja decorrente de uma operação no mercado interno equiparada à exportação ressalvados os casos expressamente contemplados em lei.~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.470, de 1988)

§ 3º. O Regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo ou os resultantes da industrialização estejam sujeitos à alíquota zero, não estejam tributados ou gozem de isenção, ainda que esta seja decorrente de uma operação no mercado interno equiparada a exportação, ressalvados os casos expressamente contemplados em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art . 26. O recolhimento do impôsto far-se-á:

I - antes da saída do produto da repartição que processar o despacho - nos casos de importação e de arrematação em leilão de produtos de procedência estrangeiro;

~~II - antes da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor - no caso de devedor declarado remisso;~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 623, de 1969)

~~III - na quinzena subseqüente a da ocorrência do fato gerador nos demais casos.~~

~~III - na quinzena subseqüente ao mês da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.~~ (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

III - Até o último dia da quinzena do segundo mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato gerador - nos demais casos, excetuado o disposto nos parágrafos dêste artigo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 326, de 1967)

§ 1º Os contribuintes do impôsto sôbre produtos industrializados das posições 22.02 (refrigerantes, etc.), 22.03 (cervejas), 25.23 (cimento etc.), 43.02 a 43.04 (peles, etc.) e 71.01 a 71.15 (pérolas, etc.), recolherão o tributo até o último dia da quinzena subseqüente ao mês em que houve ocorrido o fato gerador. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 326, de 1967)

~~§ 2º Os contribuintes do impôsto sôbre produtos industrializados da posição 24.02 (fumo) recolherão o tributo na quinzena seguinte àquela em que houver ocorrido o fato gerador. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 326, de 1967)~~

§ 2º Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados da Posição 24.02.00.00 (Fumo) da respectiva Tabela da Incidência, recolherão o tributo até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que houver ocorrido a fato gerador. (Redação dada pela Lei nº 7.450, de 1985)

§ 3º Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados das Subposições 87.02.01.00, 87.02.02.00, 87.02.05.00 e 87.02.06.00 da respectiva Tabela de Incidência recolherão o tributo até o último dia útil do mês seguinte àquele em que houver ocorrido o fato gerador. (Incluído pela Lei nº 7.450, de 1985)

~~Art . 27. A importância a recolher será:~~
~~I - no caso do inciso I do artigo anterior - a resultante do cálculo do impôsto;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~II - No caso do inciso II - a necessária à manutenção de saldo suficiente para cobertura do impôsto devido pela saída dos produtos;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~III - no caso de inciso III a resultante do cálculo do impôsto relativo aos produtos saídos do estabelecimento produtor na quinzena anterior, deduzida:~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~a) do valor do impôsto relativo as matérias primas, produtos intermediários e embalagens, adquiridos no mesmo período, quando se tratar de estabelecimento industrial;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~b) do valor do impôsto pago por ocasião do despacho ou da remessa, quando se tratar de estabelecimento importador, arrematante ou revendedor, considerados, para efeito da apuração, os capítulos de classificação dos produtos.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~§ 1º será excluído do crédito o impôsto relativo às matérias primas, produtos intermediários e embalagens que forem objeto de revenda ou que forem empregados na industrialização ou no acondicionamento de produtos isentos e não tributados.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~§ 2º O devedor remisso, sujeito ao recolhimento antecipado, utilizar-se-á do crédito de impôsto, mediante adição ao seu saldo.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~§ 3º O impôsto relativo às matérias primas, produtos intermediários e embalagens, adquiridos a revendedores não contribuintes, será calculado, para efeito de crédito mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto sôbre 50% (cinqüenta por cento) do seu valor constante da nota fiscal.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~§ 4º Em qualquer hipótese, o direito ao crédito do impôsto será condicionado às exigências de escrituração estabelecidas nesta lei e em seu regulamento, e, quando não exercido na época própria, só poderá sê-lo, cumprida a formalidade do inciso I do art. 76 ou quando o seu valor fôr incluído em reconstituição de escrita, efetuada pela fiscalização.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~§ 5º Quando ocorrer saldo credor numa quinzena, será êle transportado para a quinzena seguinte, sem prejuízo da obrigação do contribuinte apresentar ao órgão arrecadador, dentro do prazo legal previsto para o recolhimento, a guia demonstrativa dêsse saldo.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art. 27. Quando ocorrer saldo credor de impôsto num mês, será êle transportado para o mês seguinte, sem prejuízo da obrigação de o contribuinte apresentar ao órgão arrecadador, dentro do prazo legal previsto para o recolhimento, a guia demonstrativa dêsse saldo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 28. Não será permitido o recolhimento do impôsto referente a uma quinzena sem que o contribuinte comprove, com relação à quinzena anterior, o pagamento efetuado, a existência de saldo credor ou a instauração de processo fiscal para apuração do débito.

Art . 29. O recolhimento espontâneo, fora do prazo legal, sòmente poderá ser feito com as multas previstas no art. 81 mediante requerimento-guia de modêlo oficial.

Art . 30. Ocorrendo devolução do produto ao estabelecimento produtor, devidamente comprovada, nos têrmos que estabelecer o regulamento, o contribuinte poderá creditar-se pelo valor do impôsto que sôbre êle incidiu quando da sua saída.

CAPÍTULO VI
Da Restituição

Art . 31. A restituição do impôsto ocorrerá:

I - no caso de pagamento indevido;

II - quando houver impossibilidade de utilização de crédito pelo produtor, na hipótese prevista no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. A restituição processar-se-á a requerimento do contribuinte, na forma da legislação especial reguladora da matéria.

Art . 32. A restituição do impôsto indevidamente pago fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o mesmo impôsto não foi recebido de terceiro.

Parágrafo único. O terceiro, que faça prova de haver pago o impôsto ao contribuinte nos têrmos dêste artigo, sub-roga-se no direito daquele à respectiva restituição.

Art . 33. A restituição total ou parcial do impôsto dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

TÍTULO II
Dos Contribuintes e dos Responsáveis Tributários

CAPÍTULO I
Dos Contribuintes

Art . 34. É contribuinte do Impôsto do Consumo tôda pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que, por sujeição direta ou por substituição, seja obrigada ao pagamento do tributo.

Art . 35. São obrigados ao pagamento do impôsto

I - como contribuinte originário:

a) o produtor, inclusive os que lhe são equiparados pelo art. 4º - com relação aos produtos tributados que real ou ficticiamente, saírem de seu estabelecimento observadas as exceções previstas nas alíneas " a "e " b " do inciso II do art. 5º.

b) o importador e o arrematante de produtos de procedência estrangeira - com relação aos produtos tributados que importarem ou arrematarem.

~~II - Como contribuinte substituto:~~

II - como contribuinte substituto: (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

a) o transportador com relação aos produtos tributados que transportar desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência;

b) qualquer possuidor - com relação aos produtos tributados cuja posse mantiver para fins de venda ou industrialização, nas mesmas condições da alínea anterior.

c) o industrial ou equiparado, mediante requerimento, nas operações anteriores, concomitantes ou posteriores às saídas que promover, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 9.430, de 1996)

~~Parágrafo único. Nos casos das alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, o pagamento do imposto não exclui a responsabilidade por infração do contribuinte originário quando este for identificado, e será considerado como efetuado fora do prazo, para todos os efeitos legais.~~

§ 1º Nos casos das alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo, o pagamento do imposto não exclui a responsabilidade por infração do contribuinte originário quando este for identificado, e será considerado como efetuado fora do prazo, para todos os efeitos legais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º Para implementar o disposto na alínea *c* do inciso II, a Secretaria da Receita Federal poderá instituir regime especial de suspensão do imposto. (Incluído pela Lei nº 9.430, de 1996)

CAPÍTULO II
Dos Responsáveis Tributários

SEÇÃO II
Dos Sucessôres

~~Art . 36. São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do impôsto e de penalidades pecuniárias:~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~I - o espólio - pelo débito do " de cujus " até a data da abertura da sucessão;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)
~~II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelo débito do espólio até a data da partilha, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão,~~

~~legado ou meação;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~III - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, inclusive no caso de simples alteração da forma de constituição - pelo débito da pessoa jurídica de direito privado sucedida até a data do ato quaisquer que sejam a espécie, forma jurídica firma, razão social, denominação e objeto das pessoas jurídicas respectivamente sucedida e sucessora;~~(Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~IV - o espólio ou qualquer sócio remanescente que continuar a exploração da respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual pelo débito da pessoa jurídica de direito privado extinta, até a data da extinção.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art . 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, o fundo de comércio ou estabelecimento comercial ou industrial, ou continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma em nome individual, responde pelo impôsto e penalidades pecuniárias devidos até a data do ato pelo fundo ou estabelecimento adquirido:~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~I - pessoalmente, se o alienante cessar a exploração de comércio ou indústria;~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~II - subsidiàriamente com o alienante, se êste prosseguir na exploração ou iniciar, dentro em 6 meses, a contar da data da alienação nova exploração do mesmo ou de outro ramo de comércio ou indústria.~~(Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art . 38. O disposto neste Capítulo aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a respectiva data.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~SEÇÃO II~~
~~Dos Terceiros Responsáveis~~
(Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art . 39. As pessoas naturais ou jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos praticados por seus mandatários, prepostos ou empregados, diretores, gerentes ou administradores.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Parágrafo único. Os diretores, gerentes e administradores de pessoas jurídicas de direito privado respondem subsidiàriamente com estas pelo pagamento dos créditos fiscais de que trata êste artigo.~~(Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

CAPÍTULO III
Da Capacidade Jurídica Tributária

Art . 40 A capacidade jurídica para ser sujeito passivo da obrigação tributária decorre exclusivamente do fato de se encontrar a pessoa nas condições previstas nesta lei e no seu regulamento, ou nos atos administrativos de caráter normativo destinados a completá-los, como dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo único. São irrelevantes para excluir a responsabilidade de cumprimento da obrigação ou a decorrente de sua inobservância:

I - as causas que, de acôrdo com o direito privado, excluam ou limitem a capacidade jurídica das pessoas naturais;

II - a irregularidade formal da constituição das pessoas jurídicas de direito privado e das firmas individuais, bastando que configurem uma unidade econômica ou profissional;

III - a inexistência de estabelecimento fixo, a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações;

IV - a inabitualidade no exercício da atividade ou na prática dos atos que deem origem, à atributação ou à imposição da pena.

CAPÍTULO IV
Do Domicílio Fiscal

Art . 41. Para os efeitos de cumprimento da obrigação tributária e de determinação da competência das autoridades administrativas considera-se domicílio fiscal do sujeito passivo direto ou indireto:

I - se pessoa jurídica, de direito privado ou público, ou firma individual - o lugar de situação do seu estabelecimento ou repartição, ou, se houver mais de um ou de uma, ou daquele ou daquela que fôr responsável pelo cumprimento da obrigação tributária de que se tratar;

II - se comerciante ambulante - o lugar da sede principal de seus negócios ou, na impossibilidade de determinação, o local de sua residência habitual ou qualquer dos lugares em que exercer a sua atividade, quando não tiver residência certa ou conhecida;

III - se pessoa natural não compreendida nos incisos anteriores - o lugar da prática dos atos ou da ocorrência dos fatos que dêem origem à tributação ou à imposição de penalidade, ou, na sua falta ou dificuldade de determinação sucessivamente, pela ordem indicada, o local da sede habitual de seus negócios, e da sua residência habitual ou o lugar onde fôr encontrada.

Parágrafo único. O domicílio do fiador é o mesmo do devedor originário.

CAPÍTULO V
Das Firmas Interdependentes

Art . 42. Para os efeitos desta lei, considera-se existir relação de interdependência entre duas firmas:

~~I - quando uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, fôr titular de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra;~~

~~I - quando uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de vinte por cento do capital da outra. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.470, de 1988)~~

I - quando uma delas tiver participação na outra de quinze por cento ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

II - quando, de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

III - Quando uma delas tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinqüenta por cento), nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados de sua fabricação, importação ou arrematação.

Parágrafo único. Considera-se ainda haver interdependência entre duas firmas, com relação a determinado produto:

I - quando uma delas fôr a única adquirente, por qualquer forma ou título inclusive por padronagem, marca ou tipo de um ou de mais de um dos produtos, industrializados, importados ou arrematados pela outra;

II - quando uma delas vender à outra produto tributado de sua fabricação, importação, ou arrematação, mediante contrato de comissão, participação e ajustes semelhantes.

TÍTULO III
Das Obrigações Acessórias

CAPÍTULO I
Da Rotulagem, Marcação e Contrôle dos Produtos

Art . 43. O fabricante é obrigado a rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, em lugar visível, indicando a sua firma ou a sua marca fabril registrada, a situação da fábrica produtora (localidade, rua e número) a expressão "Indústria Brasileira" e outros dizeres que forem necessários à identificação e ao contrôle fiscal do produto, na forma do regulamento.

§ 1° Os produtos isentos conterão ainda, em caracteres visíveis, a expressão - "Isento do Impôsto de Consumo" - e a marcação do preço de venda no varejo quando a isenção decorrer dessa circunstância; as amostras de produtos farmacêuticos, conterão a expressão "Amostra Grátis".

~~§ 2º As indicações dêste artigo e de seu § 1º serão feitas pelos processos que o regulamento estabelecer, em cada unidade do próprio produto ou, se houver impossibilidade ou impropriedade, no recipiente, envoltório ou embalagem.~~

~~§ 2º As indicações do caput e de seu § 1º serão feitas na forma do regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 252, de 2005)~~

~~§ 2º As indicações dêste artigo e de seu § 1º serão feitas pelos processos que o regulamento estabelecer, em cada unidade do próprio produto ou, se houver impossibilidade ou impropriedade, no recipiente, envoltório ou embalagem.~~

§ 2º As indicações do caput deste artigo e de seu § 1º serão feitas na forma do regulamento, podendo ser substituídas por outros elementos que possibilitem a classificação e controle fiscal dos produtos.(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º O reacondicionador indicará ainda o nome do Estado ou país produtor, conforme o produto seja nacional ou estrangeiro.

§ 4º A rotulagem ou marcação será feita antes da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor.

§ 5º A indicação da origem dos produtos, consubstanciada na expressão "Indústria Brasileira" poderá ser dispensada em casos especiais, de conformidade com as normas que a esse respeito forem baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, para atender às exigências do mercado importador estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 6.137, de 1974)

Art . 44. Os rótulos de produtos fabricados no Brasil serão escritos exclusivamente em idioma nacional, excetuados apenas os nomes dos produtos e outras expressões que não tenham correspondência em português, desde que constituam, aquêles nomes, marcas registradas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos rótulos de produtos especificamente destinados à exportação, desde que contenham, em língua nacional e estrangeira, em lugar destacado e em caracteres bem visíveis, a indicação de ter sido o produto fabricado no Brasil.~~

§ 1º Esta disposição não se aplica aos produtos especificamente destinados a exportação, cuja rotulagem ou marcação poderá ser adaptada às exigências do mercado estrangeiro importador. (Renumerado do parágrafo único e alterado pelo Decreto-Lei nº 1.118, de 1970)

§ 2º Para os produtos destinados à Zona Franca de Manaus, prevalece o disposto no "*caput*" dêste artigo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.118, de 1970)

Art . 45. É proibido:

I - importar, fabricar, possuir, - aplicar, vender ou expôr à venda, rótulos, etiquetas, cápsulas ou invólucros que se prestem a indicar, como estrangeiro, produto nacional, ou vice-versa;

II - importar produto estrangeiro com rótulo escrito, no todo ou em parte, em língua portuguêsa, sem mencionar o país de origem;

III - empregar rótulo que indique falsamente a procedência ou a qualidade do produto;

IV - adquirir, possuir, vender ou expor à venda produto rotulado, etiquetado ou embalado nas condições dos números anteriores.

Art . 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo contrôle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de sêlo especial que possibilite o seu contrôle quantitativo.

§ 1° O sêlo especial de que trata êste artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer. (Vide Lei nº 12.995, de 2014)

~~§ 2º A falta de numeração do produto ou de aplicação do sêlo especial, ou o uso do sêlo impróprio ou aplicado em desacôrdo com as normas regulamentares, importará em considerar-se como não identificado, com o descrito nos documentos fiscais, o produto respectivo.~~

§ 2º A falta de rotulagem ou marcação do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso de selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar o produto respectivo como não identificado com o descrito nos documentos fiscais.; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 3º O regulamento disporá sôbre o contrôle dos selos especiais fornecidos ao contribuinte e por êle utilizados, caracterizando-se, nas quantidades correspondentes: (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

a) como saída de produtos sem a emissão de nota-fiscal, a falta que fôr apurada no estoque de selos; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

b) como saída de produtos sem a aplicação do sêlo, o excesso verificado. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 4º Em qualquer das hipóteses das alíneas *a* e *b* , do parágrafo anterior, além da multa cabível, será exigido o respectivo impôsto, que, no caso de produtos de diferentes preços, será calculado com base no de preço mais elevado da linha de produção, desde que não seja possível identificar-se o produto e o respectivo preço a que corresponder o sêlo em excesso ou falta. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

CAPÍTULO II
Do Documentário Fiscal

SEÇÃO I
Das Notas Fiscais

~~Art . 47. É obrigatória a emissão de nota fiscal em tôdas as operações tributáveis e ainda naquelas não tributáveis que importem em saída de produtos tributados ou isentos dos estabelecimentos produtores ou dos estabelecimentos comerciais atacadistas.~~

Art. 47. É obrigatória a emissão de nota-fiscal em tôdas as operações tributáveis que importem em saídas de produtos tributados ou isentos dos estabelecimentos industriais ou dos estabelecimentos comerciais atacadistas, e ainda nas operações referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 5º. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 48. A nota fiscal obedecerá ao modêlo que o regulamento estabelecer e conterá as seguintes indicações mínimas:

I - denominação "Nota Fiscal" e número de ordem;

II - nome, endereço e número de inscrição do emitente;

III - natureza da operação;

IV - nome e enderêço do destinatário;

V - data e via da nota e data da saída do produto do estabelecimento emitente;

VI - discriminação dos produto pela quantidade, marca, tipo, modêlo, número, espécie, qualidade e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação, assim como o preço unitário e total da operação, e o preço de venda no varejo quando o cálculo do impôsto estiver ligado a êste ou dêle decorrer isenção;

VII - classificação fiscal do produto e valor do impôsto sôbre êle incidente;

VIII - nome e enderêço do transportador e forma de acondicionamento do produto (marca, numeração, quantidade, espécie e pêso dos volumes).

§ 1º Serão impressas as indicações do inciso I e a relativa à via da nota.

§ 2º A indicação do inciso VII, referente à classificação fiscal do produto, é obrigatória apenas para os contribuintes, e a relativa ao valor do Impôsto é defesa àqueles que não sejam legalmente obrigados ao seu recolhimento.

§ 3º A nota fiscal poderá conter outras indicações de interêsse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento, podendo, inclusive, ser adaptada para substituir as faturas.

Art . 49. As notas fiscais serão numeradas em ordem crescente e enfeixadas em blocos uniformes, não podendo ser emitidas fora da ordem no mesmo bloco, nem extraídas de bloco nôvo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente inferior.

§ 1º É permitido o uso simultâneo de duas ou mais séries de notas fiscais, desde que se distingam por letras maiúsculas em seriação alfabética impressa, facultado ao fisco, restringir o número de séries, quando usadas em condições que não ofereçam segurança de fiscalização.

§ 2º É obrigatório o uso de talonário de série especial para os fabricantes de produtos isentos e para os comerciantes de produtos de procedência

estrangeira, contendo, respectivamente, impressa, em cada nota, a declaração - "Nota de Produto isento do Impôsto de Consumo" - ou -"Nota de Produto Estrangeiro" -, com separação, ainda, no último caso, entre os produtos de importação própria e os adquiridos no mercado interno.

§ 3° A nota de produto estrangeiro a que se refere o parágrafo anterior conterá ainda, em coluna própria, a indicação do número do livro de registro de estoque e da respectiva fôlha, ou o número da ficha que o substituir, em que o produto tenha sido lançado na escrita fiscal do emitente.

§ 4° Também é obrigatório o uso de talonário da série especial e distinta para cada ambulante quando os fabricantes, importadores ou arrematantes realizarem vendas por êsse sistema.

Art . 50. As notas fiscais serão extraídas a máquina ou manuscritas a tinta ou lápis-tinta, por decalque a carbono ou em papel carbonado, no número de vias estabelecido pelo regulamento, devendo todos os seus dizeres e Indicações estar bem legível, inclusive nas cópias.

§ 1° O regulamento poderá permitir, com as cautelas e formalidades que estabelecer, o uso de notas fiscais emitidas mecânicamente ou datilografadas, inclusive pelo sistema de formulário contínuo em sanfonas, desde que, em qualquer caso, contenham todos os dizeres do modêlo oficial.

§ 2° A primeira via da nota acompanhará o produto e será entregue pelo transportador ao destinatário, que a reterá para exibição ao fisco quando por êste exigida, e a última via ficará prêsa ao bloco e arquivada em poder do emitente, também para efeito de fiscalização.

§ 3° A primeira via da nota que acompanhar o produto deverá estar, durante o percurso do estabelecimento do remetente ao do destinatário, em condições de ser exibida aos agentes fiscais em qualquer instante, para conferência da mercadoria nela especificada e da exatidão do lançamento do respectivo impôsto.

§ 4° Cada estabelecimento, seja matriz, sucursal, filial, depósito, agência ou representação da mesma pessoa, terá o seu talonário próprio.

Art . 51. É vedada a emissão de nota fiscal que não corresponda à saída efetiva do produto nela descrito do estabelecimento emitente, ressalvados os seguintes casos:

I. a saída de partes do produto desmontado, cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o impôsto, de acôrdo com as normas desta lei, deva incidir sôbre o todo;

II. a saída ficta do produto, prevista no inciso I do art. 5°.

~~Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deverá ser emitida nota fiscal correspondente ao todo, com descrição das partes que a acompanham e das~~

~~que serão remetidas posteriormente, devendo, nas remessas restantes ser emitidas novas notas fiscais, discriminando as partes a que se referem e fazendo remissão à nota global originàriamente extraída.~~

Parágrafo único. No caso do inciso I, será emitida, sem lançamento de impôsto, nota-fiscal relativa ao todo. Nas saídas parciais, emitir-se-ão as notas-fiscais correspondentes, aplicando-se sôbre o valor de cada remessa a alíquota, relativa ao todo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 52. Os talões de notas fiscais destinados a uso dos contribuintes e dos comerciantes de produtos estrangeiros serão autenticados, antes de sua utilização, mediante os processos e formalidades que o regulamento estabelecer.

~~Art . 53. As notas fiscais, que não satisfizerem a tôdas as exigências desta Seção e das normas regulamentares destinadas a completá-la, serão consideradas, para efeitos fiscais, sem valor legal e servirão de prova apenas em favor do fisco.~~

~~Parágrafo único. A nota fiscal será também considerada sem validade jurídica, devendo, com os necessários esclarecimentos, ser inutilizada e prêsa ao respectivo talão, se o produto a que se referir não tiver saído do estabelecimento até três dias da data de sua emissão, sem prejuízo do disposto no " caput " do artigo 54, quando o fato não ficar devidamente justificado.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art. 53. Serão consideradas, para efeitos fiscais, sem valor legal, e servirão de prova apenas em favor do fisco, as notas fiscais que não satisfizerem as exigências dos incisos I, II, IV e V do artigo 48, bem como as que não contiverem, dentre as indicações exigidas no inciso IV, as necessárias à identificação e classificação do produto e ao cálculo do impôsto devido. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

SEÇÃO II
Da Guia de Trânsito

~~Art . 54. Em tôdas as remessas de produtos e objetos a que se referem as alíneas " a-" e " b" do inciso II do art. 5º e o inciso III do art. 4º, é obrigatória a emissão de guia de trânsito, pelo remetente, em substituição à nota fiscal.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art . 55. A guia de trânsito obedecerá ao modêlo que o regulamento desta lei estabelecer e conterá no que couberem e com as devidas adaptações, as indicações constantes dos incisos I a VIII do art. 48, sendo-lhe aplicáveis, também, no que couberem, tôdas as prescrições relativas à nota fiscal.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Parágrafo único. Quando o emitente não fôr estabelecido ou quando se tratar de remessa esporádica, poderão ser utilizadas fôlhas avulsas, desde que nelas se contenham tôdas as indicações do modêlo oficial e que, após o seu preenchimento, sejam apresentadas à repartição fiscal para a devida autenticação.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

CAPÍTULO III
Da escrita fiscal

SEÇÃO I
Dos livros

Art . 56. Os contribuintes e outros sujeitos passivos que o regulamento indicar dentre os previstos nesta lei, são obrigados a possuir, de acôrdo com a atividade que exercerem e os produtos que industrializarem, importarem, movimentarem, venderem, adquirirem ou receberem, livros fiscais para o registro da produção, estoque, movimentação, entrada e saída de produtos tributados ou isentos, bem como para contrôle de impôsto a pagar ou a creditar e para registro dos respectivos documentos.

§ 1º O regulamento estabelecerá os modelos dos livros e indicará os que competem a cada contribuinte ou pessoa obrigada.

§ 2º Os livros conterão têrmos de abertura e de encerramento assinados pela firma possuidora e as fôlhas numeradas tipogràficamente, e serão autenticadas pela repartição fazendária competente, antes de sua utilização.

§ 3º O Ministério da Fazenda, por seu órgão competente, tomadas as necessárias cautelas, poderá autorizar, a título precário, o uso de fichas em substituição aos livros.

§ 4º Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal do contribuinte e das pessoas obrigadas à escrituração, os livros da contabilidade geral, as notas fiscais, as guias de trânsito e de recolhimento do impôsto e todos os documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem com os lançamentos nela feitos.

§ 5º O Departamento de Rendas Internas poderá permitir, mediante as condições que estabelecer, e resguardada a segurança do contrôle fiscal, que, com as adaptações necessárias, livros ou elementos de contabilidade geral do contribuinte, substituam os livros e documentário fiscal previstos nesta lei. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art . 57. Cada estabelecimento, seja matriz, sucursal, filial, depósito, agência ou representante, terá escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização, inclusive no estabelecimento matriz.

§ 1º Os livros e os documentos que servirem de base à sua escrituração serão conservados nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, durante o prazo de cinco anos ou até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, se esta verificar-se em prazo maior.

§ 2º Nos casos de transferência de firma ou de local, feitas as necessárias anotações, continuarão a ser usados os mesmos livros fiscais, salvo motivo especial que aconselhe o seu cancelamento e a exigência de novos, a critério do fisco.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo 1º, dêste artigo, interrompe-se por qualquer exigência fiscal, relacionada com as operações a que se refiram os livros ou documentos, ou com os créditos tributários dêles decorrentes.

SEÇÃO II
Da Escrituração

Art . 58. A escrituração dos livros fiscais far-se-á em ordem cronológica e com a necessária clareza, asseio e exatidão, de modo a não deixar dúvidas, devendo o movimento diário ser lançado dentro de três dias e encerrado nos prazos fixados nos respectivos modelos ou no regulamento desta lei.

§ 1°. Os dados constantes dos livros da escrita fiscal, quanto ao registro da produção, são sujeitos a tolerância de quebras admissíveis para cada espécie tributada, segundo critério que fôr determinado pelo órgão competente do Ministério da Fazenda.

§ 2°. Em casos especiais, poderá o Ministério da Fazenda, por seu órgão competente, no interêsse da fiscalização, estabelecer a unidade de medida que deva ser utilizada para o registro da produção de determinados produtos.

Art . 59. O regulamento e os modelos oficiais estabelecerão as normas de autenticação, uso e escrituração dos livros e fichas, de forma a assegurar a maior clareza e exatidão dos lançamentos, o perfeito contrôle do pagamento do impôsto e os elementos necessários à organização da estatistica da produção industrial

Parágrafo único. Poderá, ainda, o órgão competente do Ministério da Fazenda baixar normas complementares de escrituração, bem como alterar os modelos em uso, visando disciplinar as peculiaridades de cada caso com relação à atividade dos contribuintes e demais obrigados e à natureza dos produtos de sua indústria ou comércio.

CAPÍTULO IV
Das obrigações dos transportadores, Adquirentes e Depositários de Produtos

SEÇÃO I
Das 0brigações dos Transportadores

Art . 60. Os transportadores não poderão aceitar despachos ou efetuar o transporte de produtos que não estiverem acompanhados dos documentos exigidos por esta lei ou por seu regulamento.

Parágrafo único. A proibição estende-se aos casos de manifesto desacôrdo entre os volumes e a sua descriminação nos documentos, à falta de descrição ou descrição incompleta que impossibilite ou dificulte a identificação dos volumes, e à falta de indicação do nome e enderêço do remetente ou do destinatário.

Art . 61. Os transportadores prestarão aos funcionários fiscais todo o concurso para facilitar-lhes o exame dos documentos e das mercadorias em despacho, já despachadas ou em trânsito, sendo pessoalmente responsáveis pelo extravio dos documentos que lhes tenham sido entregues pelo remetente dos produtos.

Parágrafo único. Se um mesmo documento se referir a produtos que devam ser transportados por mais de um veículo, o documento deverá acompanhar o primeiro veiculo cabendo ao transportador a obrigação de fazer, nos manifestos respectivos, anotações claras e precisas na forma que o regulamento estabelecer.

SEÇÃO II
Das Obrigações dos Adquirentes e Depositários

Art . 62. Os fabricantes, comerciantes e depositários que receberem ou adquirirem para industrialização, comércio ou depósito, ou para emprêgo ou utilização nos respectivos estabelecimentos, produtos tributados ou isentos, deverão examinar se êles se acham devidamente rotulados ou marcados ou, ainda, selados se estiverem sujeitos ao sêlo de contrôle, bem como se estão acompanhados dos documentos exigidos e se êstes satisfazem a tôdas as prescrições legais e regulamentares.

§ 1º Verificada qualquer falta, os interessados, a fim de se eximirem de responsabilidade, darão conhecimento à repartição competente, dentro de oito dias do recebimento do produto, ou antes do início do consumo ou da venda, se êste se der em prazo menor, avisando, ainda, na mesma ocasião o fato ao remetente da mercadoria.

~~§ 2º Se a falta consistir na inexistência da documentação comprobatória da procedência do produto, relativamente à identificação do remetente (nome e endereço), o destinatário não poderá recebê-lo, sob pena de ficar responsável pelo impôsto e sanções cabíveis.~~

§ 2º No caso de falta do documento fiscal que comprove a procedência do produto e identifique o remetente pelo nome e endereço, ou de produto que não se encontre selado, rotulado ou marcado quando exigido o selo de controle, a rotulagem ou a marcação, não poderá o destinatário recebê-lo, sob pena de ficar responsável pelo pagamento do imposto, se exigível, e sujeito às sanções cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art . 63. As pessoas mencionadas no artigo anterior são obrigadas a franquear, aos agentes do fisco, os seus estabelecimentos, depósitos, dependências e móveis, permitindo-lhes o mais amplo exame dos produtos, documentos e livros fiscais e comerciais.

TÍTULO IV
Das Infrações e das Penalidades

CAPÍTULO I
Das Infrações

Art . 64. Constitui infração tôda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo de obrigação tributária, positiva ou negativa, estabelecida ou disciplinada por esta lei, por seu

regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

§ 1º O Regulamento e os atos administrativos não poderão estabelecer ou disciplinar obrigações nem definir frações ou cominar penalidades que não estejam autorizadas ou previstas em lei.

§ 2º Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art . 65. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto ou a representação, conforme a verificação da falta se dê no serviço externo de fiscalização ou no serviço interno das repartições.

CAPÍTULO II
Das Penalidades

SEÇÃO I
Das Espécies de Penalidades

Art . 66. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente:

I - multa;

II - perda da mercadoria

III - proibição de transformar com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União;

IV - sujeição a sistema especial de fiscalização;

V - cassação de regimes ou contrôles especiais estabelecidos em benefício dos sujeitos passivos.

SEÇÃO II
Da Aplicação e Graduação das Penalidades

Art . 67. Compete à autoridade julgadora, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas conseqüências efetivas ou potenciais;

I - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;

II - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

~~Art . 68. Na fixação da pena de multa, a autoridade atenderá ao conjunto de circunstâncias atenuantes e agravantes constantes do processo.~~

~~§ 1º São circunstâncias agravantes,~~ quando ~~não constituam ou qualifiquem a infração:~~

~~I - a sonegação~~, a ~~fraude e o conluio;~~

~~II - a reincidência;~~

~~III - o fato de ter o infrator recebido do adquirente do produto, antes do procedimento fiscal, o valor do impôsto sôbre que versar a infração, quando esta consistir na falta do seu recolhimento no prazo legal;~~

~~IV - o fato de o impôsto, não lançado ou lançado a menor, referir-se a produto, cuja tributação e classificação fiscal já tenham sido objeto de decisão, passada em julgado, proferida em consulta formulada pelo contribuinte;~~

~~V - a inobservância de instruções dos agentes fiscalizadores sôbre a obrigação violada, anotadas nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou de instruções das autoridades fazendárias competentes, publicadas há mais de 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, sôbre a matéria.~~

~~VI - a clandestinidade do estabelecimento do infrator, a inexistência de escrita fiscal ou a falta de emissão dos documentos fiscais relativos à operação a que a infração se referir;~~

~~VII - qualquer circunstância que demonstre a existência de artifício doloso na prática da infração, ou que importe em agravar as suas conseqüências ou em retardar o seu conhecimento pela autoridade fazendária.~~

~~§ 2º São circunstâncias atenuantes:~~

~~I - o lançamento regular das operações tributadas e do impôsto devido a que se referir a infração, nos respectivos livros da escrita fiscal;~~

~~II - a ignorância ou a errada compreensão da legislação fiscal, quando escusáveis, nos casos de sujeitos passivos com capital registrado até Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), domiciliados em municípios do interior do país onde não exista repartição do Ministério da Fazenda;~~

~~III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado, de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao fisco;~~

~~IV - ter a infração, se consumado em feriado bancário no domicílio fiscal do contribuinte, quando relativa a pagamento de impôsto;~~

~~V - qualquer outra circunstância que demonstre ter o infrator agido de boa fé.~~

Art. 68. A autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão das circunstâncias agravantes ou qualificativas provadas no processo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 1º São circunstâncias agravantes: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

I - a reincidência; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

II - o fato de o impôsto, não lançado ou lançado a menos, referir-se a produto cuja tributação e classificação fiscal já tenham sido objeto de decisão passada em julgado, proferida em consulta formulada pelo infrator; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

III - a inobservância de instruções dos agentes fiscalizadores sôbre a obrigação violada, anotada nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

IV - qualquer circunstância que demonstre a existência de artifício doloso na prática da infração, ou que importe em agravar as suas conseqüências ou em retardar o seu conhecimento pela autoridade fazendária. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 2º São circunstâncias qualificativas a sonegação, a fraude e o conluio. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art. 69. A graduação da multa obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I - ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes, a multa será aplicada no mínimo;~~

~~II - ocorrendo apenas circunstâncias agravantes ou apurada a existência de sonegação, fraude ou conluio, a multa será aplicada no máximo;~~

~~III - na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, ou, ressalvada a hipótese prevista no inciso anterior, concorrendo umas e outras, a multa será aplicada na média do~~

mínimo com o máximo;

IV - no caso de reincidência específica será aplicado na primeira repetição da falta, o dôbro da multa que resultar da adoção dos critérios previstos nos incisos anteriores, e nas repetições subseqüentes, o valor assim obtido, acrescido de 20% (vinte por cento) para cada reincidência, não computada a primeira.

Art. 69. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - nas infrações não qualificadas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) ocorrendo apenas uma circunstância agravante, exceto a reincidência específica, a pena básica será aumentada de 50%; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) ocorrendo a reincidência específica, ou mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada de 100%; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - nas infrações qualificadas, ocorrendo mais de uma circunstância qualificativa, a pena básica será majorada de 100%. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Mpv nº303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

Parágrafo único. No concurso de circunstâncias agravantes e qualificativas, sòmente às últimas serão consideradas para fim de majoração da pena. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

Art . 70. Considera-se reincidência a nova infração da legislação do Impôsto do Consumo, cometida pela mesma pessoa natural ou juridica ou pelos sucessores referidos nos incisos III e IV do artigo 36, dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. Diz-se a reincidência:

I - genérica, quando as infrações são de natureza diversa;

II - específica, quando as infrações são da mesma natureza, assim entendidas as que tenham a mesma capitulação legal e as referentes a obrigações tributárias previstas num mesmo capítulo desta lei.

Art . 71. Sonegação é tôda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art . 72. Fraude é tôda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do impôsto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art . 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72.

Art . 74. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas ou quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 85 e em seu parágrafo.

§ 1º Se idênticas as infrações e sujeitas à pena de multas fixas, previstas no art. 84, aplica-se, no grau correspondente, a pena cominada a uma delas, aumentada de 10% (dez por cento) para cada repetição da falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias qualificativas e agravantes, como se de uma só infração se tratasse. (Vide Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 2º Se a pena cominada fôr a de perda da mercadoria ou de multa proporcional ao valor do impôsto ou do produto a que se referirem as infrações, consideradas, em conjunto, as circunstâncias qualificativas e agravantes, como se de uma só infração se tratasse. (Vide Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 3º Quando se tratar de infração continuada, em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão êles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 4º Não se considera infração continuada a repetição de falta já arrolada em processo fiscal de cuja instauração o infrator tenha sido intimado.

Art . 75. Se do processo se apurar a responsabilidade de duas ou mais pessoas, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 76. Não serão aplicadas penalidades:

I - aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem espontâneamente, a repartição fazendária competente, para denunciar a falta e sanar a irregularidade, ressalvados os casos previstos no art. 81, nos incisos I e II do art. 83 e nos incisos I, II e III do art. 87;

II - enquanto prevalecer o entendimento - aos que tiverem agido ou pago o impôsto:

a) de acôrdo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrivel de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, inclusive de consulta, seja ou não parte o interessado;

b) de acôrdo com interpretação fiscal constante de decisão de primeira instância, proferida em processo fiscal, inclusive de consulta, em que o interessado fôr parte;

c) de acôrdo com interpretação fiscal constante de circulares instruções, portarias, ordens de serviço e outros atos interpretativos baixados pelas autoridades fazendárias competentes.

Art . 77. A aplicação da penalidade fiscal e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do impôsto devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação criminal, e vice versa.

Art . 78.O direito de impôr penalidade extingue-se em cinco anos, contados da data da infração.

§ 1° O prazo estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer notificação ou exigência administrativa feita ao sujeito passivo, com referência ao impôsto que tenham deixado de pagar ou à infração que haja cometido, recomeçado a correr a partir da data em que êste procedimento se tenha verificado.

§ 2° Não corre o prazo enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados, ainda em fase de preparo ou de julgamento.

§ 3° A interrupção do prazo mencionado no parágrafo primeiro só poderá ocorrer uma vez.

~~Art . 79. O valor da multa será reduzido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento), conforme tenha sido aplicada no grau mínimo, médio ou máximo, e o processo respectivo considerar-se-á findo administrativamente, se o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das importâncias devidas, no prazo previsto para a interposição do recurso.~~

Art. 79. O valor da multa será reduzido de 30% (trinta por cento), e o processo respectivo considerar-se-á findo administrativamente, se o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das importâncias exigidas no prazo previsto para a interposição do recurso. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Parágrafo único. Perderá o infrator o direito à redução prevista neste artigo se procurar a via judicial para contraditar a exigência. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

SEÇÃO III
Das Multas

~~Art . 80. A falta do lançamento do valor total ou parcial do impôsto na nota fiscal ou de seu recolhimento ao órgão arrecadador competente, no prazo e na forma legais, sujeitará o contribuinte às seguintes multas:~~

~~I - multa de uma a três vêzes o valor do impôsto que deixou de ser lançado ou recolhido, não inferior à prevista no art. 84 para a classe de capital do contribuinte, no grau correspondente;~~

~~II - multa de quatro a seis vêzes o valor do impôsto que deixou de ser lançado ou~~

~~recolhido, não inferior ao grau máximo da prevista no art. 84 para a classe do capital do contribuinte, quando apurada a existência de sonegação, fraude ou conluio.~~

~~I - multa básica de 50% (cinqüenta por cento) do valor do impôsto que, devidamente lançado, não tiver sido recolhido antes de decorridos 90 (noventa) dias de término do prazo regulamentar; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Lei nº 8.218, de 1991)~~

~~II - multa básica de 100% (cem por cento) do valor do impôsto que deixou de ser lançado ou que, devidamente lançado, deixou de ser recolhido, decorridos mais de 90 (noventa) dias do término do prazo regulamentar; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Vide Lei nº 8.218, de 1991)~~

~~III - multa básica de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do impôsto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada, observado o disposto no artigo 86. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal, a falta de recolhimento do imposto lançado ou o recolhimento após vencido o prazo, sem o acréscimo de multa moratória, sujeitará o contribuinte às seguintes multas de ofício: (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~I - setenta e cinco por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido ou que houver sido recolhido após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória; (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)~~

~~II - cento e cinqüenta por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)~~

~~III - multa básica de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do impôsto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada, observado o disposto no artigo 86. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~

~~III - multa básica de 300%(trezentos por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada, observado o disposto no art. 86 (Redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991)~~

~~§ 1º Nas mesmas penas incorrem: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º No mesmo percentual de multa incorrem: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - os fabricantes de produtos isentos que não emitirem ou emitirem de forma irregular, as notas fiscais a que são obrigados;

II - os remetentes que, nos casos previstos no artigo 54, deixarem de emitir, ou emitirem de forma irregular, a guia de trânsito a que são obrigados;

III - os que transportarem produtos tributados ou isentos, desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência;

IV - os que possuírem, nas condições do inciso anterior, produtos tributados ou isentos, para fins de venda ou industrialização;

V - os que indevidamente destacarem o impôsto na nota fiscal, ou o lançarem a maior.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, quando o produto fôr isento ou a sua saída do estabelecimento não obrigar a lançamento, as multas serão calculadas sôbre o valor do impôsto que, de acôrdo com as regras de classificação e de cálculo estabelecidas nesta lei, incidiria se o produto ou a operação fôssem tributados.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, a multa regular-se-á pelo valor do impôsto indevidamente destacado ou lançado, e não será aplicada se o responsável, já tendo recolhido, antes do procedimento fiscal, a importância irregularmente lançada, provar que a infração decorreu de êrro escusável, a juízo da autoridade julgadora, ficando, porém, neste caso, vedada a respectiva restituição.

§ 4º As multas dêste artigo aplicam-se, inclusive, aos casos equiparados por esta lei à falta de lançamento ou de recolhimento do impôsto, desde que para o fato não seja cominada penalidade especifica.

§ 5º A falta de identificação do contribuinte originário ou substituto não exclui a aplicação das multas previstas neste artigo e em seus parágrafos, cuja cobrança, juntamente com a do impôsto que fôr devido, será efetivada pela venda em leilão da mercadoria a que se referir a infração, aplicando-se, ao processo respectivo, o disposto no § 3º, do artigo 87.

~~§ 6º (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~
~~§ 7º (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~
~~§ 8º (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~
~~§ 9º (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

§ 6º O percentual de multa a que se refere o caput deste artigo, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, será: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - aumentado de metade, ocorrendo apenas uma circunstância agravante, exceto a reincidência específica; (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - duplicado, ocorrendo reincidência específica ou mais de uma circunstância agravante e nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Os percentuais de multa a que se referem o caput e o § 6º deste artigo serão aumentados de metade nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 8º A multa de que trata este artigo será exigida: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - juntamente com o imposto quando este não houver sido lançado nem recolhido; (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - isoladamente nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Aplica-se à multa de que trata este artigo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~Art . 81. Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem espontâneamente o órgão arrecadador competente, para recolher impôsto não pago na época própria, ficarão sujeitos às multas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 50% (cinqüenta por cento) do valor do impôsto, cobradas na mesma guia, conforme o recolhimento se realize, respectivamente, até quinze, trinta e após trinta dias do término do prazo legal de pagamento ou da data prevista para a sua realização.~~

~~Art. 81. Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem espontâneamente o órgão arrecadador competente, para recolher impôsto não pago na época própria, ficarão sujeitos às multas de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do impôsto, cobrades na mesma guia, conforme o recolhimento se realize, respectivamente, até trinta, sessenta e após sessenta dias do término do prazo legal de pagamento ou da data prevista para sua realização. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.736, de 1979)

~~Parágrafo único. Quando o contribuinte, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher, no prazo previsto nesta lei, o impôsto que, total ou parcialmente, deixou de lançar na nota fiscal, incorrerá apenas na multa cominada no artigo 84 para a respectiva obrigação acessória.~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.736, de 1979)

Art . 82. A inobservância das prescrições do artigo 62 e de seus parágrafos, pelos adquirentes e depositários ali mencionados, sujeitá-los-á às mesmas penas cominadas ao produtor ou remetente dos produtos pela falta apurada, considerada, porém, para efeito de fixação e graduação da penalidade, o capital registrado daqueles responsáveis.

Art . 83. Incorrem em multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe é atribuído na nota fiscal, respectivamente: (Vide Decreto-Lei nº 326, de 1967)

~~I - os que entregarem ao consumo, ou consumirem, produtos de procedência estrangeira introduzidos clandestinamente no país ou importados irregular ou fraudulentamente, ou que tenham entrado no estabelecimento, dêle saído ou nêle permanecido, desacompanhados da nota de importação ou de nota fiscal com tudo os requisitos desta lei, conforme o caso ou sem que tenham sido regularmente registrados, quando da entrada e da saída, nos livros ou fichas de contrôle quantitativo próprio;~~

~~II - os que emitirem, fora dos casos permitidos nesta lei, notas fiscais que não correspondam à saída efetiva dos produtos nelas descritos, do estabelecimento emitente, e os que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas para produção de qualquer efeito fiscal.~~

I - Os que entregarem ao consumo, ou consumirem produto de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País ou importado irregular ou fraudulentamente ou que tenha entrado no estabelecimento, dêle saído ou nêle permanecido desacompanhado da nota de importação ou da nota-fiscal, conforme o caso; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968) (Vide) (Vide Decreto-lei nº 2.331, de 1987)

II - Os que emitirem, fora dos casos permitidos nesta Lei, nota-fiscal que não corresponda à saída efetiva, de produto nela descrito, do estabelecimento emitente, e os que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem, receberem ou registrarem essa nota para qualquer efeito, haja ou não destaque do impôsto e ainda que a nota se refira a produto isento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968)

§ 1º No caso do inciso I, a pena não prejudica a que fôr aplicável ao comprador ou recebedor do produto, e no caso do inciso II, é independente da que fôr cabível pela falta ou insuficiência de recolhimento do impôsto, em razão da utilização da nota, não podendo, em qualquer dos casos, o mínimo da multa aplicada ser inferior ao grau máximo da pena prevista no artigo seguinte para a classe de capital do infrator.

§ 2º Incorre na multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor comercial da mercadoria o transportador que conduzir produto de procedência estrangeira que saiba; ou deva presumir pelas circunstâncias do caso, ter sido introduzido clandestinamente no país ou importado irregular ou fraudulentamente.

§ 3º Aplica-se a multa de 30% (trinta por cento) do valor comercial do produto estrangeiro legalmente importado ou adquirido a todo aquêle: (Incluído pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

I - que receber, conservar, entregar a consumo ou consumir, sem registro nos livros ou fichas de contrôle quantitativos próprios, quando da entrada ou saída do estabelecimento; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - que emitir nota-fiscal sem algum dos requisitos legais ou regulamentares; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - que não o tiver marcado ou selado na forma prevista no regulamento ou em ato normativo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 84. As infrações a esta lei e ao seu regulamento para as quais não sejam previstas penas proporcionais ao valor do impôsto ou do produto ou da perda da mercadoria, serão punidas com multas graduadas com base no capital registrado dos infratores e na gravidade da infração, de acôrdo com a seguinte tabela:

Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo
Até Cr$ 1.000.000,00 ..... 6.000,00	10.000,00	15.000,00
De mais de Cr$ 10.000.000,00 até Cr$ 10.000,00 ..... 15.000,00	30.000,00	45.000,00
De mais de Cr$ 10.000.000,00 até Cr$ 50.000.000,00 ..... 30.000,00	60.000,00	90.000,00
De mais de Cr$ 50.000.0000,00 até Cr$ 100.000.000,00 ..... 60.000,00	120.000,00	180.000,00
De mais de Cr$ 100.000.000,00 até Cr$ 1.000.000.000,00 ..... 120.000,00	240.000,00	360.000,00
De mais de Cr$ 1.000.000.000,00 até Cr$ 10.000.000.000,00 ..... 240.000,00	480.000,00	720.000,00
De mais de Cr$ 10.000.000.000,00 ..... 480.000,00	960.000,00	1.440.000,00

§ 1º O capital a que se refere êste artigo é o registrado no país para todos os estabelecimentos matriz, filiais, sucursais, agências, depósitos, etc. da pessoa natural ou jurídica infratora, que

~~exerçam atividades em relação às quais estejam sujeitos a cumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, previstas na legislação do impôsto de consumo.~~

Art. 84. Os que praticarem infração a dispositivo desta Lei ou de seu Regulamento, para a qual não seja prevista pena proporcional ao valor do impôsto ou do produto, ou de perda da mercadoria, serão punidos com multas compreendidas entre os limites mínimo de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e máximo de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 1º O Regulamento disporá sôbre a aplicação das penalidades, fixando-lhes as penas básicas, conforme a gravidade da infração e o dispositivo infringido. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~§ 2º Aplica-se às multas previstas neste artigo o disposto no artigo 9º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.~~ (Renumerado do parágrafo 4 pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~§ 2º O infrator que não tiver capital registrado ficará sujeito às multas previstas para o capital mais baixo constante da tabela.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~§ 3º Para os efeitos deste artigo, as pessoas referidas no artigo 9º serão consideradas como tendo capital de mais de Cr$ 1.000.000,00 até Cr$ 10.000.000,00.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

~~Art . 85. Ficam sujeitos à multa de cinco vêzes o grau máximo da pena prevista para a classe do respectivo capital, aquêles que simularem viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, ou utilizarem documentos falsos para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do impôsto, se outra maior não couber por falta de lançamento ou pagamento do tributo.~~

~~Parágrafo único. Na mesma pena, incorre quem, por qualquer meio ou forma, desacatar os agentes do fisco ou embaraçar, dificultar ou impedir a sua atividade fiscalizadora.~~

~~Art . 86. Em nenhum caso a multa aplicada poderá ser inferior à prevista no artigo 84 para a classe de capital do infrator, no grau correspondente.~~

Art. 85. Ficam sujeitos à multa de cinco vêzes o limite máximo da pena prevista no art. 84, aquêles que simularem, viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, ou utilizarem documentos falsos para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do impôsto, se outra maior não couber por falta de lançamento ou pagamento do tributo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, por qualquer meio ou forma, desacatar os agentes do fisco, ou embaraçar, dificultar ou impedir a sua atividade fiscalizadora, sem prejuízo de qualquer outra penalidade cabível por infração a esta lei ou seu Regulamento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

Art 86. Em nenhum caso a multa aplicada poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 84. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

SEÇÃO IV
Da Perda da Mercadoria

Art . 87. Incorre na pena de perda da mercadoria o proprietário de produtos de procedência estrangeira, encontrados fora da zona fiscal aduaneira, em qualquer situação ou lugar, nos seguintes casos:

I - quando o produto, tributado ou não, tiver sido introduzido clandestinamente no país ou importado irregular ou fraudulentamente;

II - quando o produto, sujeito ao impôsto de consumo, estiver desacompanhado da nota de importação ou de leilão, se em poder do estabelecimento importador ou arrematante, ou de nota fiscal emitida com obediência a tôdas as exigências desta lei, se em poder de outros estabelecimentos ou pessoas, ou ainda, quando estiver acompanhado de nota fiscal emitida por firma inexistente.

~~III - quando o produto sujeito ao impôsto de consumo não tiver sido regularmente registrado nos livros ou fichas de contrôle quantitativo próprios, ou quando não tiver sido marcado e selado, na forma determinada pela autoridade competente.~~ (Suprimido pelo Decreto-Lei nº 400, de 1968).

§ 1º Se o proprietário não fôr conhecido ou identificado, considera-se como tal, para os efeitos deste artigo, o possuidor ou detentor da mercadoria.

§ 2º O fato de não serem conhecidas ou identificadas as pessoas a que se referem este artigo e o seu parágrafo 1º, não obsta a aplicação da penalidade, considerando-se, no caso, a mercadoria como abandonada.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, em qualquer tempo, antes ocorrida a prescrição, o processo poderá ser reaberto exclusivamente para apuração da autoria, vedada a discussão de qualquer outra matéria ou a alteração do julgado quando à infração, a prova de sua existência, à penalidade aplicada e os fundamentos jurídicos da condenação.

§ 4º No caso do inciso II dêste artigo, a nota fiscal será substituída pela guia de trânsito se ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 54.

SEÇÃO V
Da Proibição de Transacionar

Art . 88. Os devedores, inclusive os fiadores, declarados remissos, são proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

§ 1º A proibição de transacionar, constante dêste artigo, compreende o recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com a União e suas autarquias; a participação em concorrência, coleta ou tomada de preços; o despacho de mercadorias nas repartições fazendárias; a celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive de abertura de crédito e levantamento de empréstimos nas Caixas Econômicas Federais e nos demais estabelecimentos bancários constituídos em autarquias federais ou controlados pela União; e quaisquer outros atos que importem em transação.

§ 2º A declaração de remisso será feito pelo órgão arrecadador local, após decorridos trinta dias da data em que se tornar irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória desde que o devedor não tenha feito prova de pagamento da dívida ou de ter iniciado em juízo, a competente ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da importância em litigio, em dinheiro ou em titulos da dívida pública federal na repartição arrecadadora de seu domicílio fiscal.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a autoridade, sob pena de responsabilidade administrativa e penal fará a declaração nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo ali referido, publicando a decisão no órgão oficial ou, na sua falta, comunicado-a, para o mesmo fim, à repartição competente com sede na capital do Estado sem prejuízo da afixação em lugar visível do prédio da repartição".

SEÇÃO VI
Da Sujeição a Sistema Especial de Fiscalização

Art . 89. O sujeito passivo que repetidamente reincidir em infração da legislação do impôsto de consumo poderá ser submetido, pelo órgão competente do Ministério da Fazenda, a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização será disciplinado no regulamento desta lei.

SEÇÃO VII
Da Cassação de Regimes ou Contrôles Especiais

Art . 90. Os regimes ou contrôles especiais de pagamento do impôsto, de uso de documentos ou de escrituração, de rotulagem ou marcação dos produtos ou quaisquer outros, previstos nesta lei ou no seu regulamento, quando estabelecidos em benefício dos sujeitos passivos, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento no gôzo das respectivas concessões.

Parágrafo único. É competente para a cassação a mesma autoridade que o fôr para a concessão, cabendo recurso à autoridade superior.

TÍTULO V
Da Fiscalização

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art . 91. A direção dos serviços de fiscalização do impôsto de consumo compete, em geral, ao Departamento de Rendas Internas.

Parágrafo único. A execução dos serviços incumbe, nos limites de suas jurisdições, aos órgão regionais do Departamento e aos seus agentes fiscalizadores.

Art . 92. Para efeito de fiscalização, serão os Estados divididos em circunscrições fiscais e estas em seções.

Art . 93. A fiscalização externa compete aos agentes fiscais do impôsto de consumo e nos casos previstos em lei, aos fiscais auxiliares de impostos internos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a admissibilidade de denúncia apresentada por particulares nem a apreensão, por qualquer pessoa, de produtos de procedência estrangeira encontrados fora dos estabelecimentos comerciais e industriais, desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua entrada legal no país ou de seu trânsito regular no território nacional.

Art . 94. A fiscalização será exercida sôbre tôdas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não que forem sujeitos passivos de obrigações tributárias previstas na legislação do impôsto de consumo, inclusive sôbre as que gozarem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Parágrafo único. As pessoas a que se refere êste artigo exibirão aos agentes fiscalizadores, sempre que exigido, os produtos, os livros fiscais e comerciais e todos os documentos ou papéis, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências e móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite estiverem funcionando.

Art . 95. Os agentes fiscalizadores que procederem a diligências de fiscalização lavrarão, além do auto de infração que couber, têrmos circunstanciados de início e de conclusão de cada uma delas, nos quais consignarão as datas inicial e final do período fiscalizado, a relação dos livros e documentos comerciais e fiscais exibidos e tudo mais que seja de interêsse para a fiscalização.

§ 1º Os têrmos a que se refere êste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, dêles se entregará, ao contribuinte ou pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pelo autor da diligência.

§ 2º Quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessário à efetivação de medidas acauteladoras do interêsse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção, os agentes fiscalizadores, diretamente ou através das repartições a que pertencerem, poderão requisitar o auxílio da fôrça pública federal, estadual ou municipal.

Art . 96. Os agentes fiscais do impôsto de consumo e os fiscais auxiliares de impostos internos terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que fôr expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.

Art . 97. Mediante intimação escrita são obrigados a prestar às autoridades fiscalizadoras tôdas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e semelhantes;

III - as empresas transportadoras e os transportadores singulares;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - as repartições públicas e autárquicas federais as entidades paraestatais e de economia mista;

VIII - tôdas as demais pessoas naturais ou jurídicas cujas atividades envolvam negócios ligados ao impôsto de consumo.

Art . 98. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim por parte da Fazenda Nacional ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sôbre a situação econômica ou financeira e sôbre a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos contribuintes ou de terceiros.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo únicamente os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial no interêsse da Justiça e os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Pública da União e entre estas e a dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II
Dos Produtos e Efeitos Fiscais em Situação Irregular

Art . 99. Serão apreendidas e apresentadas à repartição competente, mediante as formalidades legais, as mercadorias, rótulos, selos, notas fiscais e guias, em contravenção às disposições da legislação do impôsto de consumo, e tôdas as coisas móveis que forem necessárias à comprovação das infrações.

§ 1º Se não fôr possível efetuar a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o apreensor, tomadas as necessárias cautelas, incumbirá da sua guarda ou depósito pessoa idônea ou o próprio infrator mediante têrmo de depósito.

§ 2º Salvo nos casos de infração punida com a pena de perda da mercadoria ou quando esta constituir a garantia da cobrança do crédito fiscal (§ 5º do art. 80), se a prova das faltas, existentes em livros ou documentos, fiscais ou comerciais, ou verificadas através dêles, independer da verificação da mercadoria será feita a apreensão, sòmente do documento que contiver a infração ou que comprovar a sua existência.

Art . 100. Havendo prova ou suspeita fundada de que as coisas a que se refere o artigo anterior se encontram em residência particular ou em dependência de estabelecimento comercial, industrial, profissional ou qualquer outra utilizada como moradia, todas as necessárias cautelas para evitar a sua remoção clandestina, será promovida a busca e apreensão judicial, se o morador ou detentor, pessoalmente intimado, recusar-se a fazer a sua entrega.

Art . 101. No caso de suspeita de estarem em situação irregular as mercadorias que devam ser expedidas nas estações de emprêsas ferroviárias, fluviais, marítimas ou aéreas, serão tomadas as medidas necessárias à retenção dos volumes pela emprêsa transportadora na estação do destino.

§ 1º As emprêsas a que se refere êste artigo farão imediata comunicação do fato ao órgão fiscalizador do lugar de destino e aguardarão, durante cinco dias úteis, as providências respectivas.

§ 2º Se a suspeita ocorrer na ocasião da descarga, a emprêsa transportadora agirá pela forma indicada no final dêste artigo e no seu parágrafo 1º.

Art . 102. As mercadorias de procedência estrangeira encontradas nas condições previstas no artigo 87 e nos seus incisos I, II e III, serão apreendidas, intimando-se imediatamente, o seu proprietário, possuidor ou detentor a apresentar, no prazo de 24 horas, os documentos comprobatórios de sua entrada legal no país ou de seu trânsito regular no território nacional, lavrando-se de tudo os necessários têrmos.

§ 1º Na hipótese de falta de registro da mercadoria nos livros ou fichas de contrôle quantitativo próprios, comprovada no ato da apreensão, ou quando a mercadoria estiver acompanhada de documentação que não atenda às exigências desta Lei, será dispensada a intimação preliminar prevista neste artigo.

§ 2º Verificando-se as hipóteses do parágrafo anterior, ou decorrido o prazo da intimação sem que sejam apresentados os documentos exigidos ou se êstes não satisfizerem aos requisitos legais, será lavrado o competente auto de infração, que servirá de base ao processo fiscal para a aplicação da penalidade de perda da mercadoria.

§ 3º Transitada em julgado a decisão condenatória, serão as mercadorias vendidas em leilão, competindo ao arrematante pagar o impôsto devido.

Art . 103. Ressalvados os casos previstos no artigo anterior e os de produtos falsificados, adulterados ou deteriorados, as mercadorias apreendidas poderão

ser restituídas antes do julgamento definitivo do processo, a requerimento da parte, depois de sanadas as irregularidades que motivaram a apreensão e mediante depósito na repartição competente, do valor do impôsto e do máximo da multa aplicável, ou prestação de fiança idônea, quando cabível, ficando retidos os espécimes necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1º Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, a retenção dos espécimes poderá ser dispensada, consignando-se minuciosamente no têrmo da entrega, com a assinatura do interessado, o estado da mercadoria e as faltas determinantes da apreensão.

§ 2º As mercadorias e os objetos que, depois do julgamento definitivo do processo, não forem retirados dentro de trinta dias, contados da data da intimação do último despacho, considerar-se-ão abandonados e serão vendidos em leilão, recolhendo-se o produto dêste aos cofres públicos.

§ 3º Os produtos falsificados, adulterados ou deteriorados serão inutilizados, logo que a decisão do processo tiver passado em julgado.

Art . 104. Quando a mercadoria apreendida fôr de fácil deterioração, a repartição convidará o interessado a retirá-la, no prazo que fixar, observado o disposto no artigo anterior, sob pena de perda da mesma.

Parágrafo único. Desatendida a intimação ou nos casos de infração punida com a pena de perda da mercadoria, esta será imediatamente arrolada para leilão, procedendo-se, posteriormente, ao preparo e julgamento do processo que terá andamento preferencial, e conservando-se em depósito as importâncias arrecadadas, até final decisão.

Art . 105. As mercadorias e os objetos apreendidos que estiverem depositados em poder do negociante que vier a falir, não serão arrecadados na massa, mas removidos para outro local a pedido do chefe da repartição arrecadadora.

Art . 106. Os laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, nos aspectos técnicos de competência dêsses órgãos, serão adotados pela Administração, nos processos fiscais, como nas consultas, salvo se comprovada sua improcedência perante a autoridade julgadora.

CAPÍTULO III
Do Exame da Escrita Fiscal e Comercial

Art . 107. No interêsse da Fazenda Nacional os agentes fiscais do impôsto de consumo procederão ao exame da escrita geral das pessoas sujeitas à fiscalização referidas no artigo 97.

§ 1º No caso de recusa, o agente fiscalizador, diretamente, ou por intermédio da repartição, providenciará junto ao representante do Ministério Público para que se faça a exibição judicial dos livros e documentos sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber por embaraço à fiscalização.

§ 2º Se a recusa referir-se à exibição de livros comerciais registrados, procederá às providências previstas no parágrafo anterior, intimando com prazo não inferior a 72 horas, para que seja feita a apresentação, salvo se, estando os livros no estabelecimento fiscalizado, não apresentar, o responsável, motivo que justifique a sua atitude.

§ 3º Se pelos livros apresentados não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionem, ou nos despachos, livros e papéis de emprêsas de transporte, suas estações ou agências, ou noutras fontes subsidiárias.

Art . 108. Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção o correspondente pagamento do impôsto de consumo dos estabelecimentos industriais, o valor ou quantidade da matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na industrialização dos produtos, o das despesas gerais efetivamente feitas, o da mão-de-obra empregada e o dos demais componentes do custo da produção, assim como as variações dos estoques de matérias-primas ou secundárias.

§ 1º Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo impôsto de consumo, que, no caso, de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada quando não fôr possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2º Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será sôbre elas, exigido o impôsto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art . 109. O funcionário que tiver de realizar exame de escrita convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante a acompanhar o exame ou indicar pessoa que o faça e, em caso de recusa, fará constar do processo essa ocorrência.

§ 1º Se o interessado, mesmo que tenha firmado por si ou por seu representante o auto ou têrmo respectivo, não se conformar com o resultado do exame, poderá requerer outro, indicando em seu requerimento, de forma precisa a discordância e as razões e provas que tiver, bem como o nome e enderêço do seu perito.

§ 2º Deferido o pedido, o chefe da repartição designará outro funcionário para, como perito da Fazenda, preceder, juntamente com o perito indicado pelo interessado, a nôvo exame desde que ouvido o autor do procedimento, persista êste em suas conclusões anteriores.

§ 3º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que fôr coincidente com o exame impugnado não havendo coincidência, será nomeado, pela autoridade preparadora, funcionário do Ministério da Fazenda ou, na sua falta, de qualquer outro Ministério para desempatar.

§ 4º As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se, no que couberem, aos casos em que o contribuinte não concordar com o valor atribuído à mercadoria para efeito de cálculo do impôsto ou de aplicação da multa.

Art . 110. Salvo quando fôr indispensável à defesa dos interêsses da Fazenda Nacional, não serão apreendidos os livros da escrita fiscal ou comercial.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art . 111. A atual Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, passa a denominar-se Departamento de Rendas Internas, competindo-lhe especificamente:

I - dirigir, superintender, orientar e coordenar os serviços de aplicação das leis fiscais relacionadas com os impostos de consumo e sêlo, assim como os demais tributos não compreendidos nas atribuições das Diretorias de Rendas Aduaneiras e do Impôsto de Renda;

II - promover o contrôle e fiscalização da cobrança dos tributos incluídos no âmbito de sua competência;

III - fiscalizar as emprêsas autorizadas a realizar vendas de bens imóveis e mercadorias, por meio de sorteios, distribuição de prêmios, quinhões, bonificações e processos semelhantes;

IV - Interpretar as leis e regulamentos fiscais relacionados com suas atribuições, decidindo sôbre os casos omissos e baixando os atos esclarecedores;

V - Julgar:

a) em primeira instância, através de seus órgãos regionais - os processos fiscais, inclusive de consulta, relativo aos tributos incluídos no âmbito de sua competência, excetuados os referentes à falta de pagamento do impôsto de consumo verificada por ocasião do despacho de mercadoria estrangeira, os quais, com o rito aduaneiro em primeira instância, serão da competência da repartição que efetuar o despacho, de cuja decisão caberá recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes;

b) em única instância, através de seu órgão central - as consultas relativas aos tributos de sua competência formuladas pelos órgãos centrais do Serviço Público e Autarquia Federal, das Sociedades de Economia Mista, controladas pela União, e das entidades de classe de âmbito nacional;

c) em segunda e última instância através de seu órgão central - as consultas julgadas em primeira instância pelos seus órgãos regionais.

§ 1º A competência para o preparo dos processos referidos no inciso V dêste artigo será fixada em Regulamento.

§ 2º O Departamento de Rendas Internas contará, para o exercício de suas atribuições, com Delegacias e Inspetorias, regionais e seccionais, cuja competência, sede e jurisdição serão estabelecidas em Regimento aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A medida em que forem sendo instalados os órgãos a que se refere o parágrafo anterior, passarão a integrar o Departamento de Rendas Internas os serviços de sua competência que estiverem a cargo das Recebedorias Federais, Delegacias Fiscais e Alfândegas.

Art . 112. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções gratificadas necessárias à reestruturação do Departamento de Rendas Internas e a fixar-lhes os respectivos símbolos, observados os princípios de hierarquia e analogia de funções, assim como sua importância e complexidade.

Art . 113. Serão da competência do Diretor do Departamento de Rendas Internas a designação dos delegados e inspetores, regionais e seccionais, bem como a movimentação interna do pessoal lotado no mesmo Departamento.

Art 114. Atendendo às necessidades do serviço e respeitada a distribuição numérica de cada Estado, os Agentes Fiscais de Rendas Internas, dos níveis 18-E e 17-D, poderão ser lotados indistintamente nas capitais dos Estados de primeira categoria e categoria especial.

§ 1º O provimento por remoção será limitado a metade dos claros verificados para efeito de promoção.

§ 2º Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos do nível 18-E a permanência no Estado da Guanabara, admitida, porém, a remoção a pedido ou por permuta.

§ 3º Serão lotados no Distrito Federal pelo menos dois (2) agentes fiscais de rendas internas nível 18-E. VETADO.

Art . 115. A expressão "firma", quando empregado em sentido geral nesta lei, compreende, além das firmas individuais, todos os tipos de sociedades, quer funcionem sob uma razão social ou sob uma designação ou denominação particular.

Art . 116. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do comêço e incluir-se-á o do vencimento. Se êste cair em domingo, feriado nacional ou local, ponto facultativo ou data em que, por qualquer motivo, não funcione a repartição onde deva ser cumprida a obrigação, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art . 117. Fica extinto o adicional de 10% (dez por cento) sôbre bebidas, de que tratam os Decretos-lei ns. 6.785, de 11 de agôsto de 1944 e 9.846, de 12 de setembro de 1946.

Art . 118. É mantida a Junta Consultiva do Impôsto de Consumo, criada pelo Decreto-lei nº 7.404, de 22 de março de 1945.

Art . 119. Por ato do Ministro da Fazenda, o recolhimento quinzenal do impôsto, previsto no inciso III do artigo 26, poderá passar a mensal, a realizar-se na primeira quinzena do mês seguinte ao da saída dos produtos do estabelecimento produtor.

Parágrafo único. A medida poderá ser global, para todos os contribuintes, ou especial, para determinadas classes de produtos.

Art . 120. Continua em vigor, no que não tenha sido alterada expressamente por esta lei, a legislação relativa à série de classes do agente fiscal de impôsto de consumo e a classe de fiscal auxiliar de impostos internos, suas atribuições, direitos e deveres.

Parágrafo único. A série de classes de agente fiscal do impôsto de consumo passa a denominar-se "agente fiscal de rendas internas".

Art . 121. Ficam revogados, no que não tenham sido mantidos expressamente por esta lei, o decreto lei nº 7.404, de 22 de março de 1945, e as leis posteriores que o modificaram, ressalvadas as disposições referentes ao processo fiscal e as que se apliquem também a outros tributos ou disciplinem matéria estranha ao impôsto de consumo.

Parágrafo único. Até que seja instituído e implantado o cadastro geral dos contribuintes, continuará a ser exigida a patente de registro na forma da legislação atual, expedida, porém, gratuitamente.

Art . 122. Os que, em 1º de janeiro de 1965, possuírem estampilhas do impôsto de consumo deverão recolhê-las, dentro de noventa dias, à repartição arrecadadora local, por meio de guia, para exame de sua legitimidade pela Casa da Moeda e posterior restituição de seu valor.

Art . 123. Na regulamentação desta lei o Poder Executivo disciplinará, de maneira clara e minuciosa, tôda a matéria relativa ao impôsto de consumo, sua arrecadação e fiscalização, instituirá os modêlos de documento e livros fiscais, ou alterará os já existentes prescrevendo as normas necessárias à sua escrituração e a clareza e segurança de seus lançamentos; e adotará tôda as cautelas de ordem fiscal tendentes a evitar a evasão do impôsto.

Parágrafo único. Para fins exclusivamente estatísticos, poderá ainda o Poder Executivo, com relação à Tabela anexa, agrupar, de forma diferente, os capítulos nas alíneas, com ou sem alteração do número destas, e desdobrar as posições em novos incisos, sem ampliação do campo de incidência ou alteração das alíquotas do impôsto.

Art . 124. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

Art . 125. Aos fabricantes, sujeitos ao pagamento do Impôsto de Consumo pelo sistema de selagem direta ou pelo sistema misto, de selagem direta e por guia, que já procederam no regime das leis anteriores, à dedução dos impostos pagos sôbre as matérias-primas que concorreram para produção de artigos de seu fabrico, fica assegurado o direito expresso no artigo 5º da alteração 1ª da Lei número 3.520, de 30 de dezembro de 1958, desde então até a data de início de vigência da presente lei.

Art . 126. Nos exercícios de 1965 a 1967, o impôsto incidente sôbre tecidos e confecções será devido na seguinte forma:

I - quanto aos produtos das posições 61.01 a 61.04; em 1965 e 1966 - 6% e, em 1967 8%.

II - quando aos das posições 50.09, 51.04 53.11 a 53.13; 54.05; 55.07 a 55.09e 56.07; em 1965 e 1966 - 12% e em 1967 - 11%.

Art . 127. Esta lei entrara em vigor, no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octávio Gouveia de Bulhões

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.1964, retificado em 20.1.1965 e retificado em 23.3.1965

Download para anexo

Vide atualizações:

(Vide Lei nº 4.863, art. 26 e art. 27 de 1965)
(Vide Decreto-Lei nº 34, de 1966)
(Vide Decreto-Lei nº 104, de 1967)
(Vide Decreto-Lei nº 116-A, de 1967)
(Vide Lei nº 5.368, de 1967)
(Vide Decreto-Lei nº 332, de 1967)
(Vide Decreto-Lei nº 344, de 1967)
(Vide Decreto-Lei nº 400, de 1968)
(Vide Decreto-Lei nº 1.133, de 1970)
(Vide Decreto-Lei nº 1.157, de 1971)
(Vide Decreto-Lei nº 1.199, de 1971)
(Vide Decreto-Lei nº 1.593, de 1977)

(Vide Lei nº 7.798, de 1989)
(Vide Lei nº 8.218, de 1991)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto se transformou na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu promulgo, nos têrmos da parte final do § 3º do art. 70 da Constituição Federal os seguintes dispositivos da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º .....

.....

XXIV - As máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis.

.....

Posição

Inciso

Produtos

Alíquota ad valorem

8.441

... exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis.

Brasília, 16 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

A Presidência, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, determina a tramitação conjunta dos Ofícios nºs S/26 e S/27, de 2014.

À CCJ, em decisão terminativa.

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

– **Nº 87, de 25 de novembro de 2014**, do Ministro de Estado da Previdência Social, em resposta ao **Requerimento nº 773, de 2014**, de informações, da Senadora Ana Amélia;

– **Nº 732, de 21 de novembro de 2014**, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em resposta ao **Requerimento nº 642, de 2014**, de informações, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz inscrição para falar como Líder da Minoria, da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O senhor é o primeiro inscrito, Senador Mário Couto e, portanto, o senhor já tem a palavra.

Em seguida, o Senador Blairo Maggi, como Líder.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho eu, nesta tarde, a esta tribuna, para comentar a situação do nosso País.

Primeiro, fazer uma solicitação a V. Exª, Sr. Presidente, talvez seja um dos últimos ou o último pronunciamento meu nesta tribuna. Eu gostaria, por não ter tantos Senadores nesta tarde, de que V. Exª me concedesse um pouquinho mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Se depender unicamente da minha vontade, Senador Mário Couto, pode contar, mas tendo outros Parlamentares na Casa, teremos que obedecer. Mas, se a vontade depender unicamente da minha, conte desde já.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu lhe agradeço.

Brasileiros, brasileiras, paraenses da minha terra de Nossa Senhora de Nazaré, nunca, na história desta Pátria, passamos por um período tão negro, por um período em que não se pode mais conter a corrupção e a roubalheira; um período em que a Pátria perde o seu leme, perde a sua direção; um período em que os políticos perdem a sensibilidade daquilo que é imoral.

Nunca se viu, na história deste País, tanta roubalheira; nunca se viu, na história desta Pátria, tanta desmoralização a um povo, tanto sofrimento de um povo para que 10, 20, 30, 40 ou 50 pessoas pudessem levar o dinheiro das maiores empresas que o País tem; públicas – também –, estatais.

Fui eu o Senador que mais combateu a corrupção nesta tribuna. Fui eu o Senador que mais denunciou a roubalheira nesta Pátria desta tribuna. Fui eu o Senador que começou a mostrar o início da grande roubalheira nesta Pátria.

Desde que cheguei aqui, há oito anos, quase todos os meus pronunciamentos foram voltados a defender o dinheiro do brasileiro que paga um dos maiores impostos do mundo.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Defendi e "briguei" – entre aspas – pelo dinheiro do povo brasileiro que paga o imposto.

Parecia que a maioria dos Senadores deste plenário não ouvia ou fazia que não me ouvia.

Tornou-se uma rotina este Senador vir aqui denunciar. Passei um ano seguido denunciando a corrupção no DNIT, mas eu jamais esperava que por debaixo de tudo houvesse tanta porcaria, houvesse tanta corrupção...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Brasileiros, eu entendo agora por que Senadores, quando eu criticava o Governo, ficavam tão revoltados comigo. O Brasil assistiu a várias crises de Senadores aqui contra a minha pessoa, quando vinha eu mostrar a verdade nesta tribuna.

Vejo eu agora, no escândalo da Petrobras, por que esses Senadores ficavam tão aborrecidos comigo, por que esses Senadores defendiam tanto a Presidenta Dilma, mesmo sabendo que a Presidente Dilma massacra o País!

Brasileiros, agora começaram – TV Senado que me ajude –, agora começaram – vou para essa câmera –, agora começaram a aparecer os Senadores nas revistas de maior circulação deste País, e eu olho a cara e me

lembro daqueles momentos em que esses Senadores e Senadoras só faltavam me agredir em defesa da Dilma. Agora eu entendo por que eles faziam isso. Agora eu entendo, brasileiros, por que eles defendiam tanto este Governo.

Cheguei a pedir o *impeachment* da Presidenta Dilma, quando, textualmente, ela declarou que leu todo o documento da compra da refinaria do Texas e assinou. E cometeu visivelmente, cometeu claramente um crime de improbidade, e os seus defensores continuaram a defender a Dilma.

O Presidente da Câmara dos Deputados não aceitou o meu pedido de *impeachment,* mas a corrupção tão grande, tão alarmante desta Pátria brotava a todo momento.

E entramos no maior escândalo de corrupção de toda a história deste País!

Nunca, nunca na história desta Pátria, Sr. Presidente, se viu tanta corrupção, tanta roubalheira, tanta ladroagem, tanto cinismo, tantos maus-tratos ao povo do Brasil!

O Lula não saiu do Pará! A Dilma esteve em todos os minutos da campanha do meu adversário para me tirar desta tribuna! Nem precisava isso! O meu Partido, Dilma, disputou a candidatura ao Senado com cinco candidatos e já sabia eu que não tinha a menor possibilidade de ganhar as eleições. Sacrifício feito pelo meu Estado! Sacrifício feito para que o nosso Governador pudesse ser eleito e foi.

Apresento hoje, Srs. Senadores, novamente, o pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma, pela segunda vez. Agora, com fundamentos que jamais será possível serem rejeitados pelo Presidente da Câmara! E, se ele rejeitar, vou entrar no Supremo Tribunal Federal.

Não o faço em nome do meu Partido, faço em meu nome pessoal.

O doleiro confessou que a Dilma tinha conhecimento da corrupção na Petrobras. O diretor avisou a Chefe de Gabinete da Casa Civil, conforme documentos publicados na revista *Veja* de hoje. Ele alertou a Presidenta, ele alertou a Chefe da Casa Civil, ele que foi para lá exatamente para coordenar a corrupção. Com medo, alertou a Presidenta com documentos que comprovam e a Presidenta não tomou nenhuma providência, deixou a corrupção continuar no seio da Petrobras.

Amigos brasileiros e amigos paraenses, confesso a vocês o que já disse muitas vezes nesta tribuna: não é só na Petrobras, o País está minado de corrupção. Em qualquer empresa que você vá, empresa pública nesta Pátria, tem de se encontrar a corrupção lá.

Ora, Collor de Mello, Sr. Presidente, não devo demorar, Collor de Mello, foi "impeachmado" por causa de um Fiat Elba, naquela época um carrinho, e o retalho de R$2 milhões daquele senhor que acabaram matando. Como é nome dele? Esqueci-me do nome dele, PC Farias. Collor de Mello foi "impeachmado" apenas por isso.

Agora, brasileiros, brasileiras, só agora, claramente, comprovadamente, já são R$28 bilhões. Tem cara, tem bandido que diz assim: eu devolvo R$226 milhões. Se ele quer devolver R$226 milhões, quanto foi que ele roubou? Quanto foi que ele roubou?

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – É inacreditável a que ponto chegou a pátria! É inacreditável a que ponto chegamos nós, brasileiros! O cara diz, e não é só um, brasileiros, foram vários que disseram: eu devolvo R$1,5 milhão, eu devolvo R$20 milhões. Eu devolvo...

Meu Deus do céu! E nós estamos assistindo a tudo isso sem nada a fazer! Onde está o Congresso Nacional? Onde está o Senado Federal? Onde está a Câmara dos Deputados? Tudo nas mãos da Dilma! Tudo subjugado a Dilma!

Estou dando entrada, Sr. Presidente. Hoje tenho vergonha de ser brasileiro. Deus está me tirando deste Senado. E eu saio daqui convicto: isto aqui está mais para um circo do que para um Senado Federal.

Ah, minha Nossa Senhora de Nazaré, minha querida santa! Ah, se o povo brasileiro soubesse como funcionam essas Casas! Ah, se o povo brasileiro soubesse!

Democracia, quá-quá-quá, acho até graça. A Dilma faz o que quer neste Senado! A Dilma faz o que quer na Câmara! Ela sabe! Ela rouba, porque ela sabe que nada acontece com ela!

Ela sabe que aqui ela tem a maioria e que são poucos os que têm coragem de abrir a boca para dizer o que o povo brasileiro quer saber! São poucos!

Presidente, entrego a V. Exª um novo pedido de *impeachment* à Presidenta da República.

Eu quero ver agora! Eu quero ver agora o que é que o Presidente da Câmara vai dizer depois da confissão do diretor, depois da confissão do doleiro...

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ...depois das provas documentais que temos, que enquadram a Presidência e a Presidenta do Brasil como criminosa no processo.

Compare com o Collor e veja que o pecado do Collor em relação a esse foi bem pequenininho.

Lula e Dilma deviam estar na cadeia, Presidente.

O Lula e a Dilma deviam estar na cadeia, Presidente.

A coisa está tão avacalhada neste País que uma hora...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) (*Fora do microfone.*) – Quero terminar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Pode terminar. Com certeza eu já lhe dei mais do que o triplo do tempo.

Peço que o senhor termine então.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) (*Fora do microfone.*) – Presidente. Presidente, eu já estou saindo desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Eu sei disso. Eu entendo e sei que, por entender, o senhor me entende também.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente, Presidente, Presidente, Presidente, Presidente, Presidente, Presidente. Eu já vi tanta gente falar uma hora aqui, Presidente. Uma hora, quarenta minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Também.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Todo o tempo em que eu estive aqui nesta tribuna, falando mal do Governo para o bem dos brasileiros, eu fui questionado. Eu não esperava que V. Exª fosse me questionar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Não. Não se trata disso.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu quero só mais cinco minutinhos. Vou repetir: talvez seja o meu último discurso nesta tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Eu espero que não, Senador Mário Couto. Honestamente, espero que não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Mas eu estou dizendo a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Mário Couto, pode continuar...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ...talvez seja...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Pode continuar, pode continuar o discurso.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Talvez seja o último.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Pode continuar.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A minha voz, Presidente, já foi calada pelo povo do Pará.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – E isso eu acho justo. Eu sempre disse aqui: calar a minha voz, jamais! Só o povo da minha terra. Calaram. E eu estou satisfeito.

Deixe-me falar pela última vez, com muita felicidade, com muita felicidade. Queria eu estar aqui por muito tempo, mas tivemos que salvar o Estado do Pará e por isso fui ao sacrifício.

Brasileiros e brasileiras, vou aqui, ao descer desta tribuna, deixar gravado, nos Anais desta Casa, o que penso dessa história. Quero deixar gravado.

Acertei em tudo nesses últimos oito anos. Disse que o Diretor do Dnit era ladrão, e era; disse que o Presidente da CBF era ladrão, e era. Disseram a mim que eu não poderia chamar de ladrão aqui, nesta tribuna, porque era muito forte. Qual é a diferença do corrupto para o ladrão?

Vejo Senadores que se diziam tão sérios, honestos e defendiam a Dilma com a sua própria alma! Vejo nas revistas e nos jornais como pecadores. Saio extremamente decepcionado deste Senado. A pátria está sem leme.

Vou dizer uma frase, Presidente, antes de descer desta tribuna. Aliás, eu vou terminar com uma frase de Rui Barbosa. Mas quero entregar ao Secretário, para que receba o Presidente o pedido de *impeachment* da Presidenta.

Mas quero fazer aqui, Presidente. Guarde na sua memória, anote na sua agenda! Presidente, a Dilma não pode terminar o Governo dela, Presidente. A Dilma não deve terminar o Governo dela, Presidente. Não tem como, Presidente.

A Pátria está acabada, Presidente. A Pátria está surrupiada, Presidente. Destruíram as maiores empresas brasileiras, Presidente. Roubaram bilhões, Presidente. Bilhões!

Ninguém fala em *impeachment* aqui nesta Casa, Presidente! Ninguém faz nada, Presidente! Ninguém questiona nada, Presidente! Isso é uma vergonha para o Parlamento do Brasil!

Naquela época, por um carrinho e por uma fagulha de dinheiro, impeachmaram o Collor. Agora são bilhões, bilhões, bilhões que lesaram dos brasileiros! E não se murmura, não se ouve. Não se toca na decência! Não se toca na moral! Não se toca na impunidade!

Onde estão os mensaleiros? Diga-me, Brasil!

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Os mensaleiros estão nas suas casas. E assim vão ficar esses. Eles vão ficar 20 dias presos e, depois, prisão domiciliar.

Desço, Presidente, com uma frase de Rui Barbosa que eu selecionei para colocar no meu livro.

Este livro, Presidente, mostra o que é o Senado Federal. Este livro, Presidente, mostra a minha decepção com esta Casa.

Rui, oh, Rui! Se tu estivesses vivo no Governo da Dilma, Rui, o que tu ias dizer? Se Rui deixou essa frase...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... em governos em que nem se falava em corrupção, faço uma ideia se Rui estivesse hoje neste Senado. O que não diria, Rui?

Mas eu termino com a frase dele: "De tanto ver crescer a injustiça...". Presidente, como este País é injusto! Aqui, ali, acolá, a todo momento, o senhor vê os grandes sobrepujarem os pobres.

O ladrão de galinha está preso, Presidente! Que roubou uma galinha de R$10,00! O ladrão que roubou a Petrobras em R$ 20 bilhões está solto, Presidente!

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – "De tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantar-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra", Presidente, "desanimar-se da justiça e de ter vergonha de ser honesto", Presidente.

Eu disse uma vez aqui, e fui criticado: diretores de repartições públicas do Brasil, roubem! No Brasil pode roubar. Quando eu desci, dois Senadores ali olharam para mim: "Tu não devias ter dito isso".

No Brasil pode! No Governo da Dilma pode! Quero ver, Presidente, quero ver eu o que vai dizer o Presidente da Câmara agora que somam mais de quatro crimes contra a Presidenta do Brasil! Eu mostro no documento e provo! Assumo a minha responsabilidade, ofereço o meu mandato se estiver mentindo ou inventando!

Tudo isso vai acumulando, Presidente. E quando o povo estiver na rua esta Casa vai se sentir culpada. E ele vem aqui! O povo estará aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... cobrando de cada um, daqueles que não tiveram a coragem de defender a sua pátria! E eu espero que ele não faça justiça com as próprias mãos.

Que Deus o proteja.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Senador Mário Couto.

Como Líder, inscrito pelo PR, tem a palavra o Senador Blairo Maggi. Em seguida, o Senador Capiberibe. Vai falar o Senador Paim no lugar do Senador Mozarildo, que era o primeiro inscrito. Ele está oferecendo o espaço dele.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me apenas dizer, Sr. Presidente, que gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável. Já assinei aí.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Já está inscrito, Senador Suplicy.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado, senhoras e senhores aqui presentes, este pronunciamento que faço neste momento, na realidade, devia ter feito há uma ou duas semanas. Mas, em função de estar sob licença médica, depois de ter passado por uma cirurgia, tenho o dever de fazê-lo agora para deixar registrada a minha opinião sobre esse assunto.

O Brasil fez importantes avanços na educação nas últimas décadas, sendo a universalização do acesso o mais importante deles. Entretanto, ainda há imensos desafios à sociedade para melhorar a educação no País.

A baixa qualidade no nosso sistema educacional é tida como a principal causa do aumento de violência e do baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Entendo que não existe uma fórmula mágica ou mesmo única para solucionar uma questão tão complexa quanto a Educação. Nas últimas décadas, o acesso à informação tornou-se rápido, fácil e dinâmico, estando em permanente expansão e renovação. A escola deixou de ser o único meio que põe o aluno em contato com fontes de informações e conhecimentos. Assim sendo, diante das novas fontes, provenientes das novas tecnologias, a escola tem uma nova função: promover a reflexão sobre as informações e orientar os alunos na busca e seleção das mesmas. A palavra do professor e o texto escrito deixaram de ser os únicos suportes da comunicação educacional.

Por meio dessa evolução dos meios de informação e da educação já é possível perceber, na prática, como os estudantes de hoje já formam um novo perfil de pessoas bem informadas e que conseguem construir opiniões próprias.

É o caso da mato-grossense de 17 anos, Nathalia Lima Janones, primeira colocada nacional no concurso de redação Jovem Senador 2014.

É com grande orgulho que hoje subo à tribuna para falar dessa adolescente, moradora da cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso. Nathalia cursa o 3º ano do ensino médio na Escola Estadual União e Força. Sua redação, com o título «Uma educação que transforma», foi escolhida a melhor, entre outras 50 mil redações.

O que mais nos inspira são as palavras dessa aluna, que traz consigo a sede de uma sociedade mais participativa. Em sua redação, ela não só elencou possíveis falhas do sistema público, mas propôs soluções. Disse que, se senadora fosse, investiria em muitas áreas e buscaria transformações, o foco seria na saúde, meio ambiente e educação.

Nathalia entende que o currículo escolar deve trazer aos alunos noções de gerenciamento político e financeiro, temas que, além de contribuírem com a vida de cada cidadão, proporcionariam uma melhor formação cultural de cada um.

Senhoras e senhores, foram 103 mil inscrições para o concurso Jovem Senador, uma realidade que muito nos orgulha. Um verdadeiro diagnóstico de que os jovens estão cada vez mais próximos do Estado, e que a política, enfim, tem sido vista como um bem comum, que necessita de participação, fiscalização e apoio popular.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Estamos falando de estudantes do ensino médio, adolescentes de todo o País que estão a par do que acontece nesta Casa.

Como vocês bem sabem, o tema deste ano foi "Se eu fosse Senador", e o concurso selecionou 27 finalistas, um representante de cada Estado. Esses jovens que estiveram aqui no Senado, entre os dias 17 e 21 de novembro, viveram conosco a experiência parlamentar e simularam o mandato de um Senador, com direito a apresentação de proposições, participação da eleição de Mesa Diretora, debates e votações.

Levaram essa vivência para toda a sua vida. Irão compartilhar tudo que viveram aqui em suas escolas, com seus parentes...

(Interrupção do som.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... amigos e vizinhos.

As propostas por eles apresentadas poderão se tornar leis. Na semana passada, o Plenário do Senado aprovou duas propostas das Jovens Senadoras ou dos Jovens Senadores 2014. Nunca as sugestões dos estudantes haviam chegado tão longe. Os dois projetos agora seguirão para a Câmara dos Deputados e, sendo aprovados também lá, poderão ser sancionados pela Presidente Dilma Rousseff e virar lei.

Ao fim da edição de 2014, na sexta-feira passada, os Jovens Senadores tiveram seis sugestões aprovadas. Uma delas instituiu a bolsa de R$250,00 para os alunos pobres da rede pública.

A outra...

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... proíbe a utilização dos *royalties* oriundos da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, para outros fins que não sejam o financiamento da Saúde e da Educação.

Em nome dessa Jovem Senadora Mato-Grossense, Nathalia Janones, parabenizo todos os Jovens Senadores da edição 2014.

Parabéns ao Senado, ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Secretários de Educação pela iniciativa e pela escolha pertinente do tema, que permitiu a jovens, como a cacerense Nathalia, vivenciarem o dia a dia dos Parlamentares, possibilitando assim que sejam agentes transformadores em suas escolas e em suas cidades.

Sr. Presidente, tenhamos a certeza de que uma escola boa é aquela que desenvolve...

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... as competências universais, compreendendo os saberes necessários à compreensão do mundo que nos cerca, quando são ultrapassadas as matérias da grade curricular e seus alunos são posicionados em um cenário político, cultural e social.

Muito Obrigado, Sr. Presidente, pela extensão do tempo, inclusive.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Antes de passar ao próximo orador – e devemos encerrar esta sessão às 3 horas da tarde –, quero registrar aqui as presenças, com muito orgulho, dos meus mestres, dos meus professores na arte, na ciência política: a presença do meu eterno líder Venâncio Fonseca, aqui na tribuna, obrigado, meu líder, Deputado pelo meu Estado, da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual, com muito orgulho; do meu amigo e também Deputado Estadual Pastor Antonio, obrigado pelos seus ensinamentos, pastor, pelos seus valorosos princípios cristãos; meu amigo, meu irmão, Deputado Zeca, obrigado pela sua presença na tribuna de honra; do meu amigo e grande irmão também, Deputado Capitão Samuel, que defende, com muito orgulho, não só a família militar sergipana, mas, com certeza, a família militar brasileira, que luta por uma segurança melhor, não só no nosso Estado, mas em todo o nosso País. Com muito orgulho também registro a presença do Presidente da Câmara de Vereadores da nossa capital, o Vereador Vinicius Porto. Obrigado, Presidente, sempre acompanhado de seu grande assessor César. Obrigado a todos por estarem presentes.

Vamos ter que terminar a sessão às 3 horas da tarde, porque teremos sessão do Congresso.

E passo a palavra, Capiberibe, ao orador inscrito Paim, que disse que vai fazer brevemente as suas palavras, para que possa dar tempo de o senhor também fazer o seu registro.

Ao Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero primeiro agradecer ao Senador Mozarildo, que cedeu o seu espaço para que eu pudesse fazer estes dois registros.

O primeiro, Sr. Presidente, é deixar nos *Anais* da Casa que os estudiosos da USP e da Universidade da Califórnia, em San Diego, nos Estados Unidos, conjuntamente descobriram um medicamento que pode combater o autismo. Eu fui o autor da lei do autismo e dei depois o nome de Berenice Piana di Piana, em uma homenagem a ela, e me sinto então gratificado com essa possibilidade.

A partir da doação de um dente de leite de um menino com diagnóstico autista, foi possível identificar uma mutação genética responsável por alguns tipos de autismo.

O menino tinha uma de suas cópias do gene TRPC6 desativada. Esse gene está ligado à regulação de impulsos nervosos em alguns neurônios.

Sob orientação da geneticista Maria Rita Passos-Bueno, a bióloga Karina Griesi passou uma temporada investigando o tema na Universidade de Yale, nos Estados Unidos.

Com acesso a um banco de dados de genomas de outros pacientes, a bióloga encontrou outras duas pessoas autistas que tinham mutações no TRPC6.

Outro laboratório, na Universidade da Califórnia, em San Diego, coordenado pelo paulista Alysson Muotri, já estava trabalhando com pesquisas e tratamentos por drogas que pudessem curar o autismo.

Assim sendo, Karina continuou suas pesquisas nesse laboratório e recriou neurônios daquele paciente que havia doado o dente de leite. Ela viu, então, que a mutação no TRPC6 impediu células de adquirirem formato e de fazerem conexão entre si.

O trabalho de Karina foi publicado na revista *Psiquiatria Molecular* e comprovou a ação do gene como fator de propensão ao autismo e ainda apresentou drogas que podem resolver essa questão.

Para os cientistas, todavia, as drogas encontradas não são uma panaceia contra o autismo. Só portadores de mutação no TRPC6 ou em genes similares podem ser beneficiados. O autismo é um amplo espectro de distúrbios e a sua cura não é simples e única. Mas as pesquisas não param e os resultados já encontrados certamente apontam uma grande esperança para que outros tipos de distúrbios do espectro autista sejam curados.

Muitas pessoas acreditam que o autismo é uma doença rara, mas, segundo a ONU, sua incidência em crianças é mais comum e maior do que a soma dos casos de aids, câncer e diabetes juntos.

No Brasil, estima-se que tenhamos 2 milhões de autistas e mais da metade ainda sem diagnóstico. Apesar dos avanços promissores das pesquisas, é necessário que a gente compreenda mais profundamente o autismo e incentive essas pesquisas.

O segundo registro, Sr. Presidente, com essa mesma rapidez. Na última sexta-feira ocorreu uma cerimônia de homenagem a 13 sindicalistas servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul vítimas de acidente ocorrido no dia 21 de novembro de 1994, quando retornavam para Porto Alegre de um encontro da categoria na cidade de Pelotas.

Portanto, há vinte anos nós perdemos, os familiares e amigos perderam o convívio de Alfredo Baptista D'Andrea, Anna Rachel Vernet Taborda...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... Antenor Marques dos Santos – "Pantera", Carla da Costa Pinto, Dieter Teske, Dorvalino de Oliveira Ribas, Edivaldo Machado de Souza, o "General", José Zuffo Neto, Lídia Castilhos Ardohain, Luis Ely de Almeida Sá Brito, Milton Juarez Astigarraga – "Miltão", Nilo Rodrigues e Raul Fernando Zeni, o "Peninha".

Termino, Sr. Presidente, nessa cerimônia de homenagem ocorrida no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foi lançado o projeto Nome de Rua, que vai designar vias de acesso aos campos da Universidade Federal do Rio Grande com o nome desses 13 líderes sindicais. É uma homenagem a esses trabalhadores para que fiquem registrados, com o carinho e o respeito de todo o povo do Rio Grande e naturalmente de todos aqueles que acompanharam a sua caminhada, líderes que deram a sua vida pela causa.

Obrigado, Sr. Presidente. (*Fora do microfone*.)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início desta semana, fiquei sabendo de uma pesquisa que me deixou bastante empolgado.

Estudiosos da USP e da Universidade da Califórnia, em San Diego, nos Estados Unidos, descobriram um medicamento que pode combater alguns tipos de autismo.

A partir da doação de um dente de leite de um menino com diagnóstico autista, foi possível identificar uma mutação genética responsável por alguns tipos de autismo.

O menino tinha uma de suas cópias do gene TRPC6 desativada. Este gene está ligado à regulação de impulsos nervosos em alguns neurônios.

Sob orientação da geneticista Maria Rita Passos-Bueno, a bióloga Karina Griesi Oliveira passou uma temporada investigando o tema na Universidade de Yale (ieiãl), nos EUA.

Com acesso a um banco de dados de genomas de outros pacientes, a bióloga encontrou outras duas pessoas autistas que tinham mutações no TRPC6.

Outro laboratório, na Universidade da Califórnia, em San Diego, coordenado pelo paulista Alysson Muotri, já estava trabalhando com pesquisas e tratamentos por drogas que pudessem curar o autismo.

Assim sendo, Karina continuou suas pesquisas nesse laboratório e recriou neurônios daquele paciente que havia doado o dente de leite.

Ela viu, então, que a mutação no TRPC6 impedia células de adquirirem formato correto e fazerem a conexão entre si.

O trabalho de Karina foi publicado na revista "Psiquiatria Molecular" e comprovou a ação do gene como fator de propensão ao autismo e ainda apresentou drogas que podem corrigir o problema.

Para os cientistas, todavia, as drogas encontradas não são uma panaceia contra o autismo. Só portadores de mutação no TRPC6 ou em genes similares devem se beneficiar.

Srªs e Srs. Senadores, o autismo é um amplo espectro de distúrbios e sua cura não é simples e única. Mas as pesquisas não param e os resultados já encontrados são, certamente, uma esperança para que outros tipos de distúrbios do espectro autista sejam curados.

Muitas pessoas acreditam que o autismo é uma doença rara mas, segundo a ONU, sua incidência em crianças é mais comum e maior do que a soma dos casos de AIDS, câncer e diabetes juntos.

No Brasil estima-se que tenhamos 2 milhões de autistas e mais da metade ainda sem diagnóstico.

Embora os avanços promissores das pesquisas, é necessário que a gente compreenda mais profundamente o autismo, como diagnosticá-lo precocemente e as melhores formas de abordar, conviver e estimular o desenvolvimento daqueles que integram o espectro autista.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Eduardo Amorim. Em seguida, o Senador Capiberibe, para um pronunciamento breve também, devido ao nosso horário.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Procurarei, Sr. Presidente.

Depois de quatro meses afastado desta Casa, pois estava disputando o Governo do Estado de Sergipe, o meu Estado, quando assumiu aqui, com muita honra e com muita galhardia, o Senador Kaká Andrade – o nosso segundo suplente –, quero aqui agradecer, mais uma vez, as presenças honrosas, na tribuna de honra, dos nossos Deputados Estaduais por Sergipe, o meu querido Estado: Deputado Venâncio Fonseca. Muito obrigado, mais uma vez, meu líder; Pastor Antonio; Zeca da Silva; Capitão Samuel; e nosso Presidente da Câmara de Vereadores, Vinícius Porto, sempre acompanhado do César, grande comunicador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, todos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas mídias sociais, é com renovado entusiasmo que retorno a esta Casa após uma batalha, uma grande luta em prol de um sonho que não era apenas meu, mas compartilhado e fomentado por milhares de sergipanos que trabalham e buscam, dia após dia, um Sergipe melhor, mais digno, onde possamos voltar a nos sentir seguros, onde a saúde e a educação sejam, verdadeiramente, de qualidade e que voltem a ser, além de prioridade, uma realidade, que infelizmente não é boa. Um Estado que seja, sobretudo, responsável por seu povo e por sua gente. Essa é a missão do Estado.

Entrei na campanha ao governo do meu Estado imbuído de determinação e da certeza de que faria uma campanha limpa, propositiva e respeitosa, sem jamais, absolutamente, nunca abrir mão dos meus princípios e daqueles valores que considero que sejam éticos e que orientam, como uma bússola, os passos de qualquer um de nós. E assim o fiz, do início ao fim do processo eleitoral.

Em nenhum momento prometi o que não poderia ser cumprido. Nunca fiz e nunca farei promessas falsas e vazias. A mim, nunca interessou ganhar uma eleição a qualquer custo. A qualquer custo, não! Tenho plena convicção de que aquele princípio maquiavélico, segundo o qual os fins justificam os meios, não se aplica e nunca se aplicou à minha conduta, à forma como conduzo minha vida e como dou os meus passos, à minha vida profissional e até à atividade política. A minha visão de mundo é diferente disso.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, colegas que estão aqui presentes, todos os que nos assistem pela TV Senado e que nos escutam pela Rádio Senado, durante as eleições repeti incansavelmente um lema que trago comigo e que norteou toda a minha conduta: o compromisso de não mentir, absolutamente de não iludir e de falar apenas a verdade. O exercício da medicina me ensinou que não se brinca com a vida de quem quer que seja. Esse é um dos ensinamentos que faço questão de passar aos meus filhos, àqueles que estão ao meu lado, àqueles em quem a gente possa ter algum tipo de influência, mostrando-lhes que mais importantes do que as palavras, de fato, são as nossas atitudes, as nossas ações diárias.

Entretanto, as armas usadas pelo adversário foram bem diferentes. Utilizando-se de velhos vícios, de velhas condutas e do seu estilo peculiar de fazer política, agrediu, mentiu e ofendeu não só a minha honra, mas a honra de toda a minha família e de dezenas de amigos, como, por sinal, já o fez em outras ocasiões com vários outros políticos sergipanos – muitos deles, hoje, ao seu lado –, assim como dos seus familiares. Lutamos uma luta desigual: de um lado, apresentamos propostas e ideias; do outro lado, o que víamos eram enxurradas de maledicências, grosserias e falsas promessas, como hoje assistimos e sofremos no nosso Estado.

Porém, Sr. Presidente, vivemos, graças a Deus e à luta de muitos, em uma democracia, e a vontade do povo deve ser soberana. Contudo, não posso deixar de lamentar que, passado o calor das eleições, tendo descido do palanque, o quadro que se desenha no meu Estado seja de desânimo e de desesperança.

Recordo bem que, no período eleitoral, por diversas vezes, fui acusado pelo meu adversário de ser pessimista...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – ... quando, de fato, estava apenas mostrando a situação real do Estado, com clareza e responsabilidade, propondo soluções viáveis, exequíveis e efetivas para os principais problemas que afligem o povo sergipano.

Veja-se o caso, por exemplo, da insegurança pública, que só cresce ano após ano. O *Mapa da Violência*, divulgado recentemente pelo Ministério da Justiça, revela um dado ainda mais preocupante para Sergipe.

A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que, levando-se em consideração a proporcionalidade, Sergipe se destaca em quarta colocação no *ranking* da violência no Brasil, com uma taxa de mais de 40 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Em números absolutos, a pesquisa indica que, no ano

de 2013, foram registrados 923 crimes letais intencionais, um índice alarmante, muito acima do verificado no ano anterior, quando ocorreram 845 crimes dessa natureza...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – ... e éramos, pois, o sexto colocado no *ranking* da violência do País.

Portanto, Sr. Presidente, nobres colegas, quando falávamos da insegurança pública que temos vivido em Sergipe nos últimos anos, não se tratava de pessimismo. Em verdade, estávamos apenas demonstrando a realidade dos fatos, encarando de frente uma situação atroz e a tratando com a seriedade e a responsabilidade que ela exige, tendo como meta um objetivo muito claro: devolver ao Estado, aos que lá vivem e aos que nos visitam a tranquilidade e a segurança com a qual outrora vivíamos e que sempre foi um dos nossos melhores cartões de visita, como está aqui para testemunhar o nosso amigo Deputado Capitão Samuel.

Desse modo, com o término das mentiras e das enganações apresentadas pelo então Governador do Estado no horário eleitoral, a realidade hostil se apresentou com toda a força da verdade que insistíamos em mostrar com veemência à população sergipana. Sr. Presidente, nunca na história política de Sergipe, havia acontecido, por exemplo, atraso – e, em muitos casos, parcelamento – dos salários dos servidores.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Já termino, Sr. Presidente.

O vergonhoso episódio culminou no marcante depoimento que a professora aposentada Jeane Batista Santos prestou ao *site* G1 Sergipe:

> *A sorte é que eu tenho casa própria e não tenho carro, porque senão a dificuldade seria ainda maior* [para pagar tudo isso]. *Até a comida estou passando no cartão. Em 35 anos de trabalho público, nunca recebi atrasado e muito menos parcelado* [como receberam os servidores públicos do nosso Estado no mês passado].

Na mesma matéria publicada no referido portal de notícias, o Diretor de Relações Institucionais do Tribunal de Justiça de Sergipe afirma que parte dos problemas do Estado já vinha sendo alertada pelo Poder Judiciário e fala ainda da necessidade de uma reforma administrativa que venha pôr fim aos gastos com privilégios. Esse também foi um dos grandes alertas que fiz durante a campanha, em que propunha a necessidade urgente de uma reforma geral administrativa, sob pena da completa bancarrota do nosso Estado.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não fui, não sou e jamais serei pessimista. Pelo contrário, foi por cultivar sempre o otimismo que estudamos a fundo cada questão referente às áreas administrativas do Estado. Assim, localizamos e mapeamos as dificuldades existentes, e elaboramos com extremo cuidado e responsabilidade cada uma das nossas futuras ações.

A nossa intenção fora a de demonstrar que Sergipe é um Estado viável e que os problemas que hoje afligem a nossa gente têm solução. Por isso, apresentamos, sim, um plano de governo exequível e diferenciado, baseado, principalmente, nos princípios modernos de uma gestão pública transparente, eficiente e mais humana.

Portanto, lembrando mais uma vez o nosso saudoso Eduardo Campos, quando nos disse "Eu não vou desistir do Brasil", reafirmo também, aqui nesta Casa, que não vou desistir, meu amigo Deputado Venâncio Fonseca, de Sergipe. Não tenho esse direito!

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Não temos esse direito de desistir do nosso Estado, do meu povo e da minha gente sofrida e trabalhadora.

Afinal, como sabemos, nem sempre o vencedor é aquele que chega em primeiro lugar. Basta lembrarmos – e sei que todos se lembram – de uma cena emblemática, que marcou as Olimpíadas de Los Angeles, em 1984, ou seja, há justos 30 anos.

Naquela ocasião, pela primeira vez na história dos Jogos Olímpicos, acontecia a prova da maratona para mulheres. Alguém se lembra do nome da maratonista que venceu aquela prova? Com certeza, não. Mas, hoje, está viva a lembrança daquela atleta suíça, Gabrielle Andersen, que, mesmo com um extremo desgaste físico e com metade do corpo paralisado pelas fortes cãibras, conseguiu cruzar a linha de chegada, sendo aplaudida de pé por todo o Coliseu, tornando-se um símbolo de determinação e perseverança.

E é com essa perseverança, com essa determinação, força e paciência, Sr. Presidente, que tenho conduzido a minha vida desde muito cedo.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Há muito reafirmo que a política é, para mim, um instrumento de (*Fora do microfone*.) transformação social...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – ... e a essa causa tenho dado o meu nome, a minha vida e a minha história.

Portanto, para finalizar, quero reafirmar o meu compromisso com o meu povo e com a minha gente de continuar a lutar por um Sergipe melhor, por um Brasil melhor e muito mais digno.

Aproveito a oportunidade, aqui no meu retorno aos trabalhos desta Casa, para deixar o meu mais profundo e sincero agradecimento a todos que entenderam, confiaram e participaram do nosso projeto em favor do desenvolvimento do Estado de Sergipe. Eu gostaria que todos soubessem que todo trabalho, dedicação e empenho não foram e não serão em vão.

Uma semente foi plantada e regada num terreno fértil.

Em breve, pelas graças de Deus, ela crescerá e se tornará uma árvore frondosa cujos frutos servirão para saciar a grande fome e sede de justiça social que, hoje, prostra, alvitra e inflama o clamor, não apenas do povo sergipano, mas do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Perdoe-me pelo tempo excessivo!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu agradeço muito a V. Exª e ao Senador João Capiberibe, porque o Presidente Renan está pedindo que eu suspenda os trabalhos para iniciar a sessão do Congresso.

O Senador João Capiberibe, na sequência, será o primeiro a fazer uso da palavra, com a tolerância que V. Exª merece desta Presidência, e, em seguida, falará o Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Estão suspensos os trabalhos, a pedido do Senador Renan Calheiros. Esta é a orientação: estão suspensos os trabalhos.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 12 minutos e reaberta às 13 horas e 59 minutos do dia 26 de novembro de 2014, sob a Presidência do Sr. Senador Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está reaberta a sessão que eu havia interrompido no dia de ontem. Naquele momento, houve o compromisso de que o primeiro orador seria o Senador Capiberibe, pois ele gentilmente cedeu quando eu fiz um apelo a pedido da Presidência para que encerrássemos a sessão, ele que já havia cedido a palavra para dois ou três Senadores antes, inclusive eu. Assim, ele seria o primeiro orador a falar na reabertura dos trabalhos.

Portanto, com a palavra o Senador Capiberibe, como orador inscrito.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável, está inscrita a Senadora Angela Portela.

A Senadora Lídice da Mata está inscrita como Líder também.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Paulo Paim, dá para ler a lista dos próximos inscritos para ver a ordem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Vou ler a ordem, mas, naturalmente, ela será alterada porque alguns Senadores não estão em plenário. Não estão em plenário Walter Pinheiro, Marcelo Crivella e Pedro Simon. Assim, V. Exª, Senador Lindbergh Farias, pela presença em plenário, será o primeiro após o Senador João Capiberibe, respeitando o acordo firmado. E V. Exª, claro, intercala com um Líder.

Assim, o Senador Capiberibe fala como inscrito; em seguida, um Líder e depois um inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se for possível, mais uma inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Agora, Senador Suplicy.

Com a palavra, o Senador Capiberibe para o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Líder do nosso Partido, Senadora Lídice da Mata, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado e jornalistas aqui presentes, como foi amplamente divulgado na mídia, Luiz Trabuco, Presidente do Bradesco, foi uma das pessoas sondadas para exercer o cargo de Ministro da Fazenda, mas declinou do convite.

Segundo as últimas notícias, Joaquim Levy, ex-Secretário do Tesouro Nacional e atual Diretor-Superintendente do Bradesco Asset Management, deverá assumir a Pasta.

Confesso que estou deveras surpreso com essas indicações, até porque, durante a campanha eleitoral, a Presidenta Dilma acusou seus concorrentes de pretenderem governar com os banqueiros. Aliás, se existe um setor que não conhece crise neste País é justamente o setor financeiro. Os bancos nunca ganharam tanto dinheiro como atualmente.

E aqui me lembro de uma conversa que tive com João Pedro Stédile, líder do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), quando ele me falou sobre um almoço que teve com o Diretor-Presidente, fundador do Banco Itaú. O Presidente do Banco Itaú comentou que o seu banco, depois da ascensão do Presidente Lula, teve um crescimento exponencial. E o presidente também confessou o seu arrependimento por não ter apoiado com mais intensidade a ascensão do Presidente Lula à Presidência da República em 2002.

Mas, ao saber que dois dirigentes de um dos maiores bancos privados do País foram convidados para a Pasta da Fazenda, não pude me impedir de estabelecer um paralelo com o fundador do Bradesco: Amador Aguiar, que o Senador Suplicy conhece muito bem.

Não é segredo para ninguém que esse indivíduo financiou a repressão durante a ditadura civil-militar que assolou o País entre os anos 1960 e 1980, mais precisamente entre 1964 e 1985.

Amador foi um dos inúmeros empresários que financiaram a famigerada Operação Bandeirantes, a Oban.

Durante mais de dez anos, essa organização paramilitar operou à margem da lei, prendeu, torturou e assassinou opositores da ditadura, graças ao dinheiro doado pelas grandes empresas.

A Oban contou com recursos de importantes empresas brasileiras e multinacionais dos mais diversos setores de atividade: a Ultragaz, a Ford, a GM, a Camargo Corrêa, o Grupo Objetivo, o Grupo Folha, o Bradesco, Itaú, entre outros.

O próprio General-Presidente Ernesto Geisel afirmou que – abre aspas – "houve muita colaboração entre o empresariado e os governos estaduais. A organização que funcionou em São Paulo, a Oban, foi obra dos empresários paulistas" – fecha aspas –, conforme consta no livro de Maria Celina d'Araújo e Celso Castro intitulado *Ernesto Geisel*.

O Almirante de Esquadra Hernani Goulart Fortuna assegurou que – abre aspas – "a Operação Bandeirantes, a mais violenta da repressão, era apoiada pela Fiesp" – fecha aspas –, segundo o livro *Militares, Confissões, Histórias Secretas no Brasil*, de Hélio Contreiras.

O jornalista Bernardo Kucinski, cuja irmã Ana Rosa e seu marido integram a lista dos mortos e desaparecidos, salienta – abre aspas –:

> *As Forças Armadas montaram grupos de captura e extermínio, reunindo matadores de aluguel, chefes de esquadrões da morte, banqueiros do jogo do bicho, contrabandistas e narcotraficantes (...).*
> *Esses criminosos, muitos já condenados pela Justiça, dirigidos e controlados por oficiais das Forças Armadas, a partir de uma estratégia traçada em nível de Estado Maior, executavam operações de liquidação e desaparecimento dos presos políticos, o que talvez explique o barbarismo das ações. Também me chamou a atenção a participação ampla de empresários no financiamento dessa repressão, empresas importantes como a Gasbras, a White Martins, a Itapemirim, o Grupo Folha – que emprestou suas peruas de entrega para o sequestro de ativistas políticos –, e o Banco Sudameris, que era o banco da repressão; dinheiro dos empresários jorrava para custear as operações clandestinas e premiar os bandidos com bonificações generosas.* [fecha aspas]

A Comissão da Verdade Alan Brandão, sobre a perseguição aos trabalhadores e sindicalistas do Sindipetro de Alagoas e Sergipe, afirma que – abre aspas –:

> *(...) o ato que celebrou a criação da Oban* [Senadora Lídice da Mata] *foi organizado com coquetéis e salgadinhos e a presença das principais autoridades políticas de São Paulo: o governador Roberto de Abreu Sodré, o prefeito Paulo Maluf, o comandante do II Exército, general José Canavarro Pereira, entre outros, e figuras proeminentes da elite paulista: Luiz Macedo Quentel, Antônio Delfim Netto, Gastão Vidigal, Paulo Sawaya e Henning Albert Boilesen.* [fecha aspas]

O setor empresarial não se limitou apenas a contribuir com dinheiro. Ajudou a construir uma rede operacional de casas alugadas nas cidades, fazendas, sítios, veículos, armas que serviam para prender, torturar, seviciar, estuprar e matar. Além disso, os agentes de Estado, os dedos-duros, os infiltrados, os traidores e até mesmo voluntários integrantes dessa organização ilegal e criminosa eram remunerados através de gratificações, salários complementares, abonos e comissões. Os valores sempre foram secretos e eram depositados em contas bancárias com nomes frios.

Por exemplo, a Casa da Morte, em Petrópolis, teve seu aluguel pago regularmente. A Casa da Morte, que nós passamos a conhecer, teve uma única sobrevivente – Inês Etienne Romeu –, que reconheceu seus torturadores e seus algozes.

O delegado Sérgio Fleury arregimentou dinheiro com seus patrocinadores para comprar o sítio 31 de Março em Parelheiros, São Paulo, local onde muitos militantes foram mortos.

Evidentemente, nem Trabuco nem Levy são responsáveis pelas ações de Amador Aguiar e pelos demais empresários que financiaram a repressão, mas a indicação desses dois dirigentes do Bradesco se presta para colocar em evidência um dos aspectos mais sórdidos de regimes autoritários como o que vivemos no Brasil, durante 21 anos, e que, infelizmente, ainda não foi devidamente elucidado.

Apesar das dificuldades que a democracia brasileira enfrenta desde o início – sejam políticas, sociais ou econômicas –, o Brasil muito ganhou com ela. A democracia só fez bem ao nosso País.

Sem dúvida, houve melhora substancial para o conjunto da população, como: a redução da pobreza, graças à elevação do nível de renda e de consumo; melhora do sistema de saúde, que faz quase um bilhão de atendimentos anuais, ou seja, cada brasileiro vai, pelo menos quatro vezes ao ano, procurar o SUS – é bem verdade que falta eficiência, mas é fácil imaginar o que seria do Brasil se esse sistema não existisse; redução do analfabetismo; uma previdência social pública que paga, mensalmente, mais de 30 milhões de benefícios; uma força policial composta da Policia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e de mais 54 forças policiais estaduais de polícias civis e militares, sem falar das guardas municipais; Forças Armadas que garantem a segurança da Nação, impedindo que ocorram, em nossa região, conflitos semelhantes aos que, hoje, assistimos na África, Ásia e até na Europa.

Por essas razões, é importante que nossa democracia conheça a verdade sobre as ações de empresários, tais como a de Amador Aguiar, durante o regime arbitrário. Somente em ditaduras é possível conceber e organizar uma organização criminosa como a Oban, com recursos de empresários de todos os setores.

Para que isso nunca mais aconteça é preciso sempre lembrar esses acontecimentos escuros de nossa história, principalmente, para alertar as novas gerações.

Portanto, Sr. Presidente se a democracia fez enorme bem ao nosso País, melhorou a vida dos brasileiros da porta para dentro, dos nossos muros para dentro, agora, precisamos melhorar os espaços públicos que se deterioraram.

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – A melhoria da vida privada de brasileiros e brasileiras não teve uma correspondência na vida pública – ainda perdemos uma parte importante do nosso tempo nos engarrafamentos, nos transportes coletivos e, também, temos medo de ocupar, com liberdade, as ruas, avenidas e praças de nosso País, com medo da violência urbana.

Portanto, do espaço público se ocupa a política, e nós nos ocupamos da política e temos que dar respostas – dar respostas para situações como a que, agora, estamos vivendo, a exemplo do escândalo da Petrobras, que, pela primeira vez na história, atingiu um setor intocável: os grandes corruptores deste País, que incentivavam e promoviam a corrupção.

Portanto, chegou aos corruptores e chegará aos corruptos, àqueles que têm responsabilidade política. Virá para dentro desta Casa, e a sociedade brasileira exigirá de nós respostas – e respostas rápidas –, assim como exigirá dos agentes políticos eleitos e recém-eleitos no último pleito de outubro. Exigirá, também, agilidade do Judiciário, aos modos do que estamos assistindo, presenciando e testemunhando da Justiça do Paraná, através do Juiz André Mouro, que está dando a condução que a sociedade brasileira sempre esperou do Judiciário.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Capiberibe.

Por ordem de chegada, a Senadora Angela Portela, para uma comunicação inadiável.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu quero, neste momento, no

plenário do Senado Federal, lamentar e manifestar o meu repúdio às palavras de um Representante de Roraima, aqui, no Senado Federal, que usou esta tribuna para cometer uma injustiça com o povo de nosso Estado.

Quero me referir ao comportamento do Senador Jucá no dia 18 de novembro, quando foi extremamente grosseiro com o Senador Mozarildo Cavalcanti, ofendendo seu pai, Mozart Cavalcanti, que morreu há 30 anos.

Ele sofreu uma prisão injusta, promovida por um governador militar nomeado pelos golpistas de 1964, em claro caso de perseguição política ocorrida há 40 anos.

Não foi a primeira demonstração de descontrole do Senador Jucá que presenciamos este ano. Durante as eleições, desacatou uma juíza eleitoral no Município de Mucajaí, com o dedo em riste, buscando intimidá-la e impedir a sua ação no cumprimento da lei. Ameaçou, inclusive, promover representação contra ela junto ao Conselho Nacional de Justiça. Esse lamentável incidente foi presenciado por dezenas de pessoas e registrado em vídeo que ganhou as redes sociais com grande repercussão.

O Senador Jucá também atacou a recém-eleita Governadora de Roraima, Suely Campos, e seu marido, o ex-governador Neudo Campos, apontado como a maior liderança política de Roraima na atualidade.

Registro que a liderança de Neudo Campos, em Roraima, advinda do respeito e do apoio popular, foi comprovada com a expressiva vitória de Suely Campos, que se tornou a primeira Governadora eleita de Roraima e a única mulher eleita Governadora no nosso País.

Foi essa uma vitória de Davi contra Golias. Ficou clara a existência de um verdadeiro esquema de compra de votos e de abuso de poder econômico, assim como já ocorrera nas eleições de 2010. A verdade, Sr. Presidente, é que enfrentamos um grupo político que tinha em mãos o Governo estadual, a Prefeitura da capital Boa Vista e 11 prefeituras das 14 do interior.

Foi esse grupo político que perdeu com a candidatura vitoriosa de Suely Campos. Também foi vencedor, concorrendo ao Senado na minha coligação, na minha aliança, na minha chapa, o companheiro Telmário Mota, do PDT, com uma votação expressiva para o Senado Federal.

Agora pergunto a todos: por que alguém que tem tantos processos, está há 13 anos fora do poder, não contava com dinheiro nem com estrutura de campanha e só recebeu apoio de três partidos políticos, além de uma única prefeitura de interior, derrotou um grupo político tão forte? E quero responder.

Respondo: é porque Neudo Campos foi o maior governador que Roraima já teve, foi um grande governador e tem apoio popular. O povo sabe que Neudo tem compromisso com as pessoas e quer o melhor para o nosso Estado. Sabe também que Neudo enfrentou o grupo responsável por incontáveis desmandos em nosso Estado e mostrou que merece a confiança e a solidariedade da sociedade de Roraima.

Dou aqui um exemplo dos absurdos que acontecem em Roraima, que, inclusive, o Senador Mozarildo Cavalcanti registrou na semana passada: tanto a Secretaria de Saúde do Estado quanto a Secretaria de Saúde do Município decretaram estado de emergência na saúde para poder fazer suas compras sem licitações. Nos dois casos, tanto Governo estadual quanto na Prefeitura, o Tribunal de Contas detectou o superfaturamento.

Não é admissível, então, agredir o Jornal *Folha de Boa Vista* ou acusar os conselheiros do Tribunal de Contas de terem agido por interesse político. O relatório aponta clareza e comprova essas irregularidades na compra de medicamentos das duas instituições, do Governo do Estado e da Prefeitura de Boa Vista.

A Secretaria Municipal de Saúde, entre 2013 e 2014, pagou R$198 por caixa de seringa, que é vendida no mercado local por R$88. Só neste caso, o superfaturamento chegou a 125%, mais que o dobro do valor. Uma premissa da boa Administração Pública é a transparência, mas sequer houve uma resposta a esses comprovados desvios de dinheiro público.

Diante dos prejuízos identificados, o Tribunal de Contas de Roraima determinou o afastamento do Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Lopes, integrante desse grupo político há muitos anos.

Essa não é a primeira vez que Marcelo Lopes se envolve em ilícitos públicos. Em 2008, foi preso pela Polícia Federal sob acusação de fraude na Fundação Nacional de Saúde em Roraima, onde exercia o cargo de superintendente, por indicação de seu grupo político, o mesmo que saiu derrotado das eleições deste ano.

No incidente ocorrido, na semana passada, neste mesmo plenário, o Senador Jucá disse que o Senador Mozarildo Cavalcanti, que é um homem honrado, um político de passado limpo, deveria "lavar a boca" – uso aqui a mesma expressão que ele usou – para falar de Marcelo Lopes e da prefeita da capital.

Para mim, foi uma ofensa clara, injusta e inadmissível ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que tem um passado limpo, é um político decente e que sempre pautou a sua vida política e familiar na mais inteira decência.

Sei que o momento que o Senador Jucá atravessa é delicado. Seu grupo sofreu derrota estrondosa nas eleições para o Governo de Roraima. Há aí, também, a frustração de ter mudado de lado e assistido à vitória do PT sobre o PSDB em nível nacional e a constatação, também nessas eleições, de seu desgaste político em Roraima. Há ainda a preocupação com os desdobramentos da Operação Lava Jato. Ainda assim, o Senador não

pode fazer de sua angústia pessoal uma metralhadora direcionada a agredir adversários com injúrias, ferindo a honra de suas famílias.

Foi o caso do Senador Mozarildo Cavalcanti, foi o caso do ex-Governador Getúlio Cruz, dono do jornal *Folha de Boa Vista*, um jornal extremamente sério, imparcial e respeitado. Foi o caso também da Governadora eleita Suely Campos, que foi duramente atacada aqui. Foi o caso também do ex-Governador Neudo Campos, essa forte liderança política em nosso Estado, consagrado nas urnas das eleições de 2014.

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui finalizar minhas palavras, desejando que a nossa Governadora eleita Suely Campos possa fazer o melhor governo que Roraima já teve; que ela possa, junto com todos aqueles que a apoiaram, junto com toda a população de Roraima, construir um Estado melhor para todos, gerando emprego, trabalho e renda para a nossa população.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco União e Força/PTB – RR) – Senadora Angela, eu quero, primeiramente, agradecer as palavras de V. Exª, que merecem toda a fé pública lá em Roraima, em relação a minha pessoa e a de meu pai. Eu já respondi aquele destempero do Senador em relação ao Tribunal de Contas, porque o interessante é que o que li aqui, como disse V. Exª, foi apenas uma notícia do jornal divulgando uma decisão do Tribunal. Então, eu defendi o Tribunal, defendi especialmente a Conselheira Cilene e o Conselheiro Netão, que foram citados por ele, e pretendo, hoje, fazer um pronunciamento sobre a questão do jornal, para não fazer tudo em um só, e depois sobre o Neudo. O que V. Exª falou sobre o nosso ex-Governador Neudo Campos e da nossa Governadora eleita Suely Campos não merece nenhum reparo. Pelo contrário. Realmente o destempero é tão desproporcional que, se dissesse, assim, que naquele meu pronunciamento eu tinha falado ao menos no nome da ex-mulher dele, que é a Prefeita da capital, eu ainda ia entender. Mas só mesmo por essas razões que V. Exª disse aí: o decréscimo do seu prestígio eleitoral, a rejeição do seu prestígio eleitoral, da sua pessoa em Roraima, e a tentativa que ele fez de fazer uma oligarquia em Roraima, elegendo o filho Vice-Governador, mostra a razão dessa raiva dele, atingindo meu pai, já morto, a mim, a Conselheira Cilene e o Conselheiro Netão, o maior líder político de Roraima, que é o ex-Governador Neudo Campo, e a nossa Governadora eleita, como disse V. Exª, a primeira de Roraima e a única no Brasil desta eleição. Eu acho que o Senador Jucá gosta pouco de roraimenses ou de roraimenses que adotaram Roraima para viver. Para mim, roraimense é quem nasce e quem vive de fato lá. Então, veja que, por coincidência, todas as pessoas citadas, em defesa de uma pessoa já marcada por corrupção, como é o Sr. Marcelo Lopes, ele agrediu quase que uma dezena de pessoas de Roraima. Então, eu quero me solidarizar com V. Exª. Agradecer, repito, as palavras em relação a mim e a meu pai, e hoje, ainda, quero fazer uma fala sobre a questão da imprensa em Roraima.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Quero que seja incorporado o seu aparte ao meu pronunciamento.

Mas eu também gostaria, Senadora Lídice da Mata, no momento em que a gente discute aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional, os 16 dias de ativismo de violência contra a mulher, de aqui manifestar que, durante a Comissão de Constituição e Justiça, hoje, aqui, no Senado Federal, nós avançamos na aprovação de projetos importantes para ampliar a presença da mulher no Poder Executivo, no Poder Legislativo, porque entendemos que, com a mulher ocupando esses espaços de poder, certamente vamos poder avançar na aprovação de projetos que possam fazer com que a mulher esteja mais presente no Poder Executivo – porque a Suely Campos, a nossa Governadora, é a única mulher eleita Governadora em nosso País, uma única, e, aqui, no Poder Legislativo, tanto na Câmara quanto no Senado, percebemos que a diferença é muito grande ainda.

Então, quando conseguimos avançar na aprovação desses projetos que ampliam a presença da mulher, que visam gerar mais condições para que possa fazer com que a mulher seja eleita, é sempre muito positivo, considerando que, entre todos os países da América do Sul, do mundo, o Brasil está num *ranking* muito atrás dos países onde valorizam a presença de mulheres no Poder Executivo, no Poder Legislativo e no Poder Judiciário.

Então, eu queria exaltar aqui e registrar que a única mulher Governadora eleita em nosso País é lá do meu Estado de Roraima, Governadora Suely Campos.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –A Senadora Lídice da Mata usa a palavra neste momento, porque permutou com o Senador Walter Pinheiro. E, na sequência, um Líder e, em seguida, V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para dar uma boa noticia.

Sr. Presidente, estive, hoje, pela manhã, participando da reunião do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) para apresentar uma recomendação de abertura, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de processo de estudos e avaliação visando o registro da festa de São João como patrimô-

nio cultural e imaterial do Brasil, para, dessa forma, reconhecer e salvaguardar essa importante manifestação cultural brasileira.

E eu queria dizer, Sr. Presidente, ao tempo em que afirmo que a festa de São João e as festas juninas, consideradas festas nordestinas, não são festas apenas do Nordeste, são festas que ocorrem em todo o Brasil, que, no entanto, o Nordeste se colocou em uma posição de salvaguardar essas manifestações culturais que se transformaram em um verdadeiro identificador da nossa região.

Eu queria ler, aqui, minha exposição de motivos naquele Conselho Nacional, para que pudesse dar conhecimento ao País dessa nossa pretensão e manifestação, e dizer que o Conselho acolheu imediatamente essa proposta, essa recomendação, aprovando-a por unanimidade.

Especialmente em relação às festas religiosas em louvor a São João Batista, encontramos na literatura especializada das Ciências Sociais várias referências, como aquela que consta do documento intitulado *As Festas Religiosas em Louvor a São João Batista na Bahia: Práticas Devocionais e Elementos Míticos na Interface Sagrado/Profano*, do pesquisador Janio Roque Barros de Castro. De acordo com o pesquisador, a festa apresenta uma dinâmica espacial bastante difusa por mobilizar, com intensidades variáveis, todos os Municípios nordestinos e, por isso, é considerada como o mais importante evento festivo do Nordeste.

Embora a mídia costume representar nos noticiários os espetáculos públicos do São João, há uma dimensão do sagrado bastante enraizada, sendo esse santo considerado como padroeiro de muitas das cidades nordestinas. Além disso, sua veneração ocorre tanto no espaço ortodoxo do catolicismo quanto nas expressões espontâneas da religiosidade popular.

Em suas origens europeias pagãs, o São João, Senador Lindbergh – que é de origem paraibana, onde existem grandes festejos juninos –, é visto como um culto ao sol, à fertilidade, à colheita e, transpostas para o Brasil, as festividades juninas coincidem com a colheita do milho nos Estados do Nordeste, no São José.

De acordo com Luís da Câmara Cascudo, em sua obra *Folclore do Brasil*, as festas juninas brasileiras seriam uma recriação da tradição portuguesa, sendo originalmente de caráter familiar e eventualmente comunitário, mas sempre impregnadas de rituais de natureza religiosa e mística, os quais acabaram se incorporando aos costumes populares, ou seja, ao que se denomina folclore.

Para o reconhecimento da Festa de São João como patrimônio imaterial, interessa especialmente o modo como o povo brasileiro absorveu e reinventou essa tradição, fazendo conviverem as dimensões do sagrado e do profano, a da devoção fervorosa e a das celebrações públicas, marcadas por comida farta, música e dança.

Músicas, danças, fogos, alimentos, indumentárias fazem do São João a manifestação cultural genuinamente mais brasileira e mais democrática. Um sentido profundo de pertencimento às nossas raízes culturais une a ancestralidade rural e a modernidade urbana num só Brasil.

Ao longo dos séculos, foi recebendo contribuições diversas, entre elas a coreografia, as danças das quadrilhas, originárias das *quadrille* e das *contredanse,* danças de salão francesas. Ainda se ouvem dos marcadores de quadrilha brasileiros expressões como: *en arrière*, querendo dizer "inarriere" para trás.

As grandes arenas mantêm, contudo, um visual tipicamente junino, com suas bandeirolas coloridas, suas decorações características. Cantores e públicos vestem-se de forma semelhante, com suas camisas quadriculadas, botas, chapéus e calças jeans atualmente. Cenários imitam a clássica arquitetura da igreja, do fórum e da delegacia de pequenas cidades e encobrem os estandes, onde se vendem comidas típicas, artesanatos, licores e rendas típicas de São João.

Do ponto de vista da identidade cultural brasileira, a Festa de São João, à semelhança de outras, como a Festa do Divino, diz respeito às formas como as camadas populares se apropriam de certos valores e ritos, como os recriam, por exemplo, em um ambiente rural onde ganharam práticas sociais consistentes de tão fortes que foram transformadas ou incluídas músicas e danças e a maneira como acabam sendo também absorvidas por outros mundos, o mundo urbano, o das indústrias criativas, o das mídias.

Assim, o São João brasileiro tem todas essas características, o que marca seu profundo vínculo com parcelas significativas da população brasileira.

A Festa de São João passou a ter influência em diversos outros segmentos da vida social, caracterizando-se por uma produção cultural a ela fortemente vinculada, a uma movimentação econômica que passou a ser altamente significativa e a uma convivência fraterna de brasileiros de todas as regiões que, à época das festas, visitam os Estados nordestinos ou, nas metrópoles do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, lançam mão da contribuição nordestina aos folguedos.

O cantor e compositor Luiz Gonzaga contribuiu fortemente para que essa tradição se espalhasse por todo o Brasil, com os estímulos musicais...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senadora Lídice da Mata, permite-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela grandeza – eu sei – do seu informe, eu cedo o aparte e desconto do tempo de V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – PA) – Pois não.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu quero agradecer à Srª Senadora Lídice da Mata por me conceder este aparte e ao Presidente, Senador Paulo Paim, por descontar do tempo de V. Exª o aparte que eu faço, neste momento, bastante rápido, mas de grande importância para o Senado Federal e o Congresso Nacional. Nós estamos recebendo uma comitiva de Parlamentares da Assembleia Popular da China, presida pela Srª Zhao Shaohua, que é Presidente do Grupo de Amizade China-Brasil e Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Assembleia Popular Nacional, pelo Sr. Huang Rong, que é membro da Comissão de Finanças e Economia da Assembleia Popular Nacional, e pelo Sr. Jing Wenchun, membro da Comissão de Relações Exteriores da Assembleia Popular Nacional da China. Para nós, Senadora Lídice, Senador Paulo Paim, é uma alegria podermos receber a comitiva dos senhores membros da Assembleia Popular Nacional da China e dos membros que compõem essa comitiva. Sejam todos bem-vindos ao Brasil, ao Congresso Nacional e ao Senado Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Flexa Ribeiro.

Eu os cumprimento em nome da Presidência da Casa. (*Palmas*.)

Se V. Exª me permitir, eu recebi documento encaminhado à Mesa pelo Senador Flexa Ribeiro, que diz:

> *O objetivo, no momento, desta delegação é realizar a Segunda Reunião do Mecanismo Regular de Intercâmbio entre a Câmara dos Deputados e a Assembleia Popular Nacional, discutindo os seguintes temas: relações bilaterais sino-brasileiras, intercâmbios parlamentares, projetos de cooperação econômica e comercial e ferroviárias, com modal, para soluções em transporte, dentre outros assuntos de interesse comum.*

Sejam bem-vindos, Parlamentares da Amizade China-Brasil. É uma alegria recebê-los aqui, em nome do Senador Renan Calheiros.

Volto a palavra à Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, todos nós aplaudimos a presença da Comissão Parlamentar que representa a Amizade Brasil-China. E eu agradeço a oportunidade que o Senador Flexa Ribeiro nos dá, trazendo todos a este plenário.

Para sintetizar o nosso pronunciamento, Sr. Presidente, que eu pedirei a V. Exª que possa transcrever integralmente nos *Anais* da Casa, quero destacar a dimensão econômica da festa de São João.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, durante as festas juninas de 2011 e 2012, observou-se a duplicação do número de microempreendedores individuais formalizados que, com no máximo um funcionário, faturam até R$60 mil por ano. Para o comércio das cidades do Nordeste, o São João é o terceiro período mais proveitoso do ano.

Falo do São João do Nordeste, mas também do São João do Cerrado, do São João em São Paulo, sempre representado pelos esforços das organizações de tradições nordestinas na Feira de São Cristóvão, do São João no Rio de Janeiro, do São João em Minas Gerais. O São João realmente é uma festa que consegue sintetizar essa tradição cultural do nosso País.

O São João, sem dúvida, é a maior festa popular do Brasil, mais enraizada culturalmente, mais rica em diversidade. E é por isso mesmo, Sr. Presidente, que faço chegar ao IPHAN – o Conselho Nacional de Políticas Culturais já aprovou – a nossa proposta de que a Festa de São João seja reconhecida como um patrimônio imaterial do povo brasileiro. E é com alegria que faço o registro na Casa de que, por aprovação unânime, essa recomendação foi encaminhada ao IPHAN.

Sei que, na medida em que as pesquisas se desenvolvam, os estudos se desenvolvam, nós daremos passos importantes para a garantia do patrimônio cultural do São João e sua preservação em todo o Brasil, favorecendo tanto a identidade nacional quanto a economia criativa do nosso País, o turismo brasileiro, o desenvolvimento econômico de todos os Estados nordestinos e a cultura nordestina em todo o Brasil.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA LÍDICE DA MATA

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, as festas juninas formam uma das tradições mais ricas, seculares e alegres de nosso País. Marcadamente na região Nordeste, onde encontram seu epicentro e eclodem em qualquer localidade – seja ela grande ou pequena, na zona rural ou urbana -, as festas em homenagem a São João, São Pedro e Santo Antônio já se transformaram em algo que transcende o mero calendário festivo, se inserindo no âmago da cultura popular brasileira. Não obstante, também é um dos eventos que mais movimentam a

economia da região, principalmente naquelas cidades mais tradicionais do interior, que recebem dezenas de milhares de turistas da capital.

Esta é uma festa que apresenta uma dinâmica espacial bastante difusa, por mobilizarem, com intensidades variáveis, um número significativo de municípios nordestinos.

Na dimensão da economia, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), durante as festas juninas de 2011 e 2012 observou-se a duplicação do número de microempreendedores individuais formalizados que, com no máximo um funcionário, faturam até R$ 60 mi! por ano. Para o comércio das cidades do Nordeste, o São João é o terceiro período mais proveitoso do ano.

Nas artes populares, incluindo o artesanato, milhares de pessoas se dedicam à confecção de peças que são vendidas especialmente nesse período.

Essa dimensão não apenas propicia a configuração e revigoramento das identidades dessas comunidades como também gera emprego e renda. Somente na Bahia, calcula-se que mais de 100 milhões de reais sejam movimentados nos principais destinos para os festejos juninos, como Amargosa, Cruz das Almas, Senhor do Bonfim, Jequié e Santo Antônio de Jesus.

Em cada uma dessas cidades, durante o período de São João, tudo gira em torno dessa grande festa, acontecimento maior do calendário nordestino, uma das principais manifestações populares de nossa cultura e também evento festivo dos mais relevantes do Nordeste.

Assim, Sr. Presidente, movida por esse sentimento de cumplicidade e de respeito à tradição e cultura nordestinas, e estando absolutamente convicta de sua importância, apresentei hoje, junto ao Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC, uma recomendação de abertura, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de processo de estudos e avaliação visando o registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para, dessa forma, reconhecer e salvaguardar esta importante manifestação cultural.

Assim como o Maracatu, o Samba de Roda do Recôncavo, a Roda de Capoeira e a Baiana de Acarajé, a festa de São João e todas as suas manifestações representam uma importante marca cultural de nossa gente, e merecem ser consagradas com tal chancela. Trata-se, Sr. Presidente, de medida mais que justa e legítima.

Tão importante quanto a preservação de nossos edifícios e marcos históricos, é a proteção, por todos os meios disponíveis, de nossas tradições e manifestações populares mais genuínas, inseridas visceralmente na identidade e na construção do ideário nacional.

Salvaguardar, portanto, nossa cultura popular, transformando-a em patrimônio imaterial, é proteger nossa própria existência como nação, unida e construída em torno de nossas manifestações mais tradicionais.

Assim é o São João, Srªs e Srs. Senadores. Nós, nordestinos, aprendemos desde pequenos a amar e respeitar essa que é uma das principais festas de nosso calendário. Para ela, nos preparamos com afinco e especial atenção.

Pensar em São João, é lembrar-se da fogueira, dos famosos concursos de quadrilha, do casamento na roça, do forró pé-de-serra, das vestimentas e pinturas corporais típicas. É abrir o apetite e se deliciar com seus inúmeros quitutes e preciosidades gastronômicas, como a canjica, a pamonha, o curau, o bolo de aipim – macaxeira, para os demais estados nordestinos -, amendoim e milho cozidos.

É tomar um licor de jenipapo ao som da sanfona, da zabumba e do triângulo, ouvindo um trio forrozeiro e dançando ao redor da fogueira e à luz do luar.

É vestir-se de caipira, com muito orgulho, e cumprimentar a todos com a tradicional deferência ensinada pelas inúmeras coreografias das quadrilhas.

É escutar as músicas de um dos maiores cantores do País, o nordestino e sertanejo Luiz Gonzaga, que contribuiu fortemente para que essa tradição de comemorar a Festa de São João se espalhasse por todo o Brasil, com os estilos musicais que tornou conhecidos, como o forró, o xote e o baião.

Em uma de suas célebres músicas, o pernambucano homenageia o padroeiro das festas:

Ai São João, São João do Carneirinho
Você é tão bonzinho
Fale com São José, fale lá com São José
Peça pra ele me ajudar
Peça pra meu milho dá
Vinte espiga em cada pé.

E o compositor pernambucano terá sido apenas o pioneiro de uma tradição que, hoje, conta com milhares de músicas, centenas de grupos musicais, compositores e cantores que animam as festas de São João, em todos os lugares do País.

No Rio de Janeiro, há um grande festival nesse período, sem falar no Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas (Feira de São Cristóvão), que estimula as práticas culturais dessa região ao longo de todo o ano. Em São Paulo, capital, também se realizam festivais com a presença de dezenas de milhares de pessoas. Em Brasília, se realiza anualmente um São João no Cerrado; e assim por diante.

É durante o São João, Senhor Presidente, que o Brasil encontra suas raízes mais caras e profundas, quando sua gente faz transbordar o que há de mais bonito e alegre em suas almas. É quando o Brasil fica um pouco mais brasileiro.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nada mais natural e legítimo do que a consagração da festa de São João como mais um item indispensável do nosso rico Patrimônio Imaterial Brasileiro. E é a partir desta realidade, que entendemos como urgente o reconhecimento da Festa de São João, pois ela já se constitui como patrimônio cultural brasileiro e é, em si, portadora de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De acordo com o art. 216, § 1º da Carta Magna, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento.

Ao fazê-lo, Srªs e Srs. Senadores, estaremos não somente prestigiando o povo e as tradições do Nordeste, mas consolidando a identidade nacional como um todo, cujo fortalecimento se faz mediante o respeito e o valor a tudo o que é genuinamente brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela sequência seria, como Líder, o Senador Mozarildo, mas, como ele teve que dar uma pequena saída, eu chamo, como orador inscrito, o Senador Lindbergh Farias e, na sequência, chamarei, então, o Senador Mozarildo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nós íamos votar hoje, na sessão do Congresso Nacional, a flexibilização da meta do superávit primário. Infelizmente, não houve quórum para a sessão e o debate foi transferido para a próxima terça-feira. Mas eu queria fazer esse debate aqui, na tribuna do Senado Federal, porque há uma radicalização da oposição. E eu queria começar dizendo que esse debate foi feito na campanha eleitoral.

A Presidenta Dilma, em todos os debates, deixava muito claro o compromisso com o equilíbrio fiscal, mas mantendo o nível de emprego, sem derrubar a economia, sem irmos para o caminho da recessão.

Eu queria começar dizendo do nosso compromisso com o equilíbrio fiscal.

Nesses doze anos de Governo, nós saímos de uma dívida pública que era 60% do PIB para 36% do PIB. Quando o Presidente Lula entrou para governar este País, nós tínhamos 60% do PIB de dívida pública. Caímos para 36%.

Os desenvolvimentistas brasileiros querem equilíbrio fiscal. Quem sempre falou na busca do equilíbrio orçamentário fiscal? Nós fizemos grandes superávits em alguns momentos deste Governo. Só que, para nós, há uma distinção entre um cenário em que a economia está crescendo muito, em que podemos fazer maior superávit, e cenários de baixo crescimento. E é isso que nós vivemos neste ano.

Não queremos, Sr. Presidente, um ajuste fiscal à custa de contenção de gastos nos programas sociais, em saúde e educação. Não queremos ajuste fiscal à custa do desemprego.

A oposição e esses que defendem essas posições neoliberais querem austeridade fiscal, corte de gastos públicos para que o orçamento seja equilibrado, sem pensar nos trabalhadores e em cada família. Olham para os números e se esquecem das pessoas.

Austeridade fiscal é o que está sendo feito na Europa, e o resultado é um desastre. As economias estagnaram e o desemprego é alto. Na Espanha, o desemprego é de mais de 26%; em Portugal, superior a 16%; na Grécia é de 27%.

Essa austeridade suicida vem fracassando no mundo inteiro. São erradas porque são pró-cíclicas, vão agravar a situação existente de baixo crescimento, levando a economia para uma recessão. Vão agravar a situação das contas públicas, porque, com recessão, a arrecadação vai cair e as contas públicas, que hoje estão organizadas, vão se desorganizar.

Política de corte de gastos provoca desemprego e recessão. Isso está provado. A situação no Brasil hoje é de baixo crescimento e nas principais economias do mundo, da mesma forma. Essa é a hora de fazermos políticas anticíclicas, de tentarmos reverter a situação. Se faltam investimentos, temos que acelerar os investimentos públicos, fazer parcerias público-privadas. Se falta consumo para estimular os investimentos, temos que aumentar a cobertura dos programas de transferência de renda e ampliar o emprego.

Nós podemos fazer isso, porque nós fizemos elevados superávits primários quando a economia cresceu.

Eu volto a dizer aqui: quando Presidente Lula entrou no País, a dívida pública era de 60% do PIB. Nós fizemos esse ajuste quando era possível e necessário. Agora, no momento de dificuldade, podemos, sim, flexibilizar as metas fiscais.

O que está em jogo é o emprego de milhões de trabalhadores. O que está em jogo é o futuro do Brasil. Nós somente vamos equilibrar as contas públicas se houver crescimento. Foi assim na era Lula. Primeiro fizemos o crescimento, depois, veio o equilíbrio orçamentário, devido ao crescimento das receitas públicas.

Cortes de gastos vão reduzir o crescimento. Cada gasto do Governo provoca estímulos na economia e no seu crescimento.

A oposição queria que o Governo cumprisse a meta do superávit primário este ano. Só que a situação econômica deste ano se agravou. Nós tivemos, nos dois primeiros trimestres, crescimento negativo, o que caracterizou, inclusive, um cenário tecnicamente de recessão. Então, se tivéssemos feito o superávit por parte do Governo Federal dos R$80 bilhões, nós teríamos, sim, Presidente Paulo Paim, colocado o Brasil numa grande recessão.

Nós vamos crescer este ano, segundo alguns, 0,5%. O *Boletim Focus* fala de um crescimento de 0,2%. Se tivéssemos feito o superávit dessa forma, íamos crescer negativamente algo em torno de 1,5% a 2% ao ano. Isso ia gerar desemprego no País. E eu trago aqui estudo do Ipea que diz o seguinte: cada 1% do PIB que o Governo gasta provoca um aumento do PIB de 1,57% – isso é uma média. Gastos em algumas áreas provocam um crescimento maior; em outras áreas, crescimento menor. Mas cada 1% de gasto público, em média, provoca um aumento de 1,57% do PIB. Isso vale para corte de gastos também. Toda vez que o Governo corta 1% de gastos, ele comprime o PIB em 1,57%.

Para 2014, a meta do superávit primário era de R$99 bilhões, cabendo ao Governo Federal R$80 bilhões. Segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ipea, se o Governo Federal atingir, ao final do ano, a meta estabelecida, se tivesse feito o superávit que estava estabelecido, promoveria uma contração na economia de aproximadamente 2% do PIB. Como o crescimento esperado, conforme falei aqui, é de 0,5%, 0,2%, isso significaria dizer que íamos ter uma recessão de 1,5% a 1,8%. Íamos fechar as contas do ano com crescimento negativo de 1,5% a 1,8%! Essa é a proposta da recessão. Foi isso o que ocorreu em 1992, no ano do *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor.

Cumprir a meta do superávit estabelecida no ano passado, quando ainda não se sabia que o ano seria de tantas dificuldades, significaria enfraquecer ainda mais a economia brasileira, tão afetada pelo clima internacional de desaceleração econômica.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Um aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Lindbergh, eu o estou ouvindo atentamente. No seu pronunciamento, V. Exª disse que a oposição queria que o Governo cumprisse a meta de superávit primário. V. Exª cometeu um engano. Não é a oposição que queria. É o Brasil. Os brasileiros precisavam do cumprimento de uma meta estabelecida pelo próprio Governo para que tivesse superávit primário de 1,9% do PIB em 2014. V. Exª está justificando pela conjuntura internacional que o mundo está vivendo, mas isso já vem desde 2008. O mundo todo sofre. Os Estados Unidos, por exemplo, já voltaram a crescer, e crescer bem mais – lamentável para nós – que o Brasil. O PIB deste ano, que foi anunciado pelo Ministro Mantega várias vezes, em visita ao Senado Federal, começou com 4,5%, veio a 4%, veio a 3%, e, lamentavelmente, o mercado diz hoje que, se o Brasil ficar no crescimento zero, nós já estamos em vantagem, para que não tenhamos um crescimento negativo. Nós estamos no embate aqui para manter algo que é da maior importância para a Nação brasileira; são dois legados do Governo Fernando Henrique Cardoso que temos que defender para que o nosso País continue no caminho do desenvolvimento: o primeiro é o Plano Real, ou seja, a moeda forte; o segundo é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que todos os Executivos, inclusive a Presidente da República, se comprometem a cumprir. E, lamentavelmente, não o fez este ano. Sobre os motivos eu não vou entrar em debate com V. Exª. Mas o que era importante... E aí, sim, cria um clima que não é o que nós queríamos ter entre oposição e Governo: bastava que o Governo reconhecesse, no Congresso Nacional, que foi incapaz de cumprir aquilo que estava estabelecido na LDO de 2014. Bastava que dissesse isso. Mas não: o Governo, na sua soberba, não reconhece, não quer reconhecer que não cumpriu. E aí faz uma maquiagem. Eu já não digo nem maquiagem, porque maquiagem ele fez em 2013 e 2012; nesta, o déficit é tão grande que tinha que ser uma cirurgia plástica, que é o que estão fazendo – lamentavelmente, fizeram ontem à noite, aprovando os vetos; tentaram aprovar a Mensagem nº 36, que permite ao Governo descontar do superávit os gastos com os incentivos e com as obras do PAC. Ou seja, isso aí pode até passar, para algum brasileiro desavisado, que a meta fiscal foi cumprida; mas, para o mundo todo, para o mundo todo, não passa. Eles sabem que isso está sendo feito sob pressão aqui. O Governo tem a maioria; então, a oposição só pode deixar claro que o que está sendo feito aqui não é bom para o nosso País.

E perdemos credibilidade no resto do mundo, quando nós precisamos manter a credibilidade que foi construída desde 1994, 1995, nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso, mantida no governo Lula e perdida no Governo Dilma.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Isso, para nós, é uma tristeza enorme. Acho que tem que ser reconhecida a situação. V. Exª é um dos Senadores mais competentes aqui, com maior habilidade de convencimento; mas, neste caso, V. Exª tem que reconhecer que a Presidenta Dilma, a "supergerente", falhou – lamentavelmente falhou –, e que nós vamos ter um 2015 de grandes dificuldades para os brasileiros, lamentavelmente. Estão...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu concluo, porque o Senador Paulo Paim, na Presidência, desconta o tempo dos apartes, para que V. Exª possa concluir o seu pronunciamento. E, lamentavelmente, são os brasileiros que vão sentir. E já começou a ser feito aquilo que, na época da campanha eleitoral, diziam que nós faríamos. Diziam que, se o Senador Aécio Neves, candidato a presidente pelo PSDB, fosse eleito, iria aumentar a tarifa de energia, iria aumentar os preços de combustíveis, os juros. Então, isso tudo que diziam que éramos nós que faríamos foram feitos pela Presidenta Dilma. Eu digo que o que foi feito no período eleitoral foi um estelionato eleitoral. Enganaram o povo brasileiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Flexa Ribeiro, eu quero primeiro dizer o seguinte: esse debate foi feito na campanha eleitoral, quando nós dizíamos que queríamos fazer equilíbrio fiscal, mas sem sacrificar o nível de emprego, sem colocar o Brasil na recessão. Nós queríamos ter cumprido a meta fiscal. Não cumprimos por quê?

E defendemos, Senador Flexa, só para... Esta é uma posição histórica nossa. Nós nos associamos a uma corrente de política econômica heterodoxa que defende o seguinte: temos equilíbrio fiscal, mas, em momento de baixo crescimento econômico, nós temos que usar todos os instrumentos, inclusive o gasto público, para recuperar o crescimento econômico.

Por que não cumprimos a meta? Porque, no primeiro trimestre deste ano, o crescimento foi negativo. Segundo trimestre, crescimento negativo. Se o Governo tivesse optado por fazer o superávit de R$80 bilhões, sabe o que teria acontecido? Eu apresentei um estudo do Ipea aqui: nós teríamos crescido negativamente 1,5% a 1,8%. Recessão!

Os senhores, com todo o respeito, filiam-se a outra corrente. Fariam isto, eu sei que fariam isto: política fiscal rígida, que é o que está fracassando no mundo inteiro. É a velha política de austeridade fiscal que está matando a Europa, que está levando ao desemprego, à estagnação.

Nós temos esse posicionamento diferente. Então, nós achamos, sinceramente, que o Governo acertou, porque, se não tivesse feito isso, nós teríamos mergulhado numa grave crise econômica.

E volto a dizer, Senador Flexa, do nosso compromisso com o equilíbrio fiscal. O Presidente Lula, quando entrou neste País, a dívida pública era de 60% do PIB; caiu para 36% do PIB. Muita gente fala, e é importante comparar isso com a situação do mundo. Na França, a relação da dívida com o PIB é mais de 84%; Estados Unidos, 80%; Alemanha, 56%, e a nossa, 36% do PIB.

Nós fizemos essa política em outros momentos da história. Em 2008, por exemplo, nosso Presidente Lula fez um superávit superior a 3% do PIB, R$104 bilhões. Em 2009, quando veio a crise, nós caímos para R$64 bilhões. E vamos continuar fazendo isso.

Nós até achamos que há espaço para, no próximo ano, ajustar em algumas áreas. Podemos chegar a um superávit de 1% do PIB. Eu, sinceramente, questiono muito. Houve muita desoneração para a indústria que eu acho que não virou crescimento econômico. Dá para revisar isso. É uma tarefa de uma nova equipe econômica.

Agora, sinceramente, eu acho que a oposição está se comportando como o Partido Republicano norte-americano, que cria uma política de parar o País, porque, na verdade, se a posição dos senhores de não flexibilizar a meta fosse vencedora na próxima semana, nós colocaríamos o País numa crise, pararíamos o País. Os senhores estão se posicionando como o Tea Party, um partido republicano, a ala direita, aqui no País.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – V. Exª me concede também um aparte?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Concedo um aparte ao meu amigo e conterrâneo Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Agradeço o aparte, Senador Lindbergh, cumprimentando-o não pelo pronunciamento em si, mas pela trajetória brilhante, que nos orgulha, orgulha o Brasil e orgulha, particularmente, o nosso Estado, a Paraíba. A crise já está posta, Senador. Não somos nós que estamos conduzindo os destinos do Brasil nos últimos 12 anos. Existe um cacoete, que é compreensível no embate político, de tentar, depois de um ciclo de 12 anos de Governo, ainda remeter ao passado responsabilidades

que são exclusivas do presente, da gestão econômica, da administração temerária que a economia vem tendo. Tanto é que o País já está na estagnação. Não se pode falar em taxa de desemprego quando temos uma população que sequer busca o emprego. Os últimos indicadores de manutenção da taxa de emprego decorrem não da oferta de trabalho, mas, sim, da não procura por esse espaço de trabalho. O que nós estamos fazendo, na oposição do Brasil, é o que a sociedade espera de todos nós, é o que o Brasil deseja de um governo que tenha responsabilidade fiscal, o que não tem acontecido.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – E é preciso, para livrar a Presidente da República do crime de responsabilidade, do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, mudar a meta, para que se possam fechar as contas do ano, fruto de despesas fora de controle, de gastos sem nenhum tipo de qualidade, num País assolado numa crise que tem repercussões no mundo inteiro. O exemplo da Europa, citado há pouco por V. Exª, foge, por exemplo, do padrão da Alemanha, que é exatamente o único país que, adotando uma postura de rigor fiscal, escapou e escapou bem da crise europeia. Os outros foram exatamente os que caíram no caminho que o Brasil está trilhando, do descontrole do gasto público, da ausência de uma política fiscal compatível com a nossa realidade econômica. Portanto, o Governo fará sua parte, defendendo os interesses do próprio Governo; nós outros, da oposição, faremos a nossa parte defendendo os interesses do Brasil.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Agradeço o aparte de V. Exª. Mas quero dizer, Senador Cássio Cunha Lima, que a situação de crise da Europa, a partir da crise de 2008, veio dessas políticas de austeridade fiscal descontroladas, sem se olhar a manutenção do emprego. É isso que está afundando a Europa; é isso que está afundando Portugal, Espanha, Grécia.

Quanto a nós aqui no Brasil, Senador Cássio, devo dizer que não é descontrole de contas. O que fizemos neste ano em relação aos gastos públicos foi uma decisão política e econômica.

Os senhores acham correto? Se tivéssemos feito a meta de superávit de 80 bilhões, conforme o estudo que eu trouxe aqui do Ipea, nós teríamos um crescimento negativo superior a 1,5%. Era esse o caminho? A oposição faria isso? Segurar a meta de qualquer forma, levando ao desemprego?

Volto a dizer e encerro dizendo isto: esse foi o debate da campanha eleitoral. E na campanha eleitoral venceu uma tese: de que é preciso ter equilíbrio fiscal, mas temos de olhar para as pessoas, para a geração de empregos, para o crescimento econômico.

Vejo muito o noticiário econômico – e vou encerrar – falando em cortes, cortes e cortes. Sei que é preciso fazer ajustes para o próximo ano. Mas o maior desafio do País, para o próximo ano, é o crescimento econômico. Esse é o centro que temos que buscar para recuperar a economia do nosso País.

Sr. Presidente, Paulo Paim, quero agradecer muito a V. Exª pela tolerância do tempo e agradecer aos Senadores pelos apartes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Lindbergh, mas a tolerância foi do Senador Mozarildo, que disse que os debates deveriam continuar e que ficasse tranquilo.

Com a palavra, então, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente Paulo Paim!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Moka, com a tolerância do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Mozarildo, eu vou ser objetivo.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Na Comissão de Assuntos Sociais, hoje – aliás, com o Senador Mozarildo, o Relator, Senador Jayme Campos, e V. Exª, que hoje preside –, nós aprovamos o projeto da chamada guarda compartilhada por unanimidade, com o brilhante relatório do Senador Jayme Campos, e pedimos o requerimento de urgência.

Eu queria fazer esse registro, antes da Ordem do Dia; claro que no momento apropriado. Mas vou pedir ao Presidente que faça consulta ao Plenário, porque penso que esse projeto não tem restrição – posso estar enganado –, e nós poderíamos aprová-lo ainda hoje, porque há toda uma expectativa nesse sentido.

É o pedido que faço a V. Exª.

Ah, eu aproveito para saudar o autor, meu amigo da Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Federal Arnaldo Farias de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem. Parabéns, Arnaldo Farias de Sá. Parabéns, Senador Moka. Parabéns, Senador Jayme, Relator.

O projeto, de fato, foi aprovado por unanimidade. E, se depender desta Presidência, será votado ainda hoje.

Senador Mozarildo, por favor.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a Senadora Angela Portela hoje falou sobre o destempero que acometeu outro Senador do nosso Estado, quando eu aqui li uma matéria apenas: a de que o Tribunal de Contas do meu Estado havia pedido o afastamento do Secretário de Saúde do Estado, como também o do Secretário de Saúde do Município de Boa Vista, a capital do Estado.

Pois bem, acontece que, naquele dia, sem que eu mencionasse o nome da sua ex-esposa, que é a prefeita, sem que mencionasse outros nomes, o Senador Jucá veio aqui e aí ligou uma metralhadora giratória, atingindo meu pai, a mim, o Dr. Getúlio Cruz, que é o dono do único jornal independente do meu Estado, o ex-Governador Neudo Campos, a atual Governadora eleita, Suely Campos, e também os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, numa arrogância nunca vista.

Então, aqui já fiz a defesa do Tribunal de Contas, mencionei especificamente os dois conselheiros que ele nominou, que foram a Conselheira Cilene Lago Salomão e o Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, conhecido por Netão, mostrei os porquês e elogiei o trabalho do Tribunal de Contas, como, aliás, acho que é dever de qualquer Parlamentar: ajudar a fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Isso eu fiz em todo um período de vida parlamentar, seja nos mandatos de Deputado, seja nos mandatos de Senador.

Sr. Presidente, antes de entrar no meu motivo de hoje, que é justamente defender o jornal *Folha de Boa Vista* e o seu diretor, Getúlio Cruz, eu quero registrar, na tribuna de honra do Senado, a presença dos meus amigos Américo e sua esposa, que muita honra me dão neste momento.

Sr. Presidente, eu quero pedir a V. Exª, antes de mais nada, que seja transcrito, como parte do meu pronunciamento, um material sobre os 30 anos do jornal *Folha de Boa Vista*, portanto, um jornal que começou quando nós ainda éramos Território Federal; e também a notícia de que o Dr. Getúlio Cruz – que é o diretor proprietário da Editora Folha e, portanto, do jornal *Folha de Boa Vista* – recebeu uma medalha de mérito industrial, premiação que é destinada a personalidades que se tenham tornado dignas do reconhecimento ou da admiração da indústria brasileira.

Agora, eu quero dar voz ao Dr. Getúlio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu quero dizer que V. Exª, de pronto, será atendido.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Obrigado.

Eu quero dar voz ao Dr. Getúlio, porque, já que ele não tem um mandato para se defender pessoalmente, eu quero ler uma matéria que ele comentou na Rádio Folha, que é outro órgão de imprensa independente.

Palavras do Dr. Getúlio Cruz, referindo-se, portanto, no rádio, aos ouvintes:

> *Como você ouviu na nossa síntese da semana, o secretário municipal de saúde de Boa Vista foi afastado pelo Tribunal de Contas do Estado. As notícias são produzidas da seguinte forma: o jornal recebe a informação de que um secretário do Município foi afastado. É dever do jornal publicar esse afastamento e assim fez a Folha de Boa Vista na terça-feira. A Folha apenas reproduziu a notícia dando conta do afastamento do Sr. Marcelo Lopes, que havido sido preso quando era gerente regional da Funasa, indicado pelo Senador Romero Jucá.*
>
> *O Sr. Marcelo Lopes foi preso pela Polícia Federal. A Folha apenas noticiou o seu afastamento.*
>
> *Na quarta-feira, o Senador Mozarildo Cavalcanti leu na tribuna do Senado a notícia do afastamento do Secretário Marcelo Lopes e disse que teria lido aquela notícia na Folha de Boa Vista. Meia hora depois, transtornado, o Sr. Romero Jucá utiliza a tribuna do Senado para fazer ataques pessoais a várias pessoas, todas aqui de Roraima. Atacou o ex-Governador Neudo Campos, a Governadora eleita Suely Campos, atacou a Conselheira do Tribunal de Contas Cilene Salomão, uma senhora casada, respeitada, técnica desse Estado, filha de família ilustre desse Estado; ofendeu o Vereador Paulo Linhares e ofendeu a mim [diz ele, Getúlio Cruz] pessoalmente e sem justificar o porquê daquele ato tresloucado. Bateu na mesa, gritou, como se a Folha de Boa Vista, no nosso caso especialmente, tivesse afastado o secretário municipal. A Folha apenas noticiou seu afastamento, mas o Sr. Romero Jucá, dando uma de coronelzinho de barranco, resolveu partir para o ataque, para as ofensas pessoais.*
>
> *É uma pena que o Sr. Romero Jucá utilize o espaço do Senado, e depois os seus acólitos jogam as ofensas em redes sociais, e ele vai ser processado e será processado por isto. E eu sei que está gravando, e pode gravar, por que o que eu vou dizer aqui são coisas absolutamente verdadeiras.*

Quero repetir aqui, Senador Paim, que essas são as palavras ditas pelo Dr. Getúlio Cruz, que estou repercutindo aqui como se minhas fossem:

O Sr. Romero Jucá disse, entre outras coisas, que eu sou um fracasso administrativo. Eu quero começar falando sobre isso dizendo o seguinte: eu [ele, Getúlio Cruz] *fui Governador de Roraima por dois anos, quase o mesmo tempo do Sr. Romero Jucá, que também foi Governador de Roraima* [nomeado]. *Em dois anos de governo, sem dinheiro federal, só com o recurso do Fundo de Participação dos Estados, construí o Hospital Geral de Roraima.*

Eu não gosto de falar de mim mesmo, acho um pouco de cabotinismo, mas às vezes é preciso que a gente diga a verdade. Eu construí o Hospital Geral de Roraima, até hoje o único hospital do Estado. Eu construí a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, também a única do Estado; eu construí o prédio da Escola Técnica Federal de Roraima, a Escola de Formação do Magistério e mais 44 escolas estaduais, entre as quais, a Vitória Mota Cruz, a Tancredo Neves, a Escola Antônio Ferreira de Souza, deixo de citar outras, porque iria tomar muito tempo. Concluí o Hospital de Mucajaí, até hoje o único do Município, construí o Hospital de São Luiz do Anauá, até hoje também o único do Município. Construí a sede da Câmara Municipal de Boa Vista. A ponte do Rio Tacutu, que tirou o Município de Normandia do isolamento.

Construí a ponte do Rio Anauá, que tirou toda a região sul do isolamento, porque a região ficava toda isolada quando o Rio Anauá enchia. Construí o bairro Tancredo Neves; asfaltei a BR-174 de Boa Vista até, hoje, o Município de Iracema.

Dei início ao processo de energia rural do Estado, construindo uma linha de transmissão que ligava São Luís a Caroebe [ou melhor, no caso, Caroebe a São Luís, porque é lá onde está a hidrelétrica], construí o prédio onde hoje funciona parte do Tribunal de Contas do Estado, construí as vilas, as regiões, implantei do Apuruí e do São Francisco, construí a estrada que liga o Paredão, que hoje é umas das regiões mais produtivas do Estado, e tantas outras obras que eu ficaria aqui mais de uma hora falando que fiz em dois anos de governo, em apenas dois anos de governo.

E quero dar mais uma obra, porque esta foi um dos crimes maiores cometidos contra o futuro de Roraima, que foi a hidrelétrica do Paredão [que eu desejava construir]. Quando eu deixei o governo, a hidrelétrica do Paredão se encontrava com o canteiro central quase pronto, a estrada de acesso, que é essa do Paredão de que eu falei, quase pronta, todas as obras de alargamento, de bueiro e de pontes daqui até o Alto Alegre, porque Alto Alegre seria a sede do acampamento para construção da hidrelétrica.

Saí do governo e veio um general idiota chamado Roberto Klein, e, depois, o Sr. Romero Jucá, que paralisaram a obra, não deram segmento à obra, e nós estamos, depois de 30 anos agora discutindo o que vamos fazer por nossa energia elétrica, que a toda hora falta, porque a Venezuela não tem mais condições de nos fornecer a energia contratada no tempo do ex-Governador Neudo Campos. E o Paredão, se estivesse funcionado, nós estaríamos com energia aqui farta e barata, porque a rede de transmissão do Paredão para cá era de apenas 120 km.

E por que o Sr. Romero Jucá parou a obra? Porque o Sr. Romero Jucá passou dois anos no Governo do Estado fazendo politicagem! Até mesmo pessoas que votaram no Jucá... Qual foi a obra do Jucá como Governador em Roraima? Alguém se lembra de alguma? [Pergunta ele.]

Alguém se lembra de obra qualquer feita [por esse Senador] no tempo em que foi Governador de Roraima? Não, ele fez politicagem o tempo todo, ele comprou redezinhas, tábuas, telhas, redes com as cores da Administração dele pra distribuir de graça para a população, fazendo politicagem. Fazia, levava garimpeiro para a praça do centro cívico, alimentando uma esperança naqueles homens de que eles iam poder continuar garimpando na região dos Ianomâmis.

Afora isso o que foi que fez o sr. Romero Jucá? Citem uma única obra estruturante que tenha resolvido um problema de Roraima feito [...] [por ele]! Não fez nada! Ele faz muita propaganda porque se apropriou da TV Caburaí, que era de uma fundação e passou para uma empresa em nome do seu filho, comprou uma outra televisão do irmão do [ex-político chamado] Lipinique lá nos EUA que tanta confusão jurídica gerou e que colocou hoje no nome do seu ex-cunhado, Sr. [Emílio] Surita, lá de São Paulo. Então tem uma máquina de propaganda pra tentar enrolar a população de Roraima.

Agora ao invés de estar indo pra tribuna do Senado ofender pessoas de bem em Roraima [...] [ele] deveria estar lá no Senado trabalhando para que a rede elétrica que traz energia lá de Tucuruí chegue a Boa Vista e não vai chegar. Ontem a Folha de Boa Vista publicou uma notícia de que a justiça federal do Amazonas [...] [pretende] anular [...] [a licitação feita para esta obra] pra fazer o linhão de Manaus até Boa Vista. Essa obra está parada, não se sabe quando vai chegar e como vai atrasar a chegar essa energia o roraimense, o boavistense, vai continuar pagando a energia mais cara do país. E porque [...] [ele] que diz ter tanto poder, porque ele não resolve essa situação? Porque o poder do sr. Romero Jucá é pra fazer emendazinhas pra obras de fachada.

Onde estava o sr. Romero [...] quando o presidente Lula homologou a Raposa Serra do Sol? Ele estava lá lambendo as botas do poder, como ministro depois como líder do governo [...]. Nunca deu uma palavra, o que é que pensa [...] [ele] sobre Raposa Serra do Sol? Alguém já [o] ouviu [...] se insurgir contra mais esta tentativa de uma criação de reserva indígena no sul do Estado, com a descoberta da Funai de mais uma tribo isolada: [...]. Está quase tudo pronto, os produtores já estão ameaçados de deixar os seus lotes, ter que refazer suas vidas e o que pensa o sr. Romero [...] disso?

Cadê o poder [...] [dele] para impedir que mais esse saque seja realizado contra os interesses de Roraima?! Não, seu Romero Jucá só diz o seguinte: a culpa é do PT! Governo do PT que ele segue [...] desde que Lula chegou lá. Chega aqui usufrui do [...] [poder] do PT e quando chega nas eleições trai o PT e vota no PSDB. Será que o povo de Roraima não vê isto? [Vê.] Será que ele pensa que o povo de Roraima não percebe essa forma pululente de se fazer política?

Agora mesmo [...] [ele] anunciou de forma não verdadeira, mentirosa, que chegaria uma equipe aqui pra começar a tomar documento das pessoas, a serem enquadradas por conta da aprovação da PEC 111, que é de autoria da deputada Dalva Figueiredo do Amapá e não dele como ele quer fazer a população entender. É mentira! A comissão vem aqui para implantar uma delegacia do Ministério do Planejamento. Disse que teria colocado R$380 milhões no orçamento. É mentira. O ministério do planejamento foi que encaminhou para o Congresso Nacional um pedido de R$380 milhões para, se for o caso, implantar os efeitos da antiga PEC 111 [que, ao final, pegou o número de PEC 11]. Mas ele é assim: ele pulula, pulula e pula. Quando ele sentiu que o Aécio Neves podia ganhar a eleição [em Roraima e também no Brasil], ele virou Aécio desde criancinha; começou a falar mal da Dilma [de quem sempre fora líder, ou vice-líder ou aliado incondicional].

Agora que o Aécio perdeu, ele já está do lado da Dilma, relatando uma modificação na LDO para esconder o rombo que está no orçamento do Brasil. Ele faz os trabalhos sujos, trabalhos que a maioria dos parlamentares não querem fazer, porque contrariam o interesse nacional, o interesse da população. [...] [Ele] vai lá e negocia pra poder fazer. E fica, ainda, atacando as pessoas. Use o seu tempo, sr. Romero Jucá, [fala Getúlio Cruz,] para fazer alguma coisa para Roraima e não para trazer emendas para fazer maquiagem como aí o Estado Canarinho que está paralisado, R$100 milhões [de recursos sem nunca ter terminado a obra]. Como as obras lá da orla do Taunaman que veio dinheiro para 1.500 metros de plataforma e foram feitos 800. Está aí o processo na Justiça Federal e está o pobre do Nélio Borges [...]

(Soa a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) –

[...] pagando a conta do desvio do dinheiro da orla [...]. Como o terminal do Caimbé que o engenheiro que fez acusou o sr. Romero Jucá de ter levado dinheiro para fazer essa produtora que ele tem aí e que pega toda a grana do governo pra fazer as vinhetas de propaganda institucional. Onde é que está o [...] [Senador] que não cuida dos interesses de Roraima, interesses verdadeiros, e não usar Roraima como trampolim.

Sr. Presidente, ainda tenho algumas páginas. Se V. Exª me der tolerância, eu poderia...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Se V. Exª me permtir...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu quero só registrar a presença do grupo de Parlamentares Mirins do Mato Grosso. É um projeto da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, muito semelhante ao programa que a gente tem aqui, o Jovem Senador.

Sejam bem-vindos. Vocês serão os Parlamentares do futuro. Estão em casa.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Estão aqui também, de branco, na maioria jovens, aqueles interessados na votação do PLC 94, de 2014, que versa sobre a criação de cargos e funções do TJDF, todos concursados. Estão aí na expectativa da votação.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sejam todos bem-vindos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Presidente...

Meu caro amigo, Senador Mozarildo, permita-me um segundo só.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Pois não.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Também quero me associar aqui às palavras do Senador Paulo Paim, saudando nossos jovens de Mato Grosso aqui, do Parlamento Mirim, em nome da Presidente Camila Horrana, que nos honra...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Jayme Campos, Senador do Estado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – É um prazer muito grande estar com vocês aqui no Senado Federal. Aguardo a visita de vocês, daqui a pouco, em meu gabinete.

Muito obrigado, Sr. Presidente; muito obrigado, Senador Mozarildo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador – representante do Estado de vocês aí.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Quero fazer minhas as palavras do Senador Paim e do Senador Jayme Campos, dando as boas-vindas a todos vocês que aqui estão.

Continua, então, o Dr. Getúlio Cruz, no seu programa de rádio:

Eu, ontem, tive o cuidado de ver quanto ganha um Senador. Um Senador [...] ganha, líquido, R$20 mil por mês, não ganha mais do que isto. De onde é que vem, portanto, o dinheiro pro sr. Romero Jucá ter duas televisões em nome de laranjas, ter duas rádios, só aqui na capital, ter rádio no interior, cercar Boa Vista [Boa Vista é a capital do Estado], porque a margem esquerda do Cauamé é toda [...] dele ou de representantes seus. Aqui, quem sai para o Alto Alegre, à direita, onde é o bairro Cidade Satélite, aquelas terras todas apareceram em nome do sr. Romero Jucá, onde estão sendo construídos aqueles prédios de 2.900 apartamentos, pelo governo do Estado. Foi uma terrinha comprada [...] pelos filhos do sr. Romero Jucá por R$4,5 milhões, 10ha, o hectare mais caro deste País. Se alguém não sabe, esse programa de asfaltamento que se faz em Boa Vista, ele tem uma justificativa, sim: a brita é comprada [da empresa] da filha do sr. Romero Jucá que nunca pregou um prego numa barra de sabão [em Roraima] e é dona de uma empresa de mineração. Da onde é [...] todo esse dinheiro?

[...] [Além disso, ele] já construiu uma mansão em Brasília, para deixar quando separou-se da Senhora Tereza Jucá. Construiu uma mansão pra colocar a mãe de uma filha que tem [também] lá no Distrito Federal. Construiu uma mansão pra ele, agora, e tem outra mansão lá. Quatro mansões, com R$20 mil por mês? Aqui, construiu mansão pra ele, mansão para o filho.

Da onde é que vem esse dinheiro [...]? Da onde que vem? O que foi que o Senhor produziu [...] [aqui para ter essa fortuna]? Qual foi a empresa que lhe permitiu ter sociedade em shopping em Recife? Isto é o que a gente sabe; e o que a gente não sabe? E o que está por trás desse escândalo da Petrobras que [...] [ele] já foi citado pelo Senhor Paulo Roberto Costa como um dos beneficiários? Tudo isso o [...] [Senador], com todo esse telhado que ele tem, ele se sente arrogante, ele se sente um coronel pra acusar os outros.

A respeito da Prefeitura municipal de Boa Vista, sr. [...] [Senador], quem mandava na Prefeitura era você. Eu saí da Prefeitura porque o meu amigo Iradilson Sampaio não conseguia lhe enfrentar, não conseguia resistir às suas pressões. O Secretário Nelio Borja foi nomeado por você, a Secretária Stela Damas [...] [também], a Procuradora Silvana [...] [também], a Secretária Mira [...] [idem], o Presidente da FETEC [...], aquele baiano que [...] [ninguém sabe nem se já esteve aqui ou já] foi embora [...].

Todo mundo indicado por ele, o Senador Jucá.

Você usufruiu da Prefeitura, teve o apoio do Iradilson pra se eleger Senador. A equipe do Iradilson e o próprio Iradilson apoiaram a sua ex-mulher Teresa Surita pra ser Prefeita e você hoje fala mal do Iradilson. [...] [No] governo do Iradilson, o único superfaturamento que teve foi o superfaturamento do contorno oeste que o Tribunal de Contas [da União] descobriu gestado na gestão da sua ex-mulher com emenda da sua autoria que eu enfrentei [...] e, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, reduzi em 11,37% o orçamento pra não dar superfaturamento.

No governo do Iradilson que foram feitas três mil residências, três mil, não houve uma única denúncia de corrupção, como há no seu, como há do seu filho que comprou um tal de uniforme inteligente [...]

(Soa a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) –

[...] com um chip que tá aí um escândalo que ninguém apura. Como não apura a falsificação da assinatura do contador Getúlio Oliveira que já estava morto quando teve a sua assinatura falsificada pra permitir a transferência da outorga da TV Caburaí da Fundação de Promoção do Desenvolvimento de Roraima para a empresa de seu filho que até hoje o Ministério Público Estadual não deu uma solução.

Sr. Presidente, eu vou – considerando que ainda faltam quase duas páginas – pedir a V. Exª que dê como lido o resto da fala do Dr. Getúlio Cruz, para não atrasar os colegas que estão inscritos, e quero, portanto, aqui terminar dizendo – além de pedir a transcrição de todo o material – que realmente é inconcebível o que se viu.

Eu já vi muita coisa aqui, neste Parlamento. Não presenciei, mas dizem que já houve até tiros. Mas uma fala como aquela eu nunca tinha ouvido; uma fala que é uma verdadeira metralhadora giratória.

(Soa a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – E – pior – contra pessoas de bem que nada têm a ver com o problema que acontece na Prefeitura comandada pela sua ex-mulher.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

– Decupagem: fala do Sr. Getúlio Cruz;

– "Professor Getúlio Cruz recebe medalha de mérito industrial", *Folha de Boa Vista*, em 25/11/2014;

– "30 anos", Caderno Especial Comemorativo dos 30 Anos do Jornal *Folha de Boa Vista*, em 21/10/2013, pp. 1 a 16.

Decupagem: fala do Sr. Getúlio Cruz

Eu vou ter que me pronunciar aqui a respeito do sr. Romero Juca.

Como você ouviu na nossa síntese da semana o Secretário Municipal de Saúde foi afastado pelo tribunal de Contas do Estado. As notícias são produzidas da seguinte forma: O jornal recebe a informação que um Secretário do Município foi afastado. É dever do jornal publicar esse afastamento e assim fez a Folha de Boa Vista na terça-feira.

A Folha apenas reproduziu a notícia dando conta do afastamento do Sr. Marcelo Lopes, que já havia sido preso quando era gerente regional da Funasa, indicado pelo Romero Jucá, o Sr. Marcelo Lopes foi preso pela Polícia Federal, a Folha apenas noticiou seu afastamento. Na quarta-feira o Senador Mozarildo Cavalcanti leu na tribuna do Senado a notícia do afastamento do Secretário Marcelo Lopes e disse que teria lido aquela notícia na Folha de Boa Vista. Meia hora depois, transtornado, o sr. Romero Jucá utiliza a tribuna do Senado para fazer ataques pessoais a várias pessoas, todas aqui de Roraima. Atacou o ex-governador Neudo Campos, a governadora eleita Suely Campos, atacou a Conselheira do Tribunal de Contas, Cilene Salomão, uma senhora casada, respeitada técnica desse estado, filha de família ilustre desse estado, ofendeu o vereador Paulo Linhares, ofendeu a mim pessoalmente e sem justificar o porquê daquele ato tresloucado. Bateu na mesa, gritou, como se a Folha de Boa Vista, no nosso caso especialmente, tivesse afastado o secretario Municipal. A Folha apenas noticiou seu afastamento, mas o sr. Romero Juca, dando uma de coronelzinho de barranco, resolveu partir para o ataque, para as ofensas pessoais.

É uma pena que o sr. Romero Jucá utilize o espaço do Senado, e depois os seus acólitos, os seus puxa sacos, jogaram as ofensas em redes sociais e ele vai ser processado e será processado por isto. E eu sei que está gravando e pode gravar por que o que eu vou dizer aqui são coisas absolutamente verdadeiras.

O sr. Romero Jucá disse entre outras coisas que eu sou um fracasso administrativo. Eu quero começar falando sobre isso dizendo o seguinte: eu

fui governador de Roraima por dois anos, quase o mesmo tempo do sr. Romero Jucá, que também foi governador de Roraima. Em dois anos de governo, sem dinheiro federal, só com o recurso do fundo de participação dos Estados, eu construí o hospital Geral de Roraima. Eu não gosto de falar de mim mesmo, acho cabotinismo, mas às vezes é preciso que a gente diga a verdade. Eu construí o Hospital Geral de Roraima, até hoje o único do Estado. Eu construí a penitenciaria agrícola do Monte Cristo, também a única do Estado, eu construí o prédio da escola Técnica Federal de Roraima, a escola de Formação do Magistério e mais 44 escolas estaduais, entre as quais a Vitória Mota Cruz, a Tancredo Neves, a Escola Antonio Ferreira de Souza, não vou citar todas aqui porque senão ia tomar muito tempo. Construí o hospital de Mucajaí, até hoje o único do município, construí o hospital de São Luiz do Anuá, até hoje o único do município. Construi a sede da Câmara Municipal de Boa Vista. A ponte do Rio Tacutu que tirou o município de Normandia do isolamento. Construí a ponte do Rio Anauá que tirou toda a região sul do isolamento, que a região ficava toda isolada quando o Rio Anauá enchia. Construí o bairro Trancredo Neves, asfaltei a BR 174 de Boa Vista até, hoje, o município de Iracema.

Dei início ao processo de energia rural do Estado, construindo uma linha de transmissão que ligava São Luiz de Caroebe, construí o prédio onde hoje funciona parte do Tribunal de Contas do Estado, construí as vilas, as regiões, implantei do Apuruí e do São Francisco, construí a estrada que liga do Paredão que hoje é umas das regiões mais produtivas do estado e tantas outras obras que eu ficaria aqui mais de uma hora falando do que fiz em dois anos de governo, em apenas dois anos de governo.

E quero dar mais uma obra, que esta foi um dos crimes maiores cometidos contra o futuro de Roraima, que foi a hidrelétrica do Paredão. Quando eu deixei o governo a hidrelétrica do Paredão se encontrava com o canteiro central quase pronto, a estrada de acesso que é essa do Paredão que eu falei quase pronta, todas as obras de alargamento, de bueiro e de pontes daqui até Alto Alegre, que Alto Alegre seria a sede do acampamento para construção da hidrelétrica.

Saí do governo e veio um general idiota chamado Roberto Klein e depois o sr. Romero Jucá que paralisaram a obra, não deram segmento a obra, e nós estamos depois de 30 anos agora discutindo o que vamos fazer por nossa

energia elétrica que a toda hora falta porque a Venezuela não tem mais condições de nos fornecer a energia contratada no tempo do ex- governador Neudo Campos. E o Paredão se estivesse funcionado nos estaríamos com energia aqui farta e barata, porque a rede de transmissão do Paredão para cá era apenas 120 km.

E porque o sr. Romero Jucá parou a obra? Porque sr. Romero Jucá passou dois anos no governo do estado de Roraima fazendo politicagem! Até mesmo pessoas que votaram no Jucá, qual foi a obra do Jucá como governador em Roraima? Alguém lembra alguma?.

Alguém lembra de obra qualquer feita pelo sr. Romero Jucá no tempo que foi governador de Roraima? Não, ele fez politicagem o tempo todo, ele comprou redezinhas, tábuas, telhas, redes com as cores da administração dele pra distribuir de graça pra população, fazendo politicagem. Fazia, levava garimpeiro pra praça do centro cívico alimentando uma esperança naqueles garimpeiros que eles iam continuar garimpando na região dos Ianomâmis.

Afora isso o que foi que fez o sr. Romero Jucá? Citem uma única obra estruturante que tenham resolvido um problema de Roraima feito pelo sr. Romero Jucá! Não fez nada! Ele faz muita propaganda porque se apropriou da TV Caburaí, que era de uma fundação e passou para uma empresa no nome do seu filho, comprou uma outra televisão do irmão do Lipinique lá nos EUA que tanta confusão jurídica gerou e que colocou hoje no nome do seu ex cunhado, Sr. Surita, lá de São Paulo. Então tem uma máquina de propaganda pra tentar enrolar a população de Roraima.

Agora ao invés de estar indo pra tribuna do Senado ofender pessoas de bem em Roraima o sr. Romero Jucá deveria estar lá no Senado trabalhando para que a rede elétrica que traz energia lá de Tucurui chegue a Boa Vista e não vai chegar. Ontem a Folha de Boa Vista publicou uma noticia de que a justiça federal do Amazonas mandou anular o leilão que deu como vencedor uma empresa pra fazer o linhão de Manaus até Boa Vista. Essa obra está parada, não se sabe quando vai chegar e como vai atrasar a chegar essa energia o roraimense, o boavistense, vai continuar pagando a energia mais cara do país. E porque o sr. Romero Jucá que tem tanto poder, porque

ele não resolve essa situação? Porque o poder do sr. Romero Jucá é pra fazer emendazinhas pra obras de fachada.

Onde estava o sr. Romero Jucá quando o presidente Lula homologou a Raposa Serra do Sol? Ele estava lá lambendo as botas do poder, como ministro depois como líder do governo Lula. Nunca deu uma palavra, o que é que pensa o sr. Romero Jucá sobre Raposa Serra do Sol? Alguém já ouviu o sr. Romero Jucá se insurgir contra mais esta tentativa de uma criação de reserva indígena no sul do Estado, com a descoberta da Funai de mais uma tribo isolada: Peri-Peri. Está quase tudo pronto, os produtores já estão ameaçados de deixar os seus lotes, ter que refazer suas vidas e o que pensa o sr. Romero Jucá disso?

Cadê o poder do sr. Romero Jucá para impedir que mais esse saque seja realizado contra os interesses de Roraima?! Não, seu Romero Jucá só diz o seguinte: a culpa é do PT! Governo do PT que ele segue e lambe as botas desde que Lula chegou lá. Chega aqui usufrui do governo do PT e quando chega nas eleições trai o PT e vota no PSDB. Será que o povo de Roraima não vê isto? Será que ele pensa que o povo de Roraima não percebe essa forma pululente de fazer política?

Agora mesmo o sr. Romero Jucá anunciou de forma não verdadeira, mentirosa, que chegaria uma equipe aqui pra começar a tomar documento das pessoas, a serem enquadradas por conta da aprovação da PEC 111, que é de autoria da deputada Dalva Figueiredo do Amapá e não dele como ele quer fazer a população entender. É mentira! A comissão vem aqui para implantar uma delegacia do Ministério do Planejamento.

Disse que teria colocado R$ 380 milhões no orçamento. É mentira. O ministério do planejamento foi que encaminhou para o Congresso Nacional um pedido de R$ 380 milhões para, se for o caso, implantar os efeitos da antiga PEC 111. Mas ele é assim: ele pulula, pulula e pula. Quando ele sentiu que o Aécio Neves podia ganhar a eleição, ele virou Aécio desde criancinha; começou a falar mal da Dilma.

Agora que o Aécio perdeu, ele já está do lado da Dilma, relatando uma modificação na LDO para esconder o rombo que está no orçamento do Brasil. Ele faz os trabalhos sujos, trabalhos que a maioria dos parlamentares não querem fazer, porque contrariam o interesse nacional, o

interesse da população. O sr. Romero Jucá vai lá e negocia pra poder fazer. E fica, ainda, atacando as pessoas. Use o seu tempo, sr. Romero Jucá, para fazer alguma coisa para Roraima e não para trazer emendas para fazer maquiagem como aí o Estado Canarinho que está aí paralisado, R$ 100 milhões. Como as obras lá da orla do Taunaman que veio dinheiro para 1.500 metros de plataforma e foram feitos 800. Está aí o processo na Justiça Federal e está o pobre do Nélio Borges pagando a conta do desvio do dinheiro da orla Taunaman. Como o terminal do Caimbé que o engenheiro que fez acusou o sr. Romero Jucá de ter levado dinheiro para fazer essa produtora que ele tem aí e que pega toda a grana do governo pra fazer as vinhetas de propaganda institucional. Onde é que está o sr. Romero Jucá que não cuida dos interesses de Roraima, interesses verdadeiros, e não usar Roraima como trampolim.

Eu, ontem, tive o cuidado de ver quanto ganha um Senador. Um Senador, Marcelo, ganha, líquido, R$ 20 mil por mês, não ganha mais do que isto. De onde é que vem, portanto, o dinheiro pro sr. Romero Jucá ter duas televisões em nome de laranjas, ter duas rádios, só aqui na capital, ter rádio no interior, cercar Boa Vista, porque a margem esquerda do Cauamé é toda do sr. Romero Jucá ou de representantes seus. Aqui, quem sai para o Alto Alegre, à direita, onde é o bairro Cidade Satélite, aquelas terras todas apareceram em nome do sr. Romero Jucá, onde estão sendo construídos aqueles prédios de 2.900 apartamentos, pelo governo do estado. Foi uma terrinha comprada dos filhos do sr. Romero Jucá por R$ 4,5 milhões, 10 ha, o hectare mais caro deste País. Se alguém não sabe, esse programa de asfaltamento que se faz em Boa Vista, ele tem uma justificativa, sim: a brita é comprada da filha do sr. Romero Jucá que nunca pregou um prego numa barra de sabão e é dona de uma empresa de mineração. Da onde é que todo esse dinheiro?

O sr. Romero Jucá já construiu uma mansão em Brasília, para deixar quando separou-se da Senhora Tereza Jucá. Construiu uma mansão pra colocar a mãe de uma filha que tem lá no Distrito Federal. Construiu uma mansão pra ele, agora, e tem outra mansão lá. Quatro mansões, com R$ 20 mil por mês? Aqui, construiu mansão pra ele, mansão pro filho.

Da onde é que vem esse dinheiro, sr. Romero Jucá? Da onde que vem? O que foi que o Senhor produziu, produziu o que? Qual foi a empresa que lhe

permitiu ter sociedade em shopping em Recife? Isto é o que a gente sabe; e o que a gente não sabe? E que está por trás desse escândalo da Petrobras que o sr. Romero Jucá já foi citado pelo Senhor Paulo Roberto Costa como um dos beneficiários? Tudo isso o sr. Romero Jucá, com todo esse telhado que ele tem, ele se sente arrogante, ele se sente um coronel pra acusar os outros.

A respeito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sr. Romero Juca, quem mandava na Prefeitura era você. Eu saí da Prefeitura porque o meu amigo Iradilson Sampaio não conseguia lhe enfrentar, não conseguia resistir às suas pressões. O Secretário Nelio Borja foi nomeado por você, a Secretária Stela Damas, por você, a Procuradora Silvana, por você, a Secretária Mira, por você, o Presidente da FETEC, nem me lembro o nome, aquele baiano que não sei se foi embora, também por você, a Maria Helena, lá na EMHUR. Todo mundo indicado por você. Você usufruiu da Prefeitura, teve o apoio do Iradilson pra se eleger Senador. A equipe do Iradilson e o próprio Iradilson apoiaram a sua ex-mulher Teresa Surita pra ser Prefeita e você hoje fala mal do Iradilson. O governo do Iradilson, o único superfaturamento que teve foi o superfaturamento do contorno oeste que o Tribunal de Contas descobriu gestado na gestão da sua ex-mulher com emenda da sua autoria que eu enfrentei você e, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, reduzi em 11,37% o orçamento pra não dar superfaturamento.

No governo do Iradilson que foram feitas três mil residências, três mil, não houve uma única denúncia de corrupção, como há no seu, como há do seu filho que comprou um tal de uniforme inteligente com um chip que tá ai um escândalo que ninguém apura. Como não apura a falsificação da assinatura do contador Getúlio Oliveira que já estava morto quando teve a sua assinatura falsificada pra permitir a transferência da outorga da TV Caburai da Fundação de Promoção do Desenvolvimento de Roraima para a empresa do seu filho que até hoje o Ministério Público Estadual não deu uma solução.

Como não deu uma solução e apuração de que as peças de sanitário que foram compradas para o terminal do Caimbé foram aplicadas na sede do seu escritório de produtora.

Então, é preciso que você respeite os outros, respeite a história de uma família que está aqui desde 1865 e não chegou há poucos anos atrás apenas para usufruir das benesses deste Estado. Perdoem os ouvintes da Rádio Folha. Eu não costumo e você que nos ouve diariamente sabe que eu não costumo ser assim, mas quando a gente é atacado por quem acaba de perder a eleição; quem perdeu a eleição de Roraima foi o sr. Romero Jucá porque impôs o seu filho como vice do Chico Rodrigues. Quem comandava a campanha era o sr. Romero Jucá. Quem dava a grana era o sr. Romero Jucá. É só perguntar de quem fez a campanha que está lá tudo. É só pegar a prestação de contas. E, agora, vem, porque não se conforma com a derrota; vem atacar a honra alheia? Paciência.

Não dá pra ficar calado. Eu vou só dizer ao sr. Romero Jucá o seguinte: o Iradilson Sampaio que ele tanto joga pedra, como jogou no Anchieta – Romero Jucá passou seis anos mamando no governo do Anchieta e agora diz que o Anchieta não presta, diz que o governo do Anchieta foi um desastre. Ele que mandava no governo; e tem história de secretários que iam despachar não com o Anchieta mas com o Romero Jucá. Alguns dos Secretários do Iradilson despachavam com o Romero Jucá. O Iradilson sempre abriu as portas pro Romero Jucá e aí ele chama o Iradilson de incompetente. O incompetente do Iradilson Romero Jucá, pegou uma população estudantil da Prefeitura em 12.500, deixado pela sua ex-mulher e elevou pra quase 30.000. O Iradilson, que você chama de incompetente, um desastre administrativo, como você diz, recebeu o salário que a sua ex-mulher deixou em R$450,00, dos professores, e deixou com R$1.700,00. O Iradilson que você chama de incompetente, treinou todos os professores da rede municipal de ensino.

O Iradilson manteve, durante os quatro anos do mandato dele, os dois restaurantes populares funcionando diariamente. Fechou porque a Mira Cunha que era indicada por você e que manteve, sempre, a fotografia da Teresa Jucá no gabinete dela, apesar de não ser mais Prefeita, ela que fechou os restaurantes pra queimar o Iradilson. No tempo do Iradilson não faltou merenda escolar nas escolas e nem material pra fardamento que eram comprado lá em Minas Gerais ou em São Paulo, que nunca serviram pra nada. Você nunca ouviu, durante a administração do Iradilson, faltar fardamento. Você nunca ouviu faltar remédios nos postos médicos e no Hospital Santo Antônio, como falta agora. Claro, o Iradilson nos últimos

meses nem estava mais lá, ele não limpou a cidade adequadamente. Afinal de contas, ele fez tudo isso com a metade do orçamento que a sua ex-mulher faz hoje, que não abriu o restaurante popular, que falta remédio no Santo Antônio, falta remédio no posto médico. Ainda tem denúncia de superfaturamento como essa do TSE.

Esse é o retrato, sr. Romero Jucá. Incompetente é você! Desastre é você! Você que como governador não fez nada por esse Estado, como Senador nunca, nunca, tomou posições com relação às questões mais sérias do Estado, mais sérias como a questão indígena, como a questão do meio ambiente cuja sua participação maior é transformar o lavrado em patrimônio natural da humanidade, pra trazer mais dificuldade para quem quer produzir; isso é que você é bom, bom de mídia; você é muito bom de mídia; você é muito bom pra emendas de maquiagem, mas é incompetente, é um desastre pra ajudar a defender os legítimos e os mais importantes interesses do Estado. Lamentavelmente tenho que ocupar os nossos ouvintes pra responder a alguém que não aceita uma derrota e fica ofendendo a honra alheia.

25/11/2014 12:16

MÉRITO INDUSTRIAL

Cidades >> Capital

Professor Getúlio Cruz recebe medalha de mérito industrial

JÉSSICA LAURIE

Cidades >> Capital

Premiação é destinada a personalidades que se tenham tornado dignas do reconhecimento ou da admiração da Indústria Brasileira



Getúlio Cruz esta à frente da Editora Boa Vista, que inclui o jornal Folha de Boa Vista, desde 1998 (Foto: Arquivo/Folha)

Empresário, professor, economista e pai de família, essas são algumas das características marcantes de Getúlio Alberto de Souza Cruz, que devido à sua atuação empreendedora por meio da Gráfica Editora Boa Vista e do Jornal Folha de Boa Vista, recebe hoje (25) a medalha de mérito industrial da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

A premiação "Ordem do Mérito Industrial da CNI" é destinada a personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiras, civis, militares ou eclesiásticas, que se tenham tornado dignas do reconhecimento ou da admiração da Indústria Brasileira.

O presidente da Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER), empresário Rivaldo Neves, disse ter indicado o industrial Getúlio Cruz pela sua destacada atuação empreendedora por meio da Gráfica e do Jornal Folha de Boa Vista. "Ficamos felizes pelo fato do nome de Getúlio Cruz ter sido escolhido pela comissão da honraria, entre todas as indicações encaminhadas para a CNI. É o reconhecimento da sólida contribuição deste empresário para o desenvolvimento de Roraima, por meio da atividade industrial", declarou Rivaldo Neves.

Anteriormente receberam essa mesma medalha no Estado: Laerte Oestreicher, Carlos Coêlho, José Fernando Ross, Waldir Peccini, e Luís Brito. A premiação é a mais alta condecoração concedida pela indústria brasileira a personalidades ilustres por serviços relevantes ao setor.

PRÊMIO – Criado em 1958, o prêmio Ordem do Mérito Industrial da CNI tem objetivo de expressar, da forma mais enfática e definitiva, o reconhecimento da indústria nacional a personalidades de todos os segmentos da sociedade brasileira, que ajudaram e continuam ajudando a escrever capítulos memoráveis da história da indústria brasileira.

Nesta galeria, inaugurada pelo presidente JK, a Confederação Nacional da Indústria abre espaço para outros benfeitores da indústria, destacando-se personagens do passado e do presente, representantes do mundo político e do mundo empresarial.

As indicações ao recebimento da Ordem do Mérito podem ser feitas pelas 27 federações de indústrias e pelo presidente da CNI até os 60 primeiros dias do ano. O número máximo de concessões, anualmente, da Ordem do Mérito Industrial se restringirá ao máximo de 10.

A escolha é feita pela Comissão da Ordem do Mérito, composta por cinco representantes, e posteriormente os nomes são levados ao conhecimento do Conselho da Ordem do Mérito, integrado pela Diretoria da CNI e seus Conselheiros Eméritos, para aprovação ou rejeição das propostas.

PERFIL – Doutorando em Ciência Política e mestre em Economia, Getúlio Cruz é professor do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Já foi governador e secretário de Estado e municipal. Desde 1998 está à frente da Editora Boa Vista, especialmente do jornal impresso Folha de Boa Vista e da Rádio Folha. (J.L)

CADERNO ESPECIAL COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA.

30 ANOS

Conheça os 30 anos de trajetória do jornal que está ajudando a construir a História de Roraima



Parte da equipe dos profissionais da Folha de Boa Vista que trabalharam nos diversos setores do jornal

O DIFÍCIL COMEÇO

A Folha não nasceu em berço esplêndido. Foi em um cenário de incertezas, período de transição do governo militar para a democracia, que circulou a primeira edição com apenas oito páginas em 21 de outubro de 1983. A construção da democracia também foi assim.

PAG. 2

OS GRANDES DESAFIOS

Para chegar ao atual padrão de jornalismo, o jornal passou por momentos difíceis, instalado em um prédio de madeira e com uma gráfica sucateada. A família dos amigos dados teve que se desfazer de um carro para encomendar uma impressora nova, peça-chave para os novos tempos.

PAG. 3

PREFERÊNCIA DOS LEITORES

Não foi fácil, mas a Folha circula ininterruptamente há 30 anos e hoje é detentora de 82% dos leitores entrevistados. Ao longo dessas três décadas, traçou de braços dados com os principais fatos históricos de Roraima, desde o tempo de Território Federal.

PAG. 5

A CRIAÇÃO DO ESTADO E OS NOVOS MUNICÍPIOS

Para se tornar um veículo comprometido com o Estado e sua gente, a Folha sempre esteve atenta aos principais fatos e seus desdobramentos. Foi assim que o jornal acompanhou a criação do Estado de Roraima e o surgimento dos novos municípios.

PAG. 9



FELIX MANN GUNDIM

UMA VIDA DEDICADA AO JORNALISMO

PAG. 12



Acredito que o Poder Judiciário e a imprensa são instrumentos imprescindíveis à democracia e à garantia dos direitos dos cidadãos.

PAG. 15



A Folha encontrou vários parceiros para crescer e consolidar-se e tornar-se um grande veículo de comunicação

A HISTÓRIA DA FOLHA SE CONFUNDE COM A HISTÓRIA DE RORAIMA DOS ÚLTIMOS 30 ANOS

Pelas páginas impressas do jornal foram narrados todos os fatos imprescindíveis para Roraima se tornar o que é hoje

Para contar a história do Folha de Boa Vista [illegible]

Surgindo quando [illegible] o primeiro governo [illegible] a imprensa oficial [illegible] a Folha [illegible] [illegible] [illegible]

FBV30ANOS

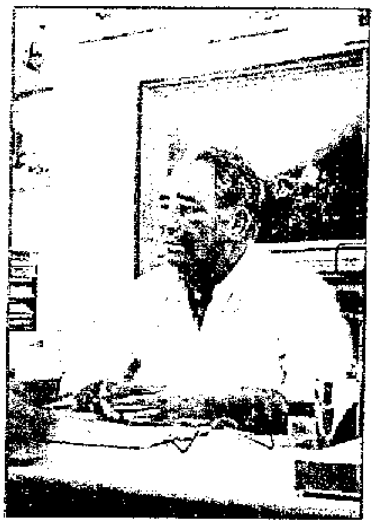
FOLHA DE BOA VISTA 30 ANOS.

Um jornal com alicerce tão bem estruturado,
que virou patrimônio de nossa região.



FBV30ANOS

OBSTINAÇÃO FOI DECISIVA PARA MANTER O JORNAL



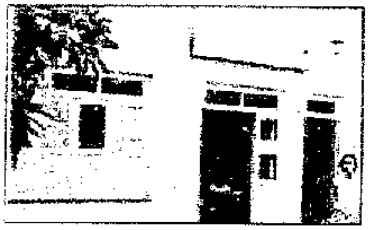
Econometria Getulio Cruz dedicou toda sua vida para tornar a Folha possível





TEMPOS FORAM DIFÍCEIS NO INÍCIO Os maquinistas e gráficos valiam mais do que os 12 milhões de cruzeiros em ações e as dívidas passaram os 19 mil cruzeiros

NEGÓCIO COMEÇOU COMO UM GRANDE DESAFIO



Publicação pioneira: a primeira Folha de Boa Vista

COMEÇO DA ESTABILIZAÇÃO DA EMPRESA



FBV30ANOS

NASCE 'UM JORNAL NECESSÁRIO'

Quarenta alunos dentro de uma sala de aula começam a história de uma empresa em dificuldade, cercada o tempo todo pela família que acompanha o jornal dia a dia e testemunha sua importância para o estado



Empresa conseguiu se estabilizar mais uma vez e encontrou seu caminho para continuar com o Estado

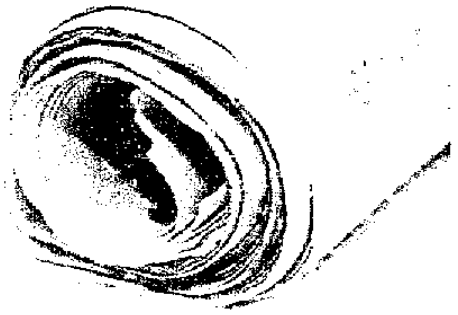
TRABALHAR EM FAMÍLIA FOI A RECEITA

Outro fator decisivo para que o jornal conseguisse se estabilizar foi trazer a família para trabalhar na empresa. Geraldo Cruz sabia que um empreendimento só pode dar certo se o dono estiver sempre presente, tomando decisões e superando obstáculos. Ele lembra quando gerou e dormiu junto com a esposa, Nazaré Cruz, no chão da empresa, forrado com papelão, para esperar o fechamento do jornal e resolver problemas na hora da impressão, caso houvesse problemas nas máquinas.

Como empresa familiar, os filhos desde pequeno cresceram participando nos corredores da empresa. O filho mais velho, a jornalista Paula Cruz, começou a trabalhar ainda na adolescência no Setor Comercial e precisou ser emancipada para poder gerir os negócios da empresa como diretora.

Parabéns ao jornal Folha de Boa Vista pelos seus 30 anos de história na comunicação de Roraima.

Ao longo dessa jornada foram incontáveis as notícias que chegaram às casas das famílias roraimenses com informações valiosas sobre o nosso estado e nossa gente.



Parabéns!

Perin



com informações valiosas sobre o nosso estado
e nossa gente.

FBV30ANOS

SURGE O GRUPO FOLHA. COMEÇO DE UM NOVO TEMPO

Jornalismo associado pela Folha e ancorado por outras mídias na internet e no rádio, além de uma editora



Grupo Folha nasce com a aliança de credibilidade que leva a opinião crítica de Barbosa a leitores e a anal[illegible] dos eleitores

IMPRESSO ANDA DE MÃOS DADAS COM O VIRTUAL

SUCESSO DEPENDE DOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM A FOLHA



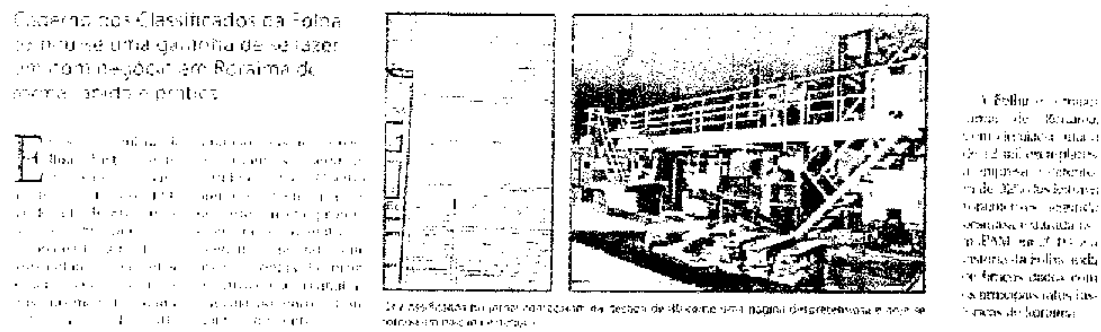
Profissionais da Folha trabalham em uma redação moderna que o jornalismo exige

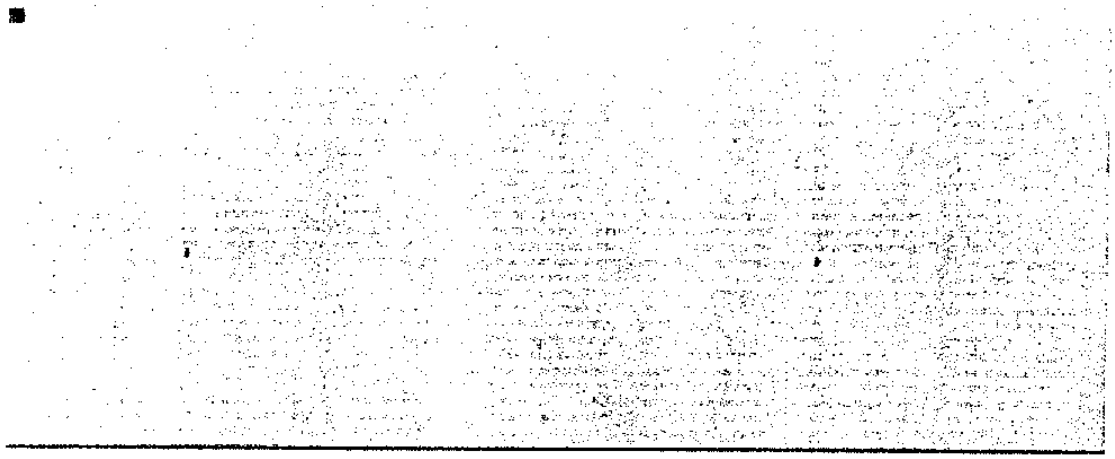


Parabéns jornal Folha de Boa Vista e toda a equipe que faz o jornal necessário.

ERASMO SABINO

FBV30ANOS





Há 30 anos
transformando fatos
em grandes reportagens.

FOLHA DE BOA VISTA

Deputado Chico Guerra

FBV30ANOS

NO INÍCIO DE TUDO, DE OLHO NAS TRANSFORMAÇÕES

Reportagem publicada pela Folha de Boa Vista quando Roraima ainda era Território Federal

Quando a Folha [illegible] Roraima [illegible] Território Federal [illegible] governadores nomeados por Brasília [illegible] administrativa. Na ilustração da edição de 1º de outubro, a manchete de uma das matérias mostrava Teotônio e Roraima lutando para que [illegible] transformações [illegible]


FOLHA
DE BOA VISTA
General cheg
para assumi
o governo
de Roraima
Mais de 20 anos

Manchete retoma a faixa contra os governadores como nomeados pelos militares

FOLHA ACOMPANHA A REALIDADE DO TERRITÓRIO FEDERAL

[illegible]

NAS 'DIRETAS JÁ', JORNAL ESTAVA DE OLHO

A Folha [illegible] manifestação [illegible] Diretas Já [illegible] Praça da Bandeira. Parte do Tiberama [illegible]

GLAMOUR DE MISS NA CAPA DE JORNAL

No primeiro ano [illegible] um assunto que [illegible] Roraima [illegible] Miss Roraima [illegible]



FGV 30 ANOS

UM DOS FUNDADORES DA FOLHA SE ORGULHA DA TRAJETÓRIA DE TRÊS DÉCADAS



Fernando Estrella em meio ao grupo que fundou a Folha que viveu mil Rio Preto

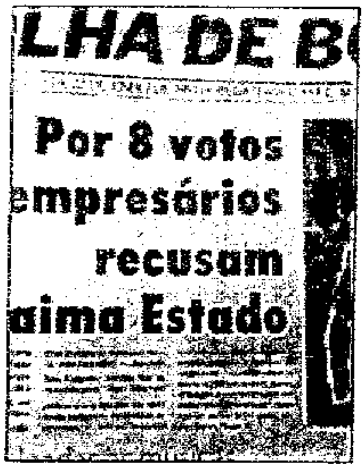


FBV30ANOS

OUVE A ÉPOCA UE NEM TODOS QUERIAM O ESTADO

Ata oficializou que temporariamente o território do Estado de Roraima em 1988

A [illegible]


LHA DE B

Por 8 votos empresários recusam aima Estado

Empresários temiam que Roraima não conseguisse se manter


OS NOVOS MUNICÍPIOS MOSTRAM SEU PROGRESSO

O NASCIMENTO DOS PRIMEIROS MUNICÍPIOS

O crescimento de Roraima nunca foi pauta nos seus 30 anos de vida. Em 29 de junho de 1988, o Folha registrava os primeiros passos de seus quatro municípios, para nenhum quatro deles recém-criados: Mucajaí, Rio Alegre, Boa Vista e Normândia

BR-174. UM PROBLEMA ANTIGO NAS PÁGINAS DO JORNAL


OLHA DE BO

Recursos de R$100 milhões para BR-174

Governo defend

BR-174 novamente interrompida. Recomeça corrida aos postos

ALAGAMENTOS SEMPRE EM PAUTA AO LONGO DOS ANOS


LHA DE BOA VIST

ENCHENTE


OLHA DE

ALU O PREFEITO RALVEE

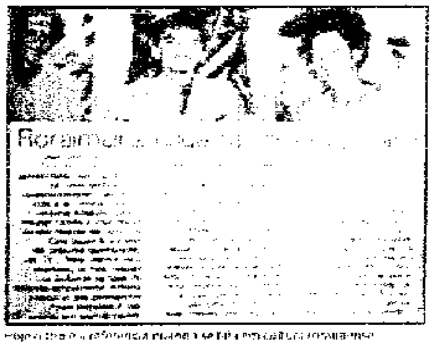
Acidez pode comprometer os rendedores

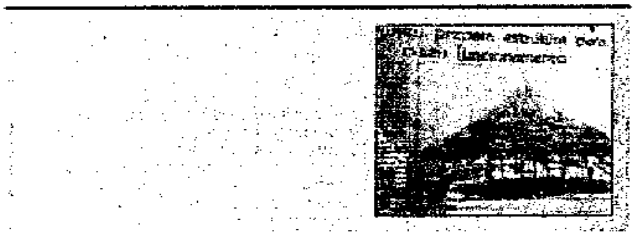
PREOCUPAÇÃO DE SEMPRE ESTAR ATENTO À VIDA POLÍTICA

A vida política sempre foi destaque na Capital roraimense. A Folha foi o primeiro jornal a noticiar a [illegible] Gates. Em 27 de abril de 1984 [illegible] a queda do governador Migues [illegible] Haliare. [illegible] [illegible] [illegible]


Parabéns à Folha e a toda
a sua equipe!

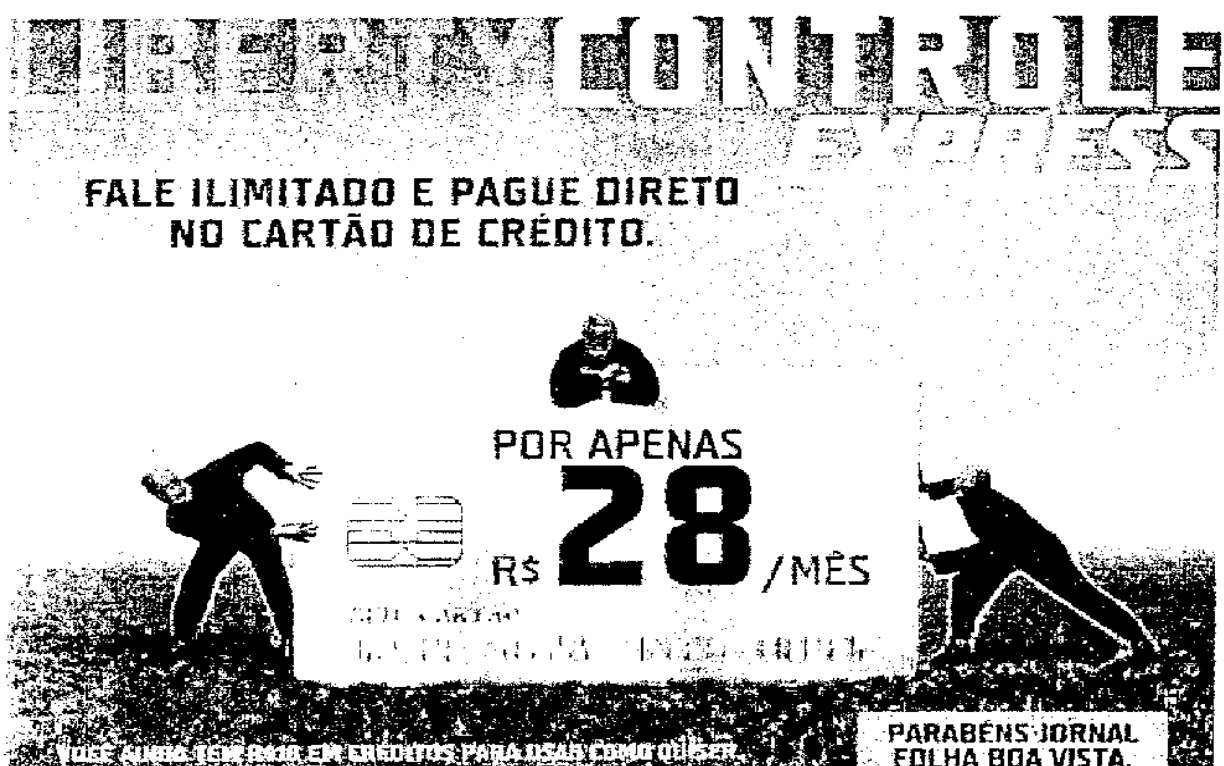
FBV 30 ANOS





UMA VIDA DEDICADA AO JORNALISMO





FBV30ANOS

PÁGINAS DA FOLHA ACOMPANHARAM O EL DORADO, A SAGA DOS YANOMAMI E A INTENSA MIGRAÇÃO

Imagens contidas por cerca de 1.000 edições da Folha mostram índios vivendo e se comunicando de forma





A MIGRAÇÃO E OS PROBLEMAS SOCIAIS

Imagens sobre combates que são hoje notícias na sociedade

DEPOIS DO AUGE DO GARIMPO, A CRISE SE INSTALA



ESTUDANTES CONSEGUEM A MEIA-PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO NA CAPITAL



NO PASSO INICIAL DAS INDÚSTRIAS, JORNAL TAMBÉM ESTAVA PRESENTE

Os passos iniciais para o desenvolvimento também foram vistos pelas páginas da Folha. É o caso da 1ª Feira Industrial de Roraima ocorrida de 17 a 20 de outubro de 1985. A informação foi veiculada na edição da Folha de 19 de outubro de 1985.



Mara Luquet foi editora chefe ainda jovem e hoje é destaque na imprensa nacional

FOLHA JÁ TEVE UMA MULHER JOVEM E IDEALISTA À FRENTE DA REDAÇÃO

No início da década de 1990 a Folha foi pioneira em ter na chefia da Redação uma mulher. A primeira a assumir o posto de primeira-dama foi a jornalista Mara Luquet, então uma jovem idealista de 20 anos de idade que já acreditava na imprensa como instrumento de transformação de uma sociedade.

Ela assumiu em um momento crítico da empresa, em 1986, quando o economista Getúlio Cruz ainda lutava para sanear o jornal para sair do vermelho e retomar o caminho para um empreendimento que os donos se dispusessem com a publicação de suas edições.

Naquela época, o dono jornal reunia todos a equipe e anunciava que teríamos fazer demissões porque não tinha mais como continuar pagando o salário para todos. Mara Luquet, pronunciando com a autoridade de quem foi, se ofereceu para assumir a condução da Folha, mesmo que precisasse reduzir a equipe drasticamente.

Sugeriu ao dono conseguisse fechar a edição, mas que ela mesmo que o jornal mantivesse a existência sempre achou um período fechar um jornal e falta de compromisso com os gerentes futuros. E se sentiu livre muito liberdade para escrever na Folha", disse Mara Luquet em entrevista pela internet com o atual editor-chefe Jesse Souza.

A Folha cumpriu o seu destino e conseguiu se estabelecer, e Mara Luquet vem em trajetória Rede e social da Editora Letras & Letras, em formato de rádio CBN e do Jornal da Globo, da TV Globo.

"Com a Folha sinto um carinho ainda mais especial porque foi a que nasci como jornalista. Eu estava dando meus primeiros passos na profissão e agradeço muito aquela equipe onde fiz grandes amigos. Um ponto que me chamou muita atenção e todo controle do jornal era Getúlio Cruz, que havia sido governador de Roraima. Ele pedia-me. Eu estava preocupado com a emissão com o controle do jornal até eu saber que ia que interferir na edição do jornal. E eu, como boa jornalista, fazia questão de defender a notícia, a transparência até o fim. O trabalho muito bonito. Getúlio sempre me respeitou as jornalistas que trabalhavam na empresa da família. Parabéns a Folha pelos 30 anos!", disse.



A história da Folha se confunde com a história de Boa Vista. A Folha cresceu com a cidade, mais que isso, cresceu com Roraima. E as comunidades da capital e do estado cresceram com a informação e conteúdo do jornal.

Parabéns Folha, e um privilégio para Tábula acompanhar lado a lado os 30 anos de crescimento contínuo como parceiros do melhor



30 Anos. Reconhecimento ao jornal Folha de Boa Vista. Nos 30 anos da Folha de Boa Vista. Tábula

FBV30ANOS

FOLHA DE BOA VISTA

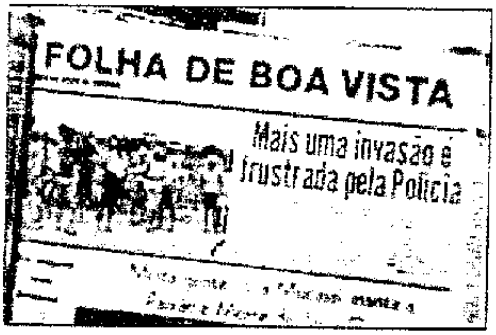
FOLHA ACOMPANHOU DE PERTO OS CONFLITOS DA RAPOSA SERRA DO SOL

Uma matéria-chave [illegible] marcou a história do jornal

Dois dias depois [illegible] a Folha [illegible] a ação [illegible] a [illegible] a [illegible] a

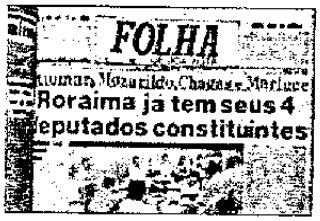
FBV30ANOS

JORNAL SEMPRE DEFENDEU A INDÚSTRIA DA INVASÃO DE TERRA AO LONGO DOS ANOS



Folha sempre atenta à realidade local

FOLHA ESTAVA NA CONSTITUINTE. O GRANDE PASSO PARA CRIAR O ESTADO



QUANDO A POPULAÇÃO DE RR SOFREU COM O DESABASTECIMENTO, A FOLHA ESTAVA PRESENTE



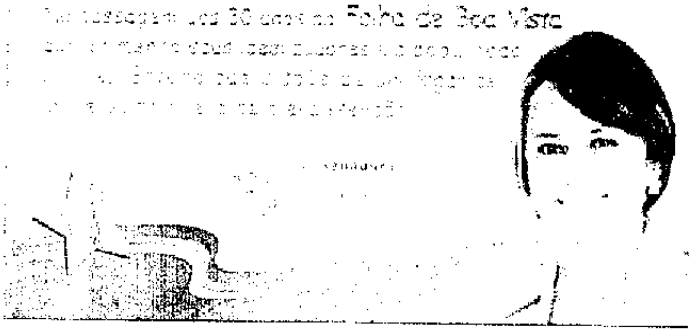
JUSTIÇA ELEITORAL SOB SUSPEITA NÃO É UM ASSUNTO NOVO E FOLHA NOTICIOU



Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, desembargadora Tânia Vasconcelos Dias

MAGISTRADOS VEEM O JORNAL COMO EXERCÍCIO DE CIDADANIA





FBV30ANOS

DÉCADA DA CONSOLIDAÇÃO DA FOLHA FOI IMPORTANTE PARA O ESTADO DE RORAIMA

Folha

O



GRANDE INCÊNDIO DE 1997 FOI UM MARCO



ENTIDADES EMPRESARIAIS RECONHECEM A IMPORTÂNCIA DOS 30 ANOS DE HISTÓRIA

CORRUPÇÃO TORNOU-SE PAUTA OBRIGATÓRIA



FOLHA SEMPRE ESTÁ DE OLHO NO FUTURO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Esse foi o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Como orador inscrito, Senador Jayme Campos, que permutou com o Senador Pedro Simon.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Pois não, Senador Casildo.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero só fazer o registro, Sr. Presidente, da presença aqui, na tribuna de honra, do nosso Vereador Adilberto de Oliveira, da cidade de Caçador, Santa Catarina, que fica no norte catarinense, uma importante cidade industrial. Ele se encontra na tribuna de honra, e é uma honra, para nós, registrá-lo aqui. Esse é o registro que quero fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Sejam todos bem-vindos.

A figura do Senador Casildo é uma grande referência para todos nós.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Agradeço, desde já, ao Senador Jayme Campos, já na tribuna.

Senador Paulo Paim, eu queria primeiro perguntar a V. Exª em que ordem eu estou inscrito para falar; quantos estão à minha frente ainda.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS. *Fora do microfone*.) – Há dois.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Dois.

E depois perguntar a V. Exª se, na Ordem do Dia de hoje, está incluído o PL 92, de 2014, que foi aprovado na...

(Manifestação da galeria.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) –... foi aprovado hoje, na CCJ, e veio em regime de urgência para o plenário.

Esse projeto é de interesse do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Ele amplia cargos, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que já estão no Orçamento previsto para 2014.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Não está aqui, na mesa, ainda. Mas, diante do apelo de V. Exª, vou consultar o Presidente da Casa, porque também sou simpático à votação do PL 92 no dia de hoje. Mas isso depende do Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Se houver consenso dos Líderes, o Presidente poderá incluí-lo na Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Vamos torcer. Esse e também o projeto da guarda compartilhada. Os dois estariam na mesma situação. Esperamos votar os dois hoje.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – O da guarda compartilhada, cujo Relator está na tribuna.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo. PT – RS) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, diz a sabedoria popular que "o ótimo é inimigo do bom".

Na grande maioria das vezes em que as situações da vida nos desafiam a decidir entre procurar a solução ideal para um problema e optar por resolvê-lo de imediato com os recursos de que dispomos, a segunda alternativa demonstra-se mais eficaz.

A busca pela perfeição nem sempre garante que não percamos oportunidades, porque a expectativa da melhor escolha para o futuro nem sempre nos assegura a melhor condição no presente.

A polêmica análise do PLC nº 117, de 2013, que dispõe sobre a aplicação da guarda compartilhada é exemplo concreto do pragmatismo que envolve este dilema.

Na qualidade de Relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, na qual realizamos recentemente profícua audiência pública, gostaria de compartilhar com os ilustres colegas, hoje, neste plenário, sobretudo com o meu caro Presidente, Senador Waldemir Moka, as razões pelas quais estou plenamente convencido,

meu Presidente Waldemir Moka, do amplo alcance social do projeto que estamos a apreciar e da inegável necessidade de o aprovarmos nesta Casa, para que, com sua natural sanção, a eficácia da nova lei possa logo vir a beneficiar mais de 20 milhões de crianças e adolescentes, filhos de pais separados.

Há que se enfatizar que a proposição, que tramita em regime de urgência, foi amplamente discutida pela sociedade, assim como exaustivamente examinada, tanto pela Casa de origem quanto pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos. Espero também que aqui, no Senado, possamos apreciar essa matéria no dia de hoje.

O tema vem sendo objeto de profundas reflexões entre juristas e diversos outros atores sociais diretamente afetos à questão. Todos concordam que a proposta é considerada uma das mais modernas no mundo.

Segundo matéria jornalística publicada no início deste mês, pela revista *IstoÉ,* durante um congresso que reuniu, em julho deste ano, 110 especialistas de diversos países que norteiam políticas públicas para governos do mundo inteiro, foram definidos seis consensos sobre a guarda compartilhada. Todos estão em sintonia com o PLC nº 117 de 2013. Neles se dizia que a guarda exclusiva não serve aos interesses e às necessidades das famílias e a custódia física conjunta é necessária ao bem-estar das crianças. Também salientava que a legislação deve incluir a guarda compartilhada, mesmo que um dos pais se oponha a ela, inclusive nos casos de casais com alto grau de conflito.

Existe um clamor inconteste, por parte das entidades representativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como das famílias brasileiras em geral, para que a guarda compartilhada vire regra e não exceção, posto que a legislação atual dá margem a decisões equivocadas do Judiciário, num sistema viciado que ainda se baseia na guarda unilateral como melhor decisão nos casos de litígio, o que ocorre em 90% das separações. Embora a guarda compartilhada já esteja prevista em lei, hoje apenas 6% das decisões de guarda contemplam a divisão das responsabilidades entre pai e mãe.

Ademais, como bem já se justifica no projeto, a suposição da existência de acordo ou de um bom relacionamento entre os genitores não pode ser critério para o estabelecimento da guarda compartilhada. Nesse contexto, importa considerar que um parceiro beligerante poderia valer-se propositalmente da situação para impedir a aplicação da guarda compartilhada, que é, na maioria das situações, o instituto que melhor atende aos interesses dos filhos.

Assim, a proposição se apresenta como meio de evitar que as crianças e adolescentes sejam utilizados, por motivos estranhos aos seus interesses, num artifício para um ex-cônjuge prejudicar o outro no momento da separação ou da definição da guarda.

O que para nós ficou claro, Sr. Presidente, no curso da instrução da matéria e ao longo dos debates sobre ela travados, é que, mesmo não estando o projeto em condições ideais do ponto de vista técnico, podendo ainda comportar alguns aperfeiçoamentos, o fato é que alterá-lo agora significaria seu retorno à Câmara dos Deputados, retardando *sine die* sua tão esperada transformação em norma jurídica.

Por isso, congratulo-me, primeiro, com o nosso ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, autor deste projeto, que veio da Câmara para o Senado, em um gesto de altivez, sobretudo um gesto de responsabilidade que nós temos para com nossas crianças e adolescentes. Em bom momento, S. Exª projetou, com certeza, uma matéria que ficará marcada nos *Anais* da história do Congresso Nacional pelo fato de estar buscando a segurança e a tranquilidade de milhares, de milhões de crianças neste País. Cumprimento, então, o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, presente aqui no Senado, autor deste projeto.

Congratulo-me, meu caro Presidente Moka, com a Comissão de Assuntos Sociais que adotou na manhã de hoje nosso relatório, pela aprovação do PLC n° 117, de 2013, com a emenda de redação também por nós apresentada, que melhora o enunciado do texto, sem, contudo, implicar alteração de mérito.

Mais uma vez, portanto, agradeço pela sensibilidade demonstrada por aquele coerente Colegiado, rogando a Deus que a nova lei descortine novos horizontes aos casais e filhos em processo de dissolução do casamento, auxiliando-os na busca da Luz que abre os caminhos do diálogo, do equilíbrio e da convivência harmônica.

Quero conceder um aparte ao ilustre Presidente, meu amigo, Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Jayme Campos, primeiro, parabenizo V. Exª pelo equilíbrio, pela serenidade, pela oportunidade, quando V. Exª pediu uma audiência pública, que realizamos quinta-feira próxima passada, em que seis especialistas debateram por mais de duas horas o tema e, por unanimidade, chegou-se à conclusão de que o melhor texto seria o aprovado na Câmara dos Deputados, cujo autor está ao meu lado, meu amigo, fomos Deputados juntos, o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Então, eu quero, neste momento, parabenizar V. Exª, parabenizar o autor, mas reforçar o pedido de que esse projeto foi hoje aprovado na Comissão de Assuntos Sociais por unanimidade. Quero, também, dizer que, mesmo aqueles Senadores que poderiam ter algum tipo de problema, abriram mão do pedido de vista, que é regimental, para que pudesse ser aprovado. Então, eu encerro, dizendo e pedindo, mais uma vez, ao nosso Presidente Senador

Paulo Paim que, oportunamente, em havendo consenso no Plenário do Senado e eu penso que haverá, a gente possa apreciar, ainda hoje, esse que, sem dúvida nenhuma, é um dos projetos que, a meu juízo, neste ano, despertou maior interesse das famílias brasileiras. Evidentemente que estamos falando do bem-estar de 20 milhões de crianças e adolescentes. Parabéns a V. Exª pela condução do tema, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Agradeço a V. Exª. Acho que está de parabéns toda a sociedade brasileira e, de forma toda especial, o autor da matéria que é o Deputado, quiçá amanhã Senador, Arnaldo Faria de Sá.

Concedo um aparte à ilustre e valorosa Senadora Marta Suplicy.

(Soa a campainha.)

A Srª Marta Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador, para cumprimentá-lo pela brilhante defesa que fez hoje nesta manhã desse projeto. E cumprimentar, aproveitando, a presença do Deputado Arnaldo Faria de Sá, do meu Estado, que teve essa brilhante iniciativa, porque esse é um problema que acompanha há tantos anos tantas famílias. E com esse instrumento nós vamos dar uma possibilidade às crianças, às famílias, resolvendo a questão dos conflitos, do toma lá, dá cá, que muitas vezes são suscitados em questões de separação, que às vezes são inevitáveis. Mas isso coloca pai e mãe com a mesma oportunidade, com os mesmos direitos. Acredito que vai ser um avanço muito bom. Parabenizo os dois, pela relatoria e pela autoria.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Marta Suplicy.

Para concluir, também, Sr. Presidente, espero que o Presidente Renan Calheiros fique sensibilizado, que já há praticamente um consenso da liderança. Aqui, aproveitando a oportunidade, quero solicitar ao meu Líder, Senador José Agripino, que também encampe essa nossa ideia de regime de urgência proposto pela Comissão de Assuntos Sociais e, de uma forma bastante harmônica entre as demais lideranças partidárias, nós possamos colocar em pauta essa matéria para ser votada hoje, esse projeto da guarda compartilhada, que é importante para todo o Brasil e, sobretudo, foi consenso da Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Jose Agripino (Bloco Minoria/DEM – RN) – Senador Jayme Campos, V. Exª usa com propriedade a tribuna e faz um apelo irrecusável. Eu já havia até conversado com algumas pessoas que estão nas galerias sobre a oportunidade desse projeto da guarda compartilhada de crianças, entre pais e mães. Acho que é oportuno. O projeto foi relatado por V. Exª, foi exaustivamente debatido, é consenso, até pelo debate de que já foi objeto nas diversas comissões entre os partidos, e nada mais razoável do que a matéria entrar na pauta e na Ordem do Dia de hoje para ser aprovada ainda no ano de 2014. Cumprimentos a V. Exª pela iniciativa e pela relatoria competente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Eu agradeço V. Exª. Também aproveitando aqui, eu quero fazer um apelo ao Líder do PT, Senador Humberto Costa, para que também engaje conosco a aprovação dessa matéria no dia de hoje.

De forma que quero concluir, Sr. Presidente, dizendo da minha alegria, da minha satisfação de poder também dar a minha contribuição de forma despretensiosa, zelosa e responsável na relatoria dessa matéria, que certamente é muito importante para todas as crianças...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Permite um aparte, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Com muito prazer, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Só para parabenizá-lo pelo parecer que V. Exª apresentou hoje. E acho que V. Exª contará com o apoio de todos os Senadores para que possamos aprovar essa matéria da maior importância para que seja, o mais rápido possível, implementada. Veio em regime de urgência também da CCJ, então vamos ver se há acordo de lideranças para que a gente possa incluí-la na pauta ainda de hoje com o projeto que trata da guarda compartilhada.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Flexa Ribeiro.

E, concluindo, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de agradecer a todos os membros da comissão, que ali votaram de forma unânime o projeto do ilustre Deputado Arnaldo, como também da relatoria do Senador Jayme Campos. A todos os senhores eu ficarei grato eternamente pela confiança. De forma especial, ao Senador Moka, que me delegou, ou seja, me designou para que fosse Relator dessa matéria muito importante para as crianças, mas, sobretudo, para toda a sociedade brasileira. Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Parabéns, Senador, meus cumprimentos. Parabéns ao Relator Jayme Campos, parabéns ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, como autor, e ao Senador Moka como Presidente dessa comissão. Não é, Senador? Senador Moka, que contribuiu muito para esse debate também.

Agora, mantendo a sequência, seria o Senador Eduardo Suplicy, que é para uma comunicação de liderança. Eu já chamei dois líderes, agora serão duas comunicações inadiáveis, que é essa, que completa. Depois, temos um orador inscrito e, aí, em seguida V. Exª, Senador Agripino.

Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero hoje prestar uma homenagem e requerer a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, na última quinta-feira, 20 de novembro, do advogado e ex-Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, aos 79 anos, bem como a apresentação de condolências à sua mulher, Maria Leonor de Castro Bastos, à filha Marcela Bastos e aos netos.

Quero, primeiramente, Sr. Presidente, fazer uma retificação, pois, na semana passada, ao aqui comentar o artigo da Profª Manuela Carneiro da Silva, eu aqui registrei a avaliação do Prof. Dalmo Dallari, de que achou muito bom o artigo, e que os que se diziam ou se dizem proprietários das terras indígenas alegam que receberam essas terras do Governo do Estado de Mato Grosso. Ocorre, entretanto, que, desde o tempo do Império, as terras consideradas não ocupadas pertencem ao governo central e, com a Proclamação da República, passaram a ser parte do patrimônio da União. Assim, as doações de terras feitas pelo Estado de Mato Grosso não teriam valor legal.

E eu mencionei, na conclusão de minha fala, que a família do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, que seria de Mato Grosso do Sul, seria uma ocupadora de terra indígena. E quero aqui registrar que, hoje, o Ministro Gilmar Mendes telefonou-me para informar que essa assertiva não é correta, não é verdadeira, que a sua família não tem terras indígenas ocupadas, que ele, inclusive, segundo a sua afirmação, tem uma relação muito positiva e amistosa com os índios e que ele é de Mato Grosso, sua família é de Mato Grosso, mas que sempre teve uma relação positiva e amiga em relação aos índios. E eu disse a ele que faria este registro aqui, e inclusive informei ao Prof. Dalmo Dallari que iria fazer essa retificação.

Mas eu quero aqui prestar a homenagem justa ao Dr. Márcio Thomaz Bastos, que nasceu em Cruzeiro, no interior de São Paulo. Estudou em escolas públicas, foi aprovado no vestibular para a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Gostava de contar que foi estimulado à carreira por um júri de crime passional que assistiu, escondido, em Cruzeiro, aos 11 anos, até que o juiz o mandasse sair. Formou-se em 1958 e foi aprender a advogar em sua cidade natal, primeiro como assistente de um rábula e, depois, no escritório que montou na casa do pai. Em 1978, foi Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo; entre os anos de 1983 e 1985, presidiu a entidade. Nesse período, foi ligado ao movimento pelas Diretas Já, que reivindicava o voto direto para a Presidência da República. Em 1990, após a eleição do Presidente Fernando Collor, integrou o governo paralelo instituído pelo Partido dos Trabalhadores, como encarregado do setor de justiça e segurança. Em 1992, participou, ao lado do jurista Evandro Lins e Silva, da redação da petição que resultou no *impeachment* do presidente Collor ou no seu afastamento. Foi fundador do movimento Ação pela Cidadania, juntamente com Severo Gomes, Jair Meneghelli e Dom Luciano Mendes de Almeida. Comandou o Ministério da Justiça entre 2003 e 2007, no primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mesmo depois de deixar o Ministério, continuou em evidência ao atuar em casos de grande repercussão nacional.

Como dirigente da OAB, quando houve a prisão de advogados, como Dalmo Dallari, José Carlos Dias, Marcio Thomaz Bastos protestou veementemente contra aquelas arbitrariedades. Como advogado, Márcio lutou na defesa de seus clientes, sempre deixando claro que o direito ao contraditório é um direito inalienável, não importando qual fosse o crime de que a pessoa fosse acusada. Não era favorável à defesa de que a justiça criminal deveria ser cruel e que o criminoso deveria ser punido com penas severas, pois não acreditava que esse tipo de punição regenerasse o criminoso. Marcio Thomaz Bastos foi um entusiasta da ampliação das chamadas penas alternativas, penas restritivas de direitos. Dizia ele que o único que sentava do lado do réu...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... e o tratava com respeito e dignidade era o advogado criminalista. Foi um advogado corajoso, combativo e de grande conhecimento jurídico. A tudo isso, junto o fato de Thomaz Bastos ter sido um homem simples e uma afável pessoa no trato pessoal. Em todas as circunstâncias em que com ele dialoguei, ele foi uma pessoa que considero um extraordinário exemplo.

Em uma nota oficial, a Presidenta Dilma Rousseff lamentou a morte do amigo: "Rendemos hoje as nossas homenagens a um grande brasileiro. O País perdeu um grande homem, o Direito brasileiro perdeu um renomado advogado e eu perdi um grande amigo."

Márcio Thomaz Bastos era um defensor intransigente do direito de defesa e considerava o exercício da advocacia um pilar da sociedade livre. Como Ministro da Justiça, foi responsável por avanços institucionais, como a reestruturação que ampliou a autonomia da Polícia Federal, a aprovação da emenda constitucional de

reforma do Poder Judiciário e o Estatuto do Desarmamento. Quem teve o privilégio de conviver com ele, como eu tive, conheceu também um amigo espirituoso, de caráter e lealdade ímpares.

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva apresentou a seguinte nota sobre a morte do ex-Ministro:

> *O Brasil perde hoje não apenas um de seus melhores advogados criminalistas, mas um dos homens que mais lutou pela democracia e pelo Estado de direito em nosso País. Em particular, nós perdemos um amigo. Márcio Thomaz Bastos foi um corajoso defensor da lei e um advogado apaixonado pela ideia de um Brasil melhor. Foi um homem raro, que muito contribuiu para mudar a história do País. Sua atuação como Ministro foi fundamental para o combate ao crime e a garantia do cumprimento da lei. Compartilhamos este sentimento de perda com sua esposa Maria Leonor de Castro Bastos, sua família, amigos e tantos admiradores que teve ao longo de sua vida.*

A OAB decretou luto oficial de sete dias e divulgou a mensagem:

> *É com profundo pesar e consternação que o Conselho Federal da OAB comunica o falecimento de seu ex-Presidente Márcio Thomaz Bastos.[...] Ele será sempre inspiração para a defesa do Estado de direito, dos valores constitucionais e dos fundamentos de uma sociedade civilizada. Um brasileiro exemplar, um advogado correto, um jurista de escola, um homem de família, um amigo e conselheiro. O luto institucional se soma a tristeza pessoal pela irreparável perda deste inigualável Presidente de sempre do Conselho Federal da OAB.*

Nessa hora, não existem palavras para transcrever o que sinto no coração. Quero que todos os familiares e amigos de Márcio Thomaz Bastos saibam que, assim como eles, sinto muito sua falta. Devemos lembrar que estamos aqui apenas de passagem. A saudade nos visitará durante muito tempo, mas, não importa, algum dia nos encontraremos em lugar melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Solicito, portanto, que seja considerado o presente requerimento de ato de voto de pesar por Márcio Thomaz Bastos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com certeza, será dado o encaminhamento, assegurando o voto de pesar conforme proposto por V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

Senadora Marta Suplicy, como oradora inscrita. Na sequência, falará um Líder.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, caros Senadores e Senadoras, diante de uma sociedade que é sujeita a tantas informações, venho expor o meu posicionamento referente à questão da restrição à publicidade infantil.

Com o fim de disciplinar a matéria, em 4 de abril deste ano, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão que é vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, publicou a Resolução nº 163, que considera abusiva toda publicidade e comunicação mercadológica direcionada a crianças e adolescentes.

Essas propagandas são abusivas, pois as crianças estão em formação, e, através de propagandas extremamente sofisticadas, engraçadas, pesquisadas e, portanto, muito eficientes, faz-se com que as crianças se tornem presas fáceis e suscetíveis a se tornarem compradores do que antes elas nem desejavam.

Essas propagandas, ao contrário de criar uma consciência crítica, fazem com que as crianças virem soldadinhos do consumo. E, se seus pais não podem comprar o item da propaganda, às vezes essas crianças passam a ser discriminadas até na própria escola, além de fazer da vida dos seus pais um inferno, ao quererem comprar tudo o que vêem na televisão, muitas vezes não tendo nada a ver com sua faixa etária e sendo até prejudiciais à saúde.

Por esse motivo, é necessário o bom senso e a proteção às crianças de forma a estimular a se tornarem adultos conscientes das suas reais necessidades, consumidores capazes de saber o quê, como e por que comprar.

Essa resolução é um marco para a proteção dos direitos da criança no Brasil. A publicidade brasileira existe, é boa, mas não tem uma legislação específica e admite todas as liberdades que não protegem as crianças da vasta onda de consumismo.

Há um projeto de lei que proíbe de forma ampla a publicidade infantil, mas ele está parado na Câmara há 13 anos. Daí a iniciativa do Conanda, que contou com a participação do Instituto Alana, que é uma ONG que integra o Conanda e apresenta sérias preocupações em relação à criança e ao consumo.

A publicidade utiliza a inocência e a vulnerabilidade da criança para persuadi-la ao consumo de produtos e serviços absolutamente desnecessários, desrespeitando a sua condição de indivíduo em formação, em desenvolvimento.

Tal questão justifica, sim, a necessidade de coibir e regular tais práticas que atentam contra o direito à inviolabilidade física e psíquica das nossas crianças.

Assim, o que é essa resolução? Ela veio definir expressamente o que é característica abusiva numa propaganda para criança.

Primeiro, usam a linguagem infantil. Então, há efeitos especiais, que fazem a criança ficar grudada na televisão, fascinada; trilha sonora que a criança aprecia e até conhece ou que é cantada por outras crianças, o que também chama a atenção; participação de celebridades ou de pessoas que têm um apelo grande para o público infantil; personagens ou apresentadores infantis; desenho animado; distribuição de prêmio para fazer coleção; tudo que quem é pai sabe muito bem. São exatamente os elementos mágicos, que podem levar as crianças a desejarem o que não desejam, a desejarem aquilo de que não tinham a menor ideia. E o segundo passo é o consumo sem critério.

Ademais, muitas vezes se diz que isso está tirando a autoridade dos pais, porque os pais podem impor limite. Não é bem assim. Não se trata de transferência do pátrio poder para o Estado. O que se pretende não é proibir toda e qualquer publicidade, mas fazer essa publicidade infantil redirecionada para os pais, para o adulto, que aí vai escolher de outra forma e ter o poder de decisão. Ele continuará com esse arbítrio, sem colocar na criança esse desejo que ela não tem ainda.

Há um tempo, houve utilização – era uma propaganda de bebida alcoólica – de jacaré, tartaruga, bichinhos, era super engraçadinho. Mas isso não era para criança, mas aparecia. Agora já há pesquisas que mostram... E outras empresas de automóvel já estão utilizando isso, porque se coloca a criança já com boa vontade, com boa predisposição positiva para aquela bebida alcoólica ou para aquela marca de automóvel.

Quer dizer, tudo isso, gente, não é gratuito que surja ou que se ache bacana pôr tartaruguinha. Não! Tudo é pesquisado, e a criança já vê aquela marca no supermercado tal, tal e tal e diz "compra esta". Ela não vai beber aquilo, porque é bebida alcoólica, mas já induz o pai a comprar.

Também hoje, temos algumas propagandas em outros países com a característica que o Conanda está propondo. Por exemplo, de um brinquedo de uma marca muito famosa de brinquedo educativo, a propaganda é feita para os pais, para os pais entenderem como funciona o brinquedo no desenvolvimento da sua criança.

Isso, sim, a gente tem que ter, coisas que acrescentem à formação infantil.

As pesquisas nas áreas de psicologia e pedagogia mostram que a criança que vê o seu personagem favorito... Isso é muito importante. Ela vê o personagem na propaganda, mas não faz a diferença entre o desenho animado e a mensagem publicitária voltada à venda do produto. É como se fosse aquele bichinho de estimação, aquela celebridade que ela adora falando para ela fazer aquilo. Ela não tem vinculação, ainda, com o produto que se está tentando vender para ela, então, ela passa a desejar o produto que o seu personagem favorito diz que é maravilhoso.

Nós temos, nessa cruzada, o Conselho Federal de Psicologia, que realizou audiência pública e defendeu o fim da propaganda dirigida ao público infantil. Segundo o Conselho, os informes publicitários tratam os jovens e as crianças como adultos pequenos, só que eles são muito mais vulneráveis do que isso.

Cita também a frustração da criança de pais que não têm condição de comprar o produto. Em alguns casos, esses pais ficam tão tristes por não poder comprar, ou, aliás, querem fazer a criança ficar quieta, que compram o produto e deixam de comprar alguma coisa que possa beneficiar a criança, como livro e alimento de boa qualidade, porque não daria para comprar as duas coisas.

As pesquisas também ressaltam que tais situações podem levar a criança a desenvolver forma violenta de adquirir o produto desejado. Isso também acaba sendo um indutor para, primeiro, uma delinquência infantil e, depois, futura.

O mesmo entendimento foi apresentado pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, que se posicionou favoravelmente ao PL 5.921, da Câmara – esse que está há 13 anos parado –, que veda de forma mais genérica a propaganda direcionada ao público infantil.

Tem mais: os dados fornecidos pelo IBGE mostram que a criança brasileira é a que mais assiste à televisão no mundo. Em média, por 4 horas e 51 minutos, por dia, a nossa criança fica grudada na televisão.

O que preocupa também é que a forma de diversão está sofrendo alterações.

Hoje, as crianças trocam as brincadeiras na rua pela televisão ou para fazer compras no shopping ou que tais. Isso faz parte da transição. E as escolas também têm alternativas. Todo mundo se preocupa com essa questão. Agora, a questão de quatro horas na frente da televisão... Vocês imaginam quanta propaganda essa criança engole, de coisa que não tem nada a ver com ela. E ela sai dali tentando obter!

Apesar de não serem detentoras do poder monetário, a pesquisa do Instituto Alana mostrou que as crianças têm influência sobre as compras gerais da casa, em 80%, como na alimentação ou na compra de um veículo também. Esses dados simplesmente reforçam aquelas propagandas a que eu estava me referindo quando

falava de bebida alcoólica, porque a criança fica com vontade de comprar e ela se torna um bom negócio para se investir, porque ela vai levar os pais a fazerem as compras.

Também temos o efeito prático da limitação do Conanda, que se resume em tornar ilegal o direcionamento da publicidade à criança, por força do Código de Defesa do Consumidor, que, no art. 37, proíbe a publicidade abusiva, que se aproveite da deficiência de julgamento e da experiência da criança, atentando contra valores sociais.

Merecem destaque também os princípios que embasam o controle da publicidade infantil, como o da dignidade da pessoa humana...

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... do interesse social, dando atenção especial às características psicológicas da criança e a sua condição de pessoa em desenvolvimento, e não induzir sentimento de inferioridade nos casos em que não haja condições de adquirir o produto ou serviço. Afinal, uma criança de classe média alta é exposta ao mesmo apelo consumista que uma com menores condições socioeconômicas. Eu diria que inferna a família igualmente, só que é diferente.

Em oposição às novas regras, houve uma reação de empresas e associações contrárias à resolução, na tentativa de deslegitimar a sua abrangência. Consideram-na uma forma de censura, uma ameaça aos seus interesses. No entanto, trata-se de interesse social que deve, sim, se sobrepor a interesse comercial.

O mercado detém perfeitas condições de adequar-se às novas regras. A proibição da publicidade ao público infantil não vai causar a quebra de emissoras, de agências de publicidade ou de empresas de produtos infantis. Restrições como essa já são aplicadas em países como Canadá, Inglaterra, Noruega e Itália e visam à melhoria dos padrões de vida das crianças e dos adolescentes do País.

O Conanda é um órgão normativo e deliberativo, a sua lei de criação é de 1991 e lhe conferiu competência para dispor de normas gerais da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Estado deve exigir o cumprimento integral e obrigatório da Resolução nº 163.

Quero fazer aqui um apelo aos órgãos responsáveis pelo sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, bem como do sistema nacional de defesa do consumidor...

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...para fiscalizarem as frequentes violações à resolução por parte daqueles que não reconhecem o seu poder normativo e buscam, junto ao Ministério Público e a defensorias públicas, a aplicação das sanções cabíveis. Tramita na Câmara projeto de lei sustando os termos trazidos por essa resolução do Conanda.

Assim, ressalto o papel de fundamental importância dos meus pares, membros do Poder Legislativo, no acompanhamento dos projetos de lei do Congresso Nacional para que se evitem retrocessos. É fundamental para o controle maior da publicidade voltada ao público infantil. Para combater violência, delinquência de adolescente, famílias problemáticas, nós temos que cuidar, temos que prevenir, como foi o tema da excelente audiência pública hoje, na manhã, chamada pelo Senador Cyro Miranda, que debateu os aportes da neurociência na compreensão do desenvolvimento infantil. É isso mesmo. Nós devemos começar é com a infância.

Muito obrigada pela compreensão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Marta Suplicy fazendo o seu pronunciamento em defesa da formação da criança, do útero até os seis anos.

Queria registrar a presença conosco do Sr. Norberto Soares Paiva, do Sr. Carlos Alberto de Medeiros e do Sr. Dênio Saboia Lima, ex-combatentes do Batalhão Suez que aguardam a votação e a aprovação do PLS nº 332/2011, pensão especial.

Sejam bem-vindos.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador José Agripino, como Líder.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria fazer o registro do nervosismo que tomou conta das reuniões da Comissão Mista de Orçamento e, principalmente, do Congresso Nacional de segunda-feira para cá. E fazer uma avaliação sobre, no meu entendimento, as razões do estresse que vem tomando conta do plenário da Comissão Mista de Orçamento, dos debates nas duas Casas do Congresso e de alguns incidentes até desagradáveis, envolvendo Parlamentares governistas e oposicionistas.

Sr. Presidente, eu já fui prefeito e governador por duas vezes. Na minha época de gestor, não existia ainda um dos mais preciosos instrumentos de disciplinamento da gestão pública, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tive a oportunidade de, como Senador, como Presidente de Comissão, ajudar a aprovar no Congresso Nacional, uma coisa que, a exemplo do fim da conta única, colocou ordem na gestão do dinheiro público em nível estadual e em nível municipal, por impor a obrigação de só se gastar dentro de limites aquilo que se arrecada mediante previsão orçamentária, para evitar, inclusive, gestões temerárias, perdulárias, desastradas de governadores e prefeitos que, no passado, repassavam para sucessores uma herança maldita sem nenhuma penalização.

Senador Waldemir Moka, eu já assisti à aflição recente de prefeitos e governadores que estão sujeitos às sanções e aos ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e que, ao final do seu mandato, em função de frustrações de receita, lançaram mão de remanejamentos ou gastos não autorizados, chegando ao final do mandato com rombos orçamentários sujeitos à penalização e à imputação de crime de responsabilidade fiscal, o que gera inelegibilidade, pode gerar detenção, gera todo tipo de penalidade que fulmina com a vida pública de quem pratica a irresponsabilidade fiscal. Eu já assisti a essa aflição e às manobras de gestores para se adequarem e resolverem os seus problemas, para fugirem da imputação do crime de responsabilidade fiscal.

Em fazendo essa observação, quero deixar claro a V. Exªs o meu entendimento do nervosismo por parte dos governistas com relação à votação da LDO 2014.

Veja bem, há uma coisa no Brasil que, neste Governo, neste momento, é preciosa pela sua dimensão, pelo seu tamanho e pelo seu custo, que é a dívida interna do Brasil. É uma dívida monstruosa, passa de R$ 2 trilhões, está chegando a U$ 1 trilhão, e tem o custo de remuneração da maior taxa de juros real do mundo, de 11,25%, que é taxa de juros Selic.

Por essa razão, no orçamento, a parcela do superávit primário é de capital importância, porque é com ela que você administra uma coisa que para o Brasil é a tal. Para alguns países, talvez não, mas para o Brasil ela é tal. É a dívida interna e a sua administração. E é preciso que, no orçamento, onde se consideram receitas e despesas, haja uma sobra em tamanho suficiente para se remunerar e manter sob controle a dívida interna.

O que aconteceu no ano de 2014? Ocorreu uma série de remanejamentos orçamentários. A Presidente da República, por razões muitas vezes eleitorais – por que não dizer eleitorais –, fez remanejamentos autorizados pela LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de até 20% das rubricas, tirando de um objetivo para outro, mediante autorização da LDO. Só que essa autorização só é válida, só tem cobertura legal se for atingida a meta de superávit primário, que foi estabelecida este ano em 1,9% do PIB.

A LDO é clara: podem-se fazer remanejamentos, desde que se atinja o superávit primário, que neste ano foi, no orçamento, definido em 1,9% do PIB.

Os remanejamentos ocorreram às toneladas. Eles poderiam ser legais, mas são todos ilegais, porque o Governo não atingiu a meta do superávit primário de 1,9 pontos percentuais.

E o Governo, Senador Aloysio Nunes, cometeu o crime claro de responsabilidade fiscal, porque não cumpriu o superávit primário. Fez os remanejamentos e agora está com a espada de Dâmocles na cabeça, claríssima, segundo a lei.

É claríssimo, segundo a lei, é claríssimo. Daí o nervosismo da Base do Governo.

O Governo está nervoso porque a Presidente da República, Senador Aloysio Nunes, está com a espada de Dâmocles na cabeça. Ela está com o crime de responsabilidade fiscal praticado e o que é que ela está querendo, ela Presidente da República? Delegar ao Congresso Nacional ele atribuir-se o crime de responsabilidade fiscal. Porque, na hora em que votarmos uma lei como o Governo quer, uma nova LDO zerando o superávit previsto no orçamento, estabelecendo uma meta de atingimento – é um apelido que deram –, ao invés de ter praticado o crime de responsabilidade fiscal que infernizza a vida de tantos gestores, prefeitos e governadores que têm que se adequar, ao invés de infernizar a vida da Presidente, vai se transferir para o Congresso Nacional, que vai se atribuir esse crime de responsabilidade porque ele votou a LDO e ele desfez a LDO para fazer o gosto daqueles que promoveram a transgressão da lei.

Na verdade, na verdade, o que está ocorrendo – e, daí, o nervosismo e as tensões – é que em jogo está a imputação de um crime de responsabilidade fiscal que leva à inelegibilidade e a outras sanções. Daí, as tensões que estão presidindo as nossas reuniões, e daí a obrigação que nós Congressistas temos de zelar pela mais importante das tarefas do Congresso, que é o cumprimento do orçamento. Nada mais do que o cumprimento do orçamento!

Do contrário, a responsabilidade fiscal que foi objeto de transgressão pela Presidenta da República passará a ser da responsabilidade do Congresso, que terá feito aquilo que não poderia nunca ter feito porque estaria anistiando uma série de malfeitos praticados pela Presidente da República, estaria ele Congresso fazendo, ele Congresso nos exclua.

Por essa razão, é que nos da oposição temos marcado com muita clareza nossa posição: se forem refazer a LDO, se forem anistiar o crime praticado pela Presidente da República de responsabilidade fiscal, que façam e assumam perante a história a sua responsabilidade. Nós vamos ficar com a autonomia do Congresso, nós vamos ficar com a legitimidade de ações e vamos ficar com aquilo que a sociedade brasileira espera de nós.

Na hora em que se vota o orçamento com receitas e despesas, é preciso que as receitas aconteçam e é preciso que as despesas aconteçam dentro daquilo que foi previsto; do contrário, orçamento e peça de ficção é uma coisa só, e o Congresso não vai merecer o respeito e a credibilidade que precisa merecer da opinião pública do Brasil.

Por essa razão é que o estresse está ocorrendo e vai ocorrer no seu limite, porque nós vamos cumprir a nossa parte e fazer aquilo que a sociedade espera. O que se espera do Congresso com a sua peça orçamentária? A receita estimada precisa acontecer; a despesa prevista, debatida, discutida e colocada no papel, é ela que tem que acontecer. Se houver mudança, que alguém tome e assuma a responsabilidade de quem fez as mudanças legais ou ilegais.

Essa é a nossa palavra e a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem.

Agora, o Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito; em seguida, como Líder, Senador Humberto Costa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, estamos novamente às voltas com aquilo que se pode chamar de, aspas, "jeito PT de governar", fecho aspas. Teremos que votar o projeto de lei que autoriza o Governo a alterar o cálculo do superávit primário proposto para 2014, tão bem explicado aqui pelo Senador Agripino, no seu pronunciamento.

E o que é essa alteração no cálculo do superávit primário? É como bem disse o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, aspas: "Um drible que não dá certo. Nem mesmo o Rei Pelé conseguiria driblar a meta fiscal. É um gol contra, não tem sentido.", fecho aspas. Em outras palavras, a Presidente Dilma Rousseff não cumpriu a lei e, como não pode burlar a lei, nem quer ser incursa no crime de responsabilidade, quer mudar a lei.

Usando a metáfora futebolística, que tanto agrada ao ex-Presidente Lula, é como perder um jogo e querer vencê-lo no tapetão, mudando-lhe a regra depois do apito final.

Esse é o, aspas, "jeito PT de governar", fecho aspas, sempre distorcendo os fatos, *a priori* e *a posteriori*. Engana, subtrai a verdade, distorce-a e ainda diz que vai fazer; depois, quando não faz, diz que não disse ou que não sabia ou busca ainda um jeito de torcer a realidade para que a sua incompetência ou hipocrisia não apareçam ou não o incriminem.

Esse "jeito PT de governar" governou também a campanha da Presidenta Dilma. Que o digam os candidatos que a enfrentaram: o Senador Aécio Neves, o saudoso Eduardo Campos, Marina Silva. Tiveram que suportar toda a sorte de leviandades, mentiras e distorções da realidade. A Presidenta Dilma, Lula e seus companheiros, aspas, "fizeram o diabo", fecho aspas, como ela havia previsto que fariam, para ganhar as eleições.

Depois de fechadas as urnas, a verdade boiou e tomou a luz do sol. Tudo ficou claro, então. O PT fez tudo o que dizia que seus adversários fariam: os juros foram aumentados pelo Banco Central; o Ministério da Fazenda quase foi entregue a um banqueiro e parece que termina nas mãos de um neoliberal; o desmatamento recorde veio à tona depois de ocultado pelo Governo até o fechamento das urnas; e o ex-atual Ministro da Fazenda, Guido Mantega, demitido desde a campanha, anunciou a revisão de benefícios da Previdência, coisa impensável de se dizer durante a campanha eleitoral.

Mas o embuste já vem de muito antes das eleições. Há vários exemplos eloquentes disso, dois dos quais com graves consequências para o País. O primeiro, de menor importância, mas que revela bem o "jeito PT de governar", foi a manipulação dos números referentes à retirada de parcela da população da miséria.

Em pronunciamento em cadeia de rádio e televisão sobre a Copa do Mundo, no ano passado, a Presidente Dilma disse que, em uma década, foram retirados, aspas, "36 milhões de brasileiros da miséria", fecho aspas.

Dias depois, a *Folha de S.Paulo* informou que estudo publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), órgão do próprio Governo, apontava que, de 2002 a 2012, o número de miseráveis – ou extremamente pobres – havia caído de 14,9 milhões para 6,5 milhões, uma redução, Senador Renan, de apenas 8,4 milhões, e não de 36 milhões, como disse a Presidente.

Mas isso não teve a menor importância para o Planalto. Houve uma resposta e ficou por isso mesmo. O importante é que o número fosse grande, vistoso e bom para enganar os eleitores, o que já estava feito.

Outro exemplo do estelionato eleitoral, que se ampara no "jeito PT de governar" e o complementa, foi a edição da MP n° 579, de 2012. A Presidenta Dilma foi à televisão, em rede nacional, para anunciar uma redução de 20% das tarifas de energia elétrica. Decisão tomada por puro cálculo eleitoral, como manda a cartilha do

populismo petista, e sem consulta prévia a nenhum dos interessados, a medida provisória quebrou as pernas da Eletrobras e quase quebra várias empresas privadas do setor elétrico brasileiro.

Ainda assim, as tarifas subiram astronomicamente este ano e continuarão a subir ainda mais em 2015. Além disso, há um rombo ainda mal estimado de algo em torno de R$60 bilhões a serem pagos pelo consumidor de energia elétrica ou pelo contribuinte, caso a conta seja pendurada no Tesouro. O Governo teve que socorrer as distribuidoras privadas de energia elétrica, ou elas quebrariam. A Presidenta Dilma parece não conhecer a máxima do Conselheiro Acácio – aspas –: "As consequências virão depois." – fecho aspas – e vai fazendo seus estragos.

Outro exemplo ainda mais grave, pois importa crime de responsabilidade, é a denúncia trazida pela revista *Veja*, nesse final de semana passado, sobre o caso do "Petrolão" – entre aspas. A revista revela mensagem do delator premiado do caso, Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras, enviada diretamente à Presidenta Dilma, quando esta era Chefe da Casa Civil, em evidente e inexplicável quebra de hierarquia, para alertar sobre ação do TCU contra irregularidades na Refinaria Abreu e Lima e outras obras, e sugerir ação política do Governo contra a investigação do Tribunal.

Para resumir a história, segundo a revista, a Presidenta Dilma encaminhou o assunto à CGU para as providências cabíveis; determinou que o grupo de acompanhamento do PAC examinasse o assunto, junto com a Petrobras e o Ministério de Minas e Energia, e participasse de reunião com representantes do TCU, da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, da Petrobras e do Ministério de Minas e Energia.

Mas, quando finalmente o Congresso decidiu suspender as verbas para a obra da Refinaria Abreu e Lima no Orçamento de 2010, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas, o Presidente Lula, numa atitude inédita em matéria orçamentária, usou seu poder de veto para invalidar o trabalho do Tribunal de Contas da União e passar por cima da decisão do Congresso Nacional.

Nas razões do veto, o Presidente Lula alegou que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do TCU, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e foi acordada a criação de grupo de trabalho para avaliar e sanar essas questões, garantindo-se que fossem adotadas as medidas necessárias...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... para assegurar a regularidade das obras.

Seja como for, se já naquela época isso parecia um grande absurdo, hoje, à luz do pouco que já se sabe sobre o maior escândalo de corrupção da história do País envolvendo a Refinaria Abreu e Lima, pode-se suspeitar, sem leviandade, de crimes de responsabilidade da Presidenta Dilma e do ex-Presidente Lula. Por ação ou por omissão, não impediram que irregularidades acontecessem numa obra que, hoje se sabe, irrigava bolsos e caixas de campanha. Só o que será devolvido por criminosos confessos e em regime de delação premiada já monta quase meio bilhão de reais!

Infelizmente, ainda saberemos muito mais, para desgraça dessa grande empresa, que é a Petrobras...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – ... e do Brasil! Esse é o jeito PT de governar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Já concluo, Presidente.

Focado em um projeto político que tem como único objetivo a perpetuação no poder, trabalha silenciosamente nessa direção de forma demagógica, populista e criminosa, como restou demonstrado no escândalo do mensalão, sem medir as consequências para o futuro da Nação. O resultado é desastroso: as duas maiores estatais do País estão em situação crítica.

A Eletrobras, com suas ações negociadas abaixo do valor patrimonial, teve prejuízo de R$2,7 bilhões só no terceiro trimestre deste ano, o que já inviabiliza a remuneração mínima de 6% prometida aos acionistas.

A Petrobras, investigada aqui e no exterior, foi a empresa que mais perdeu valor de mercado no Governo de Dilma Rousseff.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Em 31 de dezembro de 2010, a companhia tinha valor de mercado de R$380,2 bilhões, caindo para R$179,5 bilhões no dia 24 de novembro de 2014 – encolhimento de R$200,6 bilhões. Ela não consegue sequer apresentar um balanço auditado crível, que terá de rever balanços anteriores para corrigir os valores de propinas pagas no escândalo do petrolão.

O País, graças às pedaladas da Secretaria do Tesouro, vive grave crise fiscal: as contas não fecham, são maquiadas, rola-se o problema da gastança irresponsável para o futuro. A inflação açoita a população, especialmente os mais pobres, aqueles que o PT jura defender. Não é mais possível conviver com os desmandos e o trágico caminho que o PT pretende nos fazer trilhar. A hora é esta!

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa, com a palavra V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Precisamos todos trabalhar muito para cobrar responsabilidades e colocar o País no caminho certo da decência e do progresso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero propor aos Srs. Senadores começarmos a **ORDEM DO DIA**.

Nós vamos apreciar duas matérias consensuais, já bastante instruídas pelo Senado Federal e pelas comissões competentes.

A primeira é da guarda compartilhada.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria foi para a Comissão de Direitos Humanos, por decisão do Senado Federal, há 15 dias ou 20 dias, para a CCJ e para a Comissão de Assuntos Sociais. E, por unanimidade, essas comissões devolveram essa matéria para o Senado Federal já devidamente instruída para ser votada e com solicitação de urgência para sua apreciação.

E há outra matéria – e me permitam falar da relevância dela. Trata-se de um substitutivo da Câmara ao projeto de lei do Senado Federal, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o Território nacional. Também é um projeto absolutamente meritório, instruído pelas comissões. E nós designaremos o Senador Crivella para que ele faça um relato depois aqui, no plenário.

Senador Humberto Costa, Senador Walter Pinheiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E o Senador Waldemir Moka.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de submeter à apreciação de V. Exª dois projetos também que se encontram em condição de serem votados.

Um diz respeito às reparações relativas aos soldados brasileiros do Batalhão de Suez, que já havia sido aprovado em caráter terminativo nas comissões, e houve um requerimento para sua vinda ao plenário. Então, peço que V. Exª analise a possibilidade de nós o votarmos ou, se for necessário um requerimento de urgência, de nós o apresentarmos.

O outro diz respeito aos servidores públicos concursados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal...

(Manifestação da galeria.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – ... que também é um projeto já em condição de ser votado.

Eu apenas submeto a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esse último projeto referido por V. Exª não chegou à Mesa ainda. Ele continua nas comissões.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria de novo fazer um apelo a V. Exª ou aos Líderes no sentido de votar o Projeto de Lei das Antenas, projeto que

foi votado aqui há pelo menos 21 dias, com todo consenso. O projeto é de autoria do Senador Vital do Rêgo; o texto que eu estou utilizando aqui, neste momento, nesta relatoria é um texto feito pelo Senador Eduardo Braga.

A dúvida que havia – e muito bem levantada pelo Senador Aloysio Nunes – era para evitar o decurso de prazo para instalação de antenas no País, portanto, tornando mais rígido ainda o critério para a utilização dessas ferramentas.

Já que nós superamos todos esses problemas, eu pediria a V. Exª que...

E volto a insistir: eu só estou reproduzindo literalmente aquilo que Vital escreveu de forma original e o que o Senador Eduardo Braga, Líder do Governo, pode aportar a este relatório com a sua contribuição. A minha participação foi simplesmente juntar as contribuições desses dois mais a contribuição que foi dada pela Câmara Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka.

Em seguida, responderei ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA. (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria apenas e tão somente reiterar o que V. Exª, na verdade, já disse e até já adiantou.

Eu presido a Comissão de Assuntos Sociais. Quinta-feira próxima passada, nós fizemos, a pedido do Relator, o Senador Jayme Campos, uma audiência pública. Ouvimos seis especialistas na área, inclusive três juízes da Vara da Criança e do Adolescente. Sr. Presidente, os seis especialistas, por unanimidade, recomendaram a aprovação do projeto tal como ele veio da Câmara dos Deputados. O Senador Jayme Campos apresentou o relatório hoje na reunião da Comissão de Assuntos Sociais, que, por unanimidade, foi aprovado. E eu fiz um requerimento com um pedido de urgência que tem também o apoio de todos os Senadores da Comissão de Assuntos Sociais.

Tive a oportunidade de consultar aqui vários dos Líderes presentes, e todos eles estão também favoráveis a aprovar ainda hoje o projeto da guarda compartilhada.

Eu faço o apelo a V. Exª...

(Manifestação da galeria.)

O SR. WALDEMIR MOKA. (Bloco Maioria/PMDB – MS) – V. Exª já antecipou que esse é um projeto que tem consenso, e, então, aproveito e agradeço a V. Exª por ter colocado isso na pauta para a sessão de ainda hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Exª.

Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu estou inscrito aí como Líder do PSD e eu só gostaria de uma informação: nós vamos ter o uso da tribuna pelos oradores ou vamos à Ordem do Dia, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos ter uma rápida Ordem do Dia e, em seguida, daremos a palavra a V. Exª como primeiro orador inscrito, logo após a Ordem do Dia.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Anibal.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª a possibilidade de nós já iniciarmos hoje a contagem do calendário especial para a PEC nº 12, aprovada hoje na Comissão de Constituição e Justiça e relatada brilhantemente pelo Senador Eduardo Braga. Trata-se da PEC da Ciência e Tecnologia, que cria condições especiais para as ações de ciência e tecnologia do Brasil.

Como há um ano legislativo muito curto daqui para frente, teríamos que submetê-la a um calendário especial, por se tratar uma proposta de emenda à Constituição.

Solicito a V. Exª a possibilidade, atendendo à comunidade científica nacional, de incluí-la na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos conversar com os Líderes partidários a respeito da sugestão posta pelo Senador Anibal e da sugestão posta pelo Senador Walter Pinheiro, de apreciação da chamada Lei de Antenas. Por enquanto, com relação ao segundo item, a Lei de Antenas, não há ainda consenso dos Líderes partidários. Vamos conversar e envidar todos os esforços no sentido de que possamos rapidamente preparar essa matéria para sua apreciação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, só por um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, criou-se uma expectativa muito grande na questão do Aerus.

V. Exª já decidiu, mas V. Exª poderia reafirmar neste momento – não para nós nem para V. Exª, mas para quem assiste à TV Senado – que a questão do Aerus, mediante pedido que nós fizemos a V. Exª e que V. Exª acatou, será votada na próxima terça-feira como item 1.

Esse é o apelo que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós hoje conversamos com os Líderes partidários para que essa matéria seja prioritária na apreciação do Congresso Nacional. Apesar da divergência que ficou explícita em alguns momentos da sessão do Congresso, houve um acordo com relação a esse procedimento, que, na oportunidade, fora sugerido pelo Senador Paulo Paim. Então, haverá sessão do Congresso Nacional na terça-feira. Haverá dois vetos que vencerão até lá, que terão que ser primeiramente apreciados para que possamos retomar os demais itens da pauta. Esse foi o acordo já colocado prioritariamente.

Item 1 da pauta.

Há, sobre a mesa, requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 950, DE 2014
(REQUERIMENTO Nº 49, DE 2014- CAS)

Nos termos dos artigos **336**, inciso **II**, e 338, inciso IV, combinados com o artigo **92,** do Regimento Interno do Senado Federal, **requeiro urgência**, para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2014

Aprovado em 26/11/14
Senador(a)
Presidente da CAS-SF

Senador (a) Jayme Campos

Sen. Waldemir Moka

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RAS 49, de 2014 - CAS (urgência ao PLC 117 de 2013)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / novembro / 2014 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Waldemir Moka	
RELATORIA:	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- VAGO
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
ANA RITA (PT)	4- MARTA SUPLICY (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD. PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VAGO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	2- VAGO
CASILDO MALDANER (PMDB)	3- EDUARDO BRAGA (PMDB)
VITAL DO RÊGO (PMDB)	4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	5- ROMERO JUCÁ (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
PAULO DAVIM (PV)	7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, SD)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	3- VICENTINHO ALVES (SD)

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento, não tendo evidentemente havido objeção do Plenário.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São muito bem-vindos, mas, se puderem se portar no limite do Regimento, será melhor, pois ajudará mais na evolução da sessão.

Não tendo havido objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 2013
(nº 1009 de 2011, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013 (nº 1.009/2011, na Casa de origem), que *altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.*

Pareceres sob nºs:

– 724, de 2014, da CDH, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo); e

– 725, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).

Há, sobre a mesa, parecer da CAS, já devidamente instruído, que teve como Relator o Senador Jayme Campos, favorável ao projeto, com a Emenda nº 2 de Redação, que apresenta e será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 920, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013 (nº 1.009/2011, na origem), do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.009, de 2011, na Câmara dos Deputados), cujo objetivo é definir a expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre a aplicação desse instituto jurídico.

Para tanto, o projeto, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) para estabelecer que, mesmo em caso de desacordo entre os pais, será do tipo compartilhada a guarda dos filhos.

Ademais, o projeto especifica a necessidade de divisão equilibrada do tempo de convivência dos filhos com a mãe e o pai; possibilita a supervisão compartilhada dos interesses do filho; fixa multa para o estabelecimento que se negar a dar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos; dá preferência à oitiva das partes perante o juiz, em caso de necessidade de medida cautelar que envolva guarda dos filhos; e determina que ambos os pais participem do ato que autoriza a viagem dos filhos para o exterior ou para a mudança permanente de município.

Na justificação da matéria, o autor, após louvar o instituto da guarda compartilhada de filhos de casais separados, argumenta que a forma atual da lei não consegue mais resolver as questões às quais se dirige.

Segundo ele, a redação da lei induz os magistrados a decretar a guarda compartilhada apenas nos casos em que os pais mantenham uma boa relação após o final do casamento, evitando o uso do instituto justamente naqueles casos em que ele seria mais necessário, que é nas situações de desacordo. Na Câmara dos Deputados, o projeto, foi submetido à Comissão de Seguridade Social e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o aprovaram na forma de substitutivo.

Encaminhado ao Senado, o projeto foi distribuído para análise da Comissão de Direitos Humanos (CDH), onde teve parecer aprovado com a apresentação de um substitutivo, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que aprovou parecer pela aprovação nos termos do projeto originalmente enviado pela Câmara dos Deputados. Em razão da aprovação do Requerimento nº 884, de 2014, esta Comissão de Assuntos Sociais foi chamada a analisar o projeto, o que passa a fazer.

Perante esta Comissão, foi apresentada uma emenda, do Senador Romero Jucá.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I, II e IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matéria acerca de assistência social e assuntos correlatos, inclusive a proteção à infância e à adolescência, o que torna regimental o exame do PLC nº 117, de 2013.

O maior mérito do projeto é o de reparar a intenção do legislador de fortalecer o instituto da guarda compartilhada. Acerta o autor ao interpretar a guarda compartilhada como solução para os casos de

desinteligência entre os ex-cônjuges, não se devendo evitar seu uso quando houver discórdia. Ao contrário, trata-se de obrigar à sua aplicação, e o meio encontrado para isso é adequado.

Conforme o autor, a existência de acordo ou de bom relacionamento entre os genitores não pode ser critério condicionante para a instituição da guarda compartilhada. Mesmo porque um cônjuge conflitivo poderia valer-se da situação para impedir a aplicação da guarda compartilhada, que é, na maioria das vezes, o instituto que melhor atende aos interesses dos filhos.

Assim, avaliamos a proposição como uma medida que tem o condão de não permitir que crianças e adolescentes tornem-se meios de luta no conflito entre os genitores.

Inobstante seus méritos, o PLC nº 117, de 2003, receberia bem uma emenda de redação, de modo a substituir a expressão "custódia física" por "convivência", para dar-lhe mais compatibilidade com os códigos morais de nosso tempo.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013, com a seguinte emenda de redação que apresenta; e pela **rejeição** da Emenda de iniciativa do Senador Romero Jucá apresentada na Comissão de Assuntos Sociais:

EMENDA Nº - 1 CAS (REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do PLC nº 117, que altera o § 2º do art. 1.583 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 1.583 .....

.....

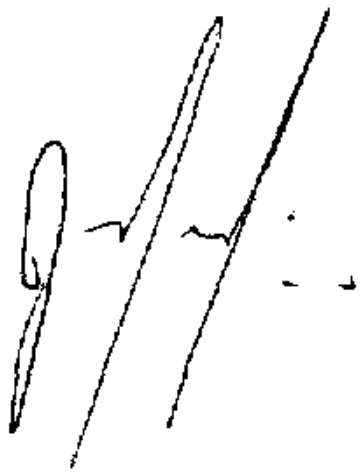
§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos"(**NR**)

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014.

Senador ***WALDEMIR MOKA***
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator



Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2013

ASSINAM O ~~PARECER~~, NA 39ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Jayme Campos

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) Relator	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

.....

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

.....

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

.....

Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, aplica-se quanto à guarda dos filhos as disposições do artigo antecedente.

.....

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

.....

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka. Na sequência, o Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, na verdade, eu quero fazer justiça ao Senador Jayme Campos, que foi o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, que não se encontra neste momento aqui, e também ao autor deste projeto na Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – O Senador Jayme Campos está chegando neste momento.

Ao fazer justiça ao Relator, quero dizer que o projeto foi exaustivamente debatido: ele passou pela CCJ, passou pela Comissão de Direitos Humanos e teve o relatório final na Comissão de Assuntos Sociais.

Eu penso que o projeto está devidamente instruído. E há, salvo melhor juízo, um consenso no Plenário do Senado para aprovação, ainda hoje, desta matéria, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jayme Campos, peço somente a permissão do Senador Suplicy para que possamos rapidamente, até para instruir mais a matéria, ouvir o Senador Jayme Campos, que foi o Relator desta importante matéria na Comissão de Assuntos Sociais.

Em seguida, darei a palavra a V. Exª, Senador Suplicy.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Renan Calheiros.

Srªs e Srs. Senadores, agradeço a paciência e a bondade do Senador Eduardo Suplicy.

Apenas quero me associar às palavras do ilustre Senador Waldemir Moka, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que já manifestou para o Plenário, sobretudo para V. Exª, a importância de hoje nós aprovarmos o Projeto de Lei nº 117, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Esse projeto foi encaminhado através da Câmara dos Deputados, e, hoje, tivemos o privilégio de, de forma consensual, aprová-lo na Comissão de Assuntos Sociais. É uma matéria importante, relevante, sobretudo para as crianças de nosso País que, lamentavelmente, sofrem muitas vezes e que, algumas vezes, vão até a óbito, como V. Exª tem acompanhado através da imprensa nacional, como é o caso do menino Bernardo, o caso Nardoni, no Estado de São Paulo, e outros.

Eu tive o privilégio, por designação do eminente Senador Waldemir Moka, Presidente daquela Comissão, de relatar esse projeto. A relatoria, Sr. Presidente, foi constituída de forma zelosa e despretensiosa. Sobretudo, nós tivemos a oportunidade ímpar de ouvir várias autoridades, o que nos permitiu instruir, com certeza, o nosso relatório para que atendêssemos a todas as crianças e a toda a sociedade brasileira.

Dessa maneira, faço um apelo também a V. Exª, como sempre um grande estadista, um grande democrata, para colocarmos em votação esse projeto, até porque já mantivemos contatos com algumas lideranças partidárias, sobretudo com o nosso Líder José Agripino, com o Líder Humberto Costa e com os demais. Há consenso também no Plenário e, sobretudo, nas Lideranças para colocarmos esse projeto em votação, tendo em vista a relevância, a importância e o significado do projeto em favor das crianças brasileiras.

É um apelo que faço. Espero que V. Exª o coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que queremos cumprimentar V. Exª pelo brilhante trabalho que fez para que essa matéria pudesse evoluir. Essa matéria é meritória e, fundamentalmente, aprimora a guarda compartilhada, especialmente com relação ao tempo de custódia física dos filhos, que deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai. E, fundamentalmente, também estabelece que a cidade considerada base de moradia dos filhos seja aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

São avanços fundamentais que o Senado Federal estava devendo à sociedade brasileira.

Por isso, mais uma vez, agradecemos ao Senador Jayme Campos.

Concedemos a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta. Por considerar que o parecer da Senadora Angela Portela, que foi

aprovado na Comissão de Direitos Humanos, corrige alguns dos problemas jurídicos que poderão ser depois questionados no âmbito da Justiça, pergunto: como será possível expressar meu voto em favor do parecer do projeto, na forma do parecer apresentado pela Senadora Angela Portela?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que as Comissões, quando apreciaram as emendas da Senadora Angela Portela, deram pareceres contrários. Então, no momento em que apreciarmos essa emenda, nós vamos ter de votar ou não a preferência, o destaque, melhor dizendo, para que ela seja apreciada. É nesse momento que V. Exª deve se manifestar, e eu o alertarei com relação a isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Sr. Presidente, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos e, em seguida, ao Senador Paulo Paim.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Sem revisão do orador.) – Apenas quero responder, de forma mais concreta, ao ilustre e valoroso Senador Eduardo Suplicy: a única emenda que havia no projeto era a do Senador Romero Jucá. Ela foi rejeitada, tendo em vista que não houve consenso. Sobretudo, houve a manifestação dos demais Senadores de que a emenda do Senador Romero Jucá não aperfeiçoava o projeto. Eu esperava que ela o aperfeiçoasse. Entretanto, criava-se mais um imbróglio diante desse projeto, que é muito importante.

Dessa maneira, o projeto da Senadora Angela Portela já tinha sido rejeitado na Comissão anterior, na CCJ. Só para V. Exª se inteirar melhor disso, devo dizer que ele já tinha sido rejeitado. O que chegou, de fato, à Comissão de Assuntos Sociais foi apenas a emenda do Senador Romero Jucá. Nesse caso, o nosso entendimento e o dos demais Pares eram pela rejeição da matéria que foi votada. Ou seja, do projeto na sua integralidade, do projeto total, como ele veio da Câmara dos Deputados, apenas mudamos um tópico, um item de uma emenda de redação, não havendo nenhum empecilho para que se votasse na tarde de hoje.

Essa é a informação que dou a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Jayme Campos tem absoluta razão. É que foi apresentado um substitutivo na Comissão de Direitos Humanos que foi rejeitado pela Comissão de Direitos Humanos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Na CCJ?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Não! Pela Comissão de Direitos Humanos, foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perdão, perdão! A Comissão de Direitos Humanos o aprovou. A CCJ e a CAS...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A CCJ rejeitou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...é que rejeitaram o substitutivo apresentado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A CAS não se manifestou sobre o substitutivo da Senadora Angela.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Fizeram opção pelo texto da Câmara exatamente. Houve um acordo e fizeram opção pelo texto da Câmara. E o substitutivo incluía a expressão "atribuída". Era essa a diferença de mérito que havia, fundamentalmente. Dizia o seguinte, no seu §2º: "A guarda unilateral, quando atribuída [...]." Essa expressão foi retirada em função de decisão da CAS e da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim, tem a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu aprovei, votei e defendi o projeto que veio da Câmara dos Deputados, até porque me tocou muito a carta que recebemos da avó do menino Bernardo e dos advogados, que estudaram a fundo essa questão e que pediram que a gente não aceitasse nenhuma das emendas propostas e votasse exatamente o projeto como veio da Câmara, que está contemplado no relatório Jayme Campos.

Por isso, faço um apelo para que a gente vote a matéria no dia de hoje, até numa homenagem à família do menino assassinado, o querido Bernardo, covardemente assassinado pela própria madrasta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 1, substitutiva, não terá preferência, como eu disse, para votação. E, como muito bem colocou o Senador Jayme Campos, isso se dá nos termos do art. 300 do Regimento Interno, uma vez que não houve parecer favorável da CCJ e da CAS.

Consulto-o, Senador Eduardo Suplicy, se V. Exª vai requerer a preferência, porque, como expliquei, não há preferência para que o substitutivo apresentado pela Senadora Angela seja apreciado inicialmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se for possível que, regimentalmente, possa ser apreciado e votado o parecer da Senadora Angela Portela, eu gostaria, sim, que isso fosse considerado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª, na forma do Regimento, precisaria rapidamente requerer a preferência.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Por escrito ou oralmente? (*Pausa.*)

Eu requeiro que seja considerado o parecer da Senadora Angela Portela.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Permita-me fazer uma correção de informação.

A Senadora Angela Portela fez um parecer, que foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos. Esse projeto, com esse parecer, foi à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi rejeitado e aprovado um parecer do Senador Valdir Raupp, que veio para o plenário do Senado para ser votado. Aqui, no plenário do Senado, a pedido feito num requerimento, solicitou-se que voltasse a tramitar na Comissão de Assuntos Sociais o parecer do Senador Valdir Raupp. Aí o Senador Romero Jucá ofereceu uma emenda.

O que foi apreciado na Comissão de Assuntos Sociais foi o projeto do Senador Valdir Raupp e as emendas do Senador Romero Jucá, que acabaram sendo rejeitadas. O único projeto que existe para ser apreciado é o que foi votado hoje na Comissão de Assuntos Sociais, que é o relatório do Senador Jayme Campos, que retornou ao projeto original da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Salvo se o Senado aprovar a preferência, a partir do direito regimental que o Senador Suplicy tem de apresentar um requerimento de preferência.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Vim aqui apresentá-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Suplicy o apresenta.

Eu queria só repetir que não há acordo com relação a essa matéria, que foi derrubada na CCJ e na CAS, mas poderemos apreciar rapidamente esse requerimento de preferência.

Há, sobre a mesa, um requerimento de preferência do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero falar sobre o requerimento do Senador Suplicy. O meu tema é outro. Se me permite, já que V. Exª me deu a honra de usar a palavra por alguns minutos, vou ser bastante breve.

Nas galerias, estão os futuros servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Hoje, pela manhã, com a benevolência do nosso Presidente e com a concordância dos Senadores e das Senadoras que estavam na CCJ, fizemos a votação, pedimos o regime de urgência para o projeto, que já chegou ao plenário. Posso vê-lo nas mãos do nosso querido Secretário da Mesa, o Bandeira. Já se encontra em plenário, então, o PLC nº 92, de 2014.

Eu gostaria de pedir que, logo que terminássemos a votação dessa matéria que está em tela, V. Exª o colocasse em votação, fazendo justiça a esses servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por ser uma questão de justiça.

O nosso Tribunal de Justiça é um excelente Tribunal e atende a toda a população do Distrito Federal e do entorno. Precisamos, com urgência, desses servidores lá efetivados, trabalhando, fazendo um bom trabalho para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Sr. Presidente. Esse é o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello, eu já respondi que esse projeto que foi citado e que, agora, V. Exª mais uma vez enfatiza não está sobre a mesa ainda.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Data máxima vênia, Sr. Presidente, antes de descer, eu chequei com a Mesa, que me disse que ele tinha acabado de chegar aqui. Ele chegou agora há pouco à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, todos nós deveremos comemorar esse fato, porque o projeto andou nesses exatos poucos minutos.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Fui informado pela assessoria da Mesa, Sr. Presidente. Desculpe-me. Foi a assessoria da Mesa que me informou que ele tinha chegado. Por isso, estou fazendo essa questão de ordem, pedindo a V. Exª que, logo em seguida, o senhor o coloque em votação. O projeto, realmente, andou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, um requerimento de preferência, que será lido pelo Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) –

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro preferência para a votação do substitutivo da CDH ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013. Senador Eduardo Suplicy.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 951, DE 2014

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 117/2013

Preferência para Substitutivo a fim de ser apreciado antes do Projeto.

Nos termos do art. 311, inciso IV do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto DE LEI DA CÂMARA Nº 117/2013

Sala das Sessões, em

(À publicação)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar uma questão de ordem. Eu gostaria que V. Exª colocasse em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou colocá-lo em votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero colocar a posição da Liderança do Governo contrária ao requerimento apresentado pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy, tendo em vista que o entendimento que alcançamos hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Sociais e também com os líderes, vai exatamente no sentido de aprovarmos o texto que foi consensuado na Comissão de Assuntos Sociais, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito que nós temos pelo nosso grande companheiro Eduardo Suplicy, o encaminhamento da Liderança do PT para os seus Parlamentares é a aprovação desse projeto da guarda compartilhada da forma como ele está sobre a mesa.

Portanto, o PT, quando votar, votará "sim", ressaltando aqui todo o respeito ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Para que nós fielmente possamos cumprir o Regimento, vamos conceder a palavra, por cinco minutos, ao Senador Suplicy.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Não há requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Eu sei.

Nós vamos conceder a palavra, se V. Exª o desejar, por cinco minutos. Vamos votar o requerimento e dar consequência à apreciação da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, é possível que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E o Senador Aloysio, na sequência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – O PSDB vota contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota contra.

Eu queria só lembrar que há um consenso. Esse substitutivo foi derrubado tanto na CAS quanto na CCJ, mas não há como, do ponto de vista regimental, fazermos a apreciação da matéria sem apreciarmos primeiro o requerimento de preferência, que está sendo apresentado pelo Senador Suplicy.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, nós votamos a favor do projeto original, conforme relatório do Senador Jayme Campos. Contra o substitutivo e a favor do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente, apesar do grande respeito pelo Senador Suplicy e pela Senadora Angela, acho que, para adiantar o nosso processo, votar pela guarda compartilhada é acompanhar o relatório do Senador Jayme Campos, para que ele não possa voltar à Câmara e aqui seja votado definitivamente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pelas mesmas razões arguidas pela ilustre Senadora Lídice da Mata, o PSDB vota contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Consulto o Senador Suplicy se deseja rapidamente sustentar o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a informação precisa que eu tenho é que a própria Senadora Angela Portela – infelizmente, ela não está aqui – recebeu do Palácio do Planalto uma comunicação por *e-mail*, dizendo que o parecer que ela havia apresentado era condizente com aquilo que o Palácio do Planalto recomendava. Agora, se o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, aqui dá outra informação, eu quero registrar que aconteceu isso. Mas, tendo em vista o consenso de todas as Lideranças e Senadores que aqui disseram, não vou insistir na votação do requerimento, já que aqui me vejo em minoria completa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está retirado o requerimento.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós voltamos à apreciação do projeto.

Votação do projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 1, Substitutivo, não terá preferência para votação, nos termos do art. 300 do Regimento Interno, uma vez que não teve, repito, parecer favorável da CCJ e da CAS.

Votação do projeto.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. (*Palmas.*)

Votação da Emenda nº 2, da CAS, de redação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Aprovado o projeto, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, o substitutivo.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

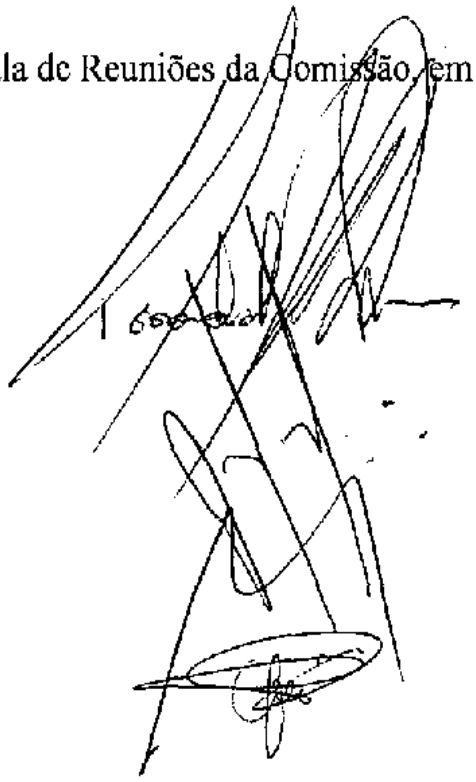
É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 921, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013 (nº 1.009, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013 (nº 1.009, de 2011, na Casa de origem), que *altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação*, consolidando a Emenda nº 2 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2014.



ANEXO AO PARECER 921, DE 2014

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013 (nº 1.009, de 2011, na Casa de origem).

Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.583. .....

.....

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

.....

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas,

em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos." (NR)

"Art. 1.584. .....

.....

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação." (NR)

"Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584." (NR)

"Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I – dirigir-lhes a criação e a educação;

II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivo não puder exercer o poder familiar;

VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai a sanção, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu, mais uma vez, quero cumprimentar o Senado Federal. O maior mérito do projeto é o de fortalecer, como disse, o instituto da guarda compartilhada. A existência de acordo ou de bom relacionamento entre os genitores, entre os pais, através da aplicação da guarda compartilhada, é, na maioria das vezes, o instituto que melhor atende aos interesses dos filhos. Essa lei será uma lei que possui o condão de não permitir que crianças e adolescentes tornem-se meios de luta no conflito entre os genitores, entre os pais.

Parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/Maioria – AL) – Item 2 da pauta, 12 na ordem anterior, 2º nesta ordem preestabelecida com os Líderes.

Item 12:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2005

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 256, **de 2005,** do Senador Marcelo Crivella, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

O Parecer sob nº 909, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Inácio Arruda, é favorável.

Discussão do substitutivo, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

Com a palavra V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se do Projeto Substitutivo da Câmara nº 256, de 2005. Portanto, Sr. Pre-

sidente, há mais de nove anos apresentava nesta Casa Legislativa o projeto de lei que deu curso ao substitutivo em comento.

Seu objetivo é o de conformar os meios de emprego da força pelos agentes de segurança pública à necessidade de prover a redução de ocorrências graves em atendimento às exigências constitucionais de preservação da incolumidade física das pessoas envolvidas, motivação essa que se mantém atual, oportuna e conveniente, mesmo após uma década consumida na tramitação da proposição.

Com efeito, tanto o projeto quanto as inovações a ele acrescidas pelo substitutivo caminham no sentido de disciplinar o uso racional da força pelos agentes de segurança publica, mediante:

1 – estabelecimento de princípios objetivos a serem por ele observados, a saber: legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade;

2 – disciplinamento quanto ao emprego da arma de fogo e priorização do emprego de equipamentos de menor potencial lesivo, assim entendidos os projetados especificamente para, com baixa potencialidade de causar mortes e lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente uma pessoa;

3 – prestação de socorro quando do emprego racional da força decorrerem ferimentos aos envolvidos.

Merece registro que o substitutivo propõe textualizar em lei os princípios esculpidos no Código de Conduta para Policiais, objeto da Resolução 34.169 de 17 de dezembro de 1979, da Assembleia Geral das Nações Unidas. O CCEAL serviu de base para o documento denominado: Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, adotado pelo oitavo Congresso das Nações Unidas, sobre a prevenção do crime e o tratamento dos infratores – 7 de setembro de 1990.

Em sintonia com os princípios estabelecidos nessa resolução do Congresso das Nações Unidas, o Ministério da Justiça baixou a Portaria Interministerial nº 4.226, de 2010, estabelecendo as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Contudo, por entender que o tema é de relevância tal, que não deve ficar relegado a dispositivos normativos subalternos, qual seja, a citada portaria ministerial, em boa hora a Câmara dos Deputados propõe trazê-lo para a lei.

De fato, o número de pessoas mortas em decorrência dos chamados autos de resistência ou homicídios decorrentes de intervenção policial apresenta sinais de ascensão. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública, ligado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, a ocorrência desses autos subiu de 29 casos, em 2013, para 49 casos só no primeiro mês deste ano.

Por todo o exposto, meu voto, Sr. Presidente, é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 256, de 2005, na forma encaminhada ao Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª, Senador Crivella.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada...

Senadora Lídice da Mata.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª. Em seguida, o Senador Eunício Oliveira e o Senador Gim Argello.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se entendi bem, o teor do relatório do Senador Marcelo Crivella tem o mérito de retirar as armas letais do uso, do emprego dos agentes de segurança pública. No entanto, obriga a utilização de todo um aparato repressivo na criminalidade, mas que, na verdade, Senador – eu queria ouvir sua opinião –, não tem sido usado contra a criminalidade, mas, principalmente, contra as manifestações públicas. Preocupa-me que a gente tenha as chamadas armas de choque contra manifestantes, gás de pimenta contra manifestantes, o que tem demonstrado ser um mecanismo também extremamente violento na repressão de manifestações, com danos a pessoas que participam de manifestação, a pessoas no entorno. Em mais de uma grande manifestação, se registraram esses danos, com pessoas indo parar nos hospitais.

Então, eu, pessoalmente, tenho um pouco de dificuldade de pensar esse projeto, porque ele vai consolidando a ideia de que, no Brasil, nós temos que tratar as manifestações públicas com esse tipo de instrumento, que, a meu ver, continua sendo violento.

Gostaria que o Senador Crivella me esclarecesse mais a respeito dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira, com a palavra V. Exª.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – É só para pedir a V. Exª que, na sequência, após essa votação, incluísse o PLC nº 92, na pauta, para que nós pudéssemos votá-lo hoje.

São funções para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria, eu já havia esclarecido, não estava na Mesa. Por isso, nós não atendemos inicialmente o pedido do Senador Humberto Costa, mas a matéria caminhou, durante esse período, e chegou à Mesa. Se não houver objeção da Casa, nós podemos apreciá-la.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Em nome do PMDB, eu gostaria que V. Exª pudesse incluir em pauta.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Em nome do Bloco União e Força e dos Partidos, gostaria que V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – E sobre o projeto que encaminhei, é que eu tinha a informação de que estava vindo, Presidente. Não foi nenhum desagrado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Sr. Presidente, é apenas para tranquilizar a Senadora Lídice da Mata. O que trata o projeto é que, para o emprego de armas não letais, deverão ser – indo de acordo com a sua preocupação – observados os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Certo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – O projeto cuida exatamente de disciplinar, para que não haja nenhum abuso contra manifestantes. A preocupação de V. Exª é o que contempla o projeto da Câmara.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sendo assim, melhor esclarecido, pode levar o nosso apoio.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Obrigado.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – A minha preocupação, Senador, é que nós estivéssemos, na verdade, consolidando a ideia de uma obrigatoriedade do uso dessas armas não letais, mas também violentas, em qualquer manifestação pública.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – É exatamente isto: estabelecer parâmetros para o uso de armas não letais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Uma indagação a V. Exª: essa matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – A pedido de V. Exª. V. Exª me fez esse pedido, Senador Aloysio.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sim, sim. Exatamente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Havia já um requerimento de urgência, mas a pedido de V. Exª...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E já passou pelo crivo da CCJ?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Foi para a CCJ e para a CRE.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E foi aprovada?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Foi discutida e aprovada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Crivella, agradecemos a V. Exª. Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois da Ordem do Dia eu estou inscrito, mas eu tenho um compromisso fora da nossa Capital Federal. Tenho que viajar.

Eu quero dizer, com tristeza, que o Estado de Rondônia, no último final de semana, mais uma vez, foi manchete nacional, quando foi preso o maior esquema político de corrupção do Brasil no nosso Estado, que beneficiou, infelizmente, a campanha à reeleição do Governador do nosso Estado, manchando mais uma vez o povo do Estado de Rondônia. Portanto, na próxima semana, com a oportunidade que terei aqui nesta Casa, eu colocarei com maiores detalhes toda essa operação que aconteceu em Rondônia, que já vem desde 2011 acontecendo e se perpetuando com o aval do Governador do Estado de Rondônia, do seu cunhado e de familiares.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para me manifestar a respeito desse tema.

Efetivamente, ainda hoje conversávamos com o Senador Crivella sobre o número de vítimas que já se registrou neste País: jovens, adultos e pais de família que se tornaram vítimas ao tentarem furar uma *Blitz* ou uma barreira da lei seca, acabaram sendo vítimas de um tiro pelas costas. Obviamente, nós não defendemos que furem *Blitze* ou que não sejam feitas fiscalizações para cumprir a lei seca e outras leis que têm apresentado bons resultados no bom combate ao homicídio, no bom combate à morte no trânsito, que mata mais, muitas vezes, do que o homicídio e o assassinato. Mas a verdade dos fatos é que a arma letal precisa ser usada sob condições, e condições legais. Há outras maneiras para impedir que se fure uma *Blitz*, que se escape de uma abordagem relativa a determinada ação preventiva da polícia, que não um tiro letal pelas costas.

Portanto, eu quero aqui me manifestar favoravelmente ao projeto do nosso Senador Crivella. Creio que o uso de armas não letais de forma regular, de forma regulamentada, criteriosa, pode manter todas essas questões preventivas sem que seja preciso que se tenha uma ação letal contra o jovem cidadão, contra o cidadão, contra vidas humanas, que devem ser preservadas acima de tudo.

Não quero aqui defender o criminoso, não quero aqui defender aquele que intenta contra a ordem pública ou contra as leis estabelecidas, mas creio que é prudente termos a aprovação de uma lei que estabeleça a prioridade do uso da arma não letal para que possamos agir preventivamente contra o crime, Sr. Presidente, preservando vidas e fazendo com que jovens não sejam apenados dessa forma, muitas vezes até covardemente, numa ação policial, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu registro com muita satisfação as honrosas presenças, no plenário desta Casa, do Deputado Ronaldo Caiado, eleito Senador pelo Estado de Goiás, e também do Senador Rodrigo Rollemberg, eleito Governador do Distrito Federal.

Há pouco registrávamos também a honrosa presença do Senador Sérgio Souza, que conviveu conosco durante algum tempo e se elegeu Deputado Federal pelo Estado do Paraná.

Com os cumprimentos de todos os Senadores.

Está encerrada a discussão.

Senador Walter...

Vamos colocar em votação o projeto.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido foi encaminhado requerimento.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 952, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005 (nº 6.125/2009, naquela Casa), do Senador Marcelo Crivella, que *disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.*

Sala das Sessões, em de de 2014

Senador

SEN. (MARCELO CRIVELLA)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento para votação em globo do substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram (*Pausa.*)

Apoiado o requerimento.

Passa-se, como consequência, à votação em globo do substitutivo da Câmara.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2005

(Nº 6.125/2009, naquela Casa)

Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.

Art. 2° Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I – legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Art. 3° Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4° Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 5° O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Art. 6° Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 7° O Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria, como colocou aqui o Senador Crivella, é da maior importância, uma vez que proíbe o uso de equipamento de maior potencial ofensivo, como o uso de cassetete de madeira e armas congêneres, em ação de policiamento ostensivo e *Blitz* fundamentalmente. Permite apenas o uso de cassete de borracha, de cassetete elétrico de baixa amperagem e também, evidentemente, considera ilegítimo o disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Como não houve objeção da Casa, nós vamos, Senador Aloysio, Senador Walter Pinheiro, Senador Eunício e Senador Gim Argello, apreciar o outro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2014

(nº 7722 de 2014, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2014, (nº 7.722/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT*

Há, sobre a mesa, parecer favorável do Senador Gim Argello, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 922, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2014, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que *cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **Gim**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 92, de 2014 (nº 7.722/2014, na Casa de Origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que visa a criar cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no âmbito do referido órgão jurídico.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, que concluiu pela aprovação do PLC com emenda aditiva que tratava de adequá-lo à legislação orçamentária em vigor.

Ademais, ainda na Câmara, a proposição foi avaliada pela Comissão de Finanças e Tributação, a qual concluiu pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei em voga, bem como da emenda supracitada; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se posicionou favoravelmente à aprovação tanto do PLC quanto da emenda.

Já no Senado Federal, a matéria foi despachada exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em seu art. 1°, o projeto trata de criar cargos e funções devidamente discriminados e quantificados nos anexos da proposição.

Os artigos seguintes consignam a adequação das despesas decorrentes da aprovação deste PLC à legislação orçamentária, à Constituição Federal de 1988 (CF) e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o art. 6° estabelece que, em caso de aprovação do projeto, a Lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, não observamos quaisquer vícios materiais ou formais na proposição. É o que se depreende da interpretação holística dos artigos 21, 48 e 96 do texto constitucional.

Afinal, de acordo com o inciso XIII do art. 21 da CF, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme o inciso X do art. 48 da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

E, segundo a alínea *b* do inciso II do art. 96 da CF, *compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver*.

Ora, resta nítido, portanto, que a iniciativa acerca da matéria em análise é reservada ao TJDFT e que compete ao Congresso Nacional avaliar a validade da proposição, resguardado seu devido trâmite legislativo.

Ademais, a proposição respeita o § 1º do art. 169 da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos públicos à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, ao afirmar, em seu art. 5º, que a criação dos cargos previstos fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu provimento.

Quanto à juridicidade, percebe-se que o projeto em análise é válido, pois efetivamente inova o ordenamento jurídico e não conflita com o conjunto das normatizações pátrias.

Ademais, relativamente à regimentalidade, o trâmite da matéria é inequívoco. O inciso I do art. 101 do RISF estabelece a obrigação de a CCJ opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que receber. Já o inciso II do art. 101 determina que compete à CCJ emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União relativas, segundo a alínea *f*, aos *órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios*, e, de acordo com a alínea *p*, à *matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal.*

Quanto à técnica legislativa, observamos que a proposição vai ao encontro dos dispositivos da Lei nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Não observamos, portanto, quaisquer incorreções.

Por fim, no que concerne ao mérito, a proposição é louvável. A justificação do projeto em tela destaca que a *criação dos novos cargos tem como justificativa primordial a instalação dos novos Fóruns do Guará, do Recanto das Emas, do Itapoã e de Águas Claras. (...) Fora desse núcleo, sobre o qual gravita essencialmente a presente proposta, algumas inserções revelam-se inadiáveis para equacionar deficiências pontuais da organização judiciária da Justiça do Distrito Federal. (...) Frise-se, por oportuno, que o Tribunal já alocou 75% dos recursos humanos na área fim/apoio e que, por essa razão, não tem mais margem para deslocar unidades jurisdicionais e servidores para as novas Circunscrições Judiciárias.*

Ora, o rápido e intenso crescimento populacional verificado no Distrito Federal e em seu entorno exige uma atuação pronta e assertiva do Estado com o intuito de se manter a correta prestação dos serviços

públicos. Assim, é necessário que o Poder Judiciário tenha à sua disposição o capital humano indispensável para o exercício de sua atividade jurisdicional com a eficiência necessária. Com tal objetivo em mente, estamos certos de que a ampliação dos quadros do TJDFT irá contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional no Distrito Federal e no entorno, indo ao encontro do interesse público, por proporcionar ao povo maior acesso à justiça.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 92, de 2014.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: AD HOC: SENADOR GIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Marta Suplicy (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Vicentinho Alves (SD)	4. Alfredo Nascimento (PR)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Gim Argello pela interferência no sentido da aprovação deste projeto.

Quero cumprimentar os aprovados que aguardam a nomeação e manifestar a nossa posição favorável a esse projeto. Todos nós sabemos que o acesso à Justiça, de forma rápida, de forma célere, é um direito do cidadão, e esse projeto vai facilitar o acesso à Justiça. Portanto, tem, de nossa parte, da parte da Liderança do Partido Socialista Brasileiro, todo o apoio.

Agradeço aos Líderes, que permitiram hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, a aprovação do regime de urgência e a apreciação, ainda hoje, no plenário do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Poderão ser oferecidas emendas, Senador Capiberibe, até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada, a matéria vai à sanção, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

(Manifestação da galeria.)

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2014

(nº 7.722/2014, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I a IV.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT no orçamento geral da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS
(Águas Claras, Recanto das Emas, Guará e Itapoã)

ÁREA JUDICIAL

VARAS A SEREM IMPLANTADAS	
CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE
Recanto das Emas	5
Águas Claras	5
Guará	4
Itapoã	4
TOTAL	18

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
TOTAL	18

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36
FC-3	18
FC-1	18
TOTAL	72

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	90
Analista Judiciário – Execução de Mandados	40
Técnico Judiciário	90
TOTAL	220

ÁREA DE APOIO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30
Técnico Judiciário	48
TOTAL	78

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS				
Unidade	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-3
Postos de Redução a Termo e Distribuição	4	4	-	-
Postos de Apoio Judiciário	4	4	-	-
Postos de Distribuição de Mandados	4	4	-	-
Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	4	4	-	-
Diretorias de Fórum	4	4	-	-
Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público	-	-	4	4
Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial	4	4	-	-
Postos de Serviço de Saúde	4	4	-	-
Postos de Serviço Predial	4	4	-	-
Núcleos de Segurança e Transporte	-	-	4	-
TOTAL	32	32	8	4

ANEXO II

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	3
TOTAL	6

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
CJ-2	1
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	2
FC-3	1
TOTAL	3

ANEXO III

VARAS ESPECIALIZADAS

VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	2
Técnico Judiciário	5
TOTAL	7

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	2
FC-1	1
TOTAL	6

VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	5
Técnico Judiciário	9
TOTAL	14

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	4
FC-3	2
FC-2	3
TOTAL	9

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	6
TOTAL	9

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	2
FC-3	2
FC-2	1
TOTAL	5

ANEXO IV

NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	12
Técnico Judiciário	15
TOTAL	27

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	9
FC-3	9
FC-2	9
TOTAL	27

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª colocar em votação o Item nº 9, a PEC nº14 de 2014, que é de autoria do Senador José Sarney, com relatoria do Senador Romero Jucá, que estabelece a isonomia entre os policiais e os bombeiros dos ex-Territórios com os policiais militares e os bombeiros do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só ponderar com o Senador Capiberibe que nós faremos isso na próxima reunião, porque nós certamente não temos quórum para apreciar uma proposta de emenda à Constituição. Mas eu me comprometo com V. Exª que faremos um calendário e colocaremos essas matérias todas em discussão.

Eu queria submeter aos Senadores e às Senadoras a votação de alguns requerimentos de oitiva de Comissão.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São requerimentos de oitiva de Comissão para que nós possamos simplificar o andamento de algumas matérias, que estão paradas, evidentemente, pela não apreciação desses requerimentos.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, todos os requerimentos já foram publicados na pauta.

Portanto, votação, em globo, desses requerimentos de oitiva de Comissão.

São os seguintes os itens:

Item 22:

REQUERIMENTO Nº 354, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 354, de 2014, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a CMA (altera a lei sobre Juizados Especiais Cíveis e Código de Defesa do Consumidor)*.

Item 23:

REQUERIMENTO Nº 384, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 384, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2014, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a CAE (aumento da capacidade instalada dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos)*.

Item 24:

REQUERIMENTO Nº 402, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 402, de 2014, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a CAE (altera o Código de Defesa do Consumidor)*.

Item 25:

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 2014, do Senador Cyro Miranda, que *requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2014, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo. ((mportações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica)*

Item 26:

REQUERIMENTO Nº 580, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 580, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340 – Complementar, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH. (proteção do direito de ação do empregado)*

Item 27:

REQUERIMENTO Nº 581, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 581, de 2014, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CAE (estabelece princípios e diretrizes da rotulagem nutricional obrigatória)*.

Item 28:

REQUERIMENTO Nº 582, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 582, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CE (prorrogação do prazo do estágio no mesmo concedente)*.

Item 29:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CCJ (critérios para procedimentos e serviços médicos)*.

Os Senadores e as Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Aprovados.

A matéria...

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria será individualizada pela Secretaria de Ata.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente, sobre o conteúdo dessas oitivas: quais são essas pessoas que estão sendo convidadas e qual o motivo de elas estarem sendo convidadas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São os Itens nºs 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da pauta, só requerimentos de oitiva de Comissões. Não são convidados, é de...

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Certo. E quais são esses projetos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Projeto do Senador Armando Monteiro nº 50, de 2012, para ouvir a Comissão de Meio Ambiente; do Senador Eduardo Braga, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2014, seja ouvido também pela CAE; do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto nº545, além da Comissão constante do despacho do Presidente, seja ouvida também a CAE; do Senador Cyro Miranda, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 133 seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que esta se pronuncie sobre o mesmo; e um requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando que sobre o Projeto de Lei nº 340, além das Comissões constantes do despacho inicial do Presidente, seja ouvida também a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Perfeitamente, Sr. Presidente. Gostaria também... Uma vez que nós tivemos aqui os últimos entendimentos estabelecidos, entre o Senador Walter Pinheiro e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, e havendo entendimento de todas as Bancadas, por meio de seus Líderes, gostaria de saber se poderíamos colocar hoje em pauta a Lei das Antenas, que teve sua aprovação por unanimidade na Comissão de Ciência e Tecnologia e está pronta para ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu assumi o compromisso de nós conversarmos com os Líderes partidários para priorizarmos a apreciação dessa matéria. Por enquanto, não há consenso com relação a ela.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Parece que nós temos essa posição dos Srs. Líderes no sentido de que são favoráveis a que aprovemos essa matéria.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Presidente, há consenso ainda não. Essa matéria eu não discuti com os meus Líderes nem com meu Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, até por uma questão de lealdade para com o Relator Walter Pinheiro, eu quero dizer a V. Exª e à Casa que eu tinha, realmente, uma objeção contra determinado dispositivo, mas essa objeção foi levantada, em razão de o Sena-

dor Walter Pinheiro ter acolhido, sob a forma de emenda de redação, uma resposta para o problema que eu levantei. De modo que, da parte do PSDB, não há nenhuma objeção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu acho que este é o melhor encaminhamento: nós conversarmos depois e combinarmos a data em que poderemos apreciar essa matéria. Por enquanto, é evidente que não há consenso com relação ao seu mérito.

Uma outra coisa, Senador Aloysio, Senador José Agripino, Srs. Líderes, que eu queria ponderar: nós não aprovamos o projeto de resolução que estabelece regras para a apreciação de vetos. Isso tem sido um problema muito sério, porque nós temos que aplicar o Regimento de uma época em que o voto para a apreciação de vetos não era aberto. Então, 38 vetos se acumularam na prática. Nós convocamos 11 sessões para apreciá-los e não conseguimos apreciá-los.

O processo legislativo tem demonstrado, sobretudo, que não há como apreciar 38 vetos pelo processo eletrônico, porque significa um nunca acabar. E o Congresso Nacional avançou institucionalmente: nós conseguimos o direito de apreciar os vetos em 30 dias. Quando eu assumi esta Presidência do Senado e do Congresso Nacional – quando eu assumi esta Presidência –, nós deixamos para trás, pela nova regra, mais de 3 mil vetos – mais de 3 mil vetos!

Eu vou levar um critério para a próxima sessão do Congresso Nacional e, desde já, eu queria submetê-lo a V. Exªs: toda vez que esses vetos se acumularem – vamos imaginar assim, atribuindo um número, mais de três vetos, ou quatro, ou cinco, ou dois –, nós, aí, utilizaremos as cédulas, porque se torna impraticável fazer as suas apreciações pelo processo eletrônico, por mais que nós queiramos. Mas é preciso votar um projeto de resolução. Antes de nós votarmos esse projeto de resolução, não há outra regra a adotar senão as regras contidas nos Regimentos do Congresso Nacional...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...no Regimento Comum, no Regimento do Senado e no Regimento da Câmara dos Deputados.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência*.

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da CCJ, Relator: Senador Demóstenes Torres.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011,tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias*.

Parecer nº 1.470, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus*.

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Gim, que *acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para insti-*

tuir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.
Parecer sob nº 461, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Armando Monteiro, Aloysio Nunes Ferreira e da Senadora Gleisi Hoffmann.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições*.
Parecer sob nº 105, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2007
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 56, de 2009)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que *revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis*.
Parecer sob nº 490, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Ricardo Ferraço, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, e pela rejeição da PEC nº 56, de 2009, que tramita em conjunto.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2009
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 53, de 2007)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para autorizar a transferência do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos aos foreiros, ocupantes, arrendatários e cessionários*.
Parecer sob nº 490, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Ricardo Ferraço, favorável à PEC nº 53, de 2007, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, e pela rejeição da PEC nº 56, de 2009.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde.*
Parecer nº 1.228, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Paulo Davim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2014

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a isonomia remuneratória entre os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios e os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal*.
Parecer nº 806, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá, favorável.

10
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2014 – Complementar (nº 276/2002 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei Com-*

plementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.
Parecer favorável, sob nº 626, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Luiz Henrique.

11
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1999

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1999 (nº 4.812/2001, naquela Casa), da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (cursos de mestrado e doutorado à distância)*.
Parecer sob nº 264, de 2014, da CE, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com adequação redacional que propõe.

13
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2012

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (nº 5013/2013, naquela Casa), do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*.
Parecer sob nº 820, de 2014, da CCT, Relator ad hoc: Senador Aníbal Diniz, pela rejeição do Substitutivo da Câmara, salvo quanto:
– a ementa; ao art. 1º, caput e § 2º; art. 6º, inciso VII; art. 7º, caput, §§ 9º e 10; art. 9º; art. 10; art. 11; art. 12, caput, §§ 1º e 2º; art. 15; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 21; e arts. 28 a 30.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171/2013, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto*.
Parecer sob nº 249, de 2014, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Gim, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

15
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2014, (nº 918/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010*.
Parecer favorável, sob nº 792, de 2014, da CRE, Relator: Senador Luiz Henrique.

16
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2005-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência*.
Parecer sob nº 1.207, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Armando Monteiro, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

17
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2009 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Macajaí e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Mucajaí*.
Pareceres favoráveis, sob nºs 1.099 e 1.100, de 2010, respectivamente, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro; e da CDR, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013 (apresentado como conclusão do Relatório nº 4, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos), que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.
Pendente de Parecer da CCJ, CI e CAE sobre o Projeto e as Emendas nºs 1 a 56-Plen

19
REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal)*.

20
REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física)*.

21
REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física)*.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou ouvir o Senador Aloysio, o Senador Magno Malta, que está pedindo, o Senador Requião e o Senador José Agripino.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não vou retomar hoje a discussão que travamos ontem, até em termos bastante acalorados, embora com respeito, a respeito da forma como foi conduzida a sessão de ontem.

Agora, apenas quero fazer uma observação a respeito de uma fala de V. Exª, já perto do encerramento da sessão, a respeito do fato de termos 38 vetos, e essa é a responsabilidade comum de todos. Quero fazer aqui uma observação, Sr. Presidente: não é por conta da minoria que esses vetos se acumularam. V. Exª fez bem, em um determinado momento, V. Exª e o Presidente Henrique Alves, em estabelecer regras claras, e V. Exª, sobretudo, essa regra de votarmos vetos toda terceira terça-feira do mês, de modo a evitar o acúmulo, o passivo que estava acumulado quando V. Exª assumiu a Presidência do Senado.

No entanto, esses vetos não foram votados não por culpa da oposição não, mas por culpa da Base do Governo, porque a Presidente Dilma vetou projetos que envolviam interesses políticos melindrosos, muitos interesses políticos, especialmente em relação a um projeto elaborado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti sobre criação de Municípios, e havia o receio de que esse veto fosse derrubado.

Depois, fez-se um acordo – veja V. Exª, V. Exª se lembra disso –, um acordo envolvendo todos os Líderes em torno de outro projeto para atender exatamente às recomendações do Governo para que ele não fosse vetado. Nós aprovamos, e o que aconteceu? A Presidente vetou novamente.

Com receio de que a sua Base viesse a derrubar novos vetos, o que fez a Presidente Dilma? Ela desmobilizou, através da Liderança do Governo no Congresso, desmobilizou a sua Base e nós não pudemos realizar sessões.

Então, penso que é perfeitamente factível, sim, votarmos no processo eletrônico – mas isso será uma discussão ulterior –, se nós administrarmos bem o nosso tempo; se não tivermos receio de enfrentar a opinião pública ou o Governo no momento de vetarmos o veto na forma de escrutínio aberto, como diz a Constituição.

Mas eu estou pronto para conversar com V. Exª e com os Líderes para encontrar a fórmula mais adequada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço também a V. Exª e concordo, em parte, com o que V. Exª coloca. Se nós tivermos que atribuir responsabilidade, não há como não atribuir essa responsabilidade à maioria, mas nós tivemos outros problemas que se somaram: nós tivemos a realização

de Copa do Mundo, a realização de eleições gerais, e isso tudo colaborou, é evidente, para o acúmulo desses vetos, o que dificulta, de uma só vez, a sua apreciação.

Senador Magno Malta, Senador Eduardo Braga, Senador José Pimentel. Senador José Agripino e Requião, perdão, já estavam inscritos anteriormente. Senador Paulo Paim também.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, eu queria fazer um registro, mas, mediante a fala de V. Exª com o Senador Aloysio Nunes, é verdade e necessário que se criem critérios para que se torne, pelo menos, um processo respeitoso.

Nós sabemos que a tentativa de velocidade de passar com esses vetos como um rolo compressor é para abrir espaço para se discutir o esganamento, a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo com que ela se torne uma mula sem cabeça, uma anomalia. Acho muito importante esse debate porque, para mim, é como se a Presidente quisesse colocar uma mão de pilão na garganta de um pinto: não cabe, não cabe. Então, é muito importante o debate. E V. Exª falando em critério para que não haja violações e desrespeito e um rolo compressor no que diz respeito à questão dos vetos.

É absolutamente importante essa fala do Senador Aloysio, que representa tantos outros Líderes, inclusive é uma fala que me representa. Acho muito importante que nós façamos o debate de maneira muito combinada. Que esse esganamento que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal faça com que nós nos debrucemos, porque toda lei retroage para beneficiar, não para prejudicar. Na hora em que a Lei de Responsabilidade Fiscal for esganada, desmoralizada para beneficiar a Presidente da República, os advogados de todos os fichas sujas do Brasil – que são fichas sujas porque violaram a Lei de Responsabilidade Fiscal –, certamente os tribunais terão que inocentá-los, porque pau que dá em Chico dá em Francisco. A lei que será esganada para beneficiar Dilma Rousseff terá que valer para aqueles que se tornaram ficha suja no País.

Ainda não é meu discurso, porque quero falar sobre esse assunto. Eu me meti porque vi V. Exª falar com o Senador Aloysio.

O que de fato quero fazer é um registro da presença do Prefeito Jaime Cruz, de Vinhedo, do Estado de São Paulo – lá da cidade do Senador Aloysio Nunes, do Senador Suplicy e da Senadora Marta – e do Presidente da Câmara, Rubens Nunes. A Câmara veio, para minha surpresa e muita alegria, ao meu gabinete, me trazer uma moção votada por unanimidade pela Câmara de Vereadores, por conta tão somente daquele aparte que fiz ao Senador Aécio Neves. Nada fiz senão falar a verdade, senão falar do sentimento de um País e do meu sentimento, e mostrar que, por fazer parte de um partido que é base de governo, e não há demérito em ser base de governo: demérito é subserviência, e subserviente eu não sou.

Para tanto, eu agradeço o Prefeito, agradeço a Câmara de Vereadores do Estado de São Paulo – não são do meu Partido –, pela deferência à minha pessoa. E tenham plena consciência de que vou continuar na mesma linha, fazendo o mesmo tipo de posicionamento que possa honrar os votos que recebi do Espírito Santo e o respeito que a Nação brasileira tem por mim.

Esse debate da Lei de Responsabilidade Fiscal, na tentativa de colocar uma mão de pilão na garganta de um pinto, nós vamos ter que fazer nesta Casa, de maneira a dar uma resposta respeitosa ao País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E nós, em nome da Mesa Diretora, cumprimentamos todos.

Senador Roberto Requião, nós já encerramos a Ordem do Dia, estamos na sequência apenas...

Com a palavra, V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, mais ou menos na linha da intervenção do Senador Aloysio Nunes.

Nós podíamos estabelecer esse critério das terças-feiras, mas, paralelamente a isso, estabelecer um critério de decurso de prazo. Duas terças-feiras convocadas para discutir determinados vetos fariam com que os vetos fossem mantidos por decurso de prazo. Assim, não teríamos mais a acumulação disso. Alguém diria: "Não, mas então é a maioria que nega a possibilidade do quórum". Mas se é a maioria que nega a possibilidade do quórum, a maioria mantém o veto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço ao Senador Requião.

Esse, realmente, pode ser um caminho interessante para nós aperfeiçoarmos, estabelecermos regras para a apreciação desses vetos.

Senador José Agripino, Senador Eduardo Braga, Senador Pimentel, Senador Paulo Paim, Senador Gim, e voltamos à lista de oradores.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer considerações muito rápidas, até para evitar que as cenas de confronto entre o Presidente do Congresso

e Líderes partidários se repitam. Isso não é bom para o Congresso, não é bom para o Parlamento. Fica uma má imagem junto à sociedade. E eu acho que a gente tem que dar a devida importância a esse assunto que V. Exª suscita em boa hora.

O problema é exatamente este: nós não estamos dando, Presidente, a devida importância ao que significa a apreciação do veto. Veto é a coisa mais importante. Depois de votada a matéria, apreciada, aprovada, a Presidente veta, ou o Presidente veta. Não há nada mais importante para o Parlamento do que apreciar esse veto do Presidente da República. E nós deixamos que essa matéria ficasse nivelada por baixo, é como se fosse uma matéria a mais no plano congressual. Não é não. É matéria importantíssima, matéria que é objeto de deliberação final de uma coisa que foi debatida, aprovada, e foi vetada pelo Poder Executivo.

Muito bem. A grande diferença é que os vetos, antes, eram apreciados em regime fechado. O voto era fechado, secreto, as cédulas. Agora, não; agora é aberto. E decidimos que a apreciação de veto é por voto aberto. Então, você pode fazê-lo pelo sistema eletrônico para ganhar tempo, para ser célere no processo de uma coisa que é muito importante, que é a apreciação da última palavra do Parlamento.

O que eu quero sugerir a V. Exª ou ousar sugerir a V. Exª? Uma reunião de Líderes, de quem V. Exª quiser, o mais rápido possível, para a gente elencar algumas providências, a começar pela assiduidade na apreciação dos vetos. Eu acho que a palavra de toque vai ser a assiduidade, o calendário, para que não se acumulem, com V. Exª falou, mais do que três, quatro, cinco, seis vetos, para que se possa fazer uma sessão com o contraditório colocado e com a apreciação do voto "sim" ou "não" no painel. Aí sim, a gente chega a conclusões e elimina esse bate-boca que não constrói nada e que não edifica figuras que merecem respeito.

Então, é a sugestão que deixo com V. Exª: antes do recesso, a gente se reunir, e se forem acatadas essas premissas, a gente construir um caminho pragmático para a apreciação dos vetos, pautando em cima da assiduidade na apreciação dos vetos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, veja, o Senador Agripino, do alto da sua experiência, trouxe exatamente aquilo em que eu acredito: o veto é, sem dúvida nenhuma, um dos atos mais importantes do Parlamento brasileiro. E o nosso Parlamento, durante anos, ficou sem apreciar os vetos, anos sem apreciar vetos. Esta Legislatura resgata algo extremamente importante, que é exatamente a apreciação dos vetos.

É indiscutível, Sr. Presidente, que o Presidente do Congresso convocou 11 sessões do Congresso para avaliar vetos. Agora, se de um lado é fato que a base aliada é maioria, de outro lado é fato também reconhecer que há mecanismos regimentais para a obstrução, há mecanismos regimentais para que se possa dificultar as votações. E ninguém há de desconhecer que, na política, isso aconteceu, em pleno ano eleitoral. Matérias que poderiam ter impactos eleitorais, houve um embate político, e embates políticos inúmeras vezes representaram a queda da sessão do Congresso. Querer imputar isso à Presidenta Dilma ou imputar isso à base aliada do Governo, exclusivamente, não é revelar a verdade do enfrentamento, do debate político e da discussão política que o Brasil acabou de enfrentar numa eleição geral.

Nós estamos diante de votarmos uma matéria no Congresso Nacional que eu reputo de suma importância. Se de um lado é verdade e inequívoca a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, é verdade também, inquestionável, a questão do emprego, a questão da manutenção da economia brasileira, da manutenção da operação industrial, econômica, comercial, de serviços, no momento em que o mundo vive dificuldades.

Se olharmos as 20 maiores economias do mundo, 18 delas trabalham com déficit fiscal neste momento. Se olharmos a situação econômico-financeira da grande maioria das 20 maiores economias mundiais, é de uma crise econômica profunda, e nós acabamos de passar por um grande embate político nacional.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui lamentar – lamentar – o episódio visto hoje no Congresso Nacional, de alguns Parlamentares que extrapolaram. Nós sabemos que não é da índole desses Parlamentares, mas extrapolaram. Não contra V. Exª, mas contra a instituição, contra o ato da Presidência do Congresso Nacional e contra a democracia brasileira.

Para fazer oposição, nós não precisamos desrespeitar as nossas instituições e as nossas entidades. Nós não precisamos desrespeitar os nossos colegas Parlamentares, e para fazermos com que o Regimento seja cumprido também não precisamos fazer isso.

Quero, portanto, aqui registrar o meu protesto com relação aos graves problemas que tivemos, sim, na sessão do Congresso hoje, quero cumprimentar V. Exª, que, com paciência, com absoluto espírito público e democrático, conduziu de forma impecável não apenas a sessão de ontem como a sessão de hoje do Congresso Nacional e dizer a V. Exª que a questão dos vetos, há de se encontrar um mecanismo em que nós possamos votá-los, como tem sido, quase que de forma obstinada, a vontade desta Legislatura do Congresso e da Mesa

que preside o Congresso Nacional, porque, como disse, durante anos ficamos sem apreciar vetos neste País e neste Congresso.

Creio que o mecanismo de cédula, creio que criarmos, portanto, um limite para votações no painel eletrônico e até onde devemos usar cédulas, ou se vamos usar cédulas de forma definitiva, ou seja, de que forma vamos regulamentar essa questão do veto, é uma questão que está nos desafiando, até porque a prática de votar vetos novamente no Congresso Nacional é recente. Portanto, estamos diante de certos desafios.

Mas quero dizer que a vontade de todos nós, inclusive da Base aliada, é de poder valorizar aquilo que, sem nenhuma dúvida, é talvez a mais importante tarefa do Congresso Nacional, que é a questão de deliberar sobre os vetos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar a forma como V. Exª tem conduzido as sessões do Senado e também do Congresso Nacional. É o mesmo Presidente, com o mesmo procedimento, com a mesma tranquilidade com todos. Portanto, a postura de V. Exª é irreparável na condução das Mesas do Senado e do Congresso Nacional.

Nós temos assistido, Sr. Presidente, depois do processo eleitoral, a um acirramento muito maior na condução das matérias, principalmente na Câmara Federal, na Comissão Mista de Orçamento, que se repetiu hoje, na sessão do Congresso Nacional.

Eu estive presente nas reuniões da Comissão Mista de Orçamento. Em 20 anos em que sou Congressista, Sr. Presidente, nunca tinha assistido a um processo de desrespeito à Mesa Diretora dos trabalhos, de agressão, de palavras de baixo calão, fazendo-se cerco para intimidar o Presidente da CMO, como tentaram fazer hoje com V. Exª.

Ontem, eu assisti ao Líder da Minoria dizer que pretendia sequestrar as urnas para não deixar levar à apuração o resultado. Essa postura, Sr. Presidente, a democracia permite que aconteça, mas não é razoável num Estado democrático de direito como o nosso.

Quero aqui registrar que V. Exª tem convocado regularmente as sessões do Congresso Nacional para votar vetos. Quem não dá quórum somos nós Parlamentares. E nunca nessas 11 sessões eu vi qualquer posição da Presidência da República recomendando esta ou aquela postura. Quem diz isso falta com a verdade, porque eu sou Líder do Governo e não houve um único momento em que a Presidenta tenha recomendado algo. O que ela tem dito é que o Congresso é soberano para analisar as matérias, para votar e para deliberar. É isso que ela tem regularmente dito a este Líder.

É dessa forma, Sr. Presidente, que tenho conduzido os trabalhos, seja no nosso mandato aqui no Senado Federal, seja na Liderança do Congresso Nacional, seja na Comissão Mista de Orçamento.

Quero finalizar registrando que esta alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal tem dois objetivos: o primeiro deles é continuar permitindo investimento público para melhorar a infraestrutura brasileira e reduzir os custos do Brasil; o segundo objetivo é permitir que o Governo continue reduzindo a carga tributária no Brasil, que é muito alta.

Lembro muito bem quando a nossa Previdência Social era deficitária. A Previdência urbana hoje tem saldo positivo e isso permitiu a substituição da contribuição sobre a folha patronal para a Previdência para o faturamento.

É verdade que, quando aprovamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, momento em que o Brasil não poderia falar em reduzir carga tributária – aliás, estávamos num processo de aumento de carga tributária –, a lei registrou aquele momento em que, para cada R$1,00 de diminuição da carga tributária, era obrigatório colocar mais R$1,00 para compensar essa diminuição.

E o que se está propondo? Aquilo que se reduz na carga tributária, devolvendo à sociedade brasileira, quando foi exigido o aumento naquele momento, agora se possa devolver e que não haja necessidade de aprovisionar mais R$1,00. É isso que está sendo proposto. Evidentemente que, nas 20 maiores economias, em 2014, 17 delas apresentarão resultado negativo e apenas 3 apresentarão resultado positivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Quero já agradecer V. Exª, tendo em vista que V. Exª concordou com todos os Líderes sobre o pedido especial para a votação do PLC 92, de 2014, atendendo, mais uma vez, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Queria, se V. Exª me permitir mais um segundo apenas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Desculpe-me, Senador Gim.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Gostaria de dizer que, em relação aos critérios para votação de vetos que V. Exª colocou e também de todos que falaram, eu gostaria de sugerir que, a cada 10 vetos, para que não tenhamos sessão toda terça-feira, caso não haja vetos para serem votados, tenhamos a convocação de todo o Congresso Nacional. Ou seja, a cada 10 vetos, faríamos uma sessão, de semana em semana, de 15 em 15 dias, uma vez por mês, a cada 10 vetos.

Agora, o próximo veto que o senhor vai ter de enfrentar será no dia 28 deste mês, o que trancará a pauta do Congresso novamente. Os outros serão todos no ano que vem. Então, se o senhor estabelecer um critério a cada dez vetos, a cada dúzia, a cada cinco – o senhor decide o formato –, nunca mais terá de enfrentar um problema como o de ontem, de ter colocado 38 vetos de matérias importantes. O ciclo legislativo se fecha justamente com o veto, em que a legislação fica perfeita: tem-se o direito de vetar e tem-se o direito de os vetos serem analisados, derrubados ou não. Mas esse critério seria muito importante para que o senhor não passe de novo o que passou ontem.

Eu quero lhe dar os parabéns por ontem. O senhor se comportou, como sempre, com muita lhaneza com todos os Parlamentares, escutou a todos, como tem de ser. Presidiu os trabalhos do Congresso Nacional com muita firmeza. Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, muito, muito mesmo.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Por último, Sr. Presidente, eu ouvi V. Exª falando em sugestões para a Ordem do Dia da próxima semana, e eu gostaria que a Mesa pudesse observar que, no dia 11 passado, a Comissão de Fiscalização e Meio Ambiente aprovou um parecer de minha autoria ao PLC 47, de 2014, que altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, localizado na divisa dos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins. Foi aprovado por unanimidade naquela Comissão. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este Plenário.

Diante disso, solicito a V. Exª que inclua a matéria na próxima Ordem do Dia, que leve para a discussão do Colégio de Líderes, porque é uma matéria que já foi analisada por todos, discutida e aprovada por unanimidade; trata-se de matéria consensual. Então, eu pediria que esta matéria fosse incluída na Ordem do Dia, como também o PLS 332, de 2011, que trata sobre o Batalhão Suez.

Essa matéria, quem me pediu para defender foi a nobre Senadora Ana Amélia. O Batalhão Suez se encontra aqui, são os heróis nacionais. É uma matéria que eu gostaria que V. Exª, se pudesse, incluísse na próxima Ordem do Dia, o PLS 332, de 2011, de autoria da nobre Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul, sobre o Batalhão Suez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª. Levaremos em consideração as sugestões que V. Exª faz.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Gim Argello, eu falava aqui com o Senador Humberto Costa, e também o pessoal da Senadora Ana Amélia me pediu, da possibilidade de votarmos, creio eu, na semana que vem, o 332/2011, que é o Batalhão de Suez.

E também o meu inesquecível Líder, Senador Simon, faz um apelo para que a gente vote na semana que vem o Projeto 312, Lei Complementar que trata da Lei Kandir, dos prejuízos que a Lei Kandir trouxe aos Estados.

Foi aprovado ontem na Comissão. Há um requerimento de urgência aí na mesa.

É o apelo que eu faço, em nome do Senador Simon e, naturalmente, de todos os Estados, para que a gente pudesse apreciar essa matéria na semana que vem.

É lei complementar, como é lei complementar o 250, de minha autoria, dos servidores com deficiência, aposentadoria por invalidez.

Esse é o apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª e lembramos que hoje foi sancionado o projeto que troca o indexador das dívidas públicas, inclusive a retroatividade.

Eu queria cumprimentar V. Exª, que em todos os momentos trabalhou para que isso efetivamente acontecesse. Como também a Bancada do Rio Grande do Sul também, a Bancada de Santa Catarina, a Bancada de São Paulo, enfim, todos os Senadores.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na fase de apelos, quando todo mundo está apelando a V. Exª alguma inclusão na pauta da Ordem do Dia, eu faria dois apelos, e certamente a Mesa tem a compreensão da importância deles.

O primeiro, Sr. Presidente, é um relatório de nossa autoria, ou a intenção de fazê-lo aqui no plenário, a respeito do Projeto de Resolução do Senado nº 55, de autoria da Mesa do Senado Federal, que altera o Regimento para adequar as diretrizes de modernização dos trabalhos em comissões.

O senhor determinou que a Diretoria das Comissões, com a Presidência e a liderança do nosso Secretário-Geral, fizesse nesse curso de recesso um amplo investimento em modernização dos trabalhos da Comissão, e precisa ser aprovado esse projeto, para que V. Exª possa dar cabo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Esta foi uma medida que nós aprovamos ontem, em caráter de urgência, na Mesa Diretora, e é fundamental que nós apreciemos rapidamente o projeto.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – E eu gostaria que V. Exª o incluísse amanhã. É um grande avanço na modernização dos nossos trabalhos, certamente, com o apoio e o consenso de todos.

O outro projeto é um projeto que altera o rito. É o Projeto de Resolução nº 20, de nossa autoria, que acaba com essa interminável leva de resíduos que nós temos de votos de aplausos, congratulações, nas Comissões.

Nós criamos um novo rito, com a orientação da Mesa do Senado. Esse rito dará celeridade às homenagens que nós queremos prestar, sem a necessidade de haver um entulho, como hoje há em algumas comissões.

Na nossa Comissão, Sr. Presidente, eu tenho mais de 500 requerimentos que versam sobre votos de aplauso do ano 2000, que, por uma razão ou outra, por falta de coincidência política, não puderam ser votados.

Por isso, eu gostaria que V. Exª incluísse o Projeto de Resolução nº 20 na sessão de amanhã, também, com o apoio do Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos exatamente o que V. Exª pede.

Senador Humberto Costa. O Senador Humberto Costa, na lista de oradores, é o primeiro inscrito como Líder. O Senador Walter Pinheiro é o primeiro inscrito na lista de oradores, e se inscreveu conosco aqui também o Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. *Fora do microfone*.) – O segundo como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pode ser o segundo. Nós daremos a palavra ao Senador Humberto, ao Senador Walter e, em seguida, a V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – O.k. Segundo como Líder, não é?

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com a palavra, como Líder, o eminente Senador Humberto Costa, conforme já anunciado pela Presidência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, eu gostaria de prestar aqui uma homenagem na tarde de hoje a um dos mais importantes programas de cooperação na área de segurança pública da história deste País: a Força Nacional de Segurança Pública, que, no próximo dia 29, completará dez anos de existência.

Criada no Governo do Presidente Lula, a Força Nacional foi idealizada em 2004 pelo grande e saudoso jurista Márcio Thomaz Bastos, falecido na semana passada, à época em que ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

Ela buscou inspiração no modelo da ONU de intervenção de paz para resolução de conflitos e, nessa década de existência, consolidou, no seu espírito e nas tarefas que executa, o lema que adotou para si, o de "preparados para tudo".

No complexo contexto da segurança pública brasileira, a Força Nacional tem utilizado suas capacidades e seus recursos para atuar em situações as mais diversas, representando um sólido compromisso dos nossos governos com o objetivo de reduzir a violência, a criminalidade e a insegurança no nosso País.

Sua atuação é pautada, basicamente, pela estrita cooperação entre a União e os entes federados brasileiros por meio de convênios firmados a partir do Programa de Cooperação Federativa concebido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Senasp, do Ministério da Justiça, hoje competentemente comandada pela Drª Regina Miki, a primeira mulher a assumir essa função.

Essa cooperação, entre a União e os entes federados, é implementada para realizar operações conjuntas de segurança pública, transferir recursos aos Estados e desenvolver atividades de capacitação e qualificação de profissionais de segurança pública.

O efetivo mobilizado da Força Nacional, além do comando situado aqui em Brasília, está hoje distribuído em operações nos seguintes Estados do País: Goiás, Pará, Rondônia, Mato Grosso, Alagoas, Rio Grande do

Norte, Bahia, Maranhão, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Roraima, Sergipe e Rio de Janeiro, bem como no Distrito Federal, totalizando mais de mil profissionais, entre eles bombeiros militares do grupamento de busca e salvamento, policiais militares e civis e de perícia.

Além disso, é importante registrar que o Ministério da Justiça assegura, para o caso de situações extremas, um contingente permanente mínimo de quinhentos profissionais de segurança, sediados aqui em Brasília, e treinados para emprego imediato em qualquer lugar do País.

Nesse esforço para melhorar a segurança pública brasileira, o Governo Federal tem ampliado o escopo da cooperação, que, além dos Estados e do Distrito Federal, vem chegando também na forma de apoio a órgãos federais de grande relevância, como a nossa Polícia Federal e a nossa Polícia Rodoviária Federal.

Passados dez anos desde sua criação, a Força Nacional de Segurança Pública aprimorou os seus trabalhos e não restringe mais as suas atribuições à atuação em policiamento ostensivo.

Hoje, esse braço essencial ao Sistema de Segurança Pública do Brasil está atuando fortemente, também, no combate aos crimes ambientais, nas ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos, na realização de bloqueios em rodovias, na atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional, nas ações de defesa civil em casos de desastres e catástrofes e em ações de Polícia Judiciária e perícias.

As especificidades da atuação da Força Nacional de Segurança Pública continuam se ampliando para atender demandas de policiamento em fronteiras, em grandes eventos, em unidades prisionais, como também em conflitos agrários indígenas, além da proteção de pessoas ameaçadas. De maneira que, nos dias de hoje, a Força Nacional, criada há uma década, mostra-se, absolutamente, imprescindível ao funcionamento do nosso Sistema de Segurança Pública.

Ela é acionada quando um Governador ou um Ministro de Estado requisita ou determina, na forma do Decreto nº 5.289, de 2004, auxílio federal para conter atos que atentem contra a lei e a ordem e que periguem sair do controle das forças de segurança locais.

Lembro, aqui, que ela já foi utilizada, com muito sucesso, no Espírito Santo e no Mato Grosso, por exemplo, para ajudar a conter rebeliões em presídios. Em 2006, foi oferecida ao Estado de São Paulo, durante os ataques criminosos às forças de segurança estaduais ocorridos naquele ano, mas a oferta foi recusada pelo Governo estadual.

Em 2007, teve destacada atuação no Rio de Janeiro para conter a onda de ataques de facções que assombravam o Estado. No ano passado, agiu, exemplarmente, em Santa Catarina, para conter ondas de violência, igualmente encabeçadas por grupos criminosos.

Também, em 2013, esteve em Minas Gerais, para garantir a ordem durante os protestos de junho daquele ano, que tomaram contornos violentos naquele Estado.

No primeiro semestre deste ano, foi acionada para atuar no Estado de Pernambuco, com a finalidade de assumir a segurança nas ruas, juntamente com o Exército, em um momento sensível de greve dos policiais militares do Estado.

Enfim, não poderia deixar aqui de parabenizar a Força Nacional de Segurança Pública por esta sua primeira década de atividades, e registrar que ela representa a seriedade e o compromisso inarredável dos nossos governos em avançar sensivelmente nessa área, combatendo duramente a criminalidade, mantendo a ordem e restituindo aos cidadãos brasileiros o clima de segurança que lhes é de direito.

Portanto, Sr. Presidente, quero parabenizar aqui, mais uma vez, essa que é hoje um grande esteio do nosso País: a Força Nacional de Segurança.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos o Senador Humberto Costa, passamos agora, na sequência, como orador inscrito, ao Senador Walter Pinheiro, da nossa grande Bahia.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Fora do microfone.) – E na sequência, Presidente, como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Na sequência, o Líder. Há dois inscritos: o Magno e V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Fora do microfone.) – Eu me inscrevi primeiro!

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Aqui está escrito que Magno Malta é o sexto e V. Exª, o sétimo.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Não, Presidente, me desculpe. Inclusive já questionei o Presidente Renan, que estava presidindo, pela segunda vez, e ele disse que a sequência seria o Humberto Costa e, em seguida, Senador Sérgio Petecão.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nós vamos ver se contornamos isso, porque aqui há a assinatura do próprio Presidente. Ele fez com a caneta dele, com a própria mão. Vamos ver se a gente corrige isso com o Senador Sérgio Petecão e o Magno Malta, para inverter isso.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com a palavra, V. Exª, Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Sérgio Petecão, Srªs e Srs. Senadores, às vezes, Petecão, a gente até briga para falar aqui, ou melhor, se inscreve nessa lista. Mas eu até comentava com V. Exª, agora há pouco, é que a gente vai, às vezes, enfrentando determinadas coisas no Plenário, durante o dia aqui, isso vai consolidando na gente um sentimento, eu não vou dizer sentimento ruim, mas um sentimento até, sabe, de algo que não tem nem viabilidade, e às vezes, até, a gente fica perguntando pelas consequências das coisas.

Eu vim para a tribuna agora, até muito – eu diria até – chateado, porque nós assistimos aqui, agora há pouco, à votação de matérias, e todas as vezes em que você toca num tema que, de certa forma, já foi apreciado, aí aparece sempre a discussão de que não há consenso dos Líderes para apreciação da matéria. Matéria que estava na pauta, matéria que entrou na pauta, que na última vez não foi votada, até por uma questão aqui, ali e acolá, na maioria das vezes até há, como nós vivenciamos nesses últimos 15 dias, a não realização de sessão do Senado com deliberação, até para poder priorizar o Congresso. Nós estamos com uma LDO, que é uma LDO que deveria ter sido votada, no Congresso Nacional, até antes do recesso parlamentar, meu caro Paulo Paim, e está arriscado a gente votar o Orçamento da União no mesmo dia para a gente tentar votar a LDO, ou, às vezes, até... Já experimentamos aqui situações de, na virada do ano para o próximo período, o Orçamento sequer ser votado.

Eu estou falando isso de forma muito clara, tranquila, porque é importante a gente até ter clareza das questões e discutirmos aqui no Plenário com grau até de sinceridade. Por exemplo, Senador, meu caro Casildo, eu abri ali o computador quando estava vindo para cá, encontrei ali uma transparência de outubro de 2013, 24 de outubro de 2013. Transparência que foi apresentada, eu abri aquele computador e me lembrei que no dia em que foi apresentada essa proposta, eu resolvi pegar pela internet, baixar o que o Ministro estava falando e acompanhar do computador. Sabe o que era, Petecão? A proposta de reforma do ICMS. Outubro de 2013, Cristovam! Está aí a proposta, pronta e acabada, com dados interessantes, com coisas ótimas, com projeções.

Aliás, o PowerPoint produz coisas maravilhosas. Na Bahia, a gente costuma brincar assim: "acabamento fosco aveludado". O cara dá um acabamento assim, para fazer de conta, dá uma fantasiada. Ou ainda, quando é uma imagem, se costuma dizer: "meteu um Photoshop".

É um exemplo claro. Está ali no computador aberto, na primeira mesa. E nós debatemos. Hoje aqui, Senador Paulo Paim, todos elogiaram o fato de termos conseguido ler, pelo menos, no Diário Oficial, a sanção da proposta de renegociação das dívidas que nos foi prometida para abril – e isso porque ela já estava aqui há muito tempo.

Aliás, deixe-me retornar ao computador: em 24 de outubro de 2013, quando foi apresentada a proposta do ICMS, o Ministro Guido Mantega, inclusive depois, esteve aqui, nesta mesma mesa do Senado, e falou: "o Governo já mandou a proposta de renegociação da dívida". O mesmo Ministro esteve aqui no Gabinete do Senador Renan Calheiros, pedindo para que pudéssemos ir adiando.

E sancionada, hoje, a convalidação das dívidas, discutida ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, já recebeu emenda. Aliás, "convalidação das dívidas", não. Convalidação dos benefícios. Ela já recebeu emendas.

Agora, é importante a gente aguardar a nova equipe econômica; agora, vamos esperar um pouquinho mais; agora vamos adiar. Isso dá uma sensação esquisita!

Todos nós falamos durante o ano da importância de estabelecermos, por exemplo, um nível de investimento para banda larga, principalmente para atender o Norte do País, Senador Anibal. Falamos da importância de você prover as condições de forma a reestruturar, inclusive, toda uma malha de atendimento, de modo que pudéssemos levar ao cidadão um serviço de qualidade. Aliás, um programa, inclusive, veio por medida provisória. Aqui, diversos Senadores apresentaram projetos. O projeto que não votamos agora à tarde é do Senador, meu companheiro, Vital do Rêgo. Um projeto corretíssimo de lei de antenas, para resolver um problema seriíssimo. Não adianta falar em banda larga se não se vai estabelecer as condições para esse atendimento no País.

Não há como! Fizeram um leilão em setembro da faixa de 700MHz. E daí? Foi feito o leilão, e essa frequência vai chegar lá em Cruzeiro do Sul, no Acre, como? Por meio de quê? Soprando o vento? O vento já até carrega, mas para o vento carregar, Petecão, tem de haver algo chamado Estação de Rádio Base. Para o vento levar isso para diante, tem que haver uma estação ou uma torre ou, como numa linguagem antiga que, no nosso setor,

se utilizava, visada direta: uma torre enxergar a outra, ou seja, um ponto retransmitir para outro. Para fazer isso, não basta só ficar aqui na retórica, nem tampouco nas audiências públicas, fazendo reclamações pelos quatro cantos. Nós temos a condição, Senador Anibal, de aprovarmos aqui as condições.

Se há uma reclamação contra as operadoras, por que não aprovamos aqui, de forma clara, as proposta que estão rolando aí? Na Comissão de Ciência e Tecnologia, há vários projetos importantes para apertamos os operadores. Se nós reclamamos da ineficiência das agências, por que não aprovamos uma PEC de minha autoria que cobra que, todo ano, dirigente de agência venha ao Congresso Nacional, no lugar onde ele é sabatinado, para prestar contas? Portanto, é fácil fazer a cobrança pra fora, mas mais fácil ainda é não cumprir a nossa parte aqui dentro.

Esse é um negócio, Senador Casildo, que vai cada vez mais me deixando extremamente triste. Aí há o episódio do Congresso, o problema de bate-boca. Às vezes, gastamos um tempo enorme com esse tipo de coisa, quando, na realidade, temos a oportunidade de fazer e não fazemos.

E, depois, vamos fazer balanço. Vai chegar a semana que vem, e, então, começa a história de reunir os Líderes, para cada Bancada apresentar os projetos da sua prioridade. Cada Bancada apresenta lá o seu rosário, como diz lá no interior, de pedidos. Aquilo vai para a reunião de Líderes, cada um apresenta dez, quinze, vinte, trinta. Depois, botamos isso no liquidificador do plenário, e não saem nem três. Vão dizer: "Para o ano que vem, sai melhor". Para o ano... Nós vamos começar em fevereiro. Dia 17 já é Carnaval. Em março, vamos começar, ainda, a montar as comissões. Quando chegar abril, dizem "Não, nós vamos ver o que vamos fazer". E já chega julho, já vem o recesso.

Eu estou falando aqui de forma muito chateada, até porque fiz todo o esforço para estar aqui. No dia em que o Senador Anibal votou na comissão a Lei de Antenas, eu não pude estar, até por um problema pelo que, eu diria até, eu não deveria estar aqui hoje também, Senador Anibal. O correto era eu ir fazendo um processo de uma semana aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... e uma semana em casa para tratar da trombose. No entanto, eu vim de novo. Eu vim para poder acompanhar a questão do Congresso, vim para acompanhar essa votação. Amanhã, saio daqui de Brasília e me dirijo a São Paulo para fazer uma revisão.

Nós vamos nos entristecendo, porque são coisas em que nos jogamos, que vamos produzindo, que temos a capacidade de realizar, que temos a possibilidade de fazer, e vamos sempre como se fosse algo extremamente difícil de executar aqui na Casa, o que vai consolidando um sentimento, de minha parte, por exemplo, de completa indiferença. Sinceramente, o sentimento que eu tenho é esse. E eu até tenho dito muito à minha Liderança, ao Senador Humberto Costa, que eu não sei se participo mais de reunião de Líder. Não sei se...

(interrupção de som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... continuo em minhas funções, Senador Casildo. Ele até pode destacar para outro. Eu vou me dedicar aqui a ver o seguinte: onde é que tem a comissão, onde tem o plenário, onde tem meu trabalho. Eu tenho um mandato para tocar até janeiro de 2019 e farei isso com o mesmo empenho, com o mesmo esforço que sempre fiz, com a mesma dedicação, mas não sei se entendendo da mesma forma que entendia antes.

É muito difícil caminhar nessas coisas. Às vezes, por um simples movimento... Eu confesso que fiquei extremamente chateado hoje à tarde. Esta história de dizer que é um projeto, que nós vamos votar um projeto, que vamos voltar de novo para a comissão... Que reunião de Líderes que teve na semana passada para avaliar projeto coisa nenhuma! Então, é melhor dizer assim: "Nós não queremos votar e ponto final!" É melhor que as pessoas assumam que não querem votar determinadas matérias que ficarem com este tipo de desculpa: vamos botar para aqui, vamos botar para acolá, não há acordo.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Não é possível! Matéria que tramitou, matéria que está aí, matéria que já tem parecer, matéria que foi discutida, matéria que foi batida, rebatida, tribatida e coisa mais... Então, essa falta de objetividade é um negócio estúpido.

Posso até comemorar, Paim, hoje, o negócio da dívida, mas quero ser sincero com V. Exª: eu não vejo motivo nenhum para comemorar, porque falta o complemento dessas coisas. É importante para o Rio Grande do Sul, foi decisivo. Acompanhei a batalha, colaborei. Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Alagoas, o Estado do

Presidente Renan, São Paulo. Agora, sinceramente, a sensação é a de que não vamos discutir mais nenhuma linha sobre o ICMS, não vamos discutir mais nenhuma linha sobre os problemas que há nos Estados!

Os governadores vão tomar posse. Aí eu quero fazer, de novo, um chamamento que fiz, Petecão, do jeito que falei aqui: os governadores precisam tomar conhecimento dessas coisas para...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Os governadores vão assumir no dia (*Fora do microfone.*) 1º de janeiro Estados com problemas sérios. E, mais uma vez, há o grau de concentração na União. E essas coisas estão aqui para serem apreciadas. Os governadores têm, sim, que ser envolvidos nessa história.

É isso. Eu acho que é um pouco de chateação misturada com cobrança. Vamos chegando ao final do ano, vamos ter mais duas semanas. Aliás, as semanas aqui são semanas de dois dias, semanas de terça e quarta. Há grande produção nas comissões? Há, mas é preciso dar consequência. Plenário é momento de votação. O bom debate se faz é na comissão. Foi na comissão, Senador Anibal, que V. Exª leu o relatório. É na comissão que fazemos o grande debate; não é no plenário. O plenário é momento exatamente de desfecho. É por isso que há comissão. E, aliás, as comissões funcionam.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – O Senador Collor, por exemplo, abre a Comissão de Infraestrutura às 7h30 da manhã de quarta-feira – 7h30 da manhã! Quantas vezes, Senador Paim, V. Exª já ficou aqui de segunda a sexta tocando trabalho nas comissões, discutindo projetos? Agora, para que esse trabalho importante tenha consequência, é necessário que essas matérias sejam apreciadas pelo Plenário da Casa.

Senador Petecão e, depois, Senador Anibal.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Senador Walter Pinheiro, é verdade. Agora, no cafezinho, quando encontrei V. Exª, nós conversávamos. Você vem da Bahia, eu venho do Acre. E, hoje, para você conseguir uma passagem para sair do Acre... Semana retrasada, eu paguei R$2.800 para vir de Rio Branco até Brasília. É muito difícil a situação de quem mora no meu Estado hoje – dificílima. Para pessoas que precisam sair de lá hoje, existe uma dificuldade muito grande. Algumas pessoas estão tendo que ir de Rio Branco até Porto Velho de carro para poder pegar uma aeronave, andando 500km para pegar uma aeronave para chegar ao Sul do País. E, aí, você chega aqui, cria esta expectativa – nós estamos fechando o ano – de podermos votar projetos importantes como esse Projeto das Antenas. Eu conversava aqui com Anibal: esse projeto é de fundamental importância para a nossa região. A nossa região hoje passa por uma situação muito difícil.

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – A nossa internet é precária. Como o senhor falava – esse acordo, não houve acordo –, eu fico pensando como é que nós explicamos isso para o nosso eleitor, o cidadão que está lá em Porto Walter, está lá em Thaumaturgo, que sonha que, um dia, possa chegar uma internet de qualidade, que sonha em ter acesso às informações em tempo real.

E, de repente, V. Exª, por quem eu tenho uma admiração muito grande, pois é um dos melhores Parlamentares que eu conheço aqui nesta Casa, está desmotivado – conversamos antes de V. Exª usar a tribuna e já falávamos sobre isso –, porque é verdade. Eu, daqui a pouco, vou usar a tribuna por uma situação que eu passei ontem em relação a uma rede de televisão, por conta de uma situação que está acontecendo no País...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) –... que é a fraude da doação de carteiras de pescadores em troca de votos, uma coisa com a qual eu não tenho nada a ver. No meu Estado, foi um derramamento de carteiras, a Polícia Federal está investigando. E, de repente, a TV Record vem a público me expor; falou de mim por uma coisa com a qual eu não tenho nada a ver. Eu não tenho nada a ver com isso. Então, realmente, isso desanima a todos nós. Mas agora é mais no sentido de prestar a minha solidariedade a V. Exª. Não desanime, não. Vamos tocar, vamos tocar, temos que tocar, precisamos tocar esse barco aqui, porque este Parlamento precisa, e muito, do seu trabalho aqui. Eu sou testemunho disso.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Obrigado, Senador Petecão.

Senador Anibal.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Walter, eu tenho testemunhado aqui, ao longo desses meses, o quanto V. Exª tem se empenhado nesse projeto de Lei das Antenas.

(Soa a campainha.)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Conheço o trabalho primoroso que V. Exª fez no sentido de unir o melhor da proposição do Senado e o melhor da proposição da Câmara, juntando isso e fazendo um relatório que contempla todos os segmentos. Havia um entendimento estabelecido. Com base nesse entendimento, nós aprovamos o projeto na CCT e viemos para o plenário na certeza de que ele iria ser aprovado sem maiores complicações. A dúvida apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira foi dirimida depois, num entendimento redacional com V. Exª, ou seja, não havia razão para o projeto de Lei das Antenas não ter sido aprovado. E temos visto que entra sessão, sai sessão, e o projeto está sendo adiado. Já há três ou quatro sessões em que ele não é colocado em pauta. A nossa esperança é em relação a esse projeto e a outros projetos. V. Exª, na realidade, faz um discurso brilhante, porque mostra a nossa responsabilidade. E eu quero dizer de um...

(Interrupção do som.)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) –... convencimento que tenho – e acho que só faz sentido fazermos política se tivermos esse tipo de convencimento –: a mãe de todas as realizações é a vontade política. Quando se tem vontade política, o impossível se torna possível. E, quando não se tem vontade política, aquilo que é óbvio e que está ao alcance de todos acaba não acontecendo. Estamos terminando este ano legislativo. Estou terminando também o mandato. Ano que vem, eu não estarei mais aqui, mas devo dizer que V. Exª é uma inspiração para todos no sentido de fazer com que esta Casa funcione. Esta Casa precisa funcionar, ela precisa, cada vez mais, de vontade política. E V. Exª, o Senador Paim e tantos outros integrantes desta Casa são pessoas de proa, são pessoas de referência no sentido de fazer...

(Soa a campainha.)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... com que esta Casa funcione, com que as matérias sejam apreciadas e com que haja vontade política em relação àqueles assuntos consensuados, como é consensuada a PEC da Ciência e Tecnologia. Toda a comunidade científica aprovou a matéria que veio da Câmara. Hoje, conseguimos aprovar também na CCJ a PEC nº 12. A PEC da Ciência e Tecnologia tem o aval de toda a comunidade científica. O que falta para ela ser apreciada aqui nesta Casa? Só não temos tempo, mas V. Exª está certo no sentido de fazer com que haja aqui no plenário maior envolvimento e produtividade, para que possamos dar nossa satisfação de maneira positiva aos eleitores em cada um dos Estados da Federação que representamos nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Até para poder dar consequência, Senador Anibal, ao trabalho que é feito. Aí quero insistir...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... para que as pessoas não tenham (*Fora do microfone.*) a impressão de que não há trabalho, pois, quando se chega aqui ao plenário e não se vota, todo mundo fica achando que a gente não fez nada: o grande trabalho do Parlamento se dá na comissão. É na comissão, Petecão, que a gente pode discutir amiúde, que a gente pode descer a detalhes e ter a possibilidade de fazer a discussão profunda de cada tema. Aliás, eu tenho feito isso. Não há uma intervenção minha em comissão que eu faça sem ler o projeto antes; eu pego a pauta, dou uma olhada. Isso é uma coisa que fiz minha vida inteira, inclusive na minha vida profissional.

Esse é o problema. Como é que você liga isso? É algo desestimulante. Você faz um trabalho correto, apurado na comissão; vai lá, se dedica. Quantas audiências públicas nós fizemos para discutir a questão, por exemplo, de cobertura para o Norte do País?

Exatamente, desde 2011, a gente faz...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – O Senador Vital do Rêgo (*Fora do microfone.*) teve a brilhante iniciativa de juntar essas ideias e botar num projeto.

As pessoas estão achando que esse projeto é feito para quem? O projeto é feito para as empresas? O projeto é feito para gente, é feito para o serviço. Não estamos fazendo o projeto para agradar A ou B. Nós estamos fazendo o projeto para criar condições para o serviço chegar à ponta. Essa é nossa obrigação. É isso.

Portanto, Senador Casildo, minha reclamação se dá muito nesse sentido. E aqui quero insistir. Toda vez em que pego um computador e olho uma coisa que a gente apresentou ali, fica a sensação de que você está malhando em ferro frio.

Eu vou continuar malhando, ouviu, Petecão? Não vou desistir, não! Agora, é óbvio que você vai mudando de foco. Se não é esse o foco, vou procurar outro caminho. Pelo menos até 31 de janeiro de 2019, tenho a obrigação de fazer com rigor aquilo para o que...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ...o povo da Bahia me colocou no Senado para cumprir. Vou fazê-lo com a mesma veemência e com a mesma disputa que sempre travei.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ouvimos hoje o Senador Walter Pinheiro, que é um engenheiro dedicado, manifestando, de certo modo, uma sacrossanta indignação. E sei que tem a solidariedade não só dos colegas como do Brasil.

Eu passo agora a palavra, para falar como Líder, ao eminente Senador Petecão, do Estado do Acre.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Casildo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, antes de vir à tribuna hoje, relutei, discuti com minha assessoria no gabinete. Alguns acham que não devemos debater este assunto, porque se criou um clima de medo. Disseram: "Você não poder discutir com a imprensa." Mas confesso que tenho 20 anos de mandato e que, então, já tenho idade suficiente. Algumas decisões têm de ser tomadas, principalmente quando você não deve. E tenho procurado pautar este meu mandato – não quero ser o Senador mais perfeito desta Casa –, dentro das minhas atribuições, da forma mais correta possível.

Está ocorrendo um episódio em nosso País que já é público. Já foi noticiada essa matéria pelo jornal *O Estado de S.Paulo*, no domingo. Ontem, o Jornal da Globo também a noticiou. Trata-se das investigações que estão sendo feitas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal sobre esse derramamento de carteiras de pesca. Esse é um benefício. Senador Paim, eu não sei como acontece no Rio Grande do Sul, mas, no meu Estado, ele é de fundamental importância. Se esse benefício estivesse chegando às mãos dos verdadeiros pescadores, das pessoas que precisam desse auxílio, que estão na atividade pesqueira, que estão ali às margens dos rios, como o Rio Juruá, como o Rio Purus, que são rios grandes, ou como o rio que corta a nossa capital, o Rio Acre, ele, com certeza, cumpriria um papel muito importante.

Mas o que me traz à tribuna hoje? Eu queria esclarecer, de uma vez por todas, essa situação, Senador Casildo – eu não sei como é em Santa Catarina.

Ontem, a TV Record, desde cedo, já me ligava, porque queria uma entrevista comigo. Eu, sinceramente, já fiquei desconfiado. Dificilmente, eu, que sou um Senador do Acre, sou procurado aqui para dar entrevista em rede nacional. Mas tudo bem, como não devo nada, marquei com o repórter, que foi até o meu gabinete. Achei até que iríamos tratar de outro assunto.

Cedo, procurei aqui o Senador Crivella, que é ex-Ministro da Pesca e que é uma das lideranças do PRB. Fiz questão de dizer para ele que havia algumas pessoas da TV Record me procurando e que ele levasse a mensagem de que eu não tenho nada a ver com essas denúncias, nada, nada!

Essas denúncias estão sendo apuradas no meu Estado. A Rede Globo, ontem, mostrou que a Polícia Federal já as está apurando no Acre e no Maranhão, onde já foram detectadas irregularidades em que alguns Parlamentares que foram eleitos estariam usando essa estrutura do Ministério, trocando as carteiras de pesca por votos. Mas quem vai dizer se isso é verdade ou não são as investigações da Polícia Federal, não é o Senador Petecão, não é o Senador Casildo. Quem vai dizê-lo é a Polícia Federal. Esse é o papel da Polícia Federal. Esse é o papel do Ministério Público Federal.

Mas, no meu Estado, criou-se uma celeuma, criou-se um impasse, que estão atribuindo a mim, como se eu estivesse denunciando. E, ontem, a TV Record me procurou aqui, por conta dessa relação que eles têm com o PRB. E vasculharam a minha vida, falaram que tenho seis processos.

Na verdade, já respondi a alguns processos aqui que foram arquivados. Por exemplo, deram uns tiros na minha casa, e o diretor de polícia do meu Estado entrou com uma representação aqui, dizendo que eu teria atirado na minha casa, uma casa cheia de crianças, para eu tirar, Senador Cassildo, proveito político disso. E aí o diretor de polícia do meu Estado entrou com uma representação contra mim no Senado, pedindo a minha cassação. Nem foi o Governador do Estado que o fez. Quem teria de ter representado contra mim seria o Go-

vernador, porque isso é feito de Poder para Poder, mas quem representou contra mim foi o diretor de polícia do meu Estado. É lógico que esse processo foi arquivado. Inclusive, os nossos advogados aqui consideram isso uma pérola. A que ponto chega a situação! Eu tenho esse processo no meu gabinete. O diretor de polícia pede a minha cassação.

E o outro processo a que respondi aqui, pedindo minha cassação, deu-se por conta de uma discussão em uma eleição municipal com um militante do PT. Também pediram minha cassação, porque, segundo eles, eu tinha agredido com palavras o militante. É lógico que esse processo veio para cá e também foi arquivado aqui, no Senado, no Conselho de Ética.

E tenho mais dois processos. Quando eu era Deputado Estadual, foi feita uma acusação contra a minha pessoa, não só contra mim, mas contra os 24 Parlamentares que estavam na Assembleia. Nós tínhamos aquelas cotas de passagem, como era feito antigamente, e houve uma denúncia em nível nacional que pegou todas as assembleias. Quem foi Deputado Estadual aqui sabe disso. E hoje ainda respondo a isso. Os Parlamentares que foram julgados no meu Estado pelo Tribunal de Justiça foram todos absolvidos. Salvo engano, respondemos a esse processo eu e um conselheiro do Tribunal de Contas, por conta do tal foro privilegiado. O processo veio para cá e, até hoje, está no Supremo, e eu não fui julgado. Fiz minha defesa e, se Deus quiser, vou ser inocentado, porque não devo nada. Todos que foram julgados nesse processo foram absolvidos. Então, não tenho nada a temer nem a esconder.

Outro processo que tenho diz respeito a uma acusação que fizeram contra mim na minha eleição de Deputado Federal. Já terminei o mandato de Deputado Federal. Já terminei o mandato de Deputado Federal, e, mesmo assim, o Ministério Público recorreu. Eu ganhei por 7 a 0 no meu Estado. Ganhei por 7 a 0 na denúncia que foi feita, e o Ministério Público recorreu. E acho que o Ministério Público está certo, está dentro das suas prerrogativas. Cabe a mim apresentar ao Supremo as mesmas defesas que apresentei no meu Estado. Mas é um mandato que já encerrei quando eu era Deputado Federal.

E aí a TV Record mostrou isso tudo de novo, dizendo que eu estava envolvido. Eu quero aqui deixar claro que eu não tenho nada contra a TV Record. Só que é uma briga desleal. Eles têm uma televisão, têm os jornais, e a única coisa que eu tenho é esta tribuna. No meu Estado, como sou oposição ao Governo, não tenho acesso a nenhum jornal, a nenhuma televisão, a nenhuma rádio. Eu não posso nem passar na frente da rádio estatal de lá, a Rádio Difusora, imagine ter a oportunidade de entrar na rádio, que é uma rádio do Governo! Então, a situação é muito difícil.

Não quero briga com a TV Record, de forma alguma. Não quero briga com o PRB. Não quero briga com o Senador Crivella. Se a TV Record quer briga, que ela procure aqui o *Correio*! A matéria foi dada no *Correio*. Não foi dada no *Correio*, não. Desculpe-me! A matéria foi dada no *O Estado de S.Paulo*, no *Estadão*, no domingo. E, ontem, a TV Globo reprisou a mesma matéria.

Eu, como Senador da República, não tenho nada contra os Parlamentares que se elegeram. Agora, eu, como cidadão acriano, aí sim, tenho muito, porque é uma vergonha o que está sendo feito no meu Estado. Eu não posso falar pelo Maranhão, porque eu não conheço, só vi através da matéria. O que foi feito no meu Estado com esse seguro-desemprego, que é o Defeso, que é...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – ...usado na época da desova dos peixes, no valor de um salário mínimo, pago de dois a seis meses por ano durante o período da reprodução dos peixes, quando é proibido pescar, é uma vergonha.

Não precisa ser um especialista, não precisa a Polícia Federal investigar, porque, nos quatro cantos do nosso Estado, sabe-se que foi feita essa troca de votos por carteira de pesca.

Com todo o respeito aos guardas da Sucam do meu Estado, eu digo que, se colocarmos os guardas da Sucam para fazerem a investigação desse derramamento de carteira, vai nego para a cadeia. Imaginem a investigação sendo feita pela Polícia Federal, que é uma Polícia competente, uma Polícia íntegra! Tenho certeza disso. Não se pode fazer isso, é dinheiro público. É dinheiro público!

Tenho o jornal de maior circulação do meu Estado, e foi dada uma nota pelo Ministério. O Ministério, rebatendo as críticas do jornal, soltou uma nota, uma nota grande, e passo a lê-la:

> *Por se tratar de um serviço ao cidadão, a carteira de pescador não pode deixar de ser emitida no período eleitoral.*
>
> *É importante ressaltar que o pescador só tem direito aos benefícios, como o seguro-desemprego no período do defeso (quando a pesca fica proibida) [isto já foi dito por mim aqui], um ano após receber*

a carteirinha. Para ter acesso ao benefício, o pescador tem de enviar ainda um relatório de atividades comprovando o exercício da atividade.
O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável pelo pagamento do seguro-desemprego do pescador, exige ainda uma série de documentos, e, caso o pescador tenha outra fonte de renda, o mesmo fica impedido de receber o benefício.

Isso é o que está na nota do Ministério. Isso não é o que ocorre no meu Estado. Essas denúncias vieram à tona porque foi montado um esquema em que até os presidentes de associação, que são as pessoas que lidam diretamente com o pescador, foram enganados. O esquema foi montado, e o acesso foi dado diretamente aos pescadores. A negociata das carteiras...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – ...a troca das carteiras por voto foi feita diretamente com os pescadores. Estou dizendo isso aqui, porque foi o que ouvi da boca de vários presidentes. O que estou dizendo aqui não é segredo no meu Estado.

O que foi dito pelo jornal... É uma matéria muito bem feita pelo jornal *O Estado de S.Paulo*, uma matéria muito bem feita e explicativa. Ontem, ouvi uma matéria da Rede Globo. Acredito ser esse o verdadeiro papel da televisão. A televisão tem de levar a verdadeira informação às pessoas, tem de prestar esse serviço à sociedade, mas a televisão não deve ser usada como forma de achaque, de pressão. Não pode ser assim. Não pode ser assim!

A matéria que foi feita ontem pela TV Record, tevê pela qual tenho um respeito muito grande, lá no meu Estado, que tem uma audiência maravilhosa, foi uma matéria maldosa, uma matéria mais ou menos assim, grosso modo: "Senador, se você se meter nisso, nós vamos vasculhar a sua vida. Delegado que está investigando esse escândalo, se você se mexer, vai virar notícia nacional." Não pode ser assim. Esse não é o papel da televisão.

Eu acho que o Ministério deveria, junto com a Polícia Federal, passar as informações para a Polícia Federal, para que seja esclarecido. Se a Polícia Federal apurar e se ninguém estiver envolvido, se as denúncias forem falsas, vou assumir o compromisso de vir a esta tribuna e dizer: "Não há ninguém envolvido, não. As notícias eram falsas. As pessoas foram eleitas no Acre de forma democrática, com o voto popular, sem pressionar, sem dar carteira." Mas, para isso, quero esperar primeiro a posição da nossa Polícia Federal e do nosso Ministério Público Federal, porque hoje está nos quatro cantos do Estado.

Cheguei a Mâncio Lima, onde recebo telefonemas todos os dias. As pessoas me dizem: "Aqui distribuíram carteira. Lá no ramal, no 75, na estrada de Boca do Acre, deram carteira. Lá em Mâncio Lima, deram carteira." Procurem a Polícia Federal e denunciem. Procurem o Ministério Público Federal e denunciem. Eu não tenho nada a ver com isso! A chapa que elegeu o Deputado Federal não era a nossa. Era a chapa ligada ao Governador.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Nós éramos da chapa de oposição. Não tem nada a ver com a nossa chapa.

A minha esposa, Marfisa, é a primeira suplente da chapa de oposição. Não tem nada a ver com a chapa que elegeu o Deputado Federal, a Deputada Estadual, nesse esquema de desvio de carteiras. Não tem nada a ver! Se esse Deputado Federal e se essa Deputada Estadual vierem a ser cassados, e eu não quero o mal de ninguém, mas, se cometeram o erro, se cometeram a fraude política, vão ter que ser responsabilizados.

Eu, sinceramente, pelas informações que nós temos, pelo trabalho que está sendo feito pela Polícia Federal, quero acreditar que vai gente para a cadeia, porque as denúncias são muito fortes.

Na semana passada, eu fui ao Detran ver a situação da placa de um carro. Chegou um senhor lá, me procurou e disse: "Petecão, lá na cidade nova, tem um monte de gente que está recebendo sem ter nunca colocado sequer o pé dentro d'água. Ô Petecão, tem outros! Lá no ramal do 75, tem gente recebendo. O rio mais perto, o Rio Iquiri, passa a 20 quilômetros de distância de lá, e o pessoal disse que não pesca."

Isso não pode acontecer, porque eu tenho certeza de que, às margens do Rio Juruá, em Cruzeiro do Sul, em Thaumaturgo, em Porto Walter, há muitos pescadores, pessoas que precisam dessa ajuda, pessoas que passam dificuldade quando chega a época do defeso, porque o Ibama está lá fiscalizando, o Imac está fiscalizando, e essas pessoas não podem pescar.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – As pessoas sobrevivem disso, Senador Paim. As pessoas sobrevivem da pesca. As pessoas se alimentam da pesca. E essas pessoas, algumas delas, não tiveram acesso

a esse seguro-desemprego, enquanto nós sabemos que alguns bacanas... Está aqui no jornal. O jornal diz aqui que, lá no Maranhão, comerciantes e até servidor público estão entre os beneficiados. Isso aqui é do Maranhão.

Eu tenho certeza de que, no meu Estado, a Polícia Federal, com o trabalho que ela está fazendo, com a investigação que ela está fazendo, vai chegar também a comerciantes e servidores públicos.

Da minha parte, eu só quero lamentar aquela matéria maldosa feita pela TV Record.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Eu, sinceramente, quando recebi o repórter no meu gabinete, fiz questão de que o meu assessor, o Fabrício, também filmasse a entrevista, porque nós já desconfiávamos da armação. Ele filmou, na íntegra, a nossa entrevista. A entrevista que foi ao ar foi totalmente diferente, editada. Só tiraram os trechos que interessavam a eles.

Eu disse ao jornalista: "Amigo, eu estou aqui para lhe prestar qualquer esclarecimento. Só não quero que isso seja uma forma de tentar me intimidar, seja uma forma de tentar me pressionar." Eu não tenho nada a ver com isso. E não quero interferir nas decisões.

Presidente Dilma, eu não quero interferir. Se vai nomear o Ministro da Pesca do PRB, que nomeie o Ministro da Pesca.

Eu não quero, de forma alguma, prejudicar as nomeações que terão que ser feitas pelo PRB porque eu não tenho nada a ver com o PRB. Eu sou do PSD. Então, eu não tenho nada contra o PRB.

Se a Presidente Dilma entender que tem que nomear de novo o Senador Crivella como Ministro da Pesca, se o trabalho está bom, se tem que dar continuidade ao trabalho, que nomeie o Ministro da Pesca.

Agora, eu lamento, porque, ontem, eu procurei o meu colega de plenário, o Senador Crivella, para que ele não deixasse a corda se esticar, a tal ponto de a TV Record vir a público fazer uma matéria tentando desmoralizar, tentando perseguir, tentando intimidar. Isso não é bom. Isso não é bom! Tenho certeza de que isso não vai influenciar em nada a decisão do Ministro que vai julgar o processo.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Esse tipo de matéria não influencia em nada o meu posicionamento político. Nada!

Estou no Acre há mais de oito anos fazendo oposição. Lá, todos os dias, todos os dias, todos os dias os jornais fazem matéria contra a minha pessoa. Isso não muda! Não vai mudar em nada a minha posição.

Eu estou aqui e tenho que ser muito grato ao povo acriano. Fui um Senador que teve quase 200 mil votos. Eu devo satisfação ao povo do Acre e a mais ninguém. A mais ninguém! Devo satisfação a Deus e ao povo do Acre.

É isso o que vou fazer. Se vou agradar o pessoal do PRB, se vou agradar o Governador ou, sei lá, os Parlamentares ligados ao Governo, não estou preocupado. Vou fazer o mandato aqui como sempre fiz. Nos projetos que forem de interesse do meu Estado, nos projetos que forem de interesse do meu País, eu vou votar. Nos que não forem, eu não voto.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sinceramente, eu fiquei magoado. Eu fiquei muito chateado porque recebi, no meu gabinete, com o maior prazer, a reportagem. Achei que era uma reportagem que vinha tratar de outro assunto. Mas era uma reportagem totalmente distorcida. Não tratava de assunto nenhum. Veio entrar na minha vida pessoal, na minha vida parlamentar.

Então, Presidente, fica aqui o nosso desabafo, o nosso repúdio.

Mais uma vez, eu não tenho nada com isso.

Deputado Praciano, amigo, do Amazonas, não sei como é a situação do seguro defeso no Amazonas. Espero que esteja sendo feito da forma mais transparente, da forma mais legal possível. As denúncias aqui já apontam.

Esse seguro-desemprego, esse auxílio é muito importante, porque é um Estado que precisa. E muito.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Há um número grande de pescadores no nosso Estado do Amazonas. Conheço e posso falar por Boca do Acre. É um Estado vizinho ao nosso, mas, no meu Estado, ele foi usado, infelizmente, para a compra de votos, para a troca de votos. Mas, quem sou eu para julgar?

Nós temos as instituições que investigam, que julgam. A Polícia Federal vai investigar, está investigando, e, se Deus quiser, essas pessoas que tiraram proveito, essas pessoas que se escondem por trás do manto da moralidade, essas pessoas vão ter que prestar contas à Justiça.

Eu vim à tribuna exatamente porque não achei justa a matéria que foi feita pela TV Record.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Era isso, Sr. Presidente.

Só quero agradecer mais uma vez e agradecer a paciência do nosso querido Senador Casildo.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Petecão, que explica que não tem nada a ver com essa história de carteira falsa para pescadores. Esclarecimento dado.

Enquanto convido o Senador Casildo Maldaner para vir à tribuna, leio o Ofício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência da Mesa do Congresso Nacional recebeu o **Ofício nº 1.906, de 2014**, do Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha a **Medida Provisória nº 652, de 2014**, que "cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional", tendo em vista o término do prazo de **sua** vigência em 24 de novembro do corrente.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002–CN, a Presidência da Mesa do Congresso comunicará o fato a Senhora Presidente da República e fará publicar, no *Diário Oficial da União*, ato declaratório de encerramento de prazo de vigência da referida Medida.

A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 1.906/2014/SGM-P

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Encaminha processado de Medida provisória (perda de eficácia)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 11, combinado com o parágrafo único do art. 14, da Resolução nº 1, de 2002-CN, o processado da Medida Provisória nº 652, de 2014, que "cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional", tendo em vista o término do prazo de vigência em 24 de novembro de 2014, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente, – **Henrique Eduardo Alves,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Senhora Presidente da República adotou, em 24 de novembro de 2014, e publicou no mesmo dia, mês e ano, em edição extra do *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 660, de 2014**, que "altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, integrantes do quadro em extinção que trata o art. 85, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências".

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002**-CN**, e da Resolução nº 1, de 2012, do Congresso Nacional e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma do Regimento.

O calendário da tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em Avulso.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

Titulares	Suplentes

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)

Eunício Oliveira	1. Ana Amélia
Francisco Dornelles	2. Romero Jucá
Sérgio Petecão	3. Vital do Rêgo
Paulo Davim	4.
Ricardo Ferraço	5.

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB)

Humberto Costa	1. Randolfe Rodrigues
Acir Gurgacz	2. Marcelo Crivella
Vanessa Grazziotin	3. Walter Pinheiro

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)

Aloysio Nunes Ferreira	1. Paulo Bauer
Cássio Cunha Lima	2. Ruben Figueiró
Wilder Morais	3. Jayme Campos

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD)

Gim	1. Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	2. Vicentinho Alves

PSB

Rodrigo Rollemberg	1. Lídice da Mata

PROS*

Ataídes Oliveira	1.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes

PT

Vicentinho	1. Artur Bruno
Alessandro Molon	2. Carlos Zarattini

PMDB

Eduardo Cunha	1. Lucio Vieira Lima
Marcelo Castro	2. Manoel Junior

PSD

Moreira Mendes	1. Júlio Cesar
Eleuses Paiva	2. Heuler Cruvinel

PSDB

Antonio Imbassahy	1. Vanderlei Macris

PP

Eduardo da Fonte	1. Waldir Maranhão

DEM

Pauderney Avelino	1. Davi Alcolumbre

PR

Luciano Castro	1. Giacobo

PSB

Beto Albuquerque	1. Glauber Braga

SD

Fernando Francischini	1. Arthur Oliveira Maia

Bloco (PV/PPS)

Sarney Filho	1. Rubens Bueno

PTB

Jovair Arantes	1. Antonio Brito

PCdoB*

Jandira Feghali	1. Manuela D'Ávila

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

São os seguintes os ofícios das lideranças:

Of. nº 11/14-GLDEM

Brasília, 13 de maio de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Wilder Morais, como titular e o Senador Jayme Campos, como suplente, para integrarem as Comissões Mistas incumbidas dos estudos sobre as Medidas Provisórias que forem editadas no ano de 2014.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do Democratas.

Of. nº 261/2014 – Bloco

Brasília, 25 de novembro de 2014

Assunto: Indicação de membro titular da Comissão Mista MP nº 660/14

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Luciano Castro (PR/RR) para membro titular na Comissão Mista da Medida Provisória nº 660, de 2014, que – Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

Respeitosamente, – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP.

Ofício nº 301-L-Democratas/14

Brasília, 25 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Democratas que integrarão a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, que "Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titular

Deputado **Pauderney Avelino**

Suplente

Deputado **Davi Alcolumbre.**

Respeitosamente, – Deputado **Mendonça Filho**, Líder do Democratas.

Of./GAB/I/nº 794

Brasília, 5 de agosto de 2014

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, a partir desta data, nas designações dos integrantes das Comissões Mistas de Medidas Provisórias feitas por essa Presidência, sejam observados os seguintes nomes:

Titulares

Eduardo Cunha

Marcelo Castro

Suplentes

Lucio Vieira Lima

Manoel Junior.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha**, Líder do PMDB.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 24/11/2014(Ed. Extra)

– Designação da Comissão: 26/11/2014

– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

– Emendas: até 30/11/2014 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

– Remessa do processo à CD: -

– Prazo na CD: até 21/12/2014(até o 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 21/12/2014

– Prazo no SF: de 22/12/2014 a 14/02/2015 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 14/02/2015

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 15/02/2015 a 17/02/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 18/02/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 04/03/2015

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – **Requerimento nº 947, de 2014**, da Senadora Ana Rita, que requer, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 26 a 30 de novembro de 2014, para participar do II Fórum Mundial de Direitos Humanos, na cidade de Marrakech, Marrocos, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no mesmo período.

É o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Casildo Maldaner, com a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Paulo Paim, e demais colegas, antes de mais nada, eu gostaria de fazer o registro todo especial de que estão aqui, na tribuna de honra, o nosso Prefeito de Pinhalzinho, no Oeste Catarinense, Fabiano da Luz, e também o Vice-Prefeito, Ladir Cassol.

Os dois estão aqui, honrando a nossa sessão, neste final de tarde, e vieram a Brasília tratar dos interesses de Pinhalzinho, Município progressista, extraordinário, lá, no Oeste.

Eles têm um sistema de consórcio que se destaca muito na região do Oeste Catarinense. Eles têm um consórcio na região. Para fazer o asfalto de uma rua, qualquer coisa, Senador Paim, eles têm esse consórcio. Fazem por metade do preço do que normalmente sai. Eles economizam, têm os equipamentos e fazem em sociedade com outros Municípios. Eu sei que é um consórcio, bem prático, que ajuda muito. Tem dado resultados extraordinários em Pinhalzinho.

Então, eu faço este registro com muita honra.

Mas, caro Presidente e demais colegas, eu vou trazer uma matéria que eu já tenho analisado, e eu não vou demorar, serei breve, mas devo tecer alguns comentários. É sobre uma alternativa da geração de energia e envolve também até prefeituras municipais. Envolve esses organismos que valem a pena, sem dúvida alguma.

Por isso, há poucas décadas, as fontes de energia alternativas, ou energia limpa, como a solar e a eólica, por exemplo, entraram na pauta de discussões. Contudo, até pouco tempo, era considerado um caminho louvável e, ambientalmente, sustentável, mas sem viabilidade econômica.

Na sua época, nem se tratava disso, de energia eólica e solar. Era uma coisa meio fora de debate, mas, ultimamente, isso está entrando em pauta.

O mundo pratica muito e o Brasil está começando a despertar para uma energia limpa, alternativa, e a aproveitar isso.

Tal assertiva começa a mudar, e este Senado Federal dá sua contribuição efetiva na construção de um futuro em que as fontes de energia limpa integrem, de forma definitiva, nossa matriz energética.

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou nesta terça-feira – ontem, portanto –, em decisão terminativa, um projeto de lei que dá mais impulso nesse sentido. Trata-se de proposta do Senador Ataídes Oliveira, que tivemos a honra de relatar, propondo a isenção do Imposto sobre a Importação para os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar, desde que não haja similar no mercado nacional – não havendo no Brasil, é para retirar o imposto.

O Brasil possui demanda crescente de energia elétrica e características que favorecem o desenvolvimento da produção fotovoltaica, sobretudo em regiões cujo desenvolvimento econômico necessita ser estimulado.

Atualmente, grande parte dos equipamentos necessários para a produção ainda são importados. A iniciativa poderá estimular a difusão dessa opção energética e, com isso, reduzir a emissão de gases potencialmente agravadores do efeito estufa e geração de emprego e renda em regiões carentes.

Tive especial honra em relatar o projeto do nobre colega Ataídes Oliveira no dia de ontem, por tratar-se de tema ao qual tenho dispensado especial atenção nos últimos tempos.

Tanto é que, no início deste mês de novembro, apresentei nesta Casa um projeto de resolução que se soma ao esforço do Senador Ataídes, atacando outra frente importante da questão energética: o investimento público.

Nossa proposta, Sr. Presidente, o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2014, prevê a exclusão dos limites para operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios voltadas ao financiamento de projetos de implantação de sistema próprio para a geração de energia elétrica, a partir de fonte eólica, solar fotovoltaica ou biomassa, e de projetos que visem maior eficiência energética na iluminação pública.

Explico. Esse projeto de resolução que eu apresentei dá três tipos de energia, de geração de energia: a biomassa; a eólica, que é a força dos ventos; e a solar.

Trata-se também de melhorar a questão da energia. Hoje, nas prefeituras municipais do Brasil, há uma determinação, Sr. Presidente, da Aneel, de que todas as distribuidoras de energia do Brasil, as distribuidoras estaduais – por exemplo, a nossa de Santa Catarina, a Selesc... E uma norma encarregar os Municípios de serem responsáveis pela iluminação pública das praças, das cidades, perímetro urbano, em todos os sentidos. Elas são responsáveis pela manutenção. E para essas prefeituras terem um prazo para receber, para elas receberem esse encargo, elas têm uma contribuição, mas isso não resolve.

E para poder fazer com que haja vantagem, e é possível isso... Noventa e poucos por cento das prefeituras municipais hoje, da iluminação pública hoje nos Municípios do Brasil, são feitos no sistema antigo, no sistema incandescente. E o econômico, o que favorece, o que é possível, é transformar no sistema LED. E para transformar nesse novo sistema LED, que é favorável, há um custo, e esse custo se paga em pouco tempo. Há cálculos para isso, empresas que estudam, e fazer uma parceria público-privada vai ajudar, e muito, Senador Paulo Paim.

O que nós queremos? Que para transformar isso em uma parceria público-privada o projeto vai se pagar, não só para economizar na energia, mas também para gerar uma energia através da biomassa, ou da energia solar, ou também da energia eólica. Isso é uma alternativa, com projetos que aprovam... Não precisa enquadrar no limite do seu endividamento, desde, é claro, que o projeto apresente condições para isso.

Esse é um novo pacto federativo, é uma nova proposta que nós estamos trazendo.

E para realizá-lo, via de regra, precisamos fazer com que isso avance. Por isso não estou lendo todo o meu pronunciamento, Sr. Presidente, mas estou trazendo o assunto aqui, porque é uma grande saída para os Municípios brasileiros. Isso vai ajudar na flexibilização, vai ajudar na economia, vai ajudar em índice de retorno do ICMS, vai ajudar no fomento. Isso vai ajudar, sem dúvida, as próprias finanças municipais a se reenquadrarem, tornarem-se melhores, porque hoje nós sabemos que praticamente ninguém tem condições para fazer o que precisa. E isso não só porque temos prefeitos aqui na tribuna de honra – estão o Prefeito e o Vice-Prefeito de Pinhalzinho. Mas é um apelo: trata-se de uma norma com a qual podemos ajudar muita gente.

Esse tratamento diferenciado, Sr. Presidente, vem ao encontro disso. Vai resolver, sem dúvida, e muito. Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª desse por recebido este pronunciamento.

Hoje a Eletrosul, em Santa Catarina, já adotou, relativamente à energia solar, um modelo até de eficiência em seu próprio prédio. Ela adotou esse sistema, que está funcionando muito bem.

Por isso, Sr. Presidente, estamos trazendo esta análise. E vejam: o BNDES vai conceder financiamentos subsidiados para a compra de bens importados – no caso, painéis solares –, para a instalação de parques de energia no País. Segundo a instituição, já existem cerca de 400 projetos para isso, para colocar energia solar.

Com isso... O Brasil hoje exporta silício para que outros países façam as placas de energia solar, que são depois importadas pelo Brasil. Temos, portanto, de estimular essa importação. Com isso as empresas vão fabricar aqui. Quando tivemos a fabricação aqui, retira-se o estímulo da importação.

Pelos cálculos que temos, só com esses 400 projetos, poderemos gerar 11 mil MW, mais do que a usina de Belo Monte. Esses são exemplos que fizeram desses levantamentos.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu gostaria – e vejo que agora o Senador Aníbal Diniz preside esta sessão – que V. Exª me desse por recebida essa nossa proposta, essa nossa exposição no final do expediente de hoje. Vale a pena, nessas três categorias, nós gerarmos energia a partir da biomassa, da energia solar e da energia dos ventos. É preciso favorecer também que se possa financiar, dentro do limite dos Municípios que quiserem buscar o financiamento, em parcerias particulares inclusive, públicas e privadas, para poder fazer com que esses projetos aconteçam e também para que se possa mudar o sistema incandescente para o novo sistema LED, que economiza em torno de 70% na iluminação pública.

Hoje as prefeituras municipais, pela nova lei, são obrigadas a resolverem isso e a assumir esse compromisso. Por isso que é uma proposta que vai ajudar, e muito, o Brasil a gerar mais energia, a diversificar a cesta de produção de energia limpa, sustentável. Vai ajudar a resolver um problema que aí está, economizando também, além de gerar mais energia limpa e sustentável. Vamos, por outro lado, ao mudar o sistema que existe, economizar também. Então, essa é a grande saída que nós temos a apresentar.

Eu gostaria, encerrando, Sr. Presidente Anibal Diniz, que V. Exª desse por recebido todo este pronunciamento para que constasse dos anais da Casa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Casildo Maldaner, será atendido nos termos do Regimento.

Eu concedo agora a palavra ao Senador Paulo Paim, digno representante do Rio Grande do Sul que honrou todo o povo brasileiro hoje na Comissão de Constituição e Justiça fazendo um belo relatório do PLS nº132, que assegura, nas eleições com duas vagas para o Senado, uma vaga para a mulher. De tal maneira que, se aprovado, conforme esperamos que seja aprovado, a gente possa ter, em cada unidade da Federação, em cada Estado brasileiro, pelo menos uma Senadora mulher entre os três Senadores representantes de cada Estado.

Senador Paulo Paim, V. Exª tem a palavra e muito obrigado pela bela formulação que V. Exª fez na defesa do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, projeto que é de minha autoria – eu tive a honra de tê-lo como relator.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Primeiro, cumprimento V. Exª, pois o projeto é de sua autoria. Trata-se de um belíssimo projeto, um projeto corajoso, um projeto que mostra o seu compromisso com o combate aos preconceitos. As mulheres são 51,1% da população brasileira e terão, pelo menos, assegurado por lei, baseado no seu projeto, um terço das cadeiras aqui na Casa.

Mas, Sr. Presidente, quero destacar também que, no dia de hoje, felizmente, eu participei de agenda e debate nos Estados. Aprovamos o Projeto da Guarda Compartilhada, projeto de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá relatado aqui no Senado por Jayme Campos e Angela Portela.

Li a carta da avó do menino Bernardo, covardemente assassinado pela madrasta, exigindo a aprovação do projeto como veio da Câmara, com aval, inclusive, dos advogados da avó que perdeu seu neto.

Recebi comissões pedindo a aprovação da guarda compartilhada. O projeto diz respeito muito mais ao interesse do pai e da mãe, mas nós temos de pensar nas crianças. Por isso, participei das audiências públicas sempre com uma única linha: defender o interesse da criança. Enfim, a guarda compartilhada vai à sanção da Presidenta Dilma. Parabéns a todos e a todas que pelas redes sociais deram seu apoio, ganharam a sociedade; àqueles que, por telegrama, por *e-mail*, no corpo a corpo, no contato por telefone, convenceram não só grande parte da sociedade, mas também cada Senador e cada Deputado a votar a guarda compartilhada. Que bom, que bom: ganharam as crianças!

Sr. Presidente, eu quero fazer outro registro. O Congresso Nacional votará na próxima terça-feira, 2 de dezembro, o PL nº31, de 2014, que prevê crédito adicional e especial no valor de R$248,2 milhões.

Apresentei hoje, ao vivo, na sessão do Congresso, requerimento, que foi aceito pelo Presidente Renan Calheiros, para que esse PL seja o primeiro da pauta na próxima terça-feira. O Ministério da Previdência Social, assim, terá o montante para cumprir recente sentença judicial favorável aos aposentados do Aerus.

Tenho certeza de que o projeto será aprovado por unanimidade, de forma simbólica, na próxima terça-feira. Será uma questão de justiça. O Aerus reúne aposentados e pensionistas das extintas companhias aéreas Varig, Cruzeiro e Transbrasil. Parabéns a todos que se mobilizaram nesse sentido: aos sindicatos, aos líderes do movimento, aos mais de 200 ou 300 incansáveis homens e mulheres de 70, 80, 90 anos que participaram, de forma incansável, dessa luta. Na figura de Graziella Baggio, eu cumprimento a todos.

No dia 19 de setembro houve a decisão do Tribunal Regional. Enfim, assim, a União terá de pagar essa dívida aos aposentados e pensionistas, complementação das aposentadorias e pensões, auxílio-doença para todos os participantes.

Sr. Presidente, eu quero, por uma questão de justiça, citar aqui os heróis dessa resistência, simbolizando aqueles milhares pelo Brasil que estão na expectativa – é até uma homenagem pós-morte a mais de mil que faleceram esperando essa decisão.

Mas aqui no Congresso, no Salão Verde, estão em vigília há uma semana – já fizeram vigília de 40 dias – as seguintes pessoas: Grabriela Baggio, Carlos Henke, Wilmar Motta, José Carlos Pereira, Irineia Bredda, Alzira Tâmara, Manoel Wilchman, Iara Rolando, Amaury Guedes, Erny Scherer, Osvaldo Tavares, Vera Barreto, Vera Paixão, Marina, Zoroastro Ferreira, Graciele Rodrigues, Simone, Tayna, Marcelo Bonna, Henrique Júnior, Comandante Filgueras, Filgueras Júnior, Zulmira Filguera, Comandante Green. Esses estão ali de plantão, no Salão Verde, e vão ficar até terça-feira para que, de uma vez por todas, a matéria seja votada.

Por fim, Sr. Presidente, eu ainda digo que foi com enorme alegria que recebemos hoje, pela manhã, por parte da assessoria da Presidenta da República, a notícia da sanção da lei que muda o indexador da dívida dos Estados.

Parabéns à Presidenta Dilma – e à sua equipe –, que cumpriu na íntegra o acordo firmado.

A nova legislação foi publicada na edição desta quarta-feira, 26 de novembro, do *Diário Oficial da União*, com enorme repercussão em todo o País.

Estamos convictos de que esse novo quadro que se apresenta aos Estados brasileiros vai ao encontro do espírito republicano do Pacto Federativo.

Conforme o texto, o Governo Federal está autorizado a trocar o indexador que corrige as dívidas dos atuais 6% a 9% de juros mais IGP-DI, para 4% de juros mais Selic ou IPCA, o que for menor. As novas condições poderão ser aplicadas com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

O projeto foi enviado para o Congresso em janeiro de 2013, aprovado em outubro na Câmara e, neste mês de novembro, aprovado aqui no Senado.

Esta nova lei, Senador, possibilitará a amenização do quadro crítico das finanças dos Estados, possibilitando, então, mais investimentos em saúde, educação, segurança e distribuição de renda.

Fizemos, nesse período, uma verdadeira *blitz* aqui no Senado para a aprovação da proposta, com a presença de governadores, prefeitos, vereadores e, em especial, cito o Governador Tarso Genro, do Rio Grande do Sul, secretários de Estado, Deputados Estaduais e Federais, enfim, toda bancada gaúcha de Senadores e Deputados. Todos estiveram presentes ativamente nesse debate e nessa aprovação, que estava acertado que seria em novembro, depois ficou para dezembro; de dezembro para fevereiro; fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro... Enfim, votamos em novembro.

Parabéns ao Presidente Renan Calheiros e ao Relator nesta Casa, Senador Luiz Henrique. Parabéns à Presidenta Dilma, que sancionou conforme foi acordado. Houve dois vetos, mas vetos técnicos, que não interferiram em nada, em nada, na discussão da dívida.

A dívida do Rio Grande do Sul se aproxima hoje de R$50 bilhões e deverá ser paga até abril de 2023. Com a nova regra, haverá uma redução estimada em R$15 bilhões. Somente com a alteração retroativa no período entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016, o Estado terá, nesse período, uma redução que se aproxima a R$5 bilhões. No total, a redução será de R$15 bilhões e acredito que até 2025, 2028 que seja, nós estaremos livres dessa dívida.

Registro que o texto foi sancionado, como eu dizia, somente com o veto ao art. 1º; estava na Lei de Responsabilidade Fiscal esse dispositivo para concessão ou ampliação do incentivo, em benefício da benesse tributária mediante renúncia de receitas. Foi também vetado o art. 2, que previa limitar a taxa Selic para os títulos federais. Então não tinha nada a ver com a dívida.

Com isso, eu posso assegurar, tentando aqui ser o mais rápido possível, pois me comprometi a falar em torno de oito minutos, que a Presidenta da República cumpriu o acordo firmado, está aí o novo indexador da dívida, que trará um benefício para o Rio Grande do Sul de cerca de R$15 bilhões.

Parabéns a todos aqueles que trabalharam incansavelmente para essa vitória acontecer. Peço que considere na íntegra o meu pronunciamento.

Obrigado, Sr. Presidente

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Congresso Nacional votará na próxima terça-feira, dia 2 de dezembro, o PL 31/2014, que prevê crédito adicional especial no valor de R$ 248,2 milhões.

Apresentei requerimento que foi aceito pelo presidente Renan Calheiros para que esse PL seja o primeiro item da pauta.

O Ministério da Previdência Social receberá o montante para cumprir recente sentença judicial favorável aos aposentados e pensionistas do Instituto Aerus de Seguridade Social.

Se aprovado, não será somente uma vitória. Será, sim, uma questão de justiça.

A Aerus reúne aposentados e pensionistas das extintas companhias aéreas Varig, Cruzeiro e Transbrasil.

Parabéns ao Sindicato dos Aeronautas que são incansáveis nesta luta, em especial a sua diretora, Grazziela Baggio.

No dia 19 de setembro, o desembargador federal Daniel Paes Ribeiro, do Tribunal Regional da Ia Região, proferiu sentença favorável ao

Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) e à Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil.

Assim, a União e o Aerus ficam obrigados a manter os pagamentos de complementação de aposentadorias, pensões e auxílios-doença para todos os participantes.

Quero citar os heróis e sua resistência, que estão em vigília há uma semana aqui no Congresso esperando a aprovação do PL 31/2014;

1) Grabriela Baggio

2) Carlos Henke

3) Wilmar Motta
4) José Carlos Pereira
5) Irineia Bredda
6) Alzira Tamara
7) Manoel Wilchman
8) Iara Rolando
9) Amaury Guedes
10) Erny Scherer
11) Osvaldo Tavares
12) Vera Barreto
13) Vera Paixão
14) Marina
15) Zoroastro Ferreira
16) Graciele Rodrigues
17) Simone
18) Tayna
19) Marcelo Bonna
20) Henrique Júnior
21) Comandante Filgueras
22) Filgueras Júnior
23) Zulmira Filguera
24) Comandante Green Era o que tinha a dizer,

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi com enorme alegria que recebemos a notícia da sanção da lei que muda o indexador da dívida dos Estados. Parabéns a presidenta Dilma Rousseff e a toda a sua equipe.

A nova legislação foi publicada na edição desta quarta-feira, 26 de novembro, do Diário Oficial da União, com enorme repercussão no cenário nacional.

Estamos convictos de que este novo quadro que se apresenta aos estados brasileiros vai ao encontro do espírito republicano e do pacto federativo.

Conforme o texto, o governo federal está autorizado a trocar o indexador que corrige as dívidas dos atuais 6% a 9% de juros mais IGP-DI, para 4% de juros mais Selic ou IPCA.

As novas condições poderão ser aplicadas com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

O projeto foi enviado para o Congresso em janeiro de 2013, aprovado em outubro na Câmara e só passou pelo Senado em novembro de 2014.

Esta nova lei possibilitará a amenização do quadro crítico das finanças dos estados, possibilitando mais investimentos em saúde, educação, segurança.

Fizemos uma verdadeira blitz aqui no Senado para a aprovação da proposta, com a presença de governadores, prefeitos, vereadores, em especial, cito, o governador do nosso Rio Grande do Sul, Tarso Genro, secretários de estado, deputados estaduais e federais, bancada gaúcha de senadores e entidades da sociedade.

Parabéns ao presidente Renan Calheiros e ao relator nesta Casa, senador Luiz Henrique.

A dívida do Rio Grande do Sul é de cerca de 45 bilhões de reais, e deverá ser paga até abril de 2018. Com a nova regra haverá uma redução estimada em 15 bilhões de reais.

Somente com a alteração retroativa, no período entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016, o Estado já terá uma redução da sua dívida em R$ 4,7 bilhões.

Sr. Presidente, registro que o texto foi sancionado com dois vetos: o artigo 1º, que alterava na Lei de Responsabilidade Fiscal os dispositivos para concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária mediante renúncia de receita.

Também foi vetada parte do artigo 2º, que previa limitar a taxa Selic para os títulos federais no cálculo de alguns encargos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Paim.

Antes de encerrar a sessão, eu gostaria de registrar, aqui da Mesa Diretora do Senado, um Memorando de Entendimento que aconteceu há poucos dias. Foi celebrado entre o Ministério dos Transportes do Brasil, a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China e o Ministério dos Transportes e Comunicações da República do Peru sobre a criação do Grupo de Trabalho Trilateral para uma conexão ferroviária bioceânica Brasil-Peru.

Vale ressaltar que este documento chegou por intermédio do diplomata Marcelo Ramos Araújo, que é chefe da Divisão da América Meridional, que envolve Peru, Chile e Equador, do Ministério das Relações Exteriores. Trata da ferrovia bioceânica em estudo, que envolve a República do Peru, a República do Brasil e a República Popular da China, que é o país interessado e que tem participado dessas discussões.

Vale ressaltar que, durante o encontro que aconteceu na China, entre o Presidente chinês, Xi Jinping, e o Presidente do Peru, Ollanta Humala, tratou-se especificamente desse grupo de trabalho trilateral e a produção de um memorando, que, na realidade, é uma espécie de carta de intenções que envolve diretamente Peru e China. E tem alguma relação com o Brasil por quê? Porque trata da Ferrovia Bioceânica, que ligaria o Oceano Atlântico ao Pacífico, saindo do Brasil até o Peru, ou vice-versa. Esse assunto tem um interesse particular para o Estado do Acre porque um dos caminhos da Ferrovia Transcontinental, que chega até Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso, e deve se estender até Porto Velho, Rondônia, é que essa ferrovia também tenha sua extensão, no futuro, de Porto Velho a Rio Branco, depois a Cruzeiro do Sul, para chegar também no Peru.

Quero também informar a todos que nos assistem que, para o Anexo de Metas e Prioridades da LDO de 2014, nós tínhamos conseguido a aprovação de uma emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO de 2014, prevendo justamente a continuidade dos estudos da Ferrovia Transcontinental, que hoje já tem a previsão dos estudos e projetos até Lucas do Rio Verde, para que se estendesse até Porto Velho, Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

Dessa forma, o memorando assinado na China tem a ver com o assunto e certamente vai resultar em atividades futuras, que vão envolver os três países. O memorando que foi assinado tem o seguinte teor:

> *Isso de deve em razão da necessidade de elevar o desempenho das economias e promover entre Peru e Brasil uma cooperação voltada para resultados no campo da infraestrutura.*
>
> *A importância de uma conexão ferroviária bioceânica eficiente entre o Brasil e o Peru, ou seja, de uma conexão Ferrovia Bioceânica, será vital para melhorar a integração física da América do Sul e sua rede de infraestrutura.*
>
> *Destacamos que há o interesse comum por parte dos países envolvidos no memorando [esse interesse comum está expresso no memorando] – Brasil, China e Peru – em promover a conectividade entre a América do Sul e a Ásia e também facilitar e expandir seus comércios.*
>
> *Desta forma, considerando a Declaração Conjunta de Alto Nível aprovada em Brasília, em 16 de julho de 2014, pela qual Brasil e Peru acordaram apoiar mutuamente e coordenar ações que explorarão as potencialidades de uma Conexão Ferroviária Bioceânica, ficou acertado que:*
>
> *ARTIGO I – Brasil, Peru e China vão estabelecer um Grupo de Trabalho Trilateral com a tarefa de conduzir estudos básicos para analisar a viabilidade de uma Conexão Ferroviária Bioceânica;*
>
> *ARTIGO II – O Grupo de Trabalho Trilateral será responsável pela realização das tarefas estabelecidas, entre outras:*
>
> *Definir o escopo, componentes, pontos de controle, prazos e outros itens relacionados ao desenvolvimento dos estudos básicos; Supervisionar os estudos básicos sobre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de uma Conexão Ferroviária Bioceânica;*
>
> *Trocar e compartilhar informações e análises relacionadas com o marco legal, as políticas governamentais das áreas apropriadas, o planejamento e os estudos econômicos, dados geográficos e geológicos e outras informações pertinentes ao desenvolvimento dos estudos básicos de uma Conexão Ferroviária Bioceânica;*
>
> *A fim de impulsionar a iniciativa, identificar recursos, incluindo, mas não limitado a recursos não reembolsáveis, subvenções ou outros recursos para os estudos básicos de uma Conexão Ferroviária (...).*

Então, esse conjunto de artigos do memorando de intenções, que recebi por intermédio do Diplomata Marcelo Ramos Araújo, demonstra total, digamos, interesse e a grande importância dessa discussão que se estabelece, que é algo que não é tão novo, mas que certamente aponta para uma possibilidade futura

E em havendo essa conexão ferroviária interoceânica ou bioceânica, certamente haverá uma discussão sobre quais Estados da Federação pleitearam esse interesse. Certamente, o Estado do Acre tem total interesse de que essa ferrovia possa, uma vez acontecendo, ter o seu traçado também passando pelo Estado do Acre.

E fica o alerta para que as autoridades do Estado do Acre, não só os Senadores da República como também as autoridades do Governo do Estado do Acre possam estar cientes desse trabalho do Grupo Trilateral, que tem esse assunto como tarefa.

E gostaria também de fazer aqui um registro importante sobre os dados que apontam que caiu a desigualdade entre os bairros ricos e pobres em 16 regiões metropolitanas do Brasil entre os anos de 2000 e 2010.

Os indicadores socioeconômicos das regiões metropolitanas brasileiras melhoraram nesse período e mostram redução das disparidades entre metrópoles do Norte e do Sul do País.

Esse é o resultado do levantamento de 16 regiões metropolitanas do País divulgado na última terça-feira, no *Atlas do Desenvolvimento Humano*, lançado pelo PNUD em parceria com o Ipea (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), órgão ligado ao Governo Federal, e a Fundação João Pinheiro.

O estudo pesquisou 9.825 Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs), um conceito próximo ao de bairros das cidades. Nos Municípios pequenos, porém, uma UDH, que é Unidade de Desenvolvimento Humano, pode representar toda uma cidade.

O estudo que destacamos concluiu que as desigualdades entre essas unidades, esses bairros, foram reduzidas entre 2000 e 2010, mas ainda são acentuadas. Segundo o estudo, em 2000, 7% das Unidades de Desenvolvimento Humano tinham índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) muito baixo; 32%, baixo; 29%, médio; 21%, alto; e 11%, muito alto.

Em 2010, não há Unidades de Desenvolvimento Humano na faixa de muito baixo desenvolvimento humano. O percentual de Unidades de Desenvolvimento Humano na faixa de baixo desenvolvimento humano é de 2% do universo pesquisado. Trinta e dois por cento das Unidades de Desenvolvimento Humano tinham índice de Desenvolvimento Humano Municipal médio.

Destacamos que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é um número que varia entre 0 e 1: quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um Estado, Município, de uma região metropolitana ou Unidade de Desenvolvimento Humano.

Em síntese, o registro que faço para os Anais do Senado neste encerramento de sessão é justamente o de que, na década de 2000 a 2010, houve elevação do Índice de Desenvolvimento Humano nos Municípios e redução das distorções nas 16 regiões metropolitanas pesquisadas, no sentido de que o Índice de Desenvolvimento Humano em todas as unidades pesquisadas teve uma evolução considerável e uma redução das distorções no que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano no Brasil. Isso significa que o Brasil se tornou um pouco mais justo ao longo da década de 2000 a 2010, motivo de cumprimento por todas as políticas públicas desenvolvidas no sentido de fazer com que as desigualdades sociais e regionais diminuíssem. E um dos aspectos considerados nesse índice é justamente a longevidade – a maior longevidade das pessoas nesse período – e também o índice de evolução educacional. Então, é um aspecto muito importante.

Segundo o texto, que cito aqui:

> *Foram adotadas políticas anticíclicas eficientes, políticas públicas ativas de diminuição da desigualdade, de transferência de renda condicionada e de superação da pobreza e da pobreza extrema. O fato é que o Brasil de hoje ainda luta para superar um passivo histórico que é resultado de décadas de descaso com o desenvolvimento humano. Mas já é possível perceber melhorias significativas no cotidiano.*

Sem dúvida, temos que manter o foco nas ações propositivas de redução de desigualdades. Mas temos de reconhecer que, nas últimas décadas, o Brasil vem passando por uma transformação econômica e social que tem permitido uma real melhoria da vida do povo brasileiro.

Temos total confiança de que esse resultado será ainda mais animador no futuro. E vale ressaltar que esse reconhecimento é feito exatamente pelo PNUD, o programa das Nações Unidas que afere exatamente esse tipo de comportamento da sociedade, e ele faz um reconhecimento de que a diminuição das desigualdades, através da transferência de renda no Brasil é algo que é fruto de uma política desenvolvida com muita persistência nos últimos 12 anos.

Então, com os cumprimentos aos gestores e àqueles que conceberam essas políticas públicas e as levaram adiante, particularmente ao Presidente Lula e à Presidenta Dilma, que trabalharam fortemente na busca da superação dessas desigualdades.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o motivo pelo qual hoje subo à tribuna e dirijo-me a meus Pares, neste privilegiado plenário do Senado Federal, é marcar a passagem de uma importante efeméride mundial.

Instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher é comemorado todo dia 25 de novembro. Em razão da proximidade desse dia, eu, que tenho

no tema do combate a violência contra a mulher um dos eixos de minha atuação parlamentar, não poderia deixar que a data passasse em branco sem merecer menção de minha parte.

As datas comemorativas que são instituídas com a finalidade de alertar e de mobilizar as pessoas, chamando a sua atenção para situações injustas ou violentas, como é o caso deste Dia Internacional, costumam explicar-se por algum fato histórico infeliz, modelar da prática injusta que se quer combater e superar. É também, aqui, este o caso.

Em 1960, na República Dominicana, pequeno país ilhéu localizado no Mar do Caribe, justamente no dia 25 de novembro, foram brutalmente assassinas três corajosas irmãs, Pátria, Minerva e Maria Teresa Mirabal. As irmãs Mirabal, conhecidas como Las Mariposas, lutavam publicamente contra a ditadura de Rafael. Leónidas Trujillo e, por terem ousado arrostar o arbítrio e a violência do ditador dominicano, foram primeiramente torturadas e soltas, e posteriormente, como não cedessem, foram estranguladas e apunhaladas numa plantação de cana-de-açúcar, para onde foram levadas por seus carrascos.

As mulheres em geral, – e os homens solidários com elas, no que se refere à sua luta por igualdade de direitos civis e sociais e pelo direito de serem respeitadas em sua integridade física, – inspiram-se até hoje no exemplo de tenacidade das irmãs Mirabal.

O triste fato, – Sr. Presidente, – é que a violência contra a mulher, em razão da condição de ser mulher, ou seja, em razão de gênero, ainda se encontra generalizada no mundo. Tem sido bastante árduo e repleto de obstáculos, e ainda o será por muito tempo, o caminho que, um dia, há de nos levar a uma situação próxima da ideal, em que a violência contra a mulher, de tão rara, constitua-se em verdadeiro espanto. Hoje ainda está longe de ser assim. A violência é quotidiana, corriqueira; uma ocorrência, por assim dizer, banal.

Algumas formas de violência contra a mulher que posso citar são a violência doméstica, o que inclui maus tratos de marido contra mulher, e também pai, padrasto, parente ou amigo da família que comete abuso sexual contra meninas; o estupro, em todas as suas horrendas variantes; o assédio no trabalho; o abuso na escola; a mutilação genital; e a violência sexual em conflitos armados.

Quanto à mutilação genital, também chamada excisão, eu gostaria de dizer que, evidentemente, essa deprimente prática ocorre, quase que exclusivamente, em países muçulmanos fundamentalistas, e por razões culturais. O objetivo dessa operação é tentar impedir que a mulher sinta prazer no ato sexual; é um controle da sexualidade feminina.

Menciono, especificamente, essa modalidade de violência para alertar os multiculturalistas mais empedernidos, – que são tão barulhentos a respeito da necessidade de, em qualquer hipótese, respeitarmos todas as práticas culturais que são diferentes das nossas, – sobre quão perigoso é aceitar qualquer coisa em nome das diferenças culturais. Corre-se o risco, a partir de uma posição multicultural exagerada, de chancelar práticas violentas inaceitáveis, como é o caso da mutilação genital feminina, e que somente podem ser percebidas como inaceitáveis a partir, do padrão moral de nossa própria cultura. O multiculturalismo radical tende ao amoralismo e à cumplicidade com a violência.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: há grande diversidade, como sabemos, entre o grau de proteção institucional de que gozam as mulheres nos diversos países que existem no mundo. Esse grau de proteção é maior nos países mais desenvolvidos, que ficam na Europa, na América do Norte e na Oceania, e são países de cultura ocidental, aos quais eu acrescentaria Israel. O grau de proteção é menor em países subdesenvolvidos, que se localizam majoritariamente na África e no Centro e no Sul da Ásia, e ainda menor em países muçulmanos. Também o grau de liberdade do regime político influencia essa questão. Em ditaduras abertas ou disfarçadas, – na Coréia do Norte, na China, na Rússia, por exemplo, – a mulher fica mais à mercê de seus algozes.

O Brasil, país de desenvolvimento intermediário, mas de cultura ocidental e de regime democrático-liberal, tem testemunhado enormes avanços, nas últimas décadas, no que diz respeito à proteção jurídica e institucional da mulher. Têm progredido também os valores da sociedade quanto à questão de gênero. Não resta dúvida. E seria injusto não comemorar as conquistas institucionais obtidas, que são palpáveis, em razão de que, infelizmente, ainda é grande o número de mulheres vítimas de violência em nosso País.

A Lei Maria da Penha, como conquista jurídica e institucional, é a face mais visível dessa luta a favor do respeito à mulher. Aliás, gostaria de mencionar que tramita nesta Casa, desde 2012, proposição legislativa de minha autoria que tem por objetivo aumentar a proteção da mulher vítima de violência, quando ao seu gênero soma-se a condição de ser idosa. Essa proposição é o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 2012. O Projeto acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei Maria'1 da Penha. Leio textualmente o teor do parágrafo que será acrescentado à lei, caso meus Colegas Senadores aprovem o projeto: "à mulher idosa, em situação de violência familiar, será dada prioridade, no atendimento, pela autoridade policiar.

Sr. Presidente: encerro o presente discurso, lembrando a todos que a luta contra a violência que vitima a mulher é um importantíssimo capítulo da luta humanista mais ampla em favor da igualdade de direitos entre as pessoas e em favor da dignidade da pessoa humana.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, esta Casa, semana passada, aprovou dois projetos de minha autoria que são de extrema importância para o transporte fluvial no Brasil e, principalmente, no meu estado do Amazonas. Sabemos o quanto o transporte é importante em nosso país, seja pra o fluxo de passageiros, seja para o fluxo de cargas. E o fluvial é um modal pouco incentivado por aqui.

Um deles é o PLS 33/2014, que suspende a contribuição para o PIS/Pasep, o PIS/Pasep-Importação, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS e a COFINS-Importação sobre o óleo diesel, no caso de venda ou de importação, quando destinados ao transporte fluvial de passageiros.

Na Amazônia Legal este tipo de transporte é comum e bastante explorado, mas é preciso melhorar. Sabemos de outras dezenas de hidrovias que precisam de incentivo em outras regiões do País. Por conhecer esta realidade bem de perto, sei que este modal é essencial e único no Amazonas, pois milhares de pessoas dependem dele, seja para locomoção ou para abastecimento de suas casas e empresas. E por este motivo apresentei esta proposta, Sr. Presidente. Fiquei imensamente feliz ao receber a notícia que ele foi aprovado na Comissão de Infraestrutura e agora segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Sr. Presidente, o óleo diesel utilizado pelas embarcações no transporte fluvial suporta a incidência desmedida de tributos, o que tem onerado o preço de mercadorias, insumos e deslocamento no Brasil. Este projeto modifica essa situação, diminuindo o valor do frete fluvial, por meio da redução dos encargos tributários sobre o combustível.

Sabemos que a Lei nº 11.774, de 2008, já traz algumas reduções tributárias para o transporte de cargas, mas sugerimos o PLS 33/2014 para que esta mesma redução seja cabível, também, no transporte fluvial de passageiros.

Ressalto, Sr. Presidente, que o transporte fluvial de passageiros, principalmente na região Amazônica, assume enorme importância pelo posicionamento dos núcleos populacionais situados às margens dos rios sem nenhuma alternativa de deslocamento. É atividade considerada prioritária e essencial para aquela região. É por meio dela que a população se movimenta, transporta alimentos e insumos que abastecem as cidades ribeirinhas.

Já existe um reconhecimento pelo próprio Governo Federal do elevado preço dos combustíveis. Prova disso é que para alguns tributos, como o Imposto sobre a Importação e a Cide-Combustíveis, a alíquota incidente foi zerada. No entanto, essa redução ainda não foi suficiente para repercutir efetivamente no custo da aquisição do óleo diesel.

Outro projeto aprovado na semana passada foi PLS 34/2014, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte fluvial interestadual e intermunicipal de passageiros. Também aprovado na Comissão de Infraestrutura e agora segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Nosso objetivo é criar novos incentivos para a modernização da frota de barcos. Atualmente, a maioria das embarcações utilizadas – principalmente no Amazonas – possui casco de madeira, o que representa elevado risco para os usuários, em virtude da falta de manutenção adequada, das características dos rios da região, que dificultam a navegação e aumentam o risco de acidentes, sem contar o desconforto das acomodações, pois grande parte dos passageiros viaja em redes. É fundamental que sejam criadas linhas de financiamento compatíveis para favorecer o acesso ao recurso pelos pequenos empresários que atuam na região.

Já existem vários incentivos ao setor de transportes no Brasil, como por exemplo, a Lei nº 12.860, de 2013, que reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. No entanto, as operações interestaduais ou intermunicipais não foram contempladas com a redução da carga tributária, o que está sendo corrigido pelo nosso projeto.

É imprescindível a imediata redução dos tributos para que os direitos de parcela significativa da população brasileira que depende do transporte fluvial possam ser efetivados em sua plenitude, em especial o direito constitucional de liberdade de locomoção.

A rede fluvial nacional, conforme dados do Ministério do Planejamento, tem aproximadamente 42 mil km de extensão. Destes, 28 mil km são navegáveis (60% deles na Bacia Amazônica), 13 mil km são utilizados economicamente, sendo 9.785 km utilizados comercialmente. O aproveitamento das águas como meio de transporte pode ser altamente interessante em termos econômicos. O custo do frete hidroviário soma apenas 36% do valor do rodoviário.

Segundo levantamento do Banco Mundial de 2008, o gasto com transporte compromete 20% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. A economia de combustível, no caso o óleo diesel é gritante no transporte fluvial: para caminhões utiliza-se, em média, 15 litros para levar mil toneladas a cada quilômetro, já as embarcações são quatro litros para a mesma quantidade. Isso resulta em economia, menos poluição ao meio ambiente e redução significativa do Custo Brasil.

Com a aprovação destes projetos teremos mais desenvolvimento nacional, menos burocracia, mais postos de trabalho, menos impostos e, consequentemente, mais competitividade para a nossa indústria nacional. E. agradeço aos pares por esta aprovação inicial na Comissão de Infraestrutura. Ressalto, no entanto, que sejam analisados com celeridade na Comissão de Assuntos Econômicos. Desta forma, garantimos isenções importantes ao incentivo deste modal.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

A SRª MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Minoria/DEM – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, em 20 de abril de 2012, vim a esta tribuna para comentar a respeito de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União que analisou as políticas brasileiras de combate ao uso de drogas. As informações trazidas pelo TCU eram verdadeiramente estarrecedoras porque o Brasil tem se mostrado ineficaz em executar o que ele próprio estabeleceu como metas para enfrentar os dilemas trazidos pelas drogas.

Naquela época, observei que a auditoria do TCU apontava falhas gravíssimas no modo como o governo brasileiro tem lidado com as drogas. Afirmei naquela oportunidade que havia um misto de desleixo, incompetência e falta de vontade.

De um lado, a repressão policial contava com efetivo insuficiente de policiais. A Polícia Federal tina apenas 1.439 servidores efetivos em 26 unidades espalhadas ao longo de mais de 16 mil quilômetros de fronteira. Além disso, as instalações físicas, de modo geral, se caracterizavam pela precariedade e os equipamentos utilizados não se encontravam em boas condições de uso, exceto pelo armamento.

Em termos de prevenção, a situação também era precária. A espinha dorsal da prevenção é o chamado CAPS/AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas -, descrito pelo Governo Brasileiro como "um serviço específico para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas", que "oferecem atendimento à população, realizam o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Os CAPS também atendem aos usuários em seus momentos de crise, podendo oferecer acolhimento noturno por um período curto de dias".

Infelizmente, os progressos feitos em termos de CAPS/AD têm sido bastante modestos. Lá, segundo uma auditoria de 2012, havia apenas 179 leitos criados, quando a meta era de 3.492. O site do Governo Federal informa que hoje são 800, ou seja, houve progresso, mas ainda não se alcançou sequer um quarto da meta.

Além disso/o número de unidades CAPS/AD é bastante pequeno. Segundo o site do Governo Federal, apenas 59 estavam instalados em todo o território nacional, sendo que vários estados ainda não têm nenhuma unidade do programa.

São dados muito preocupantes porque sugerem que o Governo Federal continua a ser displicente e desinteressado ao enfrentar o problema das drogas. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), 12,3% da população brasileira é dependente de álcool e 1,2% de maconha. Além disso, estima-se que 2,6% façam uso de maconha uma vez por ano. No mesmo espaço de tempo, 0,8% teriam feito uso de cocaína, crack e merla; 1,2%, de solventes; 0,2%, de ecstasy.

O consumo de drogas também está presente no cotidiano das famílias sergipanas, tanto na Capital como no interior. Muitas são as mães que nos procuram, desesperadas, sem saber o que fazer para conter o esfacelamento de suas família, pelo consumo de álcool e de outras drogas. Acompanhamos casos diariamente, através de contatos pessoais e pela imprensa, por isso não posso deixar de externar minha preocupação a respeito das iniciativas públicas que estão sendo tomadas para enfrentamento desse problema.

Quem vivência ou está próximo sabe o sofrimento por que passa toda a família e mesmo o próprio usuário de drogas. Percebemos que a necessidade de informação é muito grande. Embora hoje tenhamos inúmeros sites na Internet que tratam sobre o assunto, muitas pessoas não dispõem do acesso ou não possuem conhecimento tecnológico para chegar até essas informações.

Essas informações são importantes para dar um norte à família, explicando sobre as principais drogas, seus efeitos, as reações da abstinência, tornando-se referência para identificar e saber como e onde tratar. Quero deixar disponível, para juntar-se a esse pronunciamento, todo o material que utilizamos, resultante de pesquisa na internet, e algumas informações específicas sobre o atendimento a esses usuários no Estado de Sergipe.

Eu considero a informação um instrumento imprescindível, não só para que possa formar uma cultura de não consumo como para que ajude os que estão envolvidos agora e que precisam de orientação, acolhimento e tratamento, e que mostre ser possível parar o consumo de drogas. Particularmente, sou contra internação compulsória, porque creio que o envolvimento do usuário no tratamento é indispensável para que não haja reincidência, por isso a informação cumpre um grande pape! no convencimento, na descoberta das possibilidades de combate à droga.

São muitos os estragos causados na nossa sociedade, por isso nos sentimos na obrigação de cobrar mais eficiência nas ações públicas de enfrentamento às drogas.

É um assunto de grande magnitude e os dados são preocupantes. Os indícios que tenho em mãos sugerem que as ações do Governo Brasileiro são modestas e ineficientes. De tal sorte, parece-me que é hora de o Tribunal de Contas da União levar a cabo o monitoramento daquela auditoria de 2012, para que possamos ter um quadro claro de qual é o estado da política antidrogas no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã em horário regimental.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos, do dia 26 do corrente.)

PARECER
Nº 42, DE 2014-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o projeto de lei nº 36, de 2014 (PLN 36/2014), que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".

I – Relatório

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, notadamente daquelas previstas no art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que altera a lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO/2014), a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2014. No âmbito do Congresso Nacional, a proposição em apreço tomou a forma do projeto de lei nº 36, de 2014-CN (PLN 36/2014), cuja relatoria nos foi atribuída e, honrosamente, aceita.

A alteração encetada tem o propósito específico de dar nova redação ao art. 3º da LDO/2014. Com a nova redação, a meta de superávit primário, já fixada na LDO, torna-se passível de redução pelo valor integral das desonerações de tributos e das despesas associadas ao denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Seria, portanto, redução superior a 67 bilhões de reais, já que esse é o montante pelo qual o citado art. 3º, na forma como se encontra, hoje, em vigor, permite reduzir a meta de superávit fixada.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha o PLN, a alteração proposta visa "garantir espaço fiscal para preservar

investimentos prioritários e (....) a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos". A ideia subjacente é minimizar as repercussões adversas de um cenário externo desfavorável, tendo em vista manter as condições internas necessárias à retomada do crescimento da economia brasileira.

Durante o prazo regimentalmente estabelecido, foram apresentadas oitenta emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II – Análise

A análise do PLN 36/2014 permite entender que a proposta do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à matéria. No contexto dessas normas, cumpre-nos ressaltar que a iniciativa de proposições que versem sobre a temática orçamentária constitui competência exclusiva da Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", assim como do previsto no art. 84, inciso XXIII, e no art. 165, todos da Constituição Federal.

No que tange à específica providência proposta no PLN, cabe esclarecer que a meta de superávit primário encontra-se definida, hoje, no art. 2º da LDO/2014. A meta é, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, assim como no dos Dispêndios Globais das empresas estatais federais, de 116,07 bilhões. Indicativamente, também se prevê que os estados, o Distrito Federal e os municípios, em seu conjunto, deem a própria contribuição ao esforço fiscal. Essa contribuição, se ocorrer conforme prevista, eleva a meta de superávit, no conceito do setor público consolidado, a 167,36 bilhões.

A meta de resultado primário é fixada por força das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – a lei complementar nº 101, de 2000. Tem o propósito de balizar a elaboração e a execução dos orçamentos anuais, razão pela qual é fixada, anualmente, nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

Ao longo dos anos, o conceito de resultado primário tem-se demonstrado tão útil quanto significativo no contexto da moderna administração das finanças públicas. O resultado primário, segundo esse conceito, decorre do contraste entre receitas e despesas primárias, assim consideradas as receitas e as despesas que, arrecadadas ou pagas no mesmo exercício em que eclodam seus fatos geradores, não estejam associadas à dívida pública, à sua constituição ou ao seu incremento, tampouco a obrigações financeiras, contraídas no passado, que integrem a própria definição de dívida pública. Por isso mesmo, as receitas primárias são fatos contábeis aumentativos do patrimônio líquido do setor público, enquanto as despesas primárias, fatos diminutivos desse patrimônio.

A ideia subjacente a esse conceito, portanto, é mensurar o quanto o esforço fiscal primário, no presente, pode contribuir para que se paguem ou amortizem as dívidas contraídas no passado ou, quando há déficit primário, para que se expanda a dívida pública, tomada por sua expressão bruta.

Metas de resultado primário positivo – o superávit primário –, propiciam recursos, na forma de disponibilidades do Tesouro Nacional, para que se paguem, ao longo do exercício, as despesas ditas "financeiras". Ao contrário das de natureza primária, as despesas financeiras estão associadas à dívida pública e sua constituição, como, de resto, a obrigações que, contraídas em exercícios anteriores, integrem a definição estrita de dívida. O superávit primário, portanto, permite que se paguem obrigações já constituídas e, na esteira, ou que se reduza o endividamento ou que se lhe diminua o ímpeto de expansão.

No setor público, o conceito de endividamento difere daquele utilizado por empresas ou empreendimentos privados. Enquanto nestes o endividamento se expressa por razões entre grupos patrimoniais, a exemplo daquela entre o passivo exigível e o patrimônio líquido, o setor público calcula seu endividamento com base na razão entre a dívida líquida do setor público e o Produto Interno Bruto (PIB). Nesse sentido, a medida do endividamento público também é, noutras palavras, expressão da solvência ou da capacidade de pagamento que a própria

economia brasileira exibe em face da dívida que se vai contraindo em seu nome. Abatem-se da dívida bruta os ativos financeiros que se considerem passíveis de realização e conversão em meios de pagamento, desse modo chegando-se ao conceito de dívida líquida. A dívida líquida, na razão que estabelece com o PIB, expressa o nível ou o grau de endividamento líquido do setor público.

Nesse contexto, o resultado primário é essência da política fiscal e constitui um dos pilares da política econômica. Diretamente, contribuem para a sua consecução a arrecadação da receita prevista no orçamento e o pagamento da despesa nele fixada. De forma indireta, ele é decorrência de um complexo arranjo de variáveis econômicas, administrativas, jurídicas e políticas.

Diferentemente do que alguns insistem em afirmar, a meta de resultado primário não é imutável ou rígida. Suas funções precípuas são outras. De um lado, a meta serve para coordenar as expectativas dos agentes econômicos. Oferece uma visão clara e abrangente do estado geral das finanças públicas e de sua trajetória, especialmente em face da execução dos orçamentos e da política fiscal. Do outro lado, torna a matéria financeira passível de discussão pública e formal permanente. Fixá-la, tanto quanto alterá-la, tem o propósito básico de trazer ao conhecimento e ao debate público as consequências de todo o conjunto de decisões adotadas no campo econômico e fora dele.

Portanto, a alteração da meta de resultado primário afigura-se, antes de tudo, consequência de todas as decisões que já adotamos ao longo deste e dos últimos dois ou três exercícios financeiros. Decorre das desonerações tributárias, a maior parte das quais aprovamos em medidas de cunho legal. Foram desonerações no campo previdenciário-trabalhista, na área de combustíveis, com o propósito de reduzir o custo da cesta básica, com o objetivo de incentivar a produção, para estimular o crédito e para "alavancar" os investimentos. Decorre, também, da execução das programações orçamentárias que aprovamos em medidas provisórias e projetos de créditos adicionais. Deriva dos inúmeros programas de investimentos, das transferências de recursos a estados, ao Distrito Federal e a municípios, das políticas sociais do governo,

especialmente daquelas voltadas à redistribuição da renda, assim como das incontáveis programações de caráter obrigatório, tanto quanto discricionário.

Gostaríamos que os resultados, notadamente os econômicos, tivessem sido mais auspiciosos. Que, hoje, não estivéssemos, aqui, discutindo a moderação ou a redução da meta, mas, sim, a sua confirmação ou, mesmo, ampliação. Não podemos, entretanto, desconhecer que nossas dificuldades econômicas internas têm raízes profundas no exterior. Que dificuldades como as atuais já enfrentamos inúmeras vezes, quase sempre ao custo da deterioração de nossos indicadores econômicos mais básicos.

Se for fato, portanto, que a economia não tem respondido à altura de todos os estímulos que lhe temos dado, não será menos evidente a constatação de que não lograremos cumprir a meta de resultado primário da forma como se encontra, hoje, fixada. Essa constatação, entretanto, não nos impede de imaginar que as medidas de estímulo adotadas pelo governo, a despeito de seu custo econômico, podem ter cumprido, sim, importante função anticíclica, inclusive evitando desdobramentos adversos noutras esferas, como a rápida deterioração dos indicadores sociais do país.

Por isso, posicionamo-nos favoravelmente ao PLN 36/2014.

Quanto às oitenta emendas apresentadas, esclarecemos tratar-se de propostas de autoria dos deputados Mendonça Filho, Espiridião Amin, Izalci, Arnaldo Jardim, Nilson Leitão e Domingos Sávio, assim como dos senadores Francisco Dornelles, Cyro Miranda, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer. As emendas dizem respeito a: meta de resultado primário (dezessete emendas); despesas que restam a pagar (uma emenda); transferências a estados e municípios (uma emenda); prioridades na área da educação (seis emendas); programação financeira (cinco emendas); alteração das classificações orçamentárias (dez emendas); sistemas de informações (dez emendas); custos de obras (cinco emendas); contingenciamento (dez emendas); alteração da lei orçamentária (cinco emendas); contrapartidas a cargo de estados e municípios (cinco emendas).

Naturalmente, nosso posicionamento é contrário às dezessete emendas que visam alterar a regra matriz do PLN 36/2014 – a alteração da meta de resultado primário. E as razões para que assim nos posicionemos já foram extensamente apresentadas no curso desta análise.

No que diz respeito às demais emendas, trata-se de providências passíveis de discussão, principalmente por seu mérito e alcance, mas não no contexto do PLN 36/2014, menos ainda para efeito de alteração da LDO em vigor. As novas regras e diretrizes propostas devem ser discutidas no curso da tramitação do projeto de LDO para 2015, pois seus efeitos, a fim de que sejam produzidos plenamente e criem a segurança jurídica pretendida, demandam aplicação ao longo de todo um exercício financeiro, não apenas durante os trinta ou quarenta dias que restam até o encerramento de 2014.

III – Voto

Diante das razões expostas, votamos pela rejeição das emendas de números 1 a 80 e pela aprovação do PLN 36/2014 na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Senador Romero Jucá
Relator

SUBSTITUTIVO AO PLN 36, DE 2014-CN

Altera a lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A meta de resultado a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta substitutivo tem o mero propósito de corrigir lapsos de ordem redacional, aperfeiçoando, do ponto de vista da técnica legislativa, o PLN 36/2014.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Senador Romero Jucá
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao **Projeto de Lei nº 36/2014-CN**, nos termos do **Substitutivo** apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS.** Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram **REJEITADOS**. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoiamento dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson leitão, Sandra Rosado e Penna foi **REJEITADA.**

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Alceu Moreira, Assis Carvalho, Betinho Rosado, Beto Faro, Cláudio Puty, Cleber Verde, Daniel Almeida, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Geraldo Thadeu, Izalci, Jaime Martins, Jean Wyllys, João Carlos Bacelar, João Leão, João Magalhães, João Maia, Júnior Coimbra, Luciano Castro, Lucio Vieira Lima, Luiz Alberto, Milton Monti, Nilson Leitão, Paulo Pimenta, Penna, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ronaldo Zulke, Sandra Rosado, Sandro Mabel, Silvio Costa, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Ataídes Oliveira, Eunício Oliveira, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Romero Jucá, Valdir Raupp, Vicentinho Alves e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
Relator

(À Publicação)

COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, de 2014

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, para corrigir inconsistências formais e promover a racionalização administrativa, com vistas à economia de recursos.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, que modificou a estrutura organizacional do Senado Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar políticas de racionalização administrativa, promovendo assim a economia de recursos públicos e maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a importância de suprimir sobreposições de competências e redundâncias de tarefas no âmbito da estrutura administrativa do Senado Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as adequações necessárias para o bom funcionamento das Unidades da Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Patrimônio, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Polícia, Secretaria de Administração de Contratações Instituto Legislativo Brasileiro, Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, e Ouvidoria do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º Este ato promove modificações no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, a fim de corrigir inconsistências formais e realizar mudanças para promover a racionalização administrativa, com vistas à economia de recursos.

Art. 2º O Anexo II, Parte II - "Regulamento Orgânico do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 3º O Anexo III, "Quadro de Pessoal do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II deste Ato.

Art. 4º O Anexo IV, "Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III deste Ato.

Art. 5º Revoga-se o Ato da Comissão Diretora nº 25, de 2013.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Diretoria-Geral adotar as providências necessárias para a sua implementação, após ajustes nos sistemas e bancos de dados de gestão de pessoas.

ANEXO I - Alteração do Anexo II, Parte II - "Regulamento Orgânico do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014

ANEXO II - Alteração do Anexo III, "Quadro de Pessoal do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013

ANEXO III - Alteração do Anexo IV - "Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2014. **Senador Renan Calheiros** - Presidente, **Senador Flexa Ribeiro** - 1º Secretário, **Senadora Ângela Portela** - 2ª Secretária, **Senador Ciro Nogueira** - 3º Secretário, **Senador João Vicente Claudino** - 4º Secretário, **Senador João Durval** - 3º Suplente de Secretário.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5623 Seção 2, de 26/11/2014

ANEXO I AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, DE 2014.

O Anexo II, Parte II - "Regulamento Orgânico do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 238.....

.....

§ 6º.....

I – Coordenação de Relacionamento com o Cidadão

.....

II – à Coordenação de Relacionamento com o Cidadão compete conceber, solicitar a execução e colaborar na aplicação de pesquisas de opinião pública sobre temas de interesse do Poder Legislativo, promover um diálogo institucional permanente com a sociedade e incentivar a participação popular nos temas afetos ao Legislativo, utilizando sistema de telefonia, internet, redes sociais, ou outras tecnologias de informação e comunicação; sistematizar cadastro internacional de cidadãos; fornecer ferramentas de interatividade necessárias à participação do Cidadão nas audiências públicas e executar outras atividades correlatas, com as seguintes unidades subordinadas"(NR)

.....

"Art. 245. À Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento compete planejar, supervisionar e controlar as atividades de secretariado e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual do Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991; da Corregedoria Parlamentar, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 17, de 17 de março de 1993; do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 17 de março de 1993; da Procuradoria Parlamentar, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 23 de agosto de 1995; da Procuradoria Especial da Mulher, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 9, de 25 de março de 2013; da Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005; da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, criada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2011; do Conselho da Ordem do Congresso Nacional, criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23 de novembro de 1972; das premiações conferidas pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional; e de outros conselhos e órgãos similares que venham a ser criados pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional; e executar atividades correlatas, inclusive as relativas à articulação com outros órgãos e entidades para promover a divulgação institucional das suas atividades." (NR)

.....

"Art. 249.....
§ 1º.....
.....
III – Coordenação de Registro em Plenário, subdividida em:
.....
b) Serviço de Registro em Plenário; "(NR)

.....

"Art. 258.....
.....
§ 2º.....
.....
V – Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados, à qual compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades dos seguintes almoxarifados: Central, de Alimentos, Médico-Hospitalar, Engenharia, da SETELE, da COELET, da SEGRAF e do PRODASEN com as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Apoio Administrativo, ao qual compete executar tarefas de suporte administrativo vinculado à gestão de pessoal, material, serviços e patrimônio necessário à execução das atribuições do órgão; realizar as tarefas de recebimento, triagem e encaminhamento de processos e documentos; fornecer informações sobre tramitação de processos; e executar outras tarefas correlatas;

b) Serviço de Administração de Almoxarifados, ao qual compete receber provisoriamente, registrar, classificar, guardar e controlar a distribuição dos materiais de almoxarifado adquiridos pelo Senado Federal, por meio de registros no sistema informatizado; promover a guarda, sob requisição restrita, dos bens de almoxarifado adquiridos por iniciativa das diversas unidades administrativas da Casa; auxiliar a conferência dos materiais recebidos, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos, em conjunto com o SECQEC e o SECQEE/ Diretoria-Adjunta da Secretaria de Patrimônio; elaborar inventários físicos de materiais para controle dos estoques; supervisionar as atividades dos almoxarifados subordinados; e executar outras tarefas correlatas, bem como gerenciar os estoques dos produtos, materiais e insumos dos almoxarifados: Central, de Alimentos, Médico-Hospitalar, e de Engenharia; zelando para que as condições ambientais fiquem dentro dos padrões preestabelecidos; emitir relatório interno destinado ao Serviço de Planejamento e Suprimento de Bens de Almoxarifado visando informar os materiais em ponto de ressuprimento; e executar outras tarefas correlatas;

c) Serviço de Almoxarifado de Informática, ao qual compete, sob a supervisão e orientação técnica do Serviço de Administração de Almoxarifados, gerenciar os estoques dos produtos, materiais e insumos típicos da área de tecnologia da informação; manter os produtos adequadamente armazenados, zelando para que as condições ambientais fiquem dentro dos padrões preestabelecidos; emitir relatório

interno destinado ao Serviço de Planejamento e Suprimento de Bens de Almoxarifado visando informar os materiais em ponto de resuprimento; e executar outras tarefas correlatas;

d) Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos ao qual compete, sob a supervisão e orientação técnica do Serviço de Administração de Almoxarifados e em conjunto com a COGEP/SEGRAF, gerenciar os estoques dos produtos, materiais e insumos típicos da indústria gráfica; manter os produtos adequadamente armazenados, zelando para que as condições ambientais fiquem dentro dos padrões preestabelecidos; instruir os processos de aquisição que serão convalidados pela COGEP/SEGRAF quanto às especificações técnicas e quantidades solicitadas nos Termos de Referencias; emitir relatório interno destinado ao Serviço de Planejamento e Suprimento de Bens de Almoxarifado visando informar o ponto de dos materiais; e executar outras tarefas correlatas;

e) Serviço de Planejamento e Suprimento de Bens de Almoxarifado, ao qual compete realizar, nos almoxarifados sob a coordenação, orientação e controle da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados, estudos de consumo de materiais, gerando dados estatísticos necessários ao planejamento dos estoques, elaborando a programação das necessidades de material, com o objetivo de gerar o calendário de compras; realizar, em conjunto com o Serviço de Administração de Almoxarifados, levantamentos e estudos necessários ao saneamento dos estoques; emitir relatório interno visando informar os materiais em ponto de resuprimento para os demais almoxarifados do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas;" (NR)

f) Revogado

g) Revogado

.....

"Art. 259.....
.....
§2º.....
.....
IX - Comissão Permanente de Licitação – COPELI e Pregoeiros, designados pelo Diretor-Geral do Senado Federal, com independência técnica para, na forma da lei e do regulamento, processar e julgar a fase externa das licitações segundo a modalidade e o critério de julgamento definidos pela autoridade competente, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, de acordo com a legislação específica; receber e processar os recursos administrativos interpostos por licitantes em primeira instância; processar e julgar definitivamente os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal; prestar informações sobre processos de sua competência; e desempenhar outras atividades correlatas.

.....

d) Presidente da COPELI, designado pelo Diretor-Geral do Senado Federal dentre os Pregoeiros, a quem compete, além da condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, a distribuição de tarefas aos Pregoeiros e membros da equipe de apoio, a direção dos serviços descritos nas alíneas anteriores e a nomeação do vice-presidente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências." (NR)

.....

"Art. 266. À Secretaria de Polícia, compete garantir a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio no Senado Federal; assessorar a administração da Casa no exercício do seu poder de polícia; assessorar o Corregedor Parlamentar no exercício de suas atribuições ínsitas à Polícia do Senado Federal; dar apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que solicitado; participar da elaboração, execução e gestão compartilhada da Política de Segurança Corporativa do Senado Federal aprovada pelo Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e instituída pela Comissão Diretora; realizar o policiamento do edifício e dependências do Senado Federal, apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses do Senado Federal ou praticados nas suas dependências; cumprir, em caráter privativo as demais atividades típicas de segurança de autoridades e polícia legislativa; cumprir, em caráter privativo, os mandados de prisão, de busca e apreensão, as conduções coercitivas, a escolta de presos e de depoentes das comissões, quando estas diligências forem executadas nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

.....

§ 5º Fica vedado o uso, em serviço, de arma de propriedade particular do policial legislativo federal, salvo, em casos excepcionais, mediante autorização por escrito do Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal, autuada em processo." (NR)

.....

"Art. 274.....

.....

V - Coordenação de Cobertura;

a) Serviço de Reportagem;

b) Serviço de Fotografia;

VI - Coordenação de Edição;

a) Serviço Portal de Notícias;

b) Serviço Jornal do Senado;

c) Serviço de Revisão e Controle de Qualidade;

VII - Coordenação de Multimídia;

a) Serviço de Audiovisual;

b) Serviço de Mídias Sociais;

c) Serviço de Impressos.

§ 2º.....

.....

V – À Coordenação de Cobertura compete organizar e distribuir a pauta que servirá de orientação para o trabalho de apuração da reportagem; gerenciar a equipe de repórteres e repórteres fotográficos responsável pelo acompanhamento das atividades legislativas do Senado; organizar e orientar as equipes no andamento do processo de apuração; avaliar o resultado final produzido e liberar o material para publicação pela Coordenação de Edição.

a) Ao Serviço de Reportagem compete realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares do Senado; acompanhar a execução das pautas; checar a elaboração das notícias e o envio das matérias jornalísticas à edição.

b) Ao Serviço de Fotografia compete organizar e realizar a cobertura fotográfica das atividades do Senado; tratar as imagens para uso nas publicações da Secretaria; orientar o trabalho dos editores de fotografia e do pessoal de tratamento de imagens; administrar o banco de imagens jornalísticas; zelar pelo equipamento fotográfico; organizar e manter o acervo fotográfico jornalístico; pesquisar imagens externas destinadas às publicações da Secretaria; atender a solicitações de gabinetes e publicações externas interessadas em imagens do acervo.

VI – À Coordenação de Edição compete organizar, hierarquizar, editar e revisar os textos produzidos pela Coordenação de Cobertura; publicar o material produzido pela reportagem no Portal de Notícias e no Jornal do Senado; gerenciar a equipe de editores e revisores da Secretaria; coordenar as edições do material jornalístico produzido pela Secretaria.

a) Ao Serviço Portal de Notícias compete organizar, hierarquizar, editar e publicar as reportagens produzidas pela reportagem no Portal de Notícias da Secretaria e no espaço dedicado à Comunicação no Portal do Senado Federal; solicitar e coordenar a produção de artes gráficas (diagramação, infográficos, quadros informativos, ilustrações) destinadas a compor a edição do Portal de Notícias.

b) Ao Serviço Jornal do Senado compete organizar, hierarquizar, editar e publicar as reportagens produzidas pela reportagem no Jornal do Senado impresso; solicitar e

coordenar a produção de artes gráficas (diagramação, infográficos, quadros informativos, ilustrações) destinadas a compor a edição do Jornal do Senado.

c) Ao Serviço de Revisão e Controle de Qualidade compete coordenar a equipe de revisão da Coordenação de Edição, interagir com as outras áreas da SECOM que demandam atividades de revisão; zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação às normas do Manual de Comunicação da Secom; proceder à análise periódica do trabalho, propondo alterações e aperfeiçoamentos das rotinas quando necessário.

VII – À Coordenação de Multimídia compete planejar, pautar, redigir, finalizar e veicular publicações em formatos diversos tais como vídeos, áudios, fotografias, ilustrações, infográficos, revistas, livros, entre outros; articular e planejar o lançamento de publicações especiais.

a) Ao Serviço de Audiovisual compete produzir e editar material informativo em plataformas distintas das de texto, em linguagem apropriada para meios digitais; interagir com as diferentes áreas da Secretaria de Comunicação para obter os conteúdos em vídeo e áudio, bem como selecionar e editar esse material para publicação no Portal de Notícias.

b) Ao Serviço de Mídias Sociais compete monitorar, gerenciar e ampliar a divulgação dos conteúdos jornalísticos produzidos pela Secretaria em redes sociais; adequar e reestruturar esses conteúdos para que alcancem maior relevância em sistemas de pesquisa e busca; e monitorar, por meio de relatórios de acesso e visualizações, o acesso aos produtos por usuários da internet.

c) Ao Serviço de Impressos compete planejar e executar as edições da revista Em Discussão! e de revistas, cartilhas, livros ou qualquer outro material impresso de caráter eventual ou permanente que venha a ser criado; coordenar a direção de arte destinadas a compor a edição dos produtos impressos eventuais." (NR)

.....

"Art. 276.....

VI - Coordenação de Redação:

a) Serviço de Reportagem;

b) Serviço de Produção;

c) Serviço de Edição;

d) Serviço de Programação Regional;

e) Serviço de Locução.

§ 2º.....

VI - À Coordenação de Redação compete ordenar as atividades destinadas à elaboração de produtos jornalísticos e integrar as equipes envolvidas nesse processo; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, reportagem e edição; cumprir as diretrizes editoriais estabelecidas para a Rádio Senado; organizar as coberturas especiais; elaborar relatórios de desempenho referente às atividades da unidade administrativa; elaborar, em comum acordo com os editores e o chefe de reportagem, a pauta de cobertura diária da Rádio Senado; fazer a integração entre a redação e os demais serviços para organizar as gravações em estúdio e as entradas ao vivo dos repórteres; fazer o controle de qualidade das matérias produzidas pelos repórteres.

a) Ao Serviço de Reportagem compete coordenar as equipes de reportagem; acompanhar a execução da pauta pelos repórteres; promover a integração entre as equipes de reportagem.

b) Ao Serviço de Produção compete providenciar os recursos materiais necessários para a organização e realização dos produtos da rádio, gravados e ao vivo; produzir material de apoio para os locutores e âncoras no estúdio do ar; produzir material de apoio para a reportagem e para a edição dos produtos da Rádio Senado.

c) Ao Serviço de Edição compete editar as matérias produzidas pelos repórteres; editar noticiários e programas; é também o responsável pela preparação da parte referente ao Senado do programa "A Voz do Brasil".

d) Ao Serviço de Programação Regional compete a edição e preparação do programa "O Senado é Mais Brasil", assim como a preparação de informações, reportagens, entrevistas e programas especiais, inclusive musicais e culturais, voltados para a realidade das regiões abrangidas pela Rede Senado de Rádio, muito especialmente a atividade dos senadores dessas áreas. Esses materiais são divulgados ao longo da programação da Rádio Senado.

e) Ao Serviço de Locução compete transmitir ao vivo os trabalhos legislativos da casa, ao longo do dia, de acordo com a jornada de trabalho de cada locutor; gravar produtos radiofônicos típicos da Rádio Senado, atendendo ainda outros setores da Casa, como a produção de áudio para espera telefônica e divulgação da atividade legislativa ao cidadão; apresentar cerimoniais promovidos pelo Senado e Câmara dos Deputados."(NR)

.....

"Art. 277.....

.....

II - Coordenação Administrativa;

a) Serviço de Operação;

b) Serviço de Acervo;

III - Coordenação de Conteúdo;

a) Serviço de Documentários;

b) Serviço de Programas Jornalísticos;

c) Serviço de Reportagem;

d) Serviço de Projetos Especiais;

IV - Coordenação de Programação;

a) Serviço de Vivo e Íntegras;

b) Serviço de Internet;

c) Serviço de Multiprogramação;

d) Serviço de Interprogramas;

V - Coordenação Técnica;

a) Serviço Técnico de TV;

b) Serviço de Almoxarifado.

§ 2º.....

.....

II- À Coordenação Administrativa compete coordenar os Serviços de Operação e Acervo, bem como as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse da Secretaria; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento; revisar e formata projetos básicos; assessorar a Diretoria nas questões técnica operacionais; elaborar relatórios periódicos de desempenho e executar outras tarefas correlatas.

a) *Ao Serviço de Operação compete planejar, coordenar e orientar as ações de suporte operacional à captação e transmissão das atividades legislativas e à elaboração dos produtos da TV Senado, de forma a garantir que sejam desempenhadas com qualidade, de acordo com o prazo previsto e com a melhor aplicação dos recursos humanos e materiais; integrar os serviços envolvidos no suporte operacional; acompanhar e propor mudanças de rotinas relacionadas à evolução tecnológica; elaborar relatórios pertinentes ao setor; e desempenhar outras atividades correlatas.*

b) *Ao Serviço de Acervo compete coordenar as ações referentes à gestão arquivística dos conteúdos gerados pela Secretaria, em especial as atividades de tratamento documental, a copiagem e a guarda das midias e do conteúdo produzido pela emissora, em espaço fisico ou digital; empreender ações de gestão do*

conhecimento; cumprir e fazer cumprir as normas arquivísticas estabelecidas pelo Senado Federal e ou pela legislação vigente; promover a disseminação dos produtos arquivados, inclusive elaborando e mantendo atualizado o catálogo de produtos da TV Senado; coordenar as atividades de tráfego de mídias; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor e elaborar relatórios referentes ao Serviço; e executar outras tarefas correlatas.

III - À Coordenação de Conteúdo compete coordenar os Serviços de Documentários, Programas Jornalísticos, de Reportagem e de Projetos Especiais; definir as prioridades de produção dos programas jornalísticos, educativos e documentários a serem realizados pela equipe da TV; planejar, orientar e coordenar a realização dos programas; zelar pelo equilíbrio na distribuição da equipe entre os setores produtivos de acordo com a necessidade final de produção; coordenar a distribuição das ilhas de edição; definir, em segunda instância, a linha editorial dos programas de grade; garantir o cumprimento da Política de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; elaborar relatórios periódicos de produtividade da coordenação e executar outras tarefas correlatas.

a) Ao Serviço de Documentários compete planejar, orientar e executar, em geral, as atividades relacionadas à elaboração de documentários; realizar a interlocução diária com todos os setores envolvidos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; decidir, em primeira instância, sobre os temas dos documentários audiovisuais; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; elaborar e gerenciar projetos de documentários, coordenando a gestão de recursos necessários; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção,captação e edição de forma a atender com qualidade e em tempo as demandas da Programação; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor; e executar outras tarefas correlatas.

b) Ao Serviço de Programas Jornalísticos compete organizar as atividades relacionadas à realização de programas jornalísticos com periodicidade definida em grade; acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos junto às editorias envolvidas; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, reportagem, entrevista e edição de forma a atender com qualidade e em tempo as demandas da Programação; decidir, em primeira instância, sobre prioridades editoriais de cada programa; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; gerenciar o uso de ilhas de edição pelas equipes; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; elaborar relatórios pertinentes ao setor e executar outras tarefas correlatas.

c) Ao Serviço de Reportagem compete definir as pautas, selecionar e distribuir entre os integrantes da equipe as reportagens que serão produzidas para os telejornais da emissora; organizar os trabalhos de produção; coordenar, orientar e monitorar as

equipes de reportagem; orientar os produtores na apuração diária de reportagens; definir junto com editores o conteúdo dos jornais do dia; preparar coberturas especiais tais como abertura dos trabalhos legislativos, eleições e visitas de dignitários; promover a integração dos turnos de serviço; gerenciar a escala de trabalho de produtores repórteres e editores, gerenciar as escalas de férias e de banco de horas; elaborar diariamente o relatório de produção do setor contendo todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de jornalismo diário e executar outras tarefas correlatas.

d) Ao Serviço de Projetos Especiais compete propor e planejar produtos e conteúdos que fogem à rotina de produção e de cobertura da TV Senado; prospectar possíveis parceiros externos, propor a assinatura de convênios com entidades externas; executar os projetos aprovados pela Direção da TV, viabilizando os recursos de produção, técnicos e operacionais necessários; dirigir as equipes envolvidas na concretização dos programas especiais, garantindo sua finalização e veiculação de acordo com as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora e as necessidades da Programação e; fazer a gestão de convênios e contratos com entidades parceiras, além de elaborar relatórios pertinentes ao setor e executar outras tarefas correlatas.

IV - À Coordenação de Programação compete coordenar os Serviços de Vibo e Íntegras, de Internet, de Multiprogramação e de Interprogramas ; elaborar a grade de programação da TV Senado, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão; executar ações relacionadas à digitalização dos programas, com respectiva identificação e catalogação no sistema de exibição; orientar a produção de chamadas de programação e interprogramas, respeitada a Política de Divulgação da TV Senado; realizar a gestão de controle do fluxo de produção da emissora; fazer o controle final de qualidade de todos os produtos a serem veiculados pela emissora zelando pelo cumprimento das Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual; elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos; e executar outras tarefas correlatas.

a) *Ao Serviço de Vivo e Íntegras compete responsabilizar-se pelo acompanhamento das transmissões de eventos ao vivo, em especial as sessões plenárias e as reuniões de comissões temáticas; propor e cumprir procedimentos e padrões de transmissão; zelar pela qualidade das transmissões; trabalhar em parceria com o setor responsável pela programação da emissora e demais setores envolvidos na cobertura das atividades legislativas; cumprir e fazer cumprir as Políticas de Identidade Visual, Controle de Qualidade e Divulgação da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor e elaborar relatórios referentes ao Serviço; e executar outras tarefas correlatas.*

b) *Ao Serviço de Internet compete planejar, orientar, executar e responsabilizar-se pela divulgação por meio da rede mundial de computadores das notícias em vídeo produzidas pela Secretaria, dando prioridade ao trabalho legislativo; planejar e*

executar a atuação nas Redes Sociais; zelar pela qualidade das transmissões; trabalhar em parceria com o setor responsável pela programação da emissora; cumprir e fazer cumprir as Políticas de Identidade Visual, Controle de Qualidade e Divulgação da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor e elaborar relatórios referentes ao Serviço; e executar outras tarefas correlatas.

c) *Ao Serviço de Multiprogramação compete elaborar a grade de programação dos canais de multiprogramação digitais da TV Senado, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão; executar ações relacionadas à digitalização dos programas, com respectiva identificação e catalogação no sistema de exibição; respeitada a Política de Divulgação da TV Senado; realizar a gestão de controle do fluxo de produção da emissora; fazer o controle final de qualidade de todos os produtos a serem veiculados pela emissora; elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos; e executar outras tarefas correlatas.*

d) *Ao Serviço de Interprogramas compete planejar, orientar e executar, em geral, as atividades relacionadas à elaboração de programas e/ou interprogramas de caráter cultural e/ou institucional; realizar a interlocução diária com todos os setores envolvidos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; decidir, em primeira instância, sobre questões editoriais e de pauta; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; coordenando a gestão de recursos necessários; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, captação e edição de forma a atender com qualidade e em tempo as demandas da Programação; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor; e executar outras tarefas correlatas.*

V - À Coordenação Técnica compete coordenar o Serviço Técnico e o Serviço de Almoxarifado; elaborar projetos eletrônicos, projetos de implementação tecnológica, modificação ou expansão das instalações eletrônicas; atualizar plantas e diagramas de instalações; fornecer especificações técnicas para elaboração de editais de licitações; acompanhar a elaboração e execução de contratos decorrentes, desde sua assinatura até o recebimento do material ou dos serviços contratados; emitir pareceres técnicos; assinar projetos técnicos junto a órgãos oficiais; manter rotina de prospecção tecnológica para determinar a melhor relação custo/benefício das tecnologias existentes no atendimento dos objetivos da TV; chefiar o Serviço Técnico da TV e o Serviço de Almoxarifado da TV, coordenando suas atividades.

a) Ao Serviço Técnico de TV compete planejar, orientar e executar as atividades de manutenção e instalação de equipamentos; reportar qualquer anormalidade técnica ou operacional aos setores competentes; decidir, em primeira instância, sobre a solução imediata de problemas técnicos; bem como planejar, orientar e executar reparos nos equipamentos técnicos; acompanhar ou executar rotinas de manutenções preventivas e corretivas; elaborar projetos de instalação de equipamentos para

coberturas especiais; fazer a gestão de contratos pertinentes; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; promover a integração dos turnos de serviço, elaborar relatórios pertinentes ao setor; e executar outras tarefas correlatas.

b) Ao Serviço de Almoxarifado compete guardar, preservar, distribuir e controlar o uso rotineiro dos equipamentos de Externa da TV; acompanhar o funcionamento dos equipamentos; fazer ocorrências de sinistros; acionar a área de manutenção no caso de avarias; elaborar levantamento das carências de insumos técnicos operacionais e solicitar aquisições para reposição; elaborar relatórios pertinentes ao setor, e executar outras tarefas correlatas."(NR)

.....

"Art. 278.....

.....

II - Coordenação de Gestão de Eventos;

a) Serviço de Eventos Legislativos e Protocolares;

b) Serviço de Eventos Administrativos;

III - Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade;

a) Serviço de Visita Institucional;

b) Serviço de Cooperação Institucional

c) Serviço de Difusão da Atividade Legislativa e Institucional;

IV - Núcleo de Comunicação Interna;

§ 2º.....

.....

II - À Coordenação de Gestão de Eventos compete propor, planejar, coordenar e executar os eventos legislativos e estratégicos no âmbito do Senado Federal; gerenciar os Serviços a ela relacionados para que trabalhem de forma sinérgica e integrada, a fim de que os eventos fortaleçam o relacionamento do Senado Federal com seus diferentes segmentos de públicos; oferecer consultoria às diversas áreas da Casa que venham realizar eventos específicos das suas atividades; aproximar-se das outras áreas da Casa a fim de consultá-las e propor eventos condizentes com os interesses da Instituição, buscando para a realização desses, tanto parcerias internas quanto externas; coordenar as diversas iniciativas de eventos propostos pelo Senado de forma a unificar essas ações num plano anual; e manter atualizado o Manual de Organização de Eventos do Senado Federal.

a) Ao Serviço de Eventos Legislativos e Protocolares compete planejar, organizar e executar os eventos oficiais legislativos e protocolares, bem como aplicar as normas de cerimonial e de protocolo devidas em cada solenidade de iniciativa do Senado Federal ou que contem com a sua direta participação, como sessões plenárias especiais, sessões solenes do Congresso Nacional, solenidades de caráter legislativo de iniciativa da Mesa Diretora do Senado Federal e do Congresso Nacional e das Comissões Parlamentares e as oficiais com calendários específicos previstas no Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum; organizar eventos institucionais e outros aprovados pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional; atuar e organizar projetos especiais de iniciativa da Coordenação de Relações Públicas em parceria com as áreas legislativas;

b) Ao Serviço de Eventos Administrativos, subordinado diretamente à direção da Secretaria: compete planejar, organizar e executar os eventos institucionais, bem como aplicar as normas de cerimonial e de protocolo devidas em cada solenidade de caráter administrativo, aprovada pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional, assim como pela alta administração da Casa;

III – À Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade compete executar o Programa de Visitação Institucional ao Palácio do Congresso Nacional; organizar e executar a Recepção Oficial e as Visitas Especiais de comitivas estrangeiras, autoridades e outros grupos de interesse ao Senado Federal; ser o interlocutor do Senado Federal nas questões relativas ao turismo cívico em Brasília; promover ações de relações públicas como objetivo de aproximar a comunidade da Casa Legislativa; e demais atividades correlatas.

a) Ao Serviço de Visita Institucional compete organizar e executar as visitas mediadas do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal; oferecer aos participantes do Programa uma experiência didática que aumente a compreensão sobre o papel e as funções do Senado; recepcionar e conduzir autoridades brasileiras ou estrangeiras em visitas institucionais ou de cortesia ao Senado Federal; manter contato com os visitantes que se manifestaram sobre a visita, respondendo aos elogios, críticas e sugestões registradas pelos participantes; implantar roteiros customizados conforme o interesse de cada público visitante;

b) Ao Serviço de Cooperação Institucional compete criar e desenvolver parcerias entre o Senado Federal e outras instituições nas áreas de comunicação pública, participação cidadã, divulgação de informações de interesse público, melhoria dos serviços de atendimento ao público e turismo cívico em Brasília, contribuindo para a eficácia organizacional do Senado Federal;

c) Ao Serviço de Difusão da Atividade Legislativa e Institucional compete a realização de projetos e programas para públicos segmentados que visem a aproximação do Senado Federal junto à comunidade ampliando o grau de percepção das atividades do Senado Federal e propiciando maior participação da sociedade no processo legislativo.

IV - À Coordenação de Comunicação Interna compete formular, coordenar, planejar e executar atividades de comunicação de natureza administrativa e institucional voltadas para o público interno do Senado; coordenar e planejar a disponibilização de canais de comunicação interna, bem como atuar em sua operação, contando com a parceria das áreas técnicas do Senado; auxiliar na produção de publicações de natureza administrativa e criação de campanhas institucionais; atuar como suporte técnico e executivo às atividades de gestão do Site do Senado Federal na internet; executar atividades de apoio à assessoria de imprensa institucional; planejar o desenvolvimento da intranet e zelar por sua atualização; e outras atividades correlatas." (NR)

.....

"Art. 279. Ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – compete exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal, que consistem em gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis); conceber, formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de pessoas, considerando a diversidade de conhecimentos técnicos institucionalmente requeridos, e incluindo as dimensões estratégica, tática e operacional no que tange aos conhecimentos gerenciais; propor Planos de Capacitação, com o apoio das demais unidades da Casa; promover e fomentar pesquisas científicas relacionadas ao Poder Legislativo e sua inter-relação com os demais poderes e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas; fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, bem como para aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas; promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo."(NR)

.....

"Art. 280.....

§ 1º O Conselho de Supervisão do ILB é integrado pelo Primeiro-Secretário ou representante por ele designado, que o presidirá, e pelos titulares da Diretoria-Geral, da Secretaria-Geral da Mesa, do Instituto Legislativo Brasileiro e por representante designado pela Presidência do Senado Federal." (NR)

.....

"Art. 303. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle será organizada em Núcleos Temáticos, os quais serão apoiados, técnica e administrativamente, pelo Escritório Setorial de Gestão e pelo Núcleo de Suporte Técnico, Gestão da Informação Orçamentária e Siga-Brasil." (NR)

.....

"Art. 376. A juízo do titular do Gabinete, poderão ser contratados os seguintes cargos de apoio técnico e operacional de gabinete, como resultante do desmembramento dos cargos previstos nos arts. 374 e 375:

I - de Ajudante Parlamentar Junior, símbolo APSF-1, ao qual compete desempenhar as atividades de apoio operacional determinadas pelo titular do Gabinete.

II - de Ajudante Parlamentar Intermediário, símbolo APSF-2, ao qual compete desempenhar as atividades de apoio operacional, telefonista, operador de computador, arquivo e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

III - de Ajudante Parlamentar Pleno, símbolo APSF-3, ao qual compete desempenhar as atividades de apoio operacional que exija maior grau de segurança da informação e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

IV - de Ajudante Parlamentar Sênior, símbolo APSF-4, ao qual compete desempenhar as atividades de recepção e triagem de visitantes e processos, encaminhando-os para o servidor responsável pelo tratamento adequado e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

V - de Auxiliar Parlamentar Junior, símbolo APSF-5, ao qual compete desempenhar as atividades de registro e acompanhamento das informações nos sistemas do gabinete, supervisão das atividades operacionais e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

VI - de Auxiliar Parlamentar Intermediário, símbolo APSF-6, ao qual compete desempenhar as atividades de controle documental, ajudante de ordens, apoio a secretaria necessárias à atuação parlamentar e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

VII - de Auxiliar Parlamentar Pleno, símbolo APSF-7, ao qual compete desempenhar as atividades de pesquisas, compilação de informações e relações públicas, apoio direto em plenário ou comissões necessárias à atuação parlamentar e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

VIII - de Auxiliar Parlamentar Sênior, símbolo APSF-8, ao qual compete desempenhar as atividades de assessoramento superior em relações institucionais, apoio técnico especializado nas áreas de Comunicação Social, processo legislativo, regimental e orçamentos públicos e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

IX - de Assistente Parlamentar Júnior, símbolo APSF-9, ao qual compete desempenhar as atividades de gestão administrativa, especializado em registro e acompanhamento das informações nos sistemas do gabinete, supervisão das atividades operacionais e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

X - de Assistente Parlamentar Intermediário, símbolo APSF-10, ao qual compete desempenhar as atividades de gestão administrativa, especializado em controle

documental, ajudante de ordens, apoio a secretaria necessárias à atuação parlamentar e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.
XI - de Assistente Parlamentar Pleno, símbolo APSF-11, ao qual compete desempenhar as atividades de gestão administrativa, especializado em compilação de informações e relações públicas, apoio direto em plenário ou comissões e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.
XII - de Assistente Parlamentar Sênior, símbolo APSF-12, ao qual compete desempenhar as atividades de gestão administrativa, especializado no assessoramento superior em relações institucionais, apoio técnico especializado nas áreas de Comunicação Social, processo legislativo, regimental e orçamentos públicos e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.
Parágrafo único. O titular do Gabinete poderá especificar outras competências e atribuições para os cargos em comissão de que trata este artigo, observado o critério da eficiência e a necessidade do serviço." (NR)

.....

"Art. 415. Ao Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo Federal, competem atividades de segurança do Presidente do Senado Federal, em qualquer localidade do território nacional e no exterior; de segurança dos Senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal; assessorar ao Presidente do Senado Federal e aos Presidentes das Comissões Permanentes e temporárias, quanto ao exercício do poder de polícia do Senado Federal; de policiamento nas dependências do Senado Federal; de suporte à Corregedoria do Senado Federal e às Comissões parlamentares de Inquérito; de revista; de busca e apreensão; de inteligência; de registro e de administração inerentes à polícia; de investigação; de escrivania oficial; de pericia oficial e de inquérito policial; e outras atividades correlatas." (NR)

.....

"Art. 421. Os cargos em comissão de Apoio Técnico e Operacional de gabinete de que trata o art. 376 serão preenchidos de forma alternativa aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Secretário Parlamentar, nos gabinetes parlamentares, e de Assessor Legislativo, nas áreas administrativas e legislativas, dos quais são desmembramento, observadas as seguintes proporções:

I – símbolo APSF-1, com remuneração equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01;

II – símbolo APSF-2, com remuneração equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02;

III – símbolo APSF-3, com remuneração equivalente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02;

IV – símbolo APSF-4, com remuneração equivalente a 25% (vinte e por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01;

V – símbolo APSF-5, com remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02;

VI – símbolo APSF-6, com remuneração equivalente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01;

VII – símbolo APSF-7, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01;

VIII - símbolo APSF-8, com a remuneração equivalente a 62,50% (sessenta e dois e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01;

IX - símbolo APSF-9, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02;

X – símbolo APSF-10, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar ou Secretário Legislativo, símbolo SF-01.

XI - símbolo APSF-11, com a remuneração equivalente a 62,50% (sessenta e dois e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02.

XII – símbolo APSF-12, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar ou Assessor Legislativo, símbolo SF-02." (NR)

.....

"Art. 433. É proibido o porte arma de qualquer espécie nas dependências do Senado Federal e nas áreas sob a sua responsabilidade, excetuados os Policiais Legislativos Federais, no exercício de sua atividade típica.

§ 1º Os profissionais designados para prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras deverão comunicar e justificar essa necessidade, por escrito, indicando o armamento, a quantidade de munição e o nome das pessoas destacadas para esse fim, ao Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal, para deliberação." (NR)

§ 2º Revogado

.....

"Art. 448. As normas e decisões tomadas "ad referendum" que ainda não tenham sido convalidadas ou ratificadas até o final da legislatura considerar-se-ão revogadas.

Parágrafo único. As relações jurídicas constituídas durante a vigência da norma ou decisão revogada permanecerão por ela regidas, salvo disposição expressa em contrário."

ANEXO II AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, de 2014

3 DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

3.6.5. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO	SETOR	FC	Nº
DIRETOR DE SECRETARIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FC-4	1
DIRETOR ADJUNTO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FC-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FC-3	1
ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FC-1	2
CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO	GABINETE ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	ESCRITÓRIO SETORIAL DE GESTÃO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE OBRAS	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PROJETOS DE OBRAS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE ELETROMECÂNICA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1

CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PROJETOS DE AMBIENTES E MOBILIÁRIOS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PROJETOS DE CONTRUÇÃO E REFORMAS	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE SUPORTE A CENTRAIS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE REDE TELEFÔNICA	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE TARIFAÇÃO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO CENTRAL DE ATENDIMENTO E CONTROLE DE DADOS TÉCNICOS	FC-2	1

CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE ELETRÔNICA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ÁUDIO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DE MATERIAL ELETRÔNICO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE TV E RÁDIO	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TV	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE TV E RÁDIO	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MULTIMÍDIA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE DIFUSÃO DE CONTEÚDO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO MULTIMÍDIA	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DIGITAIS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E DIGITALIZAÇÃO	FC-2	1

3.7.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

FUNÇÃO	SETOR	FC	Nº
DIRETOR DE SECRETARIA	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	FC-4	1
DIRETOR ADJUNTO	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	FC-3	1
ASSISTENTE TÉCNICO	GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	FC-1	6
CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO	GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	ESCRITÓRIO SETORIAL DE GESTÃO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE DESPESAS ESPECIAIS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	FC-2	1
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE CONTRATAÇÕES	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÕES	FC-2	1

COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE DIREITOS E VANTAGENS	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIA DE ADMISSÕES E CONCESSÕES	FC-2	1

ANEXO III AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15 , DE 2014.

POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

O Anexo IV - "Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal", do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. Em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, deve-se observar as seguintes diretrizes na seleção das ações de capacitação a serem promovidas, contratadas ou autorizadas pelo Senado Federal:" (NR)

.....

"Art. 11.....

I – seja solicitada pelo servidor, com anuência do titular de sua unidade de lotação, ou diretamente pela unidade interessada;
II – seja relevante e urgente para o órgão solicitante;
III – esteja em consonância com as normas relativas à capacitação e desenvolvimento dos servidores do Senado Federal;
IV – haja disponibilidade orçamentária, que deve ser consignada à conta da unidade requerente;
V – seja autorizada, em caráter excepcional, pelo Diretor-Geral do Senado Federal." (NR)

.....

"Art. 12.....

.....

IV – executar o PCASF e, quando necessário, adotar eventuais ajustes no Plano." (NR)

.....

"Art. 16. O Instituto Legislativo Brasileiro poderá reservar vagas das ações de capacitação interna para servidores públicos de outros Órgãos da União e do Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como para prover o programa Interlegis, capacitar os cidadãos em geral, e atender aos acordos e convênios celebrados pelo Senado." (NR)

.....

"Art. 18. É de exclusiva responsabilidade do ILB a expedição de certificados e diplomas, observando-se critérios de aproveitamento e frequência previstos para cada atividade de capacitação ou extensão." (NR)

.....

"Art. 19. As ações internas de capacitação e desenvolvimento serão executadas, preferencialmente, por servidores ativos ou inativos do Senado Federal constantes do banco de talentos do Instituto Legislativo Brasileiro, que farão jus a pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A Diretoria-Executiva do ILB editará Instrução Normativa para regulamentar a formação do Banco de Talentos do Instituto Legislativo Brasileiro, ouvido o Comitê Científico-Pedagógico, e submeterá a norma ao Diretor-Geral.

§ 2º Compete ao Instituto Legislativo Brasileiro selecionar, de forma justificada, servidor inscrito no banco de talentos previsto no caput para exercício de encargo de curso ou concurso, buscando o perfil curricular mais adequado para cada ação de capacitação e desenvolvimento, submetendo a seleção à aprovação do Comitê Científico-Pedagógico.

§ 3º .....

.....

c) *Coordenador:*

1) Coordenador-Geral: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento do conteúdo programático do curso, e também pelo controle e avaliação dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento; participação em reuniões do Comitê Científico Pedagógico e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos; e organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos;

2) Coordenador Pedagógico: responsável pelo acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, desde a seleção dos discentes, docentes, orientadores e avaliadores, até o resultado final da banca; proposição e acompanhamento dos critérios de avaliação do curso; orientação ao corpo docente do curso sobre suas atribuições e responsabilidades; validação da frequência dos docentes e discentes; aceite final de cada disciplina; disponibilização do conteúdo das aulas no ambiente virtual de aprendizagem; adequação do calendário à dinâmica do curso; participação em reuniões do Comitê Científico Pedagógico e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos; e organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos;

.....

§ 8º O ILB poderá recrutar servidores voluntários, que não farão jus à GECC, para o desempenho de atividades previstas no § 3º deste artigo." (NR)

.....

"Art. 23. Os pedidos de participação em atividades de capacitação externa de extensão ou treinamento podem ser de iniciativa:" (NR)

.....

"Art. 24.....

.....

IV - de servidor que tenha descumprido qualquer das obrigações assumidas em função de afastamentos anteriores nos últimos 12 (doze) meses, sem que as justificativas tenham sido acatadas pelo Senado Federal nos termos deste Ato." (NR)

.....

"Art. 26.....

.....

VI – ao rendimento satisfatório do servidor em ações de capacitação e desenvolvimento anteriormente realizadas." (NR)

.....

"Art. 28.....

.....

II – o Diretor-Geral do Senado Federal, nos demais casos, ressalvado o inciso III e observado o disposto no art. 11 deste Ato.

.....

§ 2º Compete ao ILB instruir os requerimentos de participação de servidores, bem como, quando solicitado, os eventuais recursos administrativos destes decorrentes." (NR)

.....

"Art. 34.....

Parágrafo único. As normas deste capitulo aplicam-se exclusivamente às ações de capacitação externa em atividades de extensão." (NR)

.....

"Art. 35. A concessão de afastamento de servidor do Senado Federal para participar de programas de pós-graduação, stricto sensu, ocorrerá na modalidade ônus limitado, sendo devido o pagamento das parcelas previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 29, salvo autorização excepcional do Conselho de Supervisão do ILB.

§ 1º Somente serão concedidos afastamentos para participação de servidores em programas de Pós-Graduação brasileiros reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou, no caso de programas estrangeiros que, após parecer favorável do

Comitê Científico-Pedagógico, obtenham deferimento expresso da Diretoria Executiva do ILB, do Diretor-Geral ou do Presidente do Senado, na forma do art. 28." (NR)

.....

"Art. 36.....

.....

§ 2º Uma vez realizado o processo seletivo previsto no caput, compete à Diretoria Executiva do ILB deliberar sobre a concessão do afastamento para Pós Graduação Stricto Sensu no País, resguardada a competência do Presidente do Senado para os afastamentos no exterior.

§ 3º Na ausência de processo seletivo para afastamento de servidores na modalidade Pós- Graduação Stricto Sensu, as solicitações devem ser instruídas pelo ILB e deliberadas pela Diretoria-Geral.

§ 4º A concessão do afastamento está condicionada à existência de interesse do Senado Federal na realização da ação de capacitação e à comprovação de que o servidor cumpre todos os requisitos previstos no art. 39 deste Ato." (NR)

.....

"Art. 38.....

§ 1º Compete à autoridade concedente deliberar sobre a prorrogação do periodo de afastamento, mediante solicitação justificada do servidor afastado." (NR)

.....

"Art. 40.....

I – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;" (NR)

.....

"Art. 41.....

.....

II – executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art.19."(NR)

.....

"Art. 42.....

.....

II – durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;
III – não permanecer no serviço público federal, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao afastamento concedido, contado da data de retorno do servidor;" (NR)

.....

"Art. 43. Aplicam-se aos afastamentos para capacitação externa em cursos de pós-graduação, no que couber, as disposições do arts. 26, 27, 28 e 29."(NR)

.....

"Art. 44.....
§ 1º Os períodos de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis, devendo ser requeridos durante o quinquênio subsequente ao da aquisição." (NR)

.....

"Art. 46.....
I – estágio obrigatório de graduação;
II – estágio sabático em instituição de ensino, pesquisa ou organismo público nacional ou internacional;
III – elaboração de trabalho de conclusão de cursos de graduação ou especialização, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou pós-doutorado;
IV – participação em cursos realizados na modalidade presencial;
V – participação em cursos à distância, respeitando-se os critérios definidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro em regulamentação específica.

.....

§ 3º O Conselho de Supervisão do ILB poderá, excepcionalmente e mediante critérios de conveniência e oportunidade, conceder a licença capacitação em hipóteses não previstas neste artigo." (NR)

.....

"Art. 49. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da licença, o servidor deverá encaminhar ao Instituto Legislativo Brasileiro um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:
I - de frequência e aproveitamento em estágio obrigatório de graduação;
II – relatório das atividades realizadas durante o afastamento, relacionadas à elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, assinado pelo servidor e pelo orientador do trabalho acadêmico;
III – de frequência e aproveitamento no curso motivador do afastamento, mediante apresentação do histórico escolar, do certificado de conclusão e do plano do curso.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante comprovação de justo motivo." (NR)

.....

"Art. 52.....

Parágrafo único. Não será concedido afastamento integral para participação de servidor em curso de pós-graduação lato sensu, salvo nas hipóteses previstas no Capítulo VI." (NR)

.....

"Art. 53.....

.....

§ 2º As condições para inscrição em banco de talentos não fixarão prazo limite para inscrição, sendo facultado ao ILB utilizar os inscritos até uma determinada data para fixar o corpo docente de um curso de capacitação específico."(NR)

.....

"Art. 55.....

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos artigos 32, 40, 41 e 49, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas." (NR)

.....

"Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, ouvida a Diretoria-Executiva do ILB, o Conselho de Supervisão do ILB ou o Comitê Científico-Pedagógico, conforme o caso." (NR)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

25/11/2014
Terça-feira

11h30	**Recebe o senador Eduardo Amorim, deputada Angélica Guimarães, presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe e Vinicius Porto, presidente da Câmara de Vereadores de Aracaju** Sala de Audiências
13h	**Reunião da Mesa Diretora** Sala de Audiências
15h	**Sessão Conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura de expedientes e apreciação dos Vetos Presidenciais nºs 47 a 57, de 2013, e nºs 1 a 27, de 2014, e dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 5, 2, 9 e 31, de 2014** Plenário da Câmara dos Deputados

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

26/11/2014
Quarta-feira

11h	**Recebe o ministro Guilherme Afif Domingos, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e deputado Guilherme Campos** Sala de Audiências
11h30	**Recebe o ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União** Sala de Audiências
11h45	**Recebe os desembargadores presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho Severino Rodrigues, de Alagoas, Ilson Alves Pequeno Junior, de Rondônia** Sala de Audiências
12h	**Sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à apreciação de projetos de lei** Plenário da Câmara
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Aureliano* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Wilson Matos* (S)
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
PROS - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 26

PMDB-19 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB / SC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Eduardo Braga. . . . . PMDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Francisco Dornelles. . . . . PP / RJ
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB / RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB / PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Sarney. . . . . PMDB / AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB / TO
Lobão Filho. . . . . PMDB / MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Paulo Davim. . . . . PV / RN
Pedro Simon. . . . . PMDB / RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB / PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 23

PT-14 / PDT-5 / PCdoB-2 / PSOL-1

PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Rita. . . . . PT / ES
Angela Portela. . . . . PT / RR
Anibal Diniz. . . . . PT / AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT / SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB / CE
João Durval. . . . . PDT / BA
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Pedro Taques. . . . . PDT / MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Wellington Dias. . . . . PT / PI
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco Parlamentar da Minoria - 16

PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Antonio Aureliano. . . . . PSDB / MG
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB / PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB / GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
José Agripino. . . . . DEM / RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Mário Couto. . . . . PSDB / PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB / MS
Wilder Morais. . . . . DEM / GO
Wilson Matos. . . . . PSDB / PR

Bloco Parlamentar União e Força - 11

PTB-6 / PR-3 / PSC-1 / SD-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR / AM
Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB / MA
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Gim. . . . . PTB / DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB / PI
Magno Malta. . . . . PR / ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . SD / TO

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares. . . . . .
João Capiberibe. . . . . .
Lídice da Mata. . . . . .
Rodrigo Rollemberg. . . . . .

PROS - 1

Ataídes Oliveira. . . . . .

Bloco Parlamentar da Maioria.	26
Bloco de Apoio ao Governo.	23
Bloco Parlamentar da Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	11
PSB.	4
PROS.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Aureliano* (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Wilson Matos* (Bloco-PSDB-PR)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3º - João Durval - (PDT-BA)

4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (63,70)

.....

Líder do PMDB - 19

Eunício Oliveira (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11

Líder
Gim - PTB (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (125)
Mozarildo Cavalcanti (57,126)

Líder do PR - 3

Alfredo Nascimento (41,66)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23

Líder
Humberto Costa - PT (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102)
Inácio Arruda (89,96,117,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,102)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,115)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,117,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Wilder Morais - DEM (93,112,118,130)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)
Ruben Figueiró (133)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

PSB - 4

Líder
Rodrigo Rollemberg - PSB (69,101)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,82,129)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.

54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.

102. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.
130. Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
131. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
132. Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
133. Senador Ruben Figueiró é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 68/2014, lido na sessão do dia 20 de novembro de 2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Designação: 30/04/2014
Instalação: 03/06/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB) (7)
VAGO (1,6,8)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,5)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.

**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

1. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

2. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.

3. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

4. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

5. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 542/2014-BLUFOR).

6. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

7. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

8. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,9)
Senador Anibal Diniz (PT) (4)	2. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3. Senadora Ana Rita (PT) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. VAGO (1,8)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
8. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
9. Em 13.08.2014, o Senador João Capiberibe deixa a Comissão; e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Rita passam a integrar, como suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão. (Of. 070/2014-GLDBAG)

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6,3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (5)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 04/04/2012
Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
**. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Anibal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP) (1,2)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

1. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

2. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

6) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.
***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.
****. Em 18.08.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 15, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).
2. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB) (3,4,5,6)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.
********. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.
*********. Em 28.8.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 16, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento até o dia 22/12/2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
3. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
4. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 529/2014 - BLUFOR).
5. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
6. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 582/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

Finalidade: Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Ministro Luiz Fux

MEMBROS
Ministro Luiz Fux
Professora Tereza Arruda Alvim Wambier
Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro
Professor José Roberto dos Santos Bedaque
Professor Bruno Dantas Nascimento

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4,9)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Senador Mário Couto (PSDB-PA) (3)

Notas:
*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.
**. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).
2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).
3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).
4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).
5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).
6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).
8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).
9. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 61 33033511
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

2)CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senadora Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3)CPI DOS TRANSPORTES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

Leitura: 18/03/2014

Notas:
*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

4)CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014
Designação: 13/05/2014
Instalação: 14/05/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (4)	2.
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	3.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1,2)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT)
	2. Senador Vicentinho Alves (SD-TO)
VAGO (5)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
VAGO (3,7)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3,6)
Senador Gim (PTB-DF) (3)	

Notas:

*. Em 10/11/2014, foi lido o Requerimento nº 870, de 2014, de prorrogação do prazo da CPI até o final da sessão legislativa.

1. Em 14.05.2014,os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).

2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).

3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).

4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB)

5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)

6. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,94,13)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT) (33)
Senador José Pimentel (PT) (9,10)	3. Senador Anibal Diniz (PT) (41,42)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Senador Humberto Costa (PT) (57,90)
Senador Lindbergh Farias (PT)	5. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Senador Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Senador Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Senador Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. VAGO (3,7,16,26,27,60,99)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Senadora Ana Amélia (PP) (60)
Senador Ivo Cassol (PP) (60,97,98,107,113,117)	8. Senador Ciro Nogueira (PP) (60)
Senador Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Senador Benedito de Lira (PP) (5,60)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (93)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. VAGO (2,56,95,96,120)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,109)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (56)
Senador José Agripino (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Senador Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. VAGO (4,15,40,101,108,115)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (45,94,29)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (67,100,105,114,116)	1. Senador Gim (PTB) (67,74)
Senador João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Senador Vicentinho Alves (SD) (48,67,75,78,119)
Senador Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67,91,92,102,103,106)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76,104,110,111,118,122)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (6,54,67,112,121)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
************. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).
97. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
98. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
99. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
100. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
101. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
102. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
103. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
104. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
105. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 521/2014 - BLUFOR).
106. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 533/2014-BLUFOR).

107. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 155/2014-GLPMDB).
108. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
109. Em 05.08.2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
110. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 546/2014 - BLUFOR).
111. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 73/2014-GLDBAG).
112. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
113. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
114. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
115. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
116. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 574/2014 - BLUFOR).
117. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 208/2014 - GLPMDB).
118. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
119. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, na vaga anteriormente ocupada pelo Senador Alfredo Nascimento (Of.590/2014-BLUFOR).
120. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova designação do Senador Vicentinho Alves como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
121. Em 24.11.2014, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.589/2014-BLUFOR).
122. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.594/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6)	
Senador Walter Pinheiro (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Benedito de Lira (PP)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	2. Senadora Kátia Abreu (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (5)	
Senador Alvaro Dias (PSDB) (9)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM) (1,7)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador João Vicente Claudino (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (8)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
9. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (11,1)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Benedito de Lira (PP) (8)	1. VAGO (9)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (10)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (12)	1. VAGO (13)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
12. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
13. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Wilder Morais (DEM) (7)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1. VAGO (2,3,8,9)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
9. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Eduardo Suplicy (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Senador Ivo Cassol (PP) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Alfredo Nascimento (PR)	1. Senador João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (42,60,8)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. VAGO (26)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senador José Pimentel (PT) (18)
Senadora Ana Rita (PT) (57)	4. Senadora Marta Suplicy (PT) (73,57)
Senador João Durval (PDT)	5. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Senador Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. VAGO (6,17,23,30,35,55)
Senador Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Senador Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Senador Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Senadora Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Senador Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (59)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Senador Aécio Neves (PSDB) (34)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Senador Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
VAGO (68,7,9,34,40,43,44,63,64)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (34)
Senador Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (27,60,22)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Senador Armando Monteiro (PTB) (67,69,41,61)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (66,70,72,1,5,41,62,65)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Senador Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58)	3. Senador Vicentinho Alves (SD) (71,19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao**

resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
61. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
62. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
63. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 522/2014 - BLUFOR).
64. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador José Agripino(Of. nº 15/2014 - GLDEM).
65. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 547/2014 - BLUFOR).
66. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 74/2014-GLDBAG).
67. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
68. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
69. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 575/2014 - BLUFOR).
70. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
71. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.592/2014-BLUFOR).
72. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.595/2014-BLUFOR).
73. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0085/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (82,118,23)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT) (9,87,89)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Senador Pedro Taques (PDT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT) (7,9,75,140)
Senador Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Senador Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (124,130)	6. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Senador Humberto Costa (PT) (12)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Senador Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Senadora Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Senador Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Senador Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119,121)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. VAGO (14,16,39,50,76,122)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Senador Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (39,76)
Senador Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Senador Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76,120,121)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Senador Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Senador Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (117)	
Senador Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (71,131)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
Senador José Agripino (DEM) (17,42)	4. Senador Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Senador Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (59,118,38)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (81,123,128,135,136)	1. Senador Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81,127,132,133,137,139)
Senador Magno Malta (PR) (81)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113,125,126,129)
Senador Vicentinho Alves (SD) (81,134,138)	4. Senador Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).
122. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
123. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
124. Em 16.07.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão (Of. 63/2014-GLDBAG).
125. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
126. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
127. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
128. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 523/2014 - BLUFOR).
129. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 534/2014-BLUFOR).
130. Em 05.08.2014, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, na Comissão (Of. 068/2014-GLDBAG).
131. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
132. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 548/2014 - BLUFOR).
133. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 75/2014-GLDBAG).
134. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
135. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
136. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 576/2014 - BLUFOR).
137. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
138. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
139. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.596/2014-BLUFOR).
140. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 0084/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Pedro Taques (PDT)	1.
Senador Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (1)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1.
PSOL	
Senador Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,90,15)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT) (36)
Senador Wellington Dias (PT)	2. Senador Anibal Diniz (PT)
Senadora Ana Rita (PT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT) (47)
Senador Paulo Paim (PT)	4. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	7. Senador Zeze Perrella (PDT) (16)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	8. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
Senador João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Senador José Sarney (PMDB) (41,60,88)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Senador Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Senador Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Senadora Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Senador Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Senador Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (89)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Senador Wilson Matos (PSDB) (14,22,59,94,95)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
Senador José Agripino (DEM) (7)	5. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (48,90,39)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (66,91,93,97,98)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66,92)
Senador Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66,79,86)	3. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. VAGO (49,50,56,65,66,83,96)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como

membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).

32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
91. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 526/2014 - BLUFOR).
94. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
95. Em 07.08.2014, o Senador Wilson Matos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 62/14-GLPSDB).
96. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
97. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
98. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 579/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (64,87,11)	
Senador Anibal Diniz (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senadora Ana Rita (PT) (62)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Humberto Costa (PT) (77,80)	5. Senador Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Senador Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. VAGO (37,38,47,48,55,79)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Senador Eduardo Braga (PMDB) (55)
Senador Garibaldi Alves (PMDB) (55,57,85,94,98)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Senador Ivo Cassol (PP) (55,88,89,96,99,102)	5. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (86)	
Senador Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73,97)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
Senador José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Senador Mário Couto (PSDB) (23,45,74,84)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (40,87,33)	
Senador Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65,82)	1. Senador Gim (PTB) (2,56,59,65)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65,93)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71,83,91,92)
Senador Fernando Collor (PTB) (65)	3. Senador Armando Monteiro (PTB) (65,66,90,95,100,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)

84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
88. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
89. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
90. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
91. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
92. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
93. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
94. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
95. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 527/2014 - BLUFOR).
96. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 156/2014-GLPMDB).
97. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
98. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
99. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
100. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
101. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 580/2014 - BLUFOR).
102. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 209/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (10)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (5,14,18)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
18. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (24,2)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Senador Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
VAGO (21,22,7)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)
Senador Ivo Cassol (PP) (20,25,26)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	3. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (20,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (23)	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (6)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (27,7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
25. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
26. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
27. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Senador Jorge Viana (PT) (6)	1. Senador Anibal Diniz (PT) (6,9)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
VAGO (1,3,4,7,15)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (10,17,18)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Senador Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (8)	
Senador Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
18. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Anibal Diniz (PT) (2)	1. Senador Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,7)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:

1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (66,85,14)	
Senadora Ana Rita (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senador João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Senador Paulo Paim (PT)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Senador Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador João Durval (PDT)
Senadora Marta Suplicy (PT) (10,37,38,72,93)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Senador Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Senador Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Jayme Campos (DEM) (3,7,15,34,44,61,71,86)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (5,22,57,88)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4,87)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,88,91)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (17,35,43,52,88)	3. VAGO (46,89,90,92)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (88)	4. Senador Mário Couto (PSDB) (88)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (49,85,41)	
Senador Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. Senador João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Senador Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.**

Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).

43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Alvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
91. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
92. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
93. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0086/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (9,2)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT) (7)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Senador Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Senador Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (8)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (2)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (2)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (48,64,7)	
Senador Jorge Viana (PT) (43)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (60,3)
Senador Anibal Diniz (PT) (44,5,8,9)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador Pedro Taques (PDT) (16)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (42)	6. Senador João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. Senador João Alberto Souza (PMDB) (40)
Senador Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Senador Roberto Requião (PMDB) (40)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Senador Romero Jucá (PMDB) (40)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Senadora Ana Amélia (PP) (40)
Senador Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (63)	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (38,39,68,69)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (38,2)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
Senador José Agripino (DEM)	3. Senador Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Senador Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (29,64,22)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Senador Gim (PTB) (34,46,47)
Senador Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) (47,66,70,71,74,75,1)
Senador Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Senador Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54,65,67,72,73)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

************. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM,**

PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.

39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
66. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
67. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 528/2014 - BLUFOR).
68. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
69. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 63/14-GLPSDB).
70. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 554/2014 - BLUFOR).
71. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 78/2014-GLDBAG).
72. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
73. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 581/2014 - BLUFOR).
74. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
75. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.599/2014-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (14,2)	
Senador Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (13)	
VAGO	1. Senador José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (27,6)	
Senador Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25)
Senador Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (1,5,9,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Senador Lobão Filho (PMDB)
Senadora Ana Amélia (PP)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (26)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (13)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (59,8,84)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Senadora Lídice da Mata (PSB) (67)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	7. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
VAGO (25,32,33,46,47,54,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Senador Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (2,3,10,25,54,75)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Senador Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Senador Ivo Cassol (PP) (25,54,86,87,94,98,100)
Senador Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Senador Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (83)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. VAGO (51,85,102)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (51,96)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Senador Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
VAGO (28,36,89,95,99)	4. Senador Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (40,24,84)	
Senador Fernando Collor (PTB) (60)	1. Senador Gim (PTB) (60)
Senador Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60,78,79,90,91,93)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60,92)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Senador Vicentinho Alves (SD) (60,97,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.

75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
91. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 535/2014-BLUFOR).
94. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 157/2014-GLPMDB).
95. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
96. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
98. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
99. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
100. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 210/2014 - GLPMDB).
101. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).
102. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova indicação do Senador Vicentinho Alves como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (4)	
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (5)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (3)	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
VAGO (6)	1. Senador Alfredo Nascimento (PR)

Notas:

1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
5. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
6. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Ivo Cassol (PP) (16,17)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (14)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,12)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
16. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (6)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (7)	1. Senador Fernando Collor (PTB)

Notas:
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (49,10,64)	
Senador Wellington Dias (PT) (1)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (44)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Senador Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Senador Walter Pinheiro (PT) (2,47)
Senador João Durval (PDT)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	5. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Senadora Ana Amélia (PP) (42)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Senador Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Senador Ivo Cassol (PP) (26,42,65,66,71,75,79)
Senador Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (63)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (41)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	3. VAGO (4,35,68,72,77)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (36,29,64)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (40,48,50,67,70,76,78)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Senador Vicentinho Alves (SD) (30,50,51,52,55,58,61,62,69,73,74,80,81)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).

44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
66. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
67. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
68. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
69. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
70. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 525/2014 - BLUFOR).
71. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 158/2014-GLPMDB).
72. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
73. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 550/2014 - BLUFOR).
74. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 77/2014-GLDBAG).
75. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
76. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
77. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
78. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 578/2014 - BLUFOR).
79. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 211/2014 - GLPMDB).
80. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
81. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.588/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (10,1)	
Senador Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (9)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7,11)	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
11. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (13,3)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (8,11,14,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (12)	
VAGO (1)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
14. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
15. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Senador Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (9)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15,85,65)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (57,80,7,10,22,23)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Senador Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. Senador João Durval (PDT)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
VAGO (62,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (52,62,28,29,35)
VAGO (62,78)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (62)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (49,62,25,26,27,36)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (51,53,62,39,40)
Senadora Ana Amélia (PP) (62)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (62)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (62,76,12,13,19,21)	5. Senador Ciro Nogueira (PP) (62)
Senador Benedito de Lira (PP) (62)	6. Senador Ivo Cassol (PP) (62,76,17,86,87,93,97,99)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (59,61,62,75,31)	7. Senador Garibaldi Alves (PMDB) (58,59,61,63,83,32,43,44,91,96)
Senador Waldemir Moka (PMDB) (66,68,69,24,33,34,46)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (60,71,73,2,95)	1. VAGO (60,94,98)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (60,3,9,14)
Senador Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (70,5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (45,85,37)	
Senador Gim (PTB) (49,50,1,8)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Senador Blairo Maggi (PR) (55,56,81,82,24,41,42,89,90,92)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

89. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
90. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
91. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
92. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 536/2014-BLUFOR).
93. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 159/2014-GLPMDB).
94. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSDB (Ofícios nºs 64/2014-GLPSDB e 18/2014-GLDEM).
95. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 61/14-GLPSDB).
96. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
98. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
99. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 212/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (48,38,7)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
Senador João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Anibal Diniz (PT) (40)	5. Senador Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Senador Ivo Cassol (PP) (31,49,50,52,56,57)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (26,31)
Senador Ciro Nogueira (PP) (31)	5. VAGO (5,6,13,15,35,43)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (47)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Senador Cícero Lucena (PSDB) (30)
Senador José Agripino (DEM)	3. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (24,48,21)	
Senador Gim (PTB) (25,39)	1. VAGO (39,55)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39,41,42)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (39,51,53,54,58,59)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
49. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
50. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
51. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
52. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 160/2014-GLPMDB).
53. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 549/2014 - BLUFOR).
54. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 76/2014-GLDBAG).
55. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
56. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
57. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 213/2014 - GLPMDB).
58. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
59. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.597/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Senadora Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (12,1)	
Senador Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)
Senador Humberto Costa (PT) (3)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senador Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Senador Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (11)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Senador Fleury (DEM) (7,13,18)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (12)	
Senador Blairo Maggi (PR) (4,9,10,14,15,17)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4,16)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
13. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
14. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
15. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
16. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
17. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 537/2014-BLUFOR).
18. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 6133031095
E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Senador Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
Senador João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Senador Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Senador Wellington Dias (PI)	1. Senador Jorge Viana (AC)
Senadora Ana Rita (ES)	2. Senador Paulo Paim (RS)
Senador Anibal Diniz (AC)	3. Senadora Angela Portela (RR)
PSDB	
Senador Mário Couto (PA)	1. Senador Paulo Bauer (SC)
Senador Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Senador Gim (DF)	1. Senador João Vicente Claudino (PI)
PP	
Senador Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Senador Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Senadora Lídice da Mata (BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Senador Jayme Campos (MT) (2)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
VAGO (4)	1. VAGO
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC)	1. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	

Atualização: 13/11/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

4. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
(2,4,3)	COORDENADOR

Atualização: 13/11/2014

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.
3. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
4. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Pedro Simon (RS)
PT
Senadora Angela Portela (RR)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador João Durval (BA) (2)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (6)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 25/07/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
6. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Waldemir Moka (MS)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Cyro Miranda (GO)
PTB
Senador Armando Monteiro (PE) (6,7,9,11)
PP
Senador Ivo Cassol (RO) (4,5)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) (2)
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PR
VAGO (10)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (8,12,13)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

5. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, a partir de 18.07.2014, conforme RQS nº 686/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
8. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
9. Em 28.07.2014, o Senador Douglas Cintra foi designado para ocupar a vaga do PTB, em substituição ao Senador Armando Monteiro, conforme Of. nº 0524/2014-BLUFOR, datado de 18.07.2014, lido na sessão do Senado Federal de 28.07.2014.
10. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
11. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. 577/2014-BLUFOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.
12. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.
13. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
Senadora Ivonete Dantas (RN) (1)
PT
Senadora Ana Rita (ES) (2)
PSDB
Senador Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Senador Gim (DF) (4)
PP
Senadora Ana Amélia (RS) (5)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) (6)
PSB
Senador João Capiberibe (AP) (7)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (13)
PR
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) (8)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (9)
PV
PRB
VAGO (10,15)
PSC
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) (11)
PROS
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) (12)

Atualização: 17/11/2014

Notas:

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cícero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.
15. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Oficio nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (6)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Senador Casildo Maldaner (SC)
PT
Senador Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) (2)
PSB
Senador João Capiberibe (AP) (4)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Senador Blairo Maggi (MT) (7,8,10)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (9,11)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
SD
Senador Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
7. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
8. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
9. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
10. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 543/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
11. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
Senador João Vicente Claudino (PI)
PP
Senador Ivo Cassol (RO) (6,7)
PDT
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador Wilder Morais (GO) (8,12)
PR
Senador Blairo Maggi (MT) (5,9,10,11)
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
VAGO (3)
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO (3)

Atualização: 18/08/2014

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
8. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
9. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
10. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
11. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 540/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
12. O Senador Wilder Morais comunicou o seu retorno às atividades parlamentares a partir do dia 15.11.2014, conforme Ofício nº 043/2014 GSWMOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Senador Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Senadora Ana Amélia (RS) (6)
PDT
Senador João Durval (BA) (7)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
VAGO (2,13)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (9,14,15)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.

9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
15. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Ricardo Ferraço (ES) (8)
PT
Senador Paulo Paim (RS) (9)
PSDB
Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP) (15)
PTB
PP
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) (1)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) (2)
DEM
PR
Senador Blairo Maggi (MT) (12,16,17,19)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) (3)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (4)
PV
Senador Paulo Davim (RN) (11)
PRB
VAGO (5,13)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (6,18,20)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) (7)
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) (10)

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.
16. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
17. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
18. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
19. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 541/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
20. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP) (1)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB-SP) (1)
Relator do PLDO: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Relator da Receita: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (22,21)

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. João Alberto Souza - PMDB/MA
Romero Jucá - PMDB/RR	2. Vital do Rêgo - PMDB/PB
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO (2)
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE (32)
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM (26)	1. Gim - PTB/DF
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (15)	2. VAGO (15)
SD	
Vicentinho Alves - TO	1. Ataídes Oliveira - PROS/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Beto Faro - PA	1. Assis Carvalho - PI
Devanir Ribeiro - SP	2. Geraldo Simões - BA (17)
Luiz Alberto - BA	3. Cláudio Puty - PA (8)
Paulo Pimenta - RS (22,21)	4. Reginaldo Lopes - MG
Waldenor Pereira - BA	5. Ronaldo Zulke - RS
PMDB	
Alexandre Santos - RJ (33,5,31)	1. Alceu Moreira - RS (5)
Geraldo Resende - MS (5)	2. João Magalhães - MG (10)
Lucio Vieira Lima - BA (10)	3. Hermes Parcianello - PR
Gastão Vieira - MA	4. Júnior Coimbra - TO (29)
Sandro Mabel - GO	5. Professor Setimo - MA (30)
PSDB	
Luiz Fernando Machado - SP	1. Izalci - DF (11)
Nilson Leitão - MT	2. Cesar Colnago - ES (16)
Rodrigo de Castro - MG	3. Alfredo Kaefer - PR (18)
PSD	
Eduardo Sciarra - PR	1. Eliene Lima - MT
Jaime Martins - MG	2. Geraldo Thadeu - MG (28)
Urzeni Rocha - RR (4)	3. Moreira Mendes - RO (4)
PP	
Betinho Rosado - RN	1. Aline Corrêa - SP
João Leão - BA (9)	2. Lázaro Botelho - TO
Vilson Covatti - RS	3. Sandes Júnior - GO
PR	
Luciano Castro - RR	1. João Carlos Bacelar - BA
Milton Monti - SP	2. João Maia - RN
PSB	
VAGO (20)	1. Alexandre Roso - RS
Sandra Rosado - RN	2. Paulo Foletto - ES
DEM	
Felipe Maia - RN	1. Carlos Melles - MG (12)
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO	2. VAGO
SD	
Benjamin Maranhão - PB (7,23)	1. Laercio Oliveira - SE (7,25,24,23)
PTB	
Wilson Filho - PB	1. Arnon Bezerra - CE
Bloco PV, PPS	
Penna - PV/SP (13,27)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP
PROS	
Givaldo Carimbão - AL (6)	1. Dr. Jorge Silva - ES (6)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Marcos Rogério - RO (19)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (19)
PCdoB	
Daniel Almeida - BA	1. João Ananias - CE
PSC	
Silvio Costa - PE	1. Filipe Pereira - RJ (14)
PSOL	
Ivan Valente - SP (3)	1. Jean Wyllys - RJ (3)
PRB	
Cleber Verde - MA	

Notas:

*. Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.

**. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

23. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

25. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.
26. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala"C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (SD-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Eduardo Sciarra (PSD-PR)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Senador Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (SD / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (2,1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo (PMDB / PB)
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB / RR)
PSDB	Senador Cyro Miranda (PSDB / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ) (38,57,61,15,26)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (38,57,61,15,26)
RELATOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (38,57,61,17,26)

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana - PT/AC (5)	1. Wellington Dias - PT/PI (5)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (19,12,5)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (5)
Anibal Diniz - PT/AC (30,5,34,42,66)	3. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (5)
Cristovam Buarque - PDT/DF (5)	4. VAGO (19,5)
Inácio Arruda - PCdoB/CE (56,29)	5. VAGO (29)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Valdir Raupp - PMDB/RO (2,14,52,44,54)	1. Vital do Rêgo - PMDB/PB (2,44)
Eduardo Braga - PMDB/AM (2,44)	2. Romero Jucá - PMDB/RR (2,44)
Ciro Nogueira - PP/PI (2,11,44)	3. VAGO (2,44)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,20,44)	4. VAGO (21,2,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP (3)	1. Jayme Campos - DEM/MT (3,32,53)
Fleury (33,6,9,62,65,63)	2. VAGO (6,9,50,51,40,49)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
João Vicente Claudino - PTB/PI (44,35)	1. VAGO (37,36)
Blairo Maggi - PR/MT (58,64)	2. VAGO
PSOL (1)	
Randolfe Rodrigues - AP (4,44)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Fernando Ferro - PE (7)	1. VAGO (7,45)
Márcio Macêdo - SE (7)	2. Leonardo Monteiro - MG (7)
PMDB	
Valdir Colatto - SC (16,13,7)	1. Colbert Martins - BA (7,48)
André Zacharow - PR (7,23,24)	2. Adrian - RJ
PSD	
Hugo Napoleão - PI (31,29)	1. Felipe Bornier - RJ (60,29)
Thiago Peixoto - GO (60,29)	2. VAGO (29)
PSDB	
Ricardo Tripoli - SP (7,25,46)	1. Antonio Carlos Mendes Thame - SP (7,46)
PP	
Gladson Cameli - AC (7,47)	1. Luis Carlos Heinze - RS (7,47)
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (7)	1. VAGO (7,22)
PR	
Gorete Pereira - CE (7,43,59)	1. VAGO (7,27)
PSB	
Alfredo Sirkis - RJ (7,55,41)	1. Janete Capiberibe - AP (7,28,18,41)
PDT	
Giovani Cherini - RS (7)	1. Miro Teixeira - PROS/RJ (7)
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho - PV/MA (7)	1. VAGO (39)
PTB (1)	
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (7,8)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP (10)

Notas:

*. Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2. Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

3. Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

4. Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

5. Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

6. Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7. Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

8. Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

9. Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

10. Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

11. Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12. Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

13. Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
14. Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
15. Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
16. Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.
17. Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
18. Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
19. Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
20. Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático? PSD.
21. Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
22. Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
23. Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
24. Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
25. Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.
26. Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
27. Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
28. Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
29. Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
30. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
31. Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
32. Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
33. Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
34. Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
35. Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
36. Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
37. Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
38. Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
39. Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados.
40. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas ? DEM.
41. Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
42. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
43. Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
44. Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade ? PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
45. Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
46. Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
47. Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
48. Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
49. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.
50. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas. Câmara dos Deputados

51. - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
52. Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
53. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas ? DEM.
54. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
55. Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
56. Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
57. Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008).
58. Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
59. Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
60. Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.
61. Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
62. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
63. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
64. Designado, como membro titular, o Senador Blairo Maggi, em substituição Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 538, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
65. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
66. Designado, como membro titular, o Senador Anibal Diniz, em vaga existente, em 4-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião - PMDB/PR (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Fleury (1,8,10,9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (4,5,6,7,1)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSOL	
Randolfe Rodrigues - AP (2)	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

2. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

3. Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

4. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

5. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

6. Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

7. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.
8. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
9. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
10. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999) (Resolução nº 02, de 2013-CN)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3,4,6,10)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) (4,10)

Atualização: 22/11/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) (9)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) (2,7,16,13,14)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) (12)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) (5)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (18,17)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) (15)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI) (11)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) (8)

Notas:

1. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3. Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 ? CRE).
4. O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5. Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6. Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7. Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8. Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9. Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10. Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11. Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12. Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

13. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
14. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
15. Em 11.11.2014, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é indicado para ocupar a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, conforme o Ofício S/N, de 2014, assinado pelos Líderes do PSDB e DEM.
16. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
17. Designado o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
18. Designado o Deputado Luiz Carlos Hauly, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 49, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-3520

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Kátia Abreu - PMDB/TO (4)	1. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE (4)
Ana Amélia - PP/RS (4)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (4)
Ricardo Ferraço - PMDB/ES (4)	3. VAGO
Paulo Davim - PV/RN (4)	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita - PT/ES (3)	1. Cristovam Buarque - PDT/DF (3)
Angela Portela - PT/RR (3)	2. João Capiberibe - PSB/AP (3)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (3)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Eduardo Amorim - PSC/SE (5,7,6)	1. Gim - PTB/DF (5)
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. Lúcia Vânia - PSDB/GO (2)
VAGO	2. VAGO
PROS (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4. Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

5. Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

3. Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2012

Finalidade: Elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o DF, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (2) (PV, PSD, PMDB, PP)	
Vital do Rêgo - PMDB/PB (5)	1. Francisco Dornelles - PP/RJ (5)
Eunício Oliveira - PMDB/CE (5)	2. Garibaldi Alves - PSB/DF (5)
VAGO (5,14)	3. VAGO (12,5)
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Rodrigo Rollemberg - PSB/DF (3)	1. Pedro Taques - PDT/MT (7)
Cristovam Buarque - PDT/DF (3)	2. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Paulo Paim - PT/RS (3,7)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO (3)	1. VAGO (6,10)
Wilder Morais - DEM/GO (6,3,15,16,18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM (4)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (4,17,19)
Gim - PTB/DF (4)	2. João Vicente Claudino - PTB/PI (4)
PSD (1)	
Sérgio Petecão - AC (3)	1. VAGO (9,3,8,13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PMDB	
Leandro Vilela - GO (11)	1. Geraldo Resende - MS (11)
Luiz Pitiman - PSDB/DF (11)	2. Sandro Mabel - GO (11)
PSDB	
VAGO	1. VAGO
PP	
Roberto Britto - BA (11)	1. Toninho Pinheiro - MG (11)
DEM	
Augusto Coutinho - SD/PE (11)	1. João Bittar - MG (11)
PR	
VAGO	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
Bloco PV, PPS	
Augusto Carvalho - SD/DF (11)	1. VAGO
PTB (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Conforme Ofícios nos 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.
3. Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.
4. Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.
5. Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.
6. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.
7. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.
8. Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
9. Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.
10. Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.
11. Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.
12. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.
13. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013
14. Vago em razão da renúncia do Senador Clésio Andrade ao cargo de Senador da República, em 15-7-2014 (Sessão do Senado Federal).

15. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
16. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
18. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014)).
19. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): (61) 3303-3490
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATN Nº 1, DE 2013 - REFORMA DO REGIMENTO COMUM

Ato Conjunto nº 1, DE 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 12/03/2013
Prazo final prorrogado: 11/07/2013
Prazo final prorrogado: 09/09/2013
Prazo final prorrogado: 23/12/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	Senador Lobão Filho (PMDB/MA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Notas:

*. Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
**. Prazo final prorrogado para 11/07/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
***. Prazo final prorrogado para 09/09/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
****. Prazo final prorrogado para 23/12/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
*****. Prazo final prorrogado para 22/12/2014, nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Fax: 33031176
E-mail: antilossio@senado.gov.br

ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF.

Ato Conjunto nº 2, de 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: Consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) (1)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 02/04/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Romero Jucá - PMDB/RR	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (3,4)
Vital do Rêgo - PMDB/PB	2. Waldemir Moka - PMDB/MS (3)
Walter Pinheiro - PT/BA (8)	3. Ruben Figueiró - PSDB/MS (7)
Pedro Taques - PDT/MT	4. Wellington Dias - PT/PI (11)
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP	5. Cristovam Buarque - PDT/DF (11)
VAGO (13)	6. VAGO
Ana Amélia - PP/RS (3)	7. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Cândido Vaccarezza - PT/SP	1. Reinaldo Azambuja - PSDB/MS (5)
Edinho Araújo - PMDB/SP	2. Moreira Mendes - PSD/RO (6)
Eduardo Barbosa - PSDB/MG (2)	3. Esperidião Amin - PP/SC (8)
Sergio Zveiter - PSD/RJ	4. Júlio Delgado - PSB/MG (9)
Arnaldo Jardim - PPS/SP	5. Abelardo Lupion - DEM/PR (9,12)
Miro Teixeira - PROS/RJ	6. Antonio Brito - PTB/BA (9)
João Maia - PR/RN (5)	7. Benedita da Silva - PT/RJ (9,10)

Notas:

*. Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

**. Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

***. Prazo final recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

1. Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto, de 2103.

2. Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

3. Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

4. Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático? PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 ? GSKAAB.

5. Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

6. Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 03-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

7. Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

8. Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

9. Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014 (DSF 12-03-2014)

10. Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.

11. Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 30 de abril de 2014 (DSF 17-6-2014), ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovan Buarque, como membros suplentes, em vagas existentes.

12. Designado, como membro suplente, o Deputado Abelardo Lupion, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2014, da Liderança do DEM.

13. Vago em razão da reassunção da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.

Secretário: Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 61 33033511 **Fax:** 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

CPMI do Metrô

Requerimento nº 4, de 2014-CN

Finalidade: Finalidade: destinada a investigar os fatos referentes à formação de cartel, corrupção de autoridades e outros ilícitos nos contratos, licitações, execução de obras e manutenção de linhas de trens e metrôs no estado de São Paulo e no Distrito Federal, com o uso de recursos federais e em prejuízo na prestação do serviço público de transporte.

Número de membros: 14 Senadores e 14 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

Designação: 16/07/2014
Instalação: 06/08/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC
Ivonete Dantas - PMDB/RN	2. Paulo Davim - PV/RN
VAGO (7)	3. VAGO
João Alberto Souza - PMDB/MA (4)	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias - PT/PI (5)	1. Humberto Costa - PT/PE
Eduardo Suplicy - PT/SP	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Acir Gurgacz - PDT/RO	3. Jorge Viana - PT/AC
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Cícero Lucena - PSDB/PB
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. Lúcia Vânia - PSDB/GO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Gim - PTB/DF	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (1,9)
VAGO (8)	2. Blairo Maggi - PR/MT (2)
PSB	
Antonio Carlos Valadares - SE	1. João Capiberibe - AP
PROS	
Ataídes Oliveira - TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Dr. Rosinha - PR	1. Carlos Zarattini - SP
Renato Simões - SP	2. Paulo Teixeira - SP
PMDB	
Alexandre Santos - RJ	1. Fábio Trad - MS
José Priante - PA	2. Manoel Junior - PB
PSD	
Eduardo Sciarra - PR	1. Marcos Montes - MG
Guilherme Campos - SP	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. Bruno Araújo - PE
PP	
Luiz Fernando Faria - MG	1. Marcio Junqueira - PROS/RR
PR	
Bilac Pinto - MG	1. Jânio Natal - PRP/BA
PSB	
Dr. Ubiali - SP	1. Keiko Ota - SP
DEM	
Alexandre Leite - SP	1. VAGO
SD	
Fernando Francischini - PR (6)	1. Carlos Manato - ES
PTB	
Eros Biondini - MG	1. Sabino Castelo Branco - AM
PCdoB	
Delegado Protógenes - SP	1. Gustavo Petta - SP

Notas:

1. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
2. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 545, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
3. Vago em virtude do Senador Casildo Maldaner ter declinado de sua indicação, conforme Of. 174, de 2014, da Liderança do Bloco Parlametar da Maioria.
4. Designado, como membro titular, o Senador João Alberto Souza, em vaga existente, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Dias, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 69, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Francischini, em substituição ao Deputado Wladimir Costa, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 271, de 2014, da Liderança do SD.
7. Vago em virtude do Senador Benedito de Lira ter declinado de sua indicação, conforme Of. 58, de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria.
8. Vago em razão da reassunção da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.
9. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO - REINILSON PRADO
Telefone(s): 61 3033511/3492 **Fax:** 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

CPMI RQN nº 3, de 2014

Requerimento nº 3, de 2014-CN

Finalidade: Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa ?SMB Offshore?; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municiais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CPMI Petrobras

Requerimento nº 2, de 2014-CN

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim (PTB-DF)
RELATOR: Deputado Marco Maia (PT-RS)

Designação: 27/05/2014
Instalação: 28/05/2014
Prazo final: 23/11/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
João Alberto Souza - PMDB/MA	1. Ivonete Dantas - PMDB/RN (27)
Valdir Raupp - PMDB/RO	2. VAGO
Vital do Rêgo - PMDB/PB	3. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC	4. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	5. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel - PT/CE	1. Jorge Viana - PT/AC
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Humberto Costa - PT/PE	3. Ana Rita - PT/ES
Acir Gurgacz - PDT/RO	4. Paulo Paim - PT/RS
Anibal Diniz - PT/AC	5. Wellington Dias - PT/PI
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano - PSDB/MG (16,12)	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Mário Couto - PSDB/PA	2. Flexa Ribeiro - PSDB/PA
Jayme Campos - DEM/MT	3. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO (25)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (9,29)
Gim - PTB/DF	2. Blairo Maggi - PR/MT (11)
PROS	
Ataídes Oliveira - TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Marco Maia - RS	1. Afonso Florence - BA
Sibá Machado - AC	2. Iriny Lopes - ES
PMDB	
Sandro Mabel - GO (4)	1. João Magalhães - MG
Lucio Vieira Lima - BA	2. Eduardo Cunha - RJ (4)
PSD	
André de Paula - S/PARTIDO/PE (28)	1. Jaime Martins - MG
José Carlos Araújo - BA	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Carlos Sampaio - SP (31,22,26,5,7,14,15,24)	1. Izalci - DF
PP	
Aguinaldo Ribeiro - PB	1. José Otávio Germano - RS
DEM	
Ronaldo Caiado - GO (21,3,2,13,20,30)	1. Onyx Lorenzoni - RS (17,10,3,23,8,13,6)
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos - MG	1. João Carlos Bacelar - BA (1)
PSB	
Júlio Delgado - MG	1. Alexandre Roso - RS
SD	
Fernando Francischini - PR	1. Augusto Coutinho - PE (19)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno - PPS/PR	1. Eurico Júnior - PV/RJ
PTB	
Arnaldo Faria de Sá - SP	1. Antonio Brito - BA
PROS	
Ronaldo Fonseca - DF (18)	1. Hugo Leal - RJ
PDT	
Enio Bacci - RS	1. Marcos Rogério - RO

Notas:

1. Em 3-6-2014 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos dos Ofício nº 214/2014 do PR.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.
4. Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM
7. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

8. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.
9. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 30-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 245, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 544, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
12. O Senador Alvaro Dias licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 5-8-2014, conforme os Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 5-8-2014.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 804, de 2014, da Liderança do PSDB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antônio Imbassahy, em 19-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 808, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Aureliano, em substituição Alvaro Dias, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 66, de 2014, da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 263, de 2014, da Liderança do DEM.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Fonseca, em substituição ao Deputado Márcio Junqueira, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 120, de 2014, da Liderança do PROS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Simplício Araújo, em 14-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 321, de 2014, da Liderança do SD.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 22-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 281, de 2014, da Liderança do DEM.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 282, de 2014, da Liderança do DEM.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 874, de 2014, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 264, de 2014, da Liderança do DEM.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 5-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 905, de 2014, da Liderança do PSDB.
25. Vago em virtude de o Senador Antonio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato, devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 17-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 924, de 2014, da Liderança do PSDB.
27. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivonete Dantas, em vaga existente, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 107, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
28. Designado, como membro titular, o Deputado André de Paula, em substituição ao Deputado Hugo Napoleão, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 527, de 2014, da Liderança do PSD.
29. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).
30. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 296, de 2014, da Liderança do DEM.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 952, de 2014, da Liderança do PSDB.

Secretário: ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033490 **Fax:** 6133031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)	**1º Secretário** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
2º Secretário Deputado Simão Sessim (PP/RJ)	**2º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
3º Secretário Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	**3º Secretário** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
4º Secretário Deputado Biffi (PT/MS)	**4º Secretário** Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) (1)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Vicente Candido (PT/SP)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Atualização: 18/08/2014

Notas:

1. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Newton Lima (PT-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Renato Molling (PP-RS) (1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
André Zacharow - PR	1. Lelo Coimbra - ES
Íris de Araújo - GO	2. Osmar Serraglio - PR
Marçal Filho - MS	3. Ronaldo Benedet - SC
Raul Henry - PE	4. Valdir Colatto - SC
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. VAGO (2)
VAGO (11)	2. Carlos Sampaio - SP (7)
VAGO (9,4,8)	3. VAGO
PSD	
Geraldo Thadeu - MG	1. Átila Lins - AM
Hugo Napoleão - PI	2. Dr. Luiz Fernando - AM
Raul Lima - PP/RR	3. Eleuses Paiva - SP
PP	
Dilceu Sperafico - PR	1. Luis Carlos Heinze - RS
Renato Molling - RS	2. Renato Andrade - MG
PSB	
Jose Stédile - RS	1. Beto Albuquerque - RS
Paulo Foletto - ES (12)	2. Leopoldo Meyer - PR
PR	
Wellington Fagundes - MT	1. Henrique Oliveira - SD/AM
DEM	
Júlio Campos - MT	1. VAGO
PDT	
Vieira da Cunha - RS	1. Sebastião Bala Rocha - SD/AP
PTB	
Paes Landim - PI	1. Jorge Côrte Real - PE
Bloco PV, PPS	
Roberto Freire - PPS/SP	1. Antônio Roberto - PV/MG
PSC	

TITULARES	SUPLENTES
Nelson Padovani - PR	1. Takayama - PR
PCdoB	
João Ananias - CE	1. Chico Lopes - CE
PRB	
George Hilton - MG	1. Vitor Paulo - RJ
PTdoB	
Luis Tibé - MG	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria	
Pedro Simon - PMDB/RS	1. Casildo Maldaner - PMDB/SC
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Valdir Raupp - PMDB/RO
Ana Amélia - PP/RS	3. Gim - PTB/DF (5)
Bloco de Apoio ao Governo	
Eduardo Suplicy - PT/SP	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (3)
Paulo Paim - PT/RS	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (3)	3. Humberto Costa - PT/PE
Bloco Parlamentar da Minoria	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
Fleury (15,16)	2. Jayme Campos - DEM/MT
Bloco Parlamentar União e Força	
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (10)	1. Fernando Collor - PTB/AL
Luiz Henrique - PMDB/SC (6)	2. Eduardo Amorim - PSC/SE

Atualização: 21/08/2014

Notas:

1. Eleitos na reunião realizada em 21.03.2013.
2. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
3. Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
4. Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado o seu desligamento, conforme Of.nº 759/2013-PSDB.
5. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
6. O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. O Dep. Carlos Sampaio foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB,em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
8. O Dep. Luiz Carlos Hauly foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB.
9. Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu afastamento, conforme Of.Gab. nº 018, de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
10. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
11. Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
12. Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
14. A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
16. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 21.08.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais, nos termos do Of.nº 016/14-GLDEM, de 05.08.2014, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 06/08/2014

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - V. Comissão de Publicidade e Propaganda

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Maria José Braga (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

2 - III. Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

3 - IV. Comissão de Liberdade de Expressão e Participação Social

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

4 - I. Comissão de Marco Legal e Regulatório do Setor das Comunicações

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

5 - II. Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação

Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio (inciso I))

Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

Edição de hoje: 968 páginas

(O.S. 15130/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL